II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de setembro de 2019 Número 172

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 7920/2019:

Exonera o mestre em direito Tiago dos Santos Serrão do cargo de consultor associado do Centro de Competências Jurídicas do Estado 12

Presidência do Conselho de Ministros e Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7921/2019:

Institui o Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade 13

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7922/2019:

Cessação da comissão de serviço de Paula Cristina Martins Figueiredo, no cargo de chefe de divisão de Pessoal dos Serviços Externos, de Ação Social e Missões, da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros 19

Despacho (extrato) n.º 7923/2019:

Prorrogação, pelo período de 60 dias, do prazo para apresentação em posto de funcionários diplomáticos. 20

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 588/2019:

Nomeação do Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Gonçalves da Silva como Adido de Defesa em Maputo. 21

Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 7924/2019:

Subdelegação de competências no Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, Humberto Jorge Alves Meirinhos 22

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13976/2019:

Concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, Ana Isabel Machado das Dores 23

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 589/2019:

Extensão de Encargos — Remodelação da Rede de Águas Residuais Domésticas e da Rede de Águas Pluviais do PM002/Amadora — Quartel n.º 2 da Amadora. 24

Finanças, Planeamento, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação n.º 927/2019:

Alteração das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1.4 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013 26

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7925/2019:

Licenciamento à Empresa PROMOCEL — Indústria de Componentes Mecânicos e Elétricos, L.da. 28

Despacho n.º 7926/2019:

Empreitada de Obras Públicas com a designação «PM 001/Vila Nova da Barquinha» 29

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7927/2019:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria Irene da Silva Paredes 31

Despacho n.º 7928/2019:

Mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da trabalhadora Sandra Isabel Neves da Silva Pinto Martins. 32

Despacho n.º 7929/2019:

Autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da trabalhadora Isabel Maria Batista Gonçalves 33

Despacho n.º 7930/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 4326 (Edition 3) RD01 — NATO Fuze Characteristics Data — AOP-08 Edition C. 34

Despacho n.º 7931/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 4240 (Edition 03) — Fast Heating Munition Test Procedures — AOP-4240 Edition A 35

Despacho n.º 7932/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 4241 (Edition 3) — Bullet Impact Munition Test Procedures — AOP-4241 Edition A 36

Despacho n.º 7933/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 4526 (Edition 03) — Shaped Charge Jet Munition Test Procedures — AOP-4526 Edition A 37

Despacho n.º 7934/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 4496 (Edition 02) — Fragment Impact Test Procedures for Munitions — AOP-4496 Edition A 38

Despacho n.º 7935/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 4439 (Edition 04) — Policy for Introduction and Assessment of Insensitive Munitions (IM) — AOP-39 Edition D 39

Despacho n.º 7936/2019:

Nomeio, em regime de substituição, o Coronel Rui Miguel Morais de Magalhães, para exercer o cargo de diretor de Serviços de Qualidade e Ambiente 40

Administração Interna

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Contrato (extrato) n.º 376/2019:

18 contratos-programa ao abrigo do programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização dos centros de recolha oficial de animais de companhia 42

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7937/2019:

Promoção ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade 44

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 7938/2019:

Conclusão de período experimental na categoria de assistente técnico — Marisa Alexandra da Silva Nascimento 45

Despacho (extrato) n.º 7939/2019:

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico 46

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7940/2019:

Delega competências no Presidente do Instituto Politécnico da Guarda . . . 47

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 7941/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Ilustração e Produção Gráfica, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 49

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13977/2019:

Publicitação da lista de ordenação final e notificação de candidatos 54

Aviso (extrato) n.º 13978/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 55

Aviso n.º 13979/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho para carreira e categoria de assistente operacional . . . 61

Despacho n.º 7942/2019:

Designação da subdiretora e adjuntas do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina 67

Despacho n.º 7943/2019:

Nomeação para o desempenho de funções de coordenadora operacional 68

Aviso n.º 13980/2019:

Homologação da lista de ordenação final de contratos por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 69

Aviso n.º 13981/2019:

Delegação de competências de competências do diretor do Agrupamento de Escolas Ruy Belo 70

Aviso n.º 13982/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 72

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 928/2019:

Cargo de direção intermédia de 3.º grau, para um cargo de direção técnica para o CED Pina Manique; sendo o mesmo publicitado na Bolsa de Emprego Público pela OE201902/0597, na página eletrónica da CPL, I. P. 78

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 929/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, do Centro Distrital de Viseu, de Sandra Isabel Marques Ramalho 80

Deliberação (extrato) n.º 930/2019:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, do Centro Distrital de Viseu, de Fernando Jorge Ferreira Carneiro 81

Deliberação (extrato) n.º 931/2019:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Coimbra, de Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso 82

Deliberação (extrato) n.º 932/2019:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Gestão de Contribuições, do Centro Distrital de Viseu, de Maria Helena Sousa de Melo Valente da Cruz 83

Deliberação (extrato) n.º 933/2019:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora do Serviço Local de Sesimbra do Centro Distrital de Setúbal, de Ivone Pereira Jacinto Tecelão. 84

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 13983/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Sandra Maria do Carmo Venâncio Crespo 85

Aviso n.º 13984/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Patrícia da Fonseca Pereira 86

Ambiente e Transição Energética

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 164/2019:

PC4500528962 EPU/14973 87

Édito n.º 165/2019:

PC 4500530246 EPU/4615. 88

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 13985/2019:

Consolidação de mobilidades de trabalhadores. 89

Declaração de Retificação n.º 704/2019:

Retifica o Aviso n.º 12206/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 30 de julho de 2019 90

PARTE E

Universidade dos Açores

Reitoria:

Edital n.º 1006/2019:

Abertura de concurso de recrutamento, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências da Comunicação 91

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 7944/2019:

Designação para o cargo de diretor dos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Aveiro 96

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13986/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de Carla Sofia Simões Fernandes 97

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 13987/2019:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para a área científica de Ciências Naturais/Meteorologia e Ciências da Atmosfera no âmbito do projeto TOMAQAPA (Ref.ª ICT-06). 98

Despacho n.º 7945/2019:

Regulamento do Estágio e Relatório Final do Mestrado em Psicomotricidade — alteração. 99

Edital n.º 1007/2019:

Concurso documental interno para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Zootecnia, da Escola de Ciências e Tecnologia 101

Edital n.º 1008/2019:

Concurso documental interno para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Agroalimentar (Produtos de Origem Vegetal), da Escola de Ciências e Tecnologia 104

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 7946/2019:

Alteração da composição do júri do concurso para professor associado, na área de Controlo, Automação e Informática Industrial, do Instituto Superior Técnico, Edital n.º 637/2019 107

Despacho n.º 7947/2019:

Extinção do mestrado em Matemática para professores da Faculdade de Ciências 108

Instituto de Ciências Sociais:

Aviso n.º 13988/2019:

Concurso para investigador auxiliar na área de sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa 109

Universidade da Madeira

Edital n.º 1009/2019:

Concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor catedrático na área disciplinar de Desporto, com ênfase no Desenvolvimento Motor. 112

Universidade do Porto

Despacho n.º 7948/2019:

Estatutos da Faculdade de Ciências de Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto. 118

Reitoria:

Declaração de Retificação n.º 705/2019:

Retifica o plano de estudos do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Ciência de Dados (Data Science) da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, constante do Despacho n.º 7502/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2018 133

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 13989/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental de assistente operacional 135

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 706/2019:

Retificação ao Despacho (extrato) n.º 12463/2018 136

Despacho (extrato) n.º 7949/2019:

Conclusão do período experimental como assistente técnica de Sara Filipa Gregório Silvestre 137

Despacho (extrato) n.º 7950/2019:

Conclusão do período experimental como assistente técnica de Daniela Filipa Felizardo Canhoto das Neves Branco. 138

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 13990/2019:

Consolidação de mobilidade na categoria de técnico superior. 139

Despacho n.º 7951/2019:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo 140

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 7952/2019:

Contratação de Marta Veiga da Silva Mira Nalha. 143

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 49/2019/M:

Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de urologia 144

PARTE G

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13991/2019:

Transição do pessoal de enfermagem 147

Deliberação (extrato) n.º 934/2019:

Autorizada licença sem remuneração. 148

Deliberação (extrato) n.º 935/2019:

Autoriza a redução de uma hora no horário semanal. 149

Deliberação (extrato) n.º 936/2019:

Transição para o regime de 40 horas semanais. 150

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 937/2019:

Redução de horário semanal de pessoal médico. 151

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Aviso n.º 13992/2019:

Publicitação e nomeação de dirigente 152

Município de Alcoutim

Aviso n.º 13993/2019:

Nomeação em comissão de serviço 153

Aviso n.º 13994/2019:

Renovação de licença sem remuneração. 155

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 13995/2019:

Mobilidade intercarreiras da fiscal de Serviços de Higiene e Limpeza Maria Celeste de Oliveira Francisco Ramos, para a carreira/categoria de assistente técnico. 156

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 13996/2019:

Consolidação de mobilidade intercategorias 157

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 13997/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para seis postos de trabalho de assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza) — designação de júri do período experimental 158

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 13998/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por aposentação por velhice do trabalhador Alcides Augusto Costa Marques 159

Município do Crato

Aviso n.º 13999/2019:

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras 160

Município da Figueira da Foz

Regulamento n.º 707/2019:

Regulamento Municipal de Distinções de Mérito Desportivo 161

Município de Gouveia

Aviso n.º 14000/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação — José Manuel Santos Reis 165

Município de Grândola

Aviso n.º 14001/2019:

Alteração por adaptação PU Carvalhal e Lagoas. 166

Município de Guimarães

Aviso n.º 14002/2019:

2.ª alteração do PDM no âmbito do RERAE. 168

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 14003/2019:

Alteração da revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa-Açores 170

Aviso n.º 14004/2019:

Regulamento de utilização, funcionamento e segurança do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste 218

Aviso n.º 14005/2019:

Regulamento de utilização, funcionamento e segurança do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda 227

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 14006/2019:

Procedimentos concursais comuns — homologação da lista de ordenação final de candidatos aprovados (calceteiro/cantoneiro de vias municipais) . . . 236

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 14007/2019:

Concurso interno de acesso limitado para preenchimento do posto de trabalho da carreira de fiscal municipal 237

Município de Olhão

Regulamento n.º 708/2019:

Alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Olhão 239

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 14008/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público de Rui Miguel Reis Ferreira. 428

Município de Ourém

Edital n.º 1010/2019:

Publicação da versão definitiva do Regulamento do Cartão Social do Bombeiro Voluntário. 429

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 14009/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo. Notificação dos candidatos do início da utilização dos métodos de seleção 434

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 14010/2019:

Contratação de quatro assistentes operacionais na área de atividade de jardineiro/viveirista 435

Município de Sintra

Aviso n.º 14011/2019:

Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações Desportivas Municipais de Sintra com as alterações introduzidas pelo Parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Assembleia Municipal de Sintra 436

Município de Tavira

Aviso (extrato) n.º 14012/2019:

Publicitação de abertura de procedimento concursal para cinco assistentes operacionais para a Divisão de Assuntos Sociais 459

Município de Torres Novas

Aviso n.º 14013/2019:

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Tecnologias de Informação Comunicação e Modernização Administrativa 460

Município de Vagos

Aviso n.º 14014/2019:

Nomeação de secretária do gabinete de apoio aos vereadores 461

Município de Vale de Cambra

Edital n.º 1011/2019:

Discussão pública — Lote n.º 1/95 de Manuel Gilberto Bastos de Oliveira — alvará de loteamento n.º 9/96 462

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 14015/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da assistente técnica Maria Vitória Cansado Duarte 463

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 14016/2019:

Lista unitária de ordenação final 464

Aviso n.º 14017/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de um técnico superior 465

União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Aviso n.º 14018/2019:

Lista unitária de ordenação final – procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria geral de assistente operacional, nomeadamente cantoneiro de limpeza, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 466

União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões

Aviso (extrato) n.º 14019/2019:

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 467

Freguesia de Vermoil

Aviso n.º 14020/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final 468

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 14021/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para técnico superior (funções de engenharia eletrotécnica) 469

PARTE J1

Administração Interna, Infraestruturas e Habitação, Ambiente e Transição Energética e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 14022/2019:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de chefe do Departamento de Recursos Patrimoniais 470

Aviso n.º 14023/2019:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de chefe do Departamento de Atendimento e Apoio ao Utilizador 471

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 7920/2019

Sumário: Exonera o mestre em direito Tiago dos Santos Serrão do cargo de consultor associado do Centro de Competências Jurídicas do Estado.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4780/2019, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, a 13 de maio, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, exonero, a seu pedido, o mestre em direito Tiago dos Santos Serrão do cargo de consultor associado do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

5 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes.*

312518018

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 7921/2019

Sumário: Institui o Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade.

O Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2019-2021, aprovado e divulgado em 8 de março de 2019, contempla três eixos estruturantes associados a três grandes objetivos que garantem o enquadramento geral de todas as medidas previstas e que se destinam a reduzir as desigualdades existentes e a permitir uma participação mais igualitária de mulheres e homens no universo da Defesa Nacional.

No âmbito do eixo Igualdade, que se baseia nos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação e da promoção da igualdade entre homens e mulheres, como tarefa fundamental do Estado, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º e do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, está prevista a medida "Criação do Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade", a ser executada até 30 de junho de 2019, que tem como objetivo incentivar e promover as boas práticas de igualdade no âmbito da Defesa Nacional.

Esta medida concretiza ainda a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 — Portugal + Igual, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio. Entre outros, esta estratégia define como objetivo específico o reforço dos dispositivos que garantem a integração da perspetiva da igualdade entre mulheres e homens na Administração Pública, designadamente através da atribuição de prémios que promovam essa integração em áreas setoriais.

Assim, em cumprimento de uma agenda que se pretende transformadora com vista a eliminar os obstáculos à igualdade entre mulheres e homens, e ao abrigo do disposto nas alíneas *i*) e *j*) do artigo 2.º e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º, ambos do DecretoLei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei Orgânica do XXI Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, é instituído o Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade e aprovado o respetivo regulamento, em anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

5 de julho de 2019. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade

Regulamento

Caraterização do Prémio

Artigo 1.º

Natureza

O Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade, adiante designado por PDNI, é uma distinção de prestígio, atribuída por um júri de avaliação, constituído exclusivamente para esse efeito.

Artigo 2.º

Finalidade

O PDNI tem por finalidade o reconhecimento público das entidades da área da Defesa Nacional que, para além do cumprimento das disposições legais relativas à igualdade entre mulheres e homens e não discriminação, se evidenciem pela promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho

e na sociedade, na formação profissional e na conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e pela adoção de princípios e medidas eficazes e positivas na prevenção e combate à discriminação.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O PDNI tem como objetivo estratégico combater a discriminação e promover a igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na formação profissional, bem como na vertente da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.

2 — Constitui também objetivo do PDNI a promoção de práticas institucionais que visem a prevenção e o combate à violência de género.

3 — O PDNI tem como objetivos específicos:

a) Promover a igualdade entre mulheres e homens na atividade profissional;

b) Garantir uma gestão que integre o combate à discriminação e a promoção da igualdade nos objetivos e nas ações, a todos os níveis, da Defesa Nacional.

c) Promover a sensibilização nas entidades da Defesa Nacional para a incorporação dos princípios da igualdade de mulheres e homens e da não discriminação, bem como da proteção da parentalidade;

d) Garantir as condições para uma educação e uma formação livres de estereótipos de género em todos os níveis de educação e formação da Defesa Nacional;

e) Derrubar preconceitos e estereótipos que prejudiquem a igualdade e que conduzam à subrepresentação das mulheres nestes setores de atividade;

f) Prevenir o assédio no local de trabalho;

g) Garantir a utilização de linguagem promotora da igualdade;

h) Melhorar a qualidade das condições de trabalho;

i) Incorporar práticas organizativas de gestão e promoção da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar é um direito e um dever dos trabalhadores e das trabalhadoras;

j) Incentivar o uso e partilha, por parte dos homens, das licenças parentais;

k) Prevenir todas as formas de violência de género.

Artigo 4.º

Entidade promotora

É entidade promotora do PDNI a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN).

Artigo 5.º

Entidades destinatárias

São entidades destinatárias todos os serviços da administração direta e indireta do Estado integrados na estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional, bem como outras entidades, designadamente a Autoridade Marítima Nacional, a Autoridade Aeronáutica Nacional e a Comissão Portuguesa de História Militar e o setor empresarial do Estado das áreas da Defesa Nacional.

Artigo 6.º

Periodicidade

O PDNI é atribuído anualmente.

Artigo 7.º

Entidades que atribuem o PDNI

O PDNI é atribuído por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da cidadania e igualdade.

Artigo 8.º

Prémio e menção honrosa

1 — O PDNI é constituído por um diploma de louvor público, a assinar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da cidadania e igualdade e por um apoio de valor pecuniário, cujo montante será fixado no anúncio de abertura do prémio, e um selo/marca.

2 — Sem prejuízo de o júri atribuir ou não o prémio, podem ser atribuídas também menções honrosas.

Artigo 9.º

Encargos

1 — A candidatura ao PDNI é isenta de quaisquer encargos para as entidades candidatas.

2 — Os encargos decorrentes da atribuição do PDNI são suportados pela entidade promotora.

Artigo 10.º

Divulgação do PDNI

A divulgação do PDNI está a cargo da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), que o publicita anualmente junto de todas as entidades destinatárias, mencionadas no artigo 5.º do presente regulamento, que são responsáveis pela sua divulgação interna, com a denominação de PDNI, precedida de número da respetiva edição.

Requisitos de candidatura

Artigo 11.º

Requisito prévio

Constitui requisito de candidatura ao prémio o cumprimento das disposições legais relativas à igualdade entre mulheres e homens e combate à discriminação, previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho, bem como em outros instrumentos nacionais ou internacionais relevantes, nomeadamente na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual", nas convenções internacionais do trabalho e nas convenções em matéria de igualdade de género.

Artigo 12.º

Políticas e boas práticas elegíveis

1 — Na apreciação das candidaturas ao PDNI são valorizadas, de forma diferenciada, as ações que contribuam para a igualdade e não discriminação, designadamente:

a) Implementação de uma gestão de recursos humanos que promova a igualdade de género e a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, formalizando uma política que a enquadre e reconheça as necessidades de trabalhadores e trabalhadoras ao longo dos seus ciclos de vida;

b) Promoção da igualdade de género traduzida, nomeadamente, num plano de ação para a igualdade;

c) Definição de objetivos de promoção da conciliação nos Quadros de Avaliação e Responsabilização;

d) Promoção de uma representação mais equilibrada de homens e de mulheres nas diversas categorias profissionais, sobretudo nos quadros de chefia, direção e comando, formalizando uma política que a enquadre;

e) Promoção de ações de formação e/ou ações de sensibilização em igualdade de género que abranjam o maior número de trabalhadores e trabalhadoras dos diferentes níveis e categorias profissionais da entidade, inclusive para os cargos dirigentes e equiparados;

f) Promoção da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, designadamente através de apresentação e divulgação aos trabalhadores e às trabalhadoras de formas flexíveis de organização do trabalho;

g) Utilização de linguagem e imagens não discriminatórias em todos os documentos da entidade e sítio eletrónico institucional, bem como nos processos de comunicação interna e externa, formalizando-o através de uma estratégia de comunicação;

h) Adoção de medidas e práticas de prevenção e combate à violência de género;

i) Realização de uma análise quantitativa e qualitativa da situação dos trabalhadores e das trabalhadoras da entidade, desagregada por sexo, e monitorização da respetiva evolução;

j) Adoção de medidas de discriminação positiva em favor do sexo sub-representado no recrutamento e seleção de novos trabalhadores e novas trabalhadoras;

k) Adoção de normas que assegurem o respeito pela dignidade de homens e de mulheres no local de trabalho e que os/as protejam em caso de comportamentos indesejados, manifestados sob a forma verbal, física, de índole sexual ou outra, criando igualmente medidas reparadoras e códigos de conduta em matéria de assédio;

l) Adoção de benefícios diretos a trabalhadores e trabalhadoras, designadamente:

Serviços de saúde, bem-estar e de gestão do *stress*;

Atividades desportivas;

Protocolos com serviços de natureza variada, nas áreas da educação, desporto, saúde e lazer;

Serviços de acolhimento de crianças nas instalações das entidades;

Outras não mencionadas, tendentes a suprimir ou atenuar os fatores que penalizam as mulheres e os homens na conciliação da vida profissional, pessoal e familiar.

m) Outras, devidamente fundamentadas e aceites pelo júri.

2 — Além das ações descritas no ponto anterior, são também valorizadas as ações:

a) Que apresentem potencial de replicabilidade em outras entidades da Defesa Nacional e/ou sociedade civil;

b) Que apresentem os resultados alcançados, incluindo informação quantitativa e qualitativa;

c) Demonstrem potencial de continuidade das ações desenvolvidas na candidatura apresentada.

Artigo 13.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas ao PDNI são formuladas e apresentadas pelas próprias entidades candidatas até 31 de março de cada ano.

2 — O modo e as formalidades da apresentação das candidaturas constam do anúncio de abertura das candidaturas, da responsabilidade da entidade promotora do prémio.

3 — As propostas de candidaturas são enviadas à entidade promotora e acompanhadas da totalidade dos documentos referidos na mesma, em suporte digital, para o endereço eletrónico da SGMDN, secretaria.geral@defesa.pt.

4 — Toda a informação disponibilizada pelas entidades, para efeitos de candidatura ao PDNI, tem caráter confidencial.

5 — Não poderão ser apresentadas candidaturas de ações anteriormente premiadas ou de ações que se limitem a dar continuidade a outras já premiadas;

6 — As ações que não tenham sido premiadas poderão candidatar-se ao PDNI mais uma vez.

Apreciação e avaliação das candidaturas

Artigo 14.º

Apreciação das candidaturas

1 — A fase de apreciação de candidaturas consiste na receção de candidaturas, conferência de documentos, elaboração de propostas de admissão ou exclusão de candidaturas e deliberações de admissão ou exclusão de candidaturas.

2 — A apreciação de candidaturas e respetiva aceitação ou exclusão são da competência do júri de avaliação.

Artigo 15.º

Procedimentos

A fase de apreciação de candidaturas, compreende, designadamente, os seguintes procedimentos:

a) Verificação de toda a documentação exigida para a candidatura e análise dos dados apresentados;
b) Solicitação às entidades candidatas de informação adicional, em prazo não superior a dez dias úteis, caso os elementos apresentados não tenham sido esclarecedores;
c) Organização de toda a informação referida nas alíneas *a*) e *b*);
d) Preparação, de forma fundamentada, de propostas de aceitação e/ou exclusão das candidaturas apresentadas, para análise e deliberação do júri de avaliação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 16.º

Exclusão liminar da candidatura

O júri pode, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, durante a fase de apreciação de candidaturas, excluir liminarmente as candidaturas que não apresentem, dentro do prazo previsto, a documentação exigida no anúncio de abertura de candidaturas ao PDNI.

Artigo 17.º

Avaliação das candidaturas

Na avaliação das candidaturas serão valorizadas as políticas e boas práticas elegíveis enunciadas no presente regulamento, bem como quaisquer outras que se mostrem compatíveis com a promoção da igualdade e não discriminação.

Artigo 18.º

Critérios de avaliação

As candidaturas serão avaliadas com base numa matriz, a aprovar pelo júri, e a publicar juntamente com o anúncio de abertura do concurso, que ponderará as evidências das políticas e das boas práticas implementadas pelas entidades.

Constituição e funcionamento do júri

Artigo 19.º

Constituição do júri

O júri de avaliação das candidaturas é constituído por um/a representante de cada uma das seguintes entidades, a nomear anualmente:

a) SGMDN;
b) Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);
c) Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA);
d) Ramos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea);
e) Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

Artigo 20.º

Funcionamento

1 — O júri é presidido pelo/a representante da entidade promotora.
2 — O júri reúne durante o mês de junho de cada ano, a fim de deliberar e propor a atribuição do prémio.

Artigo 21.º

Reuniões, votação e deliberações

1 — O júri reúne mediante convocatória expressa da entidade promotora, enviada por correio eletrónico, com, pelo menos, quinze dias seguidos de antecedência.

2 — Cada membro do júri tem direito a um voto, cabendo, em caso de empate, um único voto de qualidade à/ao representante da entidade promotora que preside.

3 — O júri só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

4 — O júri delibera sobre a admissão ou exclusão de candidaturas e sobre a atribuição ou não atribuição do PDNI e de menções honrosas.

5 — De todas as reuniões do júri será lavrada ata detalhada contendo fundamentadamente todas as deliberações.

Atribuição pública e divulgação

Artigo 22.º

Cerimónia Pública

O PDNI é atribuído em cerimónia pública organizada pela entidade promotora, com a presença das entidades competentes para a sua atribuição.

Artigo 23.º

Entrega do Prémio

1 — Na cerimónia pública, referida no artigo anterior, é entregue às entidades distinguidas com o PDNI o certificado, o prémio pecuniário e o selo/marca, comprovativos da distinção atribuída.

2 — O certificado e selo/marca são identificados com indicação do ano e da edição a que respeitam e têm validade de 2 anos.

Artigo 24.º

Diploma de participação

Sem prejuízo da atribuição do prémio ou da menção honrosa, será atribuído um diploma de participação a todas as entidades, cujas candidaturas sejam apreciadas pelo júri de avaliação.

Artigo 25.º

Divulgação

A entidade promotora fica obrigada a proceder à divulgação das boas práticas premiadas, a nível interno e externo, sempre com identificação das entidades distinguidas.

Artigo 26.º

Utilização do selo marca/PDNI

As entidades premiadas, poderão utilizar o selo/marca de identificação do PDNI, durante o seu período de validade, divulgando a distinção recebida e fazendo uso desse distintivo, nomeadamente nos seus documentos, folhetos e publicações, ou noutras atividades.

Artigo 27.º

Obrigações das entidades distinguidas

As entidades distinguidas com o PDNI comprometem-se a manter e desenvolver, para futuro, as boas práticas pelas quais foram premiadas.

312446147

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7922/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Paula Cristina Martins Figueiredo, no cargo de chefe de divisão de Pessoal dos Serviços Externos, de Ação Social e Missões, da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Por despacho de 9 de agosto de 2019, de S. Exa. o Secretário-Geral Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi determinada a pedido da própria, a cessação da comissão de serviço de Paula Cristina Martins Figueiredo, no cargo de Chefe de Divisão de Pessoal dos Serviços Externos, de Ação Social e Missões, da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.

12 de agosto de 2019. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

312519639

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7923/2019

Sumário: Prorrogação, pelo período de 60 dias, do prazo para apresentação em posto de funcionários diplomáticos.

Por despacho de 7 de agosto de 2019, de S. Exa. o Secretário-Geral Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinada a prorrogação do prazo, pelo período de 60 dias, para apresentação em Posto, dos seguintes funcionários diplomáticos:

1 — Secretária de Embaixada Catarina Góis Vaz Afonso, colocada na Embaixada de Portugal em Berlim, conforme Despacho (extrato) n.º 5667/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113/2019, de 14 de junho;

2 — Secretário de Embaixada João Nuno Sousa de Albuquerque, colocado na Embaixada de Portugal em Londres, conforme Despacho (extrato) n.º 5683/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113/2019, de 14 de junho;

3 — Secretário de Embaixada José Manuel da Silva Correia, colocado na Embaixada de Portugal em Luanda, conforme Despacho (extrato) n.º 5663/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113/2019, de 14 de junho;

4 — Secretária de Embaixada Márcia Suzele Gomes de Almeida, colocada na Embaixada de Portugal em Buenos Aires, conforme Despacho (extrato) n.º 5655/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113/2019, de 14 de junho.

12 de agosto de 2019. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

312519728

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 588/2019

Sumário: Nomeação do Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Gonçalves da Silva como Adido de Defesa em Maputo.

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, na sua redação atual, e atendendo ainda ao disposto da Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear o 21384 Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Gonçalves da Silva para o cargo de Adido de Defesa na embaixada de Portugal em Maputo, República de Moçambique, acumulando idênticas funções em Adís Abeba, República Democrática da Etiópia, e em Pretória, República da África do Sul, em substituição do 06979783 Coronel de Infantaria Carlos Manuel Alves Batalha da Silva, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da tomada de posse.

22 de agosto de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312557433

FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 7924/2019

Sumário: Subdelegação de competências no Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, Humberto Jorge Alves Meirinhos.

Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Ministro das Finanças através do Despacho de 8 de agosto de 2019 subdelego no Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública, Humberto Jorge Alves Meirinhos, todas as competências que me foram subdelegadas para a prática de todos os atos a realizar com a aquisição de serviços para o fornecimento de refeições confecionadas e serviços associados em refeitórios geridos pelos Serviços Sociais da Administração Pública, designadamente as competências para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, pronúncia sobre erros e omissões, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar as minutas dos contratos a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura ficando por esta forma ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes subdelegados tenham sido praticados pelo subdelegado.

9 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

312518634

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13976/2019

Sumário: Concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, Ana Isabel Machado das Dores.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Ana Isabel Machado das Dores concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, realizado na sequência da aprovação no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3619/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2018, tendo-lhe sido atribuída a avaliação final de 15,86 valores, a qual foi homologada pelo despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, de 26 de julho de 2019.

12 de agosto de 2019. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

312519063

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 589/2019

Sumário: Extensão de Encargos — Remodelação da Rede de Águas Residuais Domésticas e da Rede de Águas Pluviais do PM002/Amadora — Quartel n.º 2 da Amadora.

Considerando a necessidade de remodelação da rede de águas residuais domésticas e da rede de águas pluviais do PM002/Amadora — Quartel n.º 2 da Amadora, no sentido de adequar estas redes às infraestruturas existentes no Quartel, de acordo com a legislação em vigor;

Considerando que a estimativa dos trabalhos a efetuar é de € 710.000,00 (setecentos e dez mil euros), acrescida do IVA à taxa legal em vigor, e que o encargo financeiro com esta empreitada será assegurado através de verbas do Orçamento do Estado a atribuir ao Exército Português;

Considerando que a empreitada em causa, pela extensão e tipologia dos trabalhos a realizar, implicará um período de duração da execução contratual previsto de dois anos (2019-2020);

Considerando que a execução contratual em causa dará deste modo lugar a encargos financeiros em mais do que um ano económico, traduzindo-se assim na assunção de compromissos plurianuais que, independentemente da sua forma jurídica, estão sujeitos a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da tutela;

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *b*) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 36.º e dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autorizar o Exército Português a assumir um encargo plurianual decorrente da despesa inerente à remodelação da rede de águas residuais domésticas e da rede de águas pluviais do PM002/Amadora — Quartel n.º 2 da Amadora, a efetuar nos anos de 2019 e 2020, até ao montante global de € 710.000,00 (setecentos e dez mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o lançamento do procedimento de Concurso Público sem publicitação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos previstos na alínea *b*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes da contratação referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

2019 — € 532.500,00;
2020 — € 177.500,00.

4 — Determinar que os montantes fixados para o ano económico de 2020 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional (OMDN), em 2019 através

do cabimento orçamental n.º 4019104143, e da Declaração de Inscrição Orçamental n.º 3/19 da Direção de Finanças do Exército para o ano 2020.

6 — Delegar no Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente portaria.

7 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todo o procedimento pré-contratual até à presente data.

8 — Determinar que a presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de abril de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312518626

FINANÇAS, PLANEAMENTO, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 927/2019

Sumário: Alteração das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1.4 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013.

O Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.os 3379/2019, 3380/2019, 3381/2019, de 27 de março de 2019, publicados no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 27 de março de 2019, e 3613/2019, publicado no *Diário da República* n.º 64, 2.ª série, de 1 de abril de 2019, alterados pela Deliberação n.º 635/2019, de 24 de maio de 2019, publicada no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de maio de 2019, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro e nos termos do n.º 3 do artigo 1.º dos estatutos do Instituto, aprovados em Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, da qual fazem parte integrante, deliberou:

1 — Na reunião de 10 de maio de 2018, proceder à extinção do Núcleo de Programação e Acompanhamento de Controlo (NPAC) e à alteração das competências das Unidades do Departamento de Controlo:

a) Unidade Operacional de Controlo (UOPC), à qual compete:

i) Assegurar a gestão e acompanhamento da cadeia de controlo das ajudas dos setores das superfícies e dos animais, designadamente as financiadas pelo FEAGA e FEADER;

ii) Assegurar a produção e disponibilização de informação atualizada em ambiente SIG referente à atividade de controlo cuja coordenação seja da competência da Unidade, bem como assegurar o tratamento e validação informática dos dados de controlo;

iii) Assegurar a produção de bases de dados e relatórios com os resultados dos controlos da competência da Unidade, de modo a garantir a informação necessária ao correto apuramento das ajudas;

iv) Assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção;

v) Proceder à seleção das amostras anuais de controlo relativas às ajudas cujo controlo é da responsabilidade da UOPC;

vi) Assegurar a programação, calendarização e monitorização da execução de todas as ações de controlo da responsabilidade da UOPC, internas e externas;

vii) Assegurar a monitorização permanente da atividade de todos os agentes de controlo da responsabilidade da UOPC.

b) Unidade de Controlo ao Investimento e Ajudas Específicas (UCIA), à qual compete:

i) Assegurar a gestão e acompanhamento da cadeia de controlo das ajudas ao investimento, designadamente as financiadas pelo FEAGA e FEADER;

ii) Assegurar a produção de bases de dados e relatórios com os resultados dos controlos, de modo a garantir a informação necessária ao correto apuramento das ajudas;

iii) Assegurar as ações de supervisão e acompanhamento de funções delegadas na sua área de intervenção;

iv) Proceder à seleção das amostras anuais de controlo relativas às ajudas cujo controlo é da responsabilidade da UCIA;

v) Assegurar a programação, calendarização e monitorização da execução de todas as ações de controlo da responsabilidade da UCIA, internas e externas;

vi) Assegurar a monitorização permanente da atividade de todos os agentes de controlo da responsabilidade da UCIA.

2 — Determinar que a presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação para as unidades orgânicas referidas no n.º 1 da presente deliberação, cessando na mesma data as alíneas *a*)*, b*) e *c*) do n.º 1.4 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2013.

2 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

312502993

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7925/2019

Sumário: Licenciamento à Empresa PROMOCEL — Indústria de Componentes Mecânicos e Elétricos, L.da

A sociedade comercial por quotas «PROMOCEL — Indústria de Componentes Mecânicos e Elétricos, L.da», com sede no Parque Industrial de Adaúfe, Lote K-1, 4710-571 Adaúfe, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos ao licenciamento para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 491 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 22 de março de 2019, e no Despacho n.º 89/ANS/2019, de 18 de junho de 2019, da Autoridade Nacional de Segurança, licencio a empresa «PROMOCEL — Indústria de Componentes Mecânicos e Elétricos, L.da», a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Fabrico de peças metálicas torneadas e estampadas para a indústria automóvel, indústria de mobiliário, indústria de construção civil e outras, fabrico de acessórios para redes de gás, fabrico de componentes elétricos, tratamento e revestimento de metais e fundição de metais leves, atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares».

25 de julho de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312518545

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7926/2019

Sumário: Empreitada de Obras Públicas com a designação «PM 001/Vila Nova da Barquinha».

O Despacho n.º 6689/2018, do Ministro da Defesa Nacional, de 20 de junho, reconhece a imperatividade de assegurar uma alternativa à Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) na zona do Seival, em Tancos, considerando a sua construção como a solução mais económica para garantir a correta drenagem e tratamento de efluentes das unidades militares do Polígono de Tancos, e autorizou a despesa inerente ao contrato de Empreitada de Obras Públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, Concurso Público sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia,* ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do CCP, com a designação «PM 001/Vila Nova da Barquinha», e com o preço base de 1 969 504,00 EUR (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quatro euros), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor;

O valor máximo para esse investimento foi suportado pela Lei das Infraestruturas Militares (LIM) na «Medida 03 — Componente fixa do Exército», ficando estabelecido que os encargos financeiros decorrentes do procedimento pré-contratual seriam satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas na Lei das Infraestruturas Militares;

Porém, o referido procedimento de concurso público extinguiu-se, não tendo havido lugar à adjudicação, por força da exclusão de todas as propostas apresentadas, sendo necessária, consequentemente, a revogação da decisão de contratar.

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pela alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e considerando ainda o disposto nos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Nos termos do artigo 80.º do CCP, revogo o Despacho n.º 6689/2018, de 20 de junho de 2018, de autorização de despesa inerente à decisão de contratar a execução do contrato de empreitada de obras públicas, com a designação «PM 001/Vila Nova da Barquinha».

2 — Autorizo a despesa inerente ao contrato de empreitada de obras públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, concurso público sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia,* ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do CCP, com a designação «PM 001/Vila Nova da Barquinha», e com o preço base de 1 969 504,00 EUR (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quatro euros), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor.

3 — Estabeleço que os encargos financeiros decorrentes do presente procedimento pré-contratual são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas na Lei das Infraestruturas Militares, divididas da seguinte forma, acrescendo IVA à taxa legal:

a) Para o ano de 2020 — 787 802,00 EUR;
b) Para o ano de 2021 — 1 181 702,00 EUR.

4 — O encargo anual fixado no número anterior para cada ano económico pode ser excedido nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei das Infraestruturas Militares.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 46.º do Có-

digo do Procedimento Administrativo (CPA) e dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente a competência para:

a) Aprovação das peças do procedimento e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução dos procedimentos de contratação;
b) Outorgar os respetivos contratos;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de agosto de 2019. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto,* em substituição do Ministro da Defesa Nacional.

312557506

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7927/2019

Sumário: Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria Irene da Silva Paredes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Maria Irene da Silva Paredes, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Assim, e de acordo com o previsto no n.º 5 artigo 99.º da LTFP, a trabalhadora fica posicionada na 11.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 48, correspondente ao valor de 2.900,72€ (dois mil e novecentos euros e setenta e dois cêntimos), da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

25 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

312516569

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7928/2019

Sumário: Mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da trabalhadora Sandra Isabel Neves da Silva Pinto Martins.

Em conformidade com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da trabalhadora Sandra Isabel Neves da Silva Pinto Martins, da carreira/categoria de assistente técnica, para desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e dos n.os 2 a 4 do artigo 153.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora passa a auferir a remuneração relativa à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro, a que corresponde a remuneração de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), da carreira/categoria de técnico superior.

1 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312515678

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7929/2019

Sumário: Autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da trabalhadora Isabel Maria Batista Gonçalves.

Em conformidade com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da trabalhadora Isabel Maria Batista Gonçalves, da carreira/categoria de assistente técnica, para desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e dos n.os 2 a 4 do artigo 153.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora passa a auferir a remuneração relativa à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro, a que corresponde a remuneração de 1 201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da carreira/categoria de técnico superior.

1 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312516585

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7930/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4326 (Edition 3) RD01 — NATO Fuze Characteristics Data — AOP-08 Edition C.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4326 (Edition 3) RD01 — NATO Fuze Characteristics Data — AOP-08 Edition C, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312503098

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7931/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4240 (Edition 03) — Fast Heating Munition Test Procedures — AOP-4240 Edition A.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4240 (Edition 03) — Fast Heating Munition Test Procedures — AOP-4240 Edition A, com implementação futura na Marinha e na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312499487

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7932/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4241 (Edition 3) — Bullet Impact Munition Test Procedures — AOP-4241 Edition A.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4241 (Edition 3) — Bullet Impact Munition Test Procedures — AOP-4241 Edition A, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312499519

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7933/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4526 (Edition 03) — Shaped Charge Jet Munition Test Procedures — AOP-4526 Edition A.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4526 (Edition 03) — Shaped Charge Jet Munition Test Procedures — AOP-4526 Edition A, com implementação futura na Marinha e na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312503146

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7934/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4496 (Edition 02) — Fragment Impact Test Procedures for Munitions — AOP-4496 Edition A.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4496 (Edition 02) — Fragment Impact Test Procedures for Munitions — AOP-4496 Edition A, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312503138

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7935/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4439 (Edition 04) — Policy for Introduction and Assessment of Insensitive Munitions (IM) — AOP-39 Edition D.

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4439 (Edition 04) — Policy for Introduction and Assessment of Insensitive Munitions (IM) — AOP-39 Edition D, com implementação futura na Marinha e na data da sua publicação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

24 de julho de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312503113

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7936/2019

Sumário: Nomeio, em regime de substituição, o Coronel Rui Miguel Morais de Magalhães, para exercer o cargo de diretor de Serviços de Qualidade e Ambiente.

O Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando que o lugar de Diretor de Serviços de Qualidade e Ambiente (DSQA), a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, se encontra vago em virtude da nomeação do Tenente-Coronel José Manuel António Gorgulho para o exercício do cargo de oficial de ligação junto da NATO *Support Agency* (NSPA), no Luxemburgo;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DSQA, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o Coronel Rui Miguel Morais de Magalhães preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, o Coronel Rui Miguel Morais de Magalhães, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Qualidade e Ambiente, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, conjugados com o n.º 9 do artigo 21.º da mesma Lei.

2 — O ora nomeado fica autorizado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — É revogado o meu Despacho n.º 4809/2018, de 12 de março de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 94, de 16 de maio de 2018.

4 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a 01 de setembro de 2019.

1 de agosto de 2019. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

Síntese Curricular

Nome: Rui Miguel Morais de Magalhães
Local e data de nascimento: Moçambique, 9 de julho de 1974
Posto, data: Coronel, 30 de outubro de 2018
Ramo, Quadro: Força Aérea, Engenheiros Aeronáuticos
I — Percurso académico
Licenciatura (pré-Bolonha) em Ciências Militares Aeronáuticas — Engenharia Aeronáutica, na Academia da Força Aérea
II — Formação complementar e militar

Curso Básico de Comando do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea
Curso de Promoção a Oficial Superior do Instituto de Estudos Superiores Militares
Curso de turbinas de gás, na Universidade de Cranfield, UK;
Curso de medição e análise de vibrações na Chadwick Helmuth, EUA;
Curso de *Reliability Centered Mantenance* no AF-AFIT nos EUA;
Curso de gestão de projetos — MS Project, no EMFA;

Curso de implementação e gestão de PMO, na Academia da Força Aérea;
Curso na norma EN ISO 9001:2008 no CLAFA, Alfragide;
Curso de Auditor Interno de Qualidade ISO9001:2015 da APCER;
Curso de sobrevivência, na BA6, Montijo;

III — Experiência Profissional e Representações Institucionais e Atividade relevante

Assistência técnica aos sistemas de armas P-3P e C-130H na Direção de Manutenção de Sistemas de Armas;
Gestor do Sistema de Armas P-3P e P-3C na Direção de Manutenção de Sistemas de Armas do CLAFA, Força Aérea;
Membro do grupo de trabalho da extensão de vida e modernização das aeronaves P-3P;
Membro do grupo de trabalho da compra e aceitação das aeronaves P-3C à marinha Holandesa;
Chefe da equipa residente de acompanhamento do programa de modernização P-3C CUP+ na Lockheed Martin em Greenville, SC, nos EUA e na OGMA em Alverca;
Técnico Superior, responsável pela da Área da Qualidade Governamental na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
Auditor da Garantia Governamental da Qualidade para contratos da Industria de Defesa;
Auditor Coordenador da Certificação AQAP (*Allied Quality Assurance Publications*) para a Industria de Defesa;
Representante Nacional no Grupo de Modelação e Simulação da NATO (NMSG);
Representante Nacional do AC327/WG2 Grupo de Gestão da Qualidade da NATO;
Representante Nacional do CapTech Air da EDA;
Representante Nacional do AC/321 *Committee For Standardization* da NATO;
Representante Nacional do AC/321 *Standardization Management Group* da NATO;
Representante Nacional do C/326 *Ammunition Safety Group* do CNAD da NATO;

IV — Cargos dirigentes

Chefe da 2.ª Repartição de Sistemas de Armas, C130H, P-3C, C295M e F-50, no CLAFA, Força Aérea;
Chefe da representação da Força Aérea na OGMA;
Chefe da Divisão de Normalização e Catalogação na DGRDN, em regime de substituição.

V — Louvores e Condecorações

Louvor do Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas da Força Aérea, 24 de julho de 2008;
Louvor do Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas da Força Aérea, 22 de abril de 2014;
Louvor do Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas da Força Aérea, 23 de junho de 2015;
Louvor coletivo do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea, 10 de dezembro de 2001;
Louvor coletivo do Diretor da Direção da Direção de Engenharia e Programas da Força Aérea, 27 de junho de 2012;
Medalha de Mérito Militar de 2.ª classe, 12 de março de 2013
Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, 28 de outubro de 2010
Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, 11 de novembro de 2003

312519769

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Contrato (extrato) n.º 376/2019

Sumário: 18 contratos-programa ao abrigo do programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização dos centros de recolha oficial de animais de companhia.

18 Contratos-Programa

(programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia)

O Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 3321/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 66, de 4 de abril, alterado pelo Despacho n.º 4417/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 87, de 7 de maio, e pelo Despacho n.º 4750/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 93, de 15 de maio, aprovou a apresentação de candidaturas ao «Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia», tendo o Despacho n.º 6258-A/2019 dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 128, de 8 de julho, autorizado a celebração de contratos-programa no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira com as entidades e valores identificados no seu mapa anexo.

Nessa sequência, foram outorgados 18 contratos programa no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira entre a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), do Centro (CCDR Centro), de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) e do Norte (CCDR Norte) e cada uma das entidades identificadas no mapa em anexo, pelos valores nele expostos. Os contratos foram outorgados, em representação da DGAL, pela Diretora-Geral Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, da CCDR Alentejo, pelo Vice-Presidente Jorge Pulido Valente, da CCDR Centro, pela Presidente Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão, da CCDR LVT, pela Presidente Maria Teresa Mourão de Almeida e da CCDR Norte, pela Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato. No mapa em anexo também constam os outorgantes de cada entidade.

Os contratos foram feitos em três, quatro ou cinco vias, consoante o número de municípios abrangidos, de igual valor, uma para cada parte, e assinados com data de 30 de julho de 2019.

7 de agosto de 2019. — A Diretora-Geral, *Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho.*

MAPA ANEXO

—	Entidade beneficiária	Objeto do contrato	Investimento elegível (€)	Comparticipação máxima (€)	Outorgante da entidade
NOR	Agrupamento de Municípios Baião — Resende.	CRO — Centro de Recolha Oficial — Baião | Resende.	229 702,00	100 000,00	Presidente da Câmara Municipal de Baião, Joaquim Paulo de Sousa Pereira.
NOR	Agrupamento de Municípios Penedono, Sernancelhe e São João da Pesqueira.	Construção do CRO Intermunicipal de Penedono, Sernancelhe e S. João da Pesqueira.	285 474,81	100 000,00	Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penedono, Cristina Maria Ferreira.
NOR	Agrupamento de Municípios Moimenta da Beira, Armamar e Tabuaço.	Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia Intermunicipal de Moimenta da Beira.	288 293,50	100 000,00	Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, José Eduardo Ferreira.

—	Entidade beneficiária	Objeto do contrato	Investimento elegível (€)	Comparticipação máxima (€)	Outorgante da entidade
LVT	Agrupamento de Municípios Bombarral e Cadaval.	Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia dos Municípios do Cadaval e Bombarral.	318 000,00	100 000,00	Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, José Bernardo Nunes.
ALT	Reguengos de Monsaraz	Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Reguengos de Monsaraz.	38 367,23	23 020,34	Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto.
ALT	Avis.	Centro de Recolha Animal de Avis.	57 147,56	34 288,54	Vereadora da Câmara Municipal, Inês Filipe Pereira da Fonseca.
ALT	Vila Viçosa	Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Vila Viçosa.	68 250,00	40 950,00	Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luis Manuel do Nascimento .
NOR	Celorico de Basto	Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Celorico de Basto.	72 970,40	43 782,24	Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Monteiro da Mota e Silva.
CTR	Almeida.	Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Almeida.	75 461,40	45 276,84	Presidente da Câmara Municipal, António José Monteiro Machado.
ALT	Crato.	Construção de um Centro de Recolha Animal.	75 471,70	45 283,02	Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Bernardo dos Santos Diogo.
LVT	Alpiarça.	Construção de um Centro de Recolha Oficial (CRO) de Animais de Companhia de Alpiarça.	83 496,61	50 000,00	Vereador da Câmara Municipal, João Pedro Costa Arraiolos.
LVT	Arruda dos Vinhos	Centro de Recolha Oficial	83 570,40	50 000,00	Vice-Presidente da Câmara Municipal, Rute Miriam Soares dos Santos.
NOR	Amares	Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Amares (CROAMA)	88 930,08	50 000,00	Presidente da Câmara Municipal, Manuel da Rocha Moreira.
CTR	Porto de Mós	Construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CRO) de Porto de Mós.	199 911,76	50 000,00	Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Ferreira Amaral.
ALT	Campo Maior	Construção de Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Campo Maior.	105 778,36	50 000,00	Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Miguel Furtado Pinheiro.
ALT	Monforte	Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Monforte.	106 235,67	50 000,00	Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Ribeiro Brandão Pataca Lagem.
ALT	Marvão	CRO do Município de Marvão — Execução de Canil Municipal.	108 641,32	50 000,00	Presidente da Câmara Municipal, Luis António Sobreira Vitorino.
LVT	Almeirim	Construção de Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia.	112 360,19	50 000,00	Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel César Ribeiro.
		Total	2 398 062,99	1 032 600,98	

312512129

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 7937/2019

Sumário: Promoção ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade.

Por meu Despacho de 9 de agosto de 2019, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, o Guarda de Infantaria (2060272) Marco Alexandre Veigas Vitorino, em 01 de janeiro de 2017.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Guarda-Principal Infantaria (2060693) Alexandre Miguel Matos Modesto e à direita da Guarda-Principal Infantaria (2060377) Duarte José Giroto Mirones.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 31 de maio de 2018, por força do Despacho Conjunto n.º 4298-A/2018 de S. Exas. o Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 26 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82 de 27 de abril.

9 de agosto de 2019. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, em suplência, *Carlos Alberto dos Santos Alves*, Coronel.

312517808

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7938/2019

Sumário: Conclusão de período experimental na categoria de assistente técnico — Marisa Alexandra da Silva Nascimento.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na sequência de procedimento concursal, da trabalhadora Marisa Alexandra da Silva Nascimento, na categoria de Assistente Técnica, com efeitos a 01 de maio de 2019, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da carreira de Assistente Técnica.

8 de agosto de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312514657

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7939/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico.

Por despacho de 09-08-2019 do Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos seguintes assistentes técnicos:

Duarte Nuno Ferreira Martins e — Maria Alice Pires Belém, passando ambos a integrar o mapa de pessoal deste Serviço com efeitos 01 de agosto de 2019 e ficando posicionados ma posição remuneratória 1, nível 5.

12 de agosto de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312518675

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7940/2019

Sumário: Delega competências no Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, Professor Joaquim Manuel Fernandes Brigas, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato

previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pela Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — Autorizo o suprarreferido presidente:

a) A subdelegar nos vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo do referido instituto politécnico e das suas unidades orgânicas.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 3 de dezembro de 2018, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Presidente do Instituto Politécnico da Guarda supra identificado.

8 de agosto de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312520001

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7941/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Ilustração e Produção Gráfica, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Ilustração e Produção Gráfica, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Ilustração e Produção Gráfica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

5 de junho de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Educação

2 — Curso técnico superior profissional

T110 — Ilustração e Produção Gráfica

3 — Número de registo

R/Cr 40/2019

4 — Área de educação e formação

213 — Audiovisuais e Produção dos Media

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber e desenvolver ilustração e objetos gráficos de comunicação, integrando tecnologias analógicas e digitais e controlando os aspetos técnicos inerentes à produção gráfica.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e desenvolver um projeto de ilustração da criação à pré-impressão;

b) Pesquisar, recolher e tratar informação relevante para o desempenho da sua atividade de forma autónoma e organizada;

c) Desenvolver ilustração e composição gráfica para vários tipos de suporte;

d) Planear e desenvolver ilustração e composição gráfica de texto com imagem, tendo em vista objetivos específicos de comunicação;

e) Aplicar técnicas e ferramentas adequadas à criação de objetos gráficos de comunicação, estáticos ou animados;

f) Gerir e controlar os aspetos técnicos da produção gráfica, otimizando os processos de pré-impressão, impressão e acabamento;

g) Aplicar técnicas analógicas e/ou digitais na criação de ilustração e objetos gráficos, tendo em conta a especificidade do projeto e a necessidade do cliente;

h) Desenvolver ilustração e animação 2D e 3D, com recurso a *softwares* adequados;

i) Organizar um dossiê para apresentação de um projeto ao cliente.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de história das artes visuais;

b) Conhecimentos fundamentais de história da ilustração;

c) Conhecimentos fundamentais dos vários elementos técnicos e artísticos da ilustração;

d) Conhecimentos fundamentais de organização, planeamento, e metodologia de trabalho;

e) Conhecimentos fundamentais sobre *design* gráfico e tipografia, relacionados com a ilustração;

f) Conhecimentos especializados de produção gráfica;

g) Conhecimentos especializados de tecnologias de desenho e impressão;

h) Conhecimentos fundamentais de modelação, animação e multimédia;

i) Conhecimentos profundos de técnicas de ilustração, analógicas e digitais;

j) Conhecimentos profundos de métodos e técnicas de representação;

k) Conhecimentos fundamentais de interpretação e criação de textos, aplicados à ilustração e animação;

l) Conhecimentos especializados sobre a criação de ilustração e elementos gráficos nos diversos campos da ilustração;

m) Conhecimentos profundos das técnicas de composição e da comunicação visual;

n) Conhecimentos profundos de equipamentos e *softwares* especializados de desenho 2D e 3D e edição de imagem;

o) Conhecimentos profundos sobre os processos de captura, edição, manipulação e difusão da imagem digital.

6.2 — Aptidões

a) Identificar as características de cada área da ilustração;

b) Identificar e interpretar um briefing, diferenciando e organizando os elementos de informação e assimilando o problema;

c) Selecionar as técnicas e tecnologias de desenho e ilustração, em função das características do projeto e dos objetivos pretendidos;

d) Identificar e utilizar as aplicações informáticas específicas de desenho, edição de imagem, modelação 3D, animação e multimédia, no contexto da ilustração e da produção gráfica;

e) Utilizar de forma competente as técnicas e materiais de desenho, de forma a encontrar as melhores soluções para projetos de ilustração;

f) Identificar aspetos essenciais da história das artes visuais e da ilustração;

g) Pesquisar, organizar e interpretar informação específica, relacionada com projetos de ilustração;

h) Controlar o material técnico em termos de funcionamento e manutenção;

i) Utilizar com critério os diferentes equipamentos destinados à captação, tratamento e edição de imagem;

j) Utilizar as técnicas de impressão e conhecer os aspetos essenciais da produção gráfica, aplicados à ilustração;

k) Assegurar a qualidade técnica, artística e conceptual do trabalho desenvolvido e efetuar os ajustes necessários;

l) Preparar e executar artes finais em diferentes contextos de ilustração;

m) Selecionar o processo de trabalho mais adequados aos objetivos pretendidos e às características do projeto;

n) Assegurar a boa utilização e manutenção permanente dos materiais e equipamentos usados.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para usar o sentido estético, a imaginação e a criatividade;

b) Demonstrar capacidade de organização e de concentração no trabalho;

c) Demonstrar boa memória visual, auditiva e sentido de observação;

d) Demonstrar ter perceção do espaço e capacidade de raciocinar de forma abstrata;

e) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa e comunicar eficazmente com os outros;

f) Demonstrar capacidade para facilitar o relacionamento com interlocutores diferenciados;

g) Demonstrar capacidade e interesse no acompanhamento das transformações tecnológicas;

h) Demonstrar capacidade de improvisação e de iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações imprevistas;

i) Demonstrar capacidade de adaptação à variedade de estilos e exigências dos projetos;

j) Demonstrar autocontrolo em situações de stress, capacidade de gestão do tempo e cumprimento de prazos;

k) Demonstrar flexibilidade para estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas complementares e adjacentes (design gráfico, *webdesign*, animação, multimédia, etc.);

l) Demonstrar calma, paciência e sentido de responsabilidade;

m) Demonstrar capacidades criativas no desenho e no desenvolvimento de projetos de ilustração que envolvam uma ou mais áreas da sua formação.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Desenho
História da Cultura e das Artes
Português
Geometria

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2019-2020

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	65

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
213 — Audiovisuais e produção dos medias	91,5	76,25 %
211 — Belas-artes	28,5	23,75 %
Total	120	100 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
História da Ilustração	211 — Belas-artes	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	32	0	48	0	80	3
História das Artes Visuais	211 — Belas-artes	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	48	0	74	0	122	5
Desenho Digital	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	1.º Ano	Semestral	48	36	74	0	122	5
Desenho e Composição Gráfica	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	1.º Ano	Semestral	48	36	74	0	122	5
Desenho I	211 — Belas-artes	Técnica	1.º Ano	Semestral	80	60	122	0	202	8
Desenho II	211 — Belas-artes	Técnica	1.º Ano	Semestral	80	60	122	0	202	8
Fotografia	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	1.º Ano	Semestral	48	36	74	0	122	5
Gravura e Serigrafia	211 — Belas-artes	Técnica	1.º Ano	Semestral	64	48	98	0	162	6
Ilustração Científica	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	1.º Ano	Semestral	48	36	74	0	122	5
Ilustração Infantojuvenil	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	1.º Ano	Semestral	64	48	98	0	162	6
Produção Gráfica I	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	1.º Ano	Semestral	48	36	74	0	122	5
Tipografia	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	1.º Ano	Semestral	32	24	48	0	80	3
Narrativa e imagem sequencial	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Geral e científica	2.º Ano	Semestral	32	0	48	0	80	3
Animação e multimédia	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	2.º Ano	Semestral	80	60	122	0	202	8
Desenho e modelação 3D	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	2.º Ano	Semestral	48	36	74	0	122	5
Ilustração editorial e de produto	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	2.º Ano	Semestral	48	36	74	0	122	5
Produção Gráfica II	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	2.º Ano	Semestral	48	36	74	0	122	5
Projeto	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Técnica	2.º Ano	Semestral	64	48	98	0	162	6
Estágio	213 — Audiovisuais e produção dos media.	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral	0	0	810	640	810	30
Total					960	636	2 280	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312507789

www.dre.pt

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 13977/2019

Sumário: Publicitação da lista de ordenação final e notificação de candidatos.

Publicitação da lista de ordenação final e notificação de candidatos

Nos termos dos números 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procede-se à notificação dos candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6885/2019, de 17 de abril, de que, por despacho de 8 de agosto, homologuei a lista de ordenação final. A mesma encontra-se afixada na Escola Básica de Argoncilhe e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe.

8 de agosto de 2019. — O Diretor, *Fernando Manuel Miranda Sério*.

312513028

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso (extrato) n.º 13978/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, de 30/07/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, sita na Rua São João de Deus, 7800-478 Beja.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na car-

reira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova Escrita, Escolha Múltipla e de Resposta Aberta, com duração de sessenta minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções de Assistente Operacional.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro., Lei n.º 75/2008 de 22 de abril alterada pela Lei n.º 137/2012 de 2 de julho Regulamento Interno do Agrupamento e Projeto Educativo do Agrupamento (ambos os documentos na página eletrónica do Agrupamento, www.ae2beja.pt).

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas do artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Pedro Azevedo Soares Ferreira Martinho, Subdiretor

Vogais efetivos: Isabel Maria Rosa Oliveira Matos Mourão, Adjunta da Diretora

Vogais efetivos: Maria de Jesus Vidinha Vieira Silva Dioniso, Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes; Helena Cristina Figueiredo Matos, Adjunta da Diretora

Vogais suplentes: Maria Paula Cubaixo Alcântara, Assistente Técnica

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica (www.ae2beja.pt) ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, é afixada nas respetivas instalações em local

visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escola n.º 2 de Beja, (www.ae2beja.pt) sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja (www.ae2beja.pt) na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de agosto de 2019. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.

312516414

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga

Aviso n.º 13979/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II — Braga, de 14/08/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas D. Maria II — Braga, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas D. Maria II — Braga, sito na Rua 25 de Abril, 4710-913 Braga, Portugal.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas D. Maria II — Braga, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando -se a valoração até às centésimas, reveste a natureza teórica, a forma escrita, tem a duração de noventa minutos, é de realização individual e constituída por questões de escolha múltipla, apenas podendo ser consultada, durante a sua realização, a legislação abaixo indicada, desde que não anotada nem comentada.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira;

a) Direitos e deveres na função pública e deontologia profissional, designadamente: direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público, artigos 70.º a 76.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06

b) Direitos e deveres específicos do pessoal não docente, fixados no Estatuto do Pessoal Não Docente — Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29/07, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19/07;

c) Direitos e deveres do aluno fixados na Lei n.º 51/2012, de 5/09.

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Artigos 70.º a 76.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06;
Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29/07, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19/07;
Lei n.º 51/2012, de 5/09

A legislação mencionada encontra-se disponível na página eletrónica do *Diário da República* em http://dre.pt

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *conjuntos* sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do supra citado artigo 7.º da referida Portaria, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Ângela Maria Machado Meireles — Adjunta do Diretor.
Vogais efetivos: Telma Clara Ribeiro Salgado Leite Pulido de Almeida — Psicóloga.
Maria da Conceição Lopes Rodrigues — Coordenadora dos Assistentes Operacionais.
Vogais suplentes: Vasco Cunha Grilo — Subdiretor.
Júlio Gomes Almeida — Adjunto do Diretor.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Maria II — Braga é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Maria II — Braga, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas D. Maria II — Braga e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

14 de agosto de 2019. — O Diretor, *João Luís Dantas Leite*.

312531391

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Despacho n.º 7942/2019

Sumário: Designação da subdiretora e adjuntas do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina.

De acordo com o disposto em 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo, com efeitos a partir do dia dezassete de julho de dois mil e dezanove e para o mandato de quatro anos, como subdirectora a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Isabel Marília de Oliveira e Sousa Antunes, e como Adjuntas a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Carla Sofia Farinha Cortez, e a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Isabel Esmeralda Teixeira da Costa Vaz.

1 de agosto de 2019. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, *Sónia Cristina Sena Gancho*.

312495355

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Despacho n.º 7943/2019

Sumário: Nomeação para o desempenho de funções de coordenadora operacional.

Sónia Cristina Sena Gancho, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Monte de Caparica, no uso das competências que me são conferidas e tendo em conta a necessidade de organização do trabalho e funções, procedo à nomeação para o desempenho de funções de Coordenadora Operacional do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, em regime de mobilidade interna intercategorias, de acordo com o disposto nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Assistente Operacional Ana Alexandra Reigoto Costa Narciso, a partir de 01 de agosto de 2019.

1 de agosto de 2019. — A Diretora, *Sónia Cristina Sena Gancho*.

312495266

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, Gondomar

Aviso n.º 13980/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de contratos por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista de Ordenação Final de Contratos por Tempo Indeterminado

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 28/08/2019, foi homologada e encontra-se afixada na escola sede deste Agrupamento de Escolas e publicada no sítio da internet — www.aert3.pt, a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, respeitante ao Aviso n.º 9130/2019 de 24 de maio.

2 de setembro de 2019. — A Diretora, *Luísa Pereira*.

312558292

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra

Aviso n.º 13981/2019

Sumário: Delegação de competências de competências do diretor do Agrupamento de Escolas Ruy Belo.

Delegação de competências de competências do diretor do Agrupamento de Escolas Ruy Belo

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, a diretora do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra, Nancy Gaudêncio, delega na subdiretora e adjuntos nomeados, abaixo nomeados as seguintes competências:

1 — Delego na subdiretora *Helena Fátima Amaro Correia* as seguintes competências:

a) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral e de acordo com a legislação;

b) Articular com a rede Social de Freguesias e da Autarquia, em colaboração com a diretora;

c) Superintender e presidir a todos os concurso e recrutamento de recursos humanos, nomeadamente os das Atividades de Enriquecimento Curricular;

d) Supervisionar a organização das visitas de estudo;

e) Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos ao Agrupamento;

f) Acompanhar a execução do projeto Educativo e do plano Anual de Atividades, supervisionar os momentos festivos no Agrupamento, em articulação com a Diretora;

g) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;

h) Acompanhar e supervisionar a elaboração das matrículas das turmas do pré-escolar e do 1.º ciclo com a colaboração das coordenadoras do departamento, de estabelecimento e da diretora;

i) Organizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo;

j) Gerir/coordenar o leite escolar;

k) Para além das competências referidas, e de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, a subdiretora substitui a Diretora nas suas faltas e impedimentos.

2 — Delego na adjunta *Maria Rosa Liberato Antunes Conceição* as seguintes competências:

a) Coordenar e supervisionar todo o processo de realização das provas de aferição, provas finais e provas de equivalência à frequência que se realizem no Agrupamento, do 1.º aos 3.º ciclos;

b) Acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas dos 2.º e 3.º ciclos na aplicação informática;

c) Acompanhamento e supervisão na elaboração das turmas dos 2.º e 3.º ciclos na aplicação digital JPM;

d) Organização e acompanhamento dos trabalhos no âmbito das reuniões de avaliação intercalar e de final de período dos 2.º e 3.º ciclos;

e) Supervisão das atas de avaliação dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos;

f) Supervisão dos procedimentos da seleção dos manuais escolares do 5.º ao 9.º ano;

g) Concessão de equivalências de habilitações de sistemas educativos estrangeiros ao sistema português do ensino básico e secundário;

h) Gestão das propostas de permutas e compensação de aulas dos docentes;
i) Apoiar a diretora no acompanhamento de todos os projetos do Agrupamento;
j) Apoiar a diretora e subdiretora em funções da área administrativa e gestão de alunos;
k) Acompanhar a execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades.

3 — Delego na adjunta *Carla Maria Curado Nunes Carapeto Saldanha* as seguintes competências:

a) Acompanhar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho de pessoal não docente afeto aos estabelecimentos de ensino da escola EB1/JI Monte Abraão, EB1/JI Monte Abraão2 e EB2,3 Ruy Belo;
b) Redistribuir o pessoal não docente em situação de faltas;
c) Superintender os procedimentos âmbito disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
d) Acompanhar e supervisionar as matrículas e as renovações de matrículas dos 2.º e 3.º ciclos;
e) Supervisionar a elaboração das turmas dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos em colaboração com a diretora;
f) Apoiar a diretora no acompanhamento de todos os projetos do Agrupamento;
g) Acompanhar a execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades.

4 — Delego na adjunta *Ana Lúcia Ganhitas Romão Ferraz* as seguintes competências:

a) Coadjuvar a diretora no exercício das suas funções, ou seja, na gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;
b) Na qualidade de vice-presidente do Conselho Administrativo:

Elaborar e aprovar o projeto de orçamento anual, em articulação com a diretora, e em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho Geral;
Elaborar o relatório de contas de gerência, em articulação com a diretora;
Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira, em articulação com a diretora;
Zelar pela atualização do cadastro patrimonial em articulação com a diretora.

c) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
d) Supervisionar a Gestão dos equipamentos e respetiva manutenção;
e) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
f) Supervisionar os Serviços de Papelaria, Reprografia, Bufete e Refeitório da EB2,3 Ruy Belo;
g) Coadjuvar a diretora a dirigir superiormente, os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
h) Acompanhar a execução do projeto Educativo e do plano Anual de Atividades, supervisionar os momentos festivos no Agrupamento, em articulação com a diretora.

O presente despacho produz efeitos a partir da data do início do mandato (quadriénio 2011-2015), ficando ratificado todos os atos praticados nos termos legais e no âmbito desta delegação de competências.

12 de agosto de 2019. — A Diretora, *Nancy Gaudêncio*.

312519696

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vagos

Aviso n.º 13982/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos de 15 de abril de 2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Vagos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 e no artigo 29.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Vagos, sito na Av. Padre Alírio de Melo, s/n, 3840-404 Vagos.

8 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).
9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.
10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *k*), do n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem

postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma — A apresentação da candidatura é efetuada preferencialmente em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário, nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt). Na apresentação da candidatura por via eletrónica, a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo *curriculum vitae* e demais documentos exigidos, nos termos do n.º 2, do artigo 19.º e do artigo 20.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. A documentação deverá ser entregue, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Vagos, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Fotocópia de documento comprovativo da habilitação académica e profissional, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

Curriculum Vitae;

Fotocópia dos documentos comprovativos de factos referidos no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito, caso existam;

Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de recursos humanos e àquele entregues oficiosamente;

Os candidatos referidos no número anterior devem referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, na atual redação, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A Prova de conhecimentos (gerais e específicos), de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: A Prova teórica de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções de Assistente Operacional no Agrupamento de Escolas.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Projeto Educativo do Agrupamento; Regulamento Interno do Agrupamento.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;

d) Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea *b*), procede à aplicação do método ou métodos seguintes a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito;

e) Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Jorge Domingues Camarneiro — Subdiretor.

Vogais efetivos: Maria Teresa Rodrigues Páscoa — Adjunta do Diretor, e Amália Simões Bettencourt de Jesus — Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Gracinda da Silva Reis — Adjunta do Diretor, e Maria do Céu Baptista Oliveira — Coordenadora Técnica.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, para realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009,

de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Vagos.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vagos, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Vagos, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

9 de agosto de 2019. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.

312515264

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 928/2019

Sumário: Cargo de direção intermédia de 3.º grau, para um cargo de direção técnica para o CED Pina Manique; sendo o mesmo publicitado na Bolsa de Emprego Público pela OE201902/0597, na página eletrónica da CPL, I. P.

Pelo aviso n.º 2864/2019 — publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 36/2019, de 2019-02-20 —, foram abertos procedimentos concursais de seleção e provimento de Diretores Técnicos para os Centros de Educação e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), cargos direção intermédia de 3.º grau, nomeadamente, para 1 (um) cargo de direção técnica para o CED Pina Manique; sendo o mesmo publicitado na bolsa de emprego público pela OE201902/0597, na página eletrónica da CPL, I. P. e, por extrato, em jornal de expansão nacional.

Neste sentido, findo o procedimento concursal, o Júri elaborou a proposta de designação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no/a candidato/a proposto/a, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação (EPD).

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, de entre trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do disposto conjugadamente com o n.º 2 do artigo 20.º do EPD e os n.os 5, 6 e 7 do artigo 2.º dos Estatutos da CPL, I. P., aprovados pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro.

Assim, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 28/03/2019, com fundamento no disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º do EPD, deliberou:

1 — Nomear, em regime de comissão de serviço, por três anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos de tempo, a licenciada Maria João de Sousa Vera Ulrich para o cargo de Diretor Técnico, cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Centro de Educação e Desenvolvimento de Pina Manique;

2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º do EPD, e após manifestação expressa da designada, fica a mesma autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem;

3 — O provimento no referido cargo de direção intermédia produz efeitos a 01/04/2019.

Nota curricular

Nome: Maria João de Sousa Vera Ulrich
Naturalidade: Lisboa, Portugal
Data de Nascimento: 09 de agosto de 1961
Formação Académica e Profissional:

2010 — Pós-graduação em Supervisão Pedagógica e Avaliação Docente na Universidade Católica de Lisboa;
1991 — Profissionalização em Exercício no grupo 400, na Universidade Aberta de Lisboa;
1983 — Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Percurso profissional:

14 março 2018 até à atualidade — Diretora Técnica, em regime de substituição, do Centro de Educação e Desenvolvimento (CED) Pina Manique, da Casa Pia de Lisboa;

1984/14 março 2018 — Professora no CED Pina Manique, da Casa Pia de Lisboa, de várias disciplinas na área das ciências sociais e humanas; coordenadora do Laboratório de Aprendizagem *Culturstudio*; membro de vários grupos de trabalho; professora avaliadora de desempenho docente; coordenadora da Mediateca do CED Pina Manique; delegada acompanhante à profissionalização em exercício;

2015/2016 — Membro da equipa que elaborou o documento *"Um Novo Desenho do Processo de Aprendizagem da Casa Pia de Lisboa".*

Desempenho de várias funções de gestão intermédia no CED Pina Manique da Casa Pia de Lisboa, nomeadamente coordenação de diretores de turma, presidência da comissão pedagógica permanente, coordenação e sub-coordenação do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, delegada de disciplina, diretora de turma;

Formadora nas áreas de Pedagogia e Didática (B11) e Didáticas Específicas da História e História de Arte (C05), com o certificado n.º CCPFC/RFO-33554/13 do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;

Diversas ações de formação na área pedagógica e em áreas relacionadas com o desempenho profissional.

15/07/2019. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da CPL, I. P., *Carla Peixe*.

312506402

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 929/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, do Centro Distrital de Viseu, de Sandra Isabel Marques Ramalho.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Sandra Isabel Marques Ramalho, técnica superior, no cargo de Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Viseu.

A presente Deliberação produz efeitos a 15 de julho de 2019.

11 de julho de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Sandra Isabel Marques Ramalho licenciada em Contabilidade e Administração, Ramo — Contabilidade e Auditoria pela Universidade de Aveiro — Instituto Superior de Contabilidade e Administração, é técnica superior do Instituto da Segurança Social, I. P.

De dezembro de 2001 a dezembro de 2007 desempenhou funções na categoria de Técnico Superior, no Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, na Unidade Administrativa e Financeira; de janeiro de 2008 a setembro de 2012 desempenhou funções de Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Viseu; desde novembro de 2012 desempenha funções no Núcleo de Apoio Jurídico na Equipa de Apoio Judiciário e Contraordenações.

Frequentou o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública ministrado pelo Instituto Nacional de Administração Pública, I. P.

Participou em diversas ações de formação relacionadas com a atividade exercida.

312524222

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 930/2019

Sumário: Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, do Centro Distrital de Viseu, de Fernando Jorge Ferreira Carneiro.

Através da Deliberação n.º 132/2019, de 11 de julho, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Fernando Jorge Ferreira Carneiro, técnico superior, no cargo de Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, com efeitos a 14 de julho de 2019.

11 de julho de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

312523989

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 931/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Coimbra, de Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso, técnica superior, no cargo de Diretora do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Coimbra, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designada em regime de substituição.

A presente Deliberação produz efeitos a 15 de julho de 2019.

11 de julho de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso, licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, é técnica Superior do Centro Distrital de Coimbra do Instituto da Segurança Social, I. P.

Chefe do Setor de Gestão de Contribuições do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Coimbra desde nov/2012; Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Coimbra de jan/2008 a out/2011; Diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades do Centro Distrital de Coimbra de abr/06 a dez/07; Técnica Superior do Departamento Fiscalização do Centro — jun/04 a mar/06; Coordenadora do Gabinete de Inspeção de Contribuintes e apuramento e notificação de crime de Abuso de Confiança, da Delegação de Coimbra do IGFSS — jul/03 e jun/04; Responsável pelo tratamento e monitorização dos dados da Delegação de Coimbra do IGFSS — abr/02 a mai/04; Coordenadora da região centro do CESAE (Grupo AEP) — jan/01 a mar/2002; Coordenadora da Delegação de Coimbra do CESAE — mar/97 a dez/01; Formadora de Gestão, Contabilidade, Fiscalidade, Informática de Gestão — abr/90 mar/02; Consultora para a área financeira em empresas de cerâmica, metalomecânica, componentes eléctricos e textêis — set/88 e mar/2000; Professora ensino secundário anos letivos 87/88 e 86/87.

312523801

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 932/2019

Sumário: Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Gestão de Contribuições, do Centro Distrital de Viseu, de Maria Helena Sousa de Melo Valente da Cruz.

Através da Deliberação n.º 132/2019, de 11 de julho, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Maria Helena Sousa de Melo Valente da Cruz, técnica superior, no cargo de Chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, com efeitos a 14 de julho de 2019.

11 de julho de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

312523964

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 933/2019

Sumário: Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora do Serviço Local de Sesimbra do Centro Distrital de Setúbal, de Ivone Pereira Jacinto Tecelão.

Através da Deliberação n.º 129/2019, de 11 de julho, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Ivone Pereira Jacinto Tecelão, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de Sesimbra do Centro Distrital de Setúbal, com efeitos a 14 de julho de 2019.

11 de julho de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

312523575

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 13983/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Sandra Maria do Carmo Venâncio Crespo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 15 de julho de 2019, e da Senhora Secretária de Estado da Saúde, de 17 de janeiro de 2018, a consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Sandra Maria do Carmo Venâncio Crespo, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da TRU, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 31 de dezembro de 2017.

29 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312501583

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 13984/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Patrícia da Fonseca Pereira.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 01 de agosto de 2019 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Ana Patrícia da Fonseca Pereira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 14 de dezembro de 2018.

2 de agosto de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312513717

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 164/2019

Sumário: PC4500528962 EPU/14973.

Processo EPU n.º 14973

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Beja e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Serviços a Redes, para o estabelecimento linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-15-09), com 1262,81 metros, com origem no apoio n.º 30 da linha de MT a 30 kV (BJ 30-15) SE Beja — SE Serpa e término em Vila Azedo (Retificativo), freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

23-07-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312523275

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 165/2019

Sumário: PC 4500530246 EPU/4615.

Processo EPU n.º 4615

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-86-16-1 Odeceixe — S. Miguel (novo apoio P10A) com 155.00 metros de comprimento a partir do apoio P10 da LAMT FR 15-86-16-1 Odeceixe — S. Miguel ao apoio P11 da LAMT FR 15-86-16-1 Odeceixe — S. Miguel; Linha Subterrânea a 15 kV, FR 15-86-15-1 Interligação Odeceixe com 1080.00 metros de comprimento a partir do PTD AJZ 0059 Odeceixe II ao novo apoio P10A da LAMT FR 15-86-16-1 Odeceixe — S. Miguel; a estabelecer em Odeceixe, freguesia de Odeceixe, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-07-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312523218

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 13985/2019

Sumário: Consolidação de mobilidades de trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Instituto, dos técnicos superiores, Maria de Fátima Cordeiro da Silva, Maria Margarida Gama de Macedo Pinto e Jorge Manuel Botelho Garcia Pimenta e do Assistente Técnico, João Carlos Pinto Fernandes, com efeitos a 01.08.2019.

7 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

312513328

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Declaração de Retificação n.º 704/2019

Sumário: Retifica o Aviso n.º 12206/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 30 de julho de 2019.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 12206/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 30 de julho de 2019, procede-se à sua retificação:

Onde se lê «01.03.2018» deve ler-se «01.03.2019».

5 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

312513369

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Edital n.º 1006/2019

Sumário: Abertura de concurso de recrutamento, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências da Comunicação.

Abertura de concurso de recrutamento, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências da Comunicação

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, bem como nos termos do Regulamento para Concursos da Carreira Académica da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 55/2010, de 9 de abril, disponível em http://novoportal.uac.pt/pt-pt/legislacao-e-regulamentos, adiante designado por RCCAUA, o Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, por despacho de 05 de agosto de 2019, faz saber que está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, na área disciplinar de Ciências da Comunicação.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se, nomeadamente, pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 39.º e 41.º-A a 62.º-A do ECDU.

1 — Requisitos de admissão

Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço:

a) Ser titular do grau de doutor em Ciências da Comunicação;

b) Ter um bom domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de país de língua oficial portuguesa;

c) Se o doutoramento tiver sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação aplicável, formalidade a cumprir até à data do termo do prazo para a admissão de candidaturas.

d) Reunir o requisito de admissão em mérito absoluto descrito no n.º 5.

2 — Local de trabalho

Universidade dos Açores
Rua da Mãe de Deus
9500-321 Ponta Delgada
Portugal

3 — Formalização das candidaturas

3.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade dos Açores, que deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação completa do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de telefone, e endereços postal e eletrónico;

c) Indicação da situação laboral presente, com indicação da posição e da entidade empregadora, se aplicável;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

3.2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1;

b) Declaração sob compromisso de honra de que tem um bom domínio da língua portuguesa falada e escrita;

c) Documentos comprovativos do preenchimento do requisito exigido na alínea *d*) do n.º 1, devendo para o efeito o candidato anexar cópias das publicações ou cópias das comunicações por parte da revista a confirmar a aceitação definitiva dos artigos para publicação.

d) Sete exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital não editável (pdf) do referido *curriculum vitae.* O candidato deve assinalar três trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade na área disciplinar para que o concurso é aberto;

e) Dois exemplares impressos ou policopiados e dois exemplares em formato digital não editável (pdf) de cada um dos trabalhos mencionados no currículo.

f) Sete exemplares impressos ou policopiados e um exemplar em formato digital não editável (pdf) do relatório respeitante às atividades científicas, pedagógicas e outras tarefas relevantes para a missão universitária que o candidato se propõe desenvolver no período quinquenal subsequente à entrada em funções;

g) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou documento de identificação idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

h) Certificado do registo criminal, podendo ser substituído por declaração do próprio, sob compromisso de honra, de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

i) Atestado comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, podendo ser substituído por declaração do próprio sob compromisso de honra;

j) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

k) Outros elementos relevantes que ilustrem a aptidão para o exercício do cargo a prover.

3.3 — O requerimento e os elementos que compõem a candidatura são apresentados em língua portuguesa, presencialmente ou através de correio registado, com aviso de receção, na Reitoria da Universidade dos Açores, Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, Portugal.

3.4 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado, ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

3.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Júri do concurso

4.1 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves, Vice-Reitora da Universidade dos Açores, por delegação de competências.

Vogais:

Doutora Felisbela Maria Carvalho Lopes, Professora Associada com Agregação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutora Inês de Oliveira Castilho e Albuquerque Amaral, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra, Professor Catedrático da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;

Doutor Manuel Joaquim da Silva Pinto, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Doutora Maria Cristina Mendes da Ponte, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Sónia Margarida Pedro Sebastião, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

4.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4.3 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais.

4.4 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate.

5 — Requisito de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar das Ciências da Comunicação.

6 — Critérios de avaliação

6.1 — As candidaturas aprovadas em mérito absoluto serão avaliadas com base na análise curricular e no relatório apresentado pelos candidatos.

6.2 — Na avaliação são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato;

b) A capacidade pedagógica do candidato;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido já desenvolvidas pelo candidato;

d) Relatório respeitante às atividades científicas, pedagógicas e outras tarefas relevantes para a missão universitária que o candidato se propõe desenvolver no período quinquenal subsequente à entrada em funções.

6.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 40 %;

b) Capacidade pedagógica: 30 %;

c) Outras atividades relevantes: 10 %;

d) Relatório: 20 %.

6.4 — Os critérios, os indicadores e as ponderações com vista à avaliação e seriação dos candidatos aprovados pelo júri são os seguintes:

Critérios	Indicadores	Peso (%)
Desempenho científico	Publicação de artigos em revistas indexadas ou capítulos de livros de editoras científicas internacionais, com arbitragem científica, na área disciplinar do concurso.	50
	Outras publicações com arbitragem científica, nos últimos 5 anos, na área disciplinar do concurso.	20
	Participação em projetos de investigação alvo de financiamento na área de especialidade para a qual o concurso é aberto, em particular na área disciplinar do concurso.	30
Capacidade pedagógica	Experiência de ensino na área disciplinar do concurso	40
	Produção de material pedagógico na área disciplinar do concurso	20
	Orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento na área disciplinar do concurso.	20
	Coordenação e participação em projetos pedagógicos	20

Critérios	Indicadores	Peso (%)
Outras atividades relevantes . . .	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido socioeconómico.	30
	Ações e publicações de divulgação científica e cultural.	30
	Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos.	30
	Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes.	10
Relatório	Adequação à área disciplinar do concurso.	20
	Inserção das atividades propostas no contexto do estado da arte da área disciplinar concurso.	20
	Mérito das atividades científicas e pedagógicas propostas	40
	Mérito das outras atividades relevantes propostas	20

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Findo o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para proceder à análise das candidaturas e deliberar sobre a admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do RCCAUA.

7.2 — Na reunião referida no número anterior, que pode decorrer por videoconferência, cada membro do júri procede à identificação das candidaturas que não preenchem os requisitos gerais de admissão bem como o requisito de admissão em mérito absoluto estabelecidos por este edital.

7.3 — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, haverá lugar à audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

7.4 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a deliberação sobre as mesmas, ou no caso de admissão de todos os candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos candidatos admitidos tendo em conta os critérios, os indicadores e os fatores de ponderação constantes do presente edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação

8.1 — A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

8.2 — Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no presente Edital, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções.

8.4 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos.

8.5 — Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do RCCAUA.

9 — Participação aos interessados e decisão

O projeto de ordenação final é comunicado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do artigo 27.º do RCCAUA.

10 — Prazo de decisão final

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

10.3 — O prazo referido suspende-se pela realização da audiência dos interessados.

11 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
c) No sítio da internet da Universidade dos Açores;
d) Num jornal de expressão nacional, em língua portuguesa.

12 — Politica de igualdade de oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de agosto de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

312503073

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 7944/2019

Sumário: Designação para o cargo de diretor dos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Aveiro.

Por Despacho de 06/05/2019, proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi designado para o cargo de Diretor dos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Aveiro, o Doutor Cláudio Jorge Vieira Teixeira, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Regulamento dos Dirigentes da Universidade de Aveiro, a partir de 15/05/2019, inclusive, pelo período de 3 anos. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30/07/2019. — O Administrador, *Dr. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes*.

312500587

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13986/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de Carla Sofia Simões Fernandes.

Torna-se público que, por despacho exarado, a 18/07/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência Própria, a trabalhadora Carla Sofia Simões Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,42 valores. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

31/07/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312505488

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 13987/2019

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para a área científica de Ciências Naturais/Meteorologia e Ciências da Atmosfera no âmbito do projeto TOMAQAPA (Ref.ª ICT-06).

1 — Por despacho de 31/07/2019 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Ciências Naturais/Meteorologia e Ciências da Atmosfera em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com vista ao desempenho de funções de investigador(a) na área de Engenharia Física e Eletrónica, de Física da Atmosfera incluindo experiência e conhecimento na área de desenvolvimento de instrumentação científica e análise de dados com técnicas espectrofotométricas. O presente contrato insere-se no projeto TOMAQAPA — Técnicas de Observações Multiespectrales para a Avaliação da Qualidade da Água e Poluição do Ar (PTDC/CTA-MET/29678/2017).

O candidato pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora — Instituto de Ciências da Terra (ICT).

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Física, Física da Atmosfera, Engenharia e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Um mínimo de 5 anos de experiência como pesquisador de pós-doutorado na referida temática;
Conhecimentos em Ciências Atmosféricas e processos atmosféricos;
Experiência em linguagens de programação e suas aplicações;
Experiência com instrumentação espectrométrica utilizada na física da atmosfera;
Experiência em processamento numérico de dados com Espectrometria de Absorção Ótica Diferencial (DOAS) e outras técnicas;
Utilização de modelos atmosféricos;
Uso de software de modelagem 3D da Autodesk.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

01/08/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

312496108

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 7945/2019

Sumário: Regulamento do Estágio e Relatório Final do Mestrado em Psicomotricidade — alteração.

Tendo em conta a experiência da aplicação do Regulamento do Estágio e Relatório Final do Mestrado em Psicomotricidade, publicado pelo Despacho n.º 2418/2018 (2.ª série), de 8 de março, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma eficácia acrescida deste mesmo regulamento.

Face ao exposto, ouvidos o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia, por despacho de 31/07/2019 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho foi determinado:

1 — Alteração do n.º 3 do artigo 2.º que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Natureza e Objetivos

1 — [...]
2 — [...]
3 — O estágio será desenvolvido em contexto profissional, sob orientação de um docente do Departamento de Desporto e Saúde ou um docente do Mestrado em Psicomotricidade da Universidade de Évora, com experiência de lecionação ou orientação no âmbito científico da Psicomotricidade, e sob a orientação de um técnico da instituição de acolhimento.
4 — [...]
4.1 — [...]
4.2 — [...]»

2 — Inserção do subponto 1.1 no n.º 1 do artigo 4.º com a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Condições de admissão e escolha de lugares de estágio

1 — [...]
1.1 — Um aluno que não tenha tido aprovação no Estágio ou Relatório de Estágio, ou tenha sido excluído do estágio por incumprimento ou comportamentos inadequados, não tem condições para ser admitido a estágio, e terá de seguir para Dissertação no(s) ano(s) seguinte(s).
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
4.1 — [...]»

3 — Alteração das alíneas *b*) e *c*) do subponto 2.1 e inserção das alíneas *e*), *f*) e *g*) do subponto 2.2 do artigo 5.º com a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Perfil de intervenção do aluno

1 — [...]
2 — [...]
2.1 — [...]

a) [...]

b) Aplicar de forma adequada técnicas e instrumentos de avaliação psicomotora e elaborar os respetivos relatórios, até 15 dias após a avaliação psicomotora;

c) Delinear projetos terapêuticos e desenvolver programas de intervenção psicomotora, até 15 dias após realizadas as avaliações;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

2.2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Ser assíduo e pontual;

f) Informar os orientadores, no próprio dia, por *email,* no caso de não poder comparecer ao estágio e, caso seja possível, compensar as sessões nessa semana ou seguinte;

g) Justificar as faltas de acordo com o previsto no Regulamento Académico.»

4 — Alteração do n.º 2 e inserção do n.º 4 do artigo 6.º com a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Orientação do estágio/relatório de estágio — Departamento de Desporto e Saúde

1 — [...]

2 — O orientador de estágio referido no número anterior deverá ser um docente especialista do Departamento de Desporto e Saúde, ou um docente do Mestrado em Psicomotricidade, com experiência de lecionação ou orientação no âmbito científico da Psicomotricidade.

3 — [...]

4 — O plano de estágio deve ser realizado, comunicado e apresentado ao orientador local e ao orientador da Universidade, 15 dias após o início do estágio. Sempre que o plano de estágio sofra alterações, o estagiário deve comunicar aos Orientadores.»

5 — Alteração dos números 3 e 4 e inserção do subponto 4.1 no artigo 9.º com a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Avaliação do Relatório de Estágio

1 — [...]

2 — [...]

3 — Na avaliação do relatório de estágio deve ser tida em conta a informação fornecida pelo orientador da instituição sobre o trabalho desenvolvido pelo aluno e a informação do orientador da Universidade de Évora baseada nas reuniões de orientação e no cumprimento dos pontos 2.1 e 2.2 do artigo 5.º

4 — Poderá haver a qualquer momento do estágio uma apreciação eliminatória caso se verifiquem comportamentos inadequados, contrários às normas deontológicas e/ou que ponham em causa a integridade psicológica de utentes ou famílias, ou incumprimento injustificado do plano de estágio ou falta de assiduidade. A exclusão do estagiário será decidida pela Comissão de Estágio em Psicomotricidade.

4.1 — O aluno estagiário que tenha sido excluído do estágio por incumprimento ou comportamentos inadequados, terá de seguir para Dissertação no(s) ano(s) seguinte(s).»

02/08/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312498888

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital n.º 1007/2019

Sumário: Concurso documental interno para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Zootecnia, da Escola de Ciências e Tecnologia.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Zootecnia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 01/08/2019 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 40.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, integrados na área disciplinar de Zootecnia, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e que sejam titulares do título de agregado.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Gestão universitária;

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 45 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 35 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Gestão universitária, com um peso de 20 %;

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF), sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelo serviço, onde conste expressamente a antiguidade na categoria (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

João Pedro Bengala Freire, Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

José Antunes Afonso de Almeida, Professor Emérito da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Maria Teresa Rangel Figueiredo, Professora Catedrática da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Rita Payan Carreira, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

02/08/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312499479

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital n.º 1008/2019

Sumário: Concurso documental interno para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Agroalimentar (Produtos de Origem Vegetal), da Escola de Ciências e Tecnologia.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Agroalimentar (Produtos de Origem Vegetal) da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 01/08/2019 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 40.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, integrados na área disciplinar de Agroalimentar (Produtos de Origem Vegetal), que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e que sejam titulares do título de agregado.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Gestão universitária;

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 30 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Gestão universitária, com um peso de 30 %;

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF), sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelo serviço, onde conste expressamente a antiguidade na categoria (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Mário José Gouveia Pinto de Carvalho, Professor Catedrático da Universidade de Évora;

Maria Teresa Amado Pinto Correia, Professora Catedrática da Universidade de Évora;

José António Couto Teixeira, Professor Catedrático da Universidade do Minho;

Jorge Miguel Ricardo da Silva, Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia Universidade de Lisboa;

Maria Arminda Costa Alves, Professora Catedrática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Maria Arlete Mendes Faia, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e alto Douro.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

02/08/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312499527

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7946/2019

Sumário: Alteração da composição do júri do concurso para professor associado, na área de Controlo, Automação e Informática Industrial, do Instituto Superior Técnico, Edital n.º 637/2019.

Considerando o pedido do Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, aprovada na reunião da Comissão Permanente de Vagas do Conselho Científico, em 24 de julho de 2019, autorizo a alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Controlo, Automação e Informática Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica, publicado pelo Edital n.º 637/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, no dia 20 de maio de 2019, e nomeio o Doutor José Alberto Rosado dos Santos Vítor, Professor Catedrático, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico desta Universidade, em substituição do Doutor João Miguel da Costa Sousa, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico desta Universidade, que solicitou escusa de participação no júri do concurso por motivos de conflito de interesses, passando o júri do referido concurso a ter a seguinte composição:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor António Dourado Pereira Correia, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Informática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Jorge Leite Martins de Carvalho, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor João Paulo Flores Fernandes, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor José Alberto Rosado dos Santos Vítor, Professor Catedrático, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

5 de agosto de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312503795

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7947/2019

Sumário: Extinção do mestrado em Matemática para professores da Faculdade de Ciências.

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Matemática para Professores

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019 de 10 de maio, a extinção do Mestrado em Matemática para Professores.

Este ciclo de estudo foi adequado pela deliberação n.º 136/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, publicada com o n.º 1145/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-1016/2007. Foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 5564/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, e pelo Despacho n.º 10781/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro. Foi acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/17762, em 30 de setembro de 2015.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Matemática para Professores foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Ciências de 19 de junho de 2019, e apreciada pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências a 29 de maio de 2019 e pelo Conselho de Presidentes de Departamento da Faculdade de Ciências a 10 de julho de 2019.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — A partir do ano letivo 2019/2020 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado indicado no artigo anterior;

2 — A extinção entra em vigor no ano letivo 2020/21, sendo o último ano letivo de funcionamento o de 2021/22, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro da A3ES;

3 — Os alunos que efetuarem nova candidatura para concluir este ciclo de estudos e os que estejam inscritos no ano letivo 2019/2020, têm até ao ano letivo 2021/22, inclusive, para o concluir.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

5 de agosto de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312504483

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 13988/2019

Sumário: Concurso para investigador auxiliar na área de sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 9.º, 10.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, faz-se público que, pelo Despacho n.º 5519/2019, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 109, de 6 de junho, do Reitor da Universidade de Lisboa, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* um concurso externo para recrutamento de um investigador auxiliar da carreira de investigação científica, constante do Mapa de Pessoal de Investigação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, no âmbito do Contrato-Programa de Procedimento Concursal de Apoio Institucional celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e o ICS-ULisboa, nos termos previstos no Regulamento do Emprego Científico publicado com o n.º 607-A/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro, na área de Sociologia, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental pelo período de três anos, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 e setembro, conjugado com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

2 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes, designadamente, do artigo 17.º da LTFP, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas *a*), e *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

3 — O vencimento base da categoria de investigador auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, sem habilitação ou agregação, é calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondendo, atualmente (escalão 1, índice 195 da categoria de investigador auxiliar), a 3.191,82 € mensais.

3.1 — À remuneração base acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o trabalhador tenha direito.

3.2 — As condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril).

4 — As funções cometidas aos investigadores auxiliares são as constantes n.^{os} 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Local de trabalho, tipo de concurso, posto de trabalho a preencher e prazo de validade:

5.1 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sita na Av.ª Prof. Aníbal de Bettencourt, 9.

5.2 — O concurso é externo, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5.3 — O concurso é aberto para um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica do ICS e extingue-se com a celebração do respetivo contrato.

6 — O júri, nomeado pelo despacho do Reitor da Universidade de Lisboa referido no n.º 1, e publicitado no *Diário da República* n.º 109, de 6 de junho, tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Karin Elizabeth Wall Gago, Investigadora Coordenadora e Diretora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, por delegação do Reitor, conforme Despacho n.º 6696/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho.

Vogais: Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Doutor João Carlos Freitas Arriscado Nunes, Professor

Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; Doutora Mercedes Pardo Buendía, Profesora Titular de Universidad, Departamento de Ciencia Política y Sociología da Universidad Carlos III de Madrid, Espanha; Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, Investigadora Coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa; Doutor José António Machado da Silva Pais, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

7 — Os candidatos devem formalizar as respetivas candidaturas, no prazo de trinta dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento, dirigido à Diretora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600 -189 Lisboa, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte e serviço que o emitiu, morada, código postal e telefone);
b) Certidão de registo de nascimento;
c) Certificado de registo criminal;
d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, emitido pela delegação de saúde;
e) Documento comprovativo, se aplicável, do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
f) Documentos comprovativos das respetivas habilitações académicas;
g) Seis exemplares do *curriculum vitae,* elaborado e ordenado tendo em consideração os elementos de avaliação constantes dos pontos 11.1 a 11.4;
h) Um exemplar de cada uma das obras publicadas a título individual ou coletivo;
i) Uma Carta onde o candidato indique as razões pelas quais entende que a sua contribuição científica é importante para o ICS; as temáticas que pretende vir a desenvolver e sua ligação com as atualmente existentes no ICS; os contributos que pensa poder emprestar às atividades de formação pós-graduada e de extensão; a sua disponibilidade para o trabalho em equipa e o envolvimento institucional; duas publicações que considere especialmente representativas da sua obra.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.
9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e enviadas por correio registado a todos os candidatos.
10 — Os requerimentos referidos no n.º 7 do presente aviso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente na morada indicada ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo igualmente indicado.
11 — A avaliação consiste na apreciação dos *Curricula Vitae* e da trajetória científica dos candidatos, nela se incluindo as dimensões de investigação, ensino pós-graduado, extensão universitária *(outreach*) e serviço à Universidade (gestão da atividade científica).
11.1 — A investigação, com uma ponderação de 70 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Publicações, devendo referir os artigos publicados em revistas científicas (com *peer review*), os livros (autoria e coordenação editorial) e capítulos de livros, para além de outros itens considerados relevantes;
b) Participação em Encontros Científicos, sendo avaliadas as comunicações em encontros científicos nacionais e internacionais e a organização de encontros científicos;
c) Projetos de investigação, sendo avaliadas a apresentação de candidaturas nacionais e internacionais, aprovadas e não aprovadas, e participação e coordenação de projetos de investigação financiados;
d) Prémios, bolsas e outras distinções;
e) Arbitragem científica (*referee* para revistas e livros, diretor de revista, etc.);

f) Redes e parcerias;
g) Relatórios científicos.

11.2 — A Pós-Graduação, com uma ponderação de 15 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Ensino, nele se incluindo a docência em cursos de doutoramento e de outros ciclos, a coordenação de unidades curriculares, coordenação de cursos e ciclos de estudos, coordenação de cursos de especialização, atualização, etc.;
b) Orientações, nelas se incluindo orientação e coorientação de teses de 3.º ciclo e orientação de teses de 2.º ciclo;
c) Redes, correspondendo à participação em redes de formação avançada, com instituições nacionais e internacionais;
d) Participação em júris, incluindo júris de mestrado e de doutoramento;
e) Outras atividades, nelas se incluindo a qualidade de membro de comissões de estudos pós-graduados, de comissões científicas de cursos, coordenação de bolseiros de pós-doutoramento, orientação de bolseiros de investigação.

11.3 — A Extensão Universitária *(Outreach*), com uma ponderação de 10 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Colaborações na definição e/ou avaliação de políticas públicas e prestações de serviço aos sectores público e privado, nelas se incluindo pareceres, estudos e relatórios e outros documentos;
b) Difusão do Conhecimento para Públicos Alargados, comportando este item, entre outros, disponibilização de bases de dados, apresentação de resultados de estudos de investigação em meios de comunicação social, criação de *websites* e *webpages* direcionados para públicos académicos e não académicos, etc.

11.4 — Serviço à Universidade (Gestão da Atividade Científica), com uma ponderação de 5 % no total da avaliação, comporta, designadamente, os seguintes itens: participação em órgãos de governo (presidência do órgão ou vogal), coordenação de serviços de índole técnico-científica, participação em órgãos consultivos de instituições de caráter científico, presença na direção de associações científico-profissionais, participação em atividades de avaliação científica (painéis FCT, júris de prémios, etc.).
12 — O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.
14 — O presente aviso foi aprovado pelo júri em reunião de 30-07-2019.

5 de agosto de 2019. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Karin Wall*.

312501104

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital n.º 1009/2019

Sumário: Concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor catedrático na área disciplinar de Desporto, com ênfase no Desenvolvimento Motor.

Faz-se saber que por Despacho Reitoral n.º 150/R/2019, de 25 de julho, do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Catedrático na Área Disciplinar de Desporto, com ênfase no Desenvolvimento Motor, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 268/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

I — Requisitos de admissão ao concurso

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 40.º do ECDU — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, são admitidos ao presente concurso candidatos que sejam titulares do grau de Doutor, atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas e que sejam igualmente detentores do título académico de agregado.

2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor, no caso de doutoramento obtido no estrangeiro, deverá ser obtida até à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas ao presente concurso.

4 — Os candidatos deverão, ainda, reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

c) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

II — Perfil para o qual se abre a vaga: A vaga aberta é para o perfil docente padrão 'M' (perfil misto de docência, investigação e serviço à Universidade), de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão:

1 — De acordo com ECDU, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Do-

cente da Universidade da Madeira, a documentação a entregar, juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

a) *Curriculum vitae* atualizado do candidato, com indicação do seu desempenho científico, incluindo uma lista completa das publicações, com destaque para as mais representativas para o desenvolvimento da área disciplinar do concurso, descrição das atividades pedagógicas anteriores mais relevantes para apreciação das suas capacidades nesse domínio e referência a outras atividades relevantes para a missão da Universidade que haja desenvolvido, nomeadamente no âmbito do designado serviço à universidade e gestão académica;

b) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;

c) Documento em que declare, sob compromisso de honra, disponibilidade para assumir funções em permanência na Região Autónoma da Madeira;

d) Um endereço de correio eletrónico para receção de comunicações por parte da Universidade da Madeira;

e) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no ponto I do presente Edital.

2 — Os documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 4 do ponto I do presente Edital podem ser dispensados, desde que os candidatos declarem, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, que satisfazem tais requisitos. Os documentos comprovativos das situações declaradas terão de ser entregues pelo candidato que preencher o lugar posto a concurso.

3 — Um candidato que não seja de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, tem, ainda, de entregar uma declaração, sob compromisso de honra, de que, se não dominar a língua portuguesa e for selecionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um ano após a assinatura do contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

4 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, tempo de serviço como docente universitário e universidade e unidade orgânica a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

e) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

f) Data e assinatura.

5 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

6 — Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

7 — Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue em suporte papel e também em suporte digital (CD, DVD ou *pen drive*), devidamente identificado, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.

8 — A documentação exigida pode ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa.

IV — Admissão ao concurso

1 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, a qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

V — Admissão em mérito absoluto

1 — Antes de se proceder à ordenação dos candidatos admitidos, o júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri.

3 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá, cumulativamente:

a) Da titularidade do grau de doutor em Ciências do Desporto;

b) Do título académico de agregado em Ciências do Desporto, e

c) Da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que é aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente.

VI — Seriação dos candidatos admitidos em mérito absoluto: Os candidatos admitidos em mérito absoluto serão avaliados e ordenados pelo júri, em mérito relativo, nos termos do ponto XI do presente Edital, tendo em conta os critérios de seriação indicados no ponto X do mesmo Edital.

VII — Procedimentos previstos para o concurso: Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados — o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do e-mail;
ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
iii) Da data da notificação pessoal;

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audições públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU.

VIII — Calendário do Concurso: O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas:

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Publicitação da lista de admitidos:

Prazo indicativo: Até 15 dias seguidos após término do prazo de receção de candidaturas.

c) Solicitação de documentação complementar:

Prazo indicativo: A qualquer momento após a publicação da lista de admitidos, até à data da decisão de ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, pelo júri;

d) Publicitação da lista de aprovados em mérito absoluto:

Prazo indicativo: Até 30 dias seguidos após a publicação da lista de admitidos.

e) Audições públicas:

Prazo indicativo para a decisão da sua promoção: Até 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos;

Prazo indicativo para a sua realização: Devem ser convocadas com pelo menos 10 dias seguidos de antecedência e realizar-se até 30 dias seguidos após a data da decisão da sua promoção, caso esta seja decidida;

f) Processo de seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos:

Prazo indicativo: Até 90 dias seguidos após a aprovação dos candidatos em mérito absoluto;

g) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor:

Prazo indicativo: Até 10 dias seguidos após proferimento da decisão final;

h) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Até 10 dias seguidos após receção da documentação relativa ao concurso.

IX — Composição do Júri — O júri é composto pelos seguintes membros:

Doutor Go Tani, Professor Titular da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo;

Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;

Doutor João Manuel Pardal Barreiros, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;

Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Doutor José António Ribeiro Maia, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Doutor António José Rocha Martins da Silva, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

X — Critérios de seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade pedagógica — 35 % da classificação final do candidato;

b) Atividades de investigação e valorização do conhecimento — 50 % da classificação final do candidato;

c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — 10 % da classificação final do candidato.

d) Outras eventuais atividades a considerar — 5 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade pedagógica — A avaliação, nesta componente, deverá valorizar, predominantemente, a atividade desenvolvida na área do Desenvolvimento Motor e áreas afins, de acordo com os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Docência (40 %) — Qualidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato, tendo por base, sempre que disponíveis, os resultados dos inquéritos pedagógicos preenchidos pelos alunos, que deverão ser mencionados no *curriculum vitae.* Especial ênfase será dada ao número de regências, à diversidade e ao número de unidades curriculares, ao ciclo de estudos das unidades curriculares lecionadas, à sua articulação com a atividade científica, ao número de horas lecionadas e ao universo dos alunos.

ii) Orientação e acompanhamento (10 %) — Orientação de alunos de doutoramento e mestrado, valorizando-se a qualidade, o impacto científico e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas científicas com avaliação pelos seus pares e indexadas em bases internacionais.

iii) Projetos pedagógicos (20 %) — Criação e coordenação de novos cursos, reestruturação de planos de estudos, desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, atualização e melhoria de programas de unidades curriculares já existentes, aperfeiçoamento da prática pedagógica, realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, articulação dos projetos pedagógicos com a atividade científica e o reforço de infraestruturas laboratoriais de apoio ao ensino.

iv) Produção de material pedagógico (10 %) — Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, nos quais se incluem livros, artigos em publicações de índole pedagógica e outros documentos de apoio aos alunos, conferências de prestígio, e ações ligadas a programas de intercâmbio, mobilidade e cooperação.

v) Experiência e reconhecimento profissional (20 %) — Avalia-se a intervenção na comunidade, em tarefas organizativas relacionadas com a atividade pedagógica, a docência em outras instituições de Ensino Superior, a convite das mesmas, e a experiência profissional não académica.

b) Atividades de investigação e valorização do conhecimento — A avaliação, nesta componente, deverá valorizar, predominantemente, a atividade desenvolvida, na área do Desenvolvimento Motor e áreas afins, de acordo com os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Produção científica (60 %) — Parâmetro que tem em conta os livros, os capítulos de livros e os artigos em revistas científicas e em atas de conferências nacionais e internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando a natureza, o fator de impacto, o número de citações, a diversidade, a multidisciplinaridade, a colaboração internacional e os contributos para o avanço do estado atual do conhecimento.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos (10 %) — Qualidade e quantidade de projetos científicos, sujeitos a concurso numa base competitiva ou diretamente financiados por fundos públicos locais/regionais, considerando a dimensão, a parceria nacional e internacional, a importância das contribuições, a inovação e a diversidade.

iii) Direção de unidades de investigação e liderança científica (10 %) — Avalia-se a capacidade de criar e liderar equipas de investigação, de gerir a atividade científica, de coordenar as unidades ou equipas de investigação e dinamizar a atividade científica.

iv) Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica (10 %) — Parâmetro que tem em conta os prémios e distinções, a integração de corpos editoriais de revistas científicas, a revisão de publicações científicas, a coordenação e/ou participação em comissões de programa de eventos científicos e a realização de comunicações em reuniões científicas.

v) Criação e reforço de meios laboratoriais (10 %) — Iniciativas desenvolvidas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental de apoio à investigação em Desenvolvimento Motor e áreas afins.

c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

i) Cargos e participação em órgãos de gestão académica, incluindo a universidade, as unidades e subunidades orgânicas, os cursos/ciclos de estudo e as comissões académicas e científicas (60 %) — A avaliação deste parâmetro terá em conta o número, a duração, a natureza, a diversidade e os produtos derivados dessa atividade. Especial ênfase será dada à formação dos docentes, à promoção da instituição e ao recrutamento de novos alunos.

ii) Outros cargos e tarefas temporárias (40 %) — Parâmetro que tem em conta a participação em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos ou tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes.

d) Outras eventuais atividades a considerar — A avaliação, nesta componente, terá em conta os cursos e/ou graus académicos complementares que sejam relevantes para a área do concurso.

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

i) Classificação no critério Atividades de investigação e valorização do conhecimento;
ii) Classificação no critério Atividade pedagógica;
iii) Classificação no critério Atividades de serviço académico e gestão universitária.
iv) Classificação no critério Outras eventuais atividades a considerar.

XI — Ordenação final dos candidatos:

O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

25 de julho de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

312516974

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 7948/2019

Sumário: Estatutos da Faculdade de Ciências de Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

Estatutos da Faculdade de Ciências de Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto (FCNAUP), foram alterados e aprovados pelo Despacho n.º 346/2016, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, 8 de janeiro de 2016;

Considerando que o Conselho de Representantes, na sua reunião de 5 de julho de 2019, em reunião expressamente convocada para o efeito, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º dos atuais Estatutos, aprovou as correspondentes alterações;

Considerando o parecer jurídico no sentido favorável à homologação, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade;

Ao abrigo do artigo 38.º n.º 1 alínea *i*) dos Estatutos da Universidade do Porto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho homologa a alteração aos Estatutos da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Vigência dos Estatutos

A presente alteração aos Estatutos da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 3.º

Republicação

São republicados, em anexo ao presente Despacho, do qual fazem parte integrante, os Estatutos da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, com a redação atual.

Estatutos da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Natureza, fins e autonomias

Artigo 1.º

Fins e Competências

1 — A Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, a seguir designada por FCNAUP, constitui uma Unidade Orgânica de Ensino e Investigação da Universidade do Porto (U.Porto) com órgãos próprios de autogoverno e é um centro de ensino, investigação científica, inovação, desenvolvimento, cultura e de prestação de serviços à comunidade.

2 — À FCNAUP compete, na prossecução dos seus fins:

a) A organização de cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;
b) O ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos estudantes;
c) A promoção e desenvolvimento de investigação científica e inovação, bem como a sua divulgação;
d) O intercâmbio pedagógico, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
e) A prestação de serviços à comunidade numa perspetiva de valorização recíproca;
f) A promoção de ações de formação não conferentes de grau, nomeadamente de formação contínua;
g) A promoção e valorização dos *alumni* da FCNAUP na sociedade.

3 — A FCNAUP pratica todos os atos necessários e adequados à prossecução do seu fim, das atribuições do estabelecimento de ensino da U.Porto e da sua missão.
4 — O Dia da FCNAUP é o dia 31 de maio.

Artigo 2.º

Natureza jurídica e autonomias

1 — A FCNAUP é uma entidade do modelo organizativo da U.Porto, sendo nos termos dos seus estatutos, uma Unidade Orgânica de Ensino e Investigação com autogoverno, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.
2 — No âmbito das suas atividades estatutárias, a FCNAUP pode realizar ações comuns com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.
3 — A FCNAUP pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas atividades sejam compatíveis com as atribuições da FCNAUP e com a missão da U. Porto.
4 — A FCNAUP pode, por si ou em conjunto com outras Unidades Orgânicas da U.Porto, propor a organização de cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, especialização ou atualização, atribuindo a U.Porto os respetivos graus e diplomas por intermédio da FCNAUP, isolada ou conjuntamente com outra ou outras Instituições de Ensino Superior intervenientes.
5 — A FCNAUP promove a concessão pela UPorto, de graus de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo e o título de Agregado, bem como a equivalência de graus e habilitações académicas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Autonomia científica

1 — No âmbito da sua autonomia científica, a FCNAUP pode escolher as matérias a investigar, conduzir a investigação e criar centros para estes fins.
2 — A autonomia científica compreende a autonomia cultural.

Artigo 4.º

Autonomia pedagógica

1 — No uso da sua autonomia pedagógica, a FCNAUP, através dos órgãos próprios, pode livremente definir os planos de estudos, os conteúdos e métodos de ensino, bem como definir o processo de avaliação do aproveitamento dos estudantes.
2 — No âmbito desta autonomia, a FCNAUP garantirá a pluralidade de doutrinas e métodos que assegurem a liberdade de ensinar e de aprender.

Artigo 5.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — A FCNAUP é dotada de autonomia administrativa nos termos do artigo 9.º dos Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino da U.Porto.

2 — A FCNAUP é dotada de autonomia financeira nos termos do artigo 10.º dos Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino da U.Porto.

CAPÍTULO II

Órgãos

SECÇÃO I

Organização Interna

Artigo 6.º

Órgãos de Gestão

1 — São Órgãos de Gestão da FCNAUP:

a) Conselho de Representantes;
b) Diretor;
c) Conselho Executivo;
d) Conselho Científico;
e) Conselho Pedagógico;
f) Órgão de Fiscalização.

SECÇÃO II

Conselho de Representantes

Artigo 7.º

Composição e Mandato do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes da FCNAUP é composto por quinze membros eleitos, assim distribuídos:

a) Nove representantes dos docentes ou investigadores, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
b) Quatro representantes dos estudantes de quaisquer ciclos de estudos;
c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

2 — O Conselho de Representantes tem um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos sequencialmente de entre os representantes dos Docentes e Investigadores, e um Secretário, eleito de entre todos os membros, com exceção da personalidade externa.

3 — Os membros do Conselho de Representantes são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, exceto os estudantes que exercem um mandato de dois anos.

4 — Os membros que renunciem ao mandato são substituídos por membros da sua lista, pela respetiva ordem, o mesmo sendo aplicável, quando o mandato caduque.

5 — Para efeitos do número anterior, na ausência de substitutos, procede-se a nova eleição, restrita aos grupos de membros em questão.

Artigo 8.º

Eleição do Conselho de Representantes

1 — As eleições para os representantes dos docentes e investigadores processar-se-ão por listas e pelo sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt.

2 — As eleições para os representantes dos estudantes processar-se-ão por listas e pelo sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt.

3 — As eleições para o representante do pessoal não docente e não investigador processar-se-ão por listas e pelo sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt.

4 — O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário são eleitos uninominalmente por maioria absoluta dos seus membros.

5 — O processo de cooptação da personalidade externa processar-se-á da seguinte forma:

a) As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, quatro dos membros eleitos do Conselho de Representantes.

b) A votação nas listas referidas no número anterior decorrerá por voto secreto, sendo cooptada a personalidade mais votada desde que tenha obtido mais de 50 % dos votos expressos dos membros eleitos do Conselho de Representantes.

c) Se nenhum candidato obtiver mais de 50 % dos votos realizar-se-á nova votação entre os dois candidatos mais votados, ficando eleito o vencedor.

Artigo 9.º

Tomada de posse do Conselho de Representantes

1 — O Reitor confere a posse aos membros do Conselho de Representantes.

Artigo 10.º

Competências do Conselho de Representantes

1 — Compete ao Conselho de Representantes:

a) Organizar o procedimento de eleição da personalidade a propor para as funções de Diretor nos termos da lei, dos Estatutos da FCNAUP e do regulamento aplicável nos Estatutos da U.Porto;

b) Comunicar formalmente ao Reitor o resultado da eleição referida na alínea anterior e respetivo programa de governo;

c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;

d) Aprovar as alterações dos estatutos da FCNAUP;

e) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho Executivo;

f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

g) Sob proposta do Diretor, em função das necessidades do governo da Universidade:

i) Aprovar os planos estratégicos da FCNAUP e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor e enviá-los ao Conselho Geral da U.Porto;

ii) Aprovar as linhas gerais de orientação da FCNAUP nos planos científico, pedagógico e financeiro;

iii) Criar, transformar ou extinguir Subunidades Orgânicas da FCNAUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

iv) Aprovar o plano de atividades e o orçamento de despesas e receitas anuais da FCNAUP e enviá-los ao Reitor;

v) Aprovar o relatório de atividades e as contas anuais e enviá-los ao Reitor;

vi) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

h) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da FCNAUP, ouvido o Conselho Científico;

i) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos da FCNAUP.

2 — Ao Presidente compete convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos e representar o Conselho de Representantes perante os demais órgãos da instituição.

3 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos temporários.

4 — O Secretário redigirá as atas e diligenciará pela sua publicação, podendo na sua ausência ser designado outro em sua substituição.

Artigo 11.º

Modo de Funcionamento do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes reúne nos dez dias úteis seguintes à homologação dos resultados eleitorais e à tomada de posse dos respetivos corpos, mediante convocatória pelo Presidente ou Vice-Presidente ou Secretário cessantes, não sendo contabilizados os períodos de interrupção letiva.

2 — Na reunião referida no número anterior, conduzida pelo Presidente ou Vice-Presidente ou Secretário cessantes até à eleição do novo Presidente, proceder-se-á à verificação dos mandatos, eleição dos novos Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Seguidamente proceder-se-á à eleição da personalidade externa. A redação da ata desta primeira reunião será da responsabilidade conjunta do Presidente ou Vice-Presidente ou Secretário cessante e do Secretário eleito.

3 — O Conselho de Representantes terá reuniões ordinárias duas vezes por ano e reuniões extraordinárias sempre que para tal seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros em exercício efetivo de funções, ou a requerimento do Diretor.

4 — Os Conselhos Executivo, Científico e Pedagógico e a Direção da Associação de Estudantes poderão participar nas reuniões do Conselho de Representantes pelos seus Presidentes ou respetivos representantes, podendo intervir nas discussões, sem direito a voto, sendo o pedido efetuado ao Presidente do Conselho de Representantes e aceite pela maioria dos restantes membros.

SECÇÃO III

Diretor

Artigo 12.º

Eleição e Mandato do Diretor

1 — O Diretor da FCNAUP é eleito em escrutínio secreto pelo Conselho de Representantes, de entre os professores ou investigadores doutorados da FCNAUP, da Universidade do Porto ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação que se tenham candidatado, nos termos do respetivo regulamento eleitoral.

2 — Na eleição do Diretor é exigido um quórum constitutivo de dois terços dos membros do Conselho. Considera-se eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

3 — Não havendo nenhum candidato que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados. Em caso de candidato único que não obtenha a maioria referida no número anterior, inicia-se, de imediato, novo processo eleitoral.

4 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado consecutivamente uma única vez, sem prejuízo da possibilidade da existência de três mandatos intercalados.

5 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor termina funções à data que o anterior terminaria, sem que incorra no impedimento referido no número anterior, se a duração de um dos mandatos for inferior a 12 meses.

Artigo 13.º

Tomada de posse do Diretor

1 — O Diretor toma posse perante o Reitor da U.Porto, na presença do Presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 14.º

Competências do Diretor

1 — Compete ao Diretor:

a) Representar a FCNAUP nos Órgãos da U.Porto, nomeadamente no Senado e no Conselho de Diretores, e perante o exterior;

b) Presidir ao Conselho Executivo e dirigir os serviços da FCNAUP;

c) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

d) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

e) Exercer o poder disciplinar e demais funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;

f) Elaborar as propostas dos planos estratégicos da FCNAUP e do plano de ação para o quadriénio do seu mandato, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, em articulação com o plano estratégico da Universidade;

g) Elaborar a proposta das linhas gerais de orientação da FCNAUP nos planos científico, pedagógico e financeiro, em articulação com os planos aprovados pelo Conselho Geral e outros órgãos competentes da Universidade;

h) Elaborar as propostas do orçamento e do plano de atividades, bem como do Relatório de Atividades e de Contas, em conformidade com os correspondentes planos aprovados pelo Conselho Geral;

i) Elaborar as propostas para criar, transformar ou extinguir Subunidades Orgânicas da FCNAUP, ouvido o Conselho Científico;

j) Analisar os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FCNAUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;

k) Propor ao Reitor a criação, extinção ou alteração de ciclos de estudos, ouvido o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e a Associação de Estudantes;

l) Gerir mecanismos de apoio social a estudantes, em articulação com os Serviços de Ação Social e elaborar planos de pagamento das propinas que possam facilitar a frequência e a progressão no ensino superior;

m) Aprovar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da FCNAUP, sob proposta do Conselho Executivo;

n) Homologar a distribuição do serviço docente tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;

o) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, sem prejuízo das competências do Reitor e obtido parecer favorável do Conselho Científico, no caso de contratação de docentes;

p) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;

q) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;

r) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os dirigentes dos serviços da FCNAUP;

s) Nomear e exonerar os Coordenadores dos Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, de entre docentes doutorados, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, nos termos da lei e dos presentes estatutos;

t) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes estatutos.

2 — O Diretor pode, nos limites da Lei, delegar no Subdiretor, nos Vogais do Conselho Executivo e dirigentes dos serviços, as competências que considere necessárias e adequadas a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO IV

Conselho Executivo

Artigo 15.º

Composição e Mandato do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo da FCNAUP é composto por:

a) Diretor que preside;
b) Quatro Vogais a designar pelo Diretor da FCNAUP, que incluirão:

i) um Subdiretor, designado de entre o corpo de professores ou investigadores;
ii) pelo menos um docente ou investigador;
iii) os restantes membros poderão ser docentes, investigadores, podendo outros dois ser funcionários não docentes e não investigadores ou estudantes.

2 — Ao Subdiretor compete substituir o Diretor nas suas faltas, ausências ou impedimentos temporários, para a prática de todos os atos constantes do artigo 14.º dos Estatutos da FCNAUP sem a possibilidade de subdelegação.

3 — Os mandatos dos Vogais do Conselho Executivo coincidem com os do Diretor, exceto o dos estudantes cujo mandato é de dois anos.

Artigo 16.º

Tomada de posse do Conselho Executivo

1 — O Reitor confere a posse aos membros do Conselho Executivo.

Artigo 17.º

Competências do Conselho Executivo

1 — Compete ao Conselho Executivo:

a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências;
b) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da U.Porto.

2 — Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 18.º

Modo de Funcionamento do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo tem reuniões ordinárias mensais, excetuando no mês de agosto, e extraordinárias sempre que convocadas pelo Diretor, por um terço dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Representantes.

2 — O Conselho Executivo poderá organizar-se em pelouros, de acordo com o seu regulamento de funcionamento.

SECÇÃO V

Conselho Científico

Artigo 19.º

Composição e Mandato do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico tem o máximo de vinte e cinco membros.

2 — O Conselho Científico tem um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de entre os seus pares.

3 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Científico terão que ser necessariamente docentes ou investigadores de carreira da FCNAUP.

4 — Os membros do Conselho Científico, para além das eventuais inerências anteriores, são:

a) Representantes eleitos de entre:

i) Professores e investigadores de carreira, que deverão representar pelo menos metade dos membros deste Conselho;

ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de Doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à U.Porto.

b) Opcionalmente, poderão integrar o Conselho Científico personalidades, que sejam titulares do grau de Doutor, convidadas pelo próprio Conselho, de entre professores ou investigadores, pertencentes à FCNAUP ou a outras instituições ou de especialistas de reconhecida competência no âmbito da missão da FCNAUP, não podendo o seu número exceder 15 % (com arredondamento ao inteiro mais próximo) do total de membros do Conselho Científico;

c) Enquanto o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos presentes estatutos, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas e pelas personalidades convidadas.

5 — Os mandatos dos membros do Conselho Científico têm a duração de quatro anos.

Artigo 20.º

Eleição do Conselho Científico

1 — As eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Científico far-se-ão mediante a apresentação prévia de listas com candidatos a estes dois cargos.

2 — Serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da lista mais votada.

3 — No caso de nenhuma das listas obter mais de 50 % dos votos expressos, proceder-se-á a uma segunda volta apenas com as duas listas mais votadas.

Artigo 21.º

Tomada de posse do Conselho Científico

1 — O Reitor confere a posse ao Presidente, Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Científico da FCNAUP caso sejam eleitos.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos da FCNAUP;
c) Apreciar o plano de atividades científicas da FCNAUP;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Subunidades Orgânicas;
e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de Unidades de Investigação da FCNAUP;
f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Diretor, relativas aos relatórios de avaliação das Unidades de Investigação que integram a FCNAUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da FCNAUP;
h) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, extinção e fusão de ciclos de estudo em que participe a FCNAUP e aprovar os respetivos planos de estudo;
i) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
j) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
k) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
l) Propor e aprovar a composição dos júris de provas académicas, sob indicação das respetivas Comissões Científicas ou Diretores dos cursos, sem prejuízo do previsto em regulamentos da FCNAUP ou da U.Porto;
m) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
n) Aprovar por maioria qualificada de dois terços o convite a personalidades externas para integrar o Conselho, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 19.º;
o) Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

i) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
ii) Concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 23.º

Modo de funcionamento do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico pode delegar no seu Presidente as competências que considere necessárias ao melhor funcionamento do Conselho, exceto as que, pela sua natureza, pressuponham a colegialidade.
2 — Ao Presidente do Conselho Científico compete a condução das reuniões, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos que lhe tenha sido delegada competência.
3 — Compete ao Vice-Presidente do Conselho Científico substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, e exercer as funções que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente.
4 — O Conselho Científico reunirá em plenário, com reuniões ordinárias mensais, exceto no mês de agosto, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, em documento assinado e com a ordem de trabalhos escrita.
5 — O Conselho Científico reunirá para todas as deliberações relativas às competências que lhe sejam especificamente reservadas pela legislação universitária.

SECÇÃO VI

Conselho Pedagógico

Artigo 24.º

Composição e Mandato do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico da FCNAUP é composto por três docentes e três estudantes de qualquer ciclo de estudos.

2 — Os membros docentes são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, e os membros estudantes exercem um mandato de dois anos.

Artigo 25.º

Eleição do Conselho Pedagógico

1 — As eleições para o Conselho Pedagógico far-se-ão mediante a apresentação prévia de listas de docentes e de estudantes candidatos a este órgão.

2 — No caso de nenhuma das listas, quer de docentes, quer de estudantes, obter mais de 50 % dos votos expressos, proceder-se-á a uma segunda volta apenas com as duas listas mais votadas.

3 — Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares.

4 — Os representantes dos estudantes são eleitos pelos seus pares.

5 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Vice-Presidente; necessariamente docentes de carreira da FCNAUP, eleitos por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º

Tomada de posse do Conselho Pedagógico

1 — O Reitor confere a posse aos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Propor e pronunciar-se sobre estratégias pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação.

b) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação.

c) Apreciar as exposições relativas a deficiências pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias.

d) Aprovar o regulamento pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências.

f) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, extinção e fusão de ciclos de estudo em que participe a FCNAUP e sobre os respetivos planos de estudo.

g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.

h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames.

i) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei ou nos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Modo de funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico pode delegar no seu Presidente as competências que considere necessárias ao melhor funcionamento do Conselho, exceto as que, pela sua natureza, pressuponham a sua colegialidade.

2 — Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete a condução das reuniões, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos que lhe tenha sido delegada competência.

3 — O Conselho Pedagógico reunirá:

a) Pelo menos três vezes em cada semestre letivo;

b) Sempre que o Presidente o entender, ou quando um terço dos membros, em documento assinado e com a ordem de trabalhos escrita, o requeira.

4 — A pedido do Presidente da Direção da Associação de Estudantes da FCNAUP ou dos representantes das Comissões de Acompanhamento dos Cursos da FCNAUP, podendo estes participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico nos pontos da ordem de trabalhos que lhes disserem diretamente respeito.

5 — O Conselho Pedagógico pode convidar elementos exteriores à sua composição para participar nas suas reuniões sem direito a voto.

SECÇÃO VII

Órgão de Fiscalização

Artigo 29.º

Órgão de Fiscalização

1 — A FCNAUP fica sujeita à fiscalização do Órgão de Fiscalização da U.Porto.

CAPÍTULO III

Ensino e aprendizagem

Artigo 30.º

Órgãos de Gestão dos Cursos

1 — Os cursos conferentes de grau da FCNAUP possuem os seguintes Órgãos de Gestão:

a) Diretor;

b) Comissão Científica;

c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 31.º

Designação dos Diretores de Cursos

1 — Os Diretores de Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo, obrigatoriamente docentes do curso respetivo, são nomeados pelo Diretor, após ouvir os Conselhos Científico e Pedagógico.

2 — O mandato dos Diretores de Curso é de quatro anos.

3 — Cada Diretor de Curso constituirá uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento do curso, de acordo com os n.º 5 e n.º 7 do artigo 57.º dos Estatutos da U.Porto, sendo os estudantes escolhidos de entre os discentes de cada Curso.

Artigo 32.º

Comissões Científicas

1 — A Comissão Científica é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, e por dois professores ou investigadores doutorados, designados pelo Diretor do Curso.

Artigo 33.º

Comissões de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois estudantes do curso.

2 — Os docentes são designados pelo Diretor do Curso.

3 — O processo de nomeação dos estudantes é da responsabilidade dos discentes de cada Curso em coordenação com o Diretor de Curso.

Artigo 34.º

Competências dos Órgãos de Gestão dos Cursos

1 — Ao Diretor de Curso compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;

b) Garantir a ligação entre o curso e os docentes que asseguram a lecionação das suas Unidades Curriculares;

c) Elaborar propostas de organização ou alteração do respetivo plano de estudos, ouvida a respetiva Comissão Científica;

d) Propor a distribuição do serviço docente, ouvida a respetiva Comissão Científica;

e) Organizar os processos de equivalência das unidades curriculares e de planos individuais de estudos, ouvida a respetiva Comissão Científica;

f) Auscultar com regularidade os docentes e os estudantes do curso com vista ao seu bom funcionamento;

g) Organizar e elaborar os relatórios de autoavaliação e todos os procedimentos relacionados com a acreditação dos cursos;

h) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento.

2 — À Comissão Científica compete:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

e) Pronunciar-se sobre os processos de equivalência das unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

f) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do curso.

3 — À Comissão de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas, bem como zelar pelos interesses dos estudantes que representam e contribuir para uma melhor interligação entre estudantes e docentes.

CAPÍTULO IV

Serviços

Artigo 35.º

Serviços

1 — Os Serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento dos Cursos e as demais atividades da FCNAUP.

2 — O número e designação dos Serviços bem como as suas atribuições são definidos no respetivo regulamento orgânico, a aprovar pelo Diretor.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Exercício dos cargos

Artigo 36.º

Decorrência do exercício dos cargos

1 — O Diretor tem direito a isenção do serviço letivo, sem prejuízo de por sua iniciativa o poder prestar.

2 — Os Presidentes dos Conselhos Científico, Pedagógico e o Subdiretor têm direito a redução de serviço letivo até 50 % do mínimo legal, sem prejuízo de por sua iniciativa o poderem prestar.

Artigo 37.º

Responsabilidade

1 — Cada membro dos Órgãos de Gestão é pessoalmente responsável pelos seus atos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas em sede do órgão de governo.

2 — Os membros dos Órgãos de Gestão respondem disciplinar, civil e criminalmente pelas decisões em que tiverem participado.

3 — Os membros dos Órgãos de Gestão não poderão ser responsabilizados pelas decisões contra as quais tiverem votado e de que se tiverem dissociado em declaração de voto expressa em ata da reunião.

Artigo 38.º

Renúncia, perda e caducidade de mandatos

1 — Qualquer membro dos órgãos de gestão poderá renunciar ao seu mandato.

2 — Os membros dos Órgãos de Gestão perdem o mandato quando:

a) Cessem funções na FCNAUP ou, no caso de estudantes, quando não se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos da FCNAUP no curso;

b) Estejam impossibilitados de forma prolongada do exercício das suas funções;

c) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo se o respetivo órgão aceitar como justificados os motivos invocados;

d) Durante o seu mandato tiverem sofrido pena disciplinar que o Conselho de Representantes entenda ser motivo para perda de mandato.

3 — Os membros do Conselho Executivo cessam ainda funções no caso de destituição pelo Conselho de Representantes.

4 — Compete ao órgão respetivo apreciar a situação referida na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo.

5 — O mandato caduca em caso de impossibilidade absoluta de exercício da função e aposentação ou reforma.

Artigo 39.º

Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas no Conselho de Representantes, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico em candidatos eleitos por listas plurinominais serão preenchidas pelos candidatos colocados imediatamente a seguir nas respetivas listas de candidatura.

2 — As vagas ocorridas nos restantes casos serão preenchidas por votação nominal nos termos previstos para a respetiva eleição.

3 — Proceder-se-á a nova eleição dos membros de qualquer corpo sempre que as vagas ocorridas durante um mandato atinjam mais de metade dos membros desse corpo.

4 — Os novos membros eleitos nos termos dos números anteriores apenas completarão o mandato dos cessantes.

CAPÍTULO VI

Associação de Estudantes

Artigo 40.º

Reconhecimento e audição

1 — A FCNAUP reconhece a Associação de Estudantes da FCNAUP como parceira privilegiada na prossecução da sua missão.

2 — A FCNAUP ouve a Associação de Estudantes no âmbito da legislação em vigor relativa à participação das associações de estudantes na vida académica da U.Porto, nomeadamente:

a) Plano de atividades e plano orçamental;
b) Orientação pedagógica e métodos de ensino;
c) Planos de estudo e regime de avaliação de aprendizagem;
d) Outros assuntos que sejam do interesse dos estudantes, a pedido dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Processos eleitorais

Artigo 41.º

Remissão

1 — Os processos eleitorais estão indicados nas secções referentes a cada órgão de gestão da FCNAUP.

2 — As normas eleitorais referentes a cada órgão de gestão podem ser desenvolvidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Incompatibilidades

Artigo 42.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo é incompatível com o desempenho das funções de membro efetivo do Conselho de Representantes.

2 — O exercício do cargo de Diretor é incompatível com o das funções de Presidente do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da FCNAUP podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou última revisão;
b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Representantes em exercício efetivo de funções.

2 — Os Estatutos da FCNAUP serão ainda revistos sempre que a aprovação de novos estatutos da U.Porto ou de outras disposições legais pertinentes o determinem.

Artigo 44.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 45.º

Casos Omissos

O Conselho de Representantes delibera sobre os casos omissos.

26 de julho de 2019. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

312483967

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 705/2019

Sumário: Retifica o plano de estudos do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Ciência de Dados (Data Science) da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, constante do Despacho n.º 7502/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2018.

Por ter sido detetado um lapso na publicação no DR do plano de estudos do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Ciência de Dados (Data Science), ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, constante do Despacho n.º 7502/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2018, de p. 21450 a p. 21452, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua retificação.

Onde se lê:

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão e Empreendedorismo. . .	G	S1	162		42							6	
Opção 5	CC ou M	S2	162		42							6	(Quadro 6)
Dissertação	CC ou M	Anual . . .	1296							40		48	

deve ler-se:

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão e Empreendedorismo. . .	G	S1	162		42							6	
Opção 5	CC ou M	S1	162		42							6	(Quadro 6)
Dissertação	CC ou M	Anual . . .	1296							40		48	

Onde se lê:

Opções

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tópicos Avançados em Ciência de Dados.	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Tópicos Avançados em Bases de Dados.	CC	Semestral . . .	162		42							6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tópicos Avançados em Inteligência Artificial.	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Bioinformática	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Visão Computacional	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Visualização de Dados.	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Data Stream Mining	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Data-Driven Decision Making. . .	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Ciência de Redes	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Computação Paralela	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Análise e Processamento de Imagem.	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Análise Estatística e Processamento de Sinal.	M	Semestral . . .	162		42							6	
Inferência Estatística	M	Semestral . . .	162		42							6	
Análise de Dados Longitudinal	M	Semestral . . .	162		42							6	
Aprendizagem com variedades	M	Semestral . . .	162		42							6	

Nota. — A Comissão Científica do ciclo de estudos estabelecerá anualmente quais as UC optativas que funcionam e em que semestre.

deve ler-se:

Opções

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tópicos Avançados em Ciência de Dados.	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Tópicos Avançados em Bases de Dados.	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Tópicos Avançados em Inteligência Artificial.	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Bioinformática	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Visão Computacional	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Visualização de Dados.	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Data Stream Mining	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Data-Driven Decision Making. . .	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Ciência de Redes	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Computação Paralela	CC	Semestral . . .	162		42							6	
Análise e Processamento de Imagem.	M	Semestral . . .	162		42							6	
Análise Estatística e Processamento de Sinal.	M	Semestral . . .	162		42							6	
Inferência Estatística	M	Semestral . . .	162		42							6	
Análise de Dados Longitudinal	M	Semestral . . .	162		42							6	
Aprendizagem com variedades	M	Semestral . . .	162		42							6	

Nota. — A Comissão Científica do ciclo de estudos estabelecerá anualmente quais as UC optativas que funcionam e em que semestre.

7 de junho de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

312495436

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 13989/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de assistente operacional.

Considerando o disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador do Instituto Politécnico de Coimbra:

Carolina Gertrudes Rodrigues Moutinho, Assistente Operacional a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra — 16,14 valores.

7 de agosto de 2019. — O Administrador, *Daniel Roque Gomes*.

312517102

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 706/2019

Sumário: Retificação ao Despacho (extrato) n.º 12463/2018.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21.12.2018, o Despacho (extrato) n.º 12463/2018, retifica-se onde se lê:

«Carmo Isabel Venâncio Matos Aleixo, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 31.08.2019;

Mónica Isabel da Costa Falcão, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 31.08.2019;

Rodrigo Pena de Carvalho dos Anjos Craveiro, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 31.08.2019;

Sandra Sofia Pereira Antunes, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 31.08.2019;

Joana Correia Ferreira, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 31.08.2019.»

deve ler-se:

«Carmo Isabel Venâncio Matos Aleixo, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 07.07.2019;

Mónica Isabel da Costa Falcão, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 31.07.2019;

Rodrigo Pena de Carvalho dos Anjos Craveiro, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 31.07.2019;

Sandra Sofia Pereira Antunes, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 31.07.2019;

Joana Correia Ferreira, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de 17.09.2018 a 31.07.2019.»

05.08.2019. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

312504661

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7949/2019

Sumário: Conclusão do período experimental como assistente técnica de Sara Filipa Gregório Silvestre.

No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 23.05.2019, torna-se público que Sara Filipa Gregório Silvestre, Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17,67 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

05.08.2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312504329

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7950/2019

Sumário: Conclusão do período experimental como assistente técnica de Daniela Filipa Felizardo Canhoto das Neves Branco.

No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 23.05.2019, torna-se público que Daniela Filipa Felizardo Canhoto das Neves Branco, Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17,00 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

05.08.2019. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

312504401

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 13990/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade na categoria de técnico superior.

Por despacho de 26 de março de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, e nos termos do no artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Vânia Rute Dâmaso Néné, no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Portalegre, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho de 06 de maio de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, e nos termos do no artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Elsa Maria Mestre dos Anjos, no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Portalegre, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

21 de junho de 2019. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

312488187

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 7951/2019

Sumário: Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo.

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo

Sob proposta da Escola Superior Educação e Ciências Sociais, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Turismo, aprovado pelo Despacho n.º 13417 -BT/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7800/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio e pelo Despacho n.º 5042/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 92 de 13 de maio de 2015.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 26 de agosto de 2019 com o n.º R/A-Ef 563/2011/AL02.

28 de agosto de 2019. — O Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Turismo

5 — Área científica predominante: Turismo e Lazer

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Turismo e Lazer	TL	115,5	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	5,0	
Humanidades	H	10,0	
Estatística	E	2,5	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	30,0	
Ciências do Ambiente	CA	5,0	
Ciências Empresariais	CE	6,0	
Outras Áreas			6,0
Subtotal		174,0	6,0
Total		180,0	

9 — Observações:

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Ciclo de estudos em Turismo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Inglês I	LLE	1.º	1.º Semestre	100,0		7,5	45,0				7,5		60,0	4,0	
Língua Estrangeira I	LLE	1.º	1.º Semestre	100,0		7,5	45,0				7,5		60,0	4,0	
Princípios de Turismo	TL	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Métodos e Técnicas de Investigação em Turismo	TL/E	1.º	1.º Semestre	125,0		50,0					10,0		60,0	5,0	
Comportamento Organizacional	CSC	1.º	1.º Semestre	125,0		50,0					10,0		60,0	5,0	
Tecnologias Aplicadas ao Turismo	TL	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0	20,0				10,0		90,0	6,0	
Inglês II	LLE	1.º	2.º Semestre	100,0		7,5	45,0				7,5		60,0	4,0	
Língua Estrangeira II	LLE	1.º	2.º Semestre	100,0		7,5	45,0				7,5		60,0	4,0	
Turismo Internacional	TL	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Economia do Turismo	TL	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Cultura Portuguesa	H	1.º	2.º Semestre	125,0		50,0					10,0		60,0	5,0	
Gestão de Empresas Turísticas	TL	1.º	2.º Semestre	125,0		50,0					10,0		60,0	5,0	
Inglês III	LLE	2.º	3.º Semestre	100,0		7,5	45,0				7,5		60,0	4,0	
Língua Estrangeira III	LLE	2.º	3.º Semestre	100,0		7,5	45,0				7,5		60,0	4,0	
Património Natural	CA	2.º	3.º Semestre	125,0		40,0		10,0			10,0		60,0	5,0	
História da Arte	H	2.º	3.º Semestre	125,0		50,0					10,0		60,0	5,0	
Marketing Turístico	TL	2.º	3.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Planeamento e Desenvolvimento em Turismo	TL	2.º	3.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Inglês IV	LLE	2.º	4.º Semestre	75,0		5,5	34,0				5,5		45,0	3,0	
Língua Estrangeira IV	LLE	2.º	4.º Semestre	75,0		5,5	34,0				5,5		45,0	3,0	
Agências de Viagem e Operadores Turísticos	TL	2.º	4.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Animação Turística	TL	2.º	4.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Gestão Hoteleira	TL	2.º	4.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Itinerários Turisticos	TL	2.º	4.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Gestão de Destinos Turísticos	TL	3.º	5.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Organização e Gestão de Eventos	TL	3.º	5.º Semestre	100,0		40,0					5,0		45,0	4,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Turismo e Património Cultural	TL	3.º	5.º Semestre	125,0		50,0					10,0		60,0	5,0	
Mercados Turísticos	TL	3.º	5.º Semestre	125,0		50,0					10,0		60,0	5,0	
Opção	O	3.º	5.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	Optativa
Contabilidade e Finanças	CE	3.º	5.º Semestre	100,0		37,5					7,5		45,0	4,0	
Laboratório de Turismo	TL	3.º	6.º Semestre	150,0		70,0					5,0		75,0	6,0	
Estágio	TL	3.º	6.º Semestre	400,0						380,0			380,0	16,0	
Empreendedorismo em Turismo	TL/CE	3.º	6.º Semestre	100,0		40,0					5,0		45,0	4,0	
Produtos e Experiências Turísticas	TL	3.º	6.º Semestre	100,0		40,0					5,0		45,0	4,0	

312552062

www.dre.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 7952/2019

Sumário: Contratação de Marta Veiga da Silva Mira Nalha.

Por despacho de 27 de junho de 2019 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

Marta Veiga da Silva Mira Nalha — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 27 de junho de 2019 e término a 31 de julho de 2019, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

25 de julho de 2019. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

312492058

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 49/2019/M

Sumário: Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de urologia.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar especialidade de urologia.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 08 de agosto de 2019, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de urologia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, *cf.* dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Urologia, do SESARAM, E. P. E.;

5 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

b) Possuir o grau de especialista em Urologia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Urologia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

d) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas *a*) b) c) d) g) h) da alínea *a*) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Ferdinando Maurício Ferreira Pereira, Diretor do Serviço de Urologia e Assistente Graduado Sénior de Urologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. José Duarte Saunders Henriques, Assistente Graduado de Urologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. Manuel Mendes Serrão, Assistente Graduado de Urologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dr. João Augusto Quinto Faria Nunes, Assistente Graduado de Urologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. Artur Real, Assistente Urologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. José Duarte Saunders Henriques.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

2 de setembro de 2019. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

312558154

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13991/2019

Sumário: Transição do pessoal de enfermagem.

Para cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/90 de 27 maio, torna-se público que as listas nominativas da transição do pessoal de enfermagem, encontram-se afixadas no local habitual bem como na página oficial da internet do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2 de agosto de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312496838

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 934/2019

Sumário: Autorizada licença sem remuneração.

Por deliberação do Conselho de Administração de 01 de agosto de 2019, foi autorizada licença sem remuneração ao Dr. António Simões Torres, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, inserido na carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., pelo período de um mês, com início a 01-10-2019 e términos a 31-10-2019.

02-08-2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312496943

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 935/2019

Sumário: Autoriza a redução de uma hora no horário semanal.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 1 de agosto de 2019:

Fernando José de Matos Marques, assistente de cirurgia geral do Centro Hospitalar Tondela--Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 01-09-2019.

2 de agosto de 2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312497048

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 936/2019

Sumário: Transição para o regime de 40 horas semanais.

Por deliberação do Conselho de Administração de 01 de agosto de 2019, foi autorizada a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 21 de dezembro, com efeitos a partir de 01-12-2019, o Dr. António Simões Torres, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, inserido na carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

02-08-2019. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

312496919

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 937/2019

Sumário: Redução de horário semanal de pessoal médico.

Por deliberação de 27 de junho de 2019, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

António Augusto Silva Mendes Gouveia, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 36 horas semanais para 35 horas semanais), ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de julho de 2019. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de julho de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

312442801

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

Aviso n.º 13992/2019

Sumário: Publicitação e nomeação de dirigente.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Primeiro Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, de 31.julho.2019, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de Diretor do Departamento de Serviços Coletivos Intermunicipais e de Gestão de Instrumentos de Financiamento, o técnico superior Bruno Miguel Fernandes Caldas, com efeitos a 1.agosto.2019.

5 de agosto de 2019. — O Primeiro-Secretário, *Júlio Pereira*.

312501461

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 13993/2019

Sumário: Nomeação em comissão de serviço.

Nomeação de coordenador municipal de proteção civil

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi nomeado por meu despacho datado de 25/06/2019, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, o licenciado João Carlos da Silva Simões, cujo conteúdo se transcreve: Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/20111, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal;

A Alteração legislativa estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil — SMPC e determina, com a nova redação pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil;

Nos termos do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação da sua republicação enunciada, em cada Município deverá haver um Coordenador Municipal de Proteção Civil;

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 14.º-A, do referido diploma, O CMPC é designado pelo Presidente da Câmara Municipal de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequados ao exercício daquelas funções;

O processo anterior de designação do titular do cargo de Comandante Operacional Municipal seguiu os requisitos e trâmites agora previstos na redação do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

Para a designação de Coordenador Municipal de Proteção Civil foram observadas e cumpridas as formalidades e tramites legais agora previstos na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e aliado à experiência funcional e apreciação do *curriculum vitae* do Comandante Operacional Municipal, João Carlos da Silva Simões, entendo que estão verificados e preenchidos os requisitos previstos para cumprimento do exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil;

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea *v*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a competência prevista no n.º 3 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Determino:

Revogar o Despacho n.º 6/2018, de 09/02/2018 — Renovação da Comissão de Serviço de João Carlos da Silva Simões — Nomeação de Comandante Operacional Municipal e Coordenador Municipal de Proteção Civil, e

Nomear, João Carlos da Silva Simões para desempenhar o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil em comissão de serviço de 3 anos, equiparando o estatuto remuneratório ao cargo dirigente existente nesta Câmara Municipal de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau.

O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2019, sendo presente a reunião de órgão executivo Proposta para deliberar sobre o estatuto remuneratório do CMPC, nos termos do n.º 5 do artigo n.º 14-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Cumpra-se e dê-se conhecimento público nos termos legais.

Nota Curricular

João Carlos da Silva Simões, 49 anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, do quadro de pessoal da Caixa Geral de Depósitos, é licenciado em Gestão Bancária pelo ISGB -Instituto Superior de Gestão Bancária — Lisboa, possui uma Pós-Graduação em "Riscos, Planeamento pelo ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes em Portimão- Universidade Lusófona e Proteção Civil" e é Técnico Oficial de Contas (TOC).

Iniciou o seu percurso profissional em 1988 na Hertz Rent a Car, Aeroporto de Faro, como rececionista e responsável pela manutenção de frota, foi responsável pela secção de peças e delegado comercial Algarve e Alentejo para equipamentos ligeiros na empresa Auto Sueco (Coimbra), L.da — Volvo BM, Faro e Almancil em 1994/1995, ano em que também foi delegado comercial na empresa Autosil, S. A. — Delegação do Algarve, em Faro.

No período de 1995 — 2001 desempenhou as tarefas de administrativo no Banco Nacional Ultramarino, S. A., em Vila Real de Santo António (Portugal). De 2001 a 2013 foi administrativo na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (Fusão BNU/CGD) em Alcoutim (Portugal) e em 2013 assumiu as funções de Presidente da Junta da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, Alcoutim, bem como de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Alcoutim, Alcoutim (Portugal). Desde 1 de fevereiro de 2015 desempenha as funções de Comandante Operacional Municipal e Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, no Município de Alcoutim.

O seu currículo profissional é composto por diversos cursos no âmbito da proteção civil, nomeadamente:

Curso Geral de Proteção Civil, curso de legislação na área específica dos riscos, curso de Planeamento de Emergência, curso de Exercícios de Proteção Civil, curso de Risco de Incêndio Florestal e curso de logística em Proteção Civil, pela Fundação CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Atualmente encontra-se a frequentar o Mestrado em "Gestão Sustentável de Espaços Rurais" pela Faculdade de Ciências e Tecnologias — Universidade do Algarve.

30 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

312496376

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 13994/2019

Sumário: Renovação de licença sem remuneração.

Renovação de licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho foi autorizada a renovação da licença sem remuneração ao trabalhador José Carlos Palma Martins, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, com início em 1 de setembro de 2019.

30 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

312494789

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 13995/2019

Sumário: Mobilidade intercarreiras da fiscal de Serviços de Higiene e Limpeza Maria Celeste de Oliveira Francisco Ramos, para a carreira/categoria de assistente técnico.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 26 de julho de 2019, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da Fiscal de Serviços de Higiene e Limpeza Maria Celeste de Oliveira Francisco Ramos, para a carreira/categoria de assistente técnico nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2019, pelo período de 18 meses, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 7.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

312501526

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 13996/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade intercategorias.

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 4.º n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 99-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, artigo este aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por meu despacho de 5 de agosto de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna Intercategorias dos trabalhadores abaixo discriminados com efeitos a 01 de agosto de 2019, tendo em conta que existe conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, eficácia e à eficiência dos serviços e se encontram cumulativamente reunidas as condições previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo mencionado:

Abílio Jesus Marques Pacheco Isabel e Paulo Fernando Vieira Santos, na carreira categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração mensal no montante de €837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos) correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível 8, da Tabela Remuneratória Única.

5 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312502506

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 13997/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para seis postos de trabalho de assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza) — designação de júri do período experimental.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Designação de júri do período experimental

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de junho de 2019 e na sequência de procedimento concursal comum, para seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Higiene e Limpeza Urbana, aberto por aviso n.º 11107/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155 de 13 de agosto de 2018, designei o júri do período experimental, o qual tem a seguinte composição:

Presidente: Octávio Miguel Calhau Câmara, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Abílio Gonçalo Ribeiro do Brito, Chefe de Serviços e Fátima Maria Marques Saboeiro Afonso, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Nuno Alexandre Lobo Gourinho de Oliveira, Técnico Superior e Fausto Honrado Arquilino, Encarregado Operacional.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

O período experimental tem a duração de 45 dias, de acordo com a cláusula 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 39/2019, de 14 de janeiro.

26 de julho de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

312477949

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 13998/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por aposentação por velhice do trabalhador Alcides Augusto Costa Marques.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por Despacho do Centro Nacional de Pensões, de 16/02/2019, cessou por motivo de pensão de velhice a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Alcides Augusto Costa Marques — Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, com efeitos a 01 de julho de 2019.

17 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Fonseca Ascensão*.

312496927

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 13999/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras.

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à referida Lei, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal do Crato de 19/06/2019, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Município do Crato:

Maria Alexandrina Rovisco Capão, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2, nível 15, com efeitos a 01/07/2019;

Cristina Isabel dos Santos Pereira, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 2, nível 7, com efeitos a 01/07/2019;

Paula Maria Sousa de Matos Dias, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 3, nível 8, com efeitos a 01/07/2019;

Sérgio Coelho de Bastos Leitão, consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1, nível 5, com efeitos a 01/07/2019.

19 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo.*

312484428

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Regulamento n.º 707/2019

Sumário: Regulamento Municipal de Distinções de Mérito Desportivo.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna Público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor integral do Regulamento Municipal de Distinções de Mérito Desportivo, aprovado pela Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2019, sob proposta da câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 25 de março de 2019.

8 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

Regulamento Municipal de Distinções de Mérito Desportivo

Nota justificativa

A Câmara Municipal da Figueira da Foz, no âmbito das suas competências e atribuições, tenciona valorizar e distinguir o Mérito Desportivo das Associações que tem atividade no Concelho.

O Pelouro da Juventude e Desporto pretende, através da realização de uma Gala de Mérito Desportivo premiar todos os agentes desportivos com inegável mérito no período correspondente à época desportiva imediatamente anterior à data da sua realização.

O objetivo é colocar em relevo os valores pedagógicos e promover uma visão que perspetiva o desporto como um espaço que transcende o simples desenvolvimento físico, apresentando-o, sobretudo, como um espaço de formação moral e social.

Ao fazer a distinção dos campeões, o Município quer realçar a importância do sucesso que resulta da perseverança, da disciplina, da dedicação e do trabalho.

Uma prática desportiva que coloca a criança, o jovem e o adulto em confronto com exigências progressivamente acrescidas está a contribuir para uma personalidade forte e, simultaneamente, a prepará-lo para os desafios que terá que enfrentar ao longo da vida.

É, por isso, que a Gala de Mérito Desportivo tem em vista, não apenas destacar as várias equipas e atletas que, nas mais diversas modalidades, obtiveram sucesso, mas, sobretudo, destacá-los como promotores de uma consciência coletiva que destaca os valores que estão subjacentes ao sucesso e que estes passem a nortear não apenas a prática desportiva, mas também as suas vidas.

Nesta ação, estarão naturalmente incluídos os técnicos e os dirigentes desportivos que, muitas vezes, se sacrificam em torno de um projeto comum. Não raramente são a parte menos visível das estruturas e são eles que, pela sua eficiência, contribuem decididamente para o sucesso dos atletas.

Pretende-se, com esta distinção, trazer para a linha da frente exemplos de dinamismo e liderança, inspiradores de um dirigismo cada vez mais qualificado e preparado para corresponder às exigências dos tempos atuais.

Para preparação do evento, serão disponibilizados canais de contacto, para que todos os agentes desportivos possam indicar os elementos passiveis de elegibilidade, evitando desta forma possíveis omissões, dado o alargado universo desportivo dos atletas do concelho da Figueira da Foz.

A entidade organizadora, após avaliar o cumprimento dos requisitos de atribuição da distinção, fará chegar um convite para a participação e presença na Gala de Distinção do Mérito Desportivo.

Com o presente regulamento definem-se os critérios de atribuição de prémios de Mérito Desportivo e os trâmites da respetiva Gala

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas *u*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 na sua atual redação, e tendo em vista o estabelecido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, elaborou-se o presente regulamento, que a Câmara Municipal aprovou na sua reunião de 25/03/2019 e a Assembleia Municipal da Figueira

da Foz a 30/04/2019, nos termos da aliena *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, para os efeitos constantes na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma.

O projeto de regulamento foi sujeito a Consulta Pública nos termos e para efeitos previstos no artigo 101.º do CPA, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, atendendo à natureza da matéria pelo prazo de 30 dias para recolher sugestões, tendo para tanto sido publicado no sitio institucional do Município da Figueira da Foz de 29/01/2019 a 27/02/2019 conforme aviso publicado no DR n.º 1609 2.ª série de 29/01/2019.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente regulamento define os critérios, as competências e os procedimentos da atribuição dos prémios nas diferentes categorias, a atribuir anualmente na Gala de Mérito Desportivo promovido pela Câmara Municipal da Figueira da Foz no mês de maio.

Cláusula 2.ª

Âmbito

Serão abrangidos pelo presente regulamento todos os atletas e outros agentes desportivos que estejam enquadrados no Associativismo Desportivo da Figueira da Foz, indicados pelos Clubes e que tenham um desempenho desportivo de destaque:

2.1 — Atletas individuais

Destinatários:

Atletas que representem coletividades/clubes deste concelho, em modalidades abrangidas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, em escalão etário até veteranos.

2.1.1 — Representação Seleções Nacionais

Atletas que representem coletividades/clubes deste concelho, convocados para as seleções nacionais das respetivas modalidades desportivas.

2.1.2 — Provas internacionais

Atletas que representem coletividades/clubes deste concelho, vencedores ou medalhados de provas internacionais de reconhecido interesse e valorização desportiva: Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Taças do Mundo, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos, entre outras.

2.1.3 — Campeões Nacionais

Atletas que representem coletividades deste concelho, vencedores ou medalhados de provas nacionais de reconhecido interesse e valorização desportiva: Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, entre outras.

2.1.4 — Campeões Distritais

Atletas que representem coletividades/clubes deste concelho, vencedores de provas Distritais de reconhecido interesse e valorização desportiva: Campeonatos Distritais quando realizados por etapas/jornada se que culminem com a atribuição de título

2.2 — Distinção de mérito desportivo

Modalidades coletivas

Destinatários:

Equipas dos clubes e associações desportivas com sede no concelho da Figueira da Foz, com prática federada nas modalidades abrangidas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva.

2.2.1 — Participações em provas internacionais e vencedores de provas internacionais

Equipas dos clubes e associações desportivas com sede no concelho da Figueira da Foz participantes ou vencedoras de provas internacionais de reconhecido interesse e valorização desportiva: Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo, Torneios Internacionais, entre outras.

2.2.2 — Campeões Nacionais

Equipas dos clubes e associações desportivas com sede no concelho da Figueira da Foz vencedoras ou medalhados de provas nacionais de reconhecido interesse e valorização desportiva: Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, entre outras.

2.2.3 — Campeões Distritais

Equipas dos clubes e associações desportivas com sede no concelho da Figueira da Foz vencedoras de provas distritais de reconhecido interesse e valorização desportiva: Campeonatos Regionais e Campeonatos Distritais ou similares, quando realizados por jornadas/etapas.

2.3 — Distinção de mérito desportivo

Técnicos desportivos

Destinatários:

Técnicos de clubes e associações desportivas com sede no concelho da Figueira da Foz em modalidades abrangidas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva.

2.3.1 — Provas internacionais

Técnicos que representem clubes e associações desportivas com sede no concelho da Figueira da Foz vencedores ou medalhados de provas internacionais de reconhecido interesse e valorização desportiva: Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Taças do Mundo, Jogos Paralímpicos, entre outras.

2.3.2 — Provas nacionais/internacionais

Técnicos vencedores ou medalhados de provas nacionais de reconhecido interesse e valorização desportiva:

Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, entre outras.

2.4 — Prémios:

Os agentes desportivos que se enquadrem nos critérios anteriores receberão um galardão atribuído pela organização da Gala de Mérito Desportivo.

2.5 — Outros:

A entidade organizadora reserva-se ao direito de atribuir galardões a agentes desportivos que, não se encontrando abrangidos por qualquer um dos critérios acima referidos, possuam resultados ou *curriculum* desportivo de inegável qualidade.

Cláusula 3.ª

Objetivos

3.1 — A Gala de Mérito Desportivo da Figueira da Foz é um evento anual, a organizar pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, que visa reconhecer, valorizar e premiar todos os agentes desportivos que se destacaram durante a época desportiva, nas diferentes modalidades, promovendo uma prática desportiva de excelência, contribuindo assim para a elevação da qualidade do desporto da Figueira da Foz.

3.2 — Além do âmbito previsto na Cláusula 2.ª, são ainda abrangidos pelo presente regulamento outros atletas ou agentes desportivos, indicados pelos Clubes ou outras entidades, que sejam naturais do Concelho da Figueira da Foz e que igualmente se tenham destacado desportivamente.

3.3 — A indicação realizada nos termos do número precedente só pode ser considerada pela CMFF quando acompanhada de documento comprovativo emitido pela Federação Desportiva da respetiva modalidade.

3.4 — Serão considerados de um a três atletas e/ou agentes desportivos por modalidade desportiva.

Cláusula 4.ª

Alterações ao Regulamento

No final de cada época desportiva, poderão ser introduzidas a este Regulamento as adaptações e correções que se considerarem pertinentes.

Cláusula 5.ª

Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação deste Regulamento, serão analisados e decididos pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas.

Cláusula 6.ª

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

312500343

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 14000/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação — José Manuel Santos Reis.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

José Manuel Santos Reis — Assistente Operacional — posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição da tabela remuneratória única, desligado do serviço em 31/05/2019.

5 de agosto de 2019. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

312500198

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 14001/2019

Sumário: Alteração por adaptação PU Carvalhal e Lagoas.

Alteração por adaptação dos artigos 3.º e 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa e aditamento do artigo 44.º-A

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 09 de maio de 2019, aprovar a alteração por adaptação da redação dos artigos 3.º e 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa e aditamento do artigo 44.º-A, tendo a mesma sido comunicada à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

27 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes.*

Alteração por Adaptação do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa

Artigo 1.º

(Alteração)

O artigo 3.º e o artigo 46.º do Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — (...).
2 — *(Revogado.)*

Artigo 46.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — (Revogado).»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento do Plano de Urbanização UNOR 3 Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa, o artigo 44.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 44.º-A

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva e dimensionamento do estacionamento

1 **—** Os projetos de operações de loteamento e as operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante ou que determinem, em

termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos e o estacionamento público e privado associado às diferentes atividades deve ser dimensionado de acordo com as características da operação urbanística.

2 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva são os constantes do presente Regulamento, para as áreas de equipamentos de utilização coletiva e para estacionamento público e privado, com exceção do artigo 21.º e do número seguinte, são os constantes da regulamentação aplicável, à data, vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, aplicando-se o fator de localização corretor (Fc) de 0,7.

3 — O parâmetro de dimensionamento do estacionamento para empreendimentos de turismo de habitação é um lugar/três camas ou um lugar/unidade de alojamento.

4 — Na área de intervenção do PUCL é aplicável o artigo 91.º e os n.os 3 e 4 do artigo 92.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola.»

612502514

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 14002/2019

Sumário: 2.ª alteração do PDM no âmbito do RERAE.

2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Guimarães

Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Guimarães deliberou, na sua sessão ordinária de trinta de maio de dois mil e dezanove, a abertura do período de discussão pública das propostas de alteração do PDM — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, das seguintes empresas, após a aprovação da alteração parcial e pontual do PDM: Filasa — Fiação Armando Silva Antunes, S. A., sita na Rua da Madalena, n.º 1597, na freguesia de Nespereira, cuja reunião do executivo municipal foi realizada no dia trinta de maio de dois mil e dezanove; Polopique — Comércio e Indústria de Confeções, S. A., sita na Rua José António Ferreira Magalhães, n.º 26, na freguesia de Moreira de Cónegos, cuja reunião do executivo municipal foi realizada no dia trinta de maio de dois mil e dezanove;

A Câmara Municipal fixa um período de 15 dias, para a apresentação de reclamações, sugestões ou observações no âmbito do referido procedimento, nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas — RERAE),

Durante esse período, os elementos referentes ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU), da Câmara Municipal de Guimarães, no Largo Cónego Maria Gomes, entre as 9h e as 17h, e no sítio do Município http://www.cm-guimaraes.pt

A apresentação de reclamações, sugestões ou observações deverá ser efetuada em impresso próprio, disponível no Balcão Único de Atendimento ou no sítio do Município, a entregar diretamente, ou através de correio registado a enviar para a Câmara Municipal de Guimarães.

Para os devidos efeitos legais, considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

26 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, *Domingos Bragança*.

Deliberação

2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Guimarães

Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas

Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier, Diretora do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Guimarães, certifica que, na reunião do executivo municipal realizada no dia trinta de maio de dois mil e dezanove, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e promover a respetiva discussão pública das propostas de alteração parcial e pontual do PDM — Plano Diretor Municipal, relativa à legalização e ampliação dos edifícios das seguintes

unidades industriais: Filasa — Fiação Armando Silva Antunes, S. A. e Polopique — Comércio e Indústria de Confeções, S. A., no âmbito do RERAE — Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

26 de julho de 2019. — A Diretora do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Guimarães, *Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier*.

612481536

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 14003/2019

Sumário: Alteração da revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa-Açores.

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, que por deliberação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 23 de abril do corrente ano, foi aprovada a alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores, o qual se republica na íntegra.

27 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto.*

Deliberação

Pela deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa — Açores realizada no dia 23 de abril de 2019, foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores, de acordo com a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

27 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto.*

Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), em 29 de junho de 2014, sendo que a Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, procedeu à primeira alteração da mesma. Esta lei foi desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que reviu o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RGIT), então aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, bem como as suas sucessivas alterações que foram sendo introduzidas ao longo do seu tempo de vigência.

A LBSOTU veio determinar a modificação de algumas premissas quanto à classificação do solo, nomeadamente do solo urbano, pois houve uma revisão dos princípios que estiveram consagrados na Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto, e no referido Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Hoje, e com o atual quadro legal, o novo sistema de classificação do solo é constituído por solo urbano e solo rústico, constatando-se que este regime opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável.

No contexto descrito, os planos territoriais de âmbito municipal, nos quais se inclui o Plano Diretor Municipal (PDM), continuam a assumir uma particular importância na definição de diretrizes estratégicas para o território, com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, regime de uso do solo e respetiva execução, sobretudo em cenários onde a dinâmica das condições económicas, sociais, culturais apresentem evoluções que reclamem ajustamentos nas normas regulamentares municipais que incidem sobre o uso do solo.

Com base nestas premissas subjacentes ao uso do solo, a Câmara Municipal de Lagoa — Açores, entendeu ser adequado proceder a ajustamentos pontuais na planta de ordenamento e no regime regulamentar que lhe está associado, quanto ao uso do solo, definido no Regulamento do atual Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores em vigor, aprovado pelo Aviso n.º 19009/2011, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 184, de 23 de setembro.

A execução daquele objetivo concretizou-se através da Deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, datada de 12 de junho de 2018, publicada pelo Aviso n.º 35/2018, de 14 de junho, publicada na 2.ª série do Jornal Oficial, n.º 113, de 14 de junho de 2018, que determinou e justificou a alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores, nos termos do n.º 1 e da aliena *a*) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na Região Autónoma dos Açores (RJIGT-A).

Ademais, a decisão de alteração Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores em vigor, para além de se ter fundamentado juridicamente na citada norma do RJIGT-A, baseou-se ainda no n.º 1 do artigo 50.º da LBSOTU, no n.º 1 do artigo 115.º do RGIT, na medida em que hoje se verificam no concelho da Lagoa alterações às condições económicas, sociais e culturais que estiveram na base da aprovação da revisão ao Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores.

Não será despiciendo referir que a Deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, datada de 12 de junho de 2018, publicada pelo Aviso n.º 35/2018, de 14 de junho, publicada na 2.ª série do Jornal Oficial, n.º 113, de 14 de junho de 2018, continha, por erro, uma menção à alínea *c*) do n.º 2 do artigo 125.º do RJIGT-A, quando, na verdade, se queria referir ao n.º 1 do artigo 127.º do mesmo diploma.

Em síntese, reitera-se que a presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores em vigor, com base nestas novas premissas, se encontra justificada nas alterações das condições económicas, sociais e culturais que supervenientemente ocorreram no concelho da Lagoa desde 2011 até à presente data, enquadrando-se as mesmas na moldura legal definida pelo n.º 1 e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 123.º, bem como pelo n.º 1 do artigo 127.º do RJIGT-A, e ainda no n.º 1 do artigo 50.º da LBSOTU e no n.º 1 do artigo 115.º do RGIT.

As alterações que agora são introduzidas no regime do uso do solo urbano justificam-se pelo facto de algumas áreas específicas do território municipal, localizadas na Canada Nova do Pópulo, Avenida de Maria Luiza Machado de Faria e Maia, Caminho da Malaca, Rua do Dr. José Pacheco Vieira e Rua das Arrudas, estarem inseridas em áreas de Solo Urbanizável — Espaços Urbanos de Baixa Densidade, ou seja, encontram-se já em solo urbano, só que integradas na categoria de solo urbanizável, quando, pelas características que apresentam, deveriam estar integradas na categoria de solo urbanizado.

Esse facto faz com que, atendendo ao regime que sobre as mesmas incide e decorrente do Plano Diretor Municipal de Lagoa em vigor, não seja possível realizarem-se naquelas áreas, operações de loteamento e subsequentemente o reparcelamento, característica básica e indispensável à programação e execução do solo urbanizável, ou seja, o regime legal aplicável aos espaços urbanos de baixa densidade definido no Plano Diretor Municipal de Lagoa vigente, será mantido na alteração proposta.

As áreas em referência são as que se encontram localizadas nas freguesias de Nossa Senhora do Rosário, do Cabouco e Santa Cruz, do concelho de Lagoa e hoje definidas como espaços urbanizáveis sujeitos a programação.

Essas áreas surgiram no seguimento da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/A de 22 de janeiro, que procedeu à segunda alteração do então PDM de Lagoa (ratificado pela Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 304/96, de 24 de outubro, posteriormente retificada pela Declaração n.º 40-A/96, de 19 de dezembro),tendo por objetivo a criação da nova categoria de espaços urbanizáveis denominados como — "Área de Quintas", nos prédios com frente para a Canada Nova do Pópulo, Avenida Maria Luiza Machado de Faria e Maia, Caminho da Malaca, Rua Dr. José Pacheco Vieira e Rua das Arrudas.

Uma das razões que, ao tempo, levou à classificação daquelas áreas como espaços urbanizáveis (área de quintas) foi a existência de infraestruturas básicas, pois com exceção das áreas correspondentes à Avenida Maria Luiza Machado de Faria e Maia e Caminho da Malaca (que só não tinham saneamento básico), todas outras áreas já possuíam recolha de água pluviais, eletricidade e telecomunicações e rede de abastecimento de água.

Todavia, verifica-se que os prédios adjacentes às vias já se encontravam, efetivamente, ocupados e servidos de toda a rede de infraestruturas básicas e acrescente-se que, hoje, existem áreas que estão totalmente preenchidas com habitação, como é o caso do início e fim da Canada Nova do Pópulo, da Rua das Arrudas, da Rua Dr. José Pacheco Vieira, da Avenida Maria Luiza Machado de Faria e Maia (antiga Estrada Municipal 516) e Caminho da Malaca.

Refira-se que, a Canada Nova do Pópulo tem, até, a particularidade de coincidir com a divisão administrativa de concelho: a nascente o concelho de Lagoa e a poente o concelho de Ponta Delgada. Nesta área, a malha urbana apresenta-se praticamente ocupada.

A conclusão que ressalta é que a delimitação da categoria de solo urbanizado constante do atual PDM (revisto), classe do solo urbano, deveria conter as áreas antes mencionadas,

uma vez que as mesmas se encontram parcialmente urbanizadas, dotadas de infraestruturas urbanas e equipamentos de utilização coletiva, enquadrando-se, em pleno, no novo conceito legal de solo urbano.

Nestes termos e com base no relatório justificativo que as suporta, foram aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento e à Planta de Ordenamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores, aprovados e publicados pelo Aviso n.º 19009/2011, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro.

Artigo 1.º

O n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 39.º

[...]

3 — [...]

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) Espaços urbanos de baixa densidade;
h) (anterior alínea *g*);
i) (anterior alínea *h*).»

Artigo 2.º

1 — É aditada no Capítulo V — Qualificação do solo urbano, Secção II — Solo urbanizado, uma Subsecção VII — Espaços urbanos de baixa densidade.

2 — No Capítulo V — Qualificação do solo urbano, Secção II — Solo urbanizado, a atual Subsecção VII — Espaços de uso especial — Equipamentos, assume a renumeração e epígrafe de Subsecção VIII — Espaços de uso especial — Equipamentos, e a atual Subsecção VIII — Espaços de atividades económicas, assume a renumeração e epígrafe de Subsecção IX — Espaços de atividades económicas.

Artigo 3.º

Considerando o referido no n.º 1 do artigo anterior, são aditados os Artigos 47.º A a 47.º D que integram a Subsecção VII — Espaços urbanos de baixa densidade e que têm a redação seguinte:

«SUBSECÇÃO VII

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 47.º-A

Identificação

Os espaços urbanos de baixa densidade compreendem todos os prédios que tenham frente para a Canada Nova do Pópulo, Avenida de Maria Luiza Machado de Faria e Maia, Caminho da Malaca, Rua do Dr. José Pacheco Vieira e Rua das Arrudas, conforme o delimitado na planta de ordenamento, destinando-se à construção de habitações unifamiliares, obedecendo a edificação, nesses espaços, aos condicionamentos apresentados nesta subsecção.

Artigo 47.º-B

Ocupações e utilizações permitidas

Nos espaços urbanos de baixa densidade são permitidas as seguintes construções:

a) É autorizada a construção de habitações unifamiliares, nos prédios cujo relevo natural permita o acesso de viaturas ligeiras ao seu interior e nos prédios que mesmo não tendo frente para as vias tenham possibilidade de acesso nas condições legais, de viaturas ligeiras ao seu interior devendo os requerentes criar todas as infraestruturas necessárias à construção;

b) Pode ainda ser autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio da habitação, bem como da exploração agrícola ou silvo-pastoril.

Artigo 47.º-C

Regime de edificabilidade

Nos espaços urbanos de baixa densidade devem observar-se os seguintes critérios e parâmetros:

a) As construções deverão implantar-se numa faixa de 100 metros dos eixos da via e a, pelo menos, 5 m das restantes extremas, salvo em casos devidamente justificados por razões de integração paisagística;

b) A área total de implantação destinada à habitação, incluindo anexos, não pode exceder os 250 m^2;

c) A área total de implantação das construções não pode ainda ultrapassar o índice de utilização de 0,15 m^2 de construção/metros quadrados da área do terreno;

d) A altura máxima do plano de fachada das construções é de 6,5 m acima da cota natural do solo, com exceção de silos, depósitos de água e outras instalações especiais tecnicamente justificadas;

e) As coberturas serão de telha cerâmica da cor natural do barro da região, com inclinação compreendida entre 15.º e 20.º, exceto em instalações agrícolas especiais tecnicamente justificadas;

f) A edificação da habitação obriga à construção de uma baia recuada de acesso a viaturas, a qual deve ser dimensionada de modo a permitir o desvio e refúgio de um automóvel;

g) O pedido de licenciamento da construção da residência deve incluir o projeto da baía de desvio e refúgio e a sua construção é da responsabilidade do dono da obra;

h) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser resolvidos por sistema autónomo, que garanta as normas de qualidade legalmente exigidas, aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa, salvo se o interessado suportar o financiamento das obras de ligação às redes públicas;

i) Não é autorizado o derrube de árvores, exceto as implantadas a menos de 10 m de distância do polígono de implantação da habitação.

Artigo 47.º-D

Ocupações e utilizações interditas

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores desta subsecção, nos espaços urbanos de baixa densidade são interditas as seguintes ações:

a) Destruição da camada arável do solo e do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas ou silvo-pastoris, bem como do relevo natural;

b) O corte raso de árvores, salvo se estiver abrangido em projeto de reflorestação, ou licença de corte, aprovados por entidade competente;

c) A deposição de materiais sobrantes, ou de sucata, mesmo que temporariamente;

d) Operações de loteamento que tenham por objeto prédios situados nos espaços urbanos de baixa densidade.»

Artigo 4.º

É revogada a Subsecção VI — Espaços Urbanos de baixa densidade da Secção III — Solo urbanizável do Capítulo V — Qualificação do solo urbano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores e, consequentemente, a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 52.º e os artigos 61.º a 64.º que a integram.

Artigo 5.º

A alínea *a*) do n.º 2 do artigo 100.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 100.º

[...]
2 — [...]

a) Áreas de quintas, ou seja, as áreas de espaços urbanos de baixa densidade;
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]»

Artigo 6.º

A Alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores e a Planta de Ordenamento, com as alterações que agora lhe são introduzidas são republicados em anexo.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores

(republicação a que se refere o Artigo 7.º do Aviso que procede à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa — Açores e da Planta de Ordenamento, aprovados e publicados pelo Aviso n.º 19009/2011, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro.)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal de Lagoa, Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PDM Lagoa, Açores, abrange a totalidade da área do Concelho de Lagoa, Açores, com a delimitação constante na planta de ordenamento, elaborada à escala 1:25.000.

Artigo 2.º

Estratégia e objetivos

1 — A estratégia de desenvolvimento para o Concelho encontra-se assente nos seguintes objetivos globais de orientação estratégica, aos quais o ordenamento proposto atende:

a) Tornar o concelho de Lagoa, Açores, num território ambientalmente qualificado, onde a fruição e utilização dos espaços naturais reflita a adoção de um modelo de ordenamento e uso do

solo sustentável, que atenda designadamente aos valores ambientais e paisagísticos existentes, com destaque para os espaços de valor ecológico e natural;

b) Reforçar a importância da Vila de Lagoa e sua envolvente no contexto do sistema urbano regional;

c) Transformar o concelho de Lagoa, Açores, num espaço economicamente competitivo, no contexto Regional e insular, através de apostas claras na sua vocação residencial, de fixação de estruturas empresariais e tecnológicas de carácter inovador e na salvaguarda das suas atividades tradicionais de valor acrescido, nos sectores primário e secundário, em articulação com as estruturas de ensino e formação;

d) Reforçar os elementos de coesão e desenvolvimento social do Concelho, nos domínios da fixação populacional, promoção do acesso a bens, equipamentos e serviços e infraestruturas urbanísticas gerais;

e) Dotar o concelho de Lagoa de espaços vocacionados para o desenvolvimento da atividade turística.

2 — São ainda definidos os seguintes objetivos específicos, cuja realização contribuirá para a concretização das Linhas de Orientação Estratégica:

a) Promoção do património natural e reforço da estrutura ecológica municipal;
b) Salvaguarda dos recursos naturais;
c) Reforço dos aglomerados rurais;
d) Melhoria das infraestruturas de abastecimento e saneamento;
e) Ordenamento das atividades económicas;
f) Estruturação interna e reforço funcional dos principais aglomerados urbanos e criação de espaços de recreio e lazer urbanos;
g) Aproveitamento e qualificação de edifícios públicos ou com valor patrimonial;
h) Reforço das áreas de acolhimento empresarial no concelho;
i) Reabilitação e enquadramento dos espaços de indústria extrativa;
j) Promoção das atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico;
k) Melhoria e reequilíbrio da rede de equipamentos coletivos e de serviços sociais;
l) Desenvolvimento de atividades turísticas sustentadas nos valores ambientais;
m) Promoção da articulação do triângulo turístico Ponta Delgada/Lagoa/Vila Franca do Campo;
n) Desenvolvimento de atividades turísticas e de lazer;
o) Aumento da capacidade de alojamento turístico de qualidade.

3 — O presente Regulamento tem ainda como objetivo estabelecer as principais regras a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área abrangida pelo PDM de Lagoa, Açores.

4 — O PDM de Lagoa, Açores divide o território municipal em classes, categorias e subcategorias de solo, em função do seu uso dominante, ficando estabelecida a estrutura espacial do território através da articulação e regulamentação destes espaços.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM de Lagoa, Açores é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento do Concelho, à escala de 1:25.000;
c) Planta de condicionantes, à escala de 1:25.000.

2 — O PDM de Lagoa, Açores é ainda acompanhado por:

a) Volume I — Atualização da Caracterização do Território;
b) Volume II — Proposta de Ordenamento;

c) Volume III — Programa de Execução;
d) Volume IV — Relatório Ambiental;
e) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica;
f) Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Regional;
g) Planta de enquadramento regional;
h) Planta da situação existente;
i) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
j) Carta educativa;
k) Mapa de ruído (indicadores Lden e Ln);
l) Carta com a classificação das zonas sensíveis e mistas em termos de ruído;
m) Relatório e ou planta com a indicação das autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
n) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 4.º

Instrumentos de planeamento territorial

Os instrumentos de planeamento territorial em vigor à data de entrada em vigor do presente PDM de Lagoa, Açores, mantêm a sua eficácia pelo período de vigência que lhes está atribuído, sem prejuízo de eventual revisão ou revogação por iniciativa municipal, designadamente:

a) O Plano de Urbanização da Vila de Lagoa;
b) O Plano Geral de Urbanização da Vila de Água de Pau;
c) O Plano de Urbanização e Salvaguarda da Zona da Caloura;
d) O Plano de Pormenor para a Zona do Pombal.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

a) Afastamento (Af) — é a distância entre a fachada lateral ou de tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado;
b) Altura da fachada (Hf) — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota da soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
c) Área de Construção do Edifício (Ac) — é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);
d) Área de Estacionamento (Ae) — superfície para estacionamento exterior de veículos, não incluindo o estacionamento lateral às faixas de rodagem;
e) Área de Implantação de Edifício (Ai) — é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave;
f) Área Total de Construção ((somatório)Ac) — é o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;
g) Área Total de Implantação ((somatório)Ai) — é o somatório das áreas de implantação de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;
h) Área Verde (Av) — área com ocupação predominantemente vegetal onde não é permitida a construção, com exceção de infraestruturas e equipamentos de apoio a atividades desportivo — recreativas e culturais;

i) Arruamento (A) — qualquer via de circulação em solo urbano, usualmente designado por rua ou avenida, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade;

j) Empreendimento integrado — conforme definido na alínea *b*) do artigo 5.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008, de 11 de agosto;

k) Frente de lote (Fl) — dimensão do segmento do perímetro do lote confinante com via pública;

l) Índice para arruamentos (Ia) — quociente entre o somatório das áreas de arruamentos e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

m) Índice de Impermeabilização do solo (Iimp) — é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem; cada área impermeabilizada equivalente é calculada pelo produto entre a área de solo a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto; constituem valores de referência para o coeficiente de impermeabilização os seguintes: *a*) solo ocupado com construções ou com revestimento impermeável — 1; *b*) solo com revestimento semipermeável — 50 %; solo plantado ou solo natural sem qualquer revestimento — 0;

n) Índice de Ocupação do Solo (Io) — é o quociente entre a área total de implantação ((somatório)Ai) e a área de solo (Ai) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;

o) Índice de Ocupação do Solo (Io) máximo — é valor máximo admitido que resulta do quociente entre a área total de implantação ((somatório)Ai) e a área de solo (Ai) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;

p) Índice para loteamento (IL) — quociente entre o somatório das superfícies dos lotes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

q) Índice para área verde (IVe) — quociente entre o somatório das áreas verdes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

r) Índice de Utilização (Iu) — é o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito;

s) Lote — é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

t) Loteamento — é a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e de que resulte a divisão de um ou vários prédios ou seu reparcelamento;

u) Lugares de estacionamento (Le) — lugares previstos para estacionamento de veículos;

v) Parcela — é uma porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

w) Piso (de um edifício) (P) — é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

x) Prédio — é uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência;

y) Profundidade máxima da construção — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Regime e disposições gerais

1 — O regime jurídico das áreas, dos locais ou dos bens imóveis sujeitos a servidão ou a restrições de utilidade pública é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública prevalecem sobre as disposições de Ordenamento do presente PDM de Lagoa, Açores, nos termos da legislação em vigor.

3 — A Câmara Municipal de Lagoa, Açores, atualizará a planta de condicionantes, nos termos da legislação em vigor, sempre que nova legislação introduza alterações ao regime jurídico das servidões administrativas e restrições de utilidade de que trata este capítulo do Regulamento.

Artigo 7.º

Identificação

1 — Regem-se pelo disposto na legislação aplicável as seguintes Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

a) Recursos Hídricos:

i) Leito e Margem de linhas de água;
ii) Leito e Margem das águas do mar;
iii) Nascentes captadas e não captadas e respetivas zonas de proteção e em articulação com o artigo 78.º

b) Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza:

i) Reserva Agrícola Regional (RAR);
ii) Reserva Ecológica (RE);
iii) Reserva Florestal de Recreio — Chã da Macela — Regime Florestal;
iv) Parque Natural da Ilha de São Miguel — Área protegida para a gestão de habitats ou espécies da serra de Água de Pau e Área protegida de gestão de recursos da Caloura — ilhéu de Vila Franca;
v) Zona Especial de Conservação da Caloura — Ponta da Galera (ZEC PTMIG0020);

c) Património classificado, identificado no anexo I;
d) Infraestruturas:

i) Proteção a redes de abastecimento de água;
ii) Proteção a redes de drenagem de esgotos;
iii) Proteção a redes de telecomunicações;
iv) Proteção ao traçado de infraestruturas viárias e de acessibilidade;
v) Proteção a redes de transporte de energia;

e) Proteção a faróis;
f) Proteção a marcos geodésicos;
g) Proteção a edifícios escolares;
h) Explorações de massas minerais.

2 — As áreas, os locais e os bens imóveis sujeitos a Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública que têm representação gráfica possível à escala do PDM estão representados na Planta de Condicionantes.

Artigo 8.º

Reserva Ecológica

1 — A Reserva Ecológica, até à publicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, segue o procedimento estabelecido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com observância pelo disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

2 — Nas áreas integradas na Reserva Ecológica e relativamente à prospeção de recursos geológicos, ficam interditas novas explorações ou ampliações das existentes, nos termos definidos pelo anexo II a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Identificação

1 — O território municipal encontra-se dividido, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, nas seguintes classes de solo:

a) Solo Rural, que se caracteriza por ser aquele onde é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, que se caracteriza por ser aquele onde é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou urbanizáveis, constituindo o seu todo o Perímetro Urbano.

2 — As classes de solo indicadas no número anterior estão assinaladas na planta de ordenamento.

3 — O regime aplicável ao solo rural e ao solo urbano no concelho de Lagoa é o definido neste Regulamento, sem prejuízo pelo disposto no POOC, e na respetiva área de intervenção em que o regime dele decorrente é aplicável na área abrangida pelo PDM com as especificações deste Regulamento.

SECÇÃO II

Sistema urbano

Artigo 10.º

Hierarquia e Composição

1 — O sistema urbano do concelho de Lagoa é constituído pelos aglomerados urbanos delimitados na planta de ordenamento.

2 — Para efeitos de planeamento de equipamentos e infraestruturas é definida a seguinte hierarquia de aglomerados:

a) Nível I — Vila de Lagoa;
b) Nível II — Água de Pau;
c) Nível III — Cabouco;
d) Nível IV — Ribeira Chã e Remédios;
e) Nível V — Caloura.

3 — Os perímetros urbanos dos aglomerados estão representados na planta de ordenamento, incluem os elementos constitutivos do solo urbano referidos no Artigo 39.º e 52.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Categorias de solo rural

1 — O solo rural engloba os espaços destinados a aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

2 — O solo rural divide-se nas seguintes categorias de solo rural:

a) Espaços florestais: pelas suas características morfológicas, de tipo de solo e localização, se destinam predominantemente ao desenvolvimento de atividades florestais;

b) Espaços agrícolas: destinam-se à exploração agrícola e outras atividades afins complementares e abrangem os solos incluídos na Reserva Agrícola Regional e outros solos com as características adequadas ao desenvolvimento de atividades agrícolas;

c) Espaços naturais: pelas suas características morfológicas, de importância ecológica e valores naturais existentes, possuem estatuto de conservação, integrando o Parque Natural da Ilha de São Miguel, áreas de Reserva Ecológica, zonas balneares e outros espaços naturais;

d) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos: pelas suas características geológicas e de localização, são suscetíveis de afetação à extração e transformação de inertes;

e) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações: espaços suscetíveis de ocupação por atividades de serviço ou utilidade pública, que não requeiram a sua classificação como solo urbano.

3 — As categorias de solo rural referidas no número anterior estão assinaladas na planta de ordenamento.

Artigo 12.º

Normas gerais

No solo rural deve ser evitada a construção de novas edificações, admitindo-se como carácter de exceção, para além do estabelecido nos artigos seguintes, a realização de ações de reconhecido interesse público, de âmbito regional ou local, nomeadamente a construção de infraestruturas e equipamentos, desde que sejam devidamente integrados na envolvente, garantindo a vocação e os usos do solo rural em que se inserem.

SECÇÃO II

Espaços florestais

Artigo 13.º

Identificação

Os espaços florestais correspondem a áreas que, pelas suas características morfológicas, de tipo de solo e localização, se destinam predominantemente ao desenvolvimento de atividades florestais, distinguindo-se as seguintes subcategorias:

a) Espaços Florestais de Produção;

b) Espaços Florestais de Conservação.

Artigo 14.º

Atividades permitidas

Nos espaços florestais são permitidas:

a) A instalação de apoios a atividades de recreio e lazer de iniciativa da Administração Regional ou Local, tais como parques de merendas, zonas de estadia panorâmicas, percursos pedonais/equestres e trilhos da natureza;

b) Ações de povoamento ou repovoamento florestal, desde que as técnicas utilizadas não conduzam à degradação dos recursos naturais, em especial as características pedológicas dos terrenos;

c) Instalações de apoio à atividade florestal, agroflorestal, agrícola ou pastoril, ou à residência habitual do agricultor de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 15.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos espaços florestais é interdito:

a) A florestação com espécies de crescimento rápido, nos termos da legislação em vigor;

b) Estabelecer depósitos ou estabelecimentos de exploração industrial ou comercial de sucata;

c) Proceder a qualquer tipo de deposição de resíduos, mesmo que a título transitório, salvo se de natureza agrícola ou florestal;

d) Proceder a quaisquer atividades que possam pôr em risco pessoas e bens, designadamente as que potenciem os riscos de erosão dos solos e incêndio florestal;

e) Ações de destruição da camada arável do solo ou do revestimento florestal desde que não integradas em técnicas normais de produção vegetal;

f) Ações de alteração do relevo natural dos terrenos;

g) O corte raso de árvores, salvo se estiver abrangido em projeto de reflorestação, ou uma licença de corte, aprovado por entidade competente;

h) Ações que direta ou indiretamente contribuam para a erosão do solo;

i) A instalação de indústrias na área integrada no POOC da Costa Sul de S. Miguel.

SUBSECÇÃO I

Espaços florestais de produção

Artigo 16.º

Identificação

Os espaços florestais de produção correspondem a áreas que pelas suas características morfológicas, de tipo de solo e localização, se destinam predominantemente ao fomento e exploração florestal com espécies que estejam bem-adaptadas à região e ofereçam produtividades que garantam a sustentabilidade das empresas de produção florestal sem colocar em risco o equilíbrio edáfico e biofísico.

Artigo 17.º

Ocupações e utilizações condicionadas

1 — Sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, nos espaços florestais de produção são permitidas obras de construção, recuperação e ampliação de edifícios existentes se destinadas a:

a) Habitação do Proprietário ou titular dos direitos de exploração;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas ou florestais;

c) Estabelecimentos industriais associados e de apoio a atividades agroflorestais, caso se localizem fora da área integrada no POOC da Costa Sul de S. Miguel;

d) Empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação.

2 — As edificações permitidas nos termos do presente artigo ficam condicionadas às seguintes prescrições:

a) Contenção dos processos de disseminação das edificações de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem e os princípios de ocupação do litoral definidos no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul da Ilha de São Miguel, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente;

b) Respeito pelo padrão de povoamento existente, pela volumetria e pelos materiais típicos da região tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rural;

c) Respeito pelas características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito;

d) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do promotor, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta exista no local, ou a preparação para ligação futura nas situações em que a mesma ainda não exista;

e) Deve ser garantida a boa integração das edificações e acessos na paisagem, evitando aterros ou desaterros com taludes superiores a 3 metros.

3 — As edificações permitidas nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela de 1 ha que confine com a rede viária existente, com exceção das edificações de apoio à atividade florestal desde que a área de construção não exceda 150m^2;

b) A área total de construção ((somatório)Ac) máxima de 500 m^2, incluindo 250 m^2 de área de construção máxima afeta a fins habitacionais para residência permanente do agricultor;

c) A altura máxima das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, é de 6,5 metros, sendo possível a construção de imóveis com dois pisos, desde que cumprida a área máxima de construção indicada na alínea anterior;

4 — As edificações permitidas nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela de 1 ha que confine com a rede viária existente;

b) Implantação a distância superior a 500 metros de unidade hoteleira ou empreendimento turístico devidamente licenciado;

c) A área de construção (Ac) máxima não pode exceder 1.000 m^2;

d) O índice de ocupação não pode exceder 2 %;

e) Altura da fachada máxima: 1 piso ou 3,5 metros;

f) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;

g) Serão observados os parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (poeiras e odores) e sonora.

5 — As construções permitidas nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 estão sujeitas ao seguinte condicionamento: Altura máxima das construções de 6,5 metros, sem prejuízo da altura da fachada da preexistência.

6 — As edificações preexistentes, independentemente da dimensão da exploração, são suscetíveis de ampliação até 35 % da sua área atual de construção, desde que tal seja justificado pela necessidade de melhoria das condições de habitabilidade do fogo ou para guarda de alfaias,

e desde que não seja excedida a área máxima de construção de 500 m^2, incluindo 250 m^2 de área de construção máxima afeta a fins habitacionais para residência permanente do agricultor.

SUBSECÇÃO II

Espaços florestais de conservação

Artigo 18.º

Identificação e regime

1 — Os espaços florestais de conservação correspondem a áreas que pelas suas características morfológicas, de tipo de solo e localização, se destinam predominantemente ao desenvolvimento de atividades florestais, mas que se encontram sujeitas a regimes específicos de proteção e conservação, distinguindo-se:

a) Espaços florestais em áreas de Reserva Ecológica;
b) Reserva Florestal de Recreio Chã da Macela.

2 — Os espaços florestais de conservação estão condicionados à legislação que lhes é aplicável.

a) Nos espaços florestais em áreas de Reserva Ecológica aplica-se o regime da Reserva Ecológica constante da legislação em vigor;
b) Nas áreas abrangidas pela Reserva Florestal de Recreio de Chã da Macela aplica-se o regime previsto na legislação em vigor.

3 — Nas explorações localizadas nestes espaços fica ainda interdita a plantação de espécies exóticas ou de exploração intensiva, que potenciem os riscos de erosão do solo ou alteração do equilíbrio biofísico existente.

SECÇÃO III

Espaços agrícolas

Artigo 19.º

Identificação

1 — Os espaços agrícolas destinam-se à exploração agrícola e outras atividades afins complementares e abrangem os solos incluídos na Reserva Agrícola Regional e outros solos com as características adequadas ao desenvolvimento de atividades agrícolas.
2 — Constituem objetivos de ordenamento dos espaços agrícolas a preservação e valorização do potencial da estrutura de produção agrícola.
3 — Os espaços agrícolas compreendem as seguintes subcategorias, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento:

a) Espaços agrícolas de produção;
b) Espaços agrícolas de conservação.

Artigo 20.º

Regime

Sem prejuízo no disposto nos artigos desta secção, nos espaços agrícolas inseridos na Reserva Agrícola Regional aplica-se o disposto na legislação em vigor relativa à Reserva Agrícola Regional.

SUBSECÇÃO I

Espaços agrícolas de produção

Artigo 21.º

Identificação

1 — Os espaços agrícolas de produção são os que, pelas suas características morfológicas, de tipo de solo e localização, são suscetíveis de afetação a produção agrícola, podendo abranger áreas de Reserva Agrícola Regional.

2 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços a preservação e a valorização do tecido agrícola produtivo, que desempenha um papel fundamental quer na manutenção das práticas tradicionais, fundamentais num cenário de turismo rural, quer na manutenção dos espaços abertos destinados à presença de um conjunto de espécies da fauna e da flora, contribuindo ainda para a regularização das pastagens.

Artigo 22.º

Ocupações e utilizações condicionadas

1 — Sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, nos espaços agrícolas de produção são permitidas obras de construção, recuperação e ampliação de edifícios existentes se destinadas a:

a) Habitação do Proprietário ou titular dos direitos de exploração;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas ou florestais;

c) Estabelecimentos industriais associados e de apoio a atividades agroflorestais, caso se localizem fora da área integrada no POOC da Costa Sul de S. Miguel;

d) Empreendimentos de turismo em espaço rural e turismo de habitação.

e) Outros tipos de empreendimentos turísticos.

2 — As edificações permitidas nos termos do presente artigo ficam condicionadas às seguintes prescrições:

a) Contenção dos processos de disseminação das edificações de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem e os princípios de ocupação do litoral definidos no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul da Ilha de São Miguel, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente;

b) Respeito pelo padrão de povoamento existente, pela volumetria e pelos materiais típicos da região tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rural;

c) Respeito pelas características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito;

d) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do promotor, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta exista no local, ou a preparação para ligação futura nas situações em que a mesma ainda não exista;

e) Deve ser garantida a boa integração das edificações e acessos na paisagem, evitando aterros ou desaterros com taludes superiores a 3 metros.

3 — As edificações permitidas nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Manutenção do espaço rural, permitindo exclusivamente a construção em parcelas com área superior ou igual a 2500 m^2 quando confinantes com a rede viária existente, pavimentada e infra-estruturada ou 5000 m^2 quando confinem com estrada regional;

b) Índice máximo de utilização: 0,15;
c) A área total de construção (Ac) máxima não pode exceder:

i) Os 500 m^2 de área total de construção ((somatório)Ac) máxima, incluindo 250 m^2 de área de construção máxima afeta a residência permanente do agricultor;
ii) Os 500 m^2 de área de construção máxima (Ac) nos casos referidos na alínea *b*) do n.º 1;

d) A altura máxima das edificações, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, é de 6,5 metros, sendo possível a construção de imóveis com dois pisos, desde que cumprida a área máxima de construção indicada na alínea anterior.

4 — As edificações permitidas nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Dimensão mínima da parcela de 1 ha que confine com a rede viária existente;
b) A área de construção (Ac) máxima não pode exceder 1.000 m^2;
c) O índice de ocupação não pode exceder 2 %;
d) Número de pisos: 1 piso ou 3,5 m;
e) Implantação a distância superior a 500 metros de unidade hoteleira ou empreendimento turístico devidamente licenciado;
f) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;
g) Serão observados os parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (poeiras e odores) e sonora.

5 — As edificações permitidas nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 estão sujeitas a uma altura máxima das construções de 6,5 metros, sem prejuízo da altura da fachada da preexistência.
6 — As construções permitidas nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Na área de intervenção do POOC da Costa Sul de S. Miguel apenas podem ser localizados entre Santa Cruz Lagoa e Água de Pau;
b) Categoria dos empreendimentos igual ou superior a 3 estrelas;
c) Índice máximo de utilização — 0,20;
d) Índice máximo de utilização — 0,15 (aplicável somente aos Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos);
e) Índice máximo de impermeabilização do solo — 35 % (exceto recintos desportivos);
f) Número máximo de pisos é 3 (altura da fachada máxima 11,5 *m*) no caso de estabelecimentos hoteleiros;
g) Número máximo de pisos 2 (altura da fachada máxima 8 *m*), no caso de Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos;
h) As novas edificações devem garantir um adequado enquadramento paisagístico;
i) O licenciamento dos empreendimentos turísticos só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento adequado de efluentes;
j) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere;
k) No caso de uma mesma unidade cadastral ser objeto de uma operação urbanística destinada à construção simultânea de estabelecimentos hoteleiros e aldeamentos ou apartamentos turísticos é aplicável o índice de utilização máximo admissível.

7 — As edificações preexistentes, independentemente da dimensão da exploração, são suscetíveis de ampliação até 35 % da sua área atual de construção, desde que tal seja justificado pela necessidade de melhoria das condições de habitabilidade do fogo ou para guarda de alfaias, e desde que não seja excedida a área máxima de construção de 500m^2, incluindo 250 m^2 de área de construção máxima afeta a fins habitacionais para residência permanente do agricultor.

SUBSECÇÃO II

Espaços agrícolas de conservação

Artigo 23.º

Identificação

1 — Os espaços de agrícolas de conservação são os que, pelas suas características morfológicas, de tipo de solo e localização, são suscetíveis de afetação a produção agrícola, encontrando-se sujeitos ao regime da Reserva Ecológica.

2 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços, a preservação e valorização da sua estrutura de produção agrícola, atendendo simultaneamente aos objetivos de preservação dos ecossistemas ecológicos abrangidos pela Reserva Ecológica.

Artigo 24.º

Regime

Nos espaços agrícolas de conservação aplica-se o disposto na legislação que lhes é aplicável.

SECÇÃO IV

Espaços naturais

Artigo 25.º

Identificação e regime

1 — Os espaços naturais são os que, pelas suas características morfológicas, de importância ecológica e valores naturais existentes possuem estatuto de conservação, integrando o Parque Natural da Ilha de São Miguel, áreas de Reserva Ecológica, zonas balneares e outros espaços naturais.

2 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços a preservação e valorização da sua estrutura de interesse ecológico e ambiental, bem como a salvaguarda dos valores do património natural, paisagístico, geológico, faunístico e botânico.

Artigo 26.º

Subcategorias

Nos espaços naturais são identificadas as seguintes subcategorias:

a) Parque Natural da Ilha de São Miguel:
b) Áreas de Reserva Ecológica — Proposta;
c) Zonas balneares;
d) Outros espaços naturais.

SUBSECÇÃO I

Parque natural da ilha de S. Miguel

Artigo 27.º

Identificação

1 — O Parque Natural da Ilha de São Miguel prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.

2 — No concelho de Lagoa, integram o Parque Natural da Ilha de São Miguel as seguintes áreas protegidas:

a) Área protegida para a gestão de habitats ou espécies da Serra de Água de Pau;
b) Área protegida de gestão de recursos da Caloura — Ilhéu de Vila Franca do Campo;
c) ZEC Caloura Ponta da Galera — Rede Natura 2000.

DIVISÃO I

Área protegida para a gestão de habitats ou espécies da Serra de Água de Pau

Artigo 28.º

Identificação e regime

A Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Serra de Água de Pau obedece aos objetivos de gestão referentes à respetiva categoria de área protegida e ao regime específico definido no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que procede à criação do Parque Natural da Ilha de São Miguel.

DIVISÃO II

Área protegida de gestão de recursos da Caloura — Ilhéu de Vila Franca do Campo

Artigo 29.º

Identificação e regime

1 — A Área Protegida de Gestão de Recursos da Caloura — ilhéu de Vila Franca do Campo, obedece aos objetivos de gestão referentes à respetiva categoria de área protegida e ao regime específico definido no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que procede à criação do Parque Natural da Ilha de São Miguel.

2 — A área protegida de gestão de recursos da Caloura — ilhéu de Vila Franca do Campo integra a Zona Especial de Conservação Caloura — Ponta da Galera (PTMIG0020), aplicando-se cumulativamente o regime estabelecido nos artigos seguintes.

DIVISÃO III

Zona especial de conservação Caloura — Ponta da Galera — Rede Natura 2000

Artigo 30.º

Identificação e regime

1 — A Zona Especial de Conservação Caloura — Ponta da Galera (código: PTMIG0020), que integra a Rede Natura 2000, tem como objetivo a proteção do meio ambiente e da paisagem, assim como os seus valores de fauna e flora, contra as formas de degradação dos recursos naturais que ponham em causa a manutenção do equilíbrio ecológico.

2 — Nesta subcategoria, sem prejuízo do disposto no regime associado à RE, aplica-se o regime associado à Rede Natura 2000 e as medidas minimizadoras e preventivas relativas à Zona Especial de Conservação Caloura — Ponta da Galera:

a) Melhorar a eficácia do licenciamento das atividades de exploração costeira;
b) Aumentar a fiscalização das atividades na área;
c) Melhorar o sistema de gestão de resíduos (recolha);
d) Monitorizar os principais recursos costeiros explorados;
e) Promover o interesse público em relação à conservação da natureza e alertar para a sensibilidade da área e dos ecossistemas;

f) Quantificar a intensidade de uso e os impactos das atividades humanas acima identificadas;

g) Ações de Sensibilização e Educação Ambiental;

h) Aplicar as atuais reservas das lapas a outros recursos costeiros (cracas — Megabalanus azoricus, cavacos — Scyllarides latus, polvos — Octopus vulgaris, e outros);

i) Realizar ações de limpeza da costa e fundos submarinos.

3 — A regulamentação e gestão da Zona Especial de Conservação da Ponta da Galera-Caloura, integrado na Rede Natura 2000, é da responsabilidade da Direção Regional com competência na área do ambiente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31.º

Atividades condicionadas

Nas áreas abrangidas pela Zona Especial de Conservação Caloura — Ponta da Galera — Rede Natura 2000, sem prejuízo do previsto na legislação em vigor, o licenciamento das seguintes atividades, está condicionado a parecer prévio da Direção Regional com competência na área do Ambiente:

a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação e ampliação, até um limite de 25 % da área atual;

b) A alteração da utilização atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 3 ha, bem como as alterações à morfologia do solo e destruição do coberto vegetal natural, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

c) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, assim como as alterações à sua configuração e topografia;

d) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes;

e) A instalação de infraestruturas de saneamento básico, de produção de energia, assim como de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros urbanos;

f) A abertura de trilhos pedestres e a prática de alpinismo, escalada e montanhismo.

Artigo 32.º

Atividades interditas

Nas áreas abrangidas pela Zona Especial de Conservação Caloura — Ponta da Galera — Rede Natura 2000 são interditas as seguintes atividades:

a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das ações com fins científicos devidamente autorizadas pela Secretaria Regional com competência na área do ambiente;

b) O licenciamento de operações de loteamento urbano e industrial, fora dos perímetros urbanos;

c) A realização de obras de construção civil em terrenos com inclinação superior a 30 %, excetuando-se a realização de ações de interesse público, como tal reconhecido por despacho da Secretaria Regional com competência na área do ambiente;

d) O lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo;

e) A deposição de sucatas, de inertes ou de outros resíduos sólidos e líquidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água;

f) O pastoreio nas áreas de proteção das turfeiras e restantes zonas húmidas;

g) Quaisquer ações suscetíveis de potenciar o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo em encostas com declive superior a 10 %, de limpeza de matos com lâmina frontal no exercício de atividades agroflorestais e movimentação de terras que não sejam efetuadas segundo as curvas de nível;

h) A introdução de espécies animais ou vegetais exóticas, invasoras ou infestantes constantes dos anexos I e III do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro;

i) A instalação de explorações para a extração marinha e terrestre de areias ou outros materiais inertes, bem como a transmissão de licenças de exploração eventualmente existentes;

j) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados;

k) A prática de atividades desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição ou ruído ou deteriorarem as características naturais da área;

l) A circulação de veículos motorizados fora das estradas e dos caminhos excetuando-se as atividades agroflorestais, pecuárias e de vigilância e segurança.

SUBSECÇÃO II

Áreas de reserva ecológica

Artigo 33.º

Identificação e Regime

1 — Encontram-se classificadas na subcategoria dos espaços naturais — Reserva Ecológica, os espaços inseridos em áreas de Reserva Ecológica que não se sobreponham a espaços agrícolas, a espaços florestais ou espaços classificados noutras subcategorias dos espaços naturais.

2 — Nas áreas classificadas como Reserva Ecológica aplica-se o regime em vigor apresentado no artigo 8.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

Zonas balneares

Artigo 34.º

Identificação e regime

1 — As zonas balneares do município de Lagoa encontram-se identificadas na planta de ordenamento e são as seguintes:

a) ZB1 — Zona balnear de Lagoa;
b) ZB2 — Zona balnear da Baia do Bairro Social;
c) ZB3 — Zona balnear da Baixa da Areia;
d) ZB4 — Zona balnear de Poças da Caloura;
e) ZB5 — Zona balnear do Porto da Caloura.

2 — Os equipamentos e serviços de apoio de cada zona balnear, bem como o nível e as características dos equipamentos e das infraestruturas associadas a cada uma destas zonas, são os definidos no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de S. Miguel ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A de 5 de dezembro.

SUBSECÇÃO IV

Outros espaços naturais

Artigo 35.º

Identificação e regime

1 — As áreas classificadas como outros espaços naturais correspondem a áreas que, não estando inseridas nas restantes subcategorias dos espaços naturais, têm especial interesse ambiental e importância para a conservação dos recursos e do património natural.

2 — Estas áreas encontram-se classificadas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de S. Miguel, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A de 5 de dezembro, como Áreas de especial interesse ambiental e como outras áreas naturais e culturais.

3 — Nestas áreas aplica-se o disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de S. Miguel.

SECÇÃO V

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 36.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos são os que, pelas suas características geológicas e de localização, são suscetíveis de afetação à extração e transformação de inertes.

2 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos compreendem as explorações existentes e encontram-se identificados na Planta de Ordenamento.

3 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços a manutenção da área de lavra, bem como a reabilitação das antigas explorações, pela implementação dos respetivos planos de recuperação ambiental de pedreiras e escombreiras, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO VI

Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações — infraestruturas portuárias e de defesa costeira

Artigo 37.º

Identificação e regime

1 — As infraestruturas portuárias e de defesa costeira correspondem às infraestruturas de defesa costeira previstas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de S. Miguel e às infraestruturas portuárias existentes no município de Lagoa, que são seguintes:

a) Classificados como de classe D:

i) Porto de Lagoa;
ii) Porto da Caloura;

b) Classificado como portinho:

i) Portinho da Fábrica.

2 — As infraestruturas portuárias legalmente classificadas na classe D deverão ser mantidas e requalificadas sempre que as funções de suporte às atividades pesqueiras o justifiquem.

3 — O Portinho da Fábrica deve ser mantido como infraestrutura de uso múltiplo condicionado pelas utilizações definidas no regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de S. Miguel quando afetas ao uso balnear.

4 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável e da aprovação da respetiva entidade competente, a construção de novas obras marítimas só é permitida quando associadas a áreas edificadas ou a áreas balneares e visem a proteção e salvaguarda de pessoas e bens, desde que sejam salvaguardados os respetivos impactos ambientais.

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 38.º

Solo urbano

1 — O solo urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou urbanizáveis, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — O solo urbano destina-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outros fins, como atividades terciárias, indústria, agricultura ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 — Os elementos constituintes do solo urbano encontram-se delimitados na planta de ordenamento:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

4 — Nas áreas com ocupação predominantemente habitacional, podem existir equipamentos e edifícios industriais, de comércio e serviços cuja atividade seja compatível com o uso habitacional, desde que providos de sistema de controlo da poluição, e instalados isoladamente de modo a evitar a degradação da qualidade de vida dos residentes e a causar incómodos para o meio ambiente envolvente.

5 — Nas operações urbanísticas em que 10 % da área bruta de construção se destine a habitação social, admite-se uma majoração em 2 % da área bruta de construção admitida para a subcategoria de solo onde se inserem, podendo corresponder a mais um piso, desde que sejam garantidas adequadas condições de acessibilidade rodoviária.

6 — Os critérios de edificabilidade a aplicar no solo urbano são os definidos nas Secções deste capítulo do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

Artigo 39.º

Definição

1 — O solo urbanizado é constituído por áreas urbanizadas ou comprometidas para uso habitacional, de comércio, serviços e turismo, áreas de equipamentos e áreas industriais urbanas já existentes.

2 — O solo urbanizado tem um tecido predominantemente consistente onde é possível a edificação lote a lote ou através de loteamento urbano de acordo com os índices máximos definidos na presente secção.

3 — O solo urbanizado divide-se nas seguintes subcategorias:

a) Espaços centrais — nível I (Vila de Lagoa);
b) Espaços centrais — zona de risco;
c) Espaços residenciais — nível II (Água de Pau);
d) Espaços residenciais — nível III (Cabouco);
e) Espaços residenciais — nível IV (Ribeira Chã e Remédios);

f) Espaços residenciais — nível V (Caloura);
g) Espaços urbanos de baixa densidade;
h) Espaços de uso especial — Equipamentos;
i) Espaços de atividades económicas.

Artigo 40.º

Disposições gerais relativas ao uso e ocupação do solo urbanizado

1 — No solo urbanizado admite-se a ocupação de áreas livres nos seguintes termos:

a) Loteamentos, desde que inseridos na malha viária existente;
b) Novas construções, por ocupação de áreas livres na continuidade do tecido edificado ou por substituição de edificações sujeitas a demolição.

2 — No solo urbanizado, aplicam-se os seguintes critérios de edificabilidade:

a) A morfologia urbana, nomeadamente no que respeita à estrutura do espaço público e à linguagem das edificações, deve respeitar e valorizar a morfologia e imagem urbana envolvente, salvaguardando as áreas de maior sensibilidade, com definição da rede viária, espaços verdes e a afetar a equipamentos em conformidade com a legislação aplicável;
b) Na construção em lotes não edificados, bem como na reconstrução, ampliação e renovação de edifícios, serão respeitados os alinhamentos existentes e a imagem urbana da envolvente;
c) O número de pisos admissível é determinado em função da média de pisos do arruamento ou frente edificada onde se integre, não podendo, contudo, ultrapassar as disposições constantes no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RGEU), neste domínio;
d) As características tradicionais do aglomerado devem ser respeitadas de modo a que o tecido urbano mantenha a sua homogeneidade e consistência de conjunto, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento, coberturas, proporção dos vãos, elementos construtivos e cor;
e) São admitidas obras de alteração e ampliação dos edifícios existentes desde que, simultaneamente, sejam efetuadas obras de recuperação e restauro de todo o edifício e seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos bem como dos edifícios confinantes;
f) Nas obras de recuperação, beneficiação ou ampliação, serão mantidos pormenores construtivos tais como platibandas, cimalhas, cornijas, duplo beirado, cantarias, gradeamento, ferragens, molduras, socos, cunhais ou quaisquer outros pormenores com significado arquitetónico; serão de igual modo mantidos todos os elementos estruturais da construção, como arcos e abóbadas, bem como os elementos definidores da tipologia do imóvel, como fornos, cisternas anexas à edificação, chaminés e seu remate, mirantes, entre outros;
g) É permitida a instalação de usos não habitacionais sempre que se mostrem compatíveis com a habitação e desde que tenham acesso direto do espaço público e independente da habitação e não sejam incompatíveis com as capacidades disponíveis de circulação e estacionamento e redes de infraestruturas.

3 — Nas áreas com ocupação predominantemente habitacional, podem coexistir equipamentos, serviços e atividades comerciais e produtivas compatíveis, desde que verifiquem os parâmetros máximos de edificabilidade referenciados no presente regulamento.
4 — A profundidade máxima da construção é de 15 metros, não podendo a nova construção exceder a profundidade dos edifícios confinantes até à profundidade mínima de 12 m, sem prejuízo do estabelecido no artigo 59.º do RGEU.
5 — É permitida a construção de anexos não habitacionais, desde que não ultrapassem 40 m^2, não podendo ser ultrapassada a cércea do edifício confinante.
6 — No solo urbanizado é interdito:

a) Estabelecer depósitos ou estabelecimentos de exploração industrial ou comercial de sucata;
b) Proceder a qualquer tipo de deposição de resíduos, mesmo que a título transitório;
c) Proceder a quaisquer atividades que possam pôr em risco pessoas e bens, designadamente as que potenciem os riscos de erosão dos solos e de degradação do seu valor ambiental.

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais — Nível I (Vila de Lagoa)

Artigo 41.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços centrais de nível I — Vila de Lagoa em solo urbanizado, a área a sujeitar a projeto de loteamento ou a edificabilidade à parcela fica sujeita aos seguintes índices de edificabilidade:

a) O Índice de ocupação máximo (Ii): 70 %;
b) O Índice de utilização máximo (Iu): 1,5;
c) Para as reconstruções, ampliações e novas construções, a altura da fachada máxima é a da edificação a substituir ou do edifício mais alto da mesma frente de rua entre transversais imediatas, desde que, nesta circunstância, se cumpra o artigo 59.º do RGEU, não podendo em qualquer circunstância exceder os 4 pisos, ou os 12,5 metros;
d) Excetua-se do disposto na alínea anterior os empreendimentos turísticos do tipo estabelecimentos hoteleiros, para os quais se admitem 4 pisos, ou 15 metros de altura.

SUBSECÇÃO II

Espaços centrais — Zona de risco

Artigo 42.º

Identificação

1 — O solo urbanizado referente aos espaços centrais em zona de risco compreende as áreas identificadas no POOC da Costa Sul de S. Miguel como áreas edificadas em zona de risco, correspondendo às seguintes situações:

a) Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes, que integram as situações de edificações localizadas junto às cristas das arribas e vertentes de elevada instabilidade, e que se identificam em Santa Cruz;
b) Áreas ameaçadas pelo avanço das águas do mar, que integram as áreas edificadas consolidadas, onde se têm verificado danos significativos em edificações por ação direta do mar, e que se identificam no concelho de Lagoa a Leste do Porto dos Carneiros.

2 — Nas áreas edificadas em zonas de risco devem ser minimizadas as situações de risco de pessoas e bens, privilegiando-se os usos de requalificação e valorização que visem a livre fruição destas áreas.

Artigo 43.º

Regime

1 — No solo urbanizado referente aos espaços centrais em zona de risco deve ser equacionada a relocalização das edificações existentes, bem como definidos os usos e as atividades compatíveis com os riscos existentes.
2 — Nos espaços centrais em zona de risco são interditas obras de construção.
3 — As obras de reconstrução e ampliação regem-se pelas seguintes disposições:

a) Nas áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes deve ser apresentada, na instrução da memória descritiva e justificativa, a indicação da natureza e condições do terreno, nomeadamente a explicitação das condições geológicas e geotécnicas do local que deverão estar em conformidade com legislação e códigos de construção vigentes, tendo em condição a minimização de risco e impactes;
b) Nas áreas ameaçadas pelo avanço das águas do mar o licenciamento destas obras fica interdito até à execução das respetivas obras de defesa costeira;
c) Aplicam-se às obras de ampliação os índices da classe de espaço envolvente, espaços centrais de nível I — Vila de Lagoa.

4 — Os espaços intersticiais nas áreas edificadas em zonas de risco poderão ser alvo de intervenções com o objetivo de garantir o equilíbrio urbano através de ações de requalificação e integração urbanística do espaço público desde que sejam garantidas as condições de escoamento das águas superficiais e acautelados os riscos de estabilização das arribas adjacentes.

SUBSECÇÃO III

Espaços residenciais — Nível II (Água de Pau)

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços centrais de nível II — Água de Pau em solo urbanizado aplicam-se os seguintes índices de edificabilidade:

a) O Índice de ocupação máximo (Ii): 70 %;
b) O Índice de utilização máximo (Iu): 1,0;
c) Para as reconstruções, ampliações e novas construções, a altura da fachada máxima é a da edificação a substituir ou do edifício mais alto da mesma frente de rua entre transversais imediatas, desde que, nesta circunstância, se cumpra o artigo 59.º do RGEU, não podendo em qualquer circunstância exceder os 3 pisos acima do solo, ou os 9,5 m de altura, se destinado maioritariamente a uso habitacional, ou 12,5 m de altura, se destinado exclusivamente a outro uso.

SUBSECÇÃO IV

Espaços residenciais — Nível III (Cabouco)

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços residenciais de nível III — Cabouco em solo urbanizado aplicam-se os seguintes índices de edificabilidade:

a) O Índice de ocupação máximo (Io): 50 %;
b) O Índice de utilização máximo (Iu): 0,9;
c) Para as reconstruções, ampliações e novas construções, a altura da fachada máxima é a da edificação a substituir ou do edifício mais alto da mesma frente de rua entre transversais imediatas, desde que, nesta circunstância, se cumpra o artigo 59.º do RGEU, não podendo em qualquer circunstância exceder os 2 pisos acima do solo, ou os 6,5 m, se destinado maioritariamente a uso habitacional, ou 7,5 metros de altura, se destinado exclusivamente a outro uso.

SUBSECÇÃO V

Espaços residenciais — Nível IV (Ribeira Chã e Remédios)

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços residenciais de nível IV — Ribeira Chã e Remédios em solo urbanizado aplicam-se os seguintes índices de edificabilidade:

a) O Índice de ocupação máximo (Ii): 40 %;
b) O Índice de utilização máximo (Iu): 0,7;
c) Para as reconstruções, ampliações e novas construções, a altura da fachada máxima é a da edificação a substituir ou do edifício mais alto da mesma frente de rua entre transversais imedia-

tas, desde que, nesta circunstância, se cumpra o artigo 59.º do RGEU, não podendo em qualquer circunstância exceder os 2 pisos acima do solo, ou os 6,5 m, se destinado maioritariamente a uso habitacional, ou 7,5 metros de altura, se destinado exclusivamente a outro uso.

SUBSECÇÃO VI

Espaços residenciais — Nível V (Caloura)

Artigo 47.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços residenciais de nível V — Caloura em solo urbanizado aplicam-se as disposições constantes no Plano de Urbanização e Salvaguarda da Zona da Caloura, aprovado pela Portaria n.º 51/87, de 29 de setembro, bem como as disposições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de S. Miguel ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A de 5 de dezembro.

SUBSECÇÃO VII

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 47.º-A

Identificação

Os espaços urbanos de baixa densidade compreendem todos os prédios que tenham frente para a Canada Nova do Pópulo, Avenida de Maria Luiza Machado de Faria e Maia, Caminho da Malaca, Rua do Dr. José Pacheco Vieira e Rua das Arrudas, conforme o delimitado na planta de ordenamento, destinando-se à construção de habitações unifamiliares, obedecendo a edificação, nesses espaços, aos condicionamentos apresentados nesta subsecção.

Artigo 47.º-B

Ocupações e utilizações permitidas

Nos espaços urbanos de baixa densidade são permitidas as seguintes construções:

a) É autorizada a construção de habitações unifamiliares, nos prédios cujo relevo natural permita o acesso de viaturas ligeiras ao seu interior e nos prédios que mesmo não tendo frente para as vias tenham possibilidade de acesso nas condições legais, de viaturas ligeiras ao seu interior devendo os requerentes criar todas as infraestruturas necessárias à construção;

b) Pode ainda ser autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio da habitação, bem como da exploração agrícola ou silvo-pastoril.

Artigo 47.º-C

Regime de edificabilidade

Nos espaços urbanos de baixa densidade observam-se os seguintes critérios e parâmetros:

a) As construções deverão implantar-se numa faixa de 100 metros dos eixos da via e a, pelo menos, 5 m das restantes extremas, salvo em casos devidamente justificados por razões de integração paisagística;

b) A área total de implantação destinada à habitação, incluindo anexos, não pode exceder os 250 m^2;

c) A área total de implantação das construções não pode ainda ultrapassar o índice de utilização de 0,15 m^2 de construção/metros quadrados da área do terreno;

d) A altura máxima do plano de fachada das construções é de 6,5 m acima da cota natural do solo, com exceção de silos, depósitos de água e outras instalações especiais tecnicamente justificadas;

e) As coberturas serão de telha cerâmica da cor natural do barro da região, com inclinação compreendida entre 15.º e 20.º, exceto em instalações agrícolas especiais tecnicamente justificadas;

f) A edificação da habitação obriga à construção de uma baia recuada de acesso a viaturas, a qual deve ser dimensionada de modo a permitir o desvio e refúgio de um automóvel;

g) O pedido de licenciamento da construção da residência deve incluir o projeto da baía de desvio e refúgio e a sua construção é da responsabilidade do dono da obra;

h) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser resolvidos por sistema autónomo, que garanta as normas de qualidade legalmente exigidas, aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa, salvo se o interessado suportar o financiamento das obras de ligação às redes públicas;

i) Não é autorizado o derrube de árvores, exceto as implantadas a menos de 10 m de distância do polígono de implantação da habitação.

Artigo 47.º-D

Ocupações e utilizações interditas

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores desta subsecção, nos espaços urbanos de baixa densidade são interditas as seguintes ações:

a) Destruição da camada arável do solo e do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas ou silvo-pastoris, bem como do relevo natural;

b) O corte raso de árvores, salvo se estiver abrangido em projeto de reflorestação, ou licença de corte, aprovados por entidade competente;

c) A deposição de materiais sobrantes, ou de sucata, mesmo que temporariamente;

d) Operações de loteamento que tenham por objeto prédios situados nos espaços urbanos de baixa densidade.

SUBSECÇÃO VIII

Espaços de uso especial — Equipamentos

Artigo 48.º

Identificação

1 — Os espaços de uso especial em solo urbanizado são os que, pelas suas características e localização se encontram afetos a equipamentos e serviços de interesse público, designadamente de carácter educativo, de saúde e assistência social, de segurança e proteção civil, cultural e desportivo, de recreio e lazer e outros de interesse municipal.

2 — Os espaços de uso especial afetos a equipamentos em solo urbanizado identificados na Planta de Ordenamento são os seguintes:

a) Equipamento de ensino e investigação — estabelecimentos de ensino básico e secundário de Lagoa, e Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores;

b) Equipamento de desporto — grandes campos de jogos da vila de Lagoa e Água de Pau;

c) Cemitérios de Santa Cruz, Água de Pau, Cabouco e Ribeira Chã.

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção, reconstrução ou ampliação de edificações ou instalações nesta subcategoria de espaço fica condicionada à manutenção do seu interesse público.

2 — Qualquer das ações previstas no número anterior tem que observar as disposições regulamentares estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamentos.

SUBSECÇÃO IX

Espaços de atividades económicas

Artigo 50.º

Identificação

1 — Os espaços de atividades económicas em solo urbanizado são destinados à instalação de empreendimentos industriais de qualquer tipo e de armazéns, permitindo-se a coexistência de serviços e equipamentos relacionados com essas atividades, desde que não criem condições de incompatibilidades e estejam integrados nas condições de edificabilidade exigidas para o local.

2 — Os espaços de atividades económicas em solo urbanizado identificados na planta de ordenamento são os seguintes:

a) Zona Industrial de Lagoa;
b) Loteamento industrial da Malaca;
c) Zona Industrial de Chã de Rego de Água.

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade

1 — Nesta subcategoria de espaço, as áreas que disponham de PMOT, projetos de loteamento ou licenciamento eficaz, verificarão as respetivas disposições.

2 — Na inexistência destes instrumentos ou da caducidade dos mesmos, estas áreas estão sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O Índice de ocupação máximo (Ii): 50 %;
b) O Índice de utilização máximo (Iu): 0,80;
c) Altura da fachada máxima — 9 m;
d) Área mínima de estacionamento — um lugar/100 m^2 de área construída;
e) Afastamento mínimo das edificações ao limite posterior do lote — 3 m;
f) Afastamento mínimo das edificações ao limite frontal do lote — 5 m;
g) Afastamento mínimo das edificações ao lote lateral — 6 m;
h) Índice mínimo para área verde (IVe) — 0,2;
i) Ligação ao sistema de abastecimento de água.

3 — Deve ser garantida a drenagem e tratamento de águas residuais.

4 — Deve ser mantido o alinhamento e altura da fachada dominantes, se existentes.

5 — As tipologias a edificar deverão ser definidas em consonância com os edifícios envolventes, se existentes, ou do tipo dominante no espaço de atividades económicas em questão.

6 — É permitida a construção de anexos desde que não habitacionais e que não ocupem uma área superior a 10 % da área total do lote ou prédio em que se implantem, não ultrapassem 100 m^2 de área total de construção, nem um pé-direito superior a 4,5 metros, designadamente para controle de acessos, instalações técnicas de abastecimento e serviço, e edificações integradas em estações de tratamento de efluentes.

7 — Nestes espaços é interdita a construção de edifícios destinados a habitação, excetuando-se o caso de residência de vigilantes.

8 — Nestes espaços é permitida a instalação de unidades de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, subprodutos e biomassa.

9 — No caso de instalação de indústrias, previamente à instalação da rede pública de drenagem e tratamento de águas residuais, essas indústrias devem instruir o pedido de licenciamento junto da entidade competente.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 52.º

Definição

1 — O solo urbanizável é aquele que apresenta potencialidades para ocupação urbana, assumindo a capacidade de vir a adquirir características de espaço urbano, mediante ação programada de conceção da sua estrutura e morfologia urbanas, rede de acessibilidades e infraestruturação, de acordo com PMOT (Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização a elaborar), ou por unidades de execução, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e por verificação das disposições referenciadas no presente Regulamento.

2 — Identificam-se as seguintes subcategorias de solo urbanizável, delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaços centrais — nível I (Vila de Lagoa);
b) Espaços residenciais — nível I (Vila de Lagoa);
c) Espaços residenciais — níveis II e III (Água de Pau e Cabouco);
d) Espaços residenciais — nível IV (Ribeira Chã e Remédios);
e) Espaços residenciais — nível IV (zona de risco);
f) Espaços residenciais — habitação social;
g) (revogado);
h) Espaços de atividades económicas;
i) Espaços de uso especial — equipamentos;
j) Espaços de uso especial — áreas turísticas;
k) Espaços verdes.

Artigo 53.º

Ocupações e utilizações interditas

Nas subcategorias de espaço urbanizável fica interdito:

a) Estabelecer depósitos ou estabelecimentos de exploração industrial ou comercial de sucata;
b) Proceder a qualquer tipo de deposição de resíduos, mesmo que a título transitório;
c) Proceder a quaisquer atividades que possam pôr em risco pessoas e bens, designadamente as que potenciem os riscos de erosão dos solos e de degradação do seu valor ambiental.

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais e residenciais — Nível I (Vila de Lagoa)

Artigo 54.º

Identificação

Esta subcategoria de espaço corresponde às áreas que são suscetíveis de vir a adquirir as características do solo urbanizado localizadas em torno da Vila de Lagoa.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

Nesta subcategoria de espaço aplicam-se as seguintes disposições:

a) O índice de ocupação máximo (Ii): 50 %;
b) O índice de utilização máximo (Iu): 1;
c) Número máximo de pisos é 3 (altura da fachada máxima de 9,5m) para usos habitacionais e de 4 (altura da fachada máxima de 15m) para serviços, equipamentos públicos, empreendimentos turísticos, estruturas comerciais e industriais compatíveis com o solo urbano;
d) As tipologias a edificar deverão ser as seguintes:

i) Nos espaços centrais em solo urbanizável, as tipologias a considerar deverão ser habitação unifamiliar, bifamiliar ou coletiva, os edifícios comerciais, de serviços ou mistos;
ii) Nos espaços residenciais em solo urbanizável, as tipologias a considerar deverão ser a habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, os edifícios comerciais, de serviços ou mistos;

e) É permitida a construção de anexos não habitacionais, desde que não ocupem uma área superior a 10 % da área total do lote ou prédio em que se implantem, não ultrapassem 40 m^2, nem uma altura da fachada superior a 3,5 metros;
f) É permitida a instalação de usos não habitacionais sempre que se mostrem compatíveis com a habitação e desde que tenham acesso direto do espaço público e independente da habitação e não sejam incompatíveis com as capacidades disponíveis de circulação e estacionamento e redes de infraestruturas;
g) A morfologia urbana a definir, nomeadamente no que respeita à estrutura do espaço público e à linguagem das edificações, deve respeitar e valorizar a morfologia e imagem urbana envolvente, salvaguardando as áreas de maior sensibilidade, com definição da rede viária, espaços verdes e a afetar a equipamentos em conformidade com a legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais — Níveis II e III — Água de Pau e Cabouco

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — Nesta subcategoria de espaço, para as áreas que disponham de planos municipais de ordenamento do território, projetos de loteamento ou licenciamento eficazes, verificam-se as respetivas disposições.
2 — Na inexistência destes instrumentos ou da caducidade dos mesmos, estas áreas estão sujeitas aos seguintes critérios e parâmetros de edificabilidade:

a) O índice de ocupação máximo (Ii): 50 %;
b) O índice de utilização máximo (Iu): 0,8;
c) Número máximo de pisos é 3 (altura da fachada máxima de 9,5 *m*), no caso de empreendimentos turísticos do tipo estabelecimentos hoteleiros, mantém-se o número de pisos sendo que a altura da fachada máxima poderá atingir os 11,5 metros;
d) A profundidade máxima da construção é de 15 m, não podendo a nova construção exceder a profundidade dos edifícios confinantes até à profundidade mínima de 11 m;
e) As tipologias a edificar devem ser definidas em consonância com os edifícios envolventes, se existentes, ou do tipo dominante no aglomerado em questão, na inexistência de edifícios envolventes as tipologias a considerar deverão ser a habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, os edifícios comerciais, de serviços ou mistos;
f) É permitida a construção de anexos não habitacionais, desde que não ocupem uma área superior a 10 % da área total do lote ou prédio em que se implantem, não ultrapassem 40 m^2, nem uma altura da fachada superior a 3,5 metros;
g) É permitida a instalação de usos não habitacionais sempre que se mostrem compatíveis com a habitação e desde que tenham acesso direto do espaço público e independente

da habitação e não sejam incompatíveis com as capacidades disponíveis de circulação e estacionamento e redes de infraestruturas;

h) A morfologia urbana a definir, nomeadamente no que respeita à estrutura do espaço público e à linguagem das edificações, deve respeitar e valorizar a morfologia e imagem urbana envolvente, salvaguardando as áreas de maior sensibilidade, com definição da rede viária, espaços verdes e a afetar a equipamentos em conformidade com a legislação aplicável.

SUBSECÇÃO III

Espaços residenciais — Nível IV (Ribeira Chã e Remédios)

Artigo 57.º

Regime de edificabilidade

As áreas abrangidas por esta subcategoria de espaço estão sujeitas aos seguintes critérios e parâmetros de edificabilidade:

a) O Índice de ocupação máximo (Ii): 40 %;

b) O Índice de utilização máximo (Iu): 0,60;

c) Número máximo de pisos é 2 (altura da fachada máxima de 6,5 m), no caso de empreendimentos turísticos do tipo estabelecimentos hoteleiros, mantém-se o número de pisos sendo que a altura da fachada máxima poderá atingir os 8 metros;

d) A profundidade máxima da construção é de 15 m, não podendo a nova construção exceder a profundidade dos edifícios confinantes até à profundidade mínima de 11 m;

e) As tipologias a edificar deverão ser definidas em consonância com os edifícios envolventes, se existentes, ou do tipo dominante no aglomerado em questão, na inexistência de edifícios envolventes as tipologias a considerar deverão ser a habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, a habitação multifamiliar, os edifícios comerciais, de serviços ou mistos;

f) É permitida a construção de anexos não habitacionais, desde que não ocupem uma área superior a 10 % da área total do lote ou prédio em que se implantem, não ultrapassem 40 m^2, nem uma altura da fachada superior a 3,5 metros;

g) É permitida a instalação de usos não habitacionais sempre que se mostrem compatíveis com a habitação e desde que tenham acesso direto do espaço público e independente da habitação e não sejam incompatíveis com as capacidades disponíveis de circulação e estacionamento e redes de infraestruturas;

h) A morfologia urbana a definir, nomeadamente no que respeita à estrutura do espaço público e à linguagem das edificações, deve respeitar e valorizar a morfologia e imagem urbana envolvente, salvaguardando as áreas de maior sensibilidade, com definição da rede viária, espaços verdes e a afetar a equipamentos em conformidade com a legislação aplicável.

SUBSECÇÃO IV

Espaços residenciais — Nível IV — Zona de Risco

Artigo 58.º

Identificação

1 — O solo urbanizável referente aos espaços residenciais de Nível IV em zona de risco compreende as áreas localizadas num talude na rua de S. José na freguesia da Ribeira Chã que confina a Oeste com a Grota do Lombo.

2 — Estas áreas correspondem a áreas onde, face à natureza desagregada dos materiais que constituem o talude bem como à sua elevada inclinação, constituem zonas de instabilidade onde se têm vinda a verificar deslizamentos.

Artigo 59.º

Regime

1 — No solo urbanizável referente aos espaços residenciais de Nível IV — Zonas de Risco deve ser equacionada a demolição das edificações existentes e posterior interdição da circulação de veículos na rua de S. José.

2 — Nos espaços residenciais de Nível IV — Zonas de Risco até à demolição das construções existentes:

a) São interditas obras de construção, reconstrução e ampliação;

b) Deve ser mantido o pavimento existente na Rua de S. José.

SUBSECÇÃO V

Espaços residenciais — habitação social

Artigo 60.º

Identificação e regime

1 — Nos espaços de habitação social destinam-se à implantação de empreendimentos habitacionais promovidos pelo Governo Regional, pela autarquia e ainda construção de habitação a custos controlados promovida por promotores privados.

2 — Os espaços de habitação social, delimitados na planta de ordenamento, localizam-se no aglomerado de Ribeira Chã.

3 — Os empreendimentos destinados a habitação social promovidos pela administração regional ou local, podem adotar os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Índice de ocupação máximo de 45 %;

b) O Índice de utilização máximo (Iu): 0,65;

c) Número máximo de pisos é 2 (altura da fachada máxima de 6,5 m).

SUBSECÇÃO VI

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 61.º

Identificação

(Revogado.)

Artigo 62.º

Ocupações e utilizações permitidas

(Revogado.)

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

(Revogado.)

Artigo 64.º

Ocupações e utilizações interditas

(Revogado.)

SUBSECÇÃO VII

Espaços de atividades económicas

Artigo 65.º

Identificação

1 — Os espaços de atividades económicas em solo urbanizável correspondem a solos que, pelas suas características morfológicas e de localização são suscetíveis de ocupação por atividades produtivas ou transformadoras, designadamente industriais, logísticas ou outras associadas, designadamente comercial e de serviços.

2 — Estes espaços são suscetíveis de afetação mediante a realização prévia de PMOT ou operações de loteamento, que consagrem a estrutura edificada, acessibilidades, zonas de proteção e enquadramento ambiental, em conformidade com a legislação aplicável neste domínio.

3 — Os espaços de atividades económicas em solo urbanizável, identificadas na Planta de Ordenamento são as seguintes:

a) Área Industrial de Chã de Rego de Água (expansão);
b) Área industrial de Portões Vermelhos (expansão);
c) Área Industrial do Pico do Castelhano (expansão);
d) Área industrial do Cabouco;
e) Área industrial de Água de Pau.

4 — A área industrial de Portões Vermelhos (expansão) bem como a área industrial do Pico do Castelhano destina-se exclusivamente a estabelecimentos associados às atividades agrícolas, pecuárias e silvícolas e estabelecimentos industriais dos tipos B e C, assim definidos para efeitos de licenciamento industrial.

5 — A área industrial de Água de Pau destina-se unicamente a estabelecimentos dos tipos B e C, assim definidos para efeitos de licenciamento industrial.

6 — Os espaços de atividades económicas em solo urbanizável destinam-se igualmente à instalação de unidades de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, subprodutos e biomassa.

7 — A aplicação das regras estabelecidas na presente subsecção far-se-á sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas disposições legais aplicáveis, designadamente relativos ao licenciamento da atividade industrial.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

1 — Para cada um dos espaços de atividades económicas em solo urbanizável identificadas no artigo anterior deve ser elaborado PMOT ou Unidade de Execução, que defina a respetiva estrutura de ocupação, tipologia e dimensionamento dos lotes, usos, disposições construtivas específicas e redes de infraestruturas a construir, não sendo admissível qualquer intervenção, nomeadamente o licenciamento de novas construções, que não se ajustem às disposições contidas naqueles instrumentos.

2 — Na elaboração dos instrumentos urbanísticos para os espaços de atividades económicas em solo urbanizável em causa, são aplicáveis as seguintes disposições:

a) Garantia de controlo eficaz das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos e, sempre que se justifique, a instalação de sistemas de tratamento dos resíduos a produzir;
b) Correta integração paisagística das estruturas edificadas a construir, através da criação de uma faixa verde de proteção e non-aedificandi à zona industrial com um afastamento mínimo de 10 metros aos terrenos envolventes;
c) Índice máximo para loteamento (IL): 0, 45;
d) Índice mínimo para arruamentos (Ia): 0,1;

e) Índice mínimo para área verde (IVe): 0,2;
f) Para cada lote em espaço industrial serão aplicados os seguintes índices líquidos:

i) Índice de ocupação máximo (Ii): 50 %;
ii) Índice de utilização máximo (Iu): 0,5;
iii) Altura máxima: 9 metros;
iv) Afastamento mínimo das edificações ao limite posterior do lote — 3 m;
v) Afastamento mínimo das edificações ao limite frontal do lote — 5 m;
vi) Afastamento mínimo das edificações ao limite lateral do lote — 3 m.

3 — Nos espaços de atividades económicas em solo urbanizável é interdita a construção de edifícios destinados a habitação, excetuando-se o caso de residência de vigilantes.

4 — Até à entrada em vigor do PMOT ou aplicação da Unidade de Execução o licenciamento de unidades industriais deve obedecer ao disposto nos números anteriores devendo ainda ser cumpridas as seguintes disposições:

a) O acesso aos lotes far-se-á obrigatoriamente a partir de uma via de distribuição com uma faixa de rodagem de largura não inferior a sete metros, marginada por passeios de largura não inferior a 2,5 m, devidamente arborizados;
b) A deposição dos resíduos sólidos deve processar-se obrigatoriamente para destino final adequado, sendo interdita, mesmo que de forma transitória, a deposição de resíduos em áreas anexas à instalação industrial ou quaisquer outras áreas, por um período superior a 48 horas;
c) Caso os resíduos sólidos não constituam resíduos urbanos, o transporte dos mesmos deve ser assegurado pelos industriais, em regime a definir, devendo processar se nas melhores condições de higiene e salubridade, nomeadamente em contentores herméticos;
d) O tratamento das águas residuais deve ser feito de acordo com as normas legais em vigor, não podendo em caso algum ser efetuado o licenciamento de qualquer unidade industrial sem que seja assegurado o pré-tratamento dos efluentes.

SUBSECÇÃO VIII

Espaços de uso especial — Equipamentos

Artigo 67.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços de uso especial em solo urbanizável correspondem à área de equipamentos destinada à construção da nova escola EB1,2,3 de Água de Pau.

2 — Nos espaços de uso especial em solo urbanizável aplicam-se as disposições regulamentares estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamentos.

3 — A construção, reconstrução ou ampliação de edificações ou instalações nesta subcategoria de espaço fica condicionada à manutenção do seu interesse público.

SUBSECÇÃO IX

Espaços de uso especial — Áreas turísticas

Artigo 68.º

Identificação

1 — Os espaços de uso especial — áreas turísticas em solo urbanizável — correspondem a espaços que, pelas suas características urbanas naturais, paisagísticas e morfológicas se destinam exclusivamente à ocupação por usos turísticos.

2 — Estes espaços são suscetíveis de afetação mediante a realização prévia de Unidades de Execução.

3 — Os espaços de uso especial referentes a áreas turísticas em solo urbanizável, identificadas na Planta de Ordenamento são as seguintes:

a) Área turística de Água de Pau — cuja criação é recomendada pelo Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores para a qual apenas são admitidos empreendimentos integrados, conforme definidos no presente regulamento;

b) Área turística do Termo, para a qual são admitidos conjuntos turísticos (resorts) e empreendimentos integrados, conforme definidos no presente regulamento.

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

A elaboração das Unidades de Execução, referidas no artigo anterior, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de construção — 0,40 (aplicável a qualquer tipo de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e ou bebidas e equipamentos de animação constituintes de empreendimentos integrados ou de conjuntos turísticos (resorts);

b) Índice máximo de impermeabilização do solo — 35 % (exceto recintos desportivos);

c) Número máximo de pisos igual a 3, correspondentes a uma altura de fachada de 11,5 m;

d) As novas construções devem garantir um adequado enquadramento paisagístico;

e) O licenciamento dos empreendimentos integrados e dos conjuntos turísticos (resorts) só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento adequado de efluentes;

f) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere.

SUBSECÇÃO X

Espaços verdes

Artigo 70.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços verdes correspondem às áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividade ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo com a estrutura ecológica urbana.

2 — Nos espaços verdes são interditas as seguintes ações:

a) Execução de edificações, com exceção de equipamentos de apoio a atividades desportivas ao ar livre, redes de percursos pedonais e ciclovias, parques infantis, equipamentos de recreio, lazer e pequena restauração ou café, a implantar nos espaços de lazer, devidamente enquadrados em projeto de arquitetura paisagista;

b) Destruição de solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores vivas;

c) Alterações topográficas;

d) Deposição de resíduos, nomeadamente entulhos;

e) O lançamento de efluentes em meio natural sem tratamento prévio.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 71.º

Caracterização e objetivos

1 — Os espaços afetos à estrutura ecológica municipal, delimitados e identificados na carta da Estrutura Ecológica Municipal, que acompanha o Plano, têm como objetivo a valorização e proteção dos "habitats" naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território, bem como os espaços necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

2 — No interior dos perímetros urbanos são definidos espaços verdes com funções de proteção e de lazer, constituídos por solo afeto à estrutura ecológica urbana, os quais se articulam com os restantes espaços de proteção ambiental integrados na estrutura ecológica municipal.

3 — Para além de funções de proteção, nomeadamente a linhas de água, áreas inundáveis e áreas de risco de erosão, estes espaços integram o verde de alinhamento e de enquadramento de infraestruturas, e podem ser equipados para o uso coletivo de recreio e lazer ao ar livre.

Artigo 72.º

Âmbito Territorial

Integram-se na estrutura ecológica municipal, os solos compreendidos nas subcategorias de espaços representadas na Planta de Ordenamento:

a) Estrutura Ecológica Rural — integra os espaços naturais.

b) Estrutura Ecológica Urbana — integra as áreas inseridas nos perímetros urbanos necessários ao equilíbrio do sistema urbano, classificadas como espaços verdes em solo urbanizável.

Artigo 73.º

Regime

1 — Nestes espaços, mantêm-se os usos atuais do solo e aplicam-se os critérios de ocupação e as condicionantes respeitantes às diversas categorias de solo em que se integram.

2 — As atividades agrícolas, pastoris, florestais e silvo-pastoris podem desenvolver-se de forma extensiva, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos.

3 — É autorizada a instalação de equipamentos de apoio às atividades referenciadas no ponto anterior do presente artigo, bem como atividades turístico-recreativas, culturais e de lazer, desde que sejam compatíveis com o equilíbrio ecológico destas áreas.

CAPÍTULO VII

Espaços-canais

Artigo 74.º

Identificação e regime

1 — Os espaços-canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, encontrando-se identificados na Planta de Ordenamento.

2 — Nos espaços-canais ficam interditas outras ocupações que não determinadas pelos respetivos regimes, exceto se de interesse público.

3 — Os espaços-canais são os suscetíveis de ocupação por atividades de serviço ou utilidade pública, designadamente:

a) Rede viária;
b) Rede de abastecimento e saneamento;
c) Infraestruturas de telecomunicações.

SECÇÃO I

Rede viária

Artigo 75.º

Hierarquia

1 — As vias públicas de comunicação terrestre existentes no Concelho integram-se nas seguintes redes:

a) Rede Rodoviária Regional;
b) Rede Rodoviária Municipal.

2 — A rede viária regional é constituída por:

a) Estradas regionais principais (ERP) que ligam as zonas mais importantes em cada ilha e formam a malha fundamental da rede viária, estabelecendo a comunicação entre os centros principais e destes com os principais portos, aeroportos e outros polos de interesse económico;
b) Estradas regionais secundárias (ERS) que ligam entre si as ERP, assegurando também as comunicações entre estas e os centros económicos, agrícolas, rurais ou turísticos mais importantes.

3 — Fazem parte das ERP as vias anteriormente classificadas como vias rápidas (VR) e estradas regionais de 1.ª classe (ER1.ª).
4 — Fazem parte das ERS as vias anteriormente classificadas como estradas regionais de 2.ª classe (ER2.ª).
5 — A rede rodoviária municipal é composta pelos caminhos municipais (CM) que estabelecem a ligação entre as várias povoações, a sede do concelho e outras vias da rede municipal e regional ou as que estabelecem ligações a explorações agrícolas e pecuárias.
6 — Os troços de via das redes regional e municipal desde que se desenvolvam no interior de zonas urbanas ou urbanizáveis deverão designar-se por eixos urbanos.

Artigo 76.º

Corredores *non aedificandi*

Na rede viária existente e prevista, aplicam-se as respetivas restrições e servidões de utilidade pública, designadamente relativas a faixas *non aedificandi,* afastamento de construções, coberto arbóreo envolvente e usos, definidas na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Rede de abastecimento e de saneamento

Artigo 77.º

Identificação

As redes de abastecimento e de saneamento encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e comportam as infraestruturas associadas designadamente: as nascentes captadas e

não captadas, as Estações de Tratamento de Águas, os reservatórios, as Estações de Tratamento de Águas Residuais, o ponto de descarga as adutoras e os coletores.

Artigo 78.º

Captações

1 — As captações são constituídas por furos ou águas de nascente captadas.

2 — Sem prejuízo da legislação específica vigente, designadamente o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de outubro, são definidos perímetros de proteção às captações, com um raio de 50 m, onde é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, a manutenção e a beneficiação da exploração da captação.

3 — No perímetro de proteção o terreno é mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação e é vedado.

4 — Com a publicação dos perímetros de proteção legalmente definidos, nos termos da legislação, os perímetros referidos nos números anteriores serão substituídos pelos publicados.

Artigo 79.º

Proteção às condutas-adutoras e coletores-emissários

1 — Em solo rural, as condutas-adutoras e os coletores-emissários dispõem de uma faixa de proteção de 5 m medidos ao eixo para cada um dos lados onde é proibida a edificação e a plantação de árvores.

2 — Em solo urbano, as condutas-adutoras e os coletores-emissários dispõem de uma faixa de proteção de 3 m medidos ao eixo para cada um dos lados onde é proibida a edificação e a plantação de árvores.

SECÇÃO III

Infraestruturas de telecomunicações

Artigo 80.º

Identificação e Regime

1 — Os espaços destinados a infraestruturas de telecomunicações não requerem a sua classificação como solo urbano.

2 — Estes espaços compreendem o Ponto de chegada do cabo submarino, em Santa Cruz identificado na Planta de Ordenamento:

3 — Nestes espaços ficam interditas outras ocupações que não determinadas pelos respetivos regimes, exceto se de interesse público.

CAPÍTULO VIII

Execução do Plano

SECÇÃO I

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 81.º

Âmbito e identificação

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão demarcam áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado com vista à sua execução.

2 — Foram identificadas as seguintes UOPG, delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) UOPG 1 — Plano de urbanização de Lagoa (Revisão);
b) UOPG 2 — Plano de Pormenor da Zona do Pombal;
c) UOPG 3 — Espaço urbanizado e urbanizável na Atalhada;
d) UOPG 4 — Plano de Urbanização de Água de Pau (Revisão);
e) UOPG 5 — Plano de Urbanização da Caloura (Revisão);
f) UOPG 6 — Plano de Urbanização do Cabouco;
g) UOPG 7 — Zona de Atividades Económicas de Chã de Rego de Água;
h) UOPG 8 — Zona de Atividades Económicas dos Portões Vermelhos;
i) UOPG 9 — Zona de Atividades Económicas do Pico do Castelhano;
j) UOPG 10 — Zona de Atividades Económicas do Cabouco;
k) UOPG 11 — Zona de Atividades Económicas de Água de Pau;
l) UOPG 12 — Área Turística do Termo;
m) UOPG 13 — Área Turística de Água de Pau.

Artigo 82.º

UOPG 1 — Plano de Urbanização de Lagoa (revisão)

1 — A UOPG 1 abrange a totalidade dos solos urbanizados e urbanizáveis localizados a sul da via rápida nas freguesias de Santa Cruz e do Rosário, bem como a área de enquadramento a nascente a Sul do cabo da vila classificada como espaços agrícolas.

2 — A UOPG 1 tem como objetivos:

a) Colmatar as malhas viárias existentes e definir a estrutura viária principal;
b) Promover o transporte público;
c) Programar as redes de infraestruturas;
d) Reabilitar as áreas degradadas e valorizar o património construído, numa lógica de compatibilização de usos e funções;
e) Reforçar a centralidade do núcleo antigo;
f) Promover uma ocupação que salvaguarde os enfiamentos de vistas em relação ao mar;
g) Promover a reconversão e requalificação do centro histórico em articulação com o desenvolvimento das atividades culturais e turísticas;
h) Promover áreas de recreio e lazer devidamente equipadas para usufruto da população local;
i) Promover o desenvolvimento de espaços de acolhimento de serviços de apoio às atividades produtivas e ao desenvolvimento tecnológico;
j) Promover o desenvolvimento de áreas comerciais qualificadas associadas a novas centralidades;
k) Promover a criação de zonas verdes por forma a dar apoio à mancha urbana da vila de Lagoa e da freguesia de N.ª Senhora do Rosário.

3 — Os objetivos referidos no número anterior são concretizados através de Plano de Urbanização cujos termos de referência correspondem ainda aos parâmetros urbanísticos definidos no presente regulamento para cada subcategoria de espaço.

Artigo 83.º

UOPG 2 — Plano de Pormenor da Zona do Pombal

1 — A UOPG 2 abrange a área delimitada na planta de ordenamento, classificada como solo urbanizável.

2 — Na UOPG 2 aplica-se o disposto no Plano de Pormenor para a Zona do Pombal.

Artigo 84.º

UOPG 3 — Espaço urbanizado e urbanizável na Atalhada

1 — A UOPG 3 abrange a totalidade dos solos urbanizáveis localizados a nascente da via rápida.

2 — A UOPG 3 tem como objetivos:

a) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as subcategorias de espaço propostas;
b) Colmatar as malhas viárias existentes;
c) Definir, em articulação com a estrutura viária e pedonal, espaços de vivência urbana e outros espaços verdes e de utilização pública;
d) Reservar áreas para instalação de equipamentos coletivos;
e) Programar a execução das infraestruturas;
f) Reabilitar as áreas degradadas;
g) Promover uma ocupação que assegure a salvaguarda e valorização das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico.

3 — Os objetivos referidos no número anterior são concretizados através de Plano de Urbanização ou de Planos de Pormenor cujos termos de referência correspondem ainda aos parâmetros urbanísticos definidos no presente regulamento para cada subcategoria de espaço.

Artigo 85.º

UOPG 4 — Plano de Urbanização de Água de Pau (Revisão)

1 — A UOPG 4 abrange a totalidade dos solos urbanizados e urbanizáveis que compõem o aglomerado de Água de Pau.

2 — A UOPG 4 tem como objetivos:

a) Colmatar as malhas viárias existentes e definir a estrutura viária principal;
b) Definir, em articulação com a estrutura viária e pedonal, os espaços de vivência urbana e outros espaços verdes e de utilização pública;
c) Promover o transporte público;
d) Programar as redes de infraestruturas;
e) Reabilitar as áreas degradadas e valorizar o património construído.

3 — Os objetivos referidos no número anterior são concretizados através de Plano de Urbanização cujos termos de referência correspondem ainda aos parâmetros urbanísticos definidos no presente regulamento para cada subcategoria de espaço.

Artigo 86.º

UOPG 5 — Plano de Urbanização da Caloura (Revisão)

1 — A UOPG 5 abrange os solos urbanizados, os espaços naturais e os espaços florestais da Caloura.

2 — A UOPG 5 constitui uma área contém estruturas de ocupação singulares designadamente de valor patrimonial e natural, bem como outras estruturas de suporte para recreio e lazer.

3 — O Plano de Urbanização da Caloura deve enquadrar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Densidade habitacional: 1 Fogo por parcela com mais de 2000 m^2;
b) Índice de ocupação: 15 %;
c) Número máximo de pisos: 2;
d) Área de Construção Máxima: 400 m^2.

4 — No caso de empreendimentos turísticos os indicadores a atender são:

a) Número de Camas por Hectare: 50;
b) Índice de Utilização: 0.15;
c) Número máximo de pisos: 2
d) No caso de empreendimentos turísticos nas categorias de hotel, hotel-apartamento e pousadas, é admitida a duplicação dos indicadores referidos na alínea anterior, sendo que o número máximo de pisos é 3.

Artigo 87.º

UOPG 6 — Plano de Urbanização do Cabouco

1 — A UOPG 6 corresponde à área demarcada na planta de ordenamento e enquadra-se na estratégia de criação de zonas devidamente estruturadas e organizadas de localização habitacional e respetivos equipamentos e serviços de suporte.
2 — Esta UOPG tem como objetivos:

a) Desenvolvimento de uma área urbana habitacional, essencialmente destinada a moradias unifamiliares e, pontualmente a edificações plurifamiliares;
b) Colmatar as malhas viárias existentes e definir a estrutura viária principal;
c) Promover o transporte público;
d) Programar as redes de infraestruturas;
e) Reabilitar as áreas degradadas e valorizar o património construído;
f) Definição de uma rede viária, espaços verdes e a afetar a equipamentos em conformidade com a legislação aplicável.

3 — Os objetivos referidos no número anterior são concretizados através de Plano de Urbanização ou unidade de execução cujos termos de referência correspondem aos parâmetros urbanísticos definidos no presente regulamento para cada subcategoria de espaço.

Artigo 88.º

UOPG 7 — ZAE de Chã de Rego de Água, UOPG 8 — ZAE dos Portões Vermelhos, UOPG 9 — ZAE Pico do Castelhano, UOPG 10 — ZAE do Cabouco, UOPG 11 — ZAE Água de Pau

1 — As UOPG 7, 8, 9, 10 e 11 delimitadas na planta de ordenamento correspondem aos espaços de atividades económicas em solo urbanizável.
2 — Estas UOPG têm como objetivos:

a) A criação de condições para a fixação de indústrias cujas características não sejam compatíveis com o espaço urbano;
b) A definição e consagração da estrutura edificada;
c) A definição das acessibilidades;
d) A definição das zonas de proteção e enquadramento ambiental.

3 — Os objetivos referidos no número anterior são concretizados através de PMOT ou Unidade de Execução cujos termos de referência correspondem ainda aos parâmetros urbanísticos definidos no presente regulamento.

Artigo 89.º

UOPG 12 — Área Turística do Termo e UOPG 13 — Área Turística de Água de Pau

1 — As UOPG 12 e 13 correspondem às áreas delimitadas na planta de ordenamento para as quais se prevê a implantação de conjuntos turísticos e ou de empreendimentos integrados.
2 — Estas UOPG têm como objetivos:

a) A criação de condições para a implantação de conjuntos turísticos e ou de empreendimentos integrados;

b) A localização preferencial de empreendimentos estruturantes em função do seu potencial de desenvolvimento turístico.

3 — Os objetivos referidos no número anterior são concretizados através de Unidade de Execução cujos termos de referência correspondem ainda aos parâmetros urbanísticos definidos no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos

Artigo 90.º

Sistemas de Execução

1 — As ações programadas para as unidades de execução são executadas através dos sistemas de execução previstos na legislação em vigor, designadamente:

a) Sistema de compensação;
b) Sistema de cooperação;
c) Sistema de imposição administrativa.

2 — Sempre que a dimensão, a relevância ou o interesse público das ações programadas para as unidades de execução o justifiquem, a Câmara Municipal deve recorrer aos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa.

Artigo 91.º

Instrumentos de execução

De acordo com a legislação em vigor os instrumentos de execução do plano são:

a) Direito de preferência;
b) Demolição de edifícios;
c) Expropriação;
d) Reestruturação da propriedade;
e) Reparcelamento do solo urbano.

Artigo 92.º

Mecanismos de Perequação Compensatória

1 — O sistema de perequação compensatória previsto na legislação em vigor aplica-se nas operações urbanísticas previstas para as UOPG para as quais se prevê a elaboração de plano de pormenor ou unidades de execução e ao restante solo urbanizável.

2 — Nos planos de pormenor a elaborar ou nas Unidades de Execução a definir, deve ser definida a Área de Cedência Média bem como o Índice de Utilização Médio aplicável a cada situação.

3 — Os mecanismos de perequação compensatória a adotar no município de Lagoa são os seguintes:

a) A repartição da edificabilidade, com base no estabelecimento de um índice médio de utilização;
b) A repartição das áreas de cedência, com base no estabelecimento de um índice de cedência médio;
c) A repartição dos custos de urbanização.

4 — O recurso à repartição da edificabilidade tem sempre de ser combinado com a repartição das áreas de cedência.

5 — A Câmara Municipal pode utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos de perequação compensatória aqui definidos, bem como definir outros mecanismos que assegurem o disposto no n.º 1 do presente artigo.

6 — Os outros mecanismos referidos no número anterior podem prever a repartição da edificabilidade concreta ponderada em função da valorização prévia das unidades cadastrais envolvidas e ou em função da valorização dos usos a licenciar ou autorizar.

Artigo 93.º

Critérios para o cálculo do índice médio de utilização

1 — O cálculo do índice médio de utilização, adiante designado por IMU, resulta do quociente entre o somatório da área bruta de construção das novas construções e ampliações a licenciar ou autorizar no âmbito da unidade de execução ou do plano de pormenor e o somatório da área das unidades cadastrais que suportam as respetivas operações urbanísticas.

2 — Para o cálculo do IMU exclui-se a área bruta de construção dos equipamentos e das construções para instalação de infraestruturas que, de acordo com a lei e o PMOT, devam integrar o domínio público municipal.

3 — Nos casos em que as novas construções se localizam numa unidade cadastral com construções existentes à data de aprovação da unidade de execução ou do plano de pormenor, exclui-se do cálculo do IMU a parte da unidade cadastral afeta às construções existentes.

4 — O valor do IMU pode não ser coincidente com o valor dos índices brutos de construção estabelecidos em PDM ou PU para as unidades cadastrais da unidade de execução ou do plano de pormenor.

5 — O IMU pode ser fixado para cada unidade de execução ou para a totalidade da área abrangida por plano de pormenor.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a repartição da edificabilidade média rege-se nos termos da legislação em vigor.

Artigo 94.º

Critérios para o cálculo do índice de cedência médio

1 — O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, resulta preferencialmente do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área bruta de construção adotada para o cálculo do IMU.

2 — Do cálculo do ICM previsto no número anterior são excluídas as áreas que, à data de aprovação da unidade de execução ou do plano de pormenor, já se encontravam inseridas no domínio público municipal.

3 — Nos casos em que a unidade de execução ou o plano de pormenor abranjam áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas de abrangência supralocal, a Câmara Municipal pode excluir do cálculo do ICM a parte destas áreas que determina um valor do ICM superior ao que resulta dos parâmetros de dimensionamento estabelecidos em PDM ou PU.

4 — A aplicação do ICM incide sobre a edificabilidade concreta que cada proprietário passa a deter no final na operação urbanística.

5 — O valor do ICM pode diferir do valor estabelecido em PMOT para os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos e das infraestruturas viárias.

6 — O ICM pode ser fixado para cada unidade de execução ou para a totalidade da área abrangida por plano de pormenor.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a repartição das áreas de cedência rege-se nos termos do da legislação em vigor.

Artigo 95.º

Critérios para a identificação e repartição de custos de urbanização

1 — Os custos de urbanização abrangem os custos de execução de projetos e obras de criação ou remodelação de espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas.

2 — Os custos de urbanização gerais referem-se a obras de abrangência supralocal cuja responsabilidade de execução cabe ao município.

3 — Os custos de urbanização local referem-se a obras destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações a licenciar ou autorizar no âmbito da unidade de execução ou do plano de pormenor.

4 — Constituem obrigações dos proprietários:

a) A comparticipação nos custos de urbanização gerais através do pagamento ao município das taxas pela realização, reforços e manutenção das respetivas infraestruturas urbanísticas;

b) A execução e o suporte integral dos custos de urbanização locais.

5 — Em alternativa à obrigação referida na alínea *a*) do número anterior, os proprietários podem substituir-se ao município na execução de obras que determinam custos de urbanização gerais.

6 — O pagamento dos custos de urbanização pode realizar-se, por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade aedificandi de valor equivalente.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a repartição dos custos de urbanização rege-se nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Disposições complementares

Artigo 96.º

Condição geral de edificabilidade

É condição imperativa de edificabilidade, seja qual for o tipo ou utilização da edificação a construir ou alterar, a existência de infraestruturas de acesso público, de abastecimento de água, de saneamento ou de eletricidade, individuais ou coletivas, de iniciativa pública ou de privada.

Artigo 97.º

Estacionamento

1 — Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro da parcela, lote ou das suas partes comuns privadas, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos do uso da edificação e da sua dimensão.

2 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que venha a ser instituído através de Planos de Urbanização ou de Pormenor, terão que verificar-se, no mínimo, os seguintes lugares de estacionamento:

a) Lotes destinados a moradia unifamiliar:

i) 1 lugar por fogo com área de construção inferior a 120 m^2;

ii) 2 lugares por fogo com área de construção entre 120 m^2 e 300 m^2;

iii) 3 lugares por fogo com área bruta de construção superior a 300 m^2;

iv) Ao número total de lugares resultante da aplicação dos critérios mencionados nas subalíneas anteriores é acrescido 20 % para estacionamento público;

b) Lotes destinados a habitação plurifamiliar com indicação de tipologia:

i) 1 lugar por fogo para as tipologias T0 e T1;
ii) 1,5 lugar por fogo nas tipologias T2 e T3;
iii) 2 lugares por fogo para as tipologias T4, T5 e T6;
iv) 3 lugares por fogo para as tipologias superiores a T6;
v) Ao número total de lugares resultante da aplicação dos critérios mencionados nas subalíneas anteriores é acrescido 20 % para estacionamento público;

c) Lotes destinados a habitação plurifamiliar sem indicação de tipologia:

i) 1 lugar por fogo para áreas médias de fogo inferiores a 90 m^2;
ii) 1,5 lugares por fogo para áreas médias de fogo entre 90 m^2 e 120 m^2;
iii) 2 lugares por fogo para áreas médias de fogo entre 120 m^2 e 300 m^2;
iv) 3 lugares por fogo para áreas médias de fogo superiores a 300 m^2;
v) Ao número total de lugares resultante da aplicação dos critérios mencionados nas subalíneas anteriores é acrescido 20 % para estacionamento público;

d) Lotes destinados a atividades comerciais:

i) 1 lugar por 30 m^2 de área de construção comercial, para estabelecimentos com área de construção inferior a 1000 m^2;
ii) 1 lugar por 25 m^2 de área de construção comercial, para estabelecimentos com área de construção entre 1000 m^2 e 2500 m^2;
iii) 1 lugar por 15 m^2 de área de construção comercial, para estabelecimentos com área de construção superior a 2500 m^2 e cumulativamente um lugar de estacionamento para veículos pesados por cada 200 m^2 de área de construção comercial.

e) Lotes destinados a habitação social:

i) 1 lugar por fogo para áreas médias de fogo inferiores a 120 m^2;
ii) 2 lugares por fogo para áreas médias de fogo superiores a 120 m^2;
iii) Ao número total de lugares resultante da aplicação dos critérios mencionados nas subalíneas anteriores é acrescido 20 % para utilização de visitantes e que serão de acesso público.

f) Lotes destinados a serviços:

i) 3 lugares por 100 m^2 de área de construção para serviços, para estabelecimentos com área de construção inferior ou igual a 500 m^2;
ii) 5 lugar por 100 m^2 de área de construção comercial, para estabelecimentos com área de construção superior a 500 m^2;
iii) Ao número total de lugares resultante da aplicação dos critérios mencionados nas subalíneas anteriores é acrescido 30 % para estacionamento público;
iv) 0,5 lugar por quarto e ou um lugar por 30 m^2 de área de restauração, no caso de se tratar de empreendimentos turísticos e ou restauração, obedecendo os aldeamentos e apartamentos turísticos ao estabelecido nas alíneas *a*) e *b*);

g) Lotes destinados a indústria e armazenagem:

i) 1 lugar por 75 m^2 de área de construção para indústria ou armazenagem;
ii) 1 lugar para pesados, por cada 500 m^2 de área de construção para indústria ou armazenagem, com um mínimo de 1 lugar por lote (a localizar no interior do lote);
iii) Ao número total de lugares resultante da aplicação dos critérios mencionados nas subalíneas anteriores é acrescido 20 % para estacionamento público;

h) Lotes destinados a equipamentos:

i) Lugares de estacionamento a dimensionar caso a caso e a justificar mediante estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do estacionamento necessário dentro do lote.

Artigo 98.º

Parâmetros de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva

Nas operações de loteamento, os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento público e a equipamentos de utilização coletiva, são os que constam na legislação aplicável.

Artigo 99.º

Parques de sucatas

1 — Os parques de sucatas deverão localizar-se nos espaços industriais existentes ou propostos.

2 — A implantação dos parques de sucatas está sujeita à legislação específica aplicável, devendo ser assegurados métodos de prevenção e redução da poluição, evitando a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar.

3 — Devem, ainda, ser assegurados os seguintes aspetos:

a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores, exceto se forem comprovadamente inócuos.

4 — Deve ainda ser assegurado o seu enquadramento paisagístico, nomeadamente através das seguintes intervenções:

a) Plantação de uma cortina arbórea periférica;
b) Plantação de cortinas arbóreas ao longo dos caminhos internos de distribuição;
c) Plantação da envolvência das áreas cobertas.

Artigo 100.º

Ruído

1 — No município de Lagoa, de acordo com a legislação em vigor, foram definidas zonas mistas e zonas sensíveis, identificadas na carta com a identificação das zonas sensíveis e mistas que acompanha o Plano identificada como Carta PP6.

2 — Foram identificadas como sensíveis as seguintes áreas:

a) Áreas de quintas, ou seja, as áreas de espaços urbanos de baixa densidade;
b) Á zona da Caloura, o lugar de Ribeira chã e o lugar de Remédios;
c) Ás zonas turísticas propostas;
d) Ás escolas e as respetivas zonas envolventes;
e) Unidade de saúde de Lagoa e sua envolvente.

3 — O mapa de ruído, que acompanha o Plano, estabelece os indicadores de ruído, os quais servirão de base à delimitação e disciplina das zonas sensíveis e mistas nos planos de hierarquia inferior.

4 — Nas operações urbanísticas em Zonas Mistas e Zonas Sensíveis devem ser respeitados os valores limites de exposição prescritos no Regulamento Geral do Ruído.

5 — Para efeitos exclusivos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído na admissão de comunicação prévia e no licenciamento de novos edifícios habitacionais, integram a "Zona Urbana Consolidada" as subcategorias de espaço inseridas no solo urbano à exceção dos espaços de atividades económicas, e as subcategorias de espaço inseridas no solo urbanizável, à exceção dos espaços de atividades económicas previstos.

6 — As zonas de conflito correspondem às Zonas Mistas e Sensíveis onde o nível de exposição ao ruído contraria o disposto na legislação em vigor, e estão identificadas no Mapa de Ruído que acompanha o PDM de Lagoa.

7 — Para as zonas de conflito, de acordo com a legislação em vigor, a câmara municipal deve proceder à elaboração e aplicação de planos municipais de ação do ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído, bem como dar cumprimento ao controlo prévio das operações urbanísticas.

8 — As atuais zonas de conflito sonoro que devem ser objeto de Planos Municipais de Acão de Ruído e a que se refere o número anterior são as seguintes:

a) Escola Secundária de Lagoa;
b) Escola Profissional de Lagoa;
c) Escola EB JI D. Manuel Medeiros Guerreiro;
d) Escola EB JI Jácome Correia;
e) Escola EB2 Padre João José Amaral;
f) Escola EB JI Dr. José Pereira Botelho.

9 — Os planos de ação mencionados no número anterior, a executar num prazo máximo de cinco anos contados a partir da entrada em vigor do Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, deverão se desenvolvidos em concordância com a legislação em vigor devendo enquadrar necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação das áreas onde é necessário reduzir o ruído ambiente exterior;

b) Quantificação, para as zonas sensíveis e mistas, da redução global de ruído ambiente exterior relativa aos indicadores Lden e Ln;

c) Quantificação, para cada fonte de ruído, da redução necessária relativa aos indicadores Lden e Ln e identificação das entidades responsáveis pela execução de medidas de redução de ruído;

d) Indicação e calendarização das medidas de redução de ruído e eficácia estimada, quando a entidade responsável pela sua execução é o município.

10 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes ou na sua envolvente, a Zonas Sensíveis ou Mistas, para efeitos de aplicação dos respetivos valores limite de exposição ao ruído.

11 — É interdito o licenciamento ou autorização de atividades que aumentem o nível de ruído para valores superiores aos máximos definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 101.º

Vigência e revisão

O PDM de Lagoa, Açores entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXOS

ANEXO I

Património classificado

(ver documento original)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

51307 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_51307_4201_PO.jpg

51308 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_51308_4201_CO.jpg

612549836

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 14004/2019

Sumário: Regulamento de utilização, funcionamento e segurança do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste.

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, que por deliberação da Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2019, foi aprovado o Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste, o qual se publica na integra.

29 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste

Nota Justificativa

Sendo competência das entidades públicas apoiar e incentivar a prática desportiva, cabe à Câmara Municipal de Lagoa, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Lagoa que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Para tal, a Câmara Municipal de Lagoa, enquanto proprietária do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste, aprovou o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste que tem como objetivo introduzir normas de utilização e funcionamento desta instalação desportiva, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e ainda possibilitar a realização de espetáculos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática, de acordo com a Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização, cedência e segurança das instalações do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público e com a Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

Artigo 2.º

Entidade proprietária e gestora

1 — O Campo Municipal Mestre José da Costa Leste é propriedade da Câmara Municipal de Lagoa.

2 — A administração e manutenção do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste são da competência da Câmara Municipal de Lagoa, que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar e dinamizar o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do campo.

3 — A Câmara Municipal de Lagoa pode, em situações devidamente fundamentadas, celebrar protocolos com vista à sua utilização, no todo ou em parte, sendo sempre observados os termos e as condições previstas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O Campo Municipal Mestre José da Costa Leste é uma infraestrutura desportiva destinada à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo (com ou sem carácter competitivo), cultural, artístico e de entretenimento, bem como à educação, manutenção, rendimento e promoção da saúde.

2 — São consideradas partes integrantes do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

a) Campo principal de futebol de 11 em relva sintética (60 m x 100 m);
b) Tribuna;
c) Balneários das equipas;
d) Bilheteiras;
e) Parque de estacionamento.

3 — As instalações podem ser utilizadas pela comunidade em geral, pelos estabelecimentos de ensino, por associações legalmente constituídas e por entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Funcionamento e utilização

Artigo 4.º

Período e horário de funcionamento

1 — O Campo Municipal Mestre José da Costa Leste não tem um horário fixo, sendo a sua entrada livre, exceto quando à espetáculos desportivos, se a Câmara Municipal assim o entender.

2 — O horário e período de funcionamento pode ser alterado pela Câmara Municipal de Lagoa, sempre que tal se justifique, devendo tal decisão ser publicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.

Artigo 5.º

Entradas pagas

1 — O acesso do público ao Campo Municipal Mestre José da Costa Leste para assistir espetáculos desportivos é efetuado, em regra, de forma gratuita.

2 — Por solicitação das direções dos Clubes Desportivos, que acedem ao Campo Municipal Mestre José da Costa Leste, à Câmara Municipal de Lagoa, as entradas podem ser efetuadas de forma paga.

3 — Depois do consentimento da Câmara Municipal de Lagoa, as direções dos Clubes Desportivos procedem à comunicação do facto às Forças de Segurança, aquando da requisição da presença das mesmas na Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos, PIRPED.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 3, todos os espectadores que pretendam aceder ao Campo Municipal Mestre José da Costa Leste deverão ser portadores de título de ingresso válido a adquirir ou a obter, junto dos pontos de venda dos mesmo, nomeadamente no Campo Municipal em causa, nas sedes dos Clubes Desportivos, ou outros sítios previamente publicitados.

Artigo 6.º

Tipologia de utilizações

O Campo Municipal Mestre José da Costa Leste pode ser utilizado para:

a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Lagoa;
b) Cedência de instalações para atividades físico-desportivas;
c) Atividades de natureza não desportiva.

Artigo 7.º

Condições de utilização

1 — Todos os utilizadores do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste estão sujeitos às regras gerais de utilização das instalações, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários, nomeadamente:

a) A utilização do espaço específico de jogo (campo de futebol de 11) só pode ser efetuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
b) Respeitar os restantes utilizadores e os funcionários e agir com urbanidade;
c) Não aceder a zonas reservadas;
d) É proibido fumar nos espaços fechados do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste;
e) É proibido defecar, urinar, ou abandonar desperdícios, fora dos locais destinados a esse efeito, bem como ou arremessar quaisquer objetos para dentro do campo de jogo, ainda que de tal facto não resultem ofensas corporais para qualquer pessoa;
f) É proibido vender, consumir e distribuir bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do recinto desportivo, exceto bebida alcoólica nos espaços destinados à venda e consumo da última;
g) É proibido introduzir, vender ou distribuir quaisquer produtos alimentares, ou outros, contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
h) É proibido utilizar substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou introduzir armas, objetos ou substâncias de qualquer natureza suscetíveis de gerar atos de violência;
i) Não utilizar nos recintos desportivos buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, ar comprimido ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do recinto.
j) Não é autorizada a prática de distúrbios de qualquer natureza, ou incitamento à mesma, conducente à violência, racismo ou xenofobia.

2 — Exige-se, por parte de todos os espectadores e visitantes, o respeito integral pelo cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.
3 — Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste serão indemnizados pelos seus responsáveis, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelos serviços da Câmara Municipal de Lagoa, sem prejuízo dos procedimentos necessários à instrução de competente processo judicial, se for caso disso.
4 — Não é permitida a entrada no Campo Municipal Mestre José da Costa Leste a indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.

Artigo 8.º

Balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva.

2 — A Câmara Municipal de Lagoa não se responsabiliza por perdas e/ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem nos balneários.

3 — Os acompanhantes de espectadores menores até oito anos de idade podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

Artigo 9.º

Áreas de circulação

1 — O público só tem acesso às bancadas e respetivas instalações sanitárias.

2 — São de acesso exclusivo aos espectadores praticantes e aos seus responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso.

3 — Não é permitido a qualquer espectador o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o inverso.

Artigo 10.º

Incumprimento das regras de utilização

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, as Forças de Segurança de serviço no Campo Municipal Mestre José da Costa Leste poderão não autorizar a entrada ou permanência de espectadores ou visitantes que desrespeitem as regras estabelecidas nos artigos 7.º a 9.º do presente Regulamento.

2 — Os espectadores que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas, quando aplicável.

3 — Qualquer espectador que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, por força de anterior procedimento instaurado por incumprimento das mesmas normas ou de normas de natureza análoga, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar pela Câmara Municipal de Lagoa, ou por eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais, tendo por base um parecer das Forças de Segurança.

Artigo 11.º

Material fixo ou móvel

1 — O material fixo ou móvel existente nas instalações é propriedade da Câmara Municipal de Lagoa e deverá ser utilizado corretamente por todos os espectadores.

2 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.

Artigo 12.º

Responsabilidade civil e criminal

Os espectadores ou visitantes do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste são civilmente e criminalmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste.

Artigo 13.º

Publicidade e captação de imagem e som

1 — A afixação, difusão ou distribuição de publicidade no Campo Municipal Mestre José da Costa Leste carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

2 — A difusão de músicas no Campo Municipal Mestre José da Costa Leste, carecem de autorização da Sociedade Portuguesa de Autores, nos termos da Lei em vigor.

3 — A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas no Campo Municipal Mestre José da Costa Leste carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

Artigo 14.º

Seguro desportivo

1 — Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste e diretamente dependentes do Município de Lagoa, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou espectadores, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

2 — Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4 — As entidades utilizadoras das instalações do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste, que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5 — Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras ou os utilizadores das instalações do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste obrigam-se a celebrar um contrato de seguro, caso não estejam já cobertos por seguros próprios.

Artigo 15.º

Policiamento, licenças e autorizações

A entidade utilizadora é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e pelas licenças e/ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

CAPÍTULO III

Cedência das instalações

Artigo 16.º

Cedências

1 — Salvo nas situações em que a cedência, no todo ou em parte, tenha sido objeto de protocolo, às demais cedências de utilização deverão ser solicitadas à Câmara Municipal de Lagoa.

2 — A Câmara Municipal de Lagoa pode suspender as cedências de utilização sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos cessionários, sempre que possível, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 17.º

Intransmissibilidade e finalidade das cedências

A entidade a quem for autorizada a cedência do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste poderá ceder esse direito a outra entidade, desde que tal seja aprovado previamente pela Câmara Municipal de Lagoa, devendo para o efeito ser apresentado documento do acordo estabelecido entre as partes interessadas e compromisso do cessionário de cumprimento com todas as obrigações do cedente.

Artigo 18.º

Renúncia à cedência

1 — Se o cessionário, cuja cedência tenha operado nas condições indicadas em protocolo realizado, pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar esse facto aos serviços da Câmara Municipal de Lagoa, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sob pena de continuar a ser devido o respetivo preço.

2 — Será considerada renúncia tácita à cedência regular, a falta de utilização do espaço por período superior a quinze dias.

Artigo 19.º

Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento do presente regulamento por parte das entidades cessionárias, designadamente por não pagamento do preço no prazo fixado, pode a Câmara Municipal de Lagoa determinar a cessação da cedência de utilização.

CAPÍTULO IV

Preços

Artigo 20.º

Preços

Os preços, forma e prazos de pagamento serão os definidos com a Câmara Municipal de Lagoa.

CAPÍTULO V

Segurança, Prevenção e Controlo da Violência

Artigo 21.º

Objeto

O presente regulamento implementa ainda um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Campo Municipal Mestre José da Costa Leste, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

Artigo 22.º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, os clubes, sociedades desportivas e outras associações legalmente existentes no Município de Lagoa.

Artigo 23.º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
d) Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado;
e) Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
f) Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo objeto do presente regulamento;
g) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à proteção civil, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
h) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;
j) Elaborar um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver;
k) Designar um coordenador de segurança.

2 — Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 24.º

Revista pessoal de prevenção e segurança

As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 25.º

Títulos de ingresso

Nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento, compete ao organizador da competição desportiva ponderar se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique

a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emiti-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da Lei.

Artigo 26.º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1 — O Campo Municipal Mestre José da Costa Leste dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, através de uma rampa existente no acesso, apesar de não dispor na bancada de lugares especificamente para o efeito.

2 — As pessoas com deficiência e/ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão-guia, nos termos previstos na lei.

Artigo 27.º

Coordenador de segurança do recinto desportivo

O coordenador de segurança do recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, sendo o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos eventuais anéis de segurança, coordenando a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva (se não coincidirem), com as forças de segurança, com a proteção civil e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois deste, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva.

CAPÍTULO VI

Regime Sancionatório

Artigo 28.º

Crimes, contraordenações e coimas

1 — A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe à Câmara Municipal de Lagoa e a quaisquer outras autoridades a quem por lei seja atribuída essa competência.

2 — Os crimes e contraordenações, no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto, são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

3 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

5 — O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

CAPÍTULO VII

Funcionários do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste

Artigo 29.º

Funções dos funcionários do Campo Municipal Mestre José da Costa Leste

1 — O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa e dela depende exclusivamente.

2 — Os funcionários de serviço no Campo Municipal Mestre José da Costa Leste cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, pelo responsável técnico pela instalação e pelo gestor das instalações.

3 — São deveres dos funcionários, para além dos previstos no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas:

a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
b) Vigiar a entrada dos espectadores e a sua circulação no interior das instalações;
c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
d) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação, climatização e aquecimento de água;
e) Zelar pela correta utilização das zonas de estacionamento;
f) Proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização, quando aplicável;
g) Manter as instalações limpas e arrumadas;
h) Cortar a vegetação das zonas circundantes ao recinto de jogo ou instalação desportiva;
i) Providenciar pequenas reparações necessárias nas instalações e equipamentos;
j) Dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico de todas as infrações que presenciarem no exercício das suas funções;
k) Vistoriar todo o material afeto à instalação;
l) Fazer registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;
m) Informar e dar instruções aos espectadores sobre questões de organização, higiene, segurança e disciplina;
n) Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço, solicitar a intervenção das Forças de Segurança, e se estas entenderem podem dar ordem de expulsão aos espectadores prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, ao responsável técnico pela instalação desportiva;
o) Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das atividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que de tal careçam, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 30.º

Aplicação

Compete à Câmara Municipal de Lagoa zelar pela manutenção e conservação das instalações e pela observância do presente regulamento e das demais normas legais aplicáveis.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação na aplicação deste regulamento, bem como a integração de quaisquer casos omissos que se venham a verificar, caberá sempre à Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicitação.

312552265

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 14005/2019

Sumário: Regulamento de utilização, funcionamento e segurança do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda.

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, que por deliberação da Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2019, foi aprovado o Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda, o qual de publica na integra.

29 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda

Nota Justificativa

Sendo competência das entidades públicas apoiar e incentivar a prática desportiva, cabe à Câmara Municipal de Lagoa, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Lagoa que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Para tal, a Câmara Municipal de Lagoa, enquanto proprietária do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda, aprovou o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda que tem como objetivo introduzir normas de utilização e funcionamento desta instalação desportiva, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e ainda possibilitar a realização de espetáculos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática, de acordo com a Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização, cedência e segurança das instalações do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público e com a Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

Artigo 2.º

Entidade proprietária e gestora

1 — O Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda é propriedade da Câmara Municipal de Lagoa.

2 — A administração e manutenção do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda são da competência da Câmara Municipal de Lagoa, que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar e dinamizar o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do campo.

3 — A Câmara Municipal de Lagoa pode, em situações devidamente fundamentadas, celebrar protocolos com vista à sua utilização, no todo ou em parte, sendo sempre observados os termos e as condições previstas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda é uma infraestrutura desportiva destinada à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo (com ou sem carácter competitivo), cultural, artístico e de entretenimento, bem como à educação, manutenção, rendimento e promoção da saúde.

2 — São consideradas partes integrantes do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

a) Campo principal de futebol de 11 em relva sintética (64m x 103 m;
b) Tribuna;
c) Balneários das equipas seniores;
d) Balneários das camadas jovens;
e) ginásio;
f) Bar;
g) Instalações sanitárias;
h) Arrumos;
i) Bilheteiras;
j) Parque de estacionamento;
k) Posto de Transformação da EDA.

3 — As instalações podem ser utilizadas pela comunidade em geral, pelos estabelecimentos de ensino, por associações legalmente constituídas e por entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Funcionamento e utilização

Artigo 4.º

Período e horário de funcionamento

1 — O Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda não tem um horário fixo, sendo a sua entrada livre, exceto quando à espetáculos desportivos, se a Câmara Municipal assim o entender.

2 — O horário e período de funcionamento pode ser alterado pela Câmara Municipal de Lagoa, sempre que tal se justifique, devendo tal decisão ser publicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.

Artigo 5.º

Entradas pagas

1 — O acesso do público ao Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda para assistir espetáculos desportivos é efetuado, em regra, de forma gratuita.

2 — Por solicitação das direções dos Clubes Desportivos, que acedem ao Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda, à Câmara Municipal de Lagoa, as entradas podem ser efetuadas de forma paga.

3 — Depois do consentimento da Câmara Municipal de Lagoa, as direções dos Clubes Desportivos procedem à comunicação do facto às Forças de Segurança, aquando da requisição da presença das mesmas na Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos, PIRPED.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 3, todos os espetadores que pretendam aceder ao Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda deverão ser portadores de título de ingresso válido a adquirir ou a obter, junto dos pontos de venda dos mesmo, nomeadamente no CAMPO MUNICIPAL em causa, nas sedes dos Clubes Desportivos, ou outros sítios previamente publicitados.

Artigo 6.º

Tipologia de utilizações

O Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda pode ser utilizado para:

a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Lagoa;
b) Cedência de instalações para atividades físico-desportivas;
c) Atividades de natureza não desportiva.

Artigo 7.º

Condições de utilização

1 — Todos os utilizadores do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda estão sujeitos às regras gerais de utilização das instalações, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários, nomeadamente:

a) A utilização do espaço específico de jogo (campo de futebol de 11) só pode ser efetuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
b) Respeitar os restantes utilizadores e os funcionários e agir com urbanidade;
c) Não aceder a zonas reservadas;
d) É proibido fumar nos espaços fechados do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda;
e) É proibido defecar, urinar, ou abandonar desperdícios, fora dos locais destinados a esse efeito, bem como ou arremessar quaisquer objetos para dentro do campo de jogo, ainda que de tal facto não resultem ofensas corporais para qualquer pessoa;
f) É proibido vender, consumir e distribuir bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do recinto desportivo, exceto bebida alcoólica nos espaços destinados à venda e consumo da última;
g) É proibido introduzir, vender ou distribuir quaisquer produtos alimentares, ou outros, contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
h) É proibido utilizar substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou introduzir armas, objetos ou substâncias de qualquer natureza suscetíveis de gerar atos de violência;
i) Não utilizar nos recintos desportivos buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, ar comprimido ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do recinto;
j) Não é autorizada a prática de distúrbios de qualquer natureza, ou incitamento à mesma, conducente à violência, racismo ou xenofobia.

2 — Exige-se, por parte de todos os espetadores e visitantes, o respeito integral pelo cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.

3 — Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda serão indemnizados pelos seus responsáveis, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelos serviços da Câmara Municipal de Lagoa, sem prejuízo dos procedimentos necessários à instrução de competente processo judicial, se for caso disso.

4 — Não é permitida a entrada no Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda a indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.

Artigo 8.º

Balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva.

2 — A Câmara Municipal de Lagoa não se responsabiliza por perdas e/ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem nos balneários.

3 — Os acompanhantes de espetadores menores até oito anos de idade podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

Artigo 9.º

Áreas de circulação

1 — O público só tem acesso às bancadas e respetivas instalações sanitárias.

2 — São de acesso exclusivo aos espetadores praticantes e aos seus responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso.

3 — Não é permitido a qualquer espetador o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o inverso.

Artigo 10.º

Incumprimento das regras de utilização

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, as Forças de Segurança de serviço no Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda poderão não autorizar a entrada ou permanência de espetadores ou visitantes que desrespeitem as regras estabelecidas nos artigos 7.º a 9.º do presente Regulamento.

2 — espetadores que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas, quando aplicável.

3 — Qualquer espetador que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, por força de anterior procedimento instaurado por incumprimento das mesmas normas ou de normas de natureza análoga, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar pela Câmara Municipal de Lagoa, ou por eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais, tendo por base um parecer das Forças de Segurança.

Artigo 11.º

Material fixo ou móvel

1 — O material fixo ou móvel existente nas instalações é propriedade da Câmara Municipal de Lagoa e deverá ser utilizado corretamente por todos os espetadores.

2 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.

Artigo 12.º

Responsabilidade civil e criminal

Os espetadores ou visitantes do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda são civilmente e criminalmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda.

Artigo 13.º

Publicidade e captação de imagem e som

1 — A afixação, difusão ou distribuição de publicidade no Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

2 — A difusão de músicas no Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda, carecem de autorização da Sociedade Portuguesa de Autores, nos termos da Lei em vigor.

3 — A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas no Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

Artigo 14.º

Seguro desportivo

1 — Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda e diretamente dependentes do Município de Lagoa, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou espetadores, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

2 — Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4 — As entidades utilizadoras das instalações do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda, que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5 — Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras ou os utilizadores das instalações do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda obrigam-se a celebrar um contrato de seguro, caso não estejam já cobertos por seguros próprios.

Artigo 15.º

Policiamento, licenças e autorizações

A entidade utilizadora é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e pelas licenças e/ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

CAPÍTULO III

Cedência das instalações

Artigo 16.º

Cedências

1 — Salvo nas situações em que a cedência, no todo ou em parte, tenha sido objeto de protocolo, às demais cedências de utilização deverão ser solicitadas à Câmara Municipal de Lagoa.

2 — A Câmara Municipal de Lagoa pode suspender as cedências de utilização sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos cessionários, sempre que possível, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 17.º

Intransmissibilidade e finalidade das cedências

A entidade a quem for autorizada a cedência do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda poderá ceder esse direito a outra entidade, desde que tal seja aprovado previamente pela Câmara Municipal de Lagoa, devendo para o efeito ser apresentado documento do acordo estabelecido entre as partes interessadas e compromisso do cessionário de cumprimento com todas as obrigações do cedente.

Artigo 18.º

Renúncia à cedência

1 — Se o cessionário, cuja cedência tenha operado nas condições indicadas em protocolo realizado, pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar esse facto aos serviços da Câmara Municipal de Lagoa, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sob pena de continuar a ser devido o respetivo preço.

2 — Será considerada renúncia tácita à cedência regular, a falta de utilização do espaço por período superior a quinze dias.

Artigo 19.º

Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento do presente regulamento por parte das entidades cessionárias, designadamente por não pagamento do preço no prazo fixado, pode a Câmara Municipal de Lagoa determinar a cessação da cedência de utilização.

CAPÍTULO IV

Artigo 20.º

Preços

Os preços, forma e prazos de pagamento serão os definidos com a Câmara Municipal de Lagoa.

CAPÍTULO V

Segurança, Prevenção e Controlo da Violência

Artigo 21.º

Objeto

O presente regulamento implementa ainda um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

Artigo 22.º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, os clubes, sociedades desportivas e outras associações legalmente existentes no Município de Lagoa.

Artigo 23.º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
d) Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado;
e) Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
f) Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo objeto do presente regulamento;
g) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à proteção civil, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
h) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;
j) Elaborar um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver;
k) Designar um coordenador de segurança.

2 — Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 24.º

Revista pessoal de prevenção e segurança

As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 25.º

Títulos de ingresso

Nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento, compete ao organizador da competição desportiva ponderar se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique

a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emiti-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da Lei.

Artigo 26.º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1 — O Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, através de uma rampa existente no acesso, apesar de não dispor na bancada de lugares especificamente para o efeito.

2 — As pessoas com deficiência e/ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão-guia, nos termos previstos na lei.

Artigo 27.º

Coordenador de segurança do recinto desportivo

O coordenador de segurança do recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, sendo o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos eventuais anéis de segurança, coordenando a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva (se não coincidirem), com as forças de segurança, com a proteção civil e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois deste, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva.

CAPÍTULO VI

Regime Sancionatório

Artigo 28.º

Crimes, contraordenações e coimas

1 — A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe à Câmara Municipal de Lagoa e a quaisquer outras autoridades a quem por lei seja atribuída essa competência.

2 — Os crimes e contraordenações, no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto, são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

3 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

5 — O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

CAPÍTULO VII

Funcionários do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda

Artigo 29.º

Funções dos funcionários do Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda

1 — O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa e dela depende exclusivamente.

2 — Os funcionários de serviço no Campo Municipal João Gualberto Borges Arruda cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, pelo responsável técnico pela instalação e pelo gestor das instalações.

3 — São deveres dos funcionários, para além dos previstos no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas:

a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;

b) Vigiar a entrada dos espetadores e a sua circulação no interior das instalações;

c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;

d) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação, climatização e aquecimento de água;

e) Zelar pela correta utilização das zonas de estacionamento;

f) Proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização, quando aplicável;

g) Manter as instalações limpas e arrumadas;

h) Cortar a vegetação das zonas circundantes ao recinto de jogo ou instalação desportiva;

i) Providenciar pequenas reparações necessárias nas instalações e equipamentos;

j) Dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico de todas as infrações que presenciarem no exercício das suas funções.

k) Vistoriar todo o material afeto à instalação;

l) Fazer registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;

m) Informar e dar instruções aos espetadores sobre questões de organização, higiene, segurança e disciplina;

n) Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço, solicitar a intervenção das Forças de Segurança, e se estas entenderem podem dar ordem de expulsão aos espetadores prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, ao responsável técnico pela instalação desportiva;

o) Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das atividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que de tal careçam, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 30.º

Aplicação

Compete à Câmara Municipal de Lagoa zelar pela manutenção e conservação das instalações e pela observância do presente regulamento e das demais normas legais aplicáveis.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação na aplicação deste regulamento, bem como a integração de quaisquer casos omissos que se venham a verificar, caberá sempre à Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicitação.

312552298

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 14006/2019

Sumário: Procedimentos concursais comuns — homologação da lista de ordenação final de candidatos aprovados (calceteiro/cantoneiro de vias municipais).

Procedimentos concursais comuns — Homologação da lista de ordenação final de candidatos aprovados (calceteiro/cantoneiro de vias municipais)

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que foram homologadas por meus despachos de 26/08/2019, as listas de ordenação final de candidatos aprovados no âmbito dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo por tempo indeterminado, abaixo indicados:

Para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/ categoria de assistente operacional (calceteiro) para a Coordenação de Obras Municipais, aberto pelo Aviso n.º 5214/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, Parte H — Autarquias Locais, de 25/março — Ref.ª A;

Para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/ categoria de assistente operacional (cantoneiro de vias municipais) para a Coordenação de Obras Municipais, aberto pelo Aviso n.º 5214/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, Parte H — Autarquias Locais, de 25/março — Ref.ª C.

As listas encontram-se publicitadas na página eletrónica do Município da Lourinhã (www.cm-lourinha.pt) e afixadas junto à Secção do Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do supracitado artigo 36.º, todos os candidatos ficam notificados do ato de homologação das listas de ordenação final acima referidas.

27 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho,* Eng.º

312545583

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 14007/2019

Sumário: Concurso interno de acesso limitado para preenchimento do posto de trabalho da carreira de fiscal municipal.

Para os devidos efeitos torna público que, por despacho autorizador do signatário, datado de 27 de agosto de 2019, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, se encontra aberto pelo prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso limitado para preenchimento do posto de trabalho da carreira de Fiscal Municipal, circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos a seguir indicados:

1 — Fiscal Municipal Especialista — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Requisitos gerais de admissão: Os previstos no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 17.º, da LTFP.

3 — Requisito especial de admissão: A este concurso podem candidatar-se os Fiscais Municipais Principais, com pelo menos três anos classificados de Muito Bom (Relevante) ou cinco anos classificados de Bom (Adequado), na Avaliação de Desempenho.

4 — Caracterização genérica dos postos de trabalho: fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos à sua área de atuação específica, assim como todas as restantes atividades previstas no Despacho 20/SEALOT/94, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 12 de maio de 1994. Executa, ainda, todas as atividades de cariz administrativo dos processos que correm pela respetiva unidade orgânica.

5 — Local de trabalho: área do Município de Moimenta da Beira.

6 — Métodos de seleção: para efeitos do disposto na alínea *a*), n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, será utilizada unicamente a prova de conhecimentos gerais e específicos expressa numa escala de 0 a 20 valores, que versará, no todo ou em parte, as seguintes matérias: Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que regula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que estabelece o regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades Económicas no âmbito do Licenciamento Zero; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que regula o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração e Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que regula o Regime Geral de Contraordenações, na sua versão atualizada.

7 — Composição do Júri: Presidente — Luís Manuel Filipe da Silva, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; Vogais Efetivos: António José Tavares Bondoso, Chefe da Divisão Administrativa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Eduardo Manuel Martins da Silva, Técnico Superior; Vogais Suplentes: Paulo Alexandre Matos Figueiredo, Chefe da Divisão Económica e Financeira, e Ricardo Inácio de Castro, Chefe da Divisão de Intervenção Social e Cultural.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, e entregues na Secção de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, acompanhadas do cartão de cidadão e de declaração emitida pelos serviços da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória que aufere nessa data e a avaliação de desempenho do último período, não superior a três anos.

9 — Posicionamento remuneratório de referência: Determinada em função do disposto no anexo III, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, atualizada com as sucessivas alterações do índice 100, por força das revisões anuais das remunerações.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação em vigor.

29 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

312555002

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento n.º 708/2019

Sumário: Alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Olhão.

Alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, conforme deliberações tomadas em reunião de Câmara e de Assembleia Municipal, em 4 de julho de 2019 e 15 de julho de 2019 respetivamente e nos termos do artigo 35.º n.º 1.º alínea *t*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que foi aprovada a Alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas cujo texto se anexa ao presente aviso.

31 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina.*

Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, possibilitaram aos Municípios a criação de taxas pelos serviços prestados aos particulares, gerados pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre delimitadas pelos princípios da proporcionalidade, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço considerável da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

Em compensação, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Olhão, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além do acima explanado, verificou-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática da globalidade dos serviços atualmente disponibilizados pelo Município.

Pretende-se assim que, em obediência ao aludido princípio da proporcionalidade, o valor das taxas tenha como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, pelo que, a criação das taxas locais e posteriores alterações, têm que ser acompanhadas da respetiva fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pelo município.

Posto isto, as autarquias locais, aquando da criação e/ou alteração das taxas, devem ter em consideração, não só a realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente, considerar a relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao cidadão, sem prejuízo da margem concedida ao municípios na possibilidade de fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante se pretenda encorajar ou desencorajar a prática de certos atos ou comportamentos.

Em suma, o Regulamento ora apresentado, foi desenvolvido com o objetivo da sua adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas

e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, apelando ao esforço coletivo, equilibrado e justo, no sentido de serem alcançados padrões de desenvolvimento mais elevados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem por legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 135.º e ss. do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o artigo 20.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, das alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, regulamentado pelas Portarias n.º 131/2011, de 4 de abril e n.º 215/2011, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante define as normas que regulam a incidência, forma de cálculo, liquidação, isenção, cobrança e outras formas de extinção de taxas e de outras receitas municipais pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

2 — O presente Regulamento e a respetiva Tabela de Taxas que o integra é aplicável a toda a área territorial do Município de Olhão.

Artigo 3.º

Incidência objetiva das taxas

1 — As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais, culturais e desportivas, bem como de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — Os valores referentes às taxas municipais encontram-se definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas nas Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Olhão.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se sujeitos passivos da relação jurídico-tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas ao Município de Olhão.

Artigo 5.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo sujeito passivo e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Liquidação e autoliquidação

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas consiste no processo de determinação do montante a liquidar pelo sujeito passivo, de acordo com os elementos por ele indicados, e resulta da aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

2 — Ao valor das taxas, acresce, sempre que tal determinação resultar da Lei, o I.V.A. à taxa legal em vigor.

3 — O sujeito passivo que prestar declarações falsas ou inexatas, e com esse comportamento determinar os serviços municipais a apurar um valor de liquidação inferior ao devido será responsável pelo pagamento das despesas causadas, para além de incorrer na prática de uma contraordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

3 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

4 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação tributária, nos seguintes casos:

a) Taxas administrativas;
b) Pedidos de urgência;
c) Meras comunicações prévias;
d) Procedimentos do pedido de autorização previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
e) Casos de autoliquidação.

5 — O disposto no número anterior não é aplicável quando seja requerida a isenção de taxas ao abrigo do artigo 12.º

6 — O disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 não é aplicável nos casos em que a liquidação da taxa não possa ser efetuada de forma imediata, ficando dependente da análise dos elementos constantes do pedido.

7 — O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os prazos são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

9 — Os pedidos requeridos com carácter de urgência, desde que com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, agravam o valor das respetivas taxas em 100 %.

Artigo 9.º

Notificação da liquidação

1 — Apurada a liquidação, será a mesma notificada ao sujeito passivo, por correio registado, dirigida para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.

2 — O ato de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do ato e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.

3 — A notificação considera-se efetuada no terceiro dia após a data de registo de saída do ofício do Município.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respetivas provas.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua versão atual, o documento gerado pela plataforma «Balcão do Empreendedor», constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Os serviços liquidatários do Município poderão proceder à revisão da liquidação por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos termos e prazos previstos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão do ato de liquidação deverá ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo anterior.

3 — O requerimento de revisão do ato de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deverá ser instruído com todos os elementos que considere necessários à sua procedência.

4 — Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

5 — Quando, por erro imputável ao Município, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respetiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um ofício justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.

Artigo 11.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções de taxas

Artigo 12.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por Lei, seja atribuída tal isenção.

2 — Beneficiam ainda de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais, os seguintes atos de licenciamento e prestações de serviços:

a) Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos;

b) Nas ocupações do espaço público previstas no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 26.º da Tabela de Taxas anexa, o valor das taxas é reduzido para 50 % entre os meses de outubro a março;

c) Em matéria de publicidade, estabelece-se o seguinte regime de isenções e reduções:

i) Estão isentos de pagamento de taxas relativas aos diferentes meios publicitários os Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais, desde que legalmente constituídos;
ii) Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as Cooperativas de Habitação inseridas em programas de construção de habitações no regime de custos controlados, desde que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins;
iii) Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como as de mera utilidade pública; iv. Às associações e fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

d) Estão isentos do pagamento de taxas, em relação à utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona, os averbamentos de alvará em nome de novo concessionário que resultem de sucessão "mortis causa" ou transmissão "inter vivos" para parentes ou afins em linha reta.
e) Redução de 50 % do valor das taxas previstas no n.º 3 e 4 do artigo 48.º da tabela de taxas, desde que um dos titulares do alvará seja residente no concelho de Olhão e com apresentação de comprovativo do atestado de residência.
f) As associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos, beneficiam de um desconto de 50 % sobre os preços de tabela pela utilização do Auditório Municipal de Olhão.

3 — Nos museus municipais ficam isentos do pagamento das taxas de ingresso:

a) Crianças até aos 12 anos de idade, desde que acompanhados por adulto;
b) Reformados, pensionistas e idosos com idade superior a 65 anos;
c) Pessoas portadoras de deficiência;
d) Alunos e investigadores que pretendam realizar trabalhos sobre o edifício ou sobre coleções do museu, mediante autorização prévia e devidamente identificados;
e) Visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público
f) Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos;
g) Todos os visitantes, nas seguintes datas:

i) 18 de abril — Dia Internacional dos Monumentos e Sítio;
ii) 18 de maio — Dia Internacional dos Museu;
iii) 16 de junho — Dia da Cidade e aniversário do Museu.

4 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas, as seguintes entidades (alíneas exemplificativas, podendo ser criadas regras comuns e/ou específicas para cada uma delas):

a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
b) Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;
c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
d) Consulados e Associações Sindicais;
e) Empresas Municipais constituídas pelo Município;
f) Empresas sediadas no Concelho;
g) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.

5 — Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:

a) Obras de reabilitação urbana;
b) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;

c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;

d) Ocupação do espaço público e utilização de meios eletrónicos no relacionamento com os serviços municipais;

e) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 13.º

Procedimento para a isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções mencionadas no artigo anterior não dispensam a formalização do respetivo pedido junto da Câmara Municipal.

2 — Para o efeito, o requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente;

b) Finalidade estatutária;

c) Demais documentos, consoante o requerido.

3 — O pedido de isenção ou redução deverá ser apresentado no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação do ato de licenciamento, autorização municipal, ou atividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.

4 — As isenções e/ou reduções previstas no presente capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem tão pouco autorizam os respetivos beneficiários a lesarem o interesse municipal, não abrangendo as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 14.º

Fundamentação das isenções e/ou reduções

1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e/ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;

b) Estimulo, promoção e desenvolvimento das democracias políticas, social, cultural e económica;

c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

CAPÍTULO IV

Do pagamento

Artigo 15.º

Pagamento

1 — As taxas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, têm que ser previamente liquidadas em relação ao ato, ou facto, que lhe dá origem.

2 — A violação do disposto no número anterior, para além de implicar a instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos respetivos atos expressos.

4 — A emissão da guia de recebimento de taxas municipais implica o pagamento da quantia nela indicada no próprio dia da sua emissão.

5 — O pagamento da guia de recebimento é efetuado, consoante os casos, na Tesouraria Municipal e nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança.

6 — O pagamento poderá ser feito em numerário, por cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas pode ser efetuado no «Balcão do Empreendedor».

8 — As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências, as taxas municipais podem ser liquidadas através do recurso ao pagamento em prestações, nos termos definidos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

Artigo 17.º

Regras de contagem

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelo Município, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — No que concerne ao montante previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 8.º, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Regulamento começa a contar a partir da data da notificação do despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo legalmente fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.

Artigo 18.º

Das Licenças Renováveis e das Autorizações de Ocupação

1 — Sem prejuízo das regras especificamente aplicáveis nos procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo, o pagamento das licenças de renovação automática deve fazer-se nos seguintes prazos:

a) Entre o dia 01 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;

b) Nos primeiros 10 dias de cada mês para as licenças mensais;

c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior serão publicitados pelo Município no seu sítio da Internet e nos locais de costume, com indicação explícita do respetivo prazo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respetivo contrato ou no documento que as titule.

Artigo 19.º

Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento da mesma;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;

c) Pela caducidade do direito de liquidação;

d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea *c*) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea *d*) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem de processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, estejam parados por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 20.º

Extinção do procedimento

1 — O não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — O sujeito passivo poderá impedir o efeito previsto no número anterior desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de um agravamento correspondente a 30 % do valor da taxa devida, no prazo de dez dias, a contar do termo do prazo de pagamento inicial.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — O não pagamento das taxas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de instrução do competente processo de cobrança coerciva.

3 — Para além do processo de cobrança coerciva, o não pagamento das licenças renováveis pode também implicar a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 22.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

b) Rejeição da emissão de autorizações;

c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Garantias fiscais

Artigo 23.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal competente, no prazo de três meses a contar da data de notificação do indeferimento ou da data de formação da sua presunção.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, caso em que as reclamações ou impugnações das respetivas liquidações deverão ser efetuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Das contraordenações

1 — A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de € 200,00 (duzentos euros) a € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para as pessoas singulares e de € 400,00 (quatrocentos euros) a € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para as pessoas coletivas.

2 — O procedimento contraordenacional é da competência do Presidente da Câmara Municipal, a qual pode ser delegada nos termos da lei.

Artigo 25.º

Atualização do montante das taxas

1 — O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 26.º

Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária; o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições referentes a taxas municipais, de todos os Regulamentos em vigor no Município, e demais disposições regulamentares incompatíveis às do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de Taxas Municipais

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
CAPÍTULO			**I - Arquivo Municipal**		
1.º			**Serviços Administrativos do Arquivo Municipal**		
1.º	1	- -	Reprodução de documentos:		
1.º		a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	unidade	**0,20**
1.º		b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	unidade	**0,50**
1.º		c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	unidade	**0,40**
1.º		d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	unidade	**1,00**
1.º		e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	**3,20**
1.º		f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	**4,30**
1.º	2	- -	Digitalização de documentos:		
1.º		2.1 -	Digitalização, por página	unidade	**0,20**
1.º		2.2 -	Acresce ao n.º anterior:		
1.º		a)	Para trabalhos académicos	unidade	**11,30**
1.º		b)	Para utilização cultural e editorial	unidade	**33,70**
1.º		c)	Para utilização publicitária	unidade	**56,10**
CAPÍTULO			**II - Biblioteca Municipal**		
2.º			**Serviços Administrativos da Biblioteca Municipal**		
2.º	1	- -	Reprodução de documentos:		
2.º		a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	unidade	**0,20**
2.º		b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	unidade	**0,50**
2.º		c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	unidade	**0,40**
2.º		d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	unidade	**1,00**
2.º		e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	**3,20**
2.º		f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	**4,30**
2.º	2	- -	Digitalização de documentos:		
2.º		2.1 -	Digitalização, por página	unidade	**0,20**
2.º		2.2 -	Acresce ao n.º anterior:		
2.º		a)	Para trabalhos académicos	unidade	**11,30**
2.º		b)	Para utilização cultural e editorial	unidade	**33,70**
2.º		c)	Para utilização publicitária	unidade	**56,10**
2.º	3	- -	Cartão de Leitor:		
2.º		a)	Cartão de Leitor, 1ª via	unidade	**0,00**
2.º		b)	Cartão de Leitor, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	unidade	**2,30**
2.º	4	- -	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos:		
2.º		a)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 1ª via	unidade	**0,00**
2.º		b)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	unidade	**2,30**
CAPÍTULO			**III - Bombeiros Municipais e Proteção Civil**		
3.º			**Uso de Fogo**		
3.º	1	- -	Uso de Fogo:		
3.º		a)	Realização de Queimada	unidade	**50,00**
3.º		b)	Realização de fogueiras de recreio ou lazer - Exemplo: Santos Populares	unidade	**10,00**
3.º		c)	Realização de Foguetes, Fogo-de-Artifício ou Outros Artefactos Pirotécnicos	unidade	**10,00**
3.º	2	- -	Declaração de Participação na Ocorrência	unidade	**5,00**
3.º	3	- -	Parecer sobre o Plano de Prevenção e Segurança – Espetáculos	unidade	**10,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
4.º			**Prevenção de Riscos e Proteção Civil**		
4.º	1	- -	Utilização de Veículos e Outros Equipamentos:		
4.º		- a)	Veículo Ligeiro de Apoio ou ambulância, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	**35,00**
4.º		- b)	Veículo Ligeiro Combate a Incêndios, c/três elementos, por hora ou fração	hora	**45,00**
4.º		- c)	Veículo Pesado Combate a Incêndios rurais, c/cinco elementos, por hora ou fração	hora	**85,00**
4.º		- d)	Veículo Pesado Combate a Incêndios urbanos, c/cinco elementos, por hora ou fração	hora	**120,00**
4.º		- e)	Veículo Especial Elevatória, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	**200,00**
4.º		- f)	Veículo Autotanque de 8.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	**65,00**
4.º		- g)	Veículo Autotanque de 20.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	**200,00**
4.º		- h)	Veículo Autotanque de 28.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	**250,00**
4.º		- i)	Veículo Autotanque de 38.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	**300,00**
4.º		- j)	Barco de Resgate e Transporte semirrígido, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	**30,00**
4.º		- k)	Motobomba ligeira, por hora	hora	**25,00**
4.º		- l)	Motobomba média, por hora	hora	**30,00**
4.º		- m)	Eletrobomba, por hora	hora	**20,00**
4.º		- n)	Gerador 5 kW, por hora	hora	**30,00**
4.º	2	- -	Acresce ao montante referido no n.º 1:		
4.º		a)	Fora do perímetro da cidade, por quilometro (Km)	Km	**0,61**
4.º		b)	Dentro da cidade, taxa de saída dentro do perímetro da cidade	unidade	**8,00**
5.º			**Serviços de Ambulância**		
5.º	**-**	**- -**	Os serviços de ambulâncias em transporte não urgente de doentes, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação especifica.		
CAPÍTULO			**IV - Cemitérios (aplicam-se as taxas previstas na tabela em vigor a 1 de janeiro de 2019)**		
CAPÍTULO			**V - Cidadania**		
14.º			**Serviços Administrativos do Atendimento**		
14.º	1	- -	Reprodução de documentos:		
14.º		a)	Reprodução de documento formato A4 - preto e branco	unidade	**0,20**
14.º		b)	Reprodução de documento formato A4 - cores	unidade	**0,50**
14.º		c)	Reprodução de documento formato A3 - preto e branco	unidade	**0,40**
14.º		d)	Reprodução de documento formato A3 - cores	unidade	**1,00**
14.º		e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	**3,20**
14.º		f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	**4,30**
14.º	2	- -	Digitalização de documentos, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela, por página:	unidade	**0,20**
14.º	3	- -	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela:		
14.º		a)	Pelas quatro primeiras folhas	unidade	**20,00**
14.º		b)	Por cada folha adicional	unidade	**2,00**
14.º	4	- -	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	unidade	**7,40**
14.º	5	- -	Alvarás que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	unidade	**10,70**
14.º	6	- -	Averbamentos que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	unidade	**10,70**
14.º	7	- -	Cancelamentos/desistência do pedido por iniciativa do requerente	unidade	**10,80**
14.º	8	- -	Prorrogação de prazo para a entrega de elementos, em situações não especialmente contempladas na presente tabela	unidade	**20,00**
14.º	9	- -	Alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	unidade	**14,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
15.º				**Balcão Único e Outros Portais Eletrónicos para Submissão Eletrónica**		
15.º	1	-	-	Receção de comunicação/junção de elementos diversos relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	unidade	**10,00**
15.º	2	-	-	Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	unidade	**30,00**
15.º	3	-	-	Receção e apreciação de comunicação prévia com prazo, de autorização e de pedido de licenciamento relativos a pretensões não especialmente previstas noutros	unidade	**50,00**
15.º	4	-	-	Por cada acesso mediado	unidade	**5,00**
16.º				**Registo de cidadãos da União Europeia**		
16.º	-	-	-	Os serviços de registo de cidadãos da União Europeia, estão sujeitos às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica. Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor - Portaria n.º 1334-D/2010.		
CAPÍTULO				**VI - Desporto**		
				Secção I - Piscina Municipal		
17.º				**Cartão de Utente das Piscinas Municipais**		
17.º	1	-	-	Cartão de utente para todos os tipos de utilização:		
17.º			a)	1.ª Via do cartão	unidade	**0,00**
17.º			b)	2.ª Via do cartão e seguintes	unidade	**8,30**
18.º				**Escola de Natação da Câmara Municipal**		
18.º	1	-	-	Inscrição na escola de natação	unidade	**5,20**
18.º	2	-	-	Seguro anual	unidade	**5,20**
18.º	3	-	-	Mensalidades das Aulas:		
18.º		3.1	-	Estabelecimentos oficiais de educação pré-escolar e do 1º ciclo do concelho, por mês, (1 vez/semana)	mês	**0,00**
18.º		3.2	-	Aulas para bebés, acompanhados por um adulto, por mês, (1 vez/semana)	mês	**16,50**
18.º		3.3	-	Aulas de Adaptação ao Meio Aquático (AMA):		
18.º			a)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (1 vez/semana)	mês	**16,50**
18.º			b)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (2 vezes/semana)	mês	**24,70**
18.º			c)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (3 vezes/semana)	mês	**33,00**
18.º		3.4	-	Aulas de Hidroginástica / Indeep e Outros:		
18.º			a)	Aulas de hidroginástica, por mês, (1 vez/semana)	mês	**16,50**
18.º			b)	Aulas de hidroginástica, por mês, (2 vezes/semana)	mês	**24,70**
18.º		3.5	-	Aulas de Natação Adaptada / Atividade Aquática Adaptada:		
18.º			a)	Aulas de natação adaptada, por mês, (1 vez/semana)	mês	**16,50**
18.º			b)	Aulas de natação adaptada, por mês, (2 vezes/semana)	mês	**24,70**
				Observações:		
				As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		
19.º				**Cedência e Utilização das Piscinas Municipais**		
19.º	1	-	-	Utilização Livre (UL)		
19.º		1.1	-	UL - Uma entrada		
19.º			a)	UL - Deficientes, por entrada	unidade	**1,00**
19.º			b)	UL - Idade até 15 anos, por entrada	unidade	**1,80**
19.º			c)	UL - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por entrada	unidade	**2,10**
19.º			d)	UL - Idade igual ou superior a 65 anos, por entrada	unidade	**2,10**

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
19.º			e)	UL - Portadores de cartão jovem/estudante, por entrada	unidade	**1,80**
19.º		1.2	-	UL - Cartão Mensal (CM)		
19.º			a)	UL - CM - Deficientes, por mês	mês	**9,30**
19.º			b)	UL - CM - Idade até 15 anos, por mês	mês	**17,50**
19.º			c)	UL - CM - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por mês	mês	**20,60**
19.º			d)	UL - CM - Idade igual ou superior a 65 anos, por mês	mês	**17,50**
19.º			e)	UL - CM - Portadores de cartão jovem/estudante, por mês	mês	**17,50**
19.º		1.3	-	UL - CM - Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada válido, por mês	mês	**0,00**
19.º	2	-	-	Utilização Coletiva (UC)		
19.º		2.1	-	UC - Para um máximo de doze utentes - Por hora - Pistas 10 m e 25 m		
19.º			a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	**17,40**
19.º			b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	**36,10**
19.º			c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	**36,10**
19.º			d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	**13,00**
19.º			e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	**13,00**
19.º		2.2	-	UC - Para um máximo de sete utentes - Por hora - Pista 15m		
19.º			a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 15 m	hora	**10,10**
19.º			b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	hora	**21,70**
19.º			c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 15 m	hora	**21,70**
19.º			d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 15 m	hora	**7,60**
19.º			e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	hora	**7,60**
				Observações:		
				As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		
20.º				**Exploração do Bar das Piscinas Municipais**		
20.º	-	-	-	Concessão do direito de exploração do bar, mediante Concurso público, por mês	mês	**360,60**
				Secção II - Estádio Municipal		
21.º				**Cedência e Utilização do Espaço A do Estádio Municipal**		
21.º	1	-	-	Atividades Regulares (AR) - Espaço A		
21.º		1.1	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AR-DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**2,50**
21.º			b)	AR-DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**8,50**
21.º			c)	AR-DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**8,50**
21.º			d)	AR-DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**15,70**
21.º		1.2	-	AR - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AR-DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**7,30**
21.º			b)	AR-DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**14,50**
21.º			c)	AR-DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**14,50**
21.º			d)	AR-DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**29,00**
21.º		1.3	-	AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
21.º			a)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**3,70**
21.º			b)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**8,50**
21.º			c)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**8,50**
21.º			d)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**15,70**
21.º		1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
21.º			a) AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**8,50**
21.º			b) AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**15,70**
21.º			c) AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**15,70**
21.º			d) AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**32,60**
21.º		1.4 -	AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a) AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**15,70**
21.º			b) AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**32,60**
21.º			c) AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**32,60**
21.º			d) AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**64,00**
21.º	2	- -	Atividades Pontuais (AP) - Espaço A		
21.º		2.1 -	AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a) AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**3,20**
21.º			b) AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**10,70**
21.º			c) AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**10,70**
21.º			d) AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**19,70**
21.º		2.2 -	AP - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a) AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**9,20**
21.º			b) AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**18,20**
21.º			c) AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**18,20**
21.º			d) AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**36,30**
21.º		2.3 -	AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		2.3.1 -	AP - DF, até aos 18 anos		
21.º			a) AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**4,70**
21.º			b) AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**10,70**
21.º			c) AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**10,70**
21.º			d) AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**19,70**
21.º		2.3.2 -	AP - DF, maiores de 18 anos		
21.º			a) AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**10,70**
21.º			b) AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**19,70**
21.º			c) AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**19,70**
21.º			d) AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**40,80**
21.º		2.4 -	AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a) AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**19,70**
21.º			b) AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**40,80**
21.º			c) AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**40,80**
21.º			d) AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**80,00**
22.º			**Cedência e Utilização do Espaço B ou C do Estádio Municipal**		
22.º	1	- -	Atividades Regulares (AR) - Espaço B ou C		
22.º		1.1 -	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a) AR - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**1,20**
22.º			b) AR - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**3,70**
22.º			c) AR - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**3,70**
22.º			d) AR - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**8,50**
22.º		1.2 -	AR - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a) AR - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**3,70**

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
22.º			b) AR - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**7,30**
22.º			c) AR - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**7,30**
22.º			d) AR - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**14,50**
22.º		1.3	- AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		1.3.1	- AR - DF, até aos 18 anos		
22.º			a) AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**2,50**
22.º			b) AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**3,70**
22.º			c) AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**3,70**
22.º			d) AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**8,50**
22.º		1.3.2	- AR - DF, maiores de 18 anos		
22.º			a) AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**3,70**
22.º			b) AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**8,50**
22.º			c) AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**8,50**
22.º			d) AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**15,70**
22.º		1.4	- AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação- Espaço B ou C		
22.º			a) AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**8,50**
22.º			b) AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**15,70**
22.º			c) AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**15,70**
22.º			d) AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**32,60**
22.º	2	-	- Atividades Pontuais (AP) - Espaço B ou C		
22.º		2.1	- AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a) AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**1,50**
22.º			b) AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**4,70**
22.º			c) AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**4,70**
22.º			d) AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**10,70**
22.º		2.2	- AP - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a) AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**4,70**
22.º			b) AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**9,20**
22.º			c) AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**9,20**
22.º			d) AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**18,20**
22.º		2.3	- AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		2.3.1	- AP - DF, até aos 18 anos		
22.º			a) AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**3,20**
22.º			b) AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**4,70**
22.º			c) AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**4,70**
22.º			d) AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**10,70**
22.º		2.3.2	- AP - DF, maiores de 18 anos		
22.º			a) AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**4,70**
22.º			b) AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**10,70**
22.º			c) AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**10,70**
22.º			d) AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**19,70**
22.º		2.4	- AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a) AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	**10,70**
22.º			b) AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**19,70**
22.º			c) AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	**19,70**

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
22.º		d)	AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**40,80**
			Observações:		
			1. Legenda: UL - Utilização Livre UC - Utilização Coletiva CM - Cartão Mensal AR - Atividades Regulares AP - Atividades Pontuais DEP - Desporto Educativo/Escolar Público DEPC - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo DF - Desporto Federado DR - Desporto de Recreação		
			2. Os espaços de jogo estão definidos do seguinte modo: Espaço A - Campo de futebol de 11 ou de râguebi, dimensões máximas. Espaço B - Entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de râguebi (topo sul) Espaço C - Entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de râguebi (topo norte)		
			3. Em casos devidamente fundamentados, a ocupação poderá exceder o período regulamentar em 30 minutos, sofrendo um agravamento de 50%.		
			4. As taxas destes artigos entram em vigor em 01 setembro.		
23.º			**Exploração do Bar do Estádio Municipal**		
23.º	-	- -	Concessão do direito de exploração do bar, por concurso público, por mês	mês	**561,50**
			Secção III - Pavilhão Municipal		
24.º			**Cedência e Utilização do Pavilhão Municipal**		
24.º	1	- -	ATIVIDADES REGULARES (AR)		
24.º		1.1 -	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação		
24.º		a)	AR - DEP, dias úteis, por hora	hora	**1,50**
24.º		b)	AR - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**2,50**
24.º		1.2 -	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação		
24.º		a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	hora	**8,50**
24.º		b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**15,70**
24.º		1.3 -	Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação		
24.º		1.3.1 -	AR - DF, até aos 18 anos		
24.º		a)	AR - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	hora	**14,50**
24.º		b)	AR - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**14,50**
24.º		1.3.2 -	AR - DF, maiores de 18 anos		
24.º		a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	hora	**1,70**
24.º		b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**2,70**
24.º		1.4 -	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação		
24.º		a)	AR - DR, dias úteis, por hora	hora	**8,50**
24.º		b)	AR - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**8,50**
24.º	2	- -	ATIVIDADES PONTUAIS (AP)		
24.º		2.1 -	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação		
24.º		a)	AP - DEP, dias úteis, por hora	hora	**8,50**
24.º		b)	AP - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**15,70**
24.º		2.2 -	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação		
24.º		a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	hora	**32,60**
24.º		b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**33,60**
24.º		2.3 -	Desporto Federado, uma hora de ocupação		
24.º		2.3.1 -	DF, até aos 18 anos		
24.º		a)	AP - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	hora	**32,60**
24.º		b)	AP - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**64,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
24.º		2.3.2	-	DF, maiores de 18 anos		
24.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	hora	**2,20**
24.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**3,20**
24.º		2.4	-	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AP - DR, dias úteis, por hora	hora	**10,70**
24.º			b)	AP - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	**19,70**
				Observações:		
				As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		
CAPÍTULO				**VII - Gestão de Espaço Público - Ocupação e Publicidade**		
				Secção I - Ocupação do Espaço Público		
25.º				**Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano**		
25.º	1		- -	Instalação de Toldo e da respetiva Sanefa:		
25.º			a)	Toldo e da respetiva Sanefa - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	**5,50**
25.º			b)	Toldo e da respetiva Sanefa - Outros pedidos de autorização, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	**11,00**
25.º	2		- -	Instalação de Esplanada Aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis, estrado, guarda-vento, vitrine, expositor arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou equipamento similar e contentores):		
25.º			a)	Esplanada Aberta - Cumpre as condições e restrições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	**42,00**
25.º			b)	Esplanada Aberta - Em lugar de estacionamento público concessionado, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	**168,00**
25.º			c)	Esplanada Aberta - Outros pedidos de autorização, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**84,00**
26.º				**Ocupações Temporárias**		
26.º	1		- -	Recinto de Diversão Provisória		
26.º			a)	Emissão de licença de funcionamento do recinto, por dia	dia	**22,50**
26.º			b)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada dia além do primeiro	dia	**5,60**
26.º	2		- -	Circos, carrosséis, insufláveis e similares:		
26.º		2.1	-	Sem utilização de eletricidade/quadro elétrico:		
26.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2)	m2	**5,00**
26.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2)	mês e m2	**20,00**
26.º		2.2	-	Com utilização de eletricidade/quadro elétrico:		
26.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2)	m2	**6,00**
26.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2)	mês e m2	**24,00**
26.º	3		- -	Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo, periódico ou casuístico, turístico e cultural:		
26.º			a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**1,10**
26.º			b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**6,40**
26.º			c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**29,80**
26.º	4		- -	Pavilhões, tendas, quiosques ou outras construções temporárias não incluídas nos números anteriores, por mês e metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**11,00**
26.º	5		- -	Licença para realização de Acampamentos Ocasionais, por dia	dia	**12,90**
26.º	6		- -	Outras ocupações temporárias no solo, não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado (m2) ou fração:		
26.º			a)	Por semana	m2	**6,00**
26.º			b)	Por mês	mês e m2	**20,00**
26.º	7		- -	Emissão de licença de utilização da Via Pública para realização de provas desportiva	unidade	**19,30**
26.º	8		- -	Emissão da licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, festivo, turístico ou cultural	unidade	**100,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
26.º	9	- -	Pedidos de medição acústica	unidade	**333,30**
26.º	10	- -	Emissão de cartão de vendedor ambulante	unidade	**36,10**
27.º			**Ocupação do Espaço Aéreo**		
27.º	1	- -	Instalação de estrutura de suporte de antenas de telecomunicações (Em Edifícios Municipais), por mês e por metro quadrado (m2)	mês e m2	**5,50**
27.º	2	- -	Instalação no espaço aérea de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	**3,50**
27.º	3	- -	Outras ocupações do espaço aéreo, não incluídas nos números anteriores:		
27.º		a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**0,55**
27.º		b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**3,10**
27.º		c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**5,50**
27.º		d)	Por ano, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**10,50**
28.º			**Ocupação do Espaço no Solo**		
28.º	1	- -	Instalação de posto de transformação, cabine elétrica e/ou posto telefónico, armário de distribuição, televisão ou rede de rádio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**30,00**
28.º	2	- -	Instalação à superfície de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	**2,50**
28.º	3	- -	Postes, mastros e marcos, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**4,50**
28.º	4	- -	Grelhador ou equiparado, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**14,00**
28.º	5	- -	Autorização para eventual instalação de esplanada fechada, de acordo com o Regulamento:		
28.º		a)	Na área contigua à fachada do estabelecimento, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**126,00**
28.º		b)	Em lugar de estacionamento público, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**252,00**
28.º		c)	Em lugar de estacionamento público concessionado, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**504,00**
28.º	6	- -	Outras ocupações do solo, não incluídas nos números anteriores:		
28.º		a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**1,10**
28.º		b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**6,00**
28.º		c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**20,00**
29.º			**Ocupação do Espaço no Subsolo**		
29.º	1	- -	Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por ano e metro cúbico (m3)	m3	**12,00**
29.º	2	- -	Instalação de tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes:		
29.º		a)	Com diâmetro até 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	**3,00**
29.º		b)	Com diâmetro superior a 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	**4,20**
29.º	3	- -	Outras ocupações do subsolo, não incluídas nos números anteriores:		
29.º		a)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**6,20**
29.º		b)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**28,90**
			Secção II - Publicidade		
30.º			**Publicidade em Edifícios ou Outras Construções**		
30.º	1	- -	Anúncio luminoso, iluminado, eletrónico ou semelhante em edifícios ou outras construções, incluindo frisos integrados no anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**18,50**
30.º	2	- -	Anúncio não luminosos em edifícios ou outras construções, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**18,50**
30.º	3	- -	Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	**3,80**

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
30.º	4	- -	Anúncios, Painéis, telas, inscrições e pinturas em edifícios, até 3 meses, por mês e metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**18,50**
31.º			**Publicidade em Bens Diversos**		
31.º	1	- -	Chapas, Placas e Tabuletas para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Chapas, Placas e Tabuletas - Cumpre as condições e restrições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**32,50**
31.º		b)	Chapas, Placas e Tabuletas - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**65,00**
31.º	2	- -	Bandeirola ou Pendão para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Bandeirola ou Pendão - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês	mês	**32,50**
31.º		b)	Bandeirola ou Pendão - Outros pedidos de autorização, por mês	mês	**65,00**
31.º	3	- -	Letras Soltas ou Símbolos para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Letras Soltas ou Símbolos - Cumpre as condições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**32,50**
31.º		b)	Letras Soltas ou Símbolos - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**65,00**
31.º	4	- -	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**18,50**
31.º		b)	Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónico e semelhantes - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**37,00**
31.º	5	- -	Outros Suportes Publicitários, não incluídas nos números anteriores, para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º		a)	Outros Suportes Publicitários - Cumpre as condições e restrições de instalação de mobiliário urbano-Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**32,50**
31.º		b)	Outros Suportes Publicitários - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**65,00**
31.º	6	- -	Painéis ou «Outdoors»:		
31.º		a)	Ocupando a via Pública, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**18,50**
31.º		b)	Não ocupando a via pública, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**30,00**
31.º	7	- -	Múpis (estrutura de dupla face), totens, colunas publicitárias e semelhantes, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**25,00**
31.º	8	- -	Cartaz ou Tela, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**65,00**
31.º	9	- -	Abrigos, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**25,00**
31.º	10	- -	Exposição de artigos ou objetos em vitrinas e semelhantes, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**30,00**
31.º	11	- -	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**6,00**
32.º			**Publicidade em Unidades Móveis - Terrestres, Marítimas ou Aéreas**		
32.º	1	- -	Veículo terrestre, por anúncio e por mês	mês e unidade	**20,60**
32.º	2	- -	Veículo terrestre, até 3.500 Kg, com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida display, por painel, por anúncio e por mês	mês e unidade	**103,00**
32.º	3	- -	Veículo marítimo, por anúncio e por mês	mês e unidade	**20,60**
32.º	4	- -	Avioneta, helicóptero, parapente, para-quedas ou outros semelhantes, ou em dispositivo aéreo cativo, por anúncio e por dia	unidade	**61,80**
32.º	5	- -	Fita anunciadora e semelhantes, por anúncio e por dia	unidade	**1,10**
32.º	6	- -	Balão (blimps, zepelins), insuflável ou outro dispositivo aéreo não cativo, sem contacto como o solo mas a ele espiado, por anúncio e por dia	unidade	**30,00**
32.º	7	- -	Transportes públicos:		

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
32.º			a) Transporte coletivo, por anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**12,50**
32.º			b) Táxi, por anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**24,90**
32.º	8	- -	Outros meios, não incluídas nos números anteriores:		
32.º			a) Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**4,20**
32.º			b) Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**12,50**
32.º			c) Por ano, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**61,80**
33.º			**Publicidade Sonora**		
33.º	-	- -	Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários na via pública:		
33.º			a) Por dia	unidade	**100,00**
33.º			b) Por semana	unidade	**500,00**
34.º			**Publicidade em Campanhas de Rua**		
34.º	-	- -	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária, por dia e por local	unidade	**30,00**
CAPÍTULO			**VIII - Gestão Urbanística-Obras Particulares**		
			Secção I - Serviços Administrativos		
35.º			**Serviços Administrativos da Gestão Urbanística**		
35.º	1	- -	Buscas, consultas ou pesquisas de Processos, por cada	unidade	**10,00**
35.º	2	- -	Certidões:		
35.º	2	- a)	Certidão de teor ou narrativa - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	**3,50**
35.º	2	- b)	Certidão de toponímia ou de número de polícia, por cada	unidade	**25,00**
35.º	2	- c)	Certidão comprovativa da Receção Provisória das obras de urbanização ou da existência de Caução	unidade	**25,00**
35.º	2	- d)	Certidão comprovativa do ano de construção ou antiguidade do edifício, por cada	unidade	**25,00**
35.º	2	- e)	Certidão de Compropriedade, por cada	unidade	**25,00**
35.º	2	- f)	Certidão de constituição ou modificação de Propriedade Horizontal, por cada	unidade	**25,00**
35.º	2	- g)	Certidão de Destaque, por cada	unidade	**25,00**
35.º	2	- h)	Certidão de Isenção de Licença de Utilização de Edifício Construído pela Câmara Municipal	unidade	**25,00**
35.º	2	- i)	Certidão de realização de obras de Escassa Relevância Urbanística	unidade	**25,00**
35.º	2	- j)	Outras Certidões, não incluídas nos números anteriores, por cada	unidade	**20,00**
35.º	3	- -	Reprodução de documento de processos em papel A4, A3 ou rolo:		
35.º			a) Reprodução de documento - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	**1,00**
35.º			b) Reprodução de documento - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	**1,70**
35.º			c) Reprodução de documento, autenticado - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	**2,00**
35.º			d) Reprodução de documento, autenticado - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	**2,70**
35.º	4	- -	Digitalizações de documentos históricos e de investigação, por cada tamanho A4 ou fração	A4	**2,00**
35.º	5	- -	Plantas:		
35.º			a) Plantas - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	**2,50**
35.º			b) Plantas - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	**3,00**
35.º	6	- -	Autenticação do livro de obra	unidade	**6,20**
35.º	7	- -	Apresentação de elementos por iniciativa do requerente que impliquem apreciação técnica, exceto se os mesmos tiverem sido expressamente exigidos pelo Município.	unidade	**15,00**
35.º	8	- -	Comunicação/Informação sobre o início dos trabalhos	unidade	**15,00**
35.º	9	- -	Averbamentos, por cada	unidade	**12,41**
			Observações:		
			Para efeitos de aplicação do presente artigo: A3=2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4		
			Medidas de A4: 297x210 mm		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
				Secção II - Operações Urbanísticas		
36.º				**Urbanização/Loteamento e Edificação**		
36.º	1	-	-	Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 110º do RJUE	unidade	**65,00**
36.º	2	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 14º do RJUE:		
36.º			a)	Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	unidade	**100,00**
36.º			b)	Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	unidade	**80,00**
36.º	3	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 14º do RJUE:		
36.º			a)	Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	unidade	**300,00**
36.º			b)	Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	unidade	**200,00**
36.º	4	-	-	Emissão de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável	unidade	**65,00**
37.º				**Obras de Edificação**		
37.º	1	-	-	Licenciamento de obras de edificação:		
37.º		1.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	**200,00**
37.º		1.2	-	Emissão de alvará de licença	unidade	**17,00**
37.º		1.3	-	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamentos privativos e outros), em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	**2,00**
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º		1.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, os seguintes corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**40,00**
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**200,00**
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º		1.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**16,00**
37.º	2	-	-	Comunicação prévia de obras de edificação:		
37.º		2.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	**200,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
37.º		2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	**17,00**
37.º		2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamentos privativos e outros), em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	**2,00**
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º		2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**40,00**
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**200,00**
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º		2.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**16,00**
37.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de Obras de Edificação:		
37.º		3.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	**100,00**
37.º		3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	**17,00**
37.º		3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira , em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	**2,00**
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º		3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**40,00**
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**200,00**
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
37.º		3.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**16,00**
37.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de edificação:		
37.º		4.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	**200,00**
37.º		4.2	-	Emissão de alvará da renovação	unidade	**17,00**
37.º		4.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção permitida pelo alvará, em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	**2,00**
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º		4.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**40,00**
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**200,00**
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
37.º		4.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**16,00**
37.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	**10,00**
37.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	**100,00**
37.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, por mês ou fração	mês	**20,00**
37.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de obras de edificação, por mês ou fração	mês	**100,00**
37.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de edificação	unidade	**200,00**
37.º	10	-	-	Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	unidade	**70,00**
38.º	**-**	**-**	**-**	**Loteamentos com ou sem Obras de Urbanização, Obras de Urbanização, Construções de Impacte Semelhante a Loteamento ou Construções de Impacte Relevante**		
38.º	1	-	-	Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		1.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	**300,00**
38.º		1.2	-	Emissão de alvará de licença	unidade	**120,00**
38.º		1.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	**16,00**
38.º			b)	Por fogo	unidade	**12,00**
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	**2,00**
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
38.º		1.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**6,00**
38.º	2	-	-	Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
38.º		2.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	**300,00**
38.º		2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	**120,00**
38.º		2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	**16,00**
38.º			b)	Por fogo	unidade	**12,00**
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	**2,00**
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
38.º		2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**6,00**
38.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		3.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	**150,00**
38.º		3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	**120,00**
38.º		3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	**16,00**
38.º			b)	Por fogo	unidade	**12,00**
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	**2,00**
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
38.º		3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2:		
38.º			a)	Notificação aos proprietários, aquando da alteração	unidade	**12,00**
38.º			b)	Em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**6,00**
38.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		4.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	**300,00**
38.º		4.2	-	Emissão de alvará da renovação	unidade	**120,00**
38.º		4.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	**16,00**
38.º			b)	Por fogo	unidade	**12,00**
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	**1,00**
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,00**
38.º		4.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**6,00**
38.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	**20,00**
38.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	**100,00**
38.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	mês	**20,00**
38.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	mês	**100,00**
38.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante	unidade	**200,00**
38.º	10	-	-	Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	unidade	**70,00**
39.º				**Remodelação de Terrenos**		
39.º	1	-	-	Licenciamento de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	**200,00**
39.º			b)	Emissão de alvará de licença	unidade	**40,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	**0,15**
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**6,00**
39.º	2	-	-	Comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	**200,00**
39.º			b)	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	**40,00**
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	**0,15**
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**6,00**
39.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	**100,00**
39.º			b)	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	**40,00**
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	**0,15**
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**6,00**
39.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	**200,00**
39.º			b)	Emissão de alvará da renovação	unidade	**40,00**
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	**0,15**
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	**6,00**
39.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	**20,00**
39.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	**100,00**
39.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fração	mês	**20,00**
39.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de remodelação de terrenos, por mês ou fração	mês	**100,00**
39.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de remodelação de terrenos	unidade	**200,00**
40.º				**Receção e Caução (Redução ou Libertação)**		
40.º	1	-	-	Redução de caução (inclui vistoria)	unidade	**150,00**
40.º	2	-	-	Receção provisória de obras de urbanização (inclui vistoria)	unidade	**300,00**
40.º	3	-	-	Receção definitiva de obras de urbanização (inclui vistoria)	unidade	**300,00**
40.º	4	-	-	Libertação total da caução	unidade	**20,00**
41.º				**Ficha Técnica de Habitação**		
41.º	1	-	-	Depósito de ficha técnica de habitação	unidade	**20,00**
41.º	2	-	-	Emissão de segunda via, por cada	unidade	**30,00**
42.º				**Autorização de Utilização**		
42.º	1	-	-	Apresentação e análise do pedido de autorização de utilização e suas alterações	unidade	**20,00**
42.º	2	-	-	Emissão da autorização de utilização e suas alterações	unidade	**30,00**
42.º	3	-	-	Acresce ao montante do número anterior:		
42.º		3.1	-	Habitação, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	**0,50**
42.º		3.2	-	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	**0,50**
42.º		3.3	-	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	**0,50**
42.º		3.4	-	Empreendimentos turísticos:		
42.º			a)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis	unidade	**700,00**
42.º			b)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis-apartamento (aparthotéis)	unidade	**650,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
42.º			c)	Estabelecimentos hoteleiros - Pousadas	unidade	**550,00**
42.º			d)	Aldeamentos turísticos	unidade	**1.100,00**
42.º			e)	Apartamentos turísticos	unidade	**50,00**
42.º			f)	Conjuntos turísticos (resorts)	unidade	**900,00**
42.º			g)	Empreendimentos de turismo de habitação	unidade	**300,00**
42.º			h)	Empreendimentos de turismo no espaço rural (hotel rural, agroturismo, casa de campo, turismo de aldeia)	unidade	**300,00**
42.º			i)	Parques de campismo e de caravanismo	unidade	**400,00**
42.º			j)	Outros fins, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	**0,50**
42.º	4	-	-	Acresce, ainda, ao montante referido no número 2, por unidade de alojamento (quartos/apartamentos/moradias)	unidade	**2,00**
43.º				**Vistorias e Auditorias**		
43.º	1	-	-	Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização (Obs. 1.)	unidade	**200,00**
43.º	2	-	-	Vistoria com auditoria/revisão de classificação	unidade	**300,00**
43.º	3	-	-	Auditoria de classificação	unidade	**200,00**
43.º	4	-	-	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	unidade	**300,00**
44.º				**Ocupação da Via Pública por Motivo de Execução de Operações Urbanísticas**		
44.º	1	-	-	Ocupação da via pública:		
44.º			a)	Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,10**
44.º			b)	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público	unidade	**18,00**
44.º			c)	Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,10**
44.º			d)	Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade	unidade	**2,10**
44.º			e)	Depósito de entulhos ou materiais em contentores metálicos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,10**
44.º			f)	Outras ocupações por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**2,10**
44.º	2	-	-	Acresce ao(s) montante(s) referido(s) no número anterior:		
44.º			a)	Nos casos das alíneas a), b), c), d) e f), por mês ou fração	mês	**5,00**
44.º			b)	No caso da alínea e), por mês ou fração	mês	**20,00**
44.º			c)	No caso da ocupação abranger lugares de estacionamentos, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**14,00**
				Secção III - Licenciamento e Autorizações para Instalações Específicas		
45.º				**Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis**		
45.º	1	-	-	Licenciamento dos procedimentos simplificados para instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB	unidade	**300,00**
45.º	2	-	-	Comunicação dos procedimentos, não sujeita a licenciamento, para instalações da classe B2 - 2 TB	unidade	**120,00**
45.º	3	-	-	Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, quando associados a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3 - 5 TB	unidade	**300,00**
45.º	4	-	-	Apreciação dos pedidos de licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. Obs.:1	unidade	Obs.:1
45.º	5	-	-	Emissão do alvará de licença ou autorização de utilização:		
45.º		5.1	-	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 e A3) - 5 TB	unidade	**300,00**
45.º		5.2	-	Postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade dos depósitos:		
45.º			a)	Capacidade total dos depósitos inferior a 50m3 - 5 TB	unidade	**300,00**
45.º			b)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3 - 8 TB	unidade	**480,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
45.º		c)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 500m3 - 10 TB	unidade	**600,00**
45.º	6	- -	Vistorias relativas ao processo de licenciamento - por cada - 5 TB	unidade	**300,00**
45.º	7	- -	Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas - 8 TB	unidade	**480,00**
45.º	8	- -	Inspeção periódica - 8 TB	unidade	**480,00**
45.º	9	- -	Averbamentos - 1 TB	unidade	**60,00**
45.º	10	- -	Licença de exploração provisória - 5 TB	unidade	**300,00**
			Observações:		
			1. As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 37.º Obras de Edificação desta Tabela.		
			2. O valor da Taxa Base (TB) é de 60,00€ - valor fixado pela Portaria nº 712/2010, de 18 de agosto.		
46.º			**Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis**		
46.º	1	- -	Apresentação e análise do pedido de autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis (terrenos e edifícios)	unidade	**200,00**
46.º	2	- -	Emissão da autorização de instalação	unidade	**2.100,00**
46.º	3	- -	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado (m2) ocupado	m2	**62,00**
47.º			**Licenciamento de Atividade Industrial Tipo 3**		
47.º	1	- -	Submissão de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - 1 TB	unidade	**100,00**
47.º	2	- -	Averbamento de alteração ou denominação social do estabelecimento - 0,3 TB	unidade	**30,00**
47.º	3	- -	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 0,6 TB	unidade	**60,00**
47.º	4	- -	Realização de vistorias - 1 TB	unidade	**100,00**
			Observações:		
			O valor da taxa base (TB) é automaticamente atualizado, a 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice de preços ao consumidor (IPC) no continente relativo ao ano anterior, excluindo habitação, e publicado pelo INE-Instituto Nacional de Estatística.		
CAPÍTULO			**IX - Ilha da Armona**		
48.º			**Utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona**		
48.º	1	- -	Emissão de alvará de utilização	unidade	**70,00**
48.º	2	- -	Averbamento de alvará	unidade	**15.000,00**
48.º	3	- -	Ocupação de terrenos na área concessionada:		
48.º		a)	Ocupação de terrenos na área concessionada para habitação, por ano	ano	**500,00**
48.º		b)	Ocupação de terrenos na área concessionada para comércio, por ano	ano	**1.000,00**
48.º	4	- -	Acresce ao número anterior, respetivamente:		
48.º		a)	Área concessionada para habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**3,60**
48.º		b)	Área concessionada para comércio, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	**5,00**
			Observações:		
			1. No que diz respeito a averbamento de alvarás em nome do novo concessionário na Ilha da Armona, em casos de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta, não é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º 2 do Art. 48.º.		
			2. Redução de 50% do valor das taxas previstas no n.º 3 e 4 do artigo 48.º da tabela de taxas, desde que um dos titulares do alvará seja residente no concelho de Olhão e com apresentação de comprovativo do atestado de residência.		
			3. Possibilidade de pagamento em prestações mensais		
CAPÍTULO			**X - Instalações Eletromecânicas**		
49.º			**Ascensores, Monta-Cargas, Tapetes Rolantes e Escadas Mecânicas**		
49.º	1	- -	Inspeção periódica e/ou extraordinária	unidade	**90,00**
49.º	2	- -	Reinspecção	unidade	**70,00**
49.º	3	- -	Inquérito a acidente	unidade	**65,00**
49.º	4	- -	Selagem	unidade	**65,00**

ARTIGO	N.º	SUB N.º ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
CAPÍTULO			**XI - Médico-Veterinário e Defesa da Saúde Pública**		
50.º			**Serviços Veterinários**		
50.º	1	- -	Animal de Companhia (Cão, Gato, Outro):		
50.º		1.1 -	Captura de animal de companhia:		
50.º			a) Captura e restituição de animal de companhia na via pública	unidade	**30,90**
50.º			b) Captura e restituição de animal de companhia em propriedade privada	unidade	**15,50**
50.º			c) Reincidência de animal de companhia apreendido	unidade	**61,80**
50.º		1.3 -	Alojamento e alimentação animal de companhia:		
50.º			a) Animal de companhia, com peso até 10 kg, por dia	dia	**3,10**
50.º			b) Animal de companhia, com peso entre 10 e 20 kg, por dia	dia	**5,20**
50.º			c) Animal de companhia, com peso superior a 20 kg, por dia	dia	**6,20**
50.º		1.4 -	Recolha de cadáver de animal de companhia:		
50.º			a) Recolha de cadáver de animal de companhia em domicílio	unidade	**10,30**
50.º			b) Recolha de cadáver de animal de companhia na via pública	unidade	**0,00**
50.º	2	- -	Equídeos:		
50.º		2.1 -	Captura de Equídeo:		
50.º			a) Captura e restituição de equídeo na via pública	unidade	**92,00**
50.º			b) Captura e restituição de equídeo em propriedade privada	unidade	**92,00**
50.º			c) Reincidência de equídeo apreendido	unidade	**180,00**
50.º		2.2 -	Transporte de entrega de equídeo	unidade	**61,50**
50.º		2.3 -	Alojamento e alimentação de equídeo	unidade	**30,00**
50.º		2.4 -	Recolha de cadáver de equídeo:		
50.º			a) Recolha de cadáver de equídeo em domicílio	unidade	**250,00**
50.º			b) Recolha de cadáver de equídeo na via pública	unidade	**60,00**
50.º	3	- -	Cuidados médico-veterinários, por dia	dia	**50,00**
50.º	4	- -	Occisão de animal, conforme o peso:		
50.º			a) Animal com peso até 10 kg	unidade	**20,60**
50.º			b) Animal com peso entre 10 e 20 kg	unidade	**25,80**
50.º			c) Animal com peso entre 20 e 30 kg	unidade	**30,90**
50.º			d) Animal com peso entre 30 e 40 Kg	unidade	**36,10**
50.º			e) Animal com peso superior a 40 kg	unidade	**41,10**
50.º	5	- -	Eliminação de um cadáver de animal, conforme o peso:		
50.º			a) Cadáver de animal com peso até 10 kg	unidade	**15,50**
50.º			b) Cadáver de animal com peso entre 10 e 20 kg	unidade	**20,60**
50.º			c) Cadáver de animal com peso entre 20 e 30 kg	unidade	**30,90**
50.º			d) Cadáver de animal com peso entre 30 e 40 Kg	unidade	**41,20**
50.º			e) Cadáver de animal com peso superior a 40 kg	unidade	**51,50**
			Observações: Isenção nos casos de insuficiência económica de acordo com os n.º 12/13 do Regulamento, através da apresentação de atestado de vida e situação económica dos cidadãos		
CAPÍTULO			**XII - Mobilidade Trânsito e Transporte**		
51.º			**Estacionamento nos locais demarcados na Cidade de Olhão**		
51.º	1	- -	Cartão de residente anual para estacionamento nas zonas demarcados:		
51.º			a) Emissão do cartão de residente	unidade	**10,00**
51.º			b) Revalidação do cartão residente	unidade	**10,00**
51.º	2	- -	Estacionamento particular de veículos, por períodos:		
51.º			a) Quinze minutos	unidade	**0,10**

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
51.º			b)	Trinta minutos	unidade	**0,30**
51.º			c)	Uma hora	unidade	**0,50**
51.º			d)	Uma hora e trinta minutos	unidade	**0,70**
51.º			e)	Duas horas	unidade	**1,10**
51.º			f)	Duas horas e trinta minutos	unidade	**1,40**
51.º			g)	Três horas	unidade	**1,80**
51.º			h)	Três horas e trinta minutos	unidade	**2,30**
51.º			i)	Quatro horas	unidade	**2,70**
51.º			j)	Quatro horas e trinta minutos	unidade	**3,20**
51.º			K)	Cinco horas	unidade	**3,60**
51.º			l)	Cinco horas e trinta minutos	unidade	**4,10**
51.º			m)	Seis horas	unidade	**4,50**
51.º			n)	Sete horas	unidade	**5,40**
51.º			o)	Oito horas	unidade	**6,30**
51.º			p)	Nove horas	unidade	**7,20**
51.º			q)	Dez horas	unidade	**8,10**
52.º				**Parque de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante" e Outros Parques**		
52.º	1		-	Parques de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"		
52.º		1.1	-	Cartão de utente do Parque Subterrâneo "Do Levante"		
52.º			a)	Emissão do cartão	unidade	**10,00**
52.º			b)	Assinatura mensal	mês	**120,00**
52.º	1	1.1	c)	Assinatura anual, com possibilidade de ser paga de uma só vez ou em prestações mensais certas e iguais.	ano	**480,00**
52.º		1.2	-	Estacionamento, por períodos:		
52.º		1.2.1	-	Primeira hora de estacionamento	hora	**0,00**
52.º		1.2.2	-	Após a primeira hora, por cada fração de 15 minutos:		
52.º			a)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora, por cada fração de 15 minutos	unidade	**0,20**
52.º			b)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora, por cada fração de 15 minutos	unidade	**0,30**
52.º			c)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes, por cada fração de 15 minutos	unidade	**0,30**
52.º			d)	Das 20:00 às 08:00 horas, por cada fração de 15 minutos	unidade	**0,10**
52.º	2		-	Outros Parques - Estacionamento provisório ou sazonal, por dia	dia	**2,00**
53.º				**Exploração da Pastelaria/Cafetaria do Parque de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"**		
53.º	-	-	-	Concessão do direito de exploração da Pastelaria/Cafetaria, por mês	mês	**555,80**
54.º				**Trânsito**		
54.º	**-**	**-**	**-**	Os serviços de trânsito, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação especifica.		
55.º				**Transportes**		
55.º	1	-	-	Exercício de atividade de transporte em táxi		
55.º			a)	Atribuição de licenças em Táxi através de Concurso Público	unidade	**333,30**
55.º			b)	Transmissão ou transferência de licença	unidade	**333,30**
55.º			c)	Emissão de segunda via da licença	unidade	**33,30**
55.º			d)	Averbamento	unidade	**138,00**
56.º				**Condução e Registo de Veículos**		
56.º	**-**	**-**	**-**	Os serviços de condução e registo de veículos, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação especifica.		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
57.º				**Remoção e Depósito de Viaturas Abandonadas**		
57.º	-	-	-	Os serviços de remoção e depósito de viaturas abandonadas, está sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
CAPÍTULO				**XIII - Museu Municipal**		
58.º				**Serviços Administrativos do Museu Municipal**		
58.º	-	-	-	Bilhete de entrada	unidade	**1,10**
CAPÍTULO				**XIV - Planos Municipais de Ordenamento do Território**		
59.º				**Serviços Administrativos dos Planos Municipais**		
59.º	-	-	-	Certidão de Enquadramento em Plano Diretor Municipal (PDM)	unidade	**11,30**
CAPÍTULO				**XV - Auditórios Municipais**		
60.º				**Auditório Municipal de Olhão (AMO)**		
60.º	1	-	-	Espetáculos Promovidos pelo Município		
60.º		1.1	-	Espetáculos - Produções Nacionais		
60.º			a)	Infantil (Plateia), por bilhete	unidade	**5,60**
60.º			b)	Infantil (Balcão), por bilhete	unidade	**5,60**
60.º			c)	Infantil < que 12 (Plateia), por bilhete	unidade	**2,90**
60.º			d)	Infantil < que 12 (Balcão), por bilhete	unidade	**2,90**
60.º			e)	Dança (Plateia), por bilhete	unidade	**11,30**
60.º			f)	Dança (Balcão), por bilhete	unidade	**9,00**
60.º			g)	Música Clássica, por bilhete	unidade	**13,50**
60.º			h)	Música Clássica, por bilhete	unidade	**11,30**
60.º			i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete	unidade	**11,30**
60.º			j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete	unidade	**9,00**
60.º			l)	Teatro (Plateia), por bilhete	unidade	**11,30**
60.º			m)	Teatro (Balcão), por bilhete	unidade	**9,00**
60.º		1.2	-	Espetáculos - Produções Internacionais		
60.º			a)	Infantil (Plateia), por bilhete	unidade	**5,60**
60.º			b)	Infantil (Balcão), por bilhete	unidade	**5,60**
60.º			c)	Infantil < que 12 (Plateia), por bilhete	unidade	**2,90**
60.º			d)	Infantil < que 12 (Balcão), por bilhete	unidade	**2,90**
60.º			e)	Dança (Plateia), por bilhete	unidade	**16,90**
60.º			f)	Dança (Balcão), por bilhete	unidade	**13,50**
60.º			g)	Música Clássica, por bilhete	unidade	**16,90**
60.º			h)	Música Clássica, por bilhete	unidade	**13,50**
60.º			i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete	unidade	**13,50**
60.º			j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete	unidade	**11,30**
60.º			l)	Teatro (Plateia), por bilhete	unidade	**16,90**
60.º			m)	Teatro (Balcão), por bilhete	unidade	**13,50**
60.º	2	-	-	Cedência e Utilização do Auditório		
60.º		2.1	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	**672,60**
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	**336,30**
60.º		2.2	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	**840,80**
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	**420,40**

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
60.º	3	-	-	Cedência e Utilização do Foyer		
60.º		3.1	-	Utilização do Foyer - Eventos comerciais dias úteis		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	**336,30**
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	**168,20**
60.º		3.2	-	Utilização do Foyer - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	**448,40**
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	**224,20**
60.º	4	-	-	Cedência e Utilização do Espaço exterior		
60.º		4.1	-	Espaço exterior - Eventos comerciais dias úteis		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	**448,40**
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	**224,20**
60.º		4.2	-	Espaço exterior - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	**560,50**
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	**280,30**
				Observações: 1. Os valores apresentados são valores de aluguer ao dia, não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante meio dia ou algumas horas. Se os trabalhos de montagem e desmontagem ocorrerem no dia do evento, será apenas faturado o valor relativo ao evento e as respetivas despesas extra, caso estas ocorram. 2. O valor de aluguer destes espaços inclui o equipamento constante da ficha técnica do auditório Municipal de Olhão e a equipa técnica residente num período de 8 horas diárias. 3. Serão faturadas separadamente as horas extraordinárias do pessoal residente que for considerado necessário para além das oito horas diárias, contratação de técnicos suplementares e eventual aluguer de equipamentos suplementares. 4. Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela.		
61.º				**Auditório Municipal da Praça de Agadir**		
61.º	1	-	-	Cedência e Utilização do Auditório		
61.º		1.1	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis		
61.º			a)	Meio dia (4 horas)	unidade	**56,10**
61.º			b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	unidade	**112,10**
61.º		1.2	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados		
61.º			a)	Meio dia (4 horas)	unidade	**84,10**
61.º			b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	unidade	**168,20**
				Observações: Os valores apresentados são valores de aluguer por meio dia (até 4 horas) ou dia inteiro (mais de 4 horas, até 8 horas), não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante algumas horas.		
CAPÍTULO				**XVI - Mercados e Feiras**		
62.º				**Mercados e Feiras**		
62.º	1	-	-	Mercado Hortofrutícola de Olhão - Venda a retalho:		
62.º			a)	Loja - Vendas interior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**9,60**
62.º			b)	Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**11,50**
62.º			c)	Banca - Lateral, por mês	mês	**22,90**
62.º			d)	Banca - Central, por mês	mês	**30,60**
62.º	2	-	-	Mercado do Peixe de Olhão - Venda a retalho:		
62.º			a)	Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**11,50**
62.º			b)	Banca - Lateral, por mês	mês	**30,60**
62.º			c)	Banca - Central, por mês	mês	**45,80**
62.º	3	-	-	Mercado de Olhão - Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	**0,70**
62.º	4	-	-	Mercado de Olhão - Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	dia	**0,50**
62.º	5	-	-	Outros Mercados Municipais:		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
62.º			a)	Loja, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	**7,20**
62.º			b)	Banca, por mês	mês	**12,80**
62.º			c)	Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	**0,70**
62.º			d)	Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	dia	**0,50**
62.º	6	-	-	Feiras - Lugar de terrado em lugar fixo, por dia e por metro quadrado (m2) ou fração	dia e m2	**0,90**
				Observações: 1. Taxa de compensação devida por cedências de locais de venda, 24 vezes o valor da taxa mensal 2. Nos casos de sucessão "mortis causa", bem como nos casos de cedência entre vivos, por invalidez ou redução da capacidade do titular e quando o cessionário seja o cônjuge ou qualquer parente ou afim na linha reta.		
CAPÍTULO				**XVII - Outras Atividades**		
63.º				**Comissão Arbitral Municipal (CAM)**		
63.º	**-**	**-**	**-**	Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06.		
64.º				**Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)**		
64.º	**-**	**-**	**-**	A exploração de Pedreiras estão sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
65.º				**Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos**		
65.º	-	-	-	Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública, por ano	unidade	**1.000,00**
66.º				**Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão**		
66.º	1	-	-	Pelo registo de exploração da máquina	unidade	**115,90**
66.º	2	-	-	Averbamento de titularidade, por máquina	unidade	**64,40**
66.º	3	-	-	Segunda-via do título de registo, por máquina	unidade	**38,70**
66.º	4	-	-	Transferência do local de exploração, por máquina	unidade	**64,40**

NOTA: Nos termos do previsto no Regulamento de Taxas Municipais, poderá haver lugar a taxa de urgência

Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Olhão

Nota Justificativa

∞ Com o objetivo de dar cumprimento ao preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Olhão, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Olhão, estando este atualmente em vigor.

∞ A necessidade de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Olhão determina uma alteração ao relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Olhão.

Assim, submetemos novamente ao cumprimento das formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo a Revisão e atualização do Estudo.

1. INTRODUÇÃO

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o **custo da atividade pública local** ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma atividade pública	Custo da atividade pública local;
Da utilização de bens do domínio público; ou	e/ou
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	Benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

2. OBJETIVOS

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e custos indiretos, nomeadamente, **materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas, outros custos diretos, custos indiretos a bens e serviços e custos indiretos a funções**, e ainda, futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

O presente relatório constitui uma atualização das tarefas e dos valores dos custos associados às taxas a cobrar pelo Município apresentados no relatório em 2014, sendo que esse relatório baseou-se nos dados dos custos do ano 2008 e 2009, em que ainda não estava implementada a contabilidade de custos no Município. A contabilidade de custos foi implementada no ano de 2010 e desde daí tem-se criado centros de custo/serviços para melhor se relatar as despesa e as receitas de cada ano, por atividade.

O presente relatório baseia-se, nos custos do ano 2017, dos dados obtidos diretamente dos mapas exportados das aplicações financeiras da AIRC, nomeadamente, do SCA-Sistema de Contabilidade Autárquica, do OAD-obras por Administração Direta, do SIC-Sistema de Inventário e Cadastro Patrimonial, entre outras. Os referidos dados encontram-se detalhados nos anexos ao presente relatório, por tipo de custo, centro de responsabilidade e respetivo centro de custo/serviço associado.

No ponto 3. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES encontram-se indicados os principais critérios adotados para o estudo económico-financeiro.

Não foi possível utilizar os custos do ano 2018 pelo facto de as contas não estarem ainda encerradas, quando se deu o início dos trabalhos para a elaboração do presente relatório.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da atividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

PRESPETIVA OBJETIVA	**PRESPETIVA SUBJETIVA / POLITICA**	
ECOMÓMICA	**AMBIENTAL**	**SOCIAL**
Custo do Serviço	Incentivo/ Desincentivo/Custos Ambientais e de escassez	Preços acessíveis

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Olhão, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da atividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- O Município de Olhão implementou pela primeira vez a contabilidade de custos prevista no POCAL (Plano Oficial das Autarquias Locais - Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações subsequentes) no ano 2010, a qual foi com o tempo sofrendo melhorias ao nível da repartição dos custos pelos diversos serviços o que permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.

- Tendo em consideração o referido, apurou-se em primeiro lugar por centro de responsabilidade os valores anuais dos **6 principais custos da contabilidade por centros de custo**, nomeadamente, custos de materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas, outros custos diretos, custos indiretos a bens e serviços e custos indiretos a funções, conformo se encontra detalhado nos anexos ao presente relatório
- Os custos de materiais, outros custos diretos (FSE + Amortizações + Outros), custos indiretos a bens e serviços e custos indiretos a funções foram calculados para cada um, no seu centro de responsabilidade e respetivo centro de custo/serviço, uma média do custo anual por trabalhador. Ao qual, se obteve um valor por minuto consoante o n.º de trabalhadores imputados a cada serviço para o cálculo de cada tarefa de acordo a taxa/serviço a calcular;

- O custo de máquinas e viaturas (Amortizações + Combustíveis + Manutenção + Seguros) obteve-se diretamente dos mapas exportados da contabilidade, por centro de custos, uma vez que cada equipamento se encontra afeto a um trabalhador e/ou unidade orgânica diretamente

- Relativamente aos custos com a mão-de-obra, apesar de estarem ser processados mensalmente pela contabilidade de custos, considerou-se por categoria profissional uma média do custo por minuto, por centro de responsabilidade e serviço;

- No caso dos dois cemitérios municipais de Olhão, o Municipal de Olhão e o 16 de junho, para se estimar o valor da concessão de terrenos para jazigos particulares, foi efetuada uma estimativa, para o valor de mercado, do m^2 de terreno de cada cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (9.559 m^2 do cemitério Municipal de Olhão e 14.600 m^2 do cemitério 16 de Junho).

- Por fim, assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de custo é fiável.

4. ABORDAGEM METODOLÓGICA

4.1 FASES

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

- **FASE I: CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS PARA O CÁLCULO DAS MATRIZES POR ÁREA DE NEGÓCIO**
  - ✓ MAPA A. CUSTOS POR MINUTO – MATERIAIS
  - ✓ MAPA B. CUSTOS POR MINUTO - MÃO OBRA

- ✓ MAPA C. CUSTOS POR MINUTO - MÁQUINAS E VIATURAS
- ✓ MAPA D. CUSTOS POR MINUTO - OUTROS CUSTOS DIRETOS
- ✓ MAPA E. CUSTOS POR MINUTO - CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS
- ✓ MAPA F. CUSTOS POR MINUTO - CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES
- ✓ MAPAS G. CUSTOS POR MINUTO - ASSUNTOS POR REUNIÃO

FASE II:

- Cálculos dos referidos mapas por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento), por trabalhador e por minuto

FASE III: APURAMENTO DOS CUSTOS TOTAIS ANUAIS POR ÁREA DE NEGÓCIO

- Fichas de Recolha por equipamento e/ou serviço – Matriz de Custos Diretos e Indiretos por Capítulo, por área de negócio:

  a) Caracterização Técnica da Taxa;

  b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;

  c) Fatores Diferenciadores das Taxas;

  d) Recolha e distribuição dos custos diretos e indiretos por tarefa/atividade, consoante o tipo de processos para o cálculo do custo da taxa.

- ✓ 01-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_I-ARQUIVO_MUNICIPAL
- ✓ 02-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_II-BIBLIOTECA_MUNICIPAL
- ✓ 03-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_III-BOMBEIROS
- ✓ 04-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_IV-CEMITÉRIOS
- ✓ 05-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_V-CIDADANIA
- ✓ 06-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_VI-DESPORTO
- ✓ 07-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_VII-GEP-OCUPAÇÃO_PUBLICIDADE
- ✓ 08-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_VIII-GU-OBRAS_PARTICULARES
- ✓ 09-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_IX-ILHAARMONA
- ✓ 10-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_X-INST_ELETROMECÂNICAS
- ✓ 11-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_XI-VETERINÁRIO
- ✓ 12-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_XII-MTT
- ✓ 13-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_XIII-MUSEU_MUNICIPAL
- ✓ 14-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_XIV-PLANOS_MUNICIPAIS
- ✓ 15-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_XV-AUDITÓRIOS
- ✓ 16-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_XVI-MERCADOS_FEIRAS
- ✓ 17-T18_FICHA_RECOLHA-EQUIP.SERVIÇO-CAPITULO_XVII-OUTRAS_ATIVIDADES

FASE IV:

- Matriz de Custos Totais por Capítulo e Taxa:
  - ✓ CAPÍTULO I - ARQUIVO MUNICIPAL
  - ✓ CAPÍTULO II - BIBLIOTECA MUNICIPAL
  - ✓ CAPÍTULO III - BOMBEIROS MUNICIPAIS E PROTEÇÃO CIVIL
  - ✓ CAPÍTULO IV – CEMITÉRIOS
  - ✓ CAPÍTULO V – CIDADANIA
  - ✓ CAPÍTULO VI – DESPORTO
  - ✓ CAPÍTULO VII - GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - OCUPAÇÃO E PUBLICIDADE
  - ✓ CAPÍTULO VIII - GESTÃO URBANÍSTICA - OBRAS PARTICULARES
  - ✓ CAPÍTULO IX - ILHA DA ARMONA
  - ✓ CAPÍTULO X - INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS
  - ✓ CAPÍTULO XI - MÉDICO-VETERINÁRIO E DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
  - ✓ CAPÍTULO XII - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTES
  - ✓ CAPÍTULO XIII - MUSEU MUNICIPAL
  - ✓ CAPÍTULO XIV - PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
  - ✓ CAPÍTULO XV - AUDITÓRIOS MUNICIPAIS

- ✓ CAPÍTULO XVI - MERCADOS E FEIRAS
- ✓ CAPÍTULO XVII - OUTRAS ATIVIDADES

- Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL

Atendendo aos objetivos do projeto, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, de acordo com os fluxos de trabalho implementados por centro de custo/serviço, por centro de responsabilidade, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

- **Tipo A** - As que decorrem de um ato administrativo;
- **Tipo B** - As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;
- **Tipo C** - As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
- **Tipo D** - As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime jurídico de urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de junho, pela Lei 60/2007, de 04 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Todos os grupos acima referidos, à exceção das taxas do Tipo D, foram determinados os seus custos recorrendo a:

- **Tipo A** - Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo desde da entrega do pedido;
- **Tipo B** - À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
- **Tipo C** – Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido no documento legal, **Regulamento Jurídico do Urbanismo e Edificação (RJUE)**, define no número 5. do artigo **116.º-Taxa pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas**, que o projeto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

c) Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu **artigo 44.º--Cedências**, que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a

realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medidas médias.

b) De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

c) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

a) - O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

b) - Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

4.4 MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL

A fórmula utilizada para o cálculo do **custo total do processo administrativo, operacional e da recolha da receita** (CTP) foi:

$$CTP = Tm \times (A + MO + MV + OCD + CIBS + CIF)$$

- ✓ **Tm** - Tempo médio de execução (em minutos);

- ✓ **MATERIAIS (A)** - Custo de Materiais por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
- ✓ **MÃO-DE-OBRA (MO)** - Custo da mão-de-obra por minuto, em função da categoria profissional respetiva e centro de responsabilidade;
- ✓ **MÁQUINAS E VIATURAS (MV)** – Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;
- ✓ **OUTROS CUSTOS DIRETOS (OCD)** – Outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
- ✓ **CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERV. (CIBS)** e **CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES (CIF)** – Custo Indiretos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1 MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DE MATERIAIS

Os custos diretos de materiais de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto, por centro de responsabilidade e por serviço.

4.4.2 MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA DIRETA

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra Direta foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta a remuneração anual de cada categoria existentes à data no Município de Olhão. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 9 dias de feriados em dias de semana no ano 2017:

Cálculo do Custo Médio de cada Categoria Profissional por Centro de Responsabilidade, Serviço e Orgânica, por Minuto	**S** = N.º semanas do ano	**n** = n.º horas de trabalho semanais	**y** = n.º horas de trabalho perdidas	**Horas Trabalho Anuais**	**Minutos**
Horas de Trabalho Anuais = S (n - y)	52	35	5	1560	93600

4.4.3 MÉTODO DE CÁLCULO DE MÁQUINA E VIATURA

Os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, foram apurados através da contabilidade de custos do ano 2017 onde depois se dividiu pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.4 MÉTODO DE CÁLCULO DE OUTROS CUSTOS DIRETOS

Os custos anuais de outros custos diretos, fornecimentos e serviços externos, amortizações e outros, etc, foram apurados através da contabilidade de custos do ano 2017, onde se dividiu pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.5 MÉTODO DE CÁLCULO DE CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS/DIRETOS A FUNÇÕES

Os custos anuais de custos indiretos a bens e serviços foram apurados através da contabilidade de custos do ano 2017, onde se dividiu pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.6 MÉTODO DE CÁLCULO DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES

Os custos anuais de custos indiretos a funções foram apurados através da contabilidade de custos do ano 2017, onde se dividiu pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.5 MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO DE UM PROCESSO POR REUNIÃO

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as três unidades orgânicas envolvidas, Presidente, Vereadores, Divisão Jurídica.

O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2 horas, que nela são tratados cerca de quinze assuntos e que tem dois trabalhadores afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, uma Coordenadora Técnica e um Chefe de Divisão.

Na elaboração da ordem de trabalhos, a Coordenadora demora 14 horas. Na comunicação das deliberações, a Coordenadora demora 7 horas e o Chefe de Divisão 7 horas, e na elaboração da ata, a Coordenadora demora 14 horas e o Chefe de Divisão 14 horas.

Além disto, quem secretaria a Reunião de Câmara é o Chefe de Divisão, que demora cerca de 2 horas.

4.6 CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

A fórmula utilizada para o **cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva** foi:

- Uma vez que o na contabilidade de custos se definiu que um equipamento corresponde a um centro de custo específico como por exemplo: *392 - CF-Edifício dos Paços do Concelho;*
- E, que cada centro de custo contempla os respetivos custos diretos e indiretos;
- O cálculo dos equipamentos obtém-se diretamente dos dados da contabilidade de custos, dependendo das efetuações atribuídas e serviços referentes ao ano de 2017.

CFSE = A + MO + MV + OCD + CIBS + CIF

- ✓ **CUSTO DE FUNCIONAMNTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO (CFSE)**
- ✓ **MATERIAIS (A**) - Custo Anuais de Materiais, em função do Centro de Custo/Equipamento;
- ✓ **MÃO-DE-OBRA (MO**) – Custos Anuais de mão-de-obra por minuto, em função da categoria profissional respetivo Centro de Custo/Equipamento;
- ✓ **MÁQUINAS E VIATURAS (MV**) – Custo de Máquinas e Viaturas, em função do Centro de Custo/Equipamento;
- ✓ **OUTROS CUSTOS DIRETOS (OCD**) – Outros custos diretos por minuto, em função do Centro de Custo/Equipamento;
- ✓ **CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERV. (CIBS)** e **CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES (CIF**) – Custo Indiretos, em função do Centro de Custo/Equipamento.

4.7 FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DAS TAXAS A COBRAR

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao

valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O **valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Olhão** apresenta-se, assim, calculado pela seguinte fórmula:

Valor da Taxa = TC x BPART x (1 – CSOCAIL) x (1 + DESINC)

- ✓ **TC - Total do Custo;**
- ✓ **BPART - Benefício auferido pelo particular;**
- ✓ **CSOCAIL - Custo social suportado pelo Município:**
- ✓ **DESINC - Desincentivo à prática de certos atos ou operações**

4.8 ESTUDO DO CASO ESPECÍFICO DAS INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

4.8.1 TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS (TRIU)

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer nas obras de edificação sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

Aquando da emissão do alvará de licença relativo a obras de edificação, ou da admissão de comunicação prévia, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento ou aquando do licenciamento ou apresentação da comunicação prévia relativa a obras de urbanização.

A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A **taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU)** é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S + K4 \times \frac{PlanoPluriAnual}{\Omega} \times S$$

- ✓ Os coeficientes e fatores previstos têm o seguinte significado e valores:
  - ✓ **TMU**: é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
  - ✓ **K1**: Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zonas (a)	Valores de K1
Habitação unifamiliar	Até 200 m²	I	1
		II	0,5
		III(b)	0,25
	Até 400 m²	I	1,5
		II	0,8
		III(b)	0,5
	Acima de 400 m²	I	2
		II	1,5
		III(b)	1

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zonas (a)	Valores de K1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades	Para qualquer área	I	3
		II	2
		III(b)	1,5
Armazéns ou indústrias, em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	I	1,5
		II	0,8
		III(b)	0,5
Anexos	Para qualquer área	I	1,5
		II	0,8
		III(b)	0,5

(a) Conforme definidas no PDM.

(b) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros

- ✓ **K2:** Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:
  - Arruamento pavimentado;
  - Rede de abastecimento de água;
  - Rede de águas pluviais;
  - Rede de saneamento
  - **De acordo com os seguintes valores:**

Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90

- ✓ **K3**: Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalações de equipamentos e toma os seguintes valores:

Zonas (a)	Valores de K3
I	0,015
II	0,012
III (a)	0,010

- ✓ **K4:** coeficiente que traduz a influência do plano plurianual e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infraestruturas gerais que, em função dos dados de 2011, toma o valor de 0,1.

- ✓ **S:** representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação excluindo as seguintes áreas:
  - Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

- Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços;
- Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização coletiva.

✓ **V:** valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria.

✓ **Plano plurianual** – valor total do investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.

✓ **Ω - Área do concelho,** classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM.

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K3 \times \frac{PlanoPluri\,anual}{\Omega} \times S$$

✓ **TMU:** é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

✓ **K1, K2, S, V, Ω e Plano Plurianual:** têm o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 53º do Regulamento Municipal.

✓ **K3:** tem o mesmo significado que K4 referido no artigo 53.º desse Regulamento.

Para a fundamentação da TMU do Município de Olhão foram apurados os custos relativos ao ano 2017 associados à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias. Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar e de ação social no âmbito da terceira idade.

Assim, apuraram-se todos os custos, detalhados no **Anexo II** ao presente relatório, das **amortizações do exercício de 2017 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias**-(Taxa de amortização média – 6,73%).

Para além disso, calculou-se a **amortização anual expectável do imobilizado em curso associado a infraestruturas urbanísticas**, aplicando-se a mesma taxa de amortização média.

A terceira componente corresponde aos Custos Diretos e Indiretos com **Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia (3900)** (funções de manutenção/reforço de infraestruturas urbanísticas), que é o centro de responsabilidade associado à manutenção e conservação das infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias.

Somando-se estas três componentes apurou-se o custo total anual associado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, por metro quadrado de área Urbana ou Urbanizável (PDM).

Os cálculos auxiliares para apuramento de cada uma das componentes acima referidas, constam dos anexos II

Considerando que as referidas infraestruturas deverão ser mantidas por um período nunca inferior à sua vida útil média, considerou-se que o custo acumulado expectável que o município irá ter, atualizado aos dias de hoje (considerando esse período médio de 14,86 anos), será de 19,66 € por metro quadrado de área Urbana ou Urbanizável (PDM)

- **Fundamentação TMU - Município de Olhão**

Fundamentação TMU - Município de Olhão		
N.º Ordem	**DESCRIÇÃO**	**TOTAL CUSTOS**
1	**Amortização do exercício de 2017 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas** (Taxa de amortização média -6,73%)	**4 641 701,10**
2	Total de imobilizado em curso associado a imóveis de infraestruturas urbanísticas =	3 922 908,08
3	**Total de amortização anual expectável do imobilizado em curso aquando da sua conclusão** (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas - 6,73%)	**264011,71**
4	**Custos Diretos e Indiretos com Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia (3900)** - funções de manutenção/reforço de infraestruturas urbanísticas	**5 959 399,24**
5	**TOTAL DE CUSTOS ANUAIS** (1+3+4)	**10 865 112,05**
6	A taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas	**6,73%**
7	**Área do concelho, classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM**	**8 210000,00**
8	**Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m² de Área Bruta de Construção** (Total de Custos/Total Área Urbanizável do Concelho)	**1,32 €**
9	**N.º de anos médio de vida útil das infraestruturas a reforçar/manter** (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas - 6,73%) (1/taxa amortização média)	**14,86**
10	**$TMUm$ = Custo espectável por m² no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m2 de Área Bruta de Construção** (Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m² de Área Bruta de Construção*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	**19,66 €**

Em síntese, de acordo com o quadro supra, de forma a cumprir com o Princípio da Proporcionalidade, disposto no nº 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor da TMU a cobrar pelo Município de Olhão não deverá exceder **16,66 €** por cada m² de área urbana que aprovar.

Em face disto, vamos demonstrar, através de exemplos reais do ano 2017, que a aplicação da TMU através dos valores por m² de construção estipulados na Tabela de Taxas do Município de Olhão não excede o valor do custo associado:

- **Exemplo artigo 52º RMUE:** *Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si*

K1 Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, e localização em áreas geográficas diferenciadas 1,0

K2 Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas: 0,90

- Arruamento pavimentado;

- Rede de abastecimento de água;

- Rede de águas pluviais;

- Rede de saneamento

K3 Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos 0,015

K4 Coeficiente que traduz a influência do plano plurianual e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infraestruturas gerais que, em função dos dados de 2011, toma o valor de 0,1 0,1

SRepresenta a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação excluindo as seguintes áreas:

- Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

- Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços;

- Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização coletiva 2640

VValor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria (Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de outubro - aplicando a Zona III) 693,38 € /m^2

Plano plurianual Valor total do investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais 2.641.500,00 €

Ω Área do concelho, classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM 8.210.000 m^2

tmu_m Custo espectável por m^2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m^2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)

TMU =	$KI \times K2 \times K3 \times V \times S + K4 \times \frac{\text{Plano plurianual}}{\Omega} \times S$			=	24.797,00 €
Total do custo =	tmu_m	x	A	=	33.008,75 €

Exemplo artigo 53º RMUE: *Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos*

K1 Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, e localização em áreas geográficas diferenciadas 0,8

K2 Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas: 0,50

- Arruamento pavimentado;

- Rede de abastecimento de água;

- Rede de águas pluviais;

- Rede de saneamento

K3 Coeficiente que traduz a influência do plano plurianual e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infraestruturas gerais que, em função dos dados de 2011, toma o valor de 0,1 0,1

SRepresenta a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação excluindo as seguintes áreas: 215

- Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

- Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços;

- Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização coletiva

VValor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria (Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de outubro - aplicando a Zona III) 693,38 /m^2

Plano plurianual Valor total do investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais 2.641.500,00 €

Ω Área do concelho, classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM 8.210.000 m^2

tmu_m Custo espectável por m^2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m^2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter) 12,50 €

TMU =	$\frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K3 \times \frac{\text{Plano plurianual}}{\Omega} \times S$			=	66,55 €
Total do custo =	tmu_m	x	S	=	2.688,21 €

4.8.2 COMPENSAÇÕES DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE DETERMINADAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Os projetos de operação de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, ao Município, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e as condições da licença, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará respetivo ou, nas situações de comunicação prévia com a celebração de ato por notário privativo.

O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, caso em que fica o proprietário ou promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos ao Município, ou em numerário, conforme opção da Câmara Municipal.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

C = C1 + C2

- Em que:
  - ✓ **C:** é o valor total da compensação devida ao Município;
  - ✓ **C1:** é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
  - ✓ **C2:** é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

✓ Cálculo do valor de C1 - o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1(m2) \times V}{10}$$

- Em que:
  - ✓ **K1:** é um fator variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definidas no Regulamento do PDM, e toma os seguintes valores:

Zonas (a)	Valores de K1
I	0,015
II	0,012
III (a)	0,010

(a) Conforme definidas no PDM.

  - ✓ **K2:** é um fator variável em função do índice de utilização (Iu) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal:

Índice de utilização *(Iu)*	Valores de *K2*
$Iu \geq 1{,}20$	0,70
$0{,}55 \leq Iu < 1{,}20$	0,60
$0{,}40 \leq Iu < 0{,}55$	0,50
$Iu < 0{,}40$	0,40

  - ✓ **A1 (m²):** é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro.
  - ✓ **V:** valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria.

- Cálculo do valor de C2: quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infraestruturado (s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:
- Em que:
  - ✓ **K3** =0,10 x o número de fogos e de outras unidades de ocupação;
  - ✓ **K4** =0,03 +0,02 x o número de infraestruturas existentes no (s) arruamento (s) acima referidos, de entre as seguintes:
    - Rede pública de saneamento;
    - Rede pública de águas pluviais;
    - Rede pública de abastecimento de água;
    - Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
    - Rede de telefones e ou de gás.
  - ✓ **A2 (m^2):** é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;
  - ✓ **V :** é um valor com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

5. CAPÍTULOS DETALHADOS DAS TAXAS DO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

5.1 CAPÍTULO I - Arquivo Municipal

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99,6% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS													
N.º ORDEM	CAPÍTULO				I - Arquivo Municipal	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES							
1	1.º	1	-	-	Reprodução de documentos:														
2	1.º	1	-	a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	0,06	2,72	0,00	7,68	10,46	0,04	0,00	0,04	10,50	0,20	0,20	1	1	98,1%	0,0%
3	1.º	1	-	b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	0,06	2,72	0,00	7,68	10,46	0,04	0,00	0,04	10,50	0,50	0,50	1	1	95,2%	0,0%
4	1.º	1	-	c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	0,06	2,72	0,00	7,68	10,46	0,04	0,00	0,04	10,50	0,40	0,40	1	1	96,2%	0,0%
5	1.º	1	-	d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	0,06	2,72	0,00	7,68	10,46	0,04	0,00	0,04	10,50	1,00	1,00	1	1	90,5%	0,0%
6	1.º	1	-	e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	0,06	2,72	0,00	7,68	10,46	0,04	0,00	0,04	10,50	3,20	3,20	1	1	69,5%	0,0%
7	1.º	1	-	f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	0,06	2,72	0,00	7,68	10,46	0,04	0,00	0,04	10,50	4,30	4,30	1	1	59,1%	0,0%
8	1.º	2	-	-	Digitalização de documentos:														
9	1.º	2	2.1	-	Digitalização, por página	0,18	21,46	0,00	23,45	45,08	0,13	0,01	0,14	45,23	0,20	0,20	1	1	99,6%	0,0%
10	1.º	2	-	-	Acresce ao n.º anterior:														
11	1.º	2	2.2	a)	Acresce, Para trabalhos académicos	0,18	21,46	0,00	23,45	45,08	0,13	0,01	0,14	45,23	11,30	11,30	1	1	75,0%	0,0%
12	1.º	2	2.2	b)	Acresce, Para utilização cultural e editorial	0,18	21,46	0,00	23,45	45,08	0,13	0,01	0,14	45,23	33,70	33,70	1	1	25,5%	0,0%
13	1.º	2	2.2	c)	Acresce, Para utilização publicitária	0,18	21,46	0,00	23,45	45,08	0,13	0,01	0,14	45,23	56,10	56,10	1	1	0,0%	24,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																			

5.2 CAPÍTULO II - Biblioteca Municipal

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo adicionado.

O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99,5% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				II - Biblioteca Municipal	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
1	2.º	1	-	-	Reprodução de documentos:															
2	2.º	1	-	a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	0,04	4,97	0,00	3,85	8,86	0,04	0,02	0,05		8,92	0,20	0,20	1	1	97,8%	0,0%
3	2.º	1	-	b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	0,04	4,97	0,00	3,85	8,86	0,04	0,02	0,05		8,92	0,50	0,50	1	1	94,4%	0,0%
4	2.º	1	-	c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	0,04	4,97	0,00	3,85	8,86	0,04	0,02	0,05		8,92	0,40	0,40	1	1	95,5%	0,0%
5	2.º	1	-	d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	0,04	4,97	0,00	3,85	8,86	0,04	0,02	0,05		8,92	1,00	1,00	1	1	88,8%	0,0%
6	2.º	1	-	e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	0,04	4,97	0,00	3,85	8,86	0,04	0,02	0,05		8,92	3,20	3,20	1	1	64,1%	0,0%
7	2.º	1	-	f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	0,04	4,97	0,00	3,85	8,86	0,04	0,02	0,05		8,92	4,30	4,30	1	1	51,8%	0,0%
8	2.º	2	-	-	Digitalização de documentos:															
9	2.º	2	2.1	-	Digitalização, por página	0,13	28,95	0,00	13,47	42,55	0,11	0,01	0,12		42,67	0,20	0,20	1	1	99,5%	0,0%
10	2.º	2	-	-	Acresce ao n.º anterior:															
11	2.º	2	2.2	a)	Acresce, Para trabalhos académicos	0,13	28,95	0,00	13,47	42,55	0,11	0,01	0,12		42,67	11,30	11,30	1	1	73,5%	0,0%
12	2.º	2	2.2	b)	Acresce, Para utilização cultural e editorial	0,13	28,95	0,00	13,47	42,55	0,11	0,01	0,12		42,67	33,70	33,70	1	1	21,0%	0,0%
13	2.º	2	2.2	c)	Acresce, Para utilização publicitária	0,13	28,95	0,00	13,47	42,55	0,11	0,01	0,12		42,67	56,10	56,10	1	1	0,0%	31,5%
14	2.º	3	-	-	Cartão de Leitor:															
15	2.º	3	-	a)	Cartão de Leitor, 1ª via	0,06	11,46	0,00	4,98	16,50	0,05	0,00	0,06		16,56	0,00	0,00	1	1	100,0%	0,0%
16	2.º	3	-	b)	Cartão de Leitor, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	0,06	11,46	0,00	4,98	16,50	0,05	0,00	0,06		16,56	2,30	2,30	1	1	86,1%	0,0%
17	2.º	4	-		Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos:															
18	2.º	4	-	a)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 1ª via	0,06	11,46	0,00	4,98	16,50	0,05	0,00	0,06		16,56	0,00	0,00	1	1	100,0%	0,0%
19	2.º	4	-	b)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	0,06	11,46	0,00	4,98	16,50	0,05	0,00	0,06		16,56	2,30	2,30	1	1	86,1%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																				

5.3 CAPÍTULO III - Bombeiros Municipais e Proteção Civil

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo adicionado.

O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS													
N.º ORDEM	CAPÍTULO				III - Bombeiros Municipais e Proteção Civil	CUSTOS DIRETOS					CUSTOS INDIRETOS			TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS	TOTAL CUSTOS DIRETOS	A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES	TOTAL CUSTOS INDIRETOS							
1	3.º	1	-	-	Uso de Fogo:															
2	3.º	1	-	a)	Realização de Queimada	0,14	53,50	0,00	15,74	69,38	0,47	0,01	0,49	69,86	50,00	50,00	1	1	28,4%	0,0%
3	3.º	1	-	b)	Realização de fogueiras de recreio ou lazer - Exemplo: Santos Populares	0,14	53,50	0,00	15,74	69,38	0,47	0,01	0,49	69,86	10,00	10,00	1	1	85,7%	0,0%
4	3.º	1	-	c)	Realização de Foguetes, Fogo-de-Artifício ou Outros Artefactos Pirotécnicos	0,14	53,50	0,00	15,74	69,38	0,47	0,01	0,49	69,86	10,00	10,00	1	1	85,7%	0,0%
5	3.º	2	-	-	Declaração de Participação na Ocorrência	0,11	35,59	0,00	8,46	44,16	0,32	0,01	0,33	44,49	5,00	5,00	1	1	88,8%	0,0%
6	3.º	3	-	-	Parecer sobre o Plano de Prevenção e Segurança – Espetáculos	0,14	53,50	0,00	15,74	69,38	0,47	0,01	0,49	69,86	10,00	10,00	1	1	85,7%	0,0%
7	4.º	1	-	-	Utilização de Veículos e Outros Equipamentos:															
8	4.º	1	1.1	-	Veículo Ligeiro de Apoio ou ambulância, c/dois elementos, por hora ou fração	0,20	64,96	1,31	20,34	86,81	1,19	0,03	1,22	88,03	35,00	35,00	1	1	60,2%	0,0%
9	4.º	1	1.2	-	Veículo Ligeiro Combate a Incêndios, c/três elementos, por hora ou fração	0,28	75,44	2,10	23,29	101,10	1,44	0,03	1,47	102,57	45,00	45,00	1	1	56,1%	0,0%
10	4.º	1	1.3	-	Veículo Pesado Combate a Incêndios rurais, c/cinco elementos, por hora ou fração	0,37	90,20	4,89	26,72	122,18	2,10	0,04	2,14	124,32	85,00	85,00	1	1	31,6%	0,0%
11	4.º	1	1.4	-	Veículo Pesado Combate a Incêndios urbanos, c/cinco elementos, por hora ou fração	0,38	90,20	5,16	26,72	122,46	2,10	0,04	2,14	124,60	120,00	120,00	1	1	3,7%	0,0%
12	4.º	1	1.5	-	Veículo Especial Elevatória, c/dois elementos, por hora ou fração	0,34	116,57	0,66	34,20	151,77	1,84	0,04	1,88	153,65	200,00	200,00	1	1	0,0%	30,2%
13	4.º	1	1.6	-	Veículo Autotanque de 8.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	0,34	116,57	2,93	34,20	154,05	1,84	0,04	1,88	171,18	65,00	65,00	1	1	62,0%	0,0%
14	4.º	1	1.7	-	Veículo Autotanque de 20.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	0,34	116,57	1,95	34,20	153,06	1,84	0,04	1,88	193,10	200,00	200,00	1	1	0,0%	3,6%
15	4.º	1	1.8	-	Veículo Autotanque de 28.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	0,34	116,57	1,06	34,20	152,17	1,84	0,04	1,88	207,47	250,00	250,00	1	1	0,0%	20,5%
16	4.º	1	1.9	-	Veículo Autotanque de 38.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	0,34	116,57	3,23	34,20	154,34	1,84	0,04	1,88	228,71	300,00	300,00	1	1	0,0%	31,2%
17	4.º	1	1.10	-	Barco de Resgate e Transporte semirrígido, c/dois elementos, por hora ou fração	0,22	64,69	0,82	20,21	85,93	1,06	0,03	1,08	87,01	30,00	30,00	1	1	65,5%	0,0%
18	4.º	1	1.11	-	Motobomba ligeira, por hora	0,11	38,47	4,37	14,05	57,00	0,30	0,01	0,31	57,31	25,00	25,00	1	1	56,4%	0,0%
19	4.º	1	1.12	-	Motobomba média, por hora	0,11	38,47	4,37	14,05	57,00	0,30	0,01	0,31	57,31	30,00	30,00	1	1	47,7%	0,0%
20	4.º	1	1.13	-	Eletrobomba, por hora	0,11	38,47	4,37	14,05	57,00	0,30	0,01	0,31	57,31	20,00	20,00	1	1	65,1%	0,0%
21	4.º	1	1.14	-	Gerador 5 kW, por hora	0,11	38,47	4,37	14,05	57,00	0,30	0,01	0,31	57,31	30,00	30,00	1	1	47,7%	0,0%
22	4.º	1	1.15		Acresce ao montante referido no n.º 1:															
23	4.º	1	1.15	a)	Fora do perímetro da cidade, por quilómetro (Km)					0,00			0,00	3,14	0,61	0,61	1	1	80,6%	0,0%
24	4.º	1	1.15	b)	Dentro da cidade, taxa de saída dentro do perímetro da cidade					0,00			0,00	21,98	8,00	8,00	1	1	63,6%	0,0%
25	5.º				Serviços de Ambulância															
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																				

5.4 CAPÍTULO IV - Cemitérios

Neste capítulo, com exceção das taxas dos artigos 6.º, 10.º e 13.º , as taxas enquadram-se em dois tipos, ou no Tipo A - as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o total do custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 79% do valor do custo.

Quanto às taxas dos artigos 6.º, n.º 2 e 2, 10.º, n.º 1 e 13.º n.º1, estas enquadram-se no Tipo A ou B e no Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos em função valor de mercado do m2 dos terrenos dos dois cemitérios (o de Municipal de Olhão e o de 16 de junho) face á área ocupada por cada uma das infraestruturas;

A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com caráter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infraestruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m2 de terreno dos dois cemitérios municipais (o Municipal de Olhão e o 16 de junho), com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (9.559 m2 do cemitério Municipal de Olhão e 14.600 m2 do cemitério 16 de junho). Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infraestruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do cemitério, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica, etc.), sendo que estão afetos à manutenção das infraestruturas 88% do total dos custos, no caso do cemitério Municipal de Olhão e 83% do total dos custos, no caso do cemitério 16 de junho, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afetos a atividades de manutenção das infraestruturas, por diferença face à estimativa média anual de afetação direta dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 12%, e 17%, respetivamente, dos custos já estão assumidos de forma direta nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas e jazigos) fez-se na percentagem da área total ocupada por cada infraestrutura e depois pelo número total de cada uma das infraestruturas, face ao total de infraestruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total de infraestruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da atividade pública local, que é em alguns casos é inferior ao valor da taxas cobrada, mas isto porque o Município pretende desincentivar a ocupação perpétua em outros casos superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				IV - Cemitérios	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	Média dos DOIS Cemitérios	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES				2						
1	6.º	1	-	-	Inumação em Sepulturas:																	
2	6.º	1	-	a) QUELFES	Em sepultura municipal temporária para crianças, até aos 12 anos (inclui bordadura)	0,42	53,63	0,00	14,84	68,88	3,08	0,03	3,11		71,99							
3	6.º	1	-	a) OLHÃO	Em sepultura municipal temporária para crianças, até aos 12 anos (inclui bordadura)	0,31	53,63	0,00	40,32	94,26	3,08	0,03	3,11		97,37	84,68	65,00	65,00	1	1	23,24%	0,00%
4	6.º	1	-	b) QUELFES	Em sepultura municipal temporária - adultos (inclui bordadura)	1,20	103,20	0,00	26,61	131,01	3,51	0,07	3,58		134,59							
5	6.º	1	-	b) OLHÃO	Em sepultura municipal temporária - adultos (inclui bordadura)	0,82	103,20	0,00	118,36	222,38	3,51	0,07	3,58		225,96	180,28	150,00	150,00	1	1	16,79%	0,00%
6	6.º	1	-	c) QUELFES	Em sepultura particular	1,68	134,59	0,00	33,86	170,13	3,77	0,10	3,87		174,00							
7	6.º	1	-	c) OLHÃO	Em sepultura particular	1,13	134,59	0,00	166,38	302,11	3,77	0,10	3,87		305,98	239,99	130,00	130,00	1	1	45,83%	0,00%
8	6.º	2	-	-	Inumação em Jazigos:																	
9	6.º	2	2.1	-	Jazigos Municipais:																	
10	6.º	2	2.1	a) QUELFES	Primeira inumação	1,28	147,71	0,00	31,78	180,76	9,89	0,10	9,99	183,18	373,93							
11	6.º	2	2.1	a) OLHÃO	Primeira inumação	0,90	147,71	0,00	123,53	272,13	9,89	0,10	9,99	173,89	456,01	414,97	600,00	600,00	1	1	0,00%	44,59%
12	6.º	2	2.1	b) QUELFES	Para além da primeira (2.ª ou mais)	1,28	147,71	0,00	31,78	180,76	9,89	0,10	9,99	183,18	373,93							
13	6.º	2	2.1	b) OLHÃO	Para além da primeira (2.ª ou mais)	0,90	147,71	0,00	123,53	272,13	9,89	0,10	9,99	173,89	456,01	414,97	400,00	400,00	1	1	3,61%	0,00%
14	6.º	2	2.2	QUELFES	Em Jazigo Particular ou Jazigo Capela	0,62	78,80	0,00	19,28	98,70	5,30	0,05	5,36		104,05							
15	6.º	2	2.2	OLHÃO	Em Jazigo Particular ou Jazigo Capela	0,46	78,80	0,00	60,05	139,30	5,30	0,10	5,40		144,71	124,38	100,00	100,00	1	1	19,60%	0,00%
16	6.º	3	-	-	Inumação em ossário municipal:																	
17	6.º	3	-	a) QUELFES	Com carácter transitório e pelo período máximo de 1 ano	0,32	60,61	0,00	14,75	75,68	5,14	0,04	5,18	0,44	81,30							
18	6.º	3	-	a) OLHÃO	Com carácter transitório e pelo período máximo de 1 ano	0,26	60,61	0,00	30,04	90,91	5,14	0,04	5,18	2,42	98,50	89,90	100,00	100,00	1	1	0,00%	11,23%
19	6.º	3	-	b) QUELFES	Primeira ocupação	0,38	90,28	0,00	18,19	108,85	9,39	0,06	9,45	14,54	132,84							
20	6.º	3	-	b) OLHÃO	Primeira ocupação	0,31	90,28	0,00	33,48	124,08	9,39	0,06	9,45	79,49	213,02	172,93	300,00	300,00	1	1	0,00%	73,48%
21	6.º	3	-	c) QUELFES	Em ossário já ocupado	0,38	90,28	0,00	18,19	108,85	9,39	0,06	9,45	2,42	120,72							
22	6.º	3	-	c) OLHÃO	Em ossário já ocupado	0,31	90,28	0,00	33,48	124,08	9,39	0,06	9,45	14,54	148,07	134,39	150,00	150,00	1	1	0,00%	11,62%
23	7.º	1	-	QUELFES	Exumação em Sepulturas e Jazigos (Capela, Municipal ou Particular)	1,22	118,04	0,00	28,34	147,60	5,63	0,08	5,72		153,31							
23	7.º	1	-	OLHÃO	Exumação em Sepulturas e Jazigos (Capela, Municipal ou Particular)	0,85	118,04	0,00	120,08	238,96	5,63	0,08	5,72		244,68	196,37	105,00	105,00	1	1	46,53%	0,00%
24	7.º	2	-	OLHÃO	Lavagem de Ossada					0,00			0,00		49,09	101,20	40,00	40,00	1	1	60,48%	0,00%
25	8.º	1	-	-	Depósito, apenas para efeitos de obras:																	
26	8.º	1	-	a) QUELFES	Até 15 dias úteis, por dia	0,98	105,22	0,00	24,71	130,91	5,50	0,07	5,57		136,48							
27	8.º	1	-	a) OLHÃO	Até 15 dias úteis, por dia	0,69	105,22	0,00	96,07	201,97	5,50	0,07	5,57		207,55	172,01	50,00	50,00	1	1	70,93%	0,00%
28	8.º	1	-	b) QUELFES	Após 15 dias úteis e até ao limite de 30 dias, por dia	0,98	105,22	0,00	24,71	130,91	5,50	0,07	5,57		136,48							
29	8.º	1	-	b) OLHÃO	Após 15 dias úteis e até ao limite de 30 dias, por dia	0,69	105,22	0,00	96,07	201,97	5,50	0,07	5,57		207,55	172,01	90,00	90,00	1	1	47,68%	0,00%
30	9.º	1	-	QUELFES	Trasladação no mesmo cemitério	0,30	59,79	0,00	14,44	74,53	5,13	0,04	5,16		79,70							

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				IV - Cemitérios	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	Média dos DOIS Cemitérios	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES				2						
31	9.º	1	-	OLHÃO	Trasladação no mesmo cemitério	0,25	59,79	0,00	28,04	88,07	5,13	0,04	5,16		93,23	86,46	25,00	25,00	1	1	71,09%	0,00%
32	9.º	2	-	QUELFES	Trasladação para outro cemitério	0,30	59,79	0,00	14,44	74,53	5,13	0,04	5,16		79,70							
33	9.º	2	-	OLHÃO	Trasladação para outro cemitério	0,25	59,79	0,00	28,04	88,07	5,13	0,04	5,16		93,23	86,46	50,00	25,00	1	1	42,17%	0,00%
34	10.º	1	-	-	Transmissão de sepultura e jazigos:																	
35	10.º	1	1.1	-	Por morte	0,39	147,47	0,00	52,75	200,61	9,51	0,07	9,58		210,19	210,19	100,00	100,00	1	1	52,42%	0,00%
36	10.º	1	1.2	-	Por ato entre vivos																	
37	10.º	1	1.2	a) QUELFES	Sepulturas	1,53	620,43	0,00	129,81	751,77	94,66	0,43	95,09	146,54	993,40							
38	10.º	1	1.2	a) OLHÃO	Sepulturas	1,53	620,43	0,00	129,81	751,77	94,66	0,43	95,09	287,56	1 134,42	1063,91	1000,00	1000,00	1	1	6,01%	0,00%
39	10.º	1	1.2	b) QUELFES	Jazigos	1,53	620,43	0,00	129,81	751,77	94,66	0,43	95,09	942,06	1 788,92							
40	10.º	1	1.2	b) OLHÃO	Jazigos	1,53	620,43	0,00	129,81	751,77	94,66	0,43	95,09	520,64	1 367,51	1 578,21	2250,00	2250,00	1	1	0,00%	42,57%
41	10.º	1	1.2	b) OLHÃO	Jazigos Capelas	1,53	620,43	0,00	129,81	751,77	94,66	0,43	95,09	520,64	1 367,51	683,75	4500,00	4500,00	1	1	0,00%	558,13%
42	11.º	1	-	-	Presença no ato de soldagem de caixão:																	
43	11.º	1	-	a) QUELFES	Nas horas de expediente	0,26	55,25	0,00	13,84	69,36	5,11	0,03	5,14		74,50							
44	11.º	1	-	a) OLHÃO	Nas horas de expediente	0,22	55,25	0,00	24,03	79,51	5,11	0,03	5,14		84,65	79,57	16,00	16,00	1	1	79,89%	0,00%
45	11.º	1	-	b) QUELFES	Fora das horas de expediente	0,32	57,74	0,00	14,75	72,81	5,14	0,04	5,18		77,99							
46	11.º	1	-	b)OLHÃO	Fora das horas de expediente	0,26	57,74	0,00	30,04	88,04	5,14	0,04	5,18		93,21	85,60	27,00	27,00	1	1	68,46%	0,00%
47	11.º	2	-	QUELFES	Utilização da capela durante o horário de funcionamento, por hora	0,26	58,13	0,00	13,84	72,23	5,11	0,03	5,14		77,37							
48	11.º	2	-	OLHÃO	Utilização da capela durante o horário de funcionamento, por hora	0,22	58,13	0,00	24,03	82,38	5,11	0,03	5,14		87,52	82,45	3,00	3,00	1	1	96,36%	0,00%
49	11.º	3	-	-	Emissão de certidão de titularidade	0,12	35,44	0,00	10,31	45,87	2,91	0,02	2,93		48,80	48,80	40,00	40,00	1	1	18,03%	0,00%
50	12.º	1	-	QUELFES	Concessão de terrenos em cemitério, por m2 ou fração	0,55	124,93	0,00	23,45	148,93	13,71	0,08	13,79	1 832,51	1 995,23	1 995,23			1	1	100,00%	0,00%
51	12.º	1	-	OLHÃO	Concessão de terrenos em cemitério, por m2 ou fração	0,45	124,93	0,00	48,93	174,31	13,71	0,08	13,79	779,84	967,94	967,94	1000,00	1000,00	1	1	0,00%	3,31%
52	13.º	-	-	-	Obras em Jazigos e Sepulturas																	
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																						

5.5 CAPÍTULO V - Cidadania

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional.

O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				V – Cidadania	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
1	14.º	-	-	-	Serviços Administrativos do Atendimento															
1	14.º	1	-	-	Reprodução de documentos:															
2	14.º	1	-	a)	Reprodução de documento formato A4 - preto e branco	0,06	8,60	0,00	1,43	10,10	0,05	0,00	0,05		10,15	0,20	0,20	1	1	98,0%	0,0%
3	14.º	1	-	b)	Reprodução de documento formato A4 - cores	0,06	8,60	0,00	1,43	10,10	0,05	0,00	0,05		10,15	0,50	0,50	1	1	95,1%	0,0%
4	14.º	1	-	c)	Reprodução de documento formato A3 - preto e branco	0,06	8,60	0,00	1,43	10,10	0,05	0,00	0,05		10,15	0,40	0,40	1	1	96,1%	0,0%
5	14.º	1	-	d)	Reprodução de documento formato A3 - cores	0,06	8,60	0,00	1,43	10,10	0,05	0,00	0,05		10,15	1,00	1,00	1	1	90,1%	0,0%
6	14.º	1	-	e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	0,06	8,60	0,00	1,43	10,10	0,05	0,00	0,05		10,15	3,20	3,20	1	1	68,5%	0,0%
7	14.º	1	-	f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	0,06	8,60	0,00	1,43	10,10	0,05	0,00	0,05		10,15	4,30	4,30	1	1	57,6%	0,0%
8	14.º	2	-	-	Digitalização de documentos, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela, por página:	0,06	8,60	0,00	1,43	10,10	0,05	0,00	0,05		10,15	0,20	0,20	1	1	98,0%	0,0%
12	14.º	3	-	-	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela:															
13	14.º	3	-	a)	Pelas quatro primeiras folhas	0,06	25,09	0,00	6,15	31,31	0,22	0,01	0,23		31,54	20,00	20,00	1	1	36,6%	0,0%
14	14.º	3	-	b)	Por cada folha adicional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		7,88	2,00	2,00	1	1	74,6%	0,0%
9	14.º	4	-	-	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	0,09	25,09	0,00	2,17	27,36	0,07	0,01	0,07		27,43	7,40	7,40	1	1	73,0%	0,0%
10	14.º	5	-	-	Alvarás que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	0,06	25,09	0,00	6,15	31,31	0,22	0,01	0,23		31,54	10,70	10,70	1	1	66,1%	0,0%
11	14.º	6	-	-	Averbamentos que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	0,06	25,09	0,00	6,15	31,31	0,22	0,01	0,23		31,54	10,70	10,70	1	1	66,1%	0,0%
15	14.º	7	-	-	Cancelamentos/desistência do pedido por iniciativa do requerente	0,06	25,09	0,00	6,15	31,31	0,22	0,01	0,23		31,54	10,80	10,80	1	1	65,8%	0,0%
16	14.º	8	-	-	Prorrogação de prazo para a entrega de elementos, em situações não especialmente contempladas na presente tabela	0,09	25,09	0,00	2,17	27,36	0,07	0,01	0,07		27,43	20,00	20,00	1	1	27,1%	0,0%
16	14.º	9	-	-	Alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	0,09	25,09	0,00	2,17	27,36	0,07	0,01	0,07		27,43	14,00	14,00	1	1	49,0%	0,0%
17	15.º	-	-	-	Balcão Único e Outros Portais Eletrónicos para Submissão Eletrónica															
17	15.º	1	-	-	Receção de comunicação/junção de elementos diversos relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	0,05	9,74	0,00	1,25	11,04	0,04	0,00	0,04		11,08	10,00	10,00	1	1	9,8%	0,0%
18	15.º	2	-	-	Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	0,19	31,23	0,00	4,57	35,99	0,14	0,01	0,15		36,14	30,00	30,00	1	1	17,0%	0,0%
19	15.º	3	-	-	Receção e apreciação de comunicação prévia com prazo, de autorização e de pedido de licenciamento relativos a pretensões não especialmente previstas noutros	0,22	53,42	0,00	11,52	65,15	0,18	0,02	0,20		65,35	50,00	50,00	1	1	23,5%	0,0%
20	15.º	4	-	-	Por cada acesso mediado	0,05	9,74	0,00	1,25	11,04	0,04	0,00	0,04		11,08	5,00	5,00	1	1	54,9%	0,0%
21	16.º	-	-	-	Registo de cidadãos da União Europeia															
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																				

5.6 CAPÍTULO VI - Desporto

I. Secção I - Piscina Municipal

Neste Capítulo, as taxas dos artigos 18.º e 19 enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, sendo que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 48% do valor do custo. As taxas das alíneas 3) do artigo 19.º e a taxa do artigo 20.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A e no Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Para se dividir o custo do total do equipamento pelas várias modalidades de cobrança distintas utilizou-se a proporção da área de cada uma das modalidades na área total útil ocupada do equipamento. No caso das alíneas do artigo 19.º e do artigo 20.º, considerou-se uma utilização de 11 meses, equivalente a uma época desportiva, uma vez que as piscinas se encontram encerradas durante o mês de agosto.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VI - Desporto, Secção I-Piscinas Municipais	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
1					Secção I - Piscina Municipal															
2	18.º	-	-	-	Cartão de Utente das Piscinas Municipais															
3	18.º	1	-	-	Cartão de utente para todos os tipos de utilização:															
4	18.º	1	-	a)	1.ª Via do cartão	0,13	12,07	0,00	12,91	25,12	0,07	0,01	0,08		25,20	0,00	0,00	1	1	100,0%	0,0%
5	18.º	1	-	b)	2.ª Via do cartão e seguintes	0,13	12,07	0,00	12,91	25,12	0,07	0,01	0,08		25,20	8,30	8,30	1	1	67,1%	0,0%
6	19.º	-	-	-	Escola de Natação da Câmara Municipal															
7	19.º	1	-	-	Inscrição na escola de natação	0,13	12,07	0,00	12,91	25,12	0,07	0,01	0,08		25,20	5,20	5,20	1	1	79,4%	0,0%
8	19.º	2	-	-	Seguro anual	0,13	12,07	0,00	12,91	25,12	0,07	0,01	0,08		25,20	5,20	5,20	1	1	79,4%	0,0%
9	19.º	3	-	-	Mensalidades das Aulas:															
10	19.º	3	3.1	-	Estabelecimentos oficiais de educação pré-escolar e do 1º ciclo do concelho, por mês, (1 vez/semana)	0,01	0,64	0,00	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	6,38	7,02	0,00	0,00	1	1	100,0%	0,0%
11	19.º	3	3.2.	-	Aulas para bebés, acompanhados por um adulto, por mês, (1 vez/semana)	0,01	0,64	0,00	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	6,38	7,02	16,50	16,50	1	1	0,0%	135,0%
12	19.º	3	3.3	-	Aulas de Adaptação ao Meio Aquático (AMA)															
13	19.º	3	3.3	a)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (1 vez/semana)	0,01	0,64	0,00	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	6,38	7,02	16,50	16,50	1	1	0,0%	135,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VI - Desporto, Secção I-Piscinas Municipais	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
14	19.º	3	3.3	b)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (2 vezes/semana)	0,01	0,64	0,00	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	12,75	13,40	24,70	24,70	1	1	0,0%	84,4%
15	19.º	3	3.3	c)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (3 vezes/semana)	0,01	0,64	0,00	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	19,13	19,77	33,00	33,00	1	1	0,0%	66,9%
16	19.º	3	3.4	-	Aulas de Hidroginástica / Indeep e Outros																
17	19.º	3	3.4	a)	Aulas de hidroginástica, por mês, (1 vez/semana)	0,01	0,64	0,00	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	6,38	7,02	16,50	16,50	1	1	0,0%	135,0%
18	19.º	3	3.4	b)	Aulas de hidroginástica, por mês, (2 vezes/semana)	0,01	0,64	0,00	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	12,75	13,40	24,70	24,70	1	1	0,0%	84,4%
19	19.º	3	3.5	-	Aulas de Natação Adaptada / Atividade Aquática Adaptada																
20	19.º	3	3.5	a)	Aulas de natação adaptada, por mês, (1 vez/semana)	0,01	0,64	0,00	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	6,38	7,02	16,50	16,50	1	1	0,0%	135,0%
21	19.º	3	3.5	b)	Aulas de natação adaptada, por mês, (2 vezes/semana)	0,01	0,64	0,00	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	12,75	13,40	24,70	24,70	1	1	0,0%	84,4%
22	20.º	-	-	-	Piscinas Municipais - Cedência e Utilização																
23	20.º	1	-	-	Utilização Livre (UL)																
24	20.º	1	1.1	-	UL - Uma entrada																
25	20.º	1	1.1	a)	UL - Deficientes, por entrada	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	1,18	12,52	1,00	1,00	1	1	92,0%	0,0%
26	20.º	1	1.1	b)	UL - Idade até 15 anos, por entrada	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	1,18	12,52	1,80	1,80	1	1	85,6%	0,0%
27	20.º	1	1.1	c)	UL - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por entrada	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	1,18	12,52	2,10	2,10	1	1	83,2%	0,0%
28	20.º	1	1.1	d)	UL - Idade igual ou superior a 65 anos, por entrada	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	1,18	12,52	2,10	2,10	1	1	83,2%	0,0%
29	20.º	1	1.1	e)	UL - Portadores de cartão jovem/estudante, por entrada	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	1,18	12,52	1,80	1,80	1	1	85,6%	0,0%
30	20.º	1	1.2.	-	UL - Cartão Mensal (CM)																
31	20.º	1	1.2.	a)	UL - CM - Deficientes, por mês	0,06	7,33	0,00	5,08	12,47	0,04	0,00	0,04	35,45	47,97	9,30	9,30	1	1	80,6%	0,0%
32	20.º	1	1.2.	b)	UL - CM - Idade até 15 anos, por mês	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	35,45	46,79	17,50	17,50	1	1	62,6%	0,0%
33	20.º	1	1.2.	c)	UL - CM - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por mês	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	35,45	46,79	20,60	20,60	1	1	56,0%	0,0%
34	20.º	1	1.2.	d)	UL - CM - Idade igual ou superior a 65 anos, por mês	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	35,45	46,79	17,50	17,50	1	1	62,6%	0,0%
35	20.º	1	1.2.	e)	UL - CM - Portadores de cartão jovem/estudante, por mês	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	35,45	46,79	17,50	17,50	1	1	62,6%	0,0%
36	20.º	1	1.3	-	UL - CM - Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada válido, por mês	0,06	4,77	0,00	6,47	11,31	0,03	0,00	0,03	35,45	46,79	0,00	0,00	1	1	100,0%	0,0%
37	20.º	2	-	-	Utilização Coletiva (UC)																
38	20.º	2	2.1	-	UC - Para um máximo de doze utentes - Por hora - Pistas 10 m e 25 m																
39	20.º	2	2.1	a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	58,76	58,86	17,40	17,40	1	1	70,4%	0,0%
40	20.º	2	2.1	b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	58,76	58,86	36,10	36,10	1	1	38,7%	0,0%
41	20.º	2	2.1	c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	58,76	58,86	36,10	36,10	1	1	38,7%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VI - Desporto, Secção I-Piscinas Municipais	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
42	20.º	2	2.1	d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	58,76	58,86	13,00	13,00	1	1	77,9%	0,0%
43	20.º	2	2.1	e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	58,76	58,86	13,00	13,00	1	1	77,9%	0,0%
44	20.º	2	2.2.	-	UC - Para um máximo de sete utentes - Por hora - Pista 15m																
45	20.º	2	2.2.	a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 15 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	12,15	12,25	10,10	10,10	1	1	17,6%	0,0%
46	20.º	2	2.2.	b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	12,15	12,25	21,70	21,70	1	1	0,0%	77,1%
47	20.º	2	2.2.	c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 15 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	12,15	12,25	21,70	21,70	1	1	0,0%	77,1%
48	20.º	2	2.2.	d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 15 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	12,15	12,25	7,60	7,60	1	1	38,0%	0,0%
49	20.º	2	2.2.	e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	0,00	0,09	0,00	0,01	0,10	0,00	0,00	0,00	12,15	12,25	7,60	7,60	1	1	38,0%	0,0%
50	21.º	-	-	-	Piscinas Municipais - Exploração do Bar																
51	21.º	1	-	1.	Concessão do direito de exploração do bar, mediante Concurso público, por mês	0,27	69,76	0,00	22,38	92,41	0,21	0,03	0,24	600,68	693,33	360,60	360,60	1	1	48,0%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

II. Secção II - Estádio Municipal

Neste Capítulo, as taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, e no Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito á componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento. A este valor somou-se a componente do Tipo A com o processo administrativo do pedido de utilização do espaço. No caso da taxa do artigo 23.º, considerou-se um período de ocupação de 12 meses, juntamente com o processo administrativo da atribuição da concessão do direito de exploração.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VI - Desporto, Secção II-Estádio Municipal	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	21.º	-	-	-	Estádio Municipal - Cedência e Utilização do Espaço A																
2	21.º	1	-	-	Atividades Regulares (AR) - Espaço A																
3	21.º	1	1.1	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A																
4	21.º	1	1.1	a)	AR-DEP, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	2,50	2,50	1	1	94,0%	0,0%
5	21.º	1	1.1	b)	AR-DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	8,50	8,50	1	1	83,9%	0,0%
6	21.º	1	1.1	c)	AR-DEP, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	8,50	8,50	1	1	87,4%	0,0%
7	21.º	1	1.1	d)	AR-DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	15,70	15,70	1	1	77,9%	0,0%
8	21.º	1	1.2	-	AR - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A																
9	21.º	1	1.2	a)	AR-DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	7,30	7,30	1	1	82,5%	0,0%
10	21.º	1	1.2	b)	AR-DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	14,50	14,50	1	1	72,5%	0,0%
11	21.º	1	1.2	c)	AR-DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	14,50	14,50	1	1	78,6%	0,0%
12	21.º	1	1.2	d)	AR-DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	29,00	29,00	1	1	59,2%	0,0%
13	21.º	1	1.3	-	AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço A																
14	21.º	1	1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos																
15	21.º	1	1.3.1	a)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	3,70	3,70	1	1	91,1%	0,0%
16	21.º	1	1.3.1	b)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	8,50	8,50	1	1	83,9%	0,0%
17	21.º	1	1.3.1	c)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	8,50	8,50	1	1	87,4%	0,0%
18	21.º	1	1.3.1	d)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	15,70	15,70	1	1	77,9%	0,0%
19	21.º	1	1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos																
20	21.º	1	1.3.2	a)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	8,50	8,50	1	1	79,7%	0,0%
21	21.º	1	1.3.2	b)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	15,70	15,70	1	1	70,2%	0,0%
22	21.º	1	1.3.2	c)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	15,70	15,70	1	1	76,8%	0,0%
23	21.º	1	1.3.2	d)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	32,60	32,60	1	1	54,2%	0,0%
24	21.º	1	1.4	-	AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A																
25	21.º	1	1.4	a)	AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	15,70	15,70	1	1	62,4%	0,0%
26	21.º	1	1.4	b)	AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	32,60	32,60	1	1	38,2%	0,0%
27	21.º	1	1.4	c)	AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	32,60	32,60	1	1	51,8%	0,0%
28	21.º	1	1.4	d)	AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	64,00	64,00	1	1	10,0%	0,0%
29	21.º	2	-	-	Atividades Pontuais (AP) - Espaço A																
30	21.º	2	2.1	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A																
31	21.º	2	2.1	a)	AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	3,20	3,20	1	1	92,3%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VI - Desporto, Secção II-Estádio Municipal	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
32	21.º	2	2.1	b)	AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	10,70	10,70	1	1	79,7%	0,0%
33	21.º	2	2.1	c)	AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	10,70	10,70	1	1	84,2%	0,0%
34	21.º	2	2.1	d)	AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	19,70	19,70	1	1	72,3%	0,0%
35	21.º	2	2.2	-	AP - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A																
36	21.º	2	2.2	a)	AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	9,20	9,20	1	1	78,0%	0,0%
37	21.º	2	2.2	b)	AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	18,20	18,20	1	1	65,5%	0,0%
38	21.º	2	2.2	c)	AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	18,20	18,20	1	1	73,1%	0,0%
39	21.º	2	2.2	d)	AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	36,30	36,30	1	1	49,0%	0,0%
40	21.º	2	2.3	-	AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação – Espaço A																
41	21.º	2	2.3.1	-	AP - DF, até aos 18 anos																
42	21.º	2	2.3.1	a)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	4,70	4,70	1	1	88,8%	0,0%
43	21.º	2	2.3.1	b)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	10,70	10,70	1	1	79,7%	0,0%
44	21.º	2	2.3.1	c)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	10,70	10,70	1	1	84,2%	0,0%
45	21.º	2	2.3.1	d)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	19,70	19,70	1	1	72,3%	0,0%
46	21.º	2	2.3.2	-	AP - DF, maiores de 18 anos																
47	21.º	2	2.3.2	a)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	10,70	10,70	1	1	74,4%	0,0%
48	21.º	2	2.3.2	b)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	19,70	19,70	1	1	62,7%	0,0%
49	21.º	2	2.3.2	c)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	19,70	19,70	1	1	70,9%	0,0%
50	21.º	2	2.3.2	d)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	40,80	40,80	1	1	42,6%	0,0%
51	21.º	2	2.4	-	AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A																
52	21.º	2	2.4	a)	AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	35,39	41,79	19,70	19,70	1	1	52,9%	0,0%
53	21.º	2	2.4	b)	AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	46,36	52,77	40,80	40,80	1	1	22,7%	0,0%
54	21.º	2	2.4	c)	AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	61,28	67,69	40,80	40,80	1	1	39,7%	0,0%
55	21.º	2	2.4	d)	AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	64,72	71,12	80,00	80,00	1	1	0,0%	12,5%
56	22.º	-	-	-	Estádio Municipal - Cedência e Utilização do Espaço B ou C																
57	22.º	1	-	-	Atividades Regulares (AR) - Espaço B ou C																
58	22.º	1	1.1	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C																
59	22.º	1	1.1	a)	AR - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	1,20	1,20	1	1	95,0%	0,0%
60	22.º	1	1.1	b)	AR - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	3,70	3,70	1	1	87,5%	0,0%
61	22.º	1	1.1	c)	AR - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	3,70	3,70	1	1	90,0%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VI - Desporto, Secção II-Estádio Municipal	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
62	22.º	1	1.1	d)	AR - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	8,50	8,50	1	1	78,1%	0,0%
63	22.º	1	1.2	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C																
64	22.º	1	1.2	a)	AR - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	3,70	3,70	1	1	84,6%	0,0%
65	22.º	1	1.2	b)	AR - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	7,30	7,30	1	1	75,3%	0,0%
66	22.º	1	1.2	c)	AR - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	7,30	7,30	1	1	80,3%	0,0%
67	22.º	1	1.2	d)	AR - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	14,50	14,50	1	1	62,6%	0,0%
68	22.º	1	1.3	-	AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C																
69	22.º	1	1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos																
70	22.º	1	1.3.1	a)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	2,50	2,50	1	1	89,6%	0,0%
71	22.º	1	1.3.1	b)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	3,70	3,70	1	1	87,5%	0,0%
72	22.º	1	1.3.1	c)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	3,70	3,70	1	1	90,0%	0,0%
73	22.º	1	1.3.1	d)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	8,50	8,50	1	1	78,1%	0,0%
74	22.º	1	1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos																
75	22.º	1	1.3.2	a)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	3,70	3,70	1	1	84,6%	0,0%
76	22.º	1	1.3.2	b)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	8,50	8,50	1	1	71,3%	0,0%
77	22.º	1	1.3.2	c)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	8,50	8,50	1	1	77,1%	0,0%
78	22.º	1	1.3.2	d)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	15,70	15,70	1	1	59,5%	0,0%
79	22.º	1	1.4	-	AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação-Espaço B ou C																
80	22.º	1	1.4	a)	AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	8,50	8,50	1	1	64,7%	0,0%
81	22.º	1	1.4	b)	AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	15,70	15,70	1	1	46,9%	0,0%
82	22.º	1	1.4	c)	AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	15,70	15,70	1	1	57,6%	0,0%
83	22.º	1	1.4	d)	AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	32,60	32,60	1	1	15,9%	0,0%
84	22.º	2	-	-	Atividades Pontuais (AP) - Espaço B ou C																
85	22.º	2	2.1	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C																
86	22.º	2	2.1	a)	AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	1,50	1,50	1	1	93,8%	0,0%
87	22.º	2	2.1	b)	AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	4,70	4,70	1	1	84,1%	0,0%
88	22.º	2	2.1	c)	AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	4,70	4,70	1	1	87,3%	0,0%
89	22.º	2	2.1	d)	AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	10,70	10,70	1	1	72,4%	0,0%
90	22.º	2	2.2	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C																
91	22.º	2	2.2	a)	AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	4,70	4,70	1	1	80,5%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VI - Desporto, Secção II-Estádio Municipal	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
92	22.º	2	2.2	b)	AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	9,20	9,20	1	1	68,9%	0,0%
93	22.º	2	2.2	c)	AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	9,20	9,20	1	1	75,2%	0,0%
94	22.º	2	2.2	d)	AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	18,20	18,20	1	1	53,0%	0,0%
95	22.º	2	2.3	-	AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C																
96	22.º	2	2.3.1	-	AP - DF, até aos 18 anos																
97	22.º	2	2.3.1	a)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	3,20	3,20	1	1	86,7%	0,0%
98	22.º	2	2.3.1	b)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	4,70	4,70	1	1	84,1%	0,0%
99	22.º	2	2.3.1	c)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	4,70	4,70	1	1	87,3%	0,0%
100	22.º	2	2.3.1	d)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	10,70	10,70	1	1	72,4%	0,0%
101	22.º	2	2.3.2	-	AP - DF, maiores de 18 anos																
102	22.º	2	2.3.2	a)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	4,70	4,70	1	1	80,5%	0,0%
103	22.º	2	2.3.2	b)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	10,70	10,70	1	1	63,8%	0,0%
104	22.º	2	2.3.2	c)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	10,70	10,70	1	1	71,1%	0,0%
105	22.º	2	2.3.2	d)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	19,70	19,70	1	1	49,2%	0,0%
106	22.º	2	2.4	-	AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço B ou C																
107	22.º	2	2.4	a)	AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	17,69	24,10	10,70	10,70	1	1	55,6%	0,0%
108	22.º	2	2.4	b)	AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	23,18	29,58	19,70	19,70	1	1	33,4%	0,0%
109	22.º	2	2.4	c)	AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	30,64	37,05	19,70	19,70	1	1	46,8%	0,0%
110	22.º	2	2.4	d)	AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	0,022	5,128	0,000	1,230	6,380	0,022	0,002	0,02	32,36	38,76	40,80	40,80	1	1	0,0%	5,3%
111	23.º	-	-	-	Exploração do Bar do Estádio Municipal																
112	23.º	1	-	-	Concessão do direito de exploração do bar, por concurso público, por mês	0,389	85,378	0,000	35,306	121,073	0,305	0,045	0,35	1.378,07	1 499,49	561,50	561,50	1	1	62,6%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

III. Secção III - Pavilhão Municipal

Neste Capítulo, as taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, e no Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito á componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento. A este valor somou-se a componente do Tipo A com o processo administrativo do pedido de utilização do espaço.

No que se refere ao apuramento do custo de funcionamento do equipamento em dias de fim-de-semana ou feriado, considerou-se um agravamento dos custos com pessoal em 100%, uma vez que as horas extraordinárias de funcionários neste período são agravadas nesta proporção.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VI - Desporto, Secção III-Pavilhão Municipal	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	24.º	1	-	-	ATIVIDADES REGULARES (AR)																
2	24.º	1	1.1	-	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação																
3	24.º	1	1.1	a)	AR - DEP, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	1,50	1,50	1	1	96,2%	0,0%
4	24.º	1	1.1	b)	AR - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	2,50	2,50	1	1	96,4%	0,0%
5	24.º	1	1.2	-	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação																
6	24.º	1	1.2	a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	8,50	8,50	1	1	78,5%	0,0%
7	24.º	1	1.2	b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	15,70	15,70	1	1	77,3%	0,0%
8	24.º	1	1.3	-	Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação																
9	24.º	1	1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos																
10	24.º	1	1.3.1	a)	AR - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	14,50	14,50	1	1	63,3%	0,0%
11	24.º	1	1.3.1	b)	AR - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	14,50	14,50	1	1	79,0%	0,0%
12	24.º	1	1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos																
13	24.º	1	1.3.2	a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	1,70	1,70	1	1	95,7%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VI - Desporto, Secção III-Pavilhão Municipal	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
14	24.º	1	1.3.2	b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	2,70	2,70	1	1	96,1%	0,0%
15	24.º	1	1.4	-	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação																
16	24.º	1	1.4	a)	AR - DR, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	8,50	8,50	1	1	78,5%	0,0%
17	24.º	1	1.4	b)	AR - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	8,50	8,50	1	1	87,7%	0,0%
18	24.º	2	-	-	ATIVIDADES PONTUAIS (AP)																
19	24.º	2	2.1	-	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação																
20	24.º	2	2.1	a)	AP - DEP, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	8,50	8,50	1	1	78,5%	0,0%
21	24.º	2	2.1	b)	AP - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	15,70	15,70	1	1	77,3%	0,0%
22	24.º	2	2.2	-	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação																
23	24.º	2	2.2	a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	32,60	32,60	1	1	17,6%	0,0%
24	24.º	2	2.2	b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	33,60	33,60	1	1	51,4%	0,0%
25	24.º	2	2.3	-	Desporto Federado, uma hora de ocupação																
26	24.º	2	2.3.1	-	DF, até aos 18 anos																
27	24.º	2	2.3.1	a)	AP - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	32,60	32,60	1	1	17,6%	0,0%
28	24.º	2	2.3.1	b)	AP - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	64,00	64,00	1	1	7,4%	0,0%
29	24.º	2	2.3.2	-	DF, maiores de 18 anos																
30	24.º	2	2.3.2	a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	2,20	2,20	1	1	94,4%	0,0%
31	24.º	2	2.3.2	b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	3,20	3,20	1	1	95,4%	0,0%
32	24.º	2	2.4	-	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação																
33	24.º	2	2.4	a)	AP - DR, dias úteis, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	31,89	39,55	10,70	10,70	1	1	72,9%	0,0%
34	24.º	2	2.4	b)	AP - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	0,024	6,052	0,000	1,551	7,627	0,024	0,003	0,03	61,48	69,13	19,70	19,70	1	1	71,5%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.7 CAPÍTULO VII - Gestão do Espaço Público - Ocupação e Publicidade

I. Secção I - Ocupação do Espaço Público

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VII - GEP - I - Ocupação do Espaço Público	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo + Benefício <Taxa aplicável		Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
1	25.º	-	-	-	Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano																	
2	25.º	1	-	-	Instalação de Toldo e da respetiva Sanefa:																	
3	25.º	1	-	a)	Toldo e da respetiva Sanefa - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por ano e por m2 ou fração	0,23	40,97	0,00	5,51	46,71	0,18	0,02	0,20	46,90	5,50	1	1	46,90	8,53		88,3%	0,0%
4	25.º	1	-	b)	Toldo e da respetiva Sanefa - Outros pedidos de autorização, por ano e por m2 ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	11,00	1	1	142,79	12,98		92,3%	0,0%
5	25.º	2	-	-	Instalação de Esplanada Aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis, estrado, guarda-vento, vitrine, expositor arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou equipamento similar e contentores):																	
6	25.º	2	-	a)	Esplanada Aberta - Cumpre as condições e restrições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por ano e por m2 ou fração	0,23	40,97	0,00	5,51	46,71	0,18	0,02	0,20	46,90	42,00	1	1	46,90	1,12		10,5%	0,0%
7	25.º	2	-	b)	Esplanada Aberta - Em lugar de estacionamento público concessionado, por ano e por m2 ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	168,00	1	1	142,79	0,85		0,0%	17,7%
8	25.º	2	-	c)	Esplanada Aberta - Outros pedidos de autorização, por ano e por m2 ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	84,00	1	1	142,79	1,70		41,2%	0,0%
9	26.º	-	-	-	Ocupações Temporárias																	
10	26.º	1	-	-	Recinto de Diversão Provisória																	
11	26.º	1		a)	Emissão de licença de funcionamento do recinto, por dia	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	22,50	1	1	114,22	5,08		80,3%	0,0%
12	26.º	1		b)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada dia além do primeiro	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	5,60	1	1	114,22	20,40		95,1%	0,0%
13	26.º	2	-		Circos, carrosséis, insufláveis e similares:																	
14	26.º	2	1.1		Sem utilização de eletricidade/quadro elétrico:																	
15	26.º	2	1.1	a)	Por semana, por m2	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	5,00	1	1	114,22	22,84	Semana/ m2	95,6%	0,0%
16	26.º	2	1.1	b)	Por mês, por m2	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	20,00	1	4	456,89	22,84	Mês/m2	95,6%	0,0%
17	26.º	2	1.2		Com utilização de eletricidade/quadro elétrico:													0,00				
18	26.º	2	1.2	a)	Por semana, por m2	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	6,00	1	1	114,22	19,04	Semana/ m2	94,7%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VII - GEP - I - Ocupação do Espaço Público	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo + Benefício < Taxa aplicável		Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
19	26.º	2	1.2	b)	Por mês, por m2	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	24,00	1	4	456,89	19,04	Mês/m2	94,7%	0,0%
20	26.º	3	-		Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo, periódico ou casuístico, turístico e cultural:																	
21	26.º	3	-	a)	Por dia, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	1,10	1	1	114,22	103,84	Dia/m2	99,0%	0,0%
22	26.º	3	-	b)	Por semana, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	6,40	1	7	799,55	124,93	Semana/ m2	99,2%	0,0%
23	26.º	3	-	c)	Por mês, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	29,80	1	30	3426,65	114,99	Mês/m2	99,1%	0,0%
24	26.º	4	-	-	Pavilhões, tendas, quiosques ou outras construções temporárias não incluídas nos números anteriores, por mês e m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	11,00	1	1	114,22	10,38		90,4%	0,0%
25	26.º	5	-	-	Licença para realização de Acampamentos Ocasionais, por dia	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	12,90	1	1	114,22	8,85		88,7%	0,0%
26	26.º	6	-	-	Outras ocupações temporárias no solo, não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado (m2) ou fração:																	
27	26.º	6	-	a)	Por semana	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	6,00	1	1	114,22	19,04	Semana/ m2	94,7%	0,0%
28	26.º	6	-	b)	Por mês	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	20,00	1	4	456,89	22,84	Mês/m2	95,6%	0,0%
29	26.º	7	-	-	Emissão de licença de utilização da Via Pública para realização de provas desportiva	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	19,30	1	1	114,22	5,92		83,1%	0,0%
30	26.º	8	-	-	Emissão da licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, festivo, turístico ou cultural	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	100,00	1	1	114,22	1,14		12,5%	0,0%
31	26.º	9	-	-	Pedidos de medição acústica	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	333,30	1	1	114,22	0,34		0,0%	191,8%
32	26.º	10	-	-	Emissão de cartão de vendedor ambulante	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	36,10	1	1	114,22	3,16		68,4%	0,0%
33	27.º	-	-	-	Ocupação do Espaço Aéreo																	
34	27.º	1	-	-	Instalação de estrutura de suporte de antenas de telecomunicações (Em Edifícios Municipais), por mês e por m2	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	5,50	1	1	114,22	20,77		95,2%	0,0%
35	27.º	2	-		Instalação no espaço aérea de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	3,50	1	1	114,22	32,63		96,9%	0,0%
36	27.º	3	-	-	Outras ocupações do espaço aéreo, não incluídas nos números anteriores:																	
37	27.º	3	-	a)	Por dia, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	0,55	1	1	114,22	207,68	Dia/m2	99,5%	0,0%
38	27.º	3	-	b)	Por semana, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	3,10	1	7	799,55	257,92	Semana/ m2	99,6%	0,0%
39	27.º	3	-	c)	Por mês, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	5,50	1	30	3426,65	623,03	Mês/m2	99,8%	0,0%
40	27.º	3	-	d)	Por ano, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	10,50	1	365	41690,85	3970,56	Ano/m2	100,0%	0,0%
41	28.º	-	-	-	Ocupação do Espaço no Solo																	
42	28.º	1	-		Instalação de posto de transformação, cabine elétrica e/ou posto telefónico, armário de distribuição, televisão ou rede de rádio, por ano e por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	30,00	1	1	114,22	3,81		73,7%	0,0%
43	28.º	2	-		Instalação à superfície de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	2,50	1	1	114,22	45,69		97,8%	0,0%
44	28.º	3	-	-	Postes, mastros e marcos, por ano e por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	4,50	1	1	114,22	25,38		96,1%	0,0%
45	28.º	4	-	-	Grelhador ou equiparado, por mês e por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	14,00	1	1	114,22	8,16		87,7%	0,0%
46	28.º	5	-	-	Autorização para instalação pontual de esplanada fechada, de acordo com o Regulamento:																	
47	28.º	5	-	a)	Na área contigua à fachada do estabelecimento, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	126,00	1	1	142,79	1,13		11,8%	0,0%
48	28.º	5	-	b)	Em lugar de estacionamento público, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	252,00	1	1	142,79	0,57		0,0%	76,5%
49	28.º	5	-	c)	Em lugar de estacionamento público concessionado, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	504,00	1	1	142,79	0,28		0,0%	253,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VII - GEP - I - Ocupação do Espaço Público	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo + Benefício <Taxa aplicável		Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
50	28.º	6	-	-	Outras ocupações do solo, não incluídas nos números anteriores:																
51	28.º	6	-	a)	Por dia, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	1,10	1	1	114,22	103,84	Dia/m2	99,0%	0,0%
52	28.º	6	-	b)	Por semana, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	6,00	1	7	799,55	133,26	Semana/ m2	99,2%	0,0%
53	28.º	6	-	c)	Por mês, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	20,00	1	30	3426,65	171,33	Mês/m2	99,4%	0,0%
54	29.º	-	-	-	Ocupação do Espaço no Subsolo																
55	29.º	1	-	-	Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por ano e metro cúbico (m3)	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	12,00	1	1	114,22	9,52		89,5%	0,0%
56	29.º	2	-	-	Instalação de tubos condutas, cabos condutores ou semelhantes:																
57	29.º	2	-	a)	Com diâmetro até 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	3,00	1	1	114,22	38,07		97,4%	0,0%
58	29.º	2	-	b)	Com diâmetro superior a 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	4,20	1	1	114,22	27,20		96,3%	0,0%
59	29.º	3	-	-	Outras ocupações do subsolo, não incluídas nos números anteriores:																
60	29.º	3	-	a)	Por semana, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	6,20	1	1	114,22	18,42	Ano/m2	94,6%	0,0%
61	29.º	3	-	b)	Por mês, por m2 ou fração	0,96	70,56	13,68	25,54	110,74	3,46	0,03	3,48	114,22	28,90	1	4	456,89	15,81	Ano/m2	93,7%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

II. Secção II – Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A - as que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 1 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês e 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano). Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VII - GEP - II - Publicidade	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo+Benefício <Taxa aplicável		Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	30.º	-	-	-	Publicidade em Edifícios ou Outras Construções																
2	30.º	1	-	-	Anúncio luminoso, iluminado, eletrónico ou semelhante em edifícios ou outras construções, incluindo frisos integrados no anúncio, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	18,50	1	1	130,10	7,03		85,8%	0,0%
3	30.º	2	-	-	Anúncio não luminosos em edifícios ou outras construções, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	18,50	1	1	130,10	7,03		85,8%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VII - GEP - II - Publicidade	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício <Taxa aplicável		Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
4	30.º	3	-	-	Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição, por ano e por metro linear (ml) ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	3,80	1	1	130,10	34,24		97,1%	0,0%
5	30.º	4	-	-	Anúncios, Painéis, telas, inscrições e pinturas em edifícios, até 3 meses, por mês e m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	18,50?	1	1	130,10				
6	31.º	-	-	-	Publicidade em Bens Diversos																	
7	31.º	1	-	-	Chapas, Placas e Tabuletas para transmissão de uma mensagem publicitária:																	
8	31.º	1	-	a)	Chapas, Placas e Tabuletas - Cumpre as condições e restrições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por m2 ou fração	0,23	40,97	0,00	5,51	46,71	0,18	0,02	0,20	46,90	32,50	1	1	46,90	1,44		30,7%	0,0%
9	31.º	1	-	b)	Chapas, Placas e Tabuletas - Outros pedidos de autorização, por mês e por m2 ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	65,00	1	1	142,79	2,20		54,5%	0,0%
10	31.º	2	-	-	Bandeirola ou Pendão para transmissão de uma mensagem publicitária:																	
11	31.º	2	-	a)	Bandeirola ou Pendão - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês	0,23	40,97	0,00	5,51	46,71	0,18	0,02	0,20	46,90	32,50	1	1	46,90	1,44		30,7%	0,0%
12	31.º	2	-	b)	Bandeirola ou Pendão - Outros pedidos de autorização, por mês	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	65,00	1	1	142,79	2,20		54,5%	0,0%
13	31.º	3	-	-	Letras Soltas ou Símbolos para transmissão de uma mensagem publicitária:																	
14	31.º	3	-	a)	Letras Soltas ou Símbolos - Cumpre as condições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por m2 ou fração	0,23	40,97	0,00	5,51	46,71	0,18	0,02	0,20	46,90	32,50	1	1	46,90	1,44		30,7%	0,0%
15	31.º	3	-	b)	Letras Soltas ou Símbolos - Outros pedidos de autorização, por mês e por m2 ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	65,00	1	1	142,79	2,20		54,5%	0,0%
16	31.º	4	-	-	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante para transmissão de uma mensagem publicitária:																	
17	31.º	4	-	a)	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por m2 ou fração	0,23	40,97	0,00	5,51	46,71	0,18	0,02	0,20	46,90	18,50	1	1	46,90	2,54		60,6%	0,0%
18	31.º	4	-	b)	Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónico e semelhantes - Outros pedidos de autorização, por mês e por m2 ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	37,00	1	1	142,79	3,86		74,1%	0,0%
19	31.º	5	-	-	Outros Suportes Publicitários, não incluídas nos números anteriores, para transmissão de uma mensagem publicitária:																	
20	31.º	5	-	a)	Outros Suportes Publicitários - Cumpre as condições e restrições de instalação de mobiliário urbano-Mera Comunicação Prévia, por mês e por m2 ou fração	0,23	40,97	0,00	5,51	46,71	0,18	0,02	0,20	46,90	32,50	1	1	46,90	1,44		30,7%	0,0%
21	31.º	5	-	b)	Outros Suportes Publicitários - Outros pedidos de autorização, por mês e por m2 ou fração	0,79	94,24	9,12	35,84	140,00	2,76	0,03	2,79	142,79	65,00	1	1	142,79	2,20		54,5%	0,0%
22	31.º	6	-	-	Painéis ou «Outdoors»:																	
23	31.º	6		a)	Ocupando a via Pública, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	18,50	1	1	130,10	7,03		85,8%	0,0%
24	31.º	6		b)	Não ocupando a via pública, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	30,00	1	1	130,10	4,34		76,9%	0,0%
25	31.º	7		-	Múpis (estrutura de dupla face), totens, colunas publicitárias e semelhantes, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	25,00	1	1	130,10	5,20		80,8%	0,0%
26	31.º	8	-	-	Cartaz ou Tela, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	65,00	1	1	130,10	2,00		50,0%	0,0%
27	31.º	9	-	-	Abrigos, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	25,00	1	1	130,10	5,20		80,8%	0,0%
28	31.º	10	-	-	Exposição de artigos ou objetos em vitrinas e semelhantes, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	30,00	1	1	130,10	4,34		76,9%	0,0%
29	31.º	11	-	-	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores, por mês e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	6,00	1	1	130,10	21,68		95,4%	0,0%
30	32.º	-	-	-	Publicidade em Unidades Móveis - Terrestres, Marítimas ou Aéreas																	
31	32.º	1	-	-	Veículo terrestre, por mês e por anúncio	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	20,60	1	1	130,10	6,32		84,2%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VII - GEP - II - Publicidade	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício <Taxa aplicável		Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
32	32.º	2	-	-	Veículo terrestre, até 3.500 Kg, com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida display, por painel, por anúncio e por mês	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	103,00	1	1	130,10	1,26		20,8%	0,0%
33	32.º	3	-	-	Veículo marítimo, por anúncio e por mês	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	20,60	1	1	130,10	6,32		84,2%	0,0%
34	32.º	4	-	-	Avioneta, helicóptero, parapente, para-quedas ou outros semelhantes, ou em dispositivo aéreo cativo, por anúncio e por dia	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	61,80	1	1	130,10	2,11		52,5%	0,0%
35	32.º	5	-	-	Fita anunciadora e semelhantes, por anúncio e por dia	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	1,10	1	1	130,10	118,28		99,2%	0,0%
36	32.º	6	-	-	Balão (blimps, zepelins), insuflável ou outro dispositivo aéreo não cativo, sem contacto como o solo mas a ele espiado, por anúncio e por dia	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	30,00	1	1	130,10	4,34		76,9%	0,0%
37	32.º	7	-	-	Transportes públicos:																	
38	32.º	7	-	a)	Transporte coletivo, por anúncio, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	12,50	1	1	130,10	10,41		90,4%	0,0%
39	32.º	7	-	b)	Táxi, por anúncio, por ano e por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	24,90	1	1	130,10	5,23		80,9%	0,0%
40	32.º	8	-	-	Outros meios, não incluídas nos números anteriores:																	
41	32.º	8	-	a)	Por semana, por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	4,20	1	1	130,10	30,98	Semana/ m2	96,8%	0,0%
42	32.º	8	-	b)	Por mês, por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	12,50	1	4	520,41	41,63	Mês/m2	97,6%	0,0%
43	32.º	8	-	c)	Por ano, por m2 ou fração	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	61,80	1	52	6765,38	109,47	Ano/m2	99,1%	0,0%
44	33.º	-	-	-	Publicidade Sonora																	
45	33.º	1	-	-	Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários na via pública:																	
46	33.º	1	-	a)	Por dia	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	100,00	1	1	130,10	1,30	Dia/m2	23,1%	0,0%
47	33.º	1	-	b)	Por semana	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	500,00	1	7	910,72	1,82	Semana/ m2	45,1%	0,0%
48	34.º	-	-	-	Publicidade em Campanhas de Rua																	
49	34.º	1	-	-	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária, por dia e por local	1,05	84,07	13,68	27,75	126,55	3,52	0,03	3,56	130,10	30,00	1	1	130,10	4,34		76,9%	0,0%

5.8 CAPÍTULO VIII - Gestão Urbanística - Obras Particulares

Secção I - Serviços Administrativos

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97% do valor do custo

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS													
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU-OP - I - Serviços Administrativos	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES							
1	35.º	-	-	-	Serviços Administrativos da Gestão Urbanística														
2	35.º	1	-	-	Buscas ou pesquisas de Processos, por cada	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	10,00	10,00	1	1	73,7%	0,0%
3	35.º	2	-	-	Certidões:															
4	35.º	2	-	a)	Certidão de teor ou narrativa - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	3,50	3,50	1	1	95,0%	0,0%
5	35.º	2	-	b)	Certidão de toponímia ou de número de polícia, por cada	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	43,45	43,45	1	1	37,7%	0,0%
6	35.º	2	-	c)	Certidão comprovativa da Receção Provisória das obras de urbanização ou da existência de Caução	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	43,45	43,45	1	1	37,7%	0,0%
7	35.º	2	-	d)	Certidão comprovativa do ano de construção ou antiguidade do edifício, por cada	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	43,45	43,45	1	1	37,7%	0,0%
8	35.º	2	-	e)	Certidão de Compropriedade, por cada	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	43,45	43,45	1	1	37,7%	0,0%
9	35.º	2	-	f)	Certidão de constituição ou modificação de Propriedade Horizontal, por cada	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	43,45	43,45	1	1	37,7%	0,0%
10	35.º	2	-	g)	Certidão de Destaque, por cada	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	43,45	43,45	1	1	37,7%	0,0%
11	35.º	2	-	h)	Certidão de Isenção de Licença de Utilização de Edifício Construído pela Câmara Municipal	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	43,45	43,45	1	1	37,7%	0,0%
12	35.º	2	-	i)	Certidão de realização de obras de Escassa Relevância Urbanística	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	43,45	43,45	1	1	37,7%	0,0%
13	35.º	2	-	j)	Outras Certidões, não incluídas nos números anteriores, por cada	0,99	51,84	0,76	12,00	65,60	4,07	0,02	4,10	69,69	43,45	43,45	1	1	37,7%	0,0%
14	35.º	3	-	-	Reprodução de documento de processos em papel A4, A3 ou rolo:															
15	35.º	3	-	a)	Reprodução de documento - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	1,00	1,00	1	1	97,4%	0,0%
16	35.º	3	-	b)	Reprodução de documento - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	1,70	1,70	1	1	95,5%	0,0%
17	35.º	3	-	c)	Reprodução de documento, autenticado - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	2,00	2,00	1	1	94,7%	0,0%
18	35.º	3	-	d)	Reprodução de documento, autenticado - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	2,70	2,70	1	1	92,9%	0,0%
19	35.º	4	-	-	Digitalizações de documentos históricos e de investigação, por cada tamanho A4 ou fração	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	2,00	2,00	1	1	94,7%	0,0%
20	35.º	5	-	-	Plantas:															
21	35.º	5	-	a)	Plantas - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	2,50	2,50	1	1	93,4%	0,0%
22	35.º	5	-	b)	Plantas - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	3,00	3,00	1	1	92,1%	0,0%
23	35.º	6	-	-	Autenticação do livro de obra	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	6,20	6,20	1	1	83,7%	0,0%
24	35.º	7	-	-	Apresentação de elementos por iniciativa do requerente que impliquem apreciação técnica, exceto se os mesmos tiverem sido expressamente exigidos pelo Município.	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	15,00	15,00	1	1	60,5%	0,0%
25	35.º	8	-	-	Comunicação/Informação sobre o início dos trabalhos	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	15,00	15,00	1	1	60,5%	0,0%
26	35.º	9	-	-	Averbamentos, por cada	0,49	28,42	0,76	6,44	36,11	1,90	0,01	1,91	38,02	12,41	12,41	1	1	67,4%	0,0%
		* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																	

III. Secção II - Operações Urbanísticas

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU-Obras Particulares - Secção II - Operações Urbanísticas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo +Benefício <Taxa aplicável	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	36.º	-	-	-	Urbanização/Loteamento e Edificação																
2	36.º	1	-	-	Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 110º do RJUE	1,23	68,48	2,28	14,30	86,29	5,17	0,03	5,19	91,48	65,00	65,00	1	1	91,48	1,41	28,9%	0,0%
3	36.º	2	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 14º do RJUE:																
4	36.º	2	-	a)	Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	3,10	256,10	22,80	86,00	368,00	12,80	0,08	12,88	380,88	100,00	100,00	1	1	380,88	3,81	73,7%	0,0%
5	36.º	2	-	b)	Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	3,10	256,10	22,80	86,00	368,00	12,80	0,08	12,88	380,88	80,00	80,00	1	1	380,88	4,76	79,0%	0,0%
6	36.º	3	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 14º do RJUE:																
7	36.º	3	-	a)	Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	3,10	256,10	22,80	86,00	368,00	12,80	0,08	12,88	380,88	300,00	300,00	1	1	380,88	1,27	21,2%	0,0%
8	36.º	3	-	b)	Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	3,10	256,10	22,80	86,00	368,00	12,80	0,08	12,88	380,88	200,00	200,00	1	1	380,88	1,90	47,5%	0,0%
9	36.º	4	-	-	Emissão de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável	1,23	68,48	2,28	14,30	86,29	5,17	0,03	5,19	91,48	65,00	65,00	1	1	91,48	1,41	28,9%	0,0%
10	37.º	-	-	-	Obras de Edificação																
11	37.º	1	-	-	Licenciamento de obras de edificação:																
12	37.º	1	1.1	-	Apresentação e análise do pedido	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	200,00	200,00	1	1	434,88	2,17	54,0%	0,0%
13	37.º	1	1.2	-	Emissão de alvará de licença	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	17,00	17,00	1	1	348,37	20,49	95,1%	0,0%
14	37.º	1	1.3	-	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamentos privativos e outros), em função da utilização licenciada:																
15	37.º	1	1.3	a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	2,00	100,00	50	1	434,88	217,44	99,5%	0,0%
16	37.º	1	1.3	b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	2,00	200,00	100	1	434,88	217,44	99,5%	0,0%
17	37.º	1	1.3	c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	2,00	200,00	100	1	434,88	217,44	99,5%	0,0%
18	37.º	1	1.3	d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	2,00	200,00	100	1	434,88	217,44	99,5%	0,0%
19	37.º	1	1.3	e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	2,00	200,00	100	1	434,88	217,44	99,5%	0,0%
20	37.º	1	1.3	f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	2,00	200,00	100	1	434,88	217,44	99,5%	0,0%
21	37.º	1	1.3	g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	2,00	60,00	30	1	434,88	217,44	99,5%	0,0%
22	37.º	1	1.3	h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	2,00	60,00	30	1	434,88	217,44	99,5%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU-Obras Particulares - Secção II - Operações Urbanísticas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo +Benefício <Taxa aplicável	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
23	37.º	1	1.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, os seguintes corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:																	
24	37.º	1	1.4	a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	40,00	280,00	7	1	434,88	10,87	90,8%	0,0%
25	37.º	1	1.4	b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	200,00	200,00	1	1	434,88	2,17	54,0%	0,0%
26	37.º	1	1.4	c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	2,00	40,00	20	1	434,88	217,44	99,5%	0,0%
27	37.º	1	1.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	4,06	291,51	22,80	100,07	418,44	16,34	0,10	16,44	434,88	16,00	16,00	1	1	434,88	27,18	96,3%	0,0%
28	37.º	2	-	-	Comunicação prévia de obras de edificação:																	
29	37.º	2	2.1	-	Apresentação e análise do pedido	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	200,00	200,00	1	1	468,36	2,34	57,3%	0,0%
30	37.º	2	2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	17,00	17,00	1	1	348,37	20,49	95,1%	0,0%
31	37.º	2	2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamentos privativos e outros), em função da utilização licenciada:																	
32	37.º	2	2.3	a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	2,00	100,00	50	1	468,36	234,18	99,6%	0,0%
33	37.º	2	2.3	b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	2,00	200,00	100	1	468,36	234,18	99,6%	0,0%
34	37.º	2	2.3	c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	2,00	200,00	100	1	468,36	234,18	99,6%	0,0%
35	37.º	2	2.3	d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	2,00	200,00	100	1	468,36	234,18	99,6%	0,0%
36	37.º	2	2.3	e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	2,00	200,00	100	1	468,36	234,18	99,6%	0,0%
37	37.º	2	2.3	f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	2,00	200,00	100	1	468,36	234,18	99,6%	0,0%
38	37.º	2	2.3	g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	2,00	60,00	30	1	468,36	234,18	99,6%	0,0%
39	37.º	2	2.3	h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	2,00	60,00	30	1	468,36	234,18	99,6%	0,0%
40	37.º	2	2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:																	
41	37.º	2	2.4	a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	40,00	280,00	7	1	468,36	11,71	91,5%	0,0%
42	37.º	2	2.4	b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	200,00	200,00	1	1	468,36	2,34	57,3%	0,0%
43	37.º	2	2.4	c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	2,00	40,00	20	1	468,36	234,18	99,6%	0,0%
44	37.º	2	2.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	4,32	315,42	27,36	103,77	450,87	17,38	0,11	17,49	468,36	16,00	16,00	1	1	468,36	29,27	96,6%	0,0%
45	37.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de Obras de Edificação:																	
46	37.º	3	3.1	-	Apresentação e análise do pedido	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	100,00	100,00	1	1	244,55	2,45	59,1%	0,0%
47	37.º	3	3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	17,00	17,00	1	1	348,37	20,49	95,1%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU-Obras Particulares - Secção II - Operações Urbanísticas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo +Benefício <Taxa aplicável	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
48	37.º	3	3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira, em função da utilização licenciada:																	
49	37.º	3	3.3	a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	2,00	100,00	50	1	244,55	122,28	99,2%	0,0%
50	37.º	3	3.3	b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	2,00	100,00	50	1	244,55	122,28	99,2%	0,0%
51	37.º	3	3.3	c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	2,00	100,00	50	1	244,55	122,28	99,2%	0,0%
52	37.º	3	3.3	d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	2,00	100,00	50	1	244,55	122,28	99,2%	0,0%
53	37.º	3	3.3	e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	2,00	100,00	50	1	244,55	122,28	99,2%	0,0%
54	37.º	3	3.3	f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	2,00	100,00	50	1	244,55	122,28	99,2%	0,0%
55	37.º	3	3.3	g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	2,00	60,00	30	1	244,55	122,28	99,2%	0,0%
56	37.º	3	3.3	h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	2,00	60,00	30	1	244,55	122,28	99,2%	0,0%
57	37.º	3	3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:																	
58	37.º	3	3.4	a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	40,00	120,00	3	1	244,55	6,11	83,6%	0,0%
59	37.º	3	3.4	b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	200,00	200,00	1	1	244,55	1,22	18,2%	0,0%
60	37.º	3	3.4	c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	2,00	20,00	10	1	244,55	122,28	99,2%	0,0%
61	37.º	3	3.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	2,30	168,02	13,68	50,87	234,87	9,62	0,06	9,68	244,55	16,00	48,00	3	1	244,55	15,28	93,5%	0,0%
62	37.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de edificação:																	
63	37.º	4	4.1	-	Apresentação e análise do pedido	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	200,00	200,00	1	1	464,39	2,32	56,9%	0,0%
64	37.º	4	4.2	-	Emissão de alvará da renovação	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	17,00	17,00	1	1	348,37	20,49	95,1%	0,0%
65	37.º	4	4.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção permitida pelo alvará, em função da utilização licenciada:																	
66	37.º	4	4.3	a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	2,00	200,00	100	1	464,39	232,19	99,6%	0,0%
67	37.º	4	4.3	b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	2,00	100,00	50	1	464,39	232,19	99,6%	0,0%
68	37.º	4	4.3	c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	2,00	100,00	50	1	464,39	232,19	99,6%	0,0%
69	37.º	4	4.3	d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	2,00	100,00	50	1	464,39	232,19	99,6%	0,0%
70	37.º	4	4.3	e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	2,00	100,00	50	1	464,39	232,19	99,6%	0,0%
71	37.º	4	4.3	f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	2,00	100,00	50	1	464,39	232,19	99,6%	0,0%
72	37.º	4	4.3	g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	2,00	60,00	30	1	464,39	232,19	99,6%	0,0%
73	37.º	4	4.3	h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	2,00	60,00	30	1	464,39	232,19	99,6%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU-Obras Particulares - Secção II - Operações Urbanísticas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo +Benefício <Taxa aplicável	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
74	37.º	4	4.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:																	
75	37.º	4	4.4	a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	40,00	120,00	3	1	464,39	11,61	91,4%	0,0%
76	37.º	4	4.4	b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	200,00	200,00	1	1	464,39	2,32	56,9%	0,0%
77	37.º	4	4.4	c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	2,00	20,00	10	1	464,39	232,19	99,6%	0,0%
78	37.º	4	4.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	16,00	48,00	3	1	464,39	29,02	96,6%	0,0%
79	37.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	10,00	10,00	1	1	127,14	12,71	92,1%	0,0%
80	37.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	100,00	100,00	1	1	127,14	1,27	21,3%	0,0%
81	37.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, por mês ou fração	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	20,00	20,00	1	1	127,14	6,36	84,3%	0,0%
82	37.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de obras de edificação, por mês ou fração	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	100,00	100,00	1	1	127,14	1,27	21,3%	0,0%
83	37.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de edificação	4,30	312,04	27,36	103,22	446,92	17,37	0,10	17,47	464,39	200,00	200,00	1	1	464,39	2,32	56,9%	0,0%
84	37.º	10	-	-	Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	70,00	70,00	1	1	127,14	1,82	44,9%	0,0%
85	38.º	-	-	-	Loteamentos com ou sem Obras de Urbanização, Obras de Urbanização, Construções de Impacte Semelhante a Loteamento ou Construções de Impacte Relevante																	
86	38.º	1	-	-	Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:																	
87	38.º	1	1.1	-	Apresentação e análise do pedido	5,04	400,60	31,92	122,87	560,42	22,44	0,13	22,58	583,00	300,00	300,00	1	1	583,00	1,94	48,5%	0,0%
88	38.º	1	1.2	-	Emissão de alvará de licença	1,44	97,57	3,04	38,43	140,48	6,41	0,04	6,45	146,92	120,00	120,00	1	1	146,92	1,22	18,3%	0,0%
89	38.º	1	1.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:																	
90	38.º	1	1.3	a)	Por lote	5,04	400,60	31,92	122,87	560,42	22,44	0,13	22,58	583,00	16,00	240,00	15	1	583,00	36,44	97,3%	0,0%
91	38.º	1	1.3	b)	Por fogo	5,04	400,60	31,92	122,87	560,42	22,44	0,13	22,58	583,00	12,00	180,00	15	1	583,00	48,58	97,9%	0,0%
92	38.º	1	1.3	c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	5,04	400,60	31,92	122,87	560,42	22,44	0,13	22,58	583,00	2,00	80,00	40	1	583,00	291,50	99,7%	0,0%
93	38.º	1	1.3	d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	5,04	400,60	31,92	122,87	560,42	22,44	0,13	22,58	583,00	2,00	100,00	50	1	583,00	291,50	99,7%	0,0%
94	38.º	1	1.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	5,04	400,60	31,92	122,87	560,42	22,44	0,13	22,58	583,00	6,00	300,00	50	1	583,00	97,17	99,0%	0,0%
95	38.º	2	-	-	Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:																	
96	38.º	2	2.1	-	Apresentação e análise do pedido	5,90	473,43	41,04	133,10	653,46	26,07	0,15	26,22	679,68	300,00	300,00	1	1	679,68	2,27	55,9%	0,0%
97	38.º	2	2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	1,44	97,57	3,04	38,43	140,48	6,41	0,04	6,45	146,92	120,00	120,00	1	1	146,92	1,22	18,3%	0,0%
98	38.º	2	2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:																	
99	38.º	2	2.3	a)	Por lote	5,90	473,43	41,04	133,10	653,46	26,07	0,15	26,22	679,68	16,00	240,00	15	1	679,68	42,48	97,6%	0,0%
100	38.º	2	2.3	b)	Por fogo	5,90	473,43	41,04	133,10	653,46	26,07	0,15	26,22	679,68	12,00	180,00	15	1	679,68	56,64	98,2%	0,0%
101	38.º	2	2.3	c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	5,90	473,43	41,04	133,10	653,46	26,07	0,15	26,22	679,68	2,00	80,00	40	1	679,68	339,84	99,7%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU-Obras Particulares - Secção II - Operações Urbanísticas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo +Benefício < Taxa aplicável	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
102	38.º	2	2.3	d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	5,90	473,43	41,04	133,10	653,46	26,07	0,15	26,22	679,68	2,00	100,00	50	1	679,68	339,84	99,7%	0,0%
103	38.º	2	2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	5,90	473,43	41,04	133,10	653,46	26,07	0,15	26,22	679,68	6,00	300,00	50	1	679,68	113,28	99,1%	0,0%
104	38.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:																	
105	38.º	3	3.1	-	Apresentação e análise do pedido	2,58	197,69	18,24	55,10	273,62	10,70	0,07	10,77	284,39	150,00	150,00	1	1	284,39	1,90	47,3%	0,0%
106	38.º	3	3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	1,44	97,57	3,04	38,43	140,48	6,41	0,04	6,45	146,92	120,00	120,00	1	1	146,92	1,22	18,3%	0,0%
107	38.º	3	3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:																	
108	38.º	3	3.3	a)	Por lote	2,58	197,69	18,24	55,10	273,62	10,70	0,07	10,77	284,39	16,00	240,00	15	1	284,39	17,77	94,4%	0,0%
109	38.º	3	3.3	b)	Por fogo	2,58	197,69	18,24	55,10	273,62	10,70	0,07	10,77	284,39	12,00	180,00	15	1	284,39	23,70	95,8%	0,0%
110	38.º	3	3.3	c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	2,58	197,69	18,24	55,10	273,62	10,70	0,07	10,77	284,39	2,00	80,00	40	1	284,39	142,19	99,3%	0,0%
111	38.º	3	3.3	d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	2,58	197,69	18,24	55,10	273,62	10,70	0,07	10,77	284,39	2,00	100,00	50	1	284,39	142,19	99,3%	0,0%
112	38.º	3	3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2:																	
113	38.º	3	-	a)	Notificação aos proprietários, aquando da alteração	2,58	197,69	18,24	55,10	273,62	10,70	0,07	10,77	284,39	12,00	180,00	15	1	284,39	23,70	95,8%	0,0%
114	38.º	3	-	b)	Em função do prazo, por cada mês ou fração	2,58	197,69	18,24	55,10	273,62	10,70	0,07	10,77	284,39	6,00	90,00	15	1	284,39	47,40	97,9%	0,0%
115	38.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:																	
116	38.º	4	4.1	-	Apresentação e análise do pedido	4,58	341,71	31,92	107,45	485,67	18,45	0,11	18,56	504,22	300,00	300,00	1	1	504,22	1,68	40,5%	0,0%
117	38.º	4	4.2	-	Emissão de alvará da renovação	1,44	97,57	3,04	38,43	140,48	6,41	0,04	6,45	146,92	120,00	120,00	1	1	146,92	1,22	18,3%	0,0%
118	38.º	4	4.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:																	
119	38.º	4	4.3	a)	Por lote	4,58	341,71	31,92	107,45	485,67	18,45	0,11	18,56	504,22	16,00	240,00	15	1	504,22	31,51	96,8%	0,0%
120	38.º	4	4.3	b)	Por fogo	4,58	341,71	31,92	107,45	485,67	18,45	0,11	18,56	504,22	12,00	180,00	15	1	504,22	42,02	97,6%	0,0%
	38.º	4	4.3	c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	4,58	341,71	31,92	107,45	485,67	18,45	0,11	18,56	504,22	1,00	40,00	40	1	504,22	504,22	99,8%	0,0%
	38.º	4	4.3	d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	4,58	341,71	31,92	107,45	485,67	18,45	0,11	18,56	504,22	2,00	100,00	50	1	504,22	252,11	99,6%	0,0%
	38.º	4	4.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	4,58	341,71	31,92	107,45	485,67	18,45	0,11	18,56	504,22	6,00	300,00	50	1	504,22	84,04	98,8%	0,0%
	38.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	20,00	20,00	1	1	127,14	6,36	84,3%	0,0%
	38.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	100,00	100,00	1	1	127,14	1,27	21,3%	0,0%
	38.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	20,00	20,00	1	1	127,14	6,36	84,3%	0,0%
	38.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	100,00	100,00	1	1	127,14	1,27	21,3%	0,0%
	38.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante	4,58	341,71	31,92	107,45	485,67	18,45	0,11	18,56	504,22	200,00	200,00	1	1	504,22	2,52	60,3%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU-Obras Particulares - Secção II - Operações Urbanísticas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até à qual Custo +Benefício <Taxa aplicável	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
	38.º	10	-	-	Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	70,00	70,00	1	1	127,14	1,82	44,9%	0,0%
	39.º	-	-	-	Remodelação de Terrenos																	
	39.º	1	-	-	Licenciamento de remodelação de terrenos:																	
	39.º	1	-	a)	Apresentação e análise do pedido	4,08	265,40	13,68	93,27	376,43	17,49	0,10	17,59	394,02	200,00	200,00	1	1	394,02	1,97	49,2%	0,0%
	39.º	1	-	b)	Emissão de alvará de licença	1,13	67,17	0,76	32,43	101,49	4,51	0,03	4,54	106,03	40,00	40,00	1	1	106,03	2,65	62,3%	0,0%
	39.º	1	-	c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	4,08	265,40	13,68	93,27	376,43	17,49	0,10	17,59	394,02	0,15	15,00	100	1	394,02	2626,77	100,0%	0,0%
	39.º	1	-	d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	4,08	265,40	13,68	93,27	376,43	17,49	0,10	17,59	394,02	6,00	60,00	10	1	394,02	65,67	98,5%	0,0%
	39.º	2	-	-	Comunicação prévia de remodelação de terrenos:																	
	39.º	2	-	a)	Apresentação e análise do pedido	5,04	422,04	36,48	122,87	586,43	22,44	0,13	22,58	609,00	200,00	200,00	1	1	609,00	3,05	67,2%	0,0%
	39.º	2	-	b)	Emissão do recibo de comunicação prévia	1,13	67,17	0,76	32,43	101,49	4,51	0,03	4,54	106,03	40,00	40,00	1	1	106,03	2,65	62,3%	0,0%
	39.º	2	-	c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	5,04	422,04	36,48	122,87	586,43	22,44	0,13	22,58	609,00	0,15	15,00	100	1	609,00	4060,01	100,0%	0,0%
	39.º	2	-	d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	5,04	422,04	36,48	122,87	586,43	22,44	0,13	22,58	609,00	6,00	60,00	10	1	609,00	101,50	99,0%	0,0%
	39.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:																	
	39.º	3	-	a)	Apresentação e análise do pedido	2,85	189,01	15,96	55,10	262,92	11,35	0,07	11,42	274,35	100,00	100,00	1	1	274,35	2,74	63,5%	0,0%
	39.º	3	-	b)	Pelo aditamento e/ou alteração	1,13	67,17	0,76	32,43	101,49	4,51	0,03	4,54	106,03	40,00	40,00	1	1	106,03	2,65	62,3%	0,0%
	39.º	3	-	c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	2,85	189,01	15,96	55,10	262,92	11,35	0,07	11,42	274,35	0,15	15,00	100	1	274,35	1828,97	99,9%	0,0%
	39.º	3	-	d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	2,85	189,01	15,96	55,10	262,92	11,35	0,07	11,42	274,35	6,00	60,00	10	1	274,35	45,72	97,8%	0,0%
	39.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:																	
	39.º	4	-	a)	Apresentação e análise do pedido	4,01	325,26	31,92	98,99	460,18	16,29	0,10	16,38	476,56	200,00	200,00	1	1	476,56	2,38	58,0%	0,0%
	39.º	4	-	b)	Emissão de alvará da renovação	1,13	67,17	0,76	32,43	101,49	4,51	0,03	4,54	106,03	40,00	40,00	1	1	106,03	2,65	62,3%	0,0%
	39.º	4	-	c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	4,01	325,26	31,92	98,99	460,18	16,29	0,10	16,38	476,56	0,15	15,00	100	1	476,56	3177,08	100,0%	0,0%
	39.º	4	-	d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	4,01	325,26	31,92	98,99	460,18	16,29	0,10	16,38	476,56	6,00	60,00	10	1	476,56	79,43	98,7%	0,0%
	39.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	20,00	20,00	1	1	127,14	6,36	84,3%	0,0%
	39.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	100,00	100,00	1	1	127,14	1,27	21,3%	0,0%
	39.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fração	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	20,00	20,00	1	1	127,14	6,36	84,3%	0,0%
	39.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de remodelação de terrenos, por mês ou fração	1,75	94,93	2,28	20,98	119,94	7,16	0,04	7,20	127,14	100,00	100,00	1	1	127,14	1,27	21,3%	0,0%
	39.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de remodelação de terrenos	4,01	325,26	31,92	98,99	460,18	16,29	0,10	16,38	476,56	200,00	200,00	1	1	476,56	2,38	58,0%	0,0%
	40.º	-	-	-	Receção e Caução (Redução ou Libertação)																	
	40.º	1	-	-	Redução de caução (inclui vistoria)	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	150,00	150,00	1	1	348,37	2,32	56,9%	0,0%
	40.º	2	-	-	Receção provisória de obras de urbanização (inclui vistoria)	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	300,00	300,00	1	1	348,37	1,16	13,9%	0,0%
	40.º	3	-	-	Receção definitiva de obras de urbanização (inclui vistoria)	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	300,00	300,00	1	1	348,37	1,16	13,9%	0,0%
	40.º	4	-	-	Libertação total da caução	0,67	62,07	0,00	45,73	108,47	2,55	0,02	2,58	111,05	20,00	20,00	1	1	111,05	5,55	82,0%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU-Obras Particulares - Secção II - Operações Urbanísticas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo +Benefício <Taxa aplicável	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
	41.º	-	-	-	Ficha Técnica de Habitação																	
	41.º	1	-	-	Depósito de ficha técnica de habitação	0,67	62,07	0,00	45,73	108,47	2,55	0,02	2,58	111,05	20,00	20,00	1	1	111,05	5,55	82,0%	0,0%
	41.º	2	-	-	Emissão de segunda via, por cada	0,67	62,07	0,00	45,73	108,47	2,55	0,02	2,58	111,05	30,00	30,00	1	1	111,05	3,70	73,0%	0,0%
	42.º	-	-	-	Autorização de Utilização																	
	42.º	1	-	-	Apresentação e análise do pedido de autorização de utilização e suas alterações	0,67	62,07	0,00	45,73	108,47	2,55	0,02	2,58	111,05	20,00	20,00	1	1	111,05	5,55	82,0%	0,0%
	42.º	2	-	-	Emissão da autorização de utilização e suas alterações	0,67	62,07	0,00	45,73	108,47	2,55	0,02	2,58	111,05	30,00	30,00	1	1	111,05	3,70	73,0%	0,0%
	42.º	3	-	-	Acresce ao montante do número anterior:																	
	42.º	3	3.1	-	Habitação, por metro quadrado (m2) de área de construção	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	0,50	0,50	1	1	1312,49	2624,98	100,0%	0,0%
	42.º	3	3.2	-	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) de área de construção	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	0,50	0,50	1	1	1312,49	2624,98	100,0%	0,0%
	42.º	3	3.3	-	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) de área de construção	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	0,50	0,50	1	1	1312,49	2624,98	100,0%	0,0%
	42.º	3	3.4	-	Empreendimentos turísticos:																	
	42.º	3	3.4	a)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	700,00	700,00	1	1	1312,49	1,87	46,7%	0,0%
	42.º	3	3.4	b)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis-apartamento (aparthotéis)	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	650,00	650,00	1	1	1312,49	2,02	50,5%	0,0%
	42.º	3	3.4	c)	Estabelecimentos hoteleiros - Pousadas	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	550,00	550,00	1	1	1312,49	2,39	58,1%	0,0%
	42.º	3	3.4	d)	Aldeamentos turísticos	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	1100,00	1100,00	1	1	1312,49	1,19	16,2%	0,0%
	42.º	3	3.4	e)	Apartamentos turísticos	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	50,00	50,00	1	1	1312,49	26,25	96,2%	0,0%
	42.º	3	3.4	f)	Conjuntos turísticos (resorts)	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	900,00	900,00	1	1	1312,49	1,46	31,4%	0,0%
	42.º	3	3.4	g)	Empreendimentos de turismo de habitação	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	300,00	300,00	1	1	1312,49	4,37	77,1%	0,0%
	42.º	3	3.4	h)	Empreendimentos de turismo no espaço rural (hotel rural, agroturismo, casa de campo, turismo de aldeia)	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	300,00	300,00	1	1	1312,49	4,37	77,1%	0,0%
	42.º	3	3.4	i)	Parques de campismo e de caravanismo	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	400,00	400,00	1	1	1312,49	3,28	69,5%	0,0%
	42.º	3	3.5	j)	Outros fins, por metro quadrado (m2) de área de construção	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	0,50	0,50	1	1	1312,49	2624,98	100,0%	0,0%
	42.º	4	-	-	Acresce, ainda, ao montante referido no número 2, por unidade de alojamento (quartos/apartamentos/moradias)	5,69	856,12	118,56	296,58	1 276,95	35,32	0,23	35,54	1 312,49	2,00	2,00	1	1	1312,49	656,25	99,8%	0,0%
	43.º	-	-	-	Vistorias e Auditorias																	
	43.º	1	-	-	Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização (Obs 1.)	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	200,00	200,00	1	1	348,37	1,74	42,6%	0,0%
	43.º	2	-	-	Vistoria com auditoria/revisão de classificação	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	300,00	300,00	1	1	348,37	1,16	13,9%	0,0%
	43.º	3	-	-	Auditoria de classificação	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	200,00	200,00	1	1	348,37	1,74	42,6%	0,0%
	43.º	4	-	-	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	0,79	198,84	41,04	98,46	339,14	9,16	0,07	9,23	348,37	300,00	300,00	1	1	348,37	1,16	13,9%	0,0%
	44.º	-	-	-	Ocupação da Via Pública por Motivo de Execução de Operações Urbanísticas																	
	44.º	1	-	-	Ocupação da via pública:																	
	44.º	1	-	a)	Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado (m2) ou fração	1,12	62,94	1,52	21,09	86,67	4,63	0,03	4,66	91,33	2,10	8,40	4	1	91,33	43,49	97,7%	0,0%
	44.º	1	-	b)	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público	1,12	62,94	1,52	21,09	86,67	4,63	0,03	4,66	91,33	18,00	72,00	4	1	91,33	5,07	80,3%	0,0%
	44.º	1	-	c)	Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado (m2) ou fração	1,12	62,94	1,52	21,09	86,67	4,63	0,03	4,66	91,33	2,10	2,10	1	1	91,33	43,49	97,7%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU-Obras Particulares - Secção II - Operações Urbanísticas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Unidade de medida até á qual Custo +Benefício <Taxa aplicável	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES										
	44.º	1	-	d)	Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade	1,12	62,94	1,52	21,09	86,67	4,63	0,03	4,66	91,33	2,10	2,10	1	1	91,33	43,49	97,7%	0,0%
	44.º	1	-	e)	Depósito de entulhos ou materiais em contentores metálicos, por metro quadrado (m2) ou fração	1,12	62,94	1,52	21,09	86,67	4,63	0,03	4,66	91,33	2,10	2,10	1	1	91,33	43,49	97,7%	0,0%
	44.º	1	-	f)	Outras ocupações por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado (m2) ou fração	1,12	62,94	1,52	21,09	86,67	4,63	0,03	4,66	91,33	2,10	2,10	1	1	91,33	43,49	97,7%	0,0%
	44.º	2	-	-	Acresce ao (s) montante (s) referido (s) no número anterior:																	
	44.º	2	-	a)	Nos casos das alíneas a), b), c), d) e f), por mês ou fração	1,12	62,94	1,52	21,09	86,67	4,63	0,03	4,66	91,33	5,00	20,00	4	1	91,33	18,27	94,5%	0,0%
	44.º	2	-	b)	No caso da alínea e), por mês ou fração	1,12	62,94	1,52	21,09	86,67	4,63	0,03	4,66	91,33	20,00	80,00	4	1	91,33	4,57	78,1%	0,0%
	44.º	2	-	c)	No caso de a ocupação abranger lugares de estacionamentos, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	1,12	62,94	1,52	21,09	86,67	4,63	0,03	4,66	91,33	14,00	56,00	4	1	91,33	6,52	84,7%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																						

IV. Secção III - Licenciamentos e Autorizações para Instalações Específicas

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional.

O custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS																
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU - Secção III - Licenc. e Autorizações para Instalações Específicas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	45.º	-	-	-	Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis																
2	45.º	1	-	-	Licenciamento dos procedimentos simplificados para instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	300,00	300,00	1	1	1498,38	80,0%	0,0%
3	45.º	2	-	-	Comunicação dos procedimentos, não sujeita a licenciamento, para instalações da classe B2 - 2 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	120,00	120,00	1	1	1498,38	92,0%	0,0%
4	45.º	3	-	-	Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, quando associados a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3 - 5 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	300,00	300,00	1	1	1498,38	80,0%	0,0%
5	45.º	4	-	-	Apreciação dos pedidos de licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	Obs. 1.						
6	45.º	5	-	-	Emissão do alvará de licença ou autorização de utilização:																
7	45.º	5	5.1	-	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 e A3) - 5 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	300,00	300,00	1	1	1498,38	80,0%	0,0%
8	45.º	5	5.2	-	Postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade dos depósitos:																
9	45.º	5	5.2	a)	Capacidade total dos depósitos inferior a 50m3 - 5 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	300,00	300,00	1	1	1498,38	80,0%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				VIII - GU - Secção III - Licenc. e Autorizações para Instalações Específicas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Valor da atividade	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
10	45.º	5	5.2	b)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3 - 8 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	480,00	480,00	1	1	1498,38	68,0%	0,0%
11	45.º	5	5.2	c)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 500m3 - 10 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	600,00	600,00	1	1	1498,38	60,0%	0,0%
12	45.º	6	-	-	Vistorias relativas ao processo de licenciamento - por cada - 5 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	300,00	300,00	1	1	1498,38	80,0%	0,0%
13	45.º	7	-	-	Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas - 8 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	480,00	480,00	1	1	1498,38	68,0%	0,0%
14	45.º	8	-	-	Inspeção periódica - 8 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	480,00	480,00	1	1	1498,38	68,0%	0,0%
15	45.º	9	-	-	Averbamentos - 1 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	60,00	60,00	1	1	1498,38	96,0%	0,0%
16	45.º	10	-	-	Licença de exploração provisória - 5 TB	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	300,00	300,00	1	1	1498,38	80,0%	0,0%
17	46.º	-	-	-	Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis																
18	46.º	1	-	-	Apresentação e análise do pedido de autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis (terrenos e edifícios)	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	200,00	200,00	1	1	1498,38	86,7%	0,0%
19	46.º	2	-	-	Emissão da autorização de instalação	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	2100,00	2100,00	1	1	1498,38	0,0%	40,2 %
20	46.º	3	-	-	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado (m2) ocupado	7,05	955,75	127,68	365,39	1 455,87	42,24	0,27	42,51	1 498,38	62,00	62,00	1	1	1498,38	95,9%	0,0%
21	47.º	-	-	-	Licenciamento de Atividade Industrial Tipo 3																
22	47.º	1	-	-	Submissão de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - 1 TB	2,25	198,40	13,68	72,22	286,55	9,75	0,06	9,82	296,36	100,00	100,00	1	1	296,36	66,3%	0,0%
23	47.º	2	-	-	Averbamento de alteração ou denominação social do estabelecimento -0,3 TB	2,25	198,40	13,68	72,22	286,55	9,75	0,06	9,82	296,36	30,00	30,00	1	1	296,36	89,9%	0,0%
24	47.º	3	-	-	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 0,6 TB	2,25	198,40	13,68	72,22	286,55	9,75	0,06	9,82	296,36	60,00	60,00	1	1	296,36	79,8%	0,0%
25	47.º	4	-	-	Realização de vistorias - 1 TB	2,25	198,40	13,68	72,22	286,55	9,75	0,06	9,82	296,36	100,00	100,00	1	1	296,36	66,3%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.9 CAPÍTULO IX - Ilha da Armona

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				IX - Ilha da Armona	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
1	48.º	-	-	-	Utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona																
2	48.º	1	-	-	Emissão de alvará de utilização	0,83	279,66	0,00	98,77	379,26	18,70	0,09	18,78		398,04	70,00	70,00	1	1	82,4%	0,0%
3	48.º	2	-	-	Averbamento de alvará	0,18	43,49	0,00	22,84	66,51	0,15	0,01	0,16		66,67	15.000,00	15.000,00	1	1	0,0%	22398%
4	48.º	3	-	-	Ocupação de terrenos na área concessionada:																
5	48.º	3	-	a)	Ocupação de terrenos na área concessionada para habitação, por ano	1,44	491,69	0,00	153,79	646,92	39,02	0,16	39,18		686,10	500,00	500,00	1	1	27,1%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				IX - Ilha da Armona	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
6	48.º	3	-	b)	Ocupação de terrenos na área concessionada para comércio, por ano	1,44	491,69	0,00	153,79	646,92	39,02	0,16	39,18		686,10	1000,00	1000,00	1	1	0,0%	45,8%
7	48.º	4	-	-	Acresce ao número anterior, respetivamente:																
8	48.º	4	-	a)	Área concessionada para habitação, por m2 ou fração	0,17	40,32	0,00	2,41	42,90	0,14	0,01	0,15		43,05	3,60	3,60	1	1	91,6%	0,0%
	48.º	4	-	b)	Área concessionada para comércio, por m2 ou fração	0,17	40,32	0,00	2,41	42,90	0,14	0,01	0,15		43,05	5,00	5,00	1	1	88,4%	0,0%
Notas:						Unidade de medida até à qual Custo + Benefício <Taxa aplicável															
Área concessionada para habitação, por m2 ou fração						VALOR DA ATIVIDADE		43,05	3,60	11,96	m2/ano										
Área concessionada para comércio, por m2 ou fração						VALOR DA ATIVIDADE		43,05	5,00	8,61	m2/ano										
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.10 CAPÍTULO X - Instalações Eletromecânicas

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 30% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				X - Instalações Eletromecânicas	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
1	49.º	-	-	-	Ascensores, Monta-Cargas, Tapetes Rolantes e Escadas Mecânicas																
2	49.º	1	-	-	Inspeção periódica e/ou extraordinária	0,41	83,22	0,00	35,19	118,82	6,07	0,04	6,11		124,93	90,00	90,00	1	1	28,0%	0,0%
3	49.º	2	-	-	Reinspecção	0,33	69,23	0,00	19,55	89,12	4,85	0,03	4,88		94,00	70,00	70,00	1	1	25,5%	0,0%
4	49.º	3	-	-	Inquérito a acidente	0,33	69,23	0,00	19,55	89,12	4,85	0,03	4,88		94,00	65,00	65,00	1	1	30,9%	0,0%
5	49.º	4	-	-	Selagem	0,33	69,23	0,00	19,55	89,12	4,85	0,03	4,88		94,00	65,00	65,00	1	1	30,9%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.11 CAPÍTULO XI - Médico-Veterinário e Defesa da Saúde Pública

Neste Artigo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

Foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Apurou-se que custo da atividade pública local em alguns casos é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XI - Médico-Veterinário e Defesa da Saúde Pública	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	50.º	1	-	-	Animal de Companhia (Cão, Gato, Outro):																
2	50.º	1	1.1	-	Captura de animal de companhia:																
3	50.º	1	1.1	a)	Captura e restituição de animal de companhia na via pública	1,31	55,73	0,72	42,22	99,97	0,39	0,04	0,43		100,40	30,90	30,90	1	1	69,2%	0,0%
4	50.º	1	1.1	b)	Captura e restituição de animal de companhia em propriedade privada	1,31	55,73	0,72	42,22	99,97	0,39	0,04	0,43		100,40	15,50	15,50	1	1	84,6%	0,0%
5	50.º	1	1.1	c)	Reincidência de animal de companhia apreendido	1,31	55,73	0,72	42,22	99,97	0,39	0,04	0,43		100,40	61,80	61,80	1	1	38,4%	0,0%
6	50.º	1	1.3	-	Alojamento e alimentação animal de companhia:																
7	50.º	1	1.3	a)	Animal de companhia, com peso até 10 kg, por dia	0,35	21,39	0,00	15,82	37,56	0,13	0,01	0,14	2,17	39,87	3,10	3,10	1	1	92,2%	0,0%
8	50.º	1	1.3	b)	Animal de companhia, com peso entre 10 e 20 kg, por dia	0,35	21,39	0,00	15,82	37,56	0,13	0,01	0,14	2,17	39,87	5,20	5,20	1	1	87,0%	0,0%
9	50.º	1	1.3	c)	Animal de companhia, com peso superior a 20 kg, por dia	0,35	21,39	0,00	15,82	37,56	0,13	0,01	0,14	2,17	39,87	6,20	6,20	1	1	84,4%	0,0%
10	50.º	1	1.4	-	Recolha de cadáver de animal de companhia:																
11	50.º	1	1.4	a)	Recolha de cadáver de animal de companhia em domicílio	0,76	33,12	1,44	23,14	58,46	0,24	0,02	0,26		58,72	10,30	10,30	1	1	82,5%	0,0%
12	50.º	1	1.4	b)	Recolha de cadáver de animal de companhia na via pública	0,76	33,12	1,44	23,14	58,46	0,24	0,02	0,26		58,72	0,00	0,00	1	1	100,0%	0,0%
13	50.º	2	-	-	Equídeos:																
14	50.º	2	2.1	-	Captura de Equídeo:																
15	50.º	2	2.1	a)	Captura e restituição de equídeo na via pública	3,93	88,33	4,32	89,06	185,65	1,10	0,10	1,20		186,84	92,00	92,00	1	1	50,8%	0,0%
16	50.º	2	2.1	b)	Captura e restituição de equídeo em propriedade privada	3,93	88,33	4,32	89,06	185,65	1,10	0,10	1,20		186,84	92,00	92,00	1	1	50,8%	0,0%
17	50.º	2	2.1	c)	Reincidência de equídeo apreendido	3,93	88,33	4,32	89,06	185,65	1,10	0,10	1,20		186,84	180,00	180,00	1	1	3,7%	0,0%
18	50.º	2	2.2	-	Transporte de entrega de equídeo	1,46	53,03	1,44	35,58	91,51	0,42	0,04	0,46		91,97	61,50	61,50	1	1	33,1%	0,0%
19	50.º	2	2.3	-	Alojamento e alimentação de equídeo	0,35	21,39	0,00	15,82	37,56	0,13	0,01	0,14	2,17	39,87	30,00	30,00	1	1	24,7%	0,0%
20	50.º	2	2.4	-	Recolha de cadáver de equídeo:																
21	50.º	2	2.4	a)	Recolha de cadáver de equídeo em domicílio	2,85	92,92	1,44	60,47	157,69	0,80	0,07	0,87		158,56	250,00	250,00	1	1	0,0%	57,7%
22	50.º	2	2.4	b)	Recolha de cadáver de equídeo na via pública	2,85	92,92	1,44	60,47	157,69	0,80	0,07	0,87		158,56	60,00	60,00	1	1	62,2%	0,0%
23	50.º	3	-	-	Cuidados médico-veterinários, por dia	1,95	66,86	0,00	44,37	113,18	0,55	0,05	0,60		113,79	50,00	50,00	1	1	56,1%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XI - Médico-Veterinário e Defesa da Saúde Pública	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
24	50.º	4	-	-	Occisão de animal, conforme o peso:																
25	50.º	4	-	a)	Animal com peso até 10 kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	20,60	20,60	1	1	70,7%	0,0%
26	50.º	4	-	b)	Animal com peso entre 10 e 20 kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	25,80	25,80	1	1	63,4%	0,0%
27	50.º	4	-	c)	Animal com peso entre 20 e 30 kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	30,90	30,90	1	1	56,1%	0,0%
28	50.º	4	-	d)	Animal com peso entre 30 e 40 Kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	36,10	36,10	1	1	48,7%	0,0%
29	50.º	4	-	e)	Animal com peso superior a 40 kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	41,10	41,10	1	1	41,6%	0,0%
30	50.º	5	-	-	Eliminação de um cadáver de animal, conforme o peso:																
31	50.º	5	-	a)	Cadáver de animal com peso até 10 kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	15,50	15,50	1	1	78,0%	0,0%
32	50.º	5	-	b)	Cadáver de animal com peso entre 10 e 20 kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	20,60	20,60	1	1	70,7%	0,0%
33	50.º	5	-	c)	Cadáver de animal com peso entre 20 e 30 kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	30,90	30,90	1	1	56,1%	0,0%
34	50.º	5	-	d)	Cadáver de animal com peso entre 30 e 40 Kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	41,20	41,20	1	1	41,5%	0,0%
35	50.º	5	-	e)	Cadáver de animal com peso superior a 40 kg	1,01	40,12	1,44	27,53	70,10	0,30	0,03	0,33		70,42	51,50	51,50	1	1	26,9%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.12 CAPÍTULO XII - Mobilidade, Trânsito e Transportes

Secção I – Zonas de Estacionamento na cidade de Olhão

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XII - MTT-Zonas de Estacionamento na Cidade de Olhão	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	51.º	1	-	-	Estacionamento nos locais demarcados na Cidade de Olhão																
2	51.º	1	-	-	Cartão de residente anual para estacionamento nas zonas demarcados																
3	51.º	1	-	a)	Emissão do cartão de residente	0,25	35,68	0,00	13,58	49,50	4,01	0,02	4,03		53,54	10,00	10,00	1	1	81,3%	0,0%
4	51.º	1	-	b)	Revalidação do cartão residente	0,25	35,68	0,00	13,58	49,50	4,01	0,02	4,03		53,54	10,00	10,00	1	1	81,3%	0,0%
5	51.º	2	-	-	Estacionamento particular de veículos, por períodos:																
6	51.º	2	-	a)	Quinze minutos					0,00			0,00	0,038	0,04	0,10	0,10	1	1	0,0%	164,1%
7	51.º	2	-	b)	Trinta minutos					0,00			0,00	0,076	0,08	0,30	0,30	1	1	0,0%	296,1%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XII - MTT-Zonas de Estacionamento na Cidade de Olhão	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Beneficio Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
8	51.º	2	-	c)	Uma hora					0,00			0,00	0,151	0,15	0,50	0,50	1	1	0,0%	230,1%
9	51.º	2	-	d)	Uma hora e trinta minutos					0,00			0,00	0,227	0,23	0,70	0,70	1	1	0,0%	208,1%
10	51.º	2	-	e)	Duas horas					0,00			0,00	0,303	0,30	1,10	1,10	1	1	0,0%	263,1%
11	51.º	2	-	f)	Duas horas e trinta minutos					0,00			0,00	0,379	0,38	1,40	1,40	1	1	0,0%	269,7%
12	51.º	2	-	g)	Três horas					0,00			0,00	0,454	0,45	1,80	1,80	1	1	0,0%	296,1%
13	51.º	2	-	h)	Três horas e trinta minutos					0,00			0,00	0,530	0,53	2,30	2,30	1	1	0,0%	333,9%
14	51.º	2	-	i)	Quatro horas					0,00			0,00	0,606	0,61	2,70	2,70	1	1	0,0%	345,7%
15	51.º	2	-	j)	Quatro horas e trinta minutos					0,00			0,00	0,682	0,68	3,20	3,20	1	1	0,0%	369,5%
16	51.º	2	-	K)	Cinco horas					0,00			0,00	0,757	0,76	3,60	3,60	1	1	0,0%	375,4%
17	51.º	2	-	l)	Cinco horas e trinta minutos					0,00			0,00	0,833	0,83	4,10	4,10	1	1	0,0%	392,2%
18	51.º	2	-	m)	Seis horas					0,00			0,00	1,363	1,36	4,50	4,50	1	1	0,0%	230,1%
19	51.º	2	-	n)	Sete horas					0,00			0,00	1,060	1,06	5,40	5,40	1	1	0,0%	409,3%
20	51.º	2	-	o)	Oito horas					0,00			0,00	1,212	1,21	6,30	6,30	1	1	0,0%	419,9%
21	51.º	2	-	p)	Nove horas					0,00			0,00	1,363	1,36	7,20	7,20	1	1	0,0%	428,2%
22	51.º	2	-	q)	Dez horas					0,00			0,00	1,515	1,51	8,10	8,10	1	1	0,0%	434,8%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

Secção II – Estacionamento Parque do Levante e Outros Parques

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XII - MTT-Estacionamento Parque do Levante e Outros Parques	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Beneficio Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	52.º	1	-	-	Parque de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"																
2	52.º	1	1.1	-	Cartão de utente do Parque de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"																
3	52.º	1	1.1	a)	Emissão do cartão	0,247	35,68	0,00	13,577	49,50	4,012	0,023	4,03		53,54	10,00	10,00	1	1	81,3%	0,0%
4	52.º	1	1.1	b)	Assinatura mensal	0,050	9,14	0,00	1,083	10,27	0,050	0,005	0,05	38,73	49,06	120,00	120,00	1	1	0,0%	144,6%
5	52.º	1	1.1	c)	Assinatura anual (12x)	0,600	109,66	0,00	12,996	123,25	0,594	0,054	0,65	464,81	588,71	480,00	480,00	1	1	18,5%	0,0%
6	52.º	1	1.2	-	Estacionamento por períodos:																
7	52.º	1	1.2.1	-	Primeira hora de estacionamento	0,0004	0,0783	0,0009	0,8460	0,9256	0,0005	0,0002	0,00	0,0177	0,94	0,00	0,00	1	1	100,0%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XII - MTT-Estacionamento Parque do Levante e Outros Parques	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
8	52.º	1	1.2.2	-	Após a primeira hora, por cada fração de 15 minutos:																
9	52.º			a)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora, por cada fração de 15 minutos	0,0004	0,0783	0,0009	0,8460	0,93	0,0005	0,0002	0,00	0,0177	0,94	0,20	0,20	1	1	78,8%	0,0%
10	52.º			b)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora, por cada fração de 15 minutos	0,0004	0,0783	0,0009	0,8460	0,93	0,0005	0,0002	0,00	0,0177	0,94	0,30	0,30	1	1	68,2%	0,0%
11	52.º			c)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes, por cada fração de 15 minutos	0,0004	0,0783	0,0009	0,8460	0,93	0,0005	0,0002	0,00	0,0177	0,94	0,30	0,30	1	1	68,2%	0,0%
12	52.º			d)	Das 20:00 às 08:00 horas, por cada fração de 15 minutos	0,0004	0,0783	0,0009	0,8460	0,93	0,0005	0,0002	0,00	0,0177	0,94	0,10	0,10	1	1	89,4%	0,0%
13	52.º	2			Outros Parques - Estacionamento provisório ou sazonal, por dia	0,0004	0,0783	0,0009	2,0460	2,12	0,0005	0,0002	0,00	0,0177	2,13	2,00	2,00	1	1	5,9%	0,0%
14	53.º	-	-	-	Parque Subterrâneo do Levante - Exploração da Pastelaria/Cafetaria																
15	53.º	3	-	-	Concessão do direito de exploração da Pastelaria/Cafetaria, por mês	0,344	71,013	0,000	16,829	88,186	4,875	0,032	4,91	497,54	590,64	555,80	555,80	1	1	5,9%	0,0%
16	54.º	-	-	-	Trânsito																
17	54.º	-	-	-	Os serviços de trânsito, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.																
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

Secção III – Transporte

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XII - MTT-Transporte	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	55.º	-	-	-	Transportes																
2	55.º	1	-	-	Exercício de atividade de transporte em táxi																
3	55.º	1	-	a)	Atribuição de licenças em Táxi através de Concurso Público	2,554	548,90	0,000	142,90	694,35	38,456	0,232	38,69		733,04	333,30	333,30	1	1	54,5%	0,0%
4	55.º	1	-	b)	Transmissão ou transferência de licença	1,403	252,80	0,000	98,148	352,35	24,029	0,134	24,16		376,51	333,30	333,30	1	1	11,5%	0,0%
5	55.º	1	-	c)	Emissão de segunda via da licença	0,333	58,95	0,000	19,554	78,83	4,853	0,031	4,88		83,72	33,30	33,30	1	1	60,2%	0,0%
6	55.º	1	-	d)	Averbamento	0,538	91,88	0,000	40,958	133,38	8,457	0,051	8,51		141,89	138,00	138,00	1	1	2,7%	0,0%
7	56.º	-	-	-	Condução e Registo de Veículos																
8					Os serviços de condução e registo de veículos, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.																
9	57.º	-	-	-	Remoção e Depósito de Viaturas Abandonadas																
10					Os serviços de remoção e depósito de viaturas abandonadas, está sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.																
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.13 CAPÍTULO XIII - Museu Municipal

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XIII - MUSEU MUNICIPAL	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	58.º	1	-	-	Serviços Administrativos do Museu Municipal																
2	58.º	1	-	-	Bilhete de entrada	0,001	0,143	0,000	0,049	0,19	0,001	0,000	0,00	35,77	35,96	1,10	1,10	1	1	96,9%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.14 CAPÍTULO XIV - Planos Municipais de Ordenamento do Território

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional.

O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 70% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XIV - Planos Municipais de Ordenamento do Território	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	59.º	-	-	-	Serviços Administrativos dos Planos Municipais																
2	59.º	1	-	-	Certidão de Enquadramento em Plano Diretor Municipal (PDM)	0,06	29,39	0,00	7,88	37,33	0,57	0,01	0,58		37,91	11,30	11,30	1	1	70,2%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.15 CAPÍTULO XV - Auditórios Municipais

AUDITÓRIO MUNICIPAL DE OLHÃO;

AUDITÓRIO MUNICIPAL DA PRAÇA DE AGADIR.

Foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento dos dois equipamentos.

Para se dividir o custo do total do equipamento pelas várias modalidades de cobrança distintas utilizou-se a proporção da área de cada uma das modalidades na área total útil ocupada do equipamento.

No que se refere ao apuramento do custo de funcionamento dos equipamentos em dias de fim-de-semana ou feriado, considerou-se um agravamento dos custos com pessoal em 100%, uma vez que as horas extraordinárias de funcionários neste período são agravadas nesta proporção.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68% do valor do custo.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XV - Auditórios Municipais	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	60.º	1	-	-	Auditório Municipal de Olhão (AMO)																
1	60.º	1	-	-	Espetáculos Promovidos pelo Município																
2	60.º	1	1.1	-	Espetáculos - Produções Nacionais																
3	60.º	1	1.1	a)	Infantil (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	12,10	12,10	5,60	5,60	1	1	53,7%	0,0%
4	60.º	1	1.1	b)	Infantil (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	12,10	12,10	5,60	5,60	1	1	53,7%	0,0%
5	60.º	1	1.1	c)	Infantil < que 12 (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	7,31	7,31	2,90	2,90	1	1	60,3%	0,0%
6	60.º	1	1.1	d)	Infantil < que 12 (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	7,31	7,31	2,90	2,90	1	1	60,3%	0,0%
7	60.º	1	1.1	e)	Dança (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	17,20	17,20	11,30	11,30	1	1	34,3%	0,0%
8	60.º	1	1.1	f)	Dança (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	17,20	17,20	9,00	9,00	1	1	47,7%	0,0%
9	60.º	1	1.1	g)	Música Clássica, por bilhete					0,00			0,00	26,96	26,96	13,50	13,50	1	1	49,9%	0,0%
10	60.º	1	1.1	h)	Música Clássica, por bilhete					0,00			0,00	26,96	26,96	11,30	11,30	1	1	58,1%	0,0%
11	60.º	1	1.1	i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	16,96	16,96	11,30	11,30	1	1	33,4%	0,0%
12	60.º	1	1.1	j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	16,96	16,96	9,00	9,00	1	1	46,9%	0,0%
13	60.º	1	1.1	l)	Teatro (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	16,15	16,15	11,30	11,30	1	1	30,0%	0,0%
14	60.º	1	1.1	m)	Teatro (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	16,15	16,15	9,00	9,00	1	1	44,3%	0,0%
15	60.º	1	1.2	-	Espetáculos - Produç. Internacionais																
16	60.º	1	1.2	a)	Infantil (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	12,10	12,10	5,60	5,60	1	1	53,7%	0,0%
17	60.º	1	1.2	b)	Infantil (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	12,10	12,10	5,60	5,60	1	1	53,7%	0,0%
18	60.º	1	1.2	c)	Infantil < que 12 (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	7,31	7,31	2,90	2,90	1	1	60,3%	0,0%
19	60.º	1	1.2	d)	Infantil < que 12 (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	7,31	7,31	2,90	2,90	1	1	60,3%	0,0%
20	60.º	1	1.2	e)	Dança (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	24,60	24,60	16,90	16,90	1	1	31,3%	0,0%
21	60.º	1	1.2	f)	Dança (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	24,60	24,60	13,50	13,50	1	1	45,1%	0,0%
22	60.º	1	1.2	g)	Música Clássica, por bilhete					0,00			0,00	33,10	33,10	16,90	16,90	1	1	48,9%	0,0%
23	60.º	1	1.2	h)	Música Clássica, por bilhete					0,00			0,00	33,10	33,10	13,50	13,50	1	1	59,2%	0,0%
24	60.º	1	1.2	i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	20,60	20,60	13,50	13,50	1	1	34,5%	0,0%
25	60.º	1	1.2	j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	20,60	20,60	11,30	11,30	1	1	45,1%	0,0%

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XV - Auditórios Municipais	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
26	60.º	1	1.2	l)	Teatro (Plateia), por bilhete					0,00			0,00	23,03	23,03	16,90	16,90	1	1	26,6%	0,0%
27	60.º	1	1.2	m)	Teatro (Balcão), por bilhete					0,00			0,00	23,03	23,03	13,50	13,50	1	1	41,4%	0,0%
28	60.º	2	-	-	Cedência e Utilização do Auditório																
29	60.º	2	2.1	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis																
30	60.º	2	2.1	a)	Dias de Evento, por dia	0,24	95,14	0,44	25,92	121,73	0,31	0,03	0,33	1 442,22	1 564,29	672,60	672,60	1	1	57,0%	0,0%
31	60.º	2	2.1	b)	Dias de Montagem (50%), por dia					0,00			0,00	782,14	782,14	336,30	336,30	1	1	57,0%	0,0%
32	60.º	2	2.2	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados																
33	60.º	2	2.2	a)	Dias de Evento, por dia	0,24	95,14	0,44	25,92	121,73	0,31	0,03	0,33	1 237,37	1 359,43	840,80	840,80	1	1	38,2%	0,0%
34	60.º	2	2.2	b)	Dias de Montagem (50%), por dia					0,00			0,00	679,72	679,72	420,40	420,40	1	1	38,2%	0,0%
35	60.º	3	-	-	Cedência e Utilização do Foyer																
36	60.º	3	3.1	-	Utilização do Foyer - Eventos comerciais dias úteis																
37	60.º	3	3.1	a)	Dias de Evento, por dia	0,24	95,14	0,44	25,92	121,73	0,31	0,03	0,33	970,22	1092,29	336,30	336,30	1	1	69,2%	0,0%
38	60.º	3	3.1	b)	Dias de Montagem (50%), por dia					0,00			0,00	546,14	546,14	168,20	168,20	1	1	69,2%	0,0%
39	60.º	3	3.2	-	Utilização do Foyer - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados																
40	60.º	3	3.2	a)	Dias de Evento, por dia	0,24	95,14	0,44	25,92	121,73	0,31	0,03	0,33	832,41	954,48	448,40	448,40	1	1	53,0%	0,0%
41	60.º	3	3.2	b)	Dias de Montagem (50%), por dia					0,00			0,00	477,24	477,24	224,20	224,20	1	1	53,0%	0,0%
42	60.º	4	-	-	Cedência e Utilização do Espaço exterior																
43	60.º	4	4.1	-	Espaço exterior - Eventos comerciais dias úteis																
44	60.º	4	4.1	a)	Dias de Evento, por dia	0,24	95,14	0,44	25,92	121,73	0,31	0,03	0,33	624,96	747,03	448,40	448,40	1	1	40,0%	0,0%
45	60.º	4	4.1	b)	Dias de Montagem (50%), por dia					0,00			0,00	312,48	312,48	224,20	224,20	1	1	28,3%	0,0%
46	60.º	4	4.2	-	Espaço exterior - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados																
47	60.º	4	4.2	a)	Dias de Evento, por dia	0,24	95,14	0,44	25,92	121,73	0,31	0,03	0,33	536,19	658,26	560,50	560,50	1	1	14,9%	0,0%
48	60.º	4	4.2	b)	Dias de Montagem (50%), por dia					0,00			0,00	268,10	268,10	280,30	280,30	1	1	0,0%	4,6%
1	61.º	-	-	-	Auditório Municipal da Praça de Agadir																
2	61.º	1	-	-	Cedência e Utilização do Auditório																
3	61.º	1	1.1	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis																
4	61.º	1	1.1	a)	Meio dia (4 horas)	0,11	45,18	0,05	21,63	66,97	0,13	0,01	0,14	106,325	173,43	56,10	56,10	1	1	67,7%	0,0%
5	61.º	1	1.1	b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	0,11	45,18	0,05	21,63	66,97	0,13	0,01	0,14	212,649	279,76	112,10	112,10	1	1	59,9%	0,0%
6	61.º	1	1.2	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados																
7	61.º	1	1.2	a)	Meio dia (4 horas)	0,11	45,18	0,05	21,63	66,97	0,13	0,01	0,14	73,550	140,66	84,10	84,10	1	1	40,2%	0,0%
8	61.º	1	1.2	b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	0,11	45,18	0,05	21,63	66,97	0,13	0,01	0,14	147,099	214,21	168,20	168,20	1	1	21,5%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.16 CAPÍTULO XVI - Mercados e Feiras

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XVI - Mercados e Feiras	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO DO EQUIPAMENTO	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	62.º	1	-	-	Mercado Hortofrutícola de Olhão - Venda a retalho:																
2	62.º	1	-	a)	Loja - Vendas interior, por mês e por m2 ou fração	0,21	45,74	0,00	11,91	57,86	3,20	0,02	3,22	15,95	77,04	9,60	9,60	1	1	87,5%	0,0%
3	62.º	1	-	b)	Loja - Vendas exterior, por mês e por m2 ou fração	0,21	45,74	0,00	11,91	57,86	3,20	0,02	3,22	15,95	77,04	11,50	11,50	1	1	85,1%	0,0%
4	62.º	1	-	c)	Banca - Lateral, por mês	0,21	45,74	0,00	11,91	57,86	3,20	0,02	3,22	38,28	99,37	22,90	22,90	1	1	77,0%	0,0%
5	62.º	1	-	d)	Banca - Central, por mês	0,21	45,74	0,00	11,91	57,86	3,20	0,02	3,22	32,22	93,31	30,60	30,60	1	1	67,2%	0,0%
6	62.º	2	-	-	Mercado do Peixe de Olhão - Venda a retalho:																
7	62.º	2	-	a)	Loja - Vendas exterior, por mês e por m2 ou fração	0,21	45,74	0,00	11,91	57,86	3,20	0,02	3,22	15,94	77,02	11,50	11,50	1	1	85,1%	0,0%
8	62.º	2	-	b)	Banca - Lateral, por mês	0,21	45,74	0,00	11,91	57,86	3,20	0,02	3,22	32,51	93,60	30,60	30,60	1	1	67,3%	0,0%
9	62.º	2	-	c)	Banca - Central, por mês	0,21	45,74	0,00	11,91	57,86	3,20	0,02	3,22	47,81	108,89	45,80	45,80	1	1	57,9%	0,0%
10	62.º	3	-	-	Mercado de Olhão - Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	0,01	1,52	0,00	0,40	1,93	0,11	0,00	0,11	3,66	5,70	0,70	0,70	1	1	87,7%	0,0%
11	62.º	4	-	-	Mercado de Olhão - Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	0,01	1,52	0,00	0,40	1,93	0,11	0,00	0,11	0,15	2,18	0,50	0,50	1	1	77,1%	0,0%
12	62.º	5	-	-	Outros Mercados Municipais																
13	62.º	5	-	a)	Loja, por mês e por m2 ou fração	0,21	45,74	0,00	11,91	57,86	3,20	0,02	3,22	5,84	66,92	7,20	7,20	1	1	89,2%	0,0%
14	62.º	5	-	b)	Banca, por mês	0,21	45,74	0,00	11,91	57,86	3,20	0,02	3,22	15,15	76,23	12,80	12,80	1	1	83,2%	0,0%
14	62.º	5	-	c)	Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	0,01	1,52	0,00	0,40	1,93	0,11	0,00	0,11	1,35	3,38	0,70	0,70	1	1	79,3%	0,0%
15	62.º	5	-	d)	Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	0,01	1,52	0,00	0,40	1,93	0,11	0,00	0,11	0,28	2,32	0,50	0,50	1	1	78,5%	0,0%
16	62.º	7	-	-	Feiras - Lugar de terrado em lugar fixo, por dia e por m2 ou fração	0,01	1,52	0,00	0,40	1,93	0,11	0,00	0,11	1,35	3,38	0,90	0,90	1	1	73,4%	0,0%
* - O total da taxa foi calculado com a respetiva dimensão indicada.																					

5.17 CAPÍTULO XVII - Outras Atividades

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS															
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XVII - Outras Atividades	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES									
1	63.º	-	-	-	Comissão Arbitral Municipal (CAM)																
2			-	-	Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06.																
3	64.º	-	-	-	Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)																

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS						CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS														
N.º ORDEM	CAPÍTULO				XVII - Outras Atividades	CUSTOS DIRETOS				TOTAL CUSTOS DIRETOS	CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTOS INDIRETOS	AFETAÇÃO DO CUSTO ANUAL	TOTAL CUSTOS	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e Dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	MATERIAIS	MÃO-DE--OBRA	MÁQ. E VIATURAS	OUTROS CUSTOS DIRETOS		A BENS/ SERVIÇOS	A FUNÇÕES								
4					A exploração de Pedreiras estão sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.															
5	65.º	-	-	-	Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos															
6	65.º	1	-	-	Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública, por ano	1,53	231,51	18,48	81,31	332,82	22,96	0,14	23,09		355,92	1000,00	1000,00	1	1	0,0%	181,0%
7	66.º	-	-	-	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão															
8	66.º	1	-	-	Pelo registo de exploração da máquina	0,42	100,80	0,00	28,69	129,90	0,34	0,03	0,37		130,27	115,90	115,90	1	1	11,0%	0,0%
9	66.º	2	-	-	Averbamento de titularidade, por máquina	0,25	61,91	0,00	12,31	74,47	0,19	0,02	0,21		74,67	64,40	64,40	1	1	13,8%	0,0%
9	66.º	3	-	-	Segunda-via do título de registo, por máquina	0,25	61,91	0,00	12,31	74,47	0,19	0,02	0,21		74,67	38,70	38,70	1	1	48,2%	0,0%
10	66.º	4	-	-	Segunda-via do título de registo, por máquina	0,25	61,91	0,00	12,31	74,47	0,19	0,02	0,21		74,67	64,40	64,40	1	1	13,8%	0,0%

ANEXOS

ANEXOS I - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS PARA O CÁLCULO DAS MATRIZES DAS TAXAS POR ÁREA DE NEGÓCIO

MAPA A. Custos Por Minuto - Materiais

	MAPA DE CUSTOS DIRETOS - MATERIAIS									
	Cálculo do Custo Médio dos Materiais por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
	Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Materiais + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
									1 560	60
	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Código CC_OAD	Código CC_ SCA	Descrição do Centro de Custo/Serviço	Trabalhadores	Materiais	Comuns a todos os serviços (imputação)	MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)	MCAT /HORA (1560H)	MCAT /MINUTO (60m)
351	**10000-Assembleia Municipal (2700)**	051101	**351**	Assembleia Municipal	0,70	26,45	**49,85**	**76,30**	**0,0489**	**0,0009**
328	**10000-Câmara Municipal (2800)**	0499010301	**328**	Galardão da bandeira		1929,31		**1 929,31**	**1,2367**	**0,0207**
331	**10000-Câmara Municipal (2800)**	0499020201	**331**	CF-Junta de Freguesia Quelfes		89,3		**89,30**	**0,0572**	**0,0010**
332	**10000-Câmara Municipal (2800)**	049902030201	**332**	CF-Mercado Municipal Hortaliça	0,15		**10,68**	**10,68**	**0,0068**	**0,0002**
333	**10000-Câmara Municipal (2800)**	049902030301	**333**	CF-Mercado Municipal Peixe	0,15		**10,68**	**10,68**	**0,0068**	**0,0002**
334	**10000-Câmara Municipal (2800)**	049902030401	**334**	CF-Mercado Municipal da Fuseta	0,10		**7,12**	**7,12**	**0,0046**	**0,0001**
335	**10000-Câmara Municipal (2800)**	049902030501	**335**	CF-Mercado Municipal de Moncarapacho	0,10		**7,12**	**7,12**	**0,0046**	**0,0001**
352	**10000-Câmara Municipal (2800)**	051102	**352**	Câmara Municipal	5,80	15,59	**413,01**	**73,90**	**0,0474**	**0,0008**
390	**10000-Câmara Municipal (2800)**	051399	**390**	Comuns a Todos os Serviços		39378,7				
392	**10000-Câmara Municipal (2800)**	052101	**392**	CF-Edifício dos Paços do Concelho		143,46		**143,46**	**0,0920**	**0,0016**

	MAPA DE CUSTOS DIRETOS - MATERIAIS									
	Cálculo do Custo Médio dos Materiais por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
	Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Materiais + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
									1 560	60
	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_ SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	Trabalhadores	Materiais	Comuns a todos os serviços (imputação)	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT /HORA (1560H)**	**MCAT /MINUTO (60m)**
353	**11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)**	051201	**353**	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	7,00	21,1	**498,46**	**74,22**	**0,0476**	**0,0008**
128	**11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)**	04010301	**128**	CF-Canil Municipal	2,50	772,57	**178,02**	**380,24**	**0,2437**	**0,0041**
11	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	0513060202	**11**	Operações de Proteção Civil e Socorro	0,70		**49,85**	**49,85**	**0,0320**	**0,0006**
374	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	0513060101	**374**	CB-Área de Planeamento, Operações e Informação	38,80		**2 762,92**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
375	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	0513060102	**375**	CB-Área de Pessoal, Instrução e Formação	0,50		**35,60**	**35,60**	**0,0228**	**0,0004**
376	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	0513060103	**376**	CB-Área de Comunicações	7,20		**512,71**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
377	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	0513060104	**377**	CB-Área de Logística e Meios Especiais	5,60		**398,77**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
378	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	0513060105	**378**	CB-Área de Atividades Desportivas e Sociais	0,20		**14,24**	**14,24**	**0,0091**	**0,0002**
379	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	0513060106	**379**	CB-Área de Fanfarra	0,20		**14,24**	**14,24**	**0,0091**	**0,0002**
382	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	10,00		**712,09**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
394	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	052301	**394**	CF-Quartel dos Bombeiros		3169,5		**3 169,50**	**2,0317**	**0,0339**
419	**11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)**	0513060299	**419**	Comuns Proteção Civil	0,80		**56,97**	**56,97**	**0,0365**	**0,0007**
472	**11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)**	05131001	**472**	Gabinete de Apoio ao Empresário	2,00	39,08	**142,42**	**90,75**	**0,0582**	**0,0010**
366	**12000-Depart. de Administração Geral (3200)**	05130399	**366**	Comuns ao Depart. de Administração Geral	2,00	2,58	**142,42**	**72,50**	**0,0465**	**0,0008**
358	**12100-Divisão Financeira (3202)**	0513030101	**358**	Comuns à Secção de Contabilidade	5,00	251,79	**356,05**	**121,57**	**0,0779**	**0,0013**
359	**12100-Divisão Financeira (3202)**	0513030102	**359**	Comuns à Secção de Tesouraria	3,00	53,32	**213,63**	**88,98**	**0,0570**	**0,0010**
361	**12100-Divisão Financeira (3202)**	0513030199	**361**	Comuns à Divisão Financeira	7,00	302,27	**498,46**	**114,39**	**0,0733**	**0,0013**
363	**12200-Divisão Administrativa (3201)**	0513030202	**363**	Comuns à Secção de Recursos Humanos	6,00	356,89	**427,26**	**130,69**	**0,0838**	**0,0014**
365	**12200-Divisão Administrativa (3201)**	0513030299	**365**	Comuns Divisão Administrativa	5,00	159,25	**356,05**	**103,06**	**0,0661**	**0,0012**
453	**12200-Divisão Administrativa (3201)**	0513030204	**453**	Comuns à Secção de Contratação Pública	3,00	38,27	**213,63**	**83,97**	**0,0538**	**0,0009**
362	**13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)**	05131201	**362**	Comuns à Secção de Expediente e Limpeza	11,00		**783,30**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
397	**13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)**	052601	**397**	CF-Arquivo Municipal	2,30	172,11	**163,78**	**146,04**	**0,0936**	**0,0016**
470	**13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)**	05131299	**470**	Comuns aos Serviços de Atend. e Gestão Documental	6,70	405,18	**477,10**	**131,68**	**0,0844**	**0,0015**
373	**14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)**	05130599	**373**	Comuns ao Depart. Obras Munic. e G. Urbanística	1,00		**71,21**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
386	**14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)**	05130802	**386**	DOMGU-Planeamento Urbanístico	2,00		**142,42**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
369	**14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)**	0513050201	**369**	Comuns à Secção de Obras Particulares	5,00	1867,28	**356,05**	**444,67**	**0,2850**	**0,0048**
370	**14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)**	0513050299	**370**	Comuns à Divisão de Gestão Urbanística	7,00	2582,16	**498,46**	**440,09**	**0,2821**	**0,0048**
371	**14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)**	05130503	**371**	DOMGU-Obras Municipais	2,00	112,12	**142,42**	**127,27**	**0,0816**	**0,0014**

	MAPA DE CUSTOS DIRETOS - MATERIAIS									
	Cálculo do Custo Médio dos Materiais por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
	Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Materiais + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
									1 560	60
	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Código CC_OAD	Código CC_ SCA	Descrição do Centro de Custo/Serviço	Trabalhadores	Materiais	Comuns a todos os serviços (imputação)	MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)	MCAT /HORA (1560H)	MCAT /MINUTO (60m)
372	14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130504	372	DOMGU-Fiscalização	2,00	15,01	142,42	78,71	0,0505	0,0009
463	14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	0533	463	Ferramentas e Utensílios-Peq. Reparações		14,23		14,23	0,0091	0,0002
478	14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	478	Comuns à Divisão de Obras Munic. e Fiscalização	3,00		213,63	213,63	0,1369	0,0023
129	15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	040104101	129	CF-Parque de Estacionamento do Levante	0,30		21,36	21,36	0,0137	0,0003
313	15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010299	313	Outros Parques de Merendas e Lazer		5,47		5,47	0,0035	0,0001
315	15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04110201	315	CF-Fontes Municipais		38,83		38,83	0,0249	0,0005
368	15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	13,00	1571,28	925,72	192,08	0,1231	0,0021
393	15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	052201	393	CF-Armazéns e Oficinas da Câmara	44,00	394,66	3 133,21	80,18	0,0514	0,0009
3	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02111202	3	Semana da Criança e Ambiente		65,98		65,98	0,0423	0,0008
51	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0221201	51	Bolsas de estudo - Ensino Superior	0,40		28,48	28,48	0,0183	0,0004
53	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223101	53	CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	1,50	101,3	106,81	138,74	0,0889	0,0015
54	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223401	54	Programa Rede Social	1,10		78,33	71,21	0,0456	0,0008
56	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223403	56	Processos de Atribuição Subsídios de Renda	1,00		71,21	71,21	0,0456	0,0008
57	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223499	57	Outras Atividades Ação Social		151,83		151,83	0,0973	0,0017
58	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02242399	58	Diversas atividades de planeamento estratégico	1,00		71,21	71,21	0,0456	0,0008
126	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101101	126	CF-Cemitério Municipal 16 de Junho	4,50	500,37	320,44	182,40	0,1169	0,0020
127	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101201	127	CF-Cemitério Municipal Olhão	3,50	173,84	249,23	120,88	0,0775	0,0013
385	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130801	385	DPECS-Coesão Social	6,00		427,26	71,21	0,0456	0,0008
388	15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130899	388	Comuns à Divisão Plan. Estrat. e Coesão Social	2,00	23,42	142,42	82,92	0,0532	0,0009
356	15300-Divisão Jurídica (3500)	05130201	356	Comuns à Secção de Apoio Administrativo	0,50	221,9	35,60	257,50	0,1651	0,0028
357	15300-Divisão Jurídica (3500)	05130299	357	Comuns à Divisão Jurídica	3,00	66,09	213,63	93,24	0,0598	0,0010
354	15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	354	Comuns à Divisão de Informática	8,00		569,67	71,21	0,0456	0,0008
35	15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110201	35	Transportes Escolares - EB 1	2,00		142,42	71,21	0,0456	0,0008
36	15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110202	36	Transportes Escolares - EB 2 3	1,20		85,45	71,21	0,0456	0,0008
38	15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110301	38	Complemento Curricular - Ed. Física/JI	0,95		67,65	67,65	0,0434	0,0008
40	15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110303	40	Complemento Curricular - Piscinas	0,09		6,41	6,41	0,0041	0,0001
44	15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110399	44	Outras Atividades Enriquecimento Curricular		4,14		4,14	0,0027	0,0001
47	15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110501	47	Visitas de Estudo - Pré-escolar	0,40		28,48	28,48	0,0183	0,0004
48	15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110502	48	Visitas de Estudo - EB 1	0,40		28,48	28,48	0,0183	0,0004

	MAPA DE CUSTOS DIRETOS - MATERIAIS									
	Cálculo do Custo Médio dos Materiais por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
	Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Materiais + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
									1 560	60
	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_ SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	Trabalhadores	Materiais	Comuns a todos os serviços (imputação)	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT /HORA (1560H)**	**MCAT /MINUTO (60m)**
64	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	022720101	**64**	Projeto Krakes de Rua	0,66		**47,00**	**47,00**	**0,0301**	**0,0006**
72	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	02272020299	**72**	Comuns ao Projeto Vida com Ritmo	1,08		**76,91**	**76,91**	**0,0493**	**0,0009**
80	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	032110101	**80**	Agrupamento Vertical de Escolas João da Rosa		30,25		**30,25**	**0,0194**	**0,0004**
136	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404010101	**136**	CF-EB1 c/ JI nº 1 (Largo da Feira)	12,00		**854,51**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
140	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404010201	**140**	CF-EB1 c/ JI Moncarapacho	15,00	327,99	**1068,14**	**93,08**	**0,0597**	**0,0010**
142	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404010401	**142**	CF-EB1 c/ JI Fuseta	6,00	134,93	**427,26**	**93,70**	**0,0601**	**0,0011**
145	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404010501	**145**	CF-EB1 c/ JI nº 6 (B. Pescadores)	12,00	118,56	**854,51**	**81,09**	**0,0520**	**0,0009**
149	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404010601	**149**	CF-EB1 nº 1 de Marim	1,00		**71,21**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
151	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404010801	**151**	CF-EB1 c/ JI da Cavalinha	9,00	297,31	**640,88**	**104,24**	**0,0668**	**0,0012**
152	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404010901	**152**	CF-EBI c/ JI nº 7 (CHASFA)	14,00	1,14	**996,93**	**71,29**	**0,0457**	**0,0008**
154	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404011001	**154**	CF-EB1 Brancanes	1,00		**71,21**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
156	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404011101	**156**	CF-EBI C/JI de Quelfes	2,00		**142,42**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
158	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404011201	**158**	CF-EB1 c/ JI nº 4 de Olhão	18,00	37,1	**1 281,77**	**73,27**	**0,0470**	**0,0008**
162	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404011301	**162**	CF-EB1 nº 5 (B. 28 Setembro)	6,00	342,73	**427,26**	**128,33**	**0,0823**	**0,0014**
164	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404011401	**164**	CF-EB1 nº1 Pechão	2,00		**142,42**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
166	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404011501	**166**	CF-JI de Pechão	4,00		**284,84**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
168	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404020101	**168**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Alberto Iria	25,00	14,88	**1 780,23**	**71,80**	**0,0460**	**0,0008**
170	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404020201	**170**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Carlos da Maia	20,00		**1 424,18**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
172	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404020301	**172**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João Eusébio	17,00	74,45	**1 210,56**	**75,59**	**0,0485**	**0,0009**
173	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404020302	**173**	Pavilhão Desportivo Escola 2/3 João Eusébio	1,00		**71,21**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
174	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404020401	**174**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João da Rosa	25,00		**1 780,23**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
176	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404020501	**176**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Paula Nogueira	29,00		**2065,07**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
178	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0404020601	**178**	CF-Escola 2º e 3º Ciclo João Lúcio	20,00	104,23	**1 424,18**	**76,42**	**0,0490**	**0,0009**
192	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	04060101	**192**	CF-Piscinas Municipais	14,14	2177,83	**1006,90**	**225,23**	**0,1444**	**0,0025**
193	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	040602101	**193**	CF-Estádio Municipal	3,72	1730,19	**264,90**	**536,31**	**0,3438**	**0,0058**
194	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	040602201	**194**	CF-Pavilhão Municipal	3,28	927,87	**233,57**	**354,10**	**0,2270**	**0,0038**
367	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	05130401	**367**	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	8,08	545,06	**575,37**	**138,67**	**0,0889**	**0,0015**
474	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0513040101	**474**	Comuns à Secção de Educação	2,00		**142,42**	**142,42**	**0,0913**	**0,0016**
475	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0513040102	**475**	Comuns à Secção de Desporto	1,00		**71,21**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**

	MAPA DE CUSTOS DIRETOS - MATERIAIS									
	Cálculo do Custo Médio dos Materiais por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
	Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Materiais + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
									1 560	60
	CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_ SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	Trabalhadores	Materiais	Comuns a todos os serviços (imputação)	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT /HORA (1560H)**	**MCAT /MINUTO (60m)**
476	**15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)**	0513040103	**476**	Comuns à Secção de Lazer e Tempos Livres	1,00		**71,21**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
9	**15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)**	02111299	**9**	Outros Eventos e Outras Comemorações Temáticas		22,14		**22,14**	**0,0142**	**0,0003**
180	**15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)**	0405010101	**180**	CF-Biblioteca Municipal	11,20	482,66	**797,54**	**114,30**	**0,0733**	**0,0013**
183	**15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)**	0405020101	**183**	CF-Museu Municipal	5,20	55,03	**370,29**	**81,79**	**0,0524**	**0,0009**
185	**15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)**	040502010299	**185**	Outras atividades do Museu Municipal		22,77		**22,77**	**0,0146**	**0,0003**
186	**15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)**	04050301	**186**	CF-Casa da Juventude	1,70	110,52	**121,06**	**136,22**	**0,0873**	**0,0015**
188	**15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)**	04050401	**188**	CF-Ecoteca	0,80	21,21	**56,97**	**78,18**	**0,0501**	**0,0009**
191	**15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)**	040505010101	**191**	CF-Auditório Municipal	3,40	1756,23	**242,11**	**587,75**	**0,3768**	**0,0063**
383	**15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)**	05130701	**383**	Comuns à Divisão de Cultura e Juventude	6,40		**455,74**	**71,21**	**0,0456**	**0,0008**
420	**15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)**	0227110101	**420**	Dinamização/Animação em Espaços Públicos		16,41		**16,41**	**0,0105**	**0,0002**
				Total Geral	**553**	**64 588,12**	**39 378,70**	**193,09**	**0,1238**	**0,0021**

MAPA B. Custos Por Minuto - Mão Obra

MAPA DE CUSTOS DIRETOS – MÃO-DE-OBRA													
Cálculo do Custo Médio de cada Categoria Profissional por Centro de Responsabilidade, Serviço e Orgânica, por Minuto					**S** = N.º semanas do ano		**n** = n.º horas de trabalho semanais		**y** = n.º horas de trabalho perdidas		**Horas Trabalho Anuais**		**Minutos**
Horas de Trabalho Anuais = S (n - y)					**52**		**35**		**5**		**1560**		**93600**
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**CATEGORIA PROFISSIONAL**	**Trabalhadores**	**Remuneração Ilíquida Mensal**	**Remuneração Ilíquida Anual**	**Subs. Refeição Anual**	**Encargos Anual**	**TOTAL CUSTOS ANUAIS**	**MÉDIA CUSTO ANUAL/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60m)**
10000-Assembleia Municipal (2700)	051101	**351**	Assembleia Municipal	Assistente Técnico	*0,35*	*323,20*	*4 524,76*	*348,04*	*1074,62*	**5 947,42**	**5 947,42**	**3,8124**	**0,0636**
10000-Assembleia Municipal (2700)	051101	**351**	Assembleia Municipal	Coordenador Técnico	*0,35*	*404,90*	*5 668,57*	*348,04*	*1 346,28*	**7 362,88**	**7 362,88**	**4,7198**	**0,0787**
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030201	**332**	CF-Mercado Municipal Hortaliça	Técnico Superior	*0,15*	*180,22*	*2 523,11*	*149,16*	*599,24*	**3 271,50**	**3 271,50**	**2,0971**	**0,0350**
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030301	**333**	CF-Mercado Municipal Peixe	Técnico Superior	*0,15*	*180,22*	*2 523,11*	*149,16*	*599,24*	**3 271,50**	**3 271,50**	**2,0971**	**0,0350**
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030401	**334**	CF-Mercado Municipal da Fuseta	Técnico Superior	*0,10*	*120,15*	*1 682,07*	*99,44*	*399,49*	**2 181,00**	**2 181,00**	**1,3981**	**0,0234**
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030501	**335**	CF-Mercado Municipal de Moncarapacho	Técnico Superior	*0,10*	*120,15*	*1 682,07*	*99,44*	*399,49*	**2 181,00**	**2 181,00**	**1,3981**	**0,0234**

MAPA DE CUSTOS DIRETOS – MÃO-DE-OBRA													
Cálculo do Custo Médio de cada Categoria Profissional por Centro de Responsabilidade, Serviço e Orgânica, por Minuto					S = N.º semanas do ano		n = n.º horas de trabalho semanais		y = n.º horas de trabalho perdidas		Horas Trabalho Anuais		Minutos
Horas de Trabalho Anuais = S (n - y)					52		35		5		1560		93600
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Código CC_OAD	Código CC_SCA	Descrição do Centro de Custo/Serviço	CATEGORIA PROFISSIONAL	Trabalhadores	Remuneração Ilíquida Mensal	Remuneração Ilíquida Anual	Subs. Refeição Anual	Encargos Anual	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA CUSTO ANUAL/ TRABALHADOR (MCAT)	MCAT/ HORA (1560H)	MCAT/ MINUTO (60m)
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	**352**	Câmara Municipal	Presidente de Câmara	1,00	3 262,30	45 672,20	994,40	10 847,20	**57 513,80**	**57 513,80**	**36,8678**	**0,6145**
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	**352**	Câmara Municipal	Vereador	4,00	10 439,36	146 151,04	3 977,60	34 711,04	**184 839,68**	**46 209,92**	**29,6217**	**0,4937**
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	**352**	Câmara Municipal	Assistente Técnico	*0,40*	*369,37*	*5 171,15*	*397,76*	*1 228,14*	**6 797,05**	**6 797,05**	**4,3571**	**0,0727**
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	**352**	Câmara Municipal	Coordenador Técnico	*0,40*	*462,74*	*6 478,36*	*397,76*	*1 538,60*	**8 414,72**	**8 414,72**	**5,3941**	**0,0900**
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	051201	**353**	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Adjunto da Presidência	1,00	2087,87	29 230,18	994,40	6 942,18	**37 166,76**	**37 166,76**	**23,8248**	**0,3971**
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	051201	**353**	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Chefe de Gabinete	1,00	2 348,86	32 884,04	994,40	7 809,90	**41 688,34**	**41 688,34**	**26,7233**	**0,4454**
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	051201	**353**	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Secretário da Vereação	3,00	4 697,70	65 767,80	2 983,20	15 619,80	**84 370,80**	**28 123,60**	**18,0279**	**0,3005**
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	051201	**353**	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Técnico Superior	2,00	2 911,08	40 755,12	1 988,80	9 679,32	**52 423,24**	**26 211,62**	**16,8023**	**0,2801**
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	04010301	**128**	CF-Canil Municipal	Assistente Operacional	2,00	1 160,00	16 240,00	1 988,80	3 857,00	**22085,80**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	04010301	**128**	CF-Canil Municipal	Técnico Superior	*0,50*	*600,74*	*8 410,36*	*497,20*	*1 997,45*	**10 905,01**	**10 905,01**	**6,9904**	**0,1166**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060202	**11**	Operações de Proteção Civil e Socorro	Assistente Operacional	*0,10*	*83,76*	*1 172,64*	*99,44*	*278,50*	**1 550,58**	**1 550,58**	**0,9940**	**0,0166**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060202	**11**	Operações de Proteção Civil e Socorro	Bombeiro de 3ª Classe	*0,60*	*378,70*	*5 301,80*	*596,64*	*1 259,19*	**7 157,63**	**7 157,63**	**4,5882**	**0,0765**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060101	**374**	B-Área de Planeamento, Operações e Informação	Bombeiro de 3ª Classe	*29,80*	*18 169,53*	*254 373,48*	*29 633,12*	*60 414,06*	**344 420,66**	**11 557,74**	**7,4088**	**0,1235**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060101	**374**	CB-Área de Planeamento, Operações e Informação	Bombeiro Recruta	9,00	5 220,00	73080,00	8 949,60	17 356,50	**99 386,10**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060102	**375**	CB-Área de Pessoal, Instrução e Formação	Bombeiro de 3ª Classe	*0,50*	*300,08*	*4 201,08*	*497,20*	*997,77*	**5 696,04**	**5 696,04**	**3,6513**	**0,0609**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060103	**376**	CB-Área de Comunicações	Assistente Operacional	*3,60*	*2 258,18*	*31 614,53*	*3 579,84*	*7 508,47*	**42 702,84**	**11 861,90**	**7,6038**	**0,1268**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060103	**376**	CB-Área de Comunicações	Assistente Técnico	*0,90*	*614,82*	*8 607,44*	*894,96*	*2044,22*	**11 546,62**	**11 546,62**	**7,4017**	**0,1234**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060103	**376**	CB-Área de Comunicações	Bombeiro de 1ª Classe	*0,90*	*798,15*	*11 174,06*	*894,96*	*2 653,81*	**14 722,83**	**14 722,83**	**9,4377**	**0,1573**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060103	**376**	CB-Área de Comunicações	Bombeiro de 3ª Classe	*0,90*	*552,23*	*7 731,23*	*894,96*	*1 836,20*	**10 462,39**	**10 462,39**	**6,7067**	**0,1118**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060103	**376**	CB-Área de Comunicações	Fiscal Serviço Higiene e Limpeza	*0,90*	*522,00*	*7 308,00*	*894,96*	*1 735,65*	**9 938,61**	**9 938,61**	**6,3709**	**0,1062**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060104	**377**	CB-Área de Logística e Meios Especiais	Assistente Operacional	*0,90*	*753,84*	*10 553,76*	*894,96*	*2 506,52*	**13 955,24**	**13 955,24**	**8,9457**	**0,1491**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060104	**377**	CB-Área de Logística e Meios Especiais	Bombeiro de 3ª Classe	*3,70*	*2 245,79*	*31 441,12*	*3 679,28*	*7 467,33*	**42 587,73**	**11 510,20**	**7,3783**	**0,1230**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060104	**377**	CB-Área de Logística e Meios Especiais	Bombeiro Recruta	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060105	**378**	CB-Área de Atividades Desportivas e Sociais	Bombeiro de 3ª Classe	*0,20*	*127,99*	*1 791,87*	*198,88*	*425,57*	**2 416,33**	**2 416,33**	**1,5489**	**0,0259**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060106	**379**	CB-Área de Fanfarra	Bombeiro de 3ª Classe	*0,20*	*133,26*	*1 865,70*	*198,88*	*443,10*	**2 507,68**	**2 507,68**	**1,6075**	**0,0268**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	Assistente Operacional	3,00	2062,97	28 881,58	2 983,20	6 859,44	**38 724,22**	**12 908,07**	**8,2744**	**0,1380**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	Assistente Técnico	2,00	1 671,77	23 404,78	1 988,80	5 558,56	**30 952,14**	**15 476,07**	**9,9206**	**0,1654**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	Bombeiro de 1ª Classe	1,00	886,83	12 415,62	994,40	2 948,68	**16 358,70**	**16 358,70**	**10,4863**	**0,1748**

MAPA DE CUSTOS DIRETOS – MÃO-DE-OBRA													
Cálculo do Custo Médio de cada Categoria Profissional por Centro de Responsabilidade, Serviço e Orgânica, por Minuto					S = N.º semanas do ano		n = n.º horas de trabalho semanais		y = n.º horas de trabalho perdidas		Horas Trabalho Anuais		Minutos
Horas de Trabalho Anuais = S (n - y)					52		35		5		1560		93600
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Código CC_OAD	Código CC_SCA	Descrição do Centro de Custo/Serviço	CATEGORIA PROFISSIONAL	Trabalhadores	Remuneração Ilíquida Mensal	Remuneração Ilíquida Anual	Subs. Refeição Anual	Encargos Anual	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA CUSTO ANUAL/ TRABALHADOR (MCAT)	MCAT/ HORA (1560H)	MCAT/ MINUTO (60m)
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	Bombeiro de 3ª Classe	2,00	1 114,00	15 596,00	1 988,80	3 704,12	**21 288,92**	**10 644,46**	**6,8234**	**0,1138**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	Bombeiros-2º.Comandante	1,00	2 221,76	31 104,64	994,40	7 387,38	**39 486,42**	**39 486,42**	**25,3118**	**0,4219**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	Bombeiros-Comandante	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060299	**419**	Comuns Proteção Civil	Assistente Operacional	*0,40*	*250,91*	*3 512,73*	*397,76*	*834,27*	**4 744,76**	**4 744,76**	**3,0415**	**0,0507**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060299	**419**	Comuns Proteção Civil	Assistente Técnico	*0,10*	*68,31*	*956,38*	*99,44*	*227,14*	**1 282,96**	**1 282,96**	**0,8224**	**0,0138**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060299	**419**	Comuns Proteção Civil	Bombeiro de 1ª Classe	*0,10*	*88,68*	*1 241,56*	*99,44*	*294,87*	**1 635,87**	**1 635,87**	**1,0486**	**0,0175**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060299	**419**	Comuns Proteção Civil	Bombeiro de 3ª Classe	*0,10*	*61,36*	*859,03*	*99,44*	*204,02*	**1 162,49**	**1 162,49**	**0,7452**	**0,0125**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060299	**419**	Comuns Proteção Civil	Fiscal Serviço Higiene e Limpeza	*0,10*	*58,00*	*812,00*	*99,44*	*192,85*	**1 104,29**	**1 104,29**	**0,7079**	**0,0118**
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	05131001	**472**	Gabinete de Apoio ao Empresário	Chefe de Equipa Multidisciplinar	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	05131001	**472**	Gabinete de Apoio ao Empresário	Técnico Superior	1,00	1 201,48	16 820,72	994,40	3 994,90	**21 810,02**	**21 810,02**	**13,9808**	**0,2331**
12000-Depart. de Administração Geral (3200)	05130399	**366**	Comuns ao Depart. de Administração Geral	Diretor de Departamento	1,00	2 987,25	41 821,50	994,40	9 932,58	**52 748,48**	**52 748,48**	**33,8131**	**0,5636**
12000-Depart. de Administração Geral (3200)	05130399	**366**	Comuns ao Depart. de Administração Geral	Técnico Superior	1,00	1 373,12	19 223,68	994,40	4 565,68	**24 783,76**	**24 783,76**	**15,8870**	**0,2648**
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030101	**358**	Comuns à Secção de Contabilidade	Assistente Técnico	4,00	3051,76	42 724,64	3 977,60	10 146,92	**56 849,16**	**14 212,29**	**9,1104**	**0,1519**
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030101	**358**	Comuns à Secção de Contabilidade	Coordenador Técnico	1,00	1 156,85	16 195,90	994,40	3 846,50	**21036,80**	**21036,80**	**13,4851**	**0,2248**
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030102	**359**	Comuns à Secção de Tesouraria	Assistente Técnico	2,00	1 606,55	22 491,70	1 988,80	5 341,70	**29 822,20**	**14 911,10**	**9,5584**	**0,1594**
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030102	**359**	Comuns à Secção de Tesouraria	Coordenador Técnico	1,00	1 156,85	16 195,90	994,40	3 846,50	**21036,80**	**21036,80**	**13,4851**	**0,2248**
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030199	**361**	Comuns à Divisão Financeira	Assistente Técnico	2,00	1 723,26	24 125,64	1 988,80	5 729,78	**31 844,22**	**15 922,11**	**10,2065**	**0,1702**
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030199	**361**	Comuns à Divisão Financeira	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030199	**361**	Comuns à Divisão Financeira	Técnico Superior	4,00	4 565,62	63 918,68	3 977,60	15 180,62	**83076,90**	**20 769,23**	**13,3136**	**0,2219**
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030202	**363**	Comuns à Secção de Recursos Humanos	Assistente Operacional	1,00	621,34	8 698,76	994,40	2065,98	**11 759,14**	**11 759,14**	**7,5379**	**0,1257**
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030202	**363**	Comuns à Secção de Recursos Humanos	Assistente Técnico	4,00	2 811,47	39 360,58	3 977,60	9 347,94	**52 686,12**	**13 171,53**	**8,4433**	**0,1408**
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030202	**363**	Comuns à Secção de Recursos Humanos	Coordenador Técnico	1,00	1 156,85	16 195,90	994,40	3 846,50	**21036,80**	**21036,80**	**13,4851**	**0,2248**
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030299	**365**	Comuns Divisão Administrativa	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030299	**365**	Comuns Divisão Administrativa	Técnico Superior	4,00	4 582,79	64 159,06	3 977,60	15 237,74	**83 374,40**	**20 843,60**	**13,3613**	**0,2227**
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030204	**453**	Comuns à Secção de Contratação Pública	Assistente Técnico	2,00	1 884,60	26 384,40	1 988,80	6 266,26	**34 639,46**	**17 319,73**	**11,1024**	**0,1851**
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030204	**453**	Comuns à Secção de Contratação Pública	Coordenador Técnico	1,00	1 149,99	16099,86	994,40	3 823,68	**20 917,94**	**20 917,94**	**13,4089**	**0,2235**
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131201	**362**	Comuns à Secção de Expediente e Limpeza	Assistente Operacional	8,00	5004,45	70062,30	7 955,20	16 639,84	**94 657,34**	**11 832,17**	**7,5847**	**0,1265**
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131201	**362**	Comuns à Secção de Expediente e Limpeza	Assistente Técnico	2,00	1 606,55	22 491,70	1 988,80	5 341,70	**29 822,20**	**14 911,10**	**9,5584**	**0,1594**

MAPA DE CUSTOS DIRETOS – MÃO-DE-OBRA													
Cálculo do Custo Médio de cada Categoria Profissional por Centro de Responsabilidade, Serviço e Orgânica, por Minuto					S = N.º semanas do ano		n = n.º horas de trabalho semanais		y = n.º horas de trabalho perdidas		Horas Trabalho Anuais		Minutos
Horas de Trabalho Anuais = S (n - y)					52		35		5		1560		93600
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Código CC_OAD	Código CC_SCA	Descrição do Centro de Custo/Serviço	CATEGORIA PROFISSIONAL	Trabalhadores	Remuneração Ilíquida Mensal	Remuneração Ilíquida Anual	Subs. Refeição Anual	Encargos Anual	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA CUSTO ANUAL/ TRABALHADOR (MCAT)	MCAT/ HORA (1560H)	MCAT/ MINUTO (60m)
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131201	**362**	Comuns à Secção de Expediente e Limpeza	Coordenador Técnico	1,00	1 149,99	16099,86	994,40	3 823,68	**20 917,94**	**20 917,94**	**13,4089**	**0,2235**
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	052601	**397**	CF-Arquivo Municipal	Assistente Operacional	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	052601	**397**	CF-Arquivo Municipal	Técnico Superior	*1,30*	*1 355,95*	*18 983,36*	*1 322,55*	*4 508,49*	**24 814,40**	**19088,00**	**12,2359**	**0,2040**
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131299	**470**	Comuns Serviços de Atend. e Gestão Documental	Assistente Técnico	1,00	923,42	12 927,88	994,40	3070,34	**16 992,62**	**16 992,62**	**10,8927**	**0,1816**
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131299	**470**	Comuns Serviços de Atend. e Gestão Documental	Dirigente Intermédio de 3.º grau	1,00	2025,35	28 354,90	994,40	6 734,28	**36083,58**	**36083,58**	**23,1305**	**0,3856**
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131299	**470**	Comuns Serviços de Atend. e Gestão Documental	Técnico Superior	*4,70*	*5 440,99*	*76 173,80*	*4 743,29*	*18091,15*	**99008,24**	**21065,58**	**13,5036**	**0,2251**
14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)	05130599	**373**	Comuns ao Depart. Obras Munic. e G. Urbanística	Diretor de Departamento	1,00	2 987,25	41 821,50	994,40	9 932,58	**52 748,48**	**52 748,48**	**33,8131**	**0,5636**
14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)	05130802	**386**	DOMGU-Planeamento Urbanístico	Técnico Superior	2,00	3 638,77	50 942,78	1 988,80	12098,94	**65030,52**	**32 515,26**	**20,8431**	**0,3474**
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050201	**369**	Comuns à Secção de Obras Particulares	Assistente Operacional	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050201	**369**	Comuns à Secção de Obras Particulares	Assistente Técnico	3,00	2 406,39	33 689,46	2 983,20	8001,14	**44 673,80**	**14 891,27**	**9,5457**	**0,1591**
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050201	**369**	Comuns à Secção de Obras Particulares	Coordenador Técnico	1,00	1 156,85	16 195,90	994,40	3 846,50	**21036,80**	**21036,80**	**13,4851**	**0,2248**
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050299	**370**	Comuns à Divisão de Gestão Urbanística	Assistente Técnico	1,00	683,13	9 563,82	994,40	2 271,36	**12 829,58**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050299	**370**	Comuns à Divisão de Gestão Urbanística	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050299	**370**	Comuns à Divisão de Gestão Urbanística	Técnico Superior	5,00	6 556,65	91 793,10	4 972,00	21 800,80	**118 565,90**	**23 713,18**	**15,2008**	**0,2534**
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	**371**	DOMGU-Obras Municipais	Técnico Superior	2,00	2 385,80	33 401,20	1 988,80	7 932,82	**43 322,82**	**21 661,41**	**13,8855**	**0,2315**
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130504	**372**	DOMGU-Fiscalização	Fiscal Municipal Esp.	1,00	923,42	12 927,88	994,40	3070,34	**16 992,62**	**16 992,62**	**10,8927**	**0,1816**
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130504	**372**	DOMGU-Fiscalização	Fiscal Municipal Esp.Pr	1,00	1084,76	15 186,64	994,40	3 606,82	**19 787,86**	**19 787,86**	**12,6845**	**0,2115**
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	**478**	Comuns à Divisão de Obras Munic. e Fiscalização	Assistente Técnico	2,00	1 366,26	19 127,64	1 988,80	4 542,72	**25 659,16**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	**478**	Comuns à Divisão de Obras Munic. e Fiscalização	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	040104101	**129**	CF-Parque de Estacionamento do Levante	Encarregado Operacional	*0,30*	*251,28*	*3 517,92*	*298,32*	*835,51*	**4 651,75**	**4 651,75**	**2,9819**	**0,0497**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	**368**	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	Assistente Operacional	4,00	2 388,03	33 432,42	4077,04	7 940,24	**45 449,70**	**11 362,43**	**7,2836**	**0,1214**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	**368**	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	Assistente Técnico	1,00	683,13	9 563,82	994,40	2 271,36	**12 829,58**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	**368**	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	**368**	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	Encarregado Operacional	2,00	1 956,70	27 393,80	1 988,80	6 506,08	**35 888,68**	**17 944,34**	**11,5028**	**0,1918**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	**368**	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	Técnico Superior	5,00	6 608,14	92 513,96	5071,44	21 972,16	**119 557,56**	**23 911,51**	**15,3279**	**0,2555**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	052201	**393**	CF-Armazéns e Oficinas da Câmara	Assistente Operacional	40,00	26 481,62	370 742,68	41 665,36	88051,46	**500 459,50**	**12 511,49**	**8,0202**	**0,1337**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	052201	**393**	CF-Armazéns e Oficinas da Câmara	Assistente Técnico	2,00	1 366,26	19 127,64	1 988,80	4 542,72	**25 659,16**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	052201	**393**	CF-Armazéns e Oficinas da Câmara	Dirigente Intermédio de 3.º grau	1,00	2025,35	28 354,90	994,40	6 734,28	**36083,58**	**36083,58**	**23,1305**	**0,3856**

MAPA DE CUSTOS DIRETOS – MÃO-DE-OBRA													
Cálculo do Custo Médio de cada Categoria Profissional por Centro de Responsabilidade, Serviço e Orgânica, por Minuto					**S** = N.º semanas do ano		**n** = n.º horas de trabalho semanais		**y** = n.º horas de trabalho perdidas		**Horas Trabalho Anuais**		**Minutos**
Horas de Trabalho Anuais = S (n - y)					**52**		**35**		**5**		**1560**		**93600**
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**CATEGORIA PROFISSIONAL**	**Trabalhadores**	**Remuneração Ilíquida Mensal**	**Remuneração Ilíquida Anual**	**Subs. Refeição Anual**	**Encargos Anual**	**TOTAL CUSTOS ANUAIS**	**MÉDIA CUSTO ANUAL/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60m)**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	052201	**393**	CF-Armazéns e Oficinas da Câmara	Encarregado Operacional	1,00	978,35	13 696,90	994,40	3 253,04	**17 944,34**	**17 944,34**	**11,5028**	**0,1918**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0221201	**51**	Bolsas de estudo - Ensino Superior	Técnico Superior	*0,40*	*549,25*	*7 689,47*	*397,76*	*1 826,27*	**9 913,50**	**9 913,50**	**6,3548**	**0,1060**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223101	**53**	CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	Assistente Técnico	1,00	683,13	9 563,82	994,40	1 138,06	**11 696,28**	**11 696,28**	**7,4976**	**0,1250**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223101	**53**	CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	Técnico Superior	*0,50*	*686,56*	*9 611,84*	*497,20*	*2 282,84*	**12 391,88**	**12 391,88**	**7,9435**	**0,1324**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223401	**54**	Programa Rede Social	Técnico Superior	*1,10*	*1 737,00*	*24 317,97*	*1093,84*	*5 775,56*	**31 187,37**	**28 352,16**	**18,1745**	**0,3030**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223403	**56**	Processos de Atribuição Subsídios de Renda	Técnico Superior	*1,00*	*1 304,46*	*18 262,50*	*994,40*	*4 337,37*	**23 594,26**	**23 594,26**	**15,1245**	**0,2521**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02242399	**58**	Diversas atividades de planeamento estratégico	Técnico Superior	1,00	1 579,09	22 107,26	994,40	5 250,42	**28 352,08**	**28 352,08**	**18,1744**	**0,3030**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101101	**126**	CF-Cemitério Municipal 16 de Junho	Assistente Operacional	4,00	2 594,91	36 328,74	3 977,60	8 628,06	**48 934,40**	**12 233,60**	**7,8421**	**0,1308**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101101	**126**	CF-Cemitério Municipal 16 de Junho	Encarregado Operacional	*0,50*	*418,80*	*5 863,20*	*497,20*	*1 392,51*	**7 752,91**	**7 752,91**	**4,9698**	**0,0829**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101201	**127**	CF-Cemitério Municipal Olhão	Assistente Operacional	3,00	2062,97	28 881,58	2 983,20	6 859,44	**38 724,22**	**12 908,07**	**8,2744**	**0,1380**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101201	**127**	CF-Cemitério Municipal Olhão	Encarregado Operacional	*0,50*	*418,80*	*5 863,20*	*497,20*	*1 392,51*	**7 752,91**	**7 752,91**	**4,9698**	**0,0829**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130801	**385**	DPECS-Coesão Social	Assistente Técnico	2,00	1 606,55	22 491,70	1 988,80	5 341,70	**29 822,20**	**14 911,10**	**9,5584**	**0,1594**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130801	**385**	DPECS-Coesão Social	Técnico Superior	*4,00*	*6 175,61*	*86 458,54*	*4077,04*	*20 533,94*	**111069,52**	**27 767,38**	**17,7996**	**0,2967**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130899	**388**	Comuns à Divisão Plan. Estrat. e Coesão Social	Assistente Técnico	1,00	683,13	9 563,82	994,40	2 271,36	**12 829,58**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130899	**388**	Comuns à Divisão Plan. Estrat. e Coesão Social	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130201	**356**	Comuns à Secção de Apoio Administrativo	Assistente Técnico	*0,25*	*230,86*	*3 231,97*	*248,60*	*767,59*	**4 248,16**	**4 248,16**	**2,7232**	**0,0454**
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130201	**356**	Comuns à Secção de Apoio Administrativo	Coordenador Técnico	*0,25*	*289,21*	*4048,98*	*248,60*	*961,63*	**5 259,20**	**5 259,20**	**3,3713**	**0,0562**
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130299	**357**	Comuns à Divisão Jurídica	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130299	**357**	Comuns à Divisão Jurídica	Técnico Superior	2,00	2 402,96	33 641,44	1 988,80	7 989,80	**43 620,04**	**21 810,02**	**13,9808**	**0,2331**
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	**354**	Comuns à Divisão de Informática	Assistente Técnico	1,00	683,13	9 563,82	994,40	2 271,36	**12 829,58**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	**354**	Comuns à Divisão de Informática	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	**354**	Comuns à Divisão de Informática	Especialista Informática Grau 1	1,00	1 647,74	23068,36	994,40	5 478,76	**29 541,52**	**29 541,52**	**18,9369**	**0,3157**
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	**354**	Comuns à Divisão de Informática	Técnico Informática Grau 1	3,00	3 419,07	47 866,98	2 983,20	11 368,56	**62 218,74**	**20 739,58**	**13,2946**	**0,2216**
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	**354**	Comuns à Divisão de Informática	Técnico Informática Grau 2	1,00	1 613,42	22 587,88	994,40	5 364,66	**28 946,94**	**28 946,94**	**18,5557**	**0,3093**
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	**354**	Comuns à Divisão de Informática	Técnico Superior	1,00	1 201,48	16 820,72	994,40	3 994,90	**21 810,02**	**21 810,02**	**13,9808**	**0,2331**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110201	**35**	Transportes Escolares - EB 1	Assistente Operacional	2,00	1 335,29	18 694,06	1 988,80	4 439,89	**25 122,75**	**12 561,38**	**8,0522**	**0,1343**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110202	**36**	Transportes Escolares - EB 2 3	Assistente Operacional	*1,20*	*801,17*	*11 216,44*	*1 193,28*	*2 663,93*	**15073,65**	**12 561,38**	**8,0522**	**0,1343**

MAPA DE CUSTOS DIRETOS – MÃO-DE-OBRA													
Cálculo do Custo Médio de cada Categoria Profissional por Centro de Responsabilidade, Serviço e Orgânica, por Minuto					**S** = N.º semanas do ano		**n** = n.º horas de trabalho semanais		**y** = n.º horas de trabalho perdidas		**Horas Trabalho Anuais**		**Minutos**
Horas de Trabalho Anuais = S (n - y)					**52**		**35**		**5**		**1560**		**93600**
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**CATEGORIA PROFISSIONAL**	**Trabalhadores**	**Remuneração Ilíquida Mensal**	**Remuneração Ilíquida Anual**	**Subs. Refeição Anual**	**Encargos Anual**	**TOTAL CUSTOS ANUAIS**	**MÉDIA CUSTO ANUAL/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60m)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110301	**38**	Complemento Curricular - Ed. Física/JI	Técnico Superior	*0,95*	*1 180,37*	*16 525,15*	*944,68*	*3 924,71*	**21 394,54**	**21 394,54**	**13,7144**	**0,2286**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110303	**40**	Complemento Curricular - Piscinas	Técnico Superior	*0,09*	*108,13*	*1 513,86*	*89,50*	*359,54*	**1 962,90**	**1 962,90**	**1,2583**	**0,0210**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110501	**47**	Visitas de Estudo - Pré-escolar	Assistente Operacional	*0,40*	*267,06*	*3 738,81*	*397,76*	*887,98*	**5024,55**	**5024,55**	**3,2209**	**0,0537**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110502	**48**	Visitas de Estudo - EB 1	Assistente Operacional	*0,40*	*267,06*	*3 738,81*	*397,76*	*887,98*	**5024,55**	**5024,55**	**3,2209**	**0,0537**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022720101	**64**	Projeto Krakes de Rua	Técnico Superior	*0,66*	*803,28*	*11 245,85*	*656,30*	*2 670,88*	**14 573,04**	**14 573,04**	**9,3417**	**0,1557**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020299	**72**	Comuns ao Projeto Vida com Ritmo	Técnico Superior	*1,08*	*1 336,56*	*18 711,85*	*1073,95*	*4 444,05*	**24 229,84**	**22 435,04**	**14,3814**	**0,2397**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010101	**136**	CF-EB1 c/ JI nº 1 (Largo da Feira)	Assistente Operacional	9,00	5 220,00	73080,00	8 949,60	17 356,50	**99 386,10**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010101	**136**	CF-EB1 c/ JI nº 1 (Largo da Feira)	Assistente Técnico	3,00	2049,39	28 691,46	2 983,20	6 814,08	**38 488,74**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010201	**140**	CF-EB1 c/ JI Moncarapacho	Assistente Operacional	10,00	5 800,00	81 200,00	9 944,00	19 285,00	**110 429,00**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010201	**140**	CF-EB1 c/ JI Moncarapacho	Assistente Técnico	4,00	2 732,52	38 255,28	3 977,60	9085,44	**51 318,32**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010201	**140**	CF-EB1 c/ JI Moncarapacho	Coordenador Técnico	1,00	1 119,09	15 667,26	994,40	3 720,92	**20 382,58**	**20 382,58**	**13,0658**	**0,2178**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010401	**142**	CF-EB1 c/ JI Fuseta	Assistente Operacional	3,00	1 740,00	24 360,00	2 983,20	5 785,50	**33 128,70**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010401	**142**	CF-EB1 c/ JI Fuseta	Assistente Técnico	3,00	1 946,26	27 247,64	2 983,20	6 471,22	**36 702,06**	**12 234,02**	**7,8423**	**0,1308**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010501	**145**	CF-EB1 c/ JI nº 6 (B. Pescadores)	Assistente Operacional	8,00	4 640,00	64 960,00	7 955,20	15 428,00	**88 343,20**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010501	**145**	CF-EB1 c/ JI nº 6 (B. Pescadores)	Assistente Técnico	4,00	2 732,52	38 255,28	3 977,60	9085,44	**51 318,32**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010601	**149**	CF-EB1 nº 1 de Marim	Assistente Operacional	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010801	**151**	CF-EB1 c/ JI da Cavalinha	Assistente Operacional	6,00	3 483,58	48 770,12	5 966,40	11 582,90	**66 319,42**	**11053,24**	**7,0854**	**0,1181**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010801	**151**	CF-EB1 c/ JI da Cavalinha	Assistente Técnico	3,00	2049,39	28 691,46	2 983,20	6 814,08	**38 488,74**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010901	**152**	CF-EBI c/ JI nº 7 (CHASFA)	Assistente Operacional	11,00	6 380,00	89 320,00	10 938,40	21 213,50	**121 471,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010901	**152**	CF-EBI c/ JI nº 7 (CHASFA)	Assistente Técnico	3,00	2049,39	28 691,46	2 983,20	6 814,08	**38 488,74**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011001	**154**	CF-EB1 Brancanes	Assistente Operacional	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011101	**156**	CF-EBI C/JI de Quelfes	Assistente Operacional	1,00	583,58	8 170,12	994,40	1 940,40	**11 104,92**	**11 104,92**	**7,1185**	**0,1187**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011101	**156**	CF-EBI C/JI de Quelfes	Assistente Técnico	1,00	683,13	9 563,82	994,40	2 271,36	**12 829,58**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011201	**158**	CF-EB1 c/ JI nº 4 de Olhão	Assistente Operacional	14,00	8 125,87	113 762,18	13 921,60	27018,74	**154 702,52**	**11050,18**	**7,0834**	**0,1181**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011201	**158**	CF-EB1 c/ JI nº 4 de Olhão	Assistente Técnico	3,00	2049,39	28 691,46	2 983,20	6 814,08	**38 488,74**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011201	**158**	CF-EB1 c/ JI nº 4 de Olhão	Técnico Superior	1,00	1 201,48	16 820,72	994,40	3 994,90	**21 810,02**	**21 810,02**	**13,9808**	**0,2331**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011301	**162**	CF-EB1 nº 5 (B. 28 Setembro)	Assistente Operacional	6,00	3 480,00	48 720,00	5 966,40	11 571,00	**66 257,40**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011401	**164**	CF-EB1 nº1 Pechão	Assistente Operacional	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**

MAPA DE CUSTOS DIRETOS – MÃO-DE-OBRA													
Cálculo do Custo Médio de cada Categoria Profissional por Centro de Responsabilidade, Serviço e Orgânica, por Minuto					S = N.º semanas do ano		n = n.º horas de trabalho semanais		y = n.º horas de trabalho perdidas		Horas Trabalho Anuais		Minutos
Horas de Trabalho Anuais = S (n - y)					52		35		5		1560		93600
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Código CC_OAD	Código CC_SCA	Descrição do Centro de Custo/Serviço	CATEGORIA PROFISSIONAL	Trabalhadores	Remuneração Ilíquida Mensal	Remuneração Ilíquida Anual	Subs. Refeição Anual	Encargos Anual	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA CUSTO ANUAL/ TRABALHADOR (MCAT)	MCAT/ HORA (1560H)	MCAT/ MINUTO (60m)
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011401	**164**	CF-EB1 nº1 Pechão	Assistente Técnico	1,00	683,13	9 563,82	994,40	2 271,36	**12 829,58**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011501	**166**	CF-JI de Pechão	Assistente Operacional	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011501	**166**	CF-JI de Pechão	Assistente Técnico	3,00	2049,39	28 691,46	2 983,20	6 814,08	**38 488,74**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020101	**168**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Alberto Iria	Assistente Operacional	15,00	8 700,00	121 800,00	14 916,00	28 927,50	**165 643,50**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020101	**168**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Alberto Iria	Assistente Técnico	6,00	4 641,15	64 976,10	5 966,40	15 431,78	**86 374,28**	**14 395,71**	**9,2280**	**0,1539**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020101	**168**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Alberto Iria	Coordenador Técnico	2,00	2 519,67	35 275,38	1 988,80	8 377,88	**45 642,06**	**22 821,03**	**14,6289**	**0,2439**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020101	**168**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Alberto Iria	Encarregado Operacional	1,00	837,60	11 726,40	994,40	2 785,02	**15 505,82**	**15 505,82**	**9,9396**	**0,1657**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020101	**168**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Alberto Iria	Técnico Superior	1,00	1 819,38	25 471,32	994,40	6049,40	**32 515,12**	**32 515,12**	**20,8430**	**0,3474**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020201	**170**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Carlos da Maia	Assistente Operacional	17,00	10035,95	140 503,30	16 904,80	33 369,56	**190 777,66**	**11 222,22**	**7,1937**	**0,1199**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020201	**170**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Carlos da Maia	Assistente Técnico	2,00	1 637,44	22 924,16	1 988,80	5 444,46	**30 357,42**	**15 178,71**	**9,7299**	**0,1622**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020201	**170**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Carlos da Maia	Encarregado Operacional	1,00	834,17	11 678,38	994,40	2 773,68	**15 446,46**	**15 446,46**	**9,9016**	**0,1651**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020301	**172**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João Eusébio	Assistente Operacional	12,00	6 963,58	97 490,12	11 932,80	23 153,90	**132 576,82**	**11048,07**	**7,0821**	**0,1181**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020301	**172**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João Eusébio	Assistente Técnico	5,00	3 872,20	54 210,80	4 972,00	12 874,96	**72057,76**	**14 411,55**	**9,2382**	**0,1540**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020302	**173**	Pavilhão Desportivo Escola 2/3 João Eusébio	Encarregado Operacional	1,00	834,17	11 678,38	994,40	2 773,68	**15 446,46**	**15 446,46**	**9,9016**	**0,1651**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020401	**174**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João da Rosa	Assistente Operacional	14,00	8 127,16	113 780,24	13 921,60	27022,80	**154 724,64**	**11051,76**	**7,0845**	**0,1181**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020401	**174**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João da Rosa	Assistente Técnico	7,00	5 602,32	78 432,48	6 960,80	18 627,56	**104020,84**	**14 860,12**	**9,5257**	**0,1588**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020401	**174**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João da Rosa	Coordenador Técnico	2,00	2 832,06	39 648,84	1 988,80	9 416,68	**51054,32**	**25 527,16**	**16,3636**	**0,2728**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020401	**174**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João da Rosa	Encarregado Operacional	2,00	1 421,18	19 896,52	1 988,80	4 725,42	**26 610,74**	**13 305,37**	**8,5291**	**0,1422**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020501	**176**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Paula Nogueira	Assistente Operacional	16,00	9 417,60	131 846,40	15 910,40	31 313,52	**179070,32**	**11 191,90**	**7,1743**	**0,1196**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020501	**176**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Paula Nogueira	Assistente Técnico	10,00	7 617,39	106 643,46	9 944,00	25 327,54	**141 915,00**	**14 191,50**	**9,0971**	**0,1517**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020501	**176**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Paula Nogueira	Coordenador Técnico	1,00	1 304,46	18 262,44	994,40	4 337,34	**23 594,18**	**23 594,18**	**15,1245**	**0,2521**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020501	**176**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Paula Nogueira	Encarregado Operacional	1,00	834,17	11 678,38	994,40	2 773,68	**15 446,46**	**15 446,46**	**9,9016**	**0,1651**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020501	**176**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Paula Nogueira	Técnico Superior	1,00	1 424,61	19 944,54	994,40	4 736,76	**25 675,70**	**25 675,70**	**16,4588**	**0,2744**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020601	**178**	CF-Escola 2º e 3º Ciclo João Lúcio	Assistente Operacional	16,00	9 463,11	132 483,54	15 910,40	31 464,86	**179 858,80**	**11 241,18**	**7,2059**	**0,1201**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020601	**178**	CF-Escola 2º e 3º Ciclo João Lúcio	Assistente Técnico	3,00	2 389,22	33 449,08	2 983,20	7 944,16	**44 376,44**	**14 792,15**	**9,4821**	**0,1581**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020601	**178**	CF-Escola 2º e 3º Ciclo João Lúcio	Encarregado Operacional	1,00	834,17	11 678,38	994,40	2 773,68	**15 446,46**	**15 446,46**	**9,9016**	**0,1651**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060101	**192**	CF-Piscinas Municipais	Assistente Operacional	2,00	1 160,00	16 240,00	1 988,80	3 857,00	**22085,80**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060101	**192**	CF-Piscinas Municipais	Assistente Operacional	4,00	2 320,00	32 480,00	3 977,60	7 714,00	**44 171,60**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**

MAPA DE CUSTOS DIRETOS – MÃO-DE-OBRA													
Cálculo do Custo Médio de cada Categoria Profissional por Centro de Responsabilidade, Serviço e Orgânica, por Minuto					**S** = N.º semanas do ano		**n** = n.º horas de trabalho semanais		**y** = n.º horas de trabalho perdidas		**Horas Trabalho Anuais**		**Minutos**
Horas de Trabalho Anuais = S (n - y)					**52**		**35**		**5**		**1560**		**93600**
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**CATEGORIA PROFISSIONAL**	**Trabalhadores**	**Remuneração Ilíquida Mensal**	**Remuneração Ilíquida Anual**	**Subs. Refeição Anual**	**Encargos Anual**	**TOTAL CUSTOS ANUAIS**	**MÉDIA CUSTO ANUAL/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60m)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060101	**192**	CF-Piscinas Municipais	Assistente Operacional	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060101	**192**	CF-Piscinas Municipais	Assistente Técnico	4,00	3 408,76	47 722,64	3 977,60	11 333,98	**63034,22**	**15 758,56**	**10,1016**	**0,1684**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060101	**192**	CF-Piscinas Municipais	Técnico Superior	*3,14*	*3 927,29*	*54 982,12*	*3 122,42*	*13058,20*	**71 162,74**	**22 663,29**	**14,5278**	**0,2422**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602101	**193**	CF-Estádio Municipal	Assistente Operacional	*3,72*	*2 157,60*	*30 206,40*	*3 699,17*	*7 174,02*	**41079,59**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602201	**194**	CF-Pavilhão Municipal	Assistente Operacional	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602201	**194**	CF-Pavilhão Municipal	Assistente Operacional	*2,28*	*1 374,04*	*19 236,56*	*2 267,23*	*4 568,62*	**26072,41**	**11 435,27**	**7,3303**	**0,1222**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	**367**	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	**367**	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	Técnico Superior	*7,08*	*8 830,02*	*123 620,26*	*7040,35*	*29 359,74*	**160020,36**	**22 601,75**	**14,4883**	**0,2415**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040101	**474**	Comuns à Secção de Educação	Assistente Técnico	1,00	683,13	9 563,82	994,40	2 271,36	**12 829,58**	**12 829,58**	**8,2241**	**0,1371**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040101	**474**	Comuns à Secção de Educação	Coordenador Técnico	1,00	1 149,99	16099,86	994,40	3 823,68	**20 917,94**	**20 917,94**	**13,4089**	**0,2235**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040102	**475**	Comuns à Secção de Desporto	Coordenador Técnico	1,00	1 149,99	16099,86	994,40	3 823,68	**20 917,94**	**20 917,94**	**13,4089**	**0,2235**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040103	**476**	Comuns à Secção de Lazer e Tempos Livres	Coordenador Técnico	1,00	1 149,99	16099,86	994,40	3 823,68	**20 917,94**	**20 917,94**	**13,4089**	**0,2235**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405010101	**180**	CF-Biblioteca Municipal	Assistente Operacional	*2,60*	*1 508,00*	*21 112,00*	*2 585,44*	*5014,10*	**28 711,54**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405010101	**180**	CF-Biblioteca Municipal	Assistente Técnico	*7,10*	*5 169,46*	*72 372,48*	*7060,24*	*17 188,14*	**96 620,86**	**13 608,57**	**8,7234**	**0,1454**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405010101	**180**	CF-Biblioteca Municipal	Técnico Superior	*1,50*	*3038,03*	*42 532,42*	*1 491,60*	*10 101,49*	**54 125,51**	**36083,67**	**23,1306**	**0,3856**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405020101	**183**	CF-Museu Municipal	Assistente Operacional	1,00	580,00	8 120,00	994,40	1 928,50	**11042,90**	**11042,90**	**7,0788**	**0,1180**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405020101	**183**	CF-Museu Municipal	Assistente Técnico	*0,80*	*546,50*	*7 651,06*	*795,52*	*1 817,09*	**10 263,66**	**10 263,66**	**6,5793**	**0,1097**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405020101	**183**	CF-Museu Municipal	Técnico Superior	*3,40*	*5 156,07*	*72 184,92*	*3 380,96*	*17 143,90*	**92 709,78**	**27 267,58**	**17,4792**	**0,2914**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	04050301	**186**	CF-Casa da Juventude	Assistente Técnico	*1,70*	*1 281,47*	*17 940,52*	*1 690,48*	*4 260,80*	**23 891,81**	**14054,00**	**9,0090**	**0,1502**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	04050401	**188**	CF-Ecoteca	Assistente Técnico	*0,80*	*546,50*	*7 651,06*	*795,52*	*1 817,09*	**10 263,66**	**10 263,66**	**6,5793**	**0,1097**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040505010101	**191**	CF-Auditório Municipal	Assistente Operacional	*1,80*	*1 152,26*	*16 131,65*	*1 789,92*	*3 831,28*	**21 752,86**	**12084,92**	**7,7467**	**0,1292**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040505010101	**191**	CF-Auditório Municipal	Assistente Técnico	*0,90*	*614,82*	*8 607,44*	*894,96*	*2044,22*	**11 546,62**	**11 546,62**	**7,4017**	**0,1234**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040505010101	**191**	CF-Auditório Municipal	Encarregado Operacional	*0,70*	*586,32*	*8 208,48*	*696,08*	*1 949,51*	**10 854,07**	**10 854,07**	**6,9577**	**0,1160**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	05130701	**383**	Comuns à Divisão de Cultura e Juventude	Assistente Operacional	*0,60*	*360,03*	*5040,41*	*596,64*	*1 197,10*	**6 834,14**	**6 834,14**	**4,3809**	**0,0731**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	05130701	**383**	Comuns à Divisão de Cultura e Juventude	Assistente Técnico	*2,70*	*1 964,60*	*27 504,34*	*2 684,88*	*6 532,16*	**36 721,39**	**13 600,51**	**8,7183**	**0,1454**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	05130701	**383**	Comuns à Divisão de Cultura e Juventude	Chefe de Divisão	1,00	2 613,84	36 593,76	994,40	8 691,06	**46 279,22**	**46 279,22**	**29,6662**	**0,4945**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	05130701	**383**	Comuns à Divisão de Cultura e Juventude	Técnico Superior	*2,10*	*2 481,91*	*34 746,80*	*2088,24*	*8 252,31*	**45087,35**	**21 470,17**	**13,7629**	**0,2294**
				Total Geral	**553**	**466 507,18**	**6 531 100,52**	**552 190,32**	**1 550000,34**	**8 633 291,18**	**15 611,74**	**10,0075**	**0,1668**

MAPA C. Custos Por Minuto - Máquinas e Viaturas

MAPA DE CUSTOS DIRETOS - MÁQUINAS E VIATURAS (AMORTIZAÇÕES + COMBUSTÍVEIS + MANUTENÇÃO + SEGUROS)											
Cálculo do Custo Médio de cada Máquina e Viatura, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto											
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Máquina ou Viatura**	Amortizações	Combustíveis	Manutenção	Seguros	**TOTAL CUSTOS ANUAIS/ MÁQUINA (TCAM)**	**TCAM/ HORA (1560H)**	**TCAM/ MINUTO (60M)**
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010101	325	CF - Ilha da Armona	0009129499 - Poraris (9499) Mota atv			242,74	70,77	313,51	0,2010	0,0034
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010101	325	CF - Ilha da Armona	0091111179 - Barco "S.Marçal" (D-325-0L)	526,20			27,25	553,45	0,3548	0,0060
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	352	Câmara Municipal	0009127031 - MACAL (13-DH-63)				23,84	23,84	0,0153	0,0003
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	352	Câmara Municipal	0091218854 - Audi A3 (16-BA-79)		1 297,59	319,85	258,89	1 876,33	1,2028	0,0201
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	352	Câmara Municipal	0091218863 - VOLVO (95-BD-53)				346,31	346,31	0,2220	0,0037
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	352	Câmara Municipal	0091218864 - Audi A3 (18-BH-60)		1 377,98	2015,60	277,05	3 670,63	2,3530	0,0393
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	352	Câmara Municipal	9120033488 - MERCEDES (16-QO-75)	3 600,00	2 704,51	18,45		6 322,96	4,0532	0,0676
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	352	Câmara Municipal	0000034136 - Mini-escavadora Kubota	973,65				973,65	0,6241	0,0105
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	352	Câmara Municipal	0000034205 - Veículo Ligeiro Passageiros 12-UB-05	194,79				194,79	0,1249	0,0021
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	352	Câmara Municipal	0000034206 - Veículo Ligeiro Passageiros 53-UB-49	196,88				196,88	0,1262	0,0022
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	352	Câmara Municipal	0000034207 - Veículo Ligeiro Passageiros 53-UB-47	111,88				111,88	0,0717	0,0012
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	051201	353	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	9119120005 - GAP_Máquinas_Viaturas		3 680,27			3 680,27	2,3591	0,0394
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	0234301	411	Iniciativas de Promoção Turística	0091111812 - Caíque Bom Sucesso (C2233OL)				700,74	700,74	0,4492	0,0075
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. S. Púb. (3100)	04010301	128	CF-Canil Municipal	0091230418 - OPEL (37-51-IX)		242,36	811,37	69,27	1 123,00	0,7199	0,0120
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060202	11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0009120005 - VOLKSWAGEN (03-GV-15)		4 196,16	6048,81	86,29	10 331,26	6,6226	0,1104
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060202	11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0009120006 - MERCEDES (35-MJ-23)		1 497,38	5 798,49		7 295,87	4,6768	0,0780
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060202	11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0009120007 - MITSUBISHI (18-45-IU)		1 483,86	550,41	74,93	2 109,20	1,3521	0,0226
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060202	11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0009122957 - MITSUBISHI (98-08-IJ)	999,96	1 561,15	176,46	74,93	2 812,50	1,8029	0,0301
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060202	11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0091230761 - RENAULT (12-41-UP)		1 240,80	792,75	74,93	2 108,48	1,3516	0,0226
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot.o Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009119490 - Barco Bombard D-2108-OL			1 226,48	41,92	1 268,40	0,8131	0,0136
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126948 - LAND ROVER (CU-16-36)					0,00	0,0000	0,0000
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126951 - LAND ROVER (FL-96-55)				98,78	98,78	0,0633	0,0011
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126956 - VOLVO (FZ-71-25)		589,21	181,25	281,59	1052,05	0,6744	0,0113
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126963 - TOYOTA (MQ-94-16)		1 518,60	803,63	98,78	2 421,01	1,5519	0,0259
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126966 - DAVID BROWN (NF-26-21)				66,99	66,99	0,0429	0,0008
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126983 - RENAULT (ZO-6310)		1 346,13	646,19	188,49	2 180,81	1,3980	0,0233
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127006 - Magirus-deutz (40-14-CV)	594,60				594,60	0,3812	0,0064
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127011 - MERCEDES (54-14-KB)		359,73	61,40	86,29	507,42	0,3253	0,0055

MAPA DE CUSTOS DIRETOS - MÁQUINAS E VIATURAS (AMORTIZAÇÕES + COMBUSTÍVEIS + MANUTENÇÃO + SEGUROS)											
Cálculo do Custo Médio de cada Máquina e Viatura, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto											
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Máquina ou Viatura**	Amortizações	Combustíveis	Manutenção	Seguros	**TOTAL CUSTOS ANUAIS/ MÁQUINA (TCAM)**	**TCAM/ HORA (1560H)**	**TCAM/ MINUTO (60M)**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127018 - RENAULT (69-80-EL)			61,40	74,93	136,33	0,0874	0,0015
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127944 - MAGIRUS (05-45-SB)	446,52		390,35	188,49	1025,36	0,6573	0,0110
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127946 - TOYOTA (84-56-VL)		931,10	148,36	98,78	1 178,24	0,7553	0,0126
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009128709 - VOLVO (37-61-MS)	53,64	555,31	2 590,60	188,49	3 388,04	2,1718	0,0362
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009128790 - IVECO (63-25-FE)		662,22	3 717,23	188,49	4 567,94	2,9282	0,0489
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009128792 - MERCEDES (00-38-PA)		166,42	198,23	86,29	450,94	0,2891	0,0049
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009129936 - TOYOTA (RQ-06-93)		110,01	61,40	86,29	257,70	0,1652	0,0028
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091121381 - TOP Trailer (AV-43709)				23,84	23,84	0,0153	0,0003
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091132705 - BURG-Semi-Reboque (FA-1569)			954,45	23,84	978,29	0,6271	0,0105
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091132706 - ARB-Semi-Reboque (L-27927)			30,70	23,84	54,54	0,0350	0,0006
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091212082 - MAN (66-48-QT)	263,12	2 386,99	5 111,61	188,49	7 950,21	5,0963	0,0850
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091212229 - VOLVO (CV-70-78)		1093,67	3 659,16	281,59	5034,42	3,2272	0,0538
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091217901 - RENAULT AE 420 (57-84-RP)			1 989,70	329,28	2 318,98	1,4865	0,0248
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091217935 - MERCEDES (45-AJ-24)		319,01	190,50	86,29	595,80	0,3819	0,0064
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091218860 - MERCEDES (69-AU-59)		351,38	4 501,08	86,29	4 938,75	3,1659	0,0528
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091221818 - Nissan (91-CB-65)		913,97	1014,32	104,46	2032,75	1,3030	0,0218
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091225990 - MERCEDES (01-04-RB)		2 677,11	1 343,67	86,29	4 107,07	2,6327	0,0439
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091230762 - RENAULT (93-BM-41)		2 838,64	277,53		3 116,17	1,9975	0,0333
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091230764 - MITSUBISHI (80-MO-18)	3 918,12	762,83	7 341,73	98,78	12 121,46	7,7702	0,1296
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091232929 - Iveco 40-QG-30	17 256,00	1048,29	274,67		18 578,96	11,9096	0,1985
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	9119120002 - BOMB_Máquinas_Viaturas		1 879,39	4 933,35	3,56	6 816,30	4,3694	0,0729
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Prot. Civil (3000)	0513060104	377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0000034211 - Veículo Operações Especiais 6X6	546,49				546,49	0,3503	0,0059
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	05131001	472	Gabinete de Apoio ao Empresário	9119120006 - GAC_Máquinas_Viaturas		5 302,41			5 302,41	3,3990	0,0567
12000-Depart. de Administração Geral (3200)	05130399	366	Comuns ao Depart. de Administração Geral	9120033487 - RENAULT (66-MI-76)	1 957,56	467,87	428,15		2 853,58	1,8292	0,0305
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030199	361	Comuns à Divisão Financeira	0009127950 - CITROEN (38-63-VC)		538,94	988,88	69,27	1 597,09	1,0238	0,0171
14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)	05130599	373	Comuns ao Depart. Obras Munic. e G. Urbanística	0091210265 - ROVER (92-68-TH)		2 244,56	870,06	74,93	3 189,55	2,0446	0,0341
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	371	DOMGU-Obras Municipais	0009126994 - RENAULT (30-73-OT)		607,80	319,98	69,27	997,05	0,6391	0,0107

MAPA DE CUSTOS DIRETOS - MÁQUINAS E VIATURAS (AMORTIZAÇÕES + COMBUSTÍVEIS + MANUTENÇÃO + SEGUROS)											
Cálculo do Custo Médio de cada Máquina e Viatura, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto											
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Máquina ou Viatura**	Amortizações	Combustíveis	Manutenção	Seguros	**TOTAL CUSTOS ANUAIS/ MÁQUINA (TCAM)**	**TCAM/ HORA (1560H)**	**TCAM/ MINUTO (60M)**
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130504	372	DOMGU-Fiscalização	0009126992 - RENAULT (29-39-OT)		532,86	136,51	69,27	738,64	0,4735	0,0079
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130504	372	DOMGU-Fiscalização	0091214666 - RENAULT (31-08-XO)		634,33	73,18	69,27	776,78	0,4979	0,0083
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	040104101	129	CF-Parque de Estacionamento do Levante	0091223830 - Citroen (25-GR-41)		423,30	51,88	55,42	530,59	0,3401	0,0057
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0009112713 - Viking (Tractor Corta Relva) (2713)		10,92		73,90	84,82	0,0544	0,0010
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0009126975 - TOYOTA (QN-33-89)			1032,11	98,78	1 130,89	0,7249	0,0121
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0009127020 - NISSAN (70-18-FT)		47,31	364,05	98,78	510,14	0,3270	0,0055
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0009127040 - E.F.S. (85-DE-21)				23,84	23,84	0,0153	0,0003
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0009127044 - MOTALLI (85-DE-17)				23,84	23,84	0,0153	0,0003
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0009127047 - Famel (60-EP-36)				26,11	26,11	0,0167	0,0003
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0009129937 - RENAULT (61-92-RL)		498,38	661,24	69,27	1 228,89	0,7878	0,0132
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0091121750 - Toro (21750)				50,06	50,06	0,0321	0,0006
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0091125009 - Joper 4TB (L-190245)				23,84	23,84	0,0153	0,0003
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0091210059 - Ford (VB-96-02)				68,12	68,12	0,0437	0,0008
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0091210060 - FERGUSON (24-60-BF)				44,28	44,28	0,0284	0,0005
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0091225010 - PIAGGIO (20-IB-54)				23,84	23,84	0,0153	0,0003
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	0091230758 - MOTALLI (85-DE-19)				23,84	23,84	0,0153	0,0003
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	314	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos	9119120003 - Jardins_Máquinas_Viaturas		102,10			102,10	0,0654	0,0011
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0000025683 - Placa Compactadora Tremix 41 Kgs			0,67		0,67	0,0004	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0009117051 - CASE 580 SLE (7051)	1 390,20	92,50	8 118,73	44,28	9 645,71	6,1831	0,1031
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0009127001 - OPEL (37-44-HL)		430,32	818,88	69,27	1 318,47	0,8452	0,0141
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0009127002 - OPEL (37-45-HL)		475,32	416,67	69,27	961,26	0,6162	0,0103
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0009127005 - OPEL (37-95-HL)		610,07	362,69	69,27	1042,03	0,6680	0,0112
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0009127009 - VOLVO (47-46-DS)		597,09	4 677,15	303,17	5 577,41	3,5753	0,0596
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0009127019 - NISSAN (70-17-FT)		1 371,90	845,58	122,62	2 340,10	1,5001	0,0251
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0009127028 - FIAT (84-20-GF)		996,57	844,68	98,78	1 940,03	1,2436	0,0208
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0009127030 - TOYOTA (89-90-ON)		1 455,01	2 238,85	98,78	3 792,64	2,4312	0,0406
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0009127948 - TOYOTA (95-35-UU)		1 545,27	224,41	98,78	1 868,46	1,1977	0,0200
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0091112239 - DYNAPAC CA25				66,16	66,16	0,0424	0,0008
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0091212233 - DUMPER VN-ASTEL (12233)			120,97	44,28	165,25	0,1059	0,0018
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0091214667 - TOYOTA (33-02-XR)		984,52	2 677,46	69,27	3 731,25	2,3918	0,0399
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0091218172 - RENAULT (89-AB-20)		829,80	434,30	69,27	1 333,37	0,8547	0,0143

MAPA DE CUSTOS DIRETOS - MÁQUINAS E VIATURAS (AMORTIZAÇÕES + COMBUSTÍVEIS + MANUTENÇÃO + SEGUROS)											
Cálculo do Custo Médio de cada Máquina e Viatura, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto											
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Máquina ou Viatura**	Amortizações	Combustíveis	Manutenção	Seguros	**TOTAL CUSTOS ANUAIS/ MÁQUINA (TCAM)**	**TCAM/ HORA (1560H)**	**TCAM/ MINUTO (60M)**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0091218173 - RENAULT (89-AB-24)		778,11	554,85	69,27	1 402,23	0,8989	0,0150
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0091219235 - KINCO (ciclomotor) (71-CD-32)			34,31	23,84	58,15	0,0373	0,0007
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	0091223774 - Citroen (56-GN-73)	1 991,93	932,50	1 108,98	82,78	4 116,19	2,6386	0,0440
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	9119120001 - DCME_Máq.Viaturas		7 109,36			7 109,36	4,5573	0,0760
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	9120033717 - MERCEDES (44-21-TO)	1 374,96	1 691,64	592,76		3 659,36	2,3457	0,0391
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	9120033718 - FORD (01-HI-84)	1092,48	1 502,80	725,82		3 321,10	2,1289	0,0355
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	9120033728 - CITROEN (29-QF-97)	1 693,80	815,04	497,23		3006,07	1,9270	0,0322
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	368	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	9120033729 - PEUGEOT (66-NG-63)	1 456,20	811,71	310,71		2 578,62	1,6530	0,0276
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223101	53	CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	0009126993 - RENAULT (30-02-OT)		90,41	111,49	10,39	212,29	0,1361	0,0023
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130801	385	DPECS-Coesão Social	9120033486 - RENAULT (10-IA-48)	1 732,68	813,44	69,15		2 615,27	1,6765	0,0280
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130899	388	Comuns à Divisão Plan. Estrat. e Coesão Social	0009126993 - RENAULT (30-02-OT)		241,09	297,32	27,71	566,11	0,3629	0,0061
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	04090199	403	Comuns Habitação Social	0009126993 - RENAULT (30-02-OT)		180,82	222,99	20,78	424,58	0,2722	0,0046
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	04090199	403	Comuns Habitação Social	0009126999 - RENAULT (32-62-BC)		864,68	154,58	69,27	1088,53	0,6978	0,0117
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	022210102	414	Cuidados Domiciliários "Comunidade Olhar + "	0091222605 - Citroen (10-FB-85)				56,88	56,88	0,0365	0,0007
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	022210102	414	Cuidados Domiciliários "Comunidade Olhar + "	0091222606 - Citroen (10-FB-90)				69,27	69,27	0,0444	0,0008
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	354	Comuns à Divisão de Informática	0091218865 - OPEL (12-07-DS)		521,36	181,84	69,27	772,47	0,4952	0,0083
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602101	193	CF-Estádio Municipal	0091132665 - John Deere (Gator 4x2)			156,12		156,12	0,1001	0,0017
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	367	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	0009127008 - RENAULT (45-43-OJ)		780,51	1 335,81	74,93	2 191,25	1,4046	0,0235
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	367	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	0091233442 - CITROEN (78-JA-44)	1 362,48	803,09	215,22		2 380,79	1,5261	0,0255
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	367	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	9119120004 - Educa/Desporto_Máq.Viaturas		2 217,19			2 217,19	1,4213	0,0237
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	367	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	9120033484 - VOLVO (64-RL-39)	19 848,84	11 300,62	1 749,77		32 899,23	21,0893	0,3515
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	367	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	9120033485 - VOLVO (64-RL-38)	19 848,84	9 285,41	1 374,99		30 509,24	19,5572	0,3260
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110299	422	Comuns Transportes Escolares	0009126990 - MAN (24-52-IS)	2 860,56	7 688,68	10015,20	509,83	21074,27	13,5091	0,2252
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110299	422	Comuns Transportes Escolares	0009127945 - TOYOTA (16-33-TT)		3 642,20	6 622,45	2 566,14	12 830,79	8,2249	0,1371
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110299	422	Comuns Transportes Escolares	0091210012 - MAN (08-83-SQ)		6 934,52	8 973,02	476,90	16 384,44	10,5028	0,1751
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110299	422	Comuns Transportes Escolares	0091221762 - FORD (32-EN-92)		1 299,09	3 937,37	551,83	5 788,29	3,7104	0,0619
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405010101	180	CF-Biblioteca Municipal	0009126993 - RENAULT (30-02-OT)		90,41	111,49	10,39	212,29	0,1361	0,0023
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040505010101	191	CF-Auditório Municipal	0091223774 - Citroen (56-GN-73)	221,33	103,61	123,22	9,20	457,36	0,2932	0,0049
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040505010101	191	CF-Auditório Municipal	0091223830 - Citroen (25-GR-41)		105,82	12,97	13,85	132,65	0,0850	0,0015
				Total Geral	**86 513,71**	**121 195,32**	**124 680,66**	**12 188,01**	**344 577,70**	**220,8831**	**3,6814**

MAPA D. Custos Por Minuto - Outros Custos Diretos

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
10000-Assembleia Municipal (2700)	051101	**351**	Assembleia Municipal	0,70	572,90	1 186,74	1 759,64	1,1280	0,0188
10000-Câmara Municipal (2800)	341101	**111**	Freguesia Quelfes		138 928,12		138 928,12	89,0565	1,4843
10000-Câmara Municipal (2800)	0341102	**112**	Freguesia Olhão		181 722,12		181 722,12	116,4885	1,9415
10000-Câmara Municipal (2800)	0341103	**113**	Freguesia Pechão		52 708,33		52 708,33	33,7874	0,5632
10000-Câmara Municipal (2800)	0341104	**114**	Freguesia Moncarapacho - Fuseta		165 431,04		165 431,04	106,0455	1,7675
10000-Câmara Municipal (2800)	0342201	**115**	AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve		42 220,32		42 220,32	27,0643	0,4511
10000-Câmara Municipal (2800)	0342202	**116**	Associação Nacional de Municípios Portugueses		4 815,78		4 815,78	3,0870	0,0515
10000-Câmara Municipal (2800)	0342301	**117**	Fesnima		347 379,04		347 379,04	222,6789	3,7114
10000-Câmara Municipal (2800)	0342302	**118**	Mercados de Olhão		59 867,19		59 867,19	38,3764	0,6397
10000-Câmara Municipal (2800)	0342304	**119**	AMBIOLHÃO		1 650000,00		1 650000,00	1057,6923	17,6283
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010101	**325**	CF - Ilha da Armona		64 654,79		64 654,79	41,4454	0,6908
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010102	**326**	Iluminação Pública Ilha da Armona		2 644,50		2 644,50	1,6952	0,0283
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010201	**327**	CF - Ilha da Fuseta Mar/Ria		2 513,85		2 513,85	1,6114	0,0269
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010301	**328**	Galardão da bandeira		1 600,00		1 600,00	1,0256	0,0171
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010399	**329**	Outros custos comuns às Ilhas Armona/Fuseta		3 689,25		3 689,25	2,3649	0,0395
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020101	**330**	CF-Junta de freguesia Moncarapacho		1030,67		1030,67	0,6607	0,0111
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020201	**331**	CF-Junta de Freguesia Quelfes		35 734,94		35 734,94	22,9070	0,3818
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030201	**332**	CF-Mercado Municipal Hortaliça	0,15	8 166,62	254,30	8 420,92	5,3980	0,0900
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030301	**333**	CF-Mercado Municipal Peixe	0,15	10 766,91	254,30	11021,21	7,0649	0,1178
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030401	**334**	CF-Mercado Municipal da Fuseta	0,10	2 429,08	169,53	2 598,61	1,6658	0,0278
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030501	**335**	CF-Mercado Municipal de Moncarapacho	0,10	936,96	169,53	1 106,49	0,7093	0,0119
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020401	**336**	CF-Edifício Lar de 3ª Idade de Olhão		15014,20		15014,20	9,6245	0,1605
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020501	**337**	CF-Edifício Lar de 3ª Idade da Fuzeta		12 981,88		12 981,88	8,3217	0,1387
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020601	**338**	CF-Edifício Centro Comunitário de Olhão		8 301,65		8 301,65	5,3216	0,0887

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020701	**339**	CF-Edifício Centro Comunitário da Fuzeta		14 399,96		14 399,96	9,2307	0,1539
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020801	**340**	CF-Casa Patrão Joaquim Lopes		1 885,14		1 885,14	1,2084	0,0202
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021101	**343**	CF-Edifício Centro Comunitário B. 28 de Setembro		15 281,69		15 281,69	9,7960	0,1633
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021201	**344**	CF-Edifício EB1 Nº 1 Alecrineira		499,33		499,33	0,3201	0,0054
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021301	**345**	CF-Edifício EB1 Nº 1 Pereiro e Cisterna		651,91		651,91	0,4179	0,0070
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021501	**347**	CF-Edifício EB1 Nº 1 Maragota		2 516,22		2 516,22	1,6130	0,0269
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021701	**349**	CF-Edifício EB1 N.º 2 - Marim		1 224,66		1 224,66	0,7850	0,0131
10000-Câmara Municipal (2800)	04999901	**350**	CF-Outros Edifícios/ Infraestruras		54 862,65		54 862,65	35,1684	0,5862
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	**352**	Câmara Municipal	5,80	336096,06	9 833,02	59 642,95	38,2327	0,6373
10000-Câmara Municipal (2800)	051399	**390**	Comuns a Todos os Serviços		937 528,01				
10000-Câmara Municipal (2800)	052101	**392**	CF-Edifício dos Paços do Concelho		150 475,14		150 475,14	96,4584	1,6077
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021801	**416**	CF-Auditório da Praça Agadir		1 924,52		1 924,52	1,2337	0,0206
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021901	**417**	Edifício do CCD		68,34		68,34	0,0438	0,0008
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111101	**1**	Divulgação Promocional do Município		322032,29		322032,29	206,4310	3,4406
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111201	**2**	Dia da Cidade_16 de Junho		3 690,00		3 690,00	2,3654	0,0395
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111203	**4**	Natal e Passagem de Ano		12 309,63		12 309,63	7,8908	0,1316
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111205	**6**	Dia do Pescador		3096,37		3096,37	1,9849	0,0331
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111207	**8**	Carnaval		11 554,38		11 554,38	7,4067	0,1235
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	051201	**353**	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	7,00	8 733,76	11 867,44	2 943,03	1,8866	0,0315
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	0234301	**411**	Iniciativas de Promoção Turística		6 119,25		6 119,25	3,9226	0,0654
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	04010301	**128**	CF-Canil Municipal	2,50	12 882,66	4 238,37	6 848,41	4,3900	0,0732
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	05130901	**389**	Gabinete Intervenção Médico-Veterinária		12 791,81		12 791,81	8,1999	0,1367
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	0343202	**426**	Liga Olhanense dos Amigos dos Animais Abandonados		3 250,00		3 250,00	2,0833	0,0348
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	0343204	**430**	Adapo - Associação Defesa dos Animais e Plantas de		3 250,00		3 250,00	2,0833	0,0348
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060202	**11**	Operações de Proteção Civil e Socorro	0,70		1 186,74	1 186,74	0,7607	0,0127
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0310101	**77**	Federação dos Bombeiros do Algarve		84 246,25		84 246,25	54,0040	0,9001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060101	**374**	CB-Área de Planeamento, Operações e Informação	38,80	312,04	65 779,54	1 703,39	1,0919	0,0182
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060102	**375**	CB-Área de Pessoal, Instrução e Formação	0,50	732,08	847,67	1 579,75	1,0127	0,0169
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060103	**376**	CB-Área de Comunicações	7,20	4094,54	12 206,51	2 264,04	1,4513	0,0242
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060104	**377**	CB-Área de Logística e Meios Especiais	5,60	5 468,34	9 493,95	2 671,84	1,7127	0,0286
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060105	**378**	CB-Área de Atividades Desportivas e Sociais	0,20		339,07	339,07	0,2174	0,0037
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060106	**379**	CB-Área de Fanfarra	0,20	47,96	339,07	387,03	0,2481	0,0042

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	10,00	110 681,97	16 953,49	12 763,55	8,1818	0,1364
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060201020 2	**384**	Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios		2 152,56		2 152,56	1,3798	0,0230
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	052301	**394**	CF-Quartel dos Bombeiros		53 540,98		53 540,98	34,3211	0,5721
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060199	**418**	Comuns Corpo de Bombeiros		663,54		663,54	0,4253	0,0071
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060299	**419**	Comuns Proteção Civil	0,80	147,60	1 356,28	1 503,88	0,9640	0,0161
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	052701	**398**	CF-Edifício Grupo de Ação Costeira (GAC)		5 452,28		5 452,28	3,4951	0,0583
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	0343203	**427**	Associação de Armadores de Pesca da Fuseta (AAPF)		10000,00		10000,00	6,4103	0,1069
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	02310199	**443**	Atividades diversas na área das Pescas		168,00		168,00	0,1077	0,0018
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	033101	**469**	FORMOSA-Cooperativa Viveiristas da Ria Formosa		1 200,00		1 200,00	0,7692	0,0129
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	05131001	**472**	Gabinete de Apoio ao Empresário	2,00	29 413,54	3 390,70	16 402,12	10,5142	0,1753
12000-Depart. de Administração Geral (3200)	05130399	**366**	Comuns ao Depart. de Administração Geral	2,00	18 733,25	3 390,70	11061,97	7,0910	0,1182
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030101	**358**	Comuns à Secção de Contabilidade	5,00	46,44	8 476,75	1 704,64	1,0927	0,0183
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030102	**359**	Comuns à Secção de Tesouraria	3,00	628,55	5086,05	1 904,87	1,2211	0,0204
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030199	**361**	Comuns à Divisão Financeira	7,00	11 850,69	11 867,44	3 388,30	2,1720	0,0362
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030202	**363**	Comuns à Secção de Recursos Humanos	6,00	2 226,69	10 172,09	2066,46	1,3247	0,0221
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030299	**365**	Comuns Divisão Administrativa	5,00	11 765,81	8 476,75	4048,51	2,5952	0,0433
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030204	**453**	Comuns à Secção de Contratação Pública	3,00	2 358,33	5086,05	2 481,46	1,5907	0,0266
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131201	**362**	Comuns à Secção de Expediente e Limpeza	11,00	220,00	18 648,84	1 715,35	1,0996	0,0184
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	052601	**397**	CF-Arquivo Municipal	2,30	45 696,55	3 899,30	21 563,41	13,8227	0,2304
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131299	**470**	Comuns aos Serviços de Atend. e Gestão Documental	6,70	11 744,64	11 358,84	3 448,28	2,2104	0,0369
14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)	05130599	**373**	Comuns ao Depart. Obras Munic. e G. Urbanística	1,00	11 484,89	1 695,35	13 180,24	8,4489	0,1409
14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)	05130802	**386**	DOMGU-Planeamento Urbanístico	2,00		3 390,70	1 695,35	1,0868	0,0182
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050201	**369**	Comuns à Secção de Obras Particulares	5,00	5 299,58	8 476,75	2 755,27	1,7662	0,0295
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050299	**370**	Comuns à Divisão de Gestão Urbanística	7,00	34 318,84	11 867,44	6 598,04	4,2295	0,0705
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	052501	**396**	CF-Viveiros Municipais		5 780,83		5 780,83	3,7057	0,0618
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	**371**	DOMGU-Obras Municipais	2,00	721,18	3 390,70	2055,94	1,3179	0,0220
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130504	**372**	DOMGU-Fiscalização	2,00	2045,53	3 390,70	2 718,11	1,7424	0,0291
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	**478**	Comuns à Divisão de Obras Munic. e Fiscalização	3,00		5086,05	1 695,35	1,0868	0,0182
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0228101	**74**	Protocolos de Geminação		5 122,29		5 122,29	3,2835	0,0548
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	02330401	**75**	Transportes Urbanos		260096,71		260096,71	166,7287	2,7789
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	02410101	**76**	Fiscalização de Sistemas de Elevação Particulares		4 661,70		4 661,70	2,9883	0,0499
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	040104101	**129**	CF-Parque de Estacionamento do Levante	0,30	164 825,18	508,60	165 333,78	105,9832	1,7664

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04020101	**130**	Iluminação Pública		866 315,81		866 315,81	555,3306	9,2556
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0403010201	**131**	Reparação de Vias, Bermas e Valetas		20 381,10		20 381,10	13,0648	0,2178
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0403010501	**133**	Infraestruturas Rodoviárias		2 935 661,64		2 935 661,64	1 881,8344	31,3640
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0403020101	**134**	Man/reposição de sinais de Trânsito		30 693,25		30 693,25	19,6752	0,3280
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0403020201	**135**	Implantação Sinais Trânsito (Novos)		6 288,10		6 288,10	4,0308	0,0672
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010101	**309**	Parque Infantil - Jardim do Pescador		12,56		12,56	0,0081	0,0002
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010102	**310**	Parque Infantil - Jardim Patrão Joaquim Lopes		440,64		440,64	0,2825	0,0048
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010199	**311**	Parque Infantil - Outros		6 167,86		6 167,86	3,9538	0,0659
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010201	**312**	Parque Municipal de Lazer de Pinheiros de Marim		36 218,44		36 218,44	23,2169	0,3870
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010299	**313**	Outros Parques de Merendas e Lazer		6058,03		6058,03	3,8834	0,0648
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	**314**	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos		249 846,73		249 846,73	160,1582	2,6694
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04110201	**315**	CF-Fontes Municipais		33 444,23		33 444,23	21,4386	0,3574
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04110301	**323**	CF-Sanitários Públicos		3015,31		3015,31	1,9329	0,0323
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04110701	**324**	CF-Ecocentro		27 171,60		27 171,60	17,4177	0,2903
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	**368**	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	13,00	94 941,74	22039,54	8 998,56	5,7683	0,0962
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	052201	**393**	CF-Armazéns e Oficinas da Câmara	44,00	87 531,36	74 595,36	3 684,70	2,3620	0,0394
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	02330402	**432**	Requalificação Passagem Desnivelada		42095,63		42095,63	26,9844	0,4498
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)		**460**	CF-Parque de Estacionamento de Quelfes		7 260,24		7 260,24	4,6540	0,0776
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02111202	**3**	Semana da Criança e Ambiente		193,27		193,27	0,1239	0,0021
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0221201	**51**	Bolsas de estudo - Ensino Superior	0,40	21 600,00	678,14	22 278,14	14,2809	0,2381
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	022210101	**52**	Apoio Social - Serviços Médicos de Oftalmologia		131 261,21		131 261,21	84,1418	1,4024
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223101	**53**	CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	1,50	11 598,35	2 543,02	9 427,58	6,0433	0,1008
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223401	**54**	Programa Rede Social	1,10		1 864,88	1 695,35	1,0868	0,0182
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223403	**56**	Processos de Atribuição Subsídios de Renda	1,00		1 695,35	1 695,35	1,0868	0,0182
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02242399	**58**	Diversas atividades de planeamento estratégico	1,00	33065,73	1 695,35	34 761,08	22,2827	0,3714
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0322101	**86**	ASMAL - Associação de Saúde Mental do Algarve		340,50		340,50	0,2183	0,0037
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0322102	**87**	GATO - Grupo de Ajuda a Toxicodependentes		1 449,00		1 449,00	0,9288	0,0155
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310101	**89**	Centro de Bem-Estar Social N.ª S.ª Fátima		7000,00		7000,00	4,4872	0,0748
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310201	**90**	Associação Verdades Escondidas		23 420,00		23 420,00	15,0128	0,2503
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310202	**91**	MOJU - Associação Movimento Juvenil em Olhão		4 200,00		4 200,00	2,6923	0,0449
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	343102	**121**	Cruz Vermelha Portuguesa - Núcleo Moncarapacho/Fus		132,35		132,35	0,0848	0,0015

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0343104	**123**	Casa do Povo de Olhão		4 150,00		4 150,00	2,6603	0,0444
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101101	**126**	CF-Cemitério Municipal 16 de Junho	4,50	5074,45	7 629,07	2 823,00	1,8096	0,0302
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101201	**127**	CF-Cemitério Municipal Olhão	3,50	59 601,90	5 933,72	18 724,46	12,0029	0,2001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010101	**203**	Bº Fuseta-Largo do Carmo Casa nº1		14,63		14,63	0,0094	0,0002
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010102	**204**	Bº Fuseta-Largo do Carmo Casa nº 2		146,42		146,42	0,0939	0,0016
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010103	**205**	Bº Fuseta-Largo do Carmo Casa nº 3		146,42		146,42	0,0939	0,0016
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010104	**206**	Bº Fuseta-Largo do Carmo Casa nº 4		146,42		146,42	0,0939	0,0016
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010201	**207**	Murtais (Rua das Olarias) -Bl D/Lt 1		4 514,16		4 514,16	2,8937	0,0483
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010202	**208**	Murtais (Rua das Olarias) -Bl C/Lt 2		4 633,92		4 633,92	2,9705	0,0496
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010203	**209**	Murtais (Rua das Olarias) -Bl B/Lt 3		3 813,96		3 813,96	2,4448	0,0408
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010204	**210**	Murtais (Rua das Olarias) -Bl A/Lt 4		4 940,40		4 940,40	3,1669	0,0528
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010301	**211**	Rua Nª Sª Carmo-Bl 4/Lt 1		5024,76		5024,76	3,2210	0,0537
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010302	**212**	Rua Nª Sª Carmo-Bl 3/Lt 2		5032,08		5032,08	3,2257	0,0538
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010303	**213**	Rua Nª Sª Carmo-Bl 2/Lt 3		5043,06		5043,06	3,2327	0,0539
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010304	**214**	Rua Nª Sª Carmo-Bl 1/Lt 4		7 134,48		7 134,48	4,5734	0,0763
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010401	**215**	Lote Mun Atalaia-Bl 11		3 380,66		3 380,66	2,1671	0,0362
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010402	**216**	Lot Mun Atalaia-Bl 12		3 380,66		3 380,66	2,1671	0,0362
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010403	**217**	Lot Mun Atalaia-Bl 13		3 380,66		3 380,66	2,1671	0,0362
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010501	**218**	Lot Mun Murtais-Bl 7		3 234,24		3 234,24	2,0732	0,0346
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010502	**219**	Lot Mun Murtais-Bl 8		3 432,02		3 432,02	2,2000	0,0367
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010503	**220**	Lot Mun Murtais-Bl 9		3 431,72		3 431,72	2,1998	0,0367
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901020101	**221**	Sítio Igreja-Bl 2/Lt 4		5 462,34		5 462,34	3,5015	0,0584
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901020102	**222**	Sítio Igreja-Bl 1/Lt 5		4 913,89		4 913,89	3,1499	0,0525
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030101	**223**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 1		2 797,32		2 797,32	1,7932	0,0299
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030102	**224**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 2		1 802,70		1 802,70	1,1556	0,0193
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030103	**225**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 3		560,63		560,63	0,3594	0,0060
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030104	**226**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 4		2 397,00		2 397,00	1,5365	0,0257
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030105	**227**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 5		1 507,51		1 507,51	0,9664	0,0162
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030106	**228**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 6		2 327,77		2 327,77	1,4922	0,0249
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030107	**229**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 7		1 507,51		1 507,51	0,9664	0,0162
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030108	**230**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 8		2061,97		2061,97	1,3218	0,0221

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030109	**231**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 9		1 206,03		1 206,03	0,7731	0,0129
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030110	**232**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 10		1 826,41		1 826,41	1,1708	0,0196
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030111	**233**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 11		1 158,84		1 158,84	0,7428	0,0124
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030112	**234**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 12		7 673,22		7 673,22	4,9187	0,0820
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030113	**235**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 13		1 146,86		1 146,86	0,7352	0,0123
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030114	**236**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 14		2 431,33		2 431,33	1,5585	0,0260
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030115	**237**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 15		2061,97		2061,97	1,3218	0,0221
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030116	**238**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 16		2 486,41		2 486,41	1,5939	0,0266
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030117	**239**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 17		2 527,33		2 527,33	1,6201	0,0271
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030118	**240**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 18		2 121,97		2 121,97	1,3602	0,0227
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030120	**241**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 20		2 440,87		2 440,87	1,5647	0,0261
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030121	**242**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 21		2 780,05		2 780,05	1,7821	0,0298
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030122	**243**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 22		2 769,73		2 769,73	1,7755	0,0296
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030201	**244**	Br 8 de Outubro-Bl E1		1 683,91		1 683,91	1,0794	0,0180
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030202	**245**	Br 8 de Outubro-Bl E2		1 479,54		1 479,54	0,9484	0,0159
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030203	**246**	Br 8 de Outubro-Bl E3		2 663,35		2 663,35	1,7073	0,0285
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030204	**247**	Br 8 de Outubro-Bl E4		739,44		739,44	0,4740	0,0079
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030205	**248**	Br 8 de Outubro-Bl E5		1 897,51		1 897,51	1,2164	0,0203
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030206	**249**	Br 8 de Outubro-Bl E6		1 762,68		1 762,68	1,1299	0,0189
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030207	**250**	Br 8 de Outubro-Bl E7		1 770,30		1 770,30	1,1348	0,0190
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030301	**251**	Br Horta Cavalinha-Bl 6		4041,00		4041,00	2,5904	0,0432
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030302	**252**	Br Horta Cavalinha-Bl 7		10042,80		10042,80	6,4377	0,1073
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030303	**253**	Br Horta Cavalinha-Bl 8		98,83		98,83	0,0634	0,0011
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030304	**254**	Br Horta Cavalinha-Bl 9		10 980,49		10 980,49	7,0388	0,1174
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030305	**255**	Br Horta Cavalinha-Bl 10		6036,49		6036,49	3,8695	0,0645
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030306	**256**	Br Horta Cavalinha-Bl 11		6036,49		6036,49	3,8695	0,0645
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030307	**257**	Br Horta Cavalinha-Bl 12		87,85		87,85	0,0563	0,0010
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030308	**258**	Br Horta Cavalinha-Bl 13		6025,51		6025,51	3,8625	0,0644
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030309	**259**	Br Horta Cavalinha-Bl 14		6036,49		6036,49	3,8695	0,0645
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030310	**260**	Br Horta Cavalinha-Bl 15		6062,10		6062,10	3,8860	0,0648
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030311	**261**	Br Horta Cavalinha-Bl 16		7083,97		7083,97	4,5410	0,0757

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030402	**262**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 2/Lt 32		6 347,29		6 347,29	4,0688	0,0679
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030403	**263**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 3/Lt 33		6 368,72		6 368,72	4,0825	0,0681
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030405	**264**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 5/Lt 35		6 220,40		6 220,40	3,9874	0,0665
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030406	**265**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 6/Lt 36		5 375,53		5 375,53	3,4459	0,0575
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030407	**266**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 7/Lt 37		6 209,40		6 209,40	3,9804	0,0664
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030408	**267**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 8/Lt 38		5 500,08		5 500,08	3,5257	0,0588
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030409	**268**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 9/Lt 39		5 776,26		5 776,26	3,7027	0,0618
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030410	**269**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 10/Lt 40		3 942,25		3 942,25	2,5271	0,0422
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030411	**270**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 11/Lt 41		5 470,81		5 470,81	3,5069	0,0585
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030412	**271**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 12/Lt 42		5 386,50		5 386,50	3,4529	0,0576
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030413	**272**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 13/Lt 43		6 194,77		6 194,77	3,9710	0,0662
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030501	**273**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 1		7 320,47		7 320,47	4,6926	0,0783
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030502	**274**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 2		4 924,11		4 924,11	3,1565	0,0527
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030503	**275**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 3		4 865,53		4 865,53	3,1189	0,0520
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030504	**276**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 4		6 595,46		6 595,46	4,2279	0,0705
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030505	**277**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 5		4 869,19		4 869,19	3,1213	0,0521
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030506	**278**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 6		6 624,74		6 624,74	4,2466	0,0708
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030507	**279**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 7		4 894,82		4 894,82	3,1377	0,0523
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030508	**280**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 8		4 894,82		4 894,82	3,1377	0,0523
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030509	**281**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 9		6 624,74		6 624,74	4,2466	0,0708
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030510	**282**	Marim (Rua da Armona) -Ed 1-Bl 10		4 912,10		4 912,10	3,1488	0,0525
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030601	**283**	Marim (Rua da Armona) -Ed 2-Bl 1		4 912,10		4 912,10	3,1488	0,0525
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030602	**284**	Marim (Rua da Armona) -Ed 2-Bl 2		4 895,30		4 895,30	3,1380	0,0524
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030603	**285**	Marim (Rua da Armona) -Ed 2-Bl 3		4 895,30		4 895,30	3,1380	0,0524
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030604	**286**	Marim (Rua da Armona) -Ed 2-Bl 4		6 774,69		6 774,69	4,3428	0,0724
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030605	**287**	Marim (Rua da Armona) -Ed 2-Bl 5		8 551,11		8 551,11	5,4815	0,0914
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030606	**288**	Marim (Rua da Armona) -Ed 2-Bl 6		4 895,30		4 895,30	3,1380	0,0524
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030607	**289**	Marim (Rua da Armona) -Ed 2-Bl 7		4 895,30		4 895,30	3,1380	0,0524
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030608	**290**	Marim (Rua da Armona) -Ed 2-Bl 8		4 912,10		4 912,10	3,1488	0,0525
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040102	**291**	Lg da Feira-Bl 2		3 862,57		3 862,57	2,4760	0,0413
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040103	**292**	Lg da Feira-Bl 3		4 556,22		4 556,22	2,9207	0,0487

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040104	**293**	Lg da Feira-Bl 4		6076,45		6076,45	3,8952	0,0650
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040105	**294**	Lg da Feira-Bl 5		2 116,02		2 116,02	1,3564	0,0227
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040106	**295**	Lg da Feira-Bl 6		3 886,78		3 886,78	2,4915	0,0416
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040107	**296**	Lg da Feira-Bl 7		5 902,20		5 902,20	3,7835	0,0631
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040108	**297**	Lg da Feira-Bl 8		5 149,50		5 149,50	3,3010	0,0551
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040109	**298**	Lg da Feira-Bl 9		3 899,82		3 899,82	2,4999	0,0417
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040110	**299**	Lg da Feira-Bl 10		5 405,28		5 405,28	3,4649	0,0578
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040111	**300**	Lg da Feira-Bl 11		5 438,10		5 438,10	3,4860	0,0581
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040112	**301**	Lg da Feira-Bl 12		3 875,29		3 875,29	2,4842	0,0415
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040113	**302**	Lg da Feira-Bl 13		9009,06		9009,06	5,7750	0,0963
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040201	**303**	Br Horta da Cavalinha-Bl A (Rua Manuel Oliveira)		2 426,59		2 426,59	1,5555	0,0260
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040202	**304**	Br Horta da Cavalinha-Bl B (Rua Manuel Oliveira)		2057,05		2057,05	1,3186	0,0220
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040203	**305**	Br Horta da Cavalinha-Bl C (Rua Manuel Oliveira)		550,31		550,31	0,3528	0,0059
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040204	**306**	Br Horta da Cavalinha-Bl D (Rua Manuel Oliveira)		1 224,24		1 224,24	0,7848	0,0131
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040205	**307**	Br Horta da Cavalinha-Bl E (Rua Manuel Oliveira)		1 740,54		1 740,54	1,1157	0,0186
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040206	**308**	Br Horta da Cavalinha-Bl F (Rua Manuel Oliveira)		1010,29		1010,29	0,6476	0,0108
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030119	**318**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 19		3 442,09		3 442,09	2,2065	0,0368
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030401	**319**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 1/Lt 31		6 354,60		6 354,60	4,0735	0,0679
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030404	**320**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 4/Lt 34		6 205,74		6 205,74	3,9780	0,0664
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040101	**321**	Lg da Feira-Bl 1		4 887,00		4 887,00	3,1327	0,0523
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040301	**322**	Rua José Lopes de Sousa nº 10		240,36		240,36	0,1541	0,0026
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040401	**355**	Rua José Afonso-Bl 2-1.º Dto. (Antiga Casa GNR)		672,00		672,00	0,4308	0,0072
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130801	**385**	DPECS-Coesão Social	6,00	613,69		1 797,63	1,1523	0,0193
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130803	**387**	DPECS-Desenvolvimento Económico		2 198,55		2 198,55	1,4093	0,0235
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130899	**388**	Comuns à Divisão Plan. Estrat. e Coesão Social	2,00	7 340,03		5 365,36	3,4393	0,0574
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	052401	**395**	CF-Edifício Serviços de Ação Social		8 525,65		8 525,65	5,4652	0,0911
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	04090199	**403**	Comuns Habitação Social		14 511,44		14 511,44	9,3022	0,1551
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0343105	**431**	Associação Tempus - Associação Social s/ Fins Luc		1 800,00		1 800,00	1,1538	0,0193
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0322106	**433**	Associação para o Planeamento da Família		1 547,65		1 547,65	0,9921	0,0166
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310404	**440**	Fundação Irene Rolo		625,00		625,00	0,4006	0,0067
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0343106	**446**	APPIA-Associação Pro-Partilha, Inserção do Algarve		5000,00		5000,00	3,2051	0,0535

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310407	**466**	Centro de Apoio ao Sem-abrigo		1 750,00		1 750,00	1,1218	0,0187
15300-Divisão Jurídica (3500)	022501	**59**	Coordenação e cooperação DECO		5 904,00		5 904,00	3,7846	0,0631
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130201	**356**	Comuns à Secção de Apoio Administrativo	0,50	689,91	847,67	1 537,58	0,9856	0,0165
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130299	**357**	Comuns à Divisão Jurídica	3,00	33 164,93	5086,05	12 750,33	8,1733	0,1363
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	**354**	Comuns à Divisão de Informática	8,00	15 165,70	13 562,79	3 591,06	2,3020	0,0384
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010101	**12**	Almoços - EB1 C/JI nº1		38 939,58		38 939,58	24,9613	0,4161
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010102	**13**	Almoços - EB1 c/JI Moncarapacho		52037,42		52037,42	33,3573	0,5560
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010103	**14**	Almoços - EB1 C/JI Fuseta		9 888,25		9 888,25	6,3386	0,1057
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010104	**15**	Almoços - EB1 C/JI nº6		32 784,34		32 784,34	21,0156	0,3503
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010105	**16**	Almoços - EB1 C/JI Cavalinha		24 357,57		24 357,57	15,6138	0,2603
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010106	**17**	Almoços - EB1 C/JI nº7		43 157,45		43 157,45	27,6650	0,4611
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010107	**18**	Almoços - EB1 C/JI Quelfes		6 714,41		6 714,41	4,3041	0,0718
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010108	**19**	Almoços - EB1 C/JI nº4		26 988,68		26 988,68	17,3004	0,2884
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010109	**20**	Almoços - JI Pechão		11 832,73		11 832,73	7,5851	0,1265
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010111	**22**	Almoços - EB1 Nº1 de Marim		4 978,51		4 978,51	3,1914	0,0532
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010112	**23**	Almoços - EB1 Brancanes		2 311,55		2 311,55	1,4818	0,0247
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010113	**24**	Almoços - EB1 Nº5		5 869,54		5 869,54	3,7625	0,0628
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010201	**25**	Merendas - EB1 C/JI Nº1		1 967,20		1 967,20	1,2610	0,0211
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010202	**26**	Merendas - EB1 C/JI Moncarapacho		4 275,11		4 275,11	2,7405	0,0457
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010204	**28**	Merendas - EB1 C/JI Nº6		3 473,34		3 473,34	2,2265	0,0372
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010205	**29**	Merendas - EB1 C/JI Cavalinha		2 212,52		2 212,52	1,4183	0,0237
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010206	**30**	Merendas - EB1 C/JI Nº7		2 964,13		2 964,13	1,9001	0,0317
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010207	**31**	Merendas - EB1 C/JI Quelfes		517,82		517,82	0,3319	0,0056
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010208	**32**	Merendas - EB1 C/JI nº4		2 506,65		2 506,65	1,6068	0,0268
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010209	**33**	Merendas - JI Pechão		1 225,13		1 225,13	0,7853	0,0131
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110199	**34**	Comuns a Refeições Escolares		16 508,28		16 508,28	10,5822	0,1764
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110201	**35**	Transportes Escolares - EB 1	2,00	411,01	3 390,70	1 900,85	1,2185	0,0204
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110202	**36**	Transportes Escolares - EB 2 3	1,20	38 313,52	2034,42	33 623,28	21,5534	0,3593
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110203	**37**	Transportes Escolares - Secundário		44 689,43		44 689,43	28,6471	0,4775
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110301	**38**	Complemento Curricular - Ed. Física/JI	0,95		1 610,58	1 610,58	1,0324	0,0173
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110303	**40**	Complemento Curricular - Piscinas	0,09		152,58	152,58	0,0978	0,0017
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110399	**44**	Outras Atividades Enriquecimento Curricular		3 529,00		3 529,00	2,2622	0,0378

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110501	**47**	Visitas de Estudo - Pré-escolar	0,40		678,14	678,14	0,4347	0,0073
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110502	**48**	Visitas de Estudo - EB 1	0,40		678,14	678,14	0,4347	0,0073
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110504	**50**	Visitas de Estudo - Secundário		2000,00		2000,00	1,2821	0,0214
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022720101	**64**	Projeto Krakes de Rua	0,66	85,19	1 118,93	1 204,12	0,7719	0,0129
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022720199	**66**	Outras Atividades Desportivas		64 476,41		64 476,41	41,3310	0,6889
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020101	**67**	Campus Férias - Páscoa		596,06		596,06	0,3821	0,0064
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020102	**68**	Campus Férias - Verão		3 393,09		3 393,09	2,1751	0,0363
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020103	**69**	Campus Férias - Natal		547,64		547,64	0,3511	0,0059
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020201	**70**	Custo dos Passeios Séniores		60,00		60,00	0,0385	0,0007
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020202	**71**	Ginástica Sénior		262,99		262,99	0,1686	0,0029
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020299	**72**	Comuns ao Projeto Vida com Ritmo	1,08	7 138,08	1 830,98	8 304,68	5,3235	0,0888
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022720299	**73**	Outras Atividades Recreativas e de Lazer		6 548,28		6 548,28	4,1976	0,0700
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110101	**80**	Agrupamento Vertical de Escolas João da Rosa		26 600,00		26 600,00	17,0513	0,2842
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110102	**81**	Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Alberto Iria		24 800,00		24 800,00	15,8974	0,2650
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110103	**82**	Agrupamento de Escolas Prof. Paula Nogueira		49 100,00		49 100,00	31,4744	0,5246
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110104	**83**	Agrupamento de Escolas Dr. Francisco F. Lopes		51 505,00		51 505,00	33,0160	0,5503
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032120101	**85**	Bolsas de Estudo		1000,00		1000,00	0,6410	0,0107
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325201	**96**	Ass. Cultural/Desporto. Colégio Bernardette Romeira		7 628,78		7 628,78	4,8902	0,0816
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325202	**97**	Clube de Karaté de Olhão		6 102,27		6 102,27	3,9117	0,0652
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325203	**98**	Ginásio Clube Olhanense		58 261,83		58 261,83	37,3473	0,6225
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325204	**99**	Sporting Clube Olhanense		106 794,47		106 794,47	68,4580	1,1410
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325205	**100**	Clube de Natação de Olhão		6055,80		6055,80	3,8819	0,0647
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325206	**101**	Grupo Naval de Olhão		10 595,00		10 595,00	6,7917	0,1132
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325207	**102**	Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense		117081,26		117081,26	75,0521	1,2509
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010101	**136**	CF-EB1 c/ JI nº 1 (Largo da Feira)	12,00	80 687,55	20 344,19	8 419,31	5,3970	0,0900
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010103	**138**	Parque Infantil EB1 nº 1 (Largo da Feira)		463,76		463,76	0,2973	0,0050
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010201	**140**	CF-EB1 c/ JI Moncarapacho	15,00	88 144,60	25 430,24	7 571,66	4,8536	0,0809
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010202	**141**	Parque Infantil EB1 Moncarapacho		300,00		300,00	0,1923	0,0033
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010401	**142**	CF-EB1 c/ JI Fuseta	6,00	62 899,27	10 172,09	12 178,56	7,8068	0,1302
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010403	**144**	Parque Infantil EB1 da Fuseta		174,85		174,85	0,1121	0,0019
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010501	**145**	CF-EB1 c/ JI nº 6 (B. Pescadores)	12,00	77 571,07	20 344,19	8 159,60	5,2305	0,0872
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010502	**146**	Polidesportivo EB1 nº 6 (B. Pescadores)		1 282,02		1 282,02	0,8218	0,0137

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010601	**149**	CF-EB1 nº 1 de Marim	1,00	31 301,00	1 695,35	32 996,35	21,1515	0,3526
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010602	**150**	Polidesportivo EB1 nº 1 de Marim		121,44		121,44	0,0778	0,0013
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010801	**151**	CF-EB1 c/ JI da Cavalinha	9,00	92 254,31	15 258,14	11 945,83	7,6576	0,1277
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010901	**152**	CF-EBI c/ JI nº 7 (CHASFA)	14,00	126 226,13	23 734,89	10 711,50	6,8663	0,1145
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011001	**154**	CF-EB1 Brancanes	1,00	14 340,18	1 695,35	16035,53	10,2792	0,1714
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011101	**156**	CF-EBI C/JI de Quelfes	2,00	10 625,73	3 390,70	7008,21	4,4924	0,0749
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011201	**158**	CF-EB1 c/ JI nº 4 de Olhão	18,00	55 403,68	30 516,28	4 773,33	3,0598	0,0510
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011203	**160**	Parque Infantil EB1 nº 4 de Olhão		32,59		32,59	0,0209	0,0004
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011301	**162**	CF-EB1 nº 5 (B. 28 Setembro)	6,00	67072,43	10 172,09	12 874,09	8,2526	0,1376
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011401	**164**	CF-EB1 nº1 Pechão	2,00	29 869,42	3 390,70	16 630,06	10,6603	0,1777
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011402	**165**	Polidesportivo EB1 nº1 Pechão		5,80		5,80	0,0037	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011501	**166**	CF-JI de Pechão	4,00	12 336,00	6 781,40	4 779,35	3,0637	0,0511
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020101	**168**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Alberto Iria	25,00	6,00	42 383,73	1 695,59	1,0869	0,0182
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020201	**170**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Carlos da Maia	20,00	2 765,88	33 906,98	1 833,64	1,1754	0,0196
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020301	**172**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João Eusébio	17,00		28 820,93	1 695,35	1,0868	0,0182
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020302	**173**	Pavilhão Desportivo Escola 2/3 João Eusébio	1,00		1 695,35	1 695,35	1,0868	0,0182
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020401	**174**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João da Rosa	25,00	2 492,81	42 383,73	1 795,06	1,1507	0,0192
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020501	**176**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Paula Nogueira	29,00	2 639,00	49 165,12	1 786,35	1,1451	0,0191
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020601	**178**	CF-Escola 2º e 3º Ciclo João Lúcio	20,00	201,90	33 906,98	1 705,44	1,0932	0,0183
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020602	**179**	Pavilhão Desportivo Escola 2/3 João Lúcio		6 181,62		6 181,62	3,9626	0,0661
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060101	**192**	CF-Piscinas Municipais	14,14	343 814,71	23 972,24	26010,39	16,6733	0,2779
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602101	**193**	CF-Estádio Municipal	3,72	82 661,61	6 306,70	23 916,21	15,3309	0,2556
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602201	**194**	CF-Pavilhão Municipal	3,28	71 151,24	5 560,74	23 387,80	14,9922	0,2499
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060301	**195**	CF-Complexo Desportivo de Pechão		692,92		692,92	0,4442	0,0075
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040604201	**197**	CF-Polidesportivo da Fuseta		10 274,88		10 274,88	6,5865	0,1098
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040604301	**198**	CF-Polidesportivo Quelfes		2 728,38		2 728,38	1,7490	0,0292
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040604501	**200**	CF-Polidesportivo do Cassiano		417,27		417,27	0,2675	0,0045
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060501	**202**	CF-Ginásios "Ar Livre"		1097,49		1097,49	0,7035	0,0118
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	**367**	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	8,08	95097,77	13 698,42	13 464,88	8,6313	0,1439
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325208	**400**	4 ao Cubo Associação Desportiva de Olhão		41 277,00		41 277,00	26,4596	0,4410
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325209	**401**	Futebol Clube de Bias		35 118,75		35 118,75	22,5120	0,3753
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325210	**404**	Clube Desportivo Marítimo Olhanense		15 975,00		15 975,00	10,2404	0,1707

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325211	**405**	Clube Oriental de Pechão		35 854,00		35 854,00	22,9833	0,3831
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325212	**406**	Associação de Basquetebol do Algarve		18000,00		18000,00	11,5385	0,1924
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325213	**407**	Núcleo Sportinguistas "Os Leões de Olhão"		1 587,50		1 587,50	1,0176	0,0170
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325214	**408**	Esgrimalgarve - Associação de Esgrima de Olhão		5 707,35		5 707,35	3,6586	0,0610
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325215	**409**	Banda Filarmónica de Dezembro de Moncarapacho		10000,00		10000,00	6,4103	0,1069
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325216	**412**	Casa do Benfica em Olhão		7 100,00		7 100,00	4,5513	0,0759
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325217	**413**	Movidance Associação Cultural e Recreativa		610,72		610,72	0,3915	0,0066
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022119999	**415**	Diversas Atividades Ensino Não Superior		2 306,64		2 306,64	1,4786	0,0247
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110299	**422**	Comuns Transportes Escolares		25 948,37		25 948,37	16,6336	0,2773
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325218	**424**	Grupo Etnográfico de Quelfes		3000,00		3000,00	1,9231	0,0321
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325219	**425**	Rancho Folclórico de Moncarapacho		6 250,00		6 250,00	4,0064	0,0668
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022119901	**428**	Promoção do Acesso à Educação		284 380,72		284 380,72	182,2953	3,0383
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325220	**429**	Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa		1 750,00		1 750,00	1,1218	0,0187
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325221	**435**	Sociedade Filarmónica União Olhanense		5000,00		5000,00	3,2051	0,0535
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010301	**436**	Projeto "Fruta Escolar" - EB1		13 506,24		13 506,24	8,6578	0,1443
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060502	**441**	Skate Park		1 835,85		1 835,85	1,1768	0,0197
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325224	**448**	Sport Lisboa e Fuseta		5 912,50		5 912,50	3,7901	0,0632
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325225	**450**	Karaté Clube Capristano de Olhão		2 270,00		2 270,00	1,4551	0,0243
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110307	**455**	Complemento Curricular - Música/JI		25 560,00		25 560,00	16,3846	0,2731
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325226	**456**	Clube Desportivo "Os Olhanenses"		4 800,00		4 800,00	3,0769	0,0513
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325227	**465**	Associação Escola de Ténis de Olhão		21,00		21,00	0,0135	0,0003
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325228	**468**	ABSTRACT ARGUMENT - Associação		140,10		140,10	0,0898	0,0015
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040101	**474**	Comuns à Secção de Educação	2,00		3 390,70	1 695,35	1,0868	0,0182
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040102	**475**	Comuns à Secção de Desporto	1,00		1 695,35	1 695,35	1,0868	0,0182
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040103	**476**	Comuns à Secção de Lazer e Tempos Livres	1,00		1 695,35	1 695,35	1,0868	0,0182
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	02111299	**9**	Outros Eventos e Outras Comemorações Temáticas		239 687,62		239 687,62	153,6459	2,5608
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	02271199	**61**	Atividades Culturais Diversas		16 263,25		16 263,25	10,4252	0,1738
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325101	**94**	Associação Cultural Fusetense		3 800,00		3 800,00	2,4359	0,0406
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325102	**95**	CCD - Centro de Cultura e Desporto da Câmara Municipal		97005,41		97005,41	62,1830	1,0364
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325301	**103**	Fábrica Igreja Paroquial da Freguesia Olhão		56027,00		56027,00	35,9147	0,5986
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405010101	**180**	CF-Biblioteca Municipal	11,20	122 143,63	18 987,91	12 601,03	8,0776	0,1347
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040501010201	**181**	Exposições Biblioteca		170,00		170,00	0,1090	0,0019

MAPAS DE OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE + AMORTIZAÇÕES + OUTROS)									
Cálculo do Custo Médio de Outros Custos, por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Outros Custos + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviço**	**Trabalhadores**	**Outros Custos Diretos**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/ HORA (1560H)**	**MCAT/ MINUTO (60M)**
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040501010299	**182**	Outras atividades da Biblioteca Municipal		3088,22		3088,22	1,9796	0,0330
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405020101	**183**	CF-Museu Municipal	5,20	62 931,72	8 815,81	13 797,60	8,8446	0,1475
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040502010201	**184**	Exposições Museu Municipal		11 725,83		11 725,83	7,5166	0,1253
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040502010299	**185**	Outras atividades do Museu Municipal		8 971,61		8 971,61	5,7510	0,0959
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	04050301	**186**	CF-Casa da Juventude	1,70	12 303,41	2 882,09	8 932,65	5,7261	0,0955
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405030399	**187**	Outras atividades na Casa da Juventude		6 161,00		6 161,00	3,9494	0,0659
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	04050401	**188**	CF-Ecoteca	0,80	79,20	1 356,28	1 435,48	0,9202	0,0154
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	04050402	**189**	Exposições Ecoteca		-237,76		0,00	0,0000	0,0000
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040505010101	**191**	CF-Auditório Municipal	3,40	124 840,23	5 764,19	38 413,06	24,6238	0,4104
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	05130701	**383**	Comuns à Divisão de Cultura e Juventude	6,40	5 164,02	10 850,23	2 502,23	1,6040	0,0268
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0227110101	**420**	Dinamização/Animação em Espaços Públicos		22,05		22,05	0,0141	0,0003
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0343205	**439**	Associação In Loco		3 600,00		3 600,00	2,3077	0,0385
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0343206	**447**	Correntes de Ar - Associação Cultural		3 500,00		3 500,00	2,2436	0,0374
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	02111208	**451**	Festival Pirata e Noites de Levante		30 634,60		30 634,60	19,6376	0,3273
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0227110103	**452**	Poesia a Sul		6 315,20		6 315,20	4,0482	0,0675
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0343207	**459**	Associação de Escoteiros de Portugal		1 500,00		1 500,00	0,9615	0,0161
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325308	**461**	Sociedade de São Vicente de Paulo		1000,00		1000,00	0,6410	0,0107
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0343208	**462**	Liga dos Combatentes - Núcleo Regional de Olhão		8000,00		8000,00	5,1282	0,0855
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325103	**464**	Gorda - Associação Sociocultural		7000,00		7000,00	4,4872	0,0748
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325104	**467**	Associação Artística Satori		30000,00		30000,00	19,2308	0,3206
			Total Geral	**553**	**13 726 517,83**	**937 528,01**	**26 517,26**	**16,9982**	**0,2834**

MAPA E. Custos Por Minuto - Custos Indiretos a Bens e Serviços

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS ou DIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Bens e Serviços por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Bens e Serviços + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Outros Indiretos a B. Serviços**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
10000-Assembleia Municipal (2700)	051101	**351**	Assembleia Municipal	0,70	0,08	65,65	65,73	0,0421	0,0008
10000-Câmara Municipal (2800)	0341101	**111**	Freguesia Quelfes		10,22		10,22	0,0066	0,0002
10000-Câmara Municipal (2800)	0341102	**112**	Freguesia Olhão		15,42		15,42	0,0099	0,0002
10000-Câmara Municipal (2800)	0341103	**113**	Freguesia Pechão		4,89		4,89	0,0031	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0341104	**114**	Freguesia Moncarapacho - Fuseta		28,13		28,13	0,0180	0,0004
10000-Câmara Municipal (2800)	0342202	**116**	Associação Nacional de Municípios Portugueses		4,92		4,92	0,0032	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0342302	**118**	Mercados de Olhão		5,10		5,10	0,0033	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010101	**325**	CF - Ilha da Armona		4 618,59		4 618,59	2,9606	0,0494
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010102	**326**	Iluminação Pública Ilha da Armona		225,29		225,29	0,1444	0,0025
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010201	**327**	CF - Ilha da Fuseta Mar/Ria		152,95		152,95	0,0980	0,0017
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020101	**330**	CF-Junta de freguesia Moncarapacho		54,53		54,53	0,0350	0,0006
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020201	**331**	CF-Junta de Freguesia Quelfes		1 417,09		1 417,09	0,9084	0,0152
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030201	**332**	CF-Mercado Municipal Hortaliça	0,15		14,07	14,07	0,0090	0,0002
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030301	**333**	CF-Mercado Municipal Peixe	0,15		14,07	14,07	0,0090	0,0002
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030401	**334**	CF-Mercado Municipal da Fuseta	0,10		9,38	9,38	0,0060	0,0002
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030501	**335**	CF-Mercado Municipal de Moncarapacho	0,10		9,38	9,38	0,0060	0,0002
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020401	**336**	CF-Edifício Lar de 3ª Idade de Olhão		801,39		801,39	0,5137	0,0086
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020501	**337**	CF-Edifício Lar de 3ª Idade da Fuzeta		692,69		692,69	0,4440	0,0075
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020601	**338**	CF-Edifício Centro Comunitário de Olhão		442,42		442,42	0,2836	0,0048
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020701	**339**	CF-Edifício Centro Comunitário da Fuzeta		729,25		729,25	0,4675	0,0078
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020801	**340**	CF-Casa Patrão Joaquim Lopes		99,24		99,24	0,0636	0,0011
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021101	**343**	CF-Edifício Centro Comunitário B. 28 de Setembro		810,69		810,69	0,5197	0,0087
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021201	**344**	CF-Edifício EB1 Nº 1 Alecrineira		26,45		26,45	0,0170	0,0003
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021301	**345**	CF-Edifício EB1 Nº 1 Pereiro e Cisterna		34,54		34,54	0,0221	0,0004

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS ou DIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Bens e Serviços por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Bens e Serviços + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Outros Indiretos a B. Serviços**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021501	**347**	CF-Edifício EB1 Nº 1 Maragota		133,26		133,26	0,0854	0,0015
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021801	**416**	CF-Auditório da Praça Agadir		102,97		102,97	0,0660	0,0012
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021901	**417**	Edifício do CCD		5,58		5,58	0,0036	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	04999901	**350**	CF-Outros Edifícios/ Infraestruras		2 918,46		2 918,46	1,8708	0,0312
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	**352**	Câmara Municipal	5,80	5,63	543,93	94,75	0,0607	0,0011
10000-Câmara Municipal (2800)	051399	**390**	Comuns a Todos os Serviços		51 861,13		51 861,13	33,2443	0,5541
10000-Câmara Municipal (2800)	052101	**392**	CF-Edifício dos Paços do Concelho		8 405,88		8 405,88	5,3884	0,0899
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111203	**4**	Natal e Passagem de Ano		946,27		946,27	0,6066	0,0102
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111205	**6**	Dia do Pescador		168,04		168,04	0,1077	0,0018
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111207	**8**	Carnaval		638,33		638,33	0,4092	0,0069
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	051201	**353**	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	7,00	9 567,45	656,47	1 460,56	0,9363	0,0157
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	04010301	**128**	CF-Canil Municipal	2,50		234,45	93,78	0,0601	0,0011
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	0343202	**426**	Liga Olhanense dos Amigos dos Animais Abandonados		92,59		92,59	0,0594	0,0010
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	0343204	**430**	Adapo - Associação Defesa dos Animais e Plantas de		65,41		65,41	0,0419	0,0007
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	05130901	**389**	Gabinete Intervenção Médico-Veterinária		53 857,84		53 857,84	34,5243	0,5755
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060202	**11**	Operações de Proteção Civil e Socorro	0,70	490,58	65,65	556,23	0,3566	0,0060
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0310101	**77**	Federação dos Bombeiros do Algarve		191,05		191,05	0,1225	0,0021
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060101	**374**	CB-Área de Planeamento, Operações e Informação	38,80	6 598,10	3 638,72	263,84	0,1691	0,0029
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060102	**375**	CB-Área de Pessoal, Instrução e Formação	0,50	286,79	46,89	333,68	0,2139	0,0036
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060103	**376**	CB-Área de Comunicações	7,20	1 349,83	675,23	281,26	0,1803	0,0031
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060104	**377**	CB-Área de Logística e Meios Especiais	5,60	2 336,60	525,18	511,03	0,3276	0,0055
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060105	**378**	CB-Área de Atividades Desportivas e Sociais	0,20	39,00	18,76	57,76	0,0370	0,0007
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060106	**379**	CB-Área de Fanfarra	0,20	41,75	18,76	60,51	0,0388	0,0007
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	10,00	3 741,64	937,81	467,95	0,3000	0,0050
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130602010202	**384**	Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios		108,14		108,14	0,0693	0,0012
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	052301	**394**	CF-Quartel dos Bombeiros		949,02		949,02	0,6083	0,0102
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060199	**418**	Comuns Corpo de Bombeiros		204,62		204,62	0,1312	0,0022
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060299	**419**	Comuns Proteção Civil	0,80	163,07	75,03	238,10	0,1526	0,0026
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	052701	**398**	CF-Edifício Grupo de Ação Costeira (GAC)		284,01		284,01	0,1821	0,0031
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	0343203	**427**	Associação de Armadores de Pesca da Fuseta (AAPF)		851,90		851,90	0,5461	0,0092
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	02310199	**443**	Atividades diversas na área das Pescas		84,02		84,02	0,0539	0,0009
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	033101	**469**	FORMOSA-Cooperativa Viveiristas da Ria Formosa		252,06		252,06	0,1616	0,0027

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS ou DIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Bens e Serviços por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Bens e Serviços + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Outros Indiretos a B. Serviços**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	05131001	**472**	Gabinete de Apoio ao Empresário	2,00	4 255,17	187,56	2 221,37	1,4240	0,0238
12000-Depart. de Administração Geral (3200)	05130399	**366**	Comuns ao Depart. de Administração Geral	2,00	1,01	187,56	94,29	0,0604	0,0011
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030101	**358**	Comuns à Secção de Contabilidade	5,00	0,78	468,91	93,94	0,0602	0,0011
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030102	**359**	Comuns à Secção de Tesouraria	3,00	0,26	281,34	93,87	0,0602	0,0011
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030199	**361**	Comuns à Divisão Financeira	7,00	1,31	656,47	93,97	0,0602	0,0011
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030202	**363**	Comuns à Secção de Recursos Humanos	6,00	0,95	562,69	93,94	0,0602	0,0011
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030299	**365**	Comuns Divisão Administrativa	5,00	0,54	468,91	93,89	0,0602	0,0011
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030204	**453**	Comuns à Secção de Contratação Pública	3,00	0,51	281,34	93,95	0,0602	0,0011
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131201	**362**	Comuns à Secção de Expediente e Limpeza	11,00		1031,60	93,78	0,0601	0,0011
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	052601	**397**	CF-Arquivo Municipal	2,30	0,94	215,70	94,19	0,0604	0,0011
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131299	**470**	Comuns aos Serviços de Atend. e Gestão Documental	6,70	1,88	628,34	94,06	0,0603	0,0011
14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)	05130599	**373**	Comuns ao Depart. Obras Munic. e G. Urbanística	1,00	1 235,76	93,78	1 329,54	0,8523	0,0143
14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)	05130802	**386**	DOMGU-Planeamento Urbanístico	2,00	1 441,26	187,56	814,41	0,5221	0,0088
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050201	**369**	Comuns à Secção de Obras Particulares	5,00	10 909,92	468,91	2 275,77	1,4588	0,0244
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050299	**370**	Comuns à Divisão de Gestão Urbanística	7,00	11096,81	656,47	1 679,04	1,0763	0,0180
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	**371**	DOMGU-Obras Municipais	2,00	130,79	187,56	159,18	0,1020	0,0018
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130504	**372**	DOMGU-Fiscalização	2,00	5 554,68	187,56	2 871,12	1,8405	0,0307
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	0533	**463**	Ferramentas e Utensílios-Peq. Reparações		0,83		0,83	0,0005	0,0001
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	**478**	Comuns à Divisão de Obras Munic. e Fiscalização	3,00		281,34	93,78	0,0601	0,0011
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	02410101	**76**	Fiscalização de Sistemas de Elevação Particulares		262,37		262,37	0,1682	0,0029
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	040104101	**129**	CF-Parque de Estacionamento do Levante	0,30		28,13	28,13	0,0180	0,0004
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010101	**309**	Parque Infantil - Jardim do Pescador		0,23		0,23	0,0001	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010102	**310**	Parque Infantil - Jardim Patrão Joaquim Lopes		104,45		104,45	0,0670	0,0012
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010199	**311**	Parque Infantil - Outros		1 109,25		1 109,25	0,7111	0,0119
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04110301	**323**	CF-Sanitários Públicos		150,89		150,89	0,0967	0,0017
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	**368**	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	13,00	47 155,44	1 219,16	3 721,12	2,3853	0,0398
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	052201	**393**	CF-Armazéns e Oficinas da Câmara	44,00	5 148,48	4 126,38	210,79	0,1351	0,0023
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02111206	**7**	Semana do Bebé		0,24		0,24	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0221201	**51**	Bolsas de estudo - Ensino Superior	0,40	49,12	37,51	86,63	0,0555	0,0010
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	022210101	**52**	Apoio Social - Serviços Médicos de Oftalmologia		172 772,24		172 772,24	110,7514	1,8459
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223101	**53**	CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	1,50	40,53	140,67	120,80	0,0774	0,0013
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223401	**54**	Programa Rede Social	1,10	16,51	103,16	108,79	0,0697	0,0012

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS ou DIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Bens e Serviços por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Bens e Serviços + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Outros Indiretos a B. Serviços**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223402	**55**	Cabazes Alimentares		3,59		3,59	0,0023	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223403	**56**	Processos de Atribuição Subsídios de Renda	1,00	35,47	93,78	129,25	0,0829	0,0014
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223499	**57**	Outras Atividades Ação Social		12,75		12,75	0,0082	0,0002
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02242399	**58**	Diversas atividades de planeamento estratégico	1,00	6 115,20	93,78	6 208,98	3,9801	0,0664
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0322101	**86**	ASMAL - Associação de Saúde Mental do Algarve		5 593,32		5 593,32	3,5855	0,0598
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0322102	**87**	GATO - Grupo de Ajuda a Toxicodependentes		33 937,52		33 937,52	21,7548	0,3626
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310101	**89**	Centro de Bem-Estar Social N.ª S.ª Fátima		82,85		82,85	0,0531	0,0009
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310201	**90**	Associação Verdades Escondidas		23,67		23,67	0,0152	0,0003
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0343102	**121**	Cruz Vermelha Portuguesa - Núcleo Moncarapacho/Fus		11,27		11,27	0,0072	0,0002
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0343104	**123**	Casa do Povo de Olhão		250,30		250,30	0,1604	0,0027
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101101	**126**	CF-Cemitério Municipal 16 de Junho	4,50		422,02	93,78	0,0601	0,0011
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101201	**127**	CF-Cemitério Municipal Olhão	3,50		328,24	93,78	0,0601	0,0011
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130801	**385**	DPECS-Coesão Social	6,00	14,26	562,69	96,16	0,0616	0,0011
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130803	**387**	DPECS-Desenvolvimento Económico		114,05		114,05	0,0731	0,0013
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130899	**388**	Comuns à Divisão Plan. Estrat. e Coesão Social	2,00	13070,34	187,56	6 628,95	4,2493	0,0709
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	052401	**395**	CF-Edifício Serviços de Ação Social		19,54		19,54	0,0125	0,0003
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	022210102	**414**	Cuidados Domiciliários "Comunidade Olhar + "		32 390,97		32 390,97	20,7634	0,3461
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0343105	**431**	Associação Tempus - Associação Social s/ Fins Luc		51,26		51,26	0,0329	0,0006
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0322106	**433**	Associação para o Planeamento da Família		490,05		490,05	0,3141	0,0053
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310404	**440**	Fundação Irene Rolo		1,47		1,47	0,0009	0,0001
15300-Divisão Jurídica (3500)	022501	**59**	Coordenação e cooperação DECO		320,45		320,45	0,2054	0,0035
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130201	**356**	Comuns à Secção de Apoio Administrativo	0,50	0,12	46,89	47,01	0,0301	0,0006
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130299	**357**	Comuns à Divisão Jurídica	3,00	1,80	281,34	94,38	0,0605	0,0011
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	**354**	Comuns à Divisão de Informática	8,00	1,34	750,25	93,95	0,0602	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110201	**35**	Transportes Escolares - EB 1	2,00	4 539,19	187,56	2 363,38	1,5150	0,0253
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110202	**36**	Transportes Escolares - EB 2 3	1,20	10 771,02	112,54	9069,63	5,8139	0,0969
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110203	**37**	Transportes Escolares - Secundário		9 321,37		9 321,37	5,9752	0,0996
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110301	**38**	Complemento Curricular - Ed. Física/JI	0,95		89,09	89,09	0,0571	0,0010
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110303	**40**	Complemento Curricular - Piscinas	0,09		8,44	8,44	0,0054	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110501	**47**	Visitas de Estudo - Pré-escolar	0,40	889,06	37,51	926,57	0,5940	0,0099
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110502	**48**	Visitas de Estudo - EB 1	0,40	889,06	37,51	926,57	0,5940	0,0099
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110504	**50**	Visitas de Estudo - Secundário		642,53		642,53	0,4119	0,0069

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS ou DIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Bens e Serviços por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Bens e Serviços + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Outros Indiretos a B. Serviços**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022720101	**64**	Projeto Krakes de Rua	0,66		61,90	61,90	0,0397	0,0007
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020299	**72**	Comuns ao Projeto Vida com Ritmo	1,08		101,28	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110101	**80**	Agrupamento Vertical de Escolas João da Rosa		2 824,11		2 824,11	1,8103	0,0302
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110102	**81**	Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Alberto Iria		2 568,19		2 568,19	1,6463	0,0275
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110103	**82**	Agrupamento de Escolas Prof. Paula Nogueira		4 864,86		4 864,86	3,1185	0,0520
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110104	**83**	Agrupamento de Escolas Dr. Francisco F. Lopes		5 795,00		5 795,00	3,7147	0,0620
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010101	**136**	CF-EB1 c/ JI nº 1 (Largo da Feira)	12,00		1 125,38	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010103	**138**	Parque Infantil EB1 nº 1 (Largo da Feira)		83,70		83,70	0,0537	0,0009
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010201	**140**	CF-EB1 c/ JI Moncarapacho	15,00		1 406,72	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010202	**141**	Parque Infantil EB1 Moncarapacho		5,46		5,46	0,0035	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010401	**142**	CF-EB1 c/ JI Fuseta	6,00		562,69	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010403	**144**	Parque Infantil EB1 da Fuseta		32,06		32,06	0,0206	0,0004
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010501	**145**	CF-EB1 c/ JI nº 6 (B. Pescadores)	12,00		1 125,38	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010502	**146**	Polidesportivo EB1 nº 6 (B. Pescadores)		173,61		173,61	0,1113	0,0019
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010601	**149**	CF-EB1 nº 1 de Marim	1,00		93,78	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010602	**150**	Polidesportivo EB1 nº 1 de Marim		22,05		22,05	0,0141	0,0003
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010801	**151**	CF-EB1 c/ JI da Cavalinha	9,00		844,03	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010901	**152**	CF-EBI c/ JI nº 7 (CHASFA)	14,00		1 312,94	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011001	**154**	CF-EB1 Brancanes	1,00		93,78	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011101	**156**	CF-EBI C/JI de Quelfes	2,00		187,56	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011201	**158**	CF-EB1 c/ JI nº 4 de Olhão	18,00		1 688,07	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011203	**160**	Parque Infantil EB1 nº 4 de Olhão		7,44		7,44	0,0048	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011301	**162**	CF-EB1 nº 5 (B. 28 Setembro)	6,00		562,69	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011401	**164**	CF-EB1 nº1 Pechão	2,00		187,56	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011402	**165**	Polidesportivo EB1 nº1 Pechão		-0,07				
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011501	**166**	CF-JI de Pechão	4,00		375,13	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020101	**168**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Alberto Iria	25,00		2 344,54	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020201	**170**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Carlos da Maia	20,00		1 875,63	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020301	**172**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João Eusébio	17,00		1 594,28	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020302	**173**	Pavilhão Desportivo Escola 2/3 João Eusébio	1,00	2 745,92	93,78	2 839,70	1,8203	0,0304
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020401	**174**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João da Rosa	25,00		2 344,54	93,78	0,0601	0,0011

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS ou DIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Bens e Serviços por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Bens e Serviços + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Outros Indiretos a B. Serviços**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020501	**176**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Paula Nogueira	29,00		2 719,66	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020601	**178**	CF-Escola 2º e 3º Ciclo João Lúcio	20,00		1 875,63	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020602	**179**	Pavilhão Desportivo Escola 2/3 João Lúcio		1 235,14		1 235,14	0,7918	0,0132
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060101	**192**	CF-Piscinas Municipais	14,14		1 326,07	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602101	**193**	CF-Estádio Municipal	3,72		348,87	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602201	**194**	CF-Pavilhão Municipal	3,28		307,60	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	**367**	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	8,08		757,75	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110299	**422**	Comuns Transportes Escolares		18 423,89		18 423,89	11,8102	0,1969
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022119901	**428**	Promoção do Acesso à Educação		5 507,74		5 507,74	3,5306	0,0589
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040101	**474**	Comuns à Secção de Educação	2,00		187,56	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040102	**475**	Comuns à Secção de Desporto	1,00		93,78	93,78	0,0601	0,0011
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040103	**476**	Comuns à Secção de Lazer e Tempos Livres	1,00		93,78	93,78	0,0601	0,0011
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	02111299	**9**	Outros Eventos e Outras Comemorações Temáticas		15 930,70		15 930,70	10,2120	0,1702
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405010101	**180**	CF-Biblioteca Municipal	11,20		1050,35	93,78	0,0601	0,0011
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405020101	**183**	CF-Museu Municipal	5,20		487,66	93,78	0,0601	0,0011
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	04050301	**186**	CF-Casa da Juventude	1,70		159,43	93,78	0,0601	0,0011
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	04050401	**188**	CF-Ecoteca	0,80		75,03	75,03	0,0481	0,0009
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040505010101	**191**	CF-Auditório Municipal	3,40		318,86	93,78	0,0601	0,0011
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	05130701	**383**	Comuns à Divisão de Cultura e Juventude	6,40		600,20	93,78	0,0601	0,0011
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0343206	**447**	Correntes de Ar - Associação Cultural		130,93		130,93	0,0839	0,0014
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0343208	**462**	Liga dos Combatentes - Núcleo Regional de Olhão		464,26		464,26	0,2976	0,0050
			Total Geral	**553**	**546 905,73**	**51 861,13**	**1082,76**	**0,6941**	**0,0116**

MAPA F. Custos Por Minuto - Custos Indiretos a Funções

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
10000-Assembleia Municipal (2700)	051101	**351**	Assembleia Municipal	0,70	0,12	0,32	0,44	0,0003	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0341101	**111**	Freguesia Quelfes		-0,01				
10000-Câmara Municipal (2800)	0341102	**112**	Freguesia Olhão		27,99		27,99	0,0179	0,0003
10000-Câmara Municipal (2800)	0341103	**113**	Freguesia Pechão		8,85		8,85	0,0057	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0341104	**114**	Freguesia Moncarapacho - Fuseta		30,43		30,43	0,0195	0,0004
10000-Câmara Municipal (2800)	0342201	**115**	AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve		5,22		5,22	0,0033	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0342202	**116**	Associação Nacional de Municípios Portugueses		2,00		2,00	0,0013	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0342301	**117**	Fesnima		102,27		102,27	0,0656	0,0011
10000-Câmara Municipal (2800)	0342302	**118**	Mercados de Olhão		9,25		9,25	0,0059	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0342304	**119**	AMBIOLHÃO		133,00		133,00	0,0853	0,0015
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010101	**325**	CF - Ilha da Armona		7,76		7,76	0,0050	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010102	**326**	Iluminação Pública Ilha da Armona		0,23		0,23	0,0001	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010201	**327**	CF - Ilha da Fuseta Mar/Ria		0,30		0,30	0,0002	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010301	**328**	Galardão da bandeira		0,49		0,49	0,0003	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499010399	**329**	Outros custos comuns às Ilhas Armona/Fuseta		1,03		1,03	0,0007	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020101	**330**	CF-Junta de freguesia Moncarapacho		0,16		0,16	0,0001	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020201	**331**	CF-Junta de Freguesia Quelfes		0,80		0,80	0,0005	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030201	**332**	CF-Mercado Municipal Hortaliça	0,15	1,66	0,07	1,73	0,0011	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030301	**333**	CF-Mercado Municipal Peixe	0,15	1,87	0,07	1,94	0,0012	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030401	**334**	CF-Mercado Municipal da Fuseta	0,10	0,70	0,05	0,75	0,0005	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	049902030501	**335**	CF-Mercado Municipal de Moncarapacho	0,10	0,55	0,05	0,60	0,0004	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020401	**336**	CF-Edifício Lar de 3ª Idade de Olhão		2,35		2,35	0,0015	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020501	**337**	CF-Edifício Lar de 3ª Idade da Fuzeta		2,06		2,06	0,0013	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020601	**338**	CF-Edifício Centro Comunitário de Olhão		1,30		1,30	0,0008	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020701	**339**	CF-Edifício Centro Comunitário da Fuzeta		2,86		2,86	0,0018	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
10000-Câmara Municipal (2800)	0499020801	**340**	CF-Casa Patrão Joaquim Lopes		0,30		0,30	0,0002	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021101	**343**	CF-Edifício Centro Comunitário B. 28 de Setembro		2,39		2,39	0,0015	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021201	**344**	CF-Edifício EB1 Nº 1 Alecrineira		0,06		0,06	0,0000	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021301	**345**	CF-Edifício EB1 Nº 1 Pereiro e Cisterna		0,11		0,11	0,0001	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021501	**347**	CF-Edifício EB1 Nº 1 Maragota		0,40		0,40	0,0003	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021701	**349**	CF-Edifício EB1 N.º 2 - Marim		0,19		0,19	0,0001	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	04999901	**350**	CF-Outros Edifícios/ Infraestruras		8,60		8,60	0,0055	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	051102	**352**	Câmara Municipal	5,80	4,64	2,66	1,26	0,0008	0,0001
10000-Câmara Municipal (2800)	051399	**390**	Comuns a Todos os Serviços		254,04				
10000-Câmara Municipal (2800)	052101	**392**	CF-Edifício dos Paços do Concelho		25,45		25,45	0,0163	0,0003
10000-Câmara Municipal (2800)	0499021801	**416**	CF-Auditório da Praça Agadir		0,41		0,41	0,0003	0,0001
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111101	**1**	Divulgação Promocional do Município		12,66		12,66	0,0081	0,0002
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111203	**4**	Natal e Passagem de Ano		5,16		5,16	0,0033	0,0001
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111205	**6**	Dia do Pescador		2,64		2,64	0,0017	0,0001
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	02111207	**8**	Carnaval		0,54		0,54	0,0003	0,0001
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	051201	**353**	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	7,00	29,22	3,22	4,63	0,0030	0,0001
11000-Gab. Apoio ao Presidente e Vereação (2900)	0234301	**411**	Iniciativas de Promoção Turística		0,10		0,10	0,0001	0,0001
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	04010301	**128**	CF-Canil Municipal	2,50	8,50	1,15	3,86	0,0025	0,0001
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	05130901	**389**	Gabinete Intervenção Médico-Veterinária		0,39		0,39	0,0003	0,0001
11100-Gab. I. Médico-Veterinária D. Saúde Púb. (3100)	0343204	**430**	Adapo - Associação Defesa dos Animais e Plantas de		3,85		3,85	0,0025	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060202	**11**	Operações de Proteção Civil e Socorro	0,70	4,66	0,32	4,98	0,0032	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0310101	**77**	Federação dos Bombeiros do Algarve		2,78		2,78	0,0018	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060101	**374**	CB-Área de Planeamento, Operações e Informação	38,80	68,65	17,82	2,23	0,0014	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060102	**375**	CB-Área de Pessoal, Instrução e Formação	0,50	3,13	0,23	3,36	0,0022	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060103	**376**	CB-Área de Comunicações	7,20	12,78	3,31	2,23	0,0014	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060104	**377**	CB-Área de Logística e Meios Especiais	5,60	22,63	2,57	4,50	0,0029	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060105	**378**	CB-Área de Atividades Desportivas e Sociais	0,20	0,37	0,09	0,46	0,0003	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060106	**379**	CB-Área de Fanfarra	0,20	0,39	0,09	0,48	0,0003	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130699	**382**	Comuns ao Gabinete Bombeiros e Proteção Civil	10,00	25,75	4,59	3,03	0,0019	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	05130602010202	**384**	Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios		1,02		1,02	0,0007	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	052301	**394**	CF-Quartel dos Bombeiros		5,59		5,59	0,0036	0,0001
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060199	**418**	Comuns Corpo de Bombeiros		1,83		1,83	0,0012	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
11200-Gab. Bombeiros Munic. e Proteção Civil (3000)	0513060299	**419**	Comuns Proteção Civil	0,80	1,62	0,37	1,99	0,0013	0,0001
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	052701	**398**	CF-Edifício Grupo de Ação Costeira (GAC)		0,89		0,89	0,0006	0,0001
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	0343203	**427**	Associação de Armadores de Pesca da Fuseta (AAPF)		0,86		0,86	0,0006	0,0001
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	033101	**469**	FORMOSA-Cooperativa Viveiristas da Ria Formosa		0,04		0,04	0,0000	0,0001
11400-Gab. Apoio ao Empresário (4000)	05131001	**472**	Gabinete de Apoio ao Empresário	2,00	7,49	0,92	4,20	0,0027	0,0001
12000-Depart. de Administração Geral (3200)	05130399	**366**	Comuns ao Depart. de Administração Geral	2,00	0,87	0,92	0,89	0,0006	0,0001
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030101	**358**	Comuns à Secção de Contabilidade	5,00	1,42	2,30	0,74	0,0005	0,0001
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030102	**359**	Comuns à Secção de Tesouraria	3,00	0,46	1,38	0,61	0,0004	0,0001
12100-Divisão Financeira (3202)	0513030199	**361**	Comuns à Divisão Financeira	7,00	2,03	3,22	0,75	0,0005	0,0001
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030202	**363**	Comuns à Secção de Recursos Humanos	6,00	1,53	2,76	0,71	0,0005	0,0001
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030299	**365**	Comuns Divisão Administrativa	5,00	0,96	2,30	0,65	0,0004	0,0001
12200-Divisão Administrativa (3201)	0513030204	**453**	Comuns à Secção de Contratação Pública	3,00	0,92	1,38	0,77	0,0005	0,0001
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131201	**362**	Comuns à Secção de Expediente e Limpeza	11,00		5,05	0,46	0,0003	0,0001
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	052601	**397**	CF-Arquivo Municipal	2,30	1,02	1,06	0,90	0,0006	0,0001
13110-Serviço de Atend. e Gestão Documental (4100)	05131299	**470**	Comuns aos Serviços de Atend. e Gestão Documental	6,70	3,07	3,08	0,92	0,0006	0,0001
14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)	05130599	**373**	Comuns ao Depart. Obras Munic. e G. Urbanística	1,00	3,49	0,46	3,95	0,0025	0,0001
14000-Depart. de Obras Munic. e G. Urbanística (3300)	05130802	**386**	DOMGU-Planeamento Urbanístico	2,00	2,84	0,92	1,88	0,0012	0,0001
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050201	**369**	Comuns à Secção de Obras Particulares	5,00	32,44	2,30	6,95	0,0045	0,0001
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	0513050299	**370**	Comuns à Divisão de Gestão Urbanística	7,00	33,33	3,22	5,22	0,0033	0,0001
14100-Divisão de Gestão Urbanística (3301)	052501	**396**	CF-Viveiros Municipais		0,87		0,87	0,0006	0,0001
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	**371**	DOMGU-Obras Municipais	2,00	0,21	0,92	0,56	0,0004	0,0001
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130504	**372**	DOMGU-Fiscalização	2,00	16,87	0,92	8,89	0,0057	0,0001
14200-Divisão de Obras Munic. e Fiscalização (3302)	05130503	**478**	Comuns à Divisão de Obras Munic. e Fiscalização	3,00		1,38	0,46	0,0003	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	02330401	**75**	Transportes Urbanos		42,02		42,02	0,0269	0,0005
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	02410101	**76**	Fiscalização de Sistemas de Elevação Particulares		0,80		0,80	0,0005	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	040104101	**129**	CF-Parque de Estacionamento do Levante	0,30	20,57	0,14	20,71	0,0133	0,0003
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04020101	**130**	Iluminação Pública		94,21		94,21	0,0604	0,0011
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0403010201	**131**	Reparação de Vias, Bermas e Valetas		2,02		2,02	0,0013	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0403010501	**133**	Infraestruturas Rodoviárias		451,98		451,98	0,2897	0,0049
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0403020101	**134**	Man/reposição de sinais de Trânsito		9,92		9,92	0,0064	0,0002
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0403020201	**135**	Implantação Sinais Trânsito (Novos)		0,50		0,50	0,0003	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010102	**310**	Parque Infantil - Jardim Patrão Joaquim Lopes		0,02		0,02	0,0000	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010199	**311**	Parque Infantil - Outros		1,11		1,11	0,0007	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010201	**312**	Parque Municipal de Lazer de Pinheiros de Marim		2,61		2,61	0,0017	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010299	**313**	Outros Parques de Merendas e Lazer		3,95		3,95	0,0025	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0411010301	**314**	Conservação/Manutenção de Espaços Públicos		49,72		49,72	0,0319	0,0006
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04110201	**315**	CF-Fontes Municipais		1,25		1,25	0,0008	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04110301	**323**	CF-Sanitários Públicos		0,53		0,53	0,0003	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	04110701	**324**	CF-Ecocentro		4,19		4,19	0,0027	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	05130501	**368**	Comuns à Divisão de Manut., Ambiente e Energia	13,00	137,77	5,97	11,06	0,0071	0,0002
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	052201	**393**	CF-Armazéns e Oficinas da Câmara	44,00	17,66	20,21	0,86	0,0006	0,0001
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	02330402	**432**	Requalificação Passagem Desnivelada		9,85		9,85	0,0063	0,0002
15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)	0,0000	**460**	CF-Parque de Estacionamento de Quelfes		1,11		1,11	0,0007	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02111202	**3**	Semana da Criança e Ambiente		0,08		0,08	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02111206	**7**	Semana do Bebé		0,04		0,04	0,0000	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0221201	**51**	Bolsas de estudo - Ensino Superior	0,40	14,11	0,18	14,29	0,0092	0,0002
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	022210101	**52**	Apoio Social - Serviços Médicos de Oftalmologia		52,11		52,11	0,0334	0,0006
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223101	**53**	CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	1,50	11,64	0,69	8,22	0,0053	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223401	**54**	Programa Rede Social	1,10	2,57	0,51	2,80	0,0018	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223402	**55**	Cabazes Alimentares		0,56		0,56	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223403	**56**	Processos de Atribuição Subsídios de Renda	1,00	5,53	0,46	5,99	0,0038	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0223499	**57**	Outras Atividades Ação Social	1,00	2,01	0,46	2,47	0,0016	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	02242399	**58**	Diversas atividades de planeamento estratégico	1,00	6,32	0,46	6,78	0,0043	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0322101	**86**	ASMAL - Associação de Saúde Mental do Algarve		0,08		0,08	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0322102	**87**	GATO - Grupo de Ajuda a Toxicodependentes		-2,53				
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310201	**90**	Associação Verdades Escondidas		0,54		0,54	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0343102	**121**	Cruz Vermelha Portuguesa - Núcleo Moncarapacho/Fus		0,01		0,01	0,0000	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0343104	**123**	Casa do Povo de Olhão		0,88		0,88	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101101	**126**	CF-Cemitério Municipal 16 de Junho	4,50	6,40	2,07	1,88	0,0012	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040101201	**127**	CF-Cemitério Municipal Olhão	3,50	16,69	1,61	5,23	0,0034	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010102	**204**	Bº Fuseta-Largo do Carmo Casa nº 2		0,01		0,01	0,0000	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010103	**205**	Bº Fuseta-Largo do Carmo Casa nº 3		0,01		0,01	0,0000	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010104	**206**	Bº Fuseta-Largo do Carmo Casa nº 4		0,01		0,01	0,0000	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010201	**207**	Murtais (Rua das Olarias)-Bl D/Lt 1		0,70		0,70	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010202	**208**	Murtais (Rua das Olarias)-Bl C/Lt 2		0,70		0,70	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010203	**209**	Murtais (Rua das Olarias)-Bl B/Lt 3		0,59		0,59	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010204	**210**	Murtais (Rua das Olarias)-Bl A/Lt 4		0,76		0,76	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010301	**211**	Rua Nª Sª Carmo-Bl 4/Lt 1		0,77		0,77	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010302	**212**	Rua Nª Sª Carmo-Bl 3/Lt 2		0,77		0,77	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010303	**213**	Rua Nª Sª Carmo-Bl 2/Lt 3		0,77		0,77	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010304	**214**	Rua Nª Sª Carmo-Bl 1/Lt 4		1,10		1,10	0,0007	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010401	**215**	Lote Mun Atalaia-Bl 11		0,52		0,52	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010402	**216**	Lot Mun Atalaia-Bl 12		0,52		0,52	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010403	**217**	Lot Mun Atalaia-Bl 13		0,52		0,52	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010501	**218**	Lot Mun Murtais-Bl 7		0,51		0,51	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010502	**219**	Lot Mun Murtais-Bl 8		0,52		0,52	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901010503	**220**	Lot Mun Murtais-Bl 9		0,52		0,52	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901020101	**221**	Sítio Igreja-Bl 2/Lt 4		0,83		0,83	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901020102	**222**	Sítio Igreja-Bl 1/Lt 5		0,76		0,76	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030101	**223**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 1		0,43		0,43	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030102	**224**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 2		0,27		0,27	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030103	**225**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 3		0,07		0,07	0,0000	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030104	**226**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 4		0,36		0,36	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030105	**227**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 5		0,22		0,22	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030106	**228**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 6		0,32		0,32	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030107	**229**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 7		0,22		0,22	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030108	**230**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 8		0,32		0,32	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030109	**231**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 9		0,15		0,15	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030110	**232**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 10		0,28		0,28	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030111	**233**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 11		0,18		0,18	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030112	**234**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 12		1,17		1,17	0,0008	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030113	**235**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 13		0,15		0,15	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030114	**236**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 14		0,37		0,37	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030115	**237**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 15		0,32		0,32	0,0002	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030116	**238**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 16		0,38		0,38	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030117	**239**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 17		0,39		0,39	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030118	**240**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 18		0,32		0,32	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030120	**241**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 20		0,37		0,37	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030121	**242**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 21		0,42		0,42	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030122	**243**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 22		0,42		0,42	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030201	**244**	Br 8 de Outubro-Bl E1		0,25		0,25	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030202	**245**	Br 8 de Outubro-Bl E2		0,22		0,22	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030203	**246**	Br 8 de Outubro-Bl E3		0,41		0,41	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030204	**247**	Br 8 de Outubro-Bl E4		0,11		0,11	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030205	**248**	Br 8 de Outubro-Bl E5		0,28		0,28	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030206	**249**	Br 8 de Outubro-Bl E6		0,26		0,26	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030207	**250**	Br 8 de Outubro-Bl E7		0,26		0,26	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030301	**251**	Br Horta Cavalinha-Bl 6		0,62		0,62	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030302	**252**	Br Horta Cavalinha-Bl 7		1,53		1,53	0,0010	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030304	**254**	Br Horta Cavalinha-Bl 9		1,68		1,68	0,0011	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030305	**255**	Br Horta Cavalinha-Bl 10		0,92		0,92	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030306	**256**	Br Horta Cavalinha-Bl 11		0,92		0,92	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030308	**258**	Br Horta Cavalinha-Bl 13		0,92		0,92	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030309	**259**	Br Horta Cavalinha-Bl 14		0,92		0,92	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030310	**260**	Br Horta Cavalinha-Bl 15		0,93		0,93	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030311	**261**	Br Horta Cavalinha-Bl 16		1,07		1,07	0,0007	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030402	**262**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 2/Lt 32		0,96		0,96	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030403	**263**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 3/Lt 33		0,97		0,97	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030405	**264**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 5/Lt 35		0,94		0,94	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030406	**265**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 6/Lt 36		0,82		0,82	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030407	**266**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 7/Lt 37		0,94		0,94	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030408	**267**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 8/Lt 38		0,83		0,83	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030409	**268**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 9/Lt 39		0,87		0,87	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030410	**269**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 10/Lt 40		0,60		0,60	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030411	**270**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 11/Lt 41		0,83		0,83	0,0005	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030412	**271**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 12/Lt 42		0,82		0,82	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030413	**272**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 13/Lt 43		0,94		0,94	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030501	**273**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 1		1,07		1,07	0,0007	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030502	**274**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 2		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030503	**275**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 3		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030504	**276**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 4		0,99		0,99	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030505	**277**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 5		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030506	**278**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 6		0,99		0,99	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030507	**279**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 7		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030508	**280**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 8		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030509	**281**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 9		0,99		0,99	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030510	**282**	Marim (Rua da Armona)-Ed 1-Bl 10		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030601	**283**	Marim (Rua da Armona)-Ed 2-Bl 1		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030602	**284**	Marim (Rua da Armona)-Ed 2-Bl 2		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030603	**285**	Marim (Rua da Armona)-Ed 2-Bl 3		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030604	**286**	Marim (Rua da Armona)-Ed 2-Bl 4		1,00		1,00	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030605	**287**	Marim (Rua da Armona)-Ed 2-Bl 5		1,28		1,28	0,0008	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030606	**288**	Marim (Rua da Armona)-Ed 2-Bl 6		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030607	**289**	Marim (Rua da Armona)-Ed 2-Bl 7		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030608	**290**	Marim (Rua da Armona)-Ed 2-Bl 8		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040102	**291**	Lg da Feira-Bl 2		0,60		0,60	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040103	**292**	Lg da Feira-Bl 3		0,70		0,70	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040104	**293**	Lg da Feira-Bl 4		0,92		0,92	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040105	**294**	Lg da Feira-Bl 5		0,33		0,33	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040106	**295**	Lg da Feira-Bl 6		0,60		0,60	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040107	**296**	Lg da Feira-Bl 7		0,95		0,95	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040108	**297**	Lg da Feira-Bl 8		0,78		0,78	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040109	**298**	Lg da Feira-Bl 9		0,60		0,60	0,0004	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040110	**299**	Lg da Feira-Bl 10		0,82		0,82	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040111	**300**	Lg da Feira-Bl 11		0,82		0,82	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040112	**301**	Lg da Feira-Bl 12		0,60		0,60	0,0004	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040113	**302**	Lg da Feira-Bl 13		1,41		1,41	0,0009	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040201	**303**	Br Horta da Cavalinha-Bl A (Rua Manuel Oliveira)		0,37		0,37	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040202	**304**	Br Horta da Cavalinha-Bl B (Rua Manuel Oliveira)		0,32		0,32	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040203	**305**	Br Horta da Cavalinha-Bl C (Rua Manuel Oliveira)		0,07		0,07	0,0000	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040204	**306**	Br Horta da Cavalinha-Bl D (Rua Manuel Oliveira)		0,18		0,18	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040205	**307**	Br Horta da Cavalinha-Bl E (Rua Manuel Oliveira)		0,25		0,25	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040206	**308**	Br Horta da Cavalinha-Bl F (Rua Manuel Oliveira)		0,16		0,16	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030119	**318**	Imp à R. João Miranda Trigueiros-Bl 19		0,54		0,54	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030401	**319**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 1/Lt 31		0,96		0,96	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901030404	**320**	Br Horta Dr. Pádua-Bl 4/Lt 34		0,94		0,94	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040101	**321**	Lg da Feira-Bl 1		0,76		0,76	0,0005	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040301	**322**	Rua José Lopes de Sousa nº 10		0,04		0,04	0,0000	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	040901040401	**355**	Rua José Afonso-Bl 2-1.º Dto. (Antiga Casa GNR)		0,10		0,10	0,0001	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130801	**385**	DPECS-Coesão Social	5,00	2,21	2,30	0,90	0,0006	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130803	**387**	DPECS-Desenvolvimento Económico		0,36		0,36	0,0002	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	05130899	**388**	Comuns à Divisão Plan. Estrat. e Coesão Social	2,00	39,09	0,92	20,00	0,0128	0,0003
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	052401	**395**	CF-Edifício Serviços de Ação Social		2,86		2,86	0,0018	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	04090199	**403**	Comuns Habitação Social		2,52		2,52	0,0016	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	022210102	**414**	Cuidados Domiciliários "Comunidade Olhar + "		-0,24				
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	0322106	**433**	Associação para o Planeamento da Família		0,50		0,50	0,0003	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	04010199	**434**	Comuns Cemitérios Municipais		4,40		4,40	0,0028	0,0001
15200-Divisão de Plan. Estrat. e Coesão Social (3400)	032310404	**440**	Fundação Irene Rolo		0,14		0,14	0,0001	0,0001
15300-Divisão Jurídica (3500)	022501	**59**	Coordenação e cooperação DECO		0,99		0,99	0,0006	0,0001
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130201	**356**	Comuns à Secção de Apoio Administrativo	0,50	0,16	0,23	0,39	0,0002	0,0001
15300-Divisão Jurídica (3500)	05130299	**357**	Comuns à Divisão Jurídica	3,00	2,94	1,38	1,44	0,0009	0,0001
15400-Divisão de Informática (3600)	05130101	**354**	Comuns à Divisão de Informática	8,00	2,92	3,68	0,82	0,0005	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010101	**12**	Almoços - EB1 C/JI nº1		7,12		7,12	0,0046	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010102	**13**	Almoços - EB1 c/JI Moncarapacho		9,96		9,96	0,0064	0,0002
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010103	**14**	Almoços - EB1 C/JI Fuseta		1,38		1,38	0,0009	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010104	**15**	Almoços - EB1 C/JI nº6		6,37		6,37	0,0041	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010105	**16**	Almoços - EB1 C/JI Cavalinha		4,71		4,71	0,0030	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010106	**17**	Almoços - EB1 C/JI nº7		8,34		8,34	0,0053	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010107	**18**	Almoços - EB1 C/JI Quelfes		1,35		1,35	0,0009	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010108	**19**	Almoços - EB1 C/JI nº4		5,09		5,09	0,0033	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010109	**20**	Almoços - JI Pechão		2,43		2,43	0,0016	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010111	**22**	Almoços - EB1 Nº1 de Marim		0,96		0,96	0,0006	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010112	**23**	Almoços - EB1 Brancanes		0,37		0,37	0,0002	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010113	**24**	Almoços - EB1 Nº5		1,86		1,86	0,0012	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010201	**25**	Merendas - EB1 C/JI Nº1		0,36		0,36	0,0002	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010202	**26**	Merendas - EB1 C/JI Moncarapacho		0,87		0,87	0,0006	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010204	**28**	Merendas - EB1 C/JI Nº6		0,28		0,28	0,0002	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010205	**29**	Merendas - EB1 C/JI Cavalinha		0,43		0,43	0,0003	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010206	**30**	Merendas - EB1 C/JI Nº7		0,61		0,61	0,0004	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010207	**31**	Merendas - EB1 C/JI Quelfes		0,09		0,09	0,0001	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010208	**32**	Merendas - EB1 C/JI nº4		0,51		0,51	0,0003	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010209	**33**	Merendas - JI Pechão		0,27		0,27	0,0002	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110199	**34**	Comuns a Refeições Escolares		2,17		2,17	0,0014	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110201	**35**	Transportes Escolares - EB 1	2,00	4,90	0,92	2,91	0,0019	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110202	**36**	Transportes Escolares - EB 2 3	1,20	10,42	0,55	9,14	0,0059	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110203	**37**	Transportes Escolares - Secundário		9,39		9,39	0,0060	0,0002
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110301	**38**	Complemento Curricular - Ed. Física/JI	0,95	1,25	0,44	1,69	0,0011	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110303	**40**	Complemento Curricular - Piscinas	0,09	0,60	0,04	0,64	0,0004	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110399	**44**	Outras Atividades Enriquecimento Curricular		0,23		0,23	0,0001	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110501	**47**	Visitas de Estudo - Pré-escolar	0,40	0,94	0,18	1,12	0,0007	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110502	**48**	Visitas de Estudo - EB 1	0,40	0,94	0,18	1,12	0,0007	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022720101	**64**	Projeto Krakes de Rua	0,66	0,60	0,30	0,90	0,0006	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022720199	**66**	Outras Atividades Desportivas		16,86		16,86	0,0108	0,0002
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020101	**67**	Campus Férias - Páscoa		0,69		0,69	0,0004	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020102	**68**	Campus Férias - Verão		0,18		0,18	0,0001	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020103	**69**	Campus Férias - Natal		0,04		0,04	0,0000	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020201	**70**	Custo dos Passeios Séniores		0,02		0,02	0,0000	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02272020299	**72**	Comuns ao Projeto Vida com Ritmo	1,08	2,51	0,50	2,78	0,0018	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022720299	**73**	Outras Atividades Recreativas e de Lazer		3,55		3,55	0,0023	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110101	**80**	Agrupamento Vertical de Escolas João da Rosa		1,76		1,76	0,0011	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110102	**81**	Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Alberto Iria		1,13		1,13	0,0007	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110103	**82**	Agrupamento de Escolas Prof. Paula Nogueira		1,73		1,73	0,0011	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	032110104	**83**	Agrupamento de Escolas Dr. Francisco F. Lopes		7,53		7,53	0,0048	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325201	**96**	Ass. Cultural/Desporto. Colégio Bernardette Romeira		0,12		0,12	0,0001	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325202	**97**	Clube de Karaté de Olhão		-0,22				
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325203	**98**	Ginásio Clube Olhanense		10,36		10,36	0,0066	0,0002
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325204	**99**	Sporting Clube Olhanense		23,09		23,09	0,0148	0,0003
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325205	**100**	Clube de Natação de Olhão		1,15		1,15	0,0007	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325206	**101**	Grupo Naval de Olhão		-0,83				
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325207	**102**	Lusitano Ginásio Clube Moncarapachense		6,88		6,88	0,0044	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010101	**136**	CF-EB1 c/ JI nº 1 (Largo da Feira)	12,00	36,98	5,51	3,54	0,0023	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010103	**138**	Parque Infantil EB1 nº 1 (Largo da Feira)		0,01		0,01	0,0000	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010201	**140**	CF-EB1 c/ JI Moncarapacho	15,00	40,61	6,89	3,17	0,0020	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010401	**142**	CF-EB1 c/ JI Fuseta	6,00	17,86	2,76	3,44	0,0022	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010501	**145**	CF-EB1 c/ JI nº 6 (B. Pescadores)	12,00	27,62	5,51	2,76	0,0018	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010502	**146**	Polidesportivo EB1 nº 6 (B. Pescadores)		0,23		0,23	0,0001	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010601	**149**	CF-EB1 nº 1 de Marim	1,00	8,55	0,46	9,01	0,0058	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010602	**150**	Polidesportivo EB1 nº 1 de Marim		0,01		0,01	0,0000	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010801	**151**	CF-EB1 c/ JI da Cavalinha	9,00	37,94	4,13	4,67	0,0030	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404010901	**152**	CF-EBI c/ JI nº 7 (CHASFA)	14,00	39,66	6,43	3,29	0,0021	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011001	**154**	CF-EB1 Brancanes	1,00	4,15	0,46	4,61	0,0030	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011101	**156**	CF-EBI C/JI de Quelfes	2,00	5,27	0,92	3,09	0,0020	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011201	**158**	CF-EB1 c/ JI nº 4 de Olhão	18,00	27,77	8,27	2,00	0,0013	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011203	**160**	Parque Infantil EB1 nº 4 de Olhão		0,02		0,02	0,0000	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011301	**162**	CF-EB1 nº 5 (B. 28 Setembro)	6,00	15,78	2,76	3,09	0,0020	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011401	**164**	CF-EB1 nº1 Pechão	2,00	8,22	0,92	4,57	0,0029	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404011501	**166**	CF-JI de Pechão	4,00	13,02	1,84	3,71	0,0024	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020101	**168**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Alberto Iria	25,00	55,93	11,48	2,70	0,0017	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020201	**170**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Carlos da Maia	20,00	36,78	9,19	2,30	0,0015	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020301	**172**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João Eusébio	17,00	30,68	7,81	2,26	0,0015	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020302	**173**	Pavilhão Desportivo Escola 2/3 João Eusébio	1,00	2,91	0,46	3,37	0,0022	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020401	**174**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo João da Rosa	25,00	47,87	11,48	2,37	0,0015	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020501	**176**	CF-Escola 2ºe3º Ciclo Paula Nogueira	29,00	65,42	13,32	2,72	0,0017	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020601	**178**	CF-Escola 2º e 3º Ciclo João Lúcio	20,00	49,99	9,19	2,96	0,0019	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0404020602	**179**	Pavilhão Desportivo Escola 2/3 João Lúcio		0,10		0,10	0,0001	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060101	**192**	CF-Piscinas Municipais	14,14	84,33	6,50	6,42	0,0041	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602101	**193**	CF-Estádio Municipal	3,72	17,09	1,71	5,05	0,0032	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040602201	**194**	CF-Pavilhão Municipal	3,28	20,03	1,51	6,57	0,0042	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060301	**195**	CF-Complexo Desportivo de Pechão		-0,02				
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040604201	**197**	CF-Polidesportivo da Fuseta		1,58		1,58	0,0010	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040604301	**198**	CF-Polidesportivo Quelfes		0,41		0,41	0,0003	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	040604501	**200**	CF-Polidesportivo do Cassiano		0,02		0,02	0,0000	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060501	**202**	CF-Ginásios "Ar Livre"		0,09		0,09	0,0001	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	05130401	**367**	Comuns à Divisão de Educação e Desporto	8,08	76,73	3,71	9,96	0,0064	0,0002
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325208	**400**	4 ao Cubo Associação Desportiva de Olhão		12,32		12,32	0,0079	0,0002
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325209	**401**	Futebol Clube de Bias		1,30		1,30	0,0008	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325210	**404**	Clube Desportivo Marítimo Olhanense		2,47		2,47	0,0016	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325211	**405**	Clube Oriental de Pechão		4,70		4,70	0,0030	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325212	**406**	Associação de Basquetebol do Algarve		0,72		0,72	0,0005	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325213	**407**	Núcleo Sportinguistas "Os Leões de Olhão"		0,29		0,29	0,0002	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325214	**408**	Esgrimalgarve - Associação de Esgrima de Olhão		0,81		0,81	0,0005	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325215	**409**	Banda Filarmónica de Dezembro de Moncarapacho		11,55		11,55	0,0074	0,0002
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325216	**412**	Casa do Benfica em Olhão		-0,04				
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325217	**413**	Movidance Associação Cultural e Recreativa		0,02		0,02	0,0000	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022119999	**415**	Diversas Atividades Ensino Não Superior		0,28		0,28	0,0002	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110299	**422**	Comuns Transportes Escolares		17,75		17,75	0,0114	0,0002
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325218	**424**	Grupo Etnográfico de Quelfes		1,03		1,03	0,0007	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022119901	**428**	Promoção do Acesso à Educação		0,15		0,15	0,0001	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325220	**429**	Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa		-0,25				
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	02211010301	**436**	Projeto "Fruta Escolar" - EB1		3,96		3,96	0,0025	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	04060502	**441**	Skate Park		0,04		0,04	0,0000	0,0001

MAPA DE CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES									
Cálculo do Custo Médio de Custos Indiretos a Funções por Centro de Responsabilidade e Serviço, por Minuto									
Média dos Custos Anuais por Trabalhador = (Custos Indiretos a Funções + CC_Serviço 390/Restantes serviços com trabalhadores) / N.º trabalhadores									
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Centro de Custo/Serviços**	**Trabalhadores**	**Custos Indiretos a Funções**	**Comuns a todos os serviços (imputação)**	**MÉDIA CUSTOS ANUAIS/ TRABALHADOR (MCAT)**	**MCAT/HORA (1560H)**	**MCAT/MINUTO (60M)**
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325225	**450**	Karaté Clube Capristano de Olhão		0,76		0,76	0,0005	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	022110307	**455**	Complemento Curricular - Música/JI		4,08		4,08	0,0026	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325226	**456**	Clube Desportivo "Os Olhanenses"		1,52		1,52	0,0010	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0325228	**468**	ABSTRACT ARGUMENT - Associação		0,02		0,02	0,0000	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040101	**474**	Comuns à Secção de Educação	2,00		0,92	0,46	0,0003	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040102	**475**	Comuns à Secção de Desporto	1,00		0,46	0,46	0,0003	0,0001
15500-Divisão de Educação e Desporto (3700)	0513040103	**476**	Comuns à Secção de Lazer e Tempos Livres	1,00		0,46	0,46	0,0003	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	02111299	**9**	Outros Eventos e Outras Comemorações Temáticas		26,91		26,91	0,0173	0,0003
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	02271199	**61**	Atividades Culturais Diversas		4,22		4,22	0,0027	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0227120101	**62**	Proj. Investig. da Rede Museológica - autónomos		2,73		2,73	0,0018	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0227120102	**63**	Proj. Investig. da Rede Museológica - em parceria		2,73		2,73	0,0018	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325101	**94**	Associação Cultural Fusetense		1,03		1,03	0,0007	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325102	**95**	CCD - Centro de Cultura e Desporto da Câmara Municipal		12,68		12,68	0,0081	0,0002
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325301	**103**	Fábrica Igreja Paroquial da Freguesia Olhão		9,81		9,81	0,0063	0,0002
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405010101	**180**	CF-Biblioteca Municipal	11,20	36,15	5,15	3,69	0,0024	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040501010201	**181**	Exposições Biblioteca		0,49		0,49	0,0003	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040501010299	**182**	Outras atividades da Biblioteca Municipal		1,85		1,85	0,0012	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405020101	**183**	CF-Museu Municipal	5,20	26,80	2,39	5,61	0,0036	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040502010201	**184**	Exposições Museu Municipal		0,18		0,18	0,0001	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040502010299	**185**	Outras Atividades do Museu Municipal		3,73		3,73	0,0024	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	04050301	**186**	CF-Casa da Juventude	1,70	6,18	0,78	4,09	0,0026	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0405030399	**187**	Outras atividades na Casa da Juventude		2,77		2,77	0,0018	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	04050401	**188**	CF-Ecoteca	0,80	3,54	0,37	3,91	0,0025	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	040505010101	**191**	CF-Auditório Municipal	3,40	21,40	1,56	6,75	0,0043	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	05130701	**383**	Comuns à Divisão de Cultura e Juventude	6,40	8,15	2,94	1,73	0,0011	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0343205	**439**	Associação In Loco		1,08		1,08	0,0007	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0227110103	**452**	Poesia a Sul		-0,74				
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0343207	**459**	Associação de Escoteiros de Portugal		0,12		0,12	0,0001	0,0001
15600-Divisão de Cultura e Juventude (3800)	0325104	**467**	Associação Artística Satori		1,20		1,20	0,0008	0,0001
			Total Geral	**553**	**2 978,44**	**254,04**	**5,85**	**0,0037**	**0,0001**

MAPAS G. Custos Por Minuto - Assuntos por Reunião

Reunião da Assembleia Municipal

MAPA DE CUSTOS DE UMA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - Órgão Deliberativo								
Cálculo do Custo Médio por Assunto do Custo de Uma Reunião do Órgão Executivo								
Média do Custo de Um Assunto = Resultado da Soma de todas as Médias de todos os Custos Anuais, por Minuto X Total do N.º trabalhadores X Minutos Por Reunião								
Considerandos: Inclui o custo que um processo demora em média a ser analisado numa Reunião de Assembleia Municipal por minuto, tendo em consideração: - Uma média 10 Reuniões Anuais e em média uma reunião dura cerca de 2 horas; - Em cada reunião são tratados cerca de 15 assuntos; - Existem 2 trabalhadores afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, uma Coordenadora Técnica do Apoio Administrativo e um Chefe da Divisão Jurídica: . Na elaboração da ordem de trabalhos, a Coordenadora Técnica demora 14 horas; . Na comunicação das deliberações, a Coordenadora Técnica demora 7 horas e o Chefe de Divisão 7 horas; . Na elaboração da ata, a Coordenadora Técnica demora 14 horas e o Chefe de Divisão 14 horas; . Quem secretaria a Reunião de Câmara é o Chefe de Divisão, que demora cerca de 2 horas. - O custo por minuto da mão-de-obra direta dos Membros da Assembleia Municipal foram calculado com o valor das respetivas senhas de presença (103,02€; 85,85€; 68,68€) dividido pelos 120 minutos da reunião.								
CENTRO DE RESPONSABILIDADE	**Código CC_OAD**	**Código CC_SCA**	**Descrição do Custos Diretos ou Indiretos a Funções**	**N.º Trabalhadores**	**Média do Custo por Minuto**	**Minutos Por Reunião**	**MÉDIA CUSTO/ REUNIÃO**	**MÉDIA CUSTO/ ASSUNTO**
			Mão-de-Obra					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente	1	0,6145	120	73,7400	4,9160
Câmara Municipal	051102	**352**	Vereador/a(s)	4	0,4937	120	236,9760	15,7984
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,4945	141	69,7245	4,6483
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0900	35	3,1500	0,2100
			Presidente (Senhas de presença)	1	0,8585	120	103,0200	6,8680
			Secretários (Senhas de presença)	2	0,7154	120	171,7000	11,4467
			Membros (Senhas de presença)	23	0,5723	120	1 579,6400	105,3094
			Total de Mão-de-Obra					149,1968
			Materiais					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente e Vereador/a(s)	5	0,0011	120	0,6600	0,0440
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,0013	141	0,1833	0,0123
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0011	35	0,0385	0,0026
			Total de Materiais					0,0589
			Outros Custos Diretos					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente e Vereador/a(s)	5	0,6383	120	382,9800	25,5320
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,1373	141	19,3593	1,2907
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0196	35	0,6860	0,0458
			Total de Outros Custos Diretos					**26,8685**

CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Código CC_OAD	Código CC_SCA	Descrição do Custos Diretos ou Indiretos a Funções	N.º Trabalhadores	Média do Custo por Minuto	Minutos Por Reunião	MÉDIA CUSTO/ REUNIÃO	MÉDIA CUSTO/ ASSUNTO
			Custos Indiretos a Bens e Serviços					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente e Vereador/a(s)	5	0,0025	120	1,5000	0,1000
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,0025	141	0,3525	0,0235
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0018	35	0,0630	0,0042
			Total de Custos Indiretos a Bens e Serviços					**0,1277**
			Custos Indiretos a Funções					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente e Vereador/a(s)	5	0,0001	120	0,0600	0,0040
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,0001	141	0,0141	0,0010
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0001	35	0,0035	0,0003
			Total de Custos Indiretos a Funções					**0,0053**
		Total			**4,6448**		**2 643,8507**	**176,2572**
CUSTO TOTAL MÉDIO POR ASSUNTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL								**176,26**
CUSTO TOTAL MÉDIO DE UMA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL								**2 643,86**

Reunião de Câmara Municipal

CUSTO DE UMA REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL - Órgão Executivo

Cálculo do Custo Médio por Assunto do Custo de Uma Reunião do Órgão Executivo

Média do Custo de Um Assunto = Resultado da Soma de todas as Médias de todos os Custos Anuais, por Minuto X Total do N.º trabalhadores X Minutos Por Reunião

Considerandos:
Inclui o custo que um processo demora em média a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração:
- Reuniões quinzenais e em média uma reunião dura cerca de 2 horas;
- Em cada reunião são tratados cerca de 15 assuntos;
- Existem 2 trabalhadores afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, uma Coordenadora Técnica do Apoio Administrativo e um Chefe da Divisão Jurídica:
  . Na elaboração da ordem de trabalhos, a Coordenadora Técnica demora 14 horas;
  . Na comunicação das deliberações, a Coordenadora Técnica demora 7 horas e o Chefe de Divisão 7 horas;
  . Na elaboração da ata, a Coordenadora Técnica demora 14 horas e o Chefe de Divisão 14 horas;
  . Quem secretaria a Reunião de Câmara é o Chefe de Divisão, que demora cerca de 2 horas.

- O custo por minuto da mão-de-obra direta dos vereadores da oposição foi calculado com o valor da senha de presença (68,68€) dividido pelos 120 minutos da reunião.

CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Código CC_OAD	Código CC_SCA	Descrição do Custos Diretos ou Indiretos a Funções	N.º Trabalhadores	Média do Custo por Minuto	Minutos Por Reunião	MÉDIA CUSTO/ REUNIÃO	MÉDIA CUSTO/ ASSUNTO
			Mão-de-Obra					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente	1	0,6145	120	73,7400	4,9160
Câmara Municipal	051102	**352**	Vereador/a(s)	4	0,4937	120	236,9760	15,7984

CENTRO DE RESPONSABILIDADE	Código CC_OAD	Código CC_SCA	Descrição do Custos Diretos ou Indiretos a Funções	N.º Trabalhadores	Média do Custo por Minuto	Minutos Por Reunião	MÉDIA CUSTO/ REUNIÃO	MÉDIA CUSTO/ ASSUNTO
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,4945	141	69,7245	4,6483
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0900	35	3,1500	0,2100
			Vereadores da Oposição (Senhas de presença)	2	0,5720	120	137,3600	9,1574
			Total de Mão-de-Obra					**34,7301**
			Materiais					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente e Vereador/a(s)	5	0,0011	120	0,6600	0,0440
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,0013	141	0,1833	0,0123
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0011	35	0,0385	0,0026
			Total de Materiais					0,0589
			Outros Custos Diretos					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente e Vereador/a(s)	5	0,6383	120	382,9800	25,5320
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,1373	141	19,3593	1,2907
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0196	35	0,6860	0,0458
			Total de Outros Custos Diretos					**26,8685**
			Custos Indiretos a Bens e Serviços					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente e Vereador/a(s)	5	0,0025	120	1,5000	0,1000
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,0025	141	0,3525	0,0235
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0018	35	0,0630	0,0042
			Total de Custos Indiretos a Bens e Serviços					**0,1277**
			Custos Indiretos a Funções					
Câmara Municipal	051102	**352**	Presidente e Vereador/a(s)	5	0,0001	120	0,0600	0,0040
Comuns à Divisão Jurídica	05130299	**357**	Chefe de Divisão	1	0,0001	141	0,0141	0,0010
Assembleia Municipal	051101	**351**	Coordenadora Técnica	1	0,0001	35	0,0035	0,0003
			Total de Custos Indiretos a Funções					0,0053
		Total			**3,0708**		**926,8507**	**61,7905**
CUSTO TOTAL MÉDIO POR ASSUNTO DA REUNIÃO DE CÂMARA								**61,79**
CUSTO TOTAL MÉDIO DE UMA REUNIÃO DE CÂMARA								**926,86**

ANEXO II - IMÓVEIS DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS (TMU)

01 - MAPA DE AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2017 DOS IMÓVEIS DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS (TMU)

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15221	Piscinas Municipais de Olhão - Edifício	**422113**	3011 300,00	3,13	70 183,68	30	2 166 259,35
15222	Piscinas Municipais de Olhão - Arranjos Exteriores	**422113**	206 200,00	4,35	8 969,76	6	62 684,62
15064	Auditório Municipal em Olhão-Edifício	**42212**	75 200,00	2	1 503,96	33	51 136,12
15072	EB1 nº 3 no Bairro Cavalinha- Escola 1/Escola 2 - Edifício	**42212**	179 200,00	5	21 900,12	8	197 101,13
15073	EB1 nº 3 no Bairro Cavalinha - Pré-primária	**42212**	273 300,00	2,04	6092,28	33	207 256,07
15074	EB1 nº 3 no Bairro da Cavalinha - Arranjos Exteriores	**42212**	32 200,00	8,33	27 473,04	5	164 970,38
15076	EB1 nº 5 no Bairro 28 de Setembro - Escola 1/Escola 2	**42212**	233 700,00	3,33	7 782,24	13	109 184,55
15079	EB1 nº 1 em Marim Sul - Edifício	**42212**	58 700,00	6,25	9014,55	15	147 164,07
15080	EB1 nº 1 em Marim Sul - Arranjos Exteriores	**42212**	10 600,00	100	7 795,31	0	0,00
15082	EB1 em Brancanes - Edifício	**42212**	35 500,00	5,88	11 183,40	8	100 726,39
15085	EB1 nº 1 em Bias do Sul - Edifício	**42212**	103 700,00	5	5 184,96	3	20 740,12
15088	EB1 nº 1 em Moncarapacho - Edifício	**42212**	85 200,00	1	1 575,24	95	151 222,52
15094	EB1 nº 1 na Fuseta - Edifício	**42212**	304 600,00	3,85	10 710,24	18	203 217,04
15095	EB1 nº 1 na Fuseta - Arranjos Exteriores	**42212**	57 300,00	7,69	4 120,44	0	4 136,59
15099	EB1 nº 1 no Sítio da Igreja - Pechão - Edifício	**42212**	41 300,00	5,56	16 413,24	8	147 482,49
15100	Edifício Acão Social - Olhão - Edifício	**42212**	109 600,00	4	4 383,96	8	39 456,12
15102	Edifício Columbófila e Armazém - Edifício	**42212**	28 600,00	5	1 430,04	3	5 719,88
15104	Casa na Horta do Sacristão - Edifício	**42212**	40 700,00	3,7	1 505,88	10	16 605,66
15109	Salão de Chá - Edifício	**42212**	17 900,00	5	894,96	3	3 580,12
15113	Viveiros da C.M.O. - Edifício	**42212**	40 800,00	2,86	1 166,88	18	22 129,92
15114	Viveiros da C.M.O. - Arranjos Exteriores	**42212**	35 600,00	5,88	2093,28	0	2 107,52
15116	Quartel Bombeiros Municipais - Olhão - Edifício	**42212**	414 500,00	4	16 580,04	8	149 219,88
15121	Centro Comunitário de Olhão - Edifício	**42212**	322 887,00	2,13	6 877,44	30	212 847,31
15122	Centro Comunitário de Olhão-Arranjos Exteriores	**42212**	25 500,00	4,35	1 109,28	6	7 751,91
15124	Edifício Tempos Livres - Edifício	**42212**	251 100,00	2,86	7 181,52	18	136 196,46
15125	Edifício Tempos Livres - Arranjos Exteriores	**42212**	11 700,00	5,88	687,96	0	692,64
15128	Junta Freguesia Moncarapacho - Edifício	**42212**	25 400,00	4	1016,04	8	9 143,88
15129	Fração Destinada a Serviços-Edifício-Loja	**42212**	42 400,00	2	848,04	33	28 831,88

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15133	Junta de Freguesia de Quelfes - Edifício	**42212**	199 600,00	2,5	4 989,96	23	119 760,12
15134	Junta de Freguesia de Quelfes - Logradouro	**42212**	2 400,00	5	120,00	3	480,00
15136	Lar de 3ª Idade - Olhão - Edifício	**42212**	680 488,26	2,13	14 494,44	30	448 577,74
15147	Lar da 3ª Idade - Fuseta - Edifício	**42212**	559 372,31	2,13	11 914,68	30	368 738,08
15148	Lar da 3ª idade na Fuseta arranjos exteriores	**42212**	15 700,00	4	627,96	8	5 652,12
15150	Edifício Cruz Vermelha - Creche Joaninha - Edifício	**42212**	68 600,00	3,33	2 284,44	13	32049,74
15153	Centro Comunitário - Fuseta - Edifício	**42212**	250 693,72	2,13	5 339,76	30	165 257,30
15154	Centro Comunitário da Fuzeta - Arranjos Exteriores	**42212**	62 100,00	4	2 484,00	8	22 356,00
15167	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 15-3º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15169	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 7-3º Esq.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15171	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-2º Fte/Dto.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60
15173	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-2º Esq.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15175	Infantário Horta Cavalinha - Edifício - 135m2	**42212**	44 900,00	3,13	1 405,32	15	22 414,23
15177	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 15-Rch Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15179	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 13-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15181	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 13-3º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15183	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 2-3º Dto.	**42212**	14 700,00	3,7	543,96	10	5 997,42
15185	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 2-3º Esq.	**42212**	32 500,00	3,13	1017,24	15	16 224,03
15187	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 1-Rch Dto.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15189	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 4-1º Dto.	**42212**	25 300,00	4	1011,96	8	9 108,12
15191	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 8-2º Esq.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15193	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 9-Rch Dto.	**42212**	17000,00	4,55	773,52	5	4 623,94
15195	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 9-1º Dto.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
15197	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 4-Rch Dto.	**42212**	24 200,00	5	1 156,20	10	12 718,53
15201	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 4-3º Dto.	**42212**	27 300,00	3,7	1010,16	10	11 138,22
15203	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 10-3º Dto.	**42212**	22000,00	3,33	732,60	13	10 278,40
15205	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 1/Lote 5-R/c Dto.	**42212**	20 500,00	9,09	1078,08	8	9 614,48
15207	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 1/Lote 5-R/c Esq.	**42212**	17 800,00	9,09	936,12	8	8 348,13
15209	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 1-Bloco D)-Rch Esq.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
15211	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 1-Bloco D)-Rch dTO.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
15213	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 4-Rch Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
15227	Mercado do Peixe em Olhão-Edificio	**42212**	741000,00	4,17	26 413,95	23	621 742,41
15229	Mercado da Hortaliça em Olhão-Edificio	**42212**	741000,00	4	27013,20	23	630 307,39
15231	Merc. Peixe/Hort - Moncarapacho-Edifício	**42212**	67 800,00	2,5	2 518,32	35	90 658,93
15233	Mercado da Fuseta - Edifício	**42212**	16000,00	1,25	3 474,36	69	243 202,68
15236	EB1 em Alecrineira - Edifício	**42212**	12 300,00	4	492,00	8	4 428,00
15239	EB1 nº 2 de Marim Norte - Edifício	**42212**	28 200,00	2,86	806,52	18	15 295,68
15240	EB1 nº 2 de Marim Norte - Arranjos Exteriores	**42212**	6 800,00	5,88	399,84	0	402,56
15242	EB1 nº 1 em Maragota - Edifício	**42212**	61 900,00	4	2 475,96	8	22 284,12
15245	EB1 nº 6 no Bairro dos Pescadores - Escola/Cantina	**42212**	105 100,00	7,14	9 537,96	13	138 266,05

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15248	EB1 nº 1 - Largo da Feira - Edifício	**42212**	250 800,00	3,45	16 285,68	18	309 192,84
15249	EB1 nº 1 no Largo da Feira - Pré-primária	**42212**	273 300,00	2,44	8 585,16	33	291 756,02
15250	EB1 nº 1 no Largo da Feira - Arranjos Exteriores	**42212**	70 900,00	0,69	3 587,28	133	480 427,72
15252	EB1 nº 2 no Largo da Feira - Edifício	**42212**	216 200,00	3,33	7 199,52	13	101008,46
15255	EB1 no Sítio do Pereiro - Edifício	**42212**	10 900,00	5,88	640,92	0	645,28
15259	EB1 nº 4 na EN 125 - Escola 1/Escola 2 - Edifício	**42212**	161 200,00	4,55	7 334,64	5	43 846,28
15260	EB1 nº 4 na EN 125 - Pré-primária	**42212**	273 300,00	2,33	5 774,04	33	195 845,60
15261	EB1 Nº 4 na EN 125 - Polidesportivo	**42212**	43 900,00	4,76	2089,68	4	10 465,64
15262	EB1 nº 4 na EN 125 - Arranjos Exteriores	**42212**	31 100,00	5	11 575,08	4	57 875,51
15264	EB1 nº 2 de Pechão - Edifício	**42212**	122 444,90	5,88	4 579,68	15	72 923,65
15265	EB1 nº 2 de Pechão - Arranjos Exteriores	**42212**	11 700,00	6,25	731,19	0	0,00
15267	EB1 no Largo 25 de Abril - Edifício	**42212**	126 500,00	2,86	3 617,88	18	68 613,66
15268	EB1 no Largo 25 de Abril - Arranjos Exteriores	**42212**	13 800,00	5,88	811,44	0	816,96
15270	Jardim de Infância da Fuzeta - Edifício	**42212**	77 800,00	2,38	1 851,60	25	48 173,88
15271	Jardim de Infância da Fuseta - Arranjos Exteriores	**42212**	23 700,00	16,67	3 772,32	4	18 542,45
15273	Infantário Quinta do Repouso - Edifício	**42212**	62 200,00	2,86	1 778,88	18	33 737,40
15275	Casa Patrão Joaquim Lopes - Edifício	**42212**	9 200,00	5,26	1 881,48	9	18 835,73
15277	Paços do Concelho - Edifício	**42212**	633 391,92	4,76	31 333,77	20	661 730,31
15279	Oficina dos Contadores - Edifício	**42212**	22 500,00	4,55	1023,72	5	6 120,09
15281	Edifício Compromisso Marítimo - Edifício	**42212**	280 100,00	2,44	6 898,80	25	179 253,92
15296	Terreno denominado "Palmeira" - Edifício	**42212**	17 600,00	5	879,96	3	3 520,12
15300	Terreno em Brancanes - Edifício	**42212**	1 100,00	5	1 255,32	8	11 297,30
15312	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 4-Rch Esq.	**42212**	14 200,00	7,69	2 636,76	3	10 557,36
15315	Infantário no Largo da Feira - Edifício	**42212**	101 800,00	2,5	2 544,96	23	61080,12
15316	Infantário no Largo da Feira - Arranjos Exteriores	**42212**	11 500,00	5	575,04	3	2 299,88
15318	EB1 nº 2 em Moncarapacho - Edifício	**42212**	56 200,00	5,88	3 173,51	50	88 218,86
15319	EB1 nº 2 Moncarapacho - Arranjos exteriores	**42212**	2 700,00	5	443,16	13	6 204,66
15335	Armazém-Loteamento M Sítio Murtais-Edifício	**42212**	27 100,00	5,88	1 593,48	0	1 604,32
15365	Infantário de Pechão - Edifício	**42212**	47 300,00	2,7	1 277,16	20	26 866,22
15366	Infantário de Pechão - Arranjos Exteriores	**42212**	19 100,00	5,56	1062,00	1	2 108,52
15555	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 11-Rch Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15556	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 11-1º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15557	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 11-2º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15558	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 11-3º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15559	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 12-Rch Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15560	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 12-1º Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15561	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 12-2º Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15562	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 12-3º Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15563	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 13-Rch Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15564	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 13-1º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15565	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 13-2º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15566	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 13-3º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15567	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 14-Rch Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15568	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 14-1º Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15569	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 14-2º Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15570	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 14-3º Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15571	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 15-Rch Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15572	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 15-1º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15573	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 15-2º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15574	Hab. soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 10-3º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15575	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 16-Rch Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15576	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 16-1º Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15577	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 16-2º Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15578	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 16-3º Esq.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15579	Hab. soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 10-Rch Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15580	Hab. soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 10-1º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15581	Hab. soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 10-2º Dto.	**42212**	22 100,00	4	884,04	8	7 955,88
15609	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 6-Rch Dto.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15610	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 6-Rch Esq.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15611	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 6-1º Dto.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15612	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 6-1º Esq.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15613	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 6-2º Dto.	**42212**	15 700,00	3,7	528,00	15	8 463,13
15614	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 6-2º Esq.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15615	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 6-3º Dto.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15616	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 6-3º Esq.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15617	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 7-Rch Dto.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15618	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 7-Rch Esq.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15619	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 7-1º Dto.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15620	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 7-1º Esq.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15621	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 7-2º Dto.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15622	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 7-2º Esq.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15623	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 7-3º Dto.	**42212**	15 700,00	3,13	491,40	15	7 837,47
15639	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 8-Rch Dto.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60
15640	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 8-1º Dto.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60
15641	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 8-2º Dto.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60
15642	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 8-3º Dto.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60
15643	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-1º Fte.Dto.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60
15644	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-1º Fte/Esq.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60
15645	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-3º Fte/Esq.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60
15646	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-3º Fte/Dto.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15647	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-2º Fte/Dto.	**42212**	18000,00	3,33	599,40	13	8 409,60
15657	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 8-1º Esq.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15658	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 8-2º Esq.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15659	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 8-3º Eq.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15660	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15661	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-Rch Esq.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15662	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 8-Rch Esq.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15663	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15664	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-1º Esq.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15665	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15666	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-3º Esq.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15667	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 9-3º Dto.	**42212**	24 600,00	3,7	910,20	10	10036,80
15679	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 11-Rch Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15680	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 11-1º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15681	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 11-2º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15682	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 11-3º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15683	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 12-Rch Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15684	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 12-1º Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15685	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 12-2º Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15686	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 12-3º Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15687	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 13-Rch Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15688	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 13-1º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15689	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 13-2º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15690	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 13-3º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15691	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 14-Rch Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15692	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 14-1º Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15693	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 14-2º Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15694	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 14-3º Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15695	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 10-3º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15696	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 15-1º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15697	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 15-2º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15698	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 15-3º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15699	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 16-Rch Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15700	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 16-1º Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15701	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 16-2º Dto.	**42212**	16 300,00	5	1 650,60	10	18 156,46
15702	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 16-3º Dto.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15703	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 10-Rch Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15704	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 10-1º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15705	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 10-2º Esq.	**42212**	16 300,00	3,7	603,12	10	6 650,34
15733	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 3-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	4,35	857,64	13	11 997,21

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15734	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 3-1º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15735	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 3-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15736	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 3-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15737	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 4-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15738	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 4-1º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15739	Hab. soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 4-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15740	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 4-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15741	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 5-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15742	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 5-1º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15743	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 5-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15744	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 5-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15745	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 6-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15746	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 6-1º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15747	Hab. Soc.- Horta Dr. pádua-Edifício-Lote 6-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15748	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 6-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15749	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 7-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15750	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 7-1º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15751	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 7-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15752	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 7-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15753	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 8-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15754	Hab. Soc.- Horta Dr. pádua-Edifício-Lote 8-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15755	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 8-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15756	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 9-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15757	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 9-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15758	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 9-1º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15759	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 9-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15760	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 10-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15761	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 10-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15762	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 11-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15763	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 11-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15764	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 11-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15765	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 12-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15766	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 12-1º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15767	Hab. Soc.- Horta Dr. pádua-edifício-Lote 12-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15768	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 12-3º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15769	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 13-Rch Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15770	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 13-1º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15771	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 13-2º Esq.	**42212**	21 300,00	3,33	709,32	13	9 951,27
15811	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 3-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15812	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 3-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15813	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 3-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15814	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 3-3º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15815	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 4-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15816	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 4-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15817	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 4-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15818	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 4-3º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15819	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 5-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15820	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 5-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15821	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 5-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15822	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 5-3º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15823	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 6-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15824	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 6-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15825	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 6-2ºDto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15826	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 7-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15827	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 7-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15828	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 7-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15829	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 7-3º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15830	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 8-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15831	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 8-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15832	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 8-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15833	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 8-3º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15834	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 9-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15835	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 9-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15836	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 9-3º Dto.	**42212**	24 600,00	2,5	1 209,00	26	32 641,31
15837	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 10-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15838	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 10-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15839	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 10-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15840	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 11-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15841	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 11-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15842	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 11-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15843	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 11-3º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15844	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 12-Rch Esq.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15845	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 12-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15846	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 12-3º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15847	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 13-Rch Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15848	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 13-1º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15849	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 13-2º Dto.	**42212**	24 600,00	3,33	819,24	13	11 492,94
15889	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 1-Rch Dto.	**42212**	14 700,00	3,7	543,96	10	5 997,42
15890	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 1-1º Dto.	**42212**	14 700,00	3,7	543,96	10	5 997,42
15891	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 1-2º Dto.	**42212**	14 700,00	3,7	543,96	10	5 997,42

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15892	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 1-3º Dto.	**42212**	14 700,00	3,7	543,96	10	5 997,42
15893	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 2-Rch Dto.	**42212**	14 700,00	3,7	543,96	10	5 997,42
15894	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 2-1º Dto.	**42212**	14 700,00	3,7	543,96	10	5 997,42
15895	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 2-2º Dto.	**42212**	14 700,00	3,7	543,96	10	5 997,42
15903	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 1-Rch Esq.	**42212**	32 500,00	3,13	1017,24	15	16 224,03
15904	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 1-1º Esq.	**42212**	32 500,00	3,13	1017,24	15	16 224,03
15905	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 1-2º Esq.	**42212**	32 500,00	3,13	1017,24	15	16 224,03
15906	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 1-3º Esq.	**42212**	32 500,00	3,13	1017,24	15	16 224,03
15907	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 2-Rch Esq.	**42212**	32 500,00	3,13	1017,24	15	16 224,03
15908	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 2-1º Esq.	**42212**	32 500,00	3,13	1017,24	15	16 224,03
15909	Hab. Soc.- Horta Dr. Pádua-Edifício-Lote 2-2º Esq.	**42212**	32 500,00	3,13	1017,24	15	16 224,03
15919	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 4-1º Esq.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15920	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 4-2º Esq.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15921	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 5-Rch Esq.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15924	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 7-Rch Dto.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15925	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 7-1º Dto.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15926	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 7-2º Dto.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15927	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 8-Rch Dto.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15928	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 8-1º Dto.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15929	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 8-2º Dto.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15930	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 11-Rch Esq.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15931	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 11-1º Esq.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15932	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 11-2º Esq.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15933	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 12-Rch Dto.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15936	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 13-Rch Esq.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15937	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 13-1º Esq.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15938	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 13-2º Esq.	**42212**	24 300,00	3,7	899,16	10	9 914,22
15961	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 1-2º Esq.	**42212**	25 300,00	4	1011,96	8	9 108,12
15962	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 1-1º Esq.	**42212**	25 300,00	4	1011,96	8	9 108,12
15963	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 4-2º Dto.	**42212**	25 300,00	4	1011,96	8	9 108,12
15965	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 12-2º Esq.	**42212**	25 300,00	4	1011,96	8	9 108,12
15966	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 13-1º Dto.	**42212**	25 300,00	4	1011,96	8	9 108,12
15967	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 13-2º Dto.	**42212**	25 300,00	4	1011,96	8	9 108,12
15976	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 5-2º Dto.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15978	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 7-Rch Esq.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15979	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 7-1º Esq.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15980	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 7-2º Esq.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15981	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 7-3º Esq.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15982	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 8-Rch Esq.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15983	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 8-1º Esq.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15984	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 5-Rch Dto.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15985	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 8-3º Esq.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15986	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 11-Rch Dto.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15987	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 11-1º Dto.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
15988	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 11-2º Dto.	**42212**	16000,00	3,7	591,96	10	6 528,12
16005	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 3- Rch Dto.	**42212**	17000,00	4,55	773,52	5	4 623,94
16006	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 3-Rch Esq.	**42212**	17000,00	5,56	1 463,28	5	8 758,69
16007	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 6-Rch Dto.	**42212**	17000,00	4,55	773,52	5	4 623,94
16008	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 6-Rch Esq.	**42212**	17000,00	4,55	773,52	5	4 623,94
16009	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 2-Rch Dto.	**42212**	17000,00	4,55	773,52	5	4 623,94
16010	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 9-Rch Esq.	**42212**	17000,00	4,55	773,52	5	4 623,94
16011	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 10-Rch Dto.	**42212**	17000,00	4,55	773,52	5	4 623,94
16012	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 10-Rch Esq.	**42212**	17000,00	4,55	773,52	5	4 623,94
16021	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 2-1º Esq.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16022	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 2-2º Dto.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16026	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 3-2º Dto.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16027	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 3-2º Esq.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16029	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 6-2º Dto.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16030	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 6-2º Esq.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16031	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 2-1º Dto.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16033	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 9-2º Dto.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16034	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 9-2º Esq.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16035	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 10-1º Dto.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16036	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 10-1º Esq.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16038	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lte 10-2º Esq.	**42212**	20 700,00	3,7	765,96	10	8 445,42
16058	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 12-Rch Esq.	**42212**	24 200,00	3,7	895,44	10	9 873,48
16059	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 13-Rch Dto.	**42212**	24 200,00	3,7	895,44	10	9 873,48
16063	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 1-3º Dto.	**42212**	23 800,00	3,7	880,56	10	9 710,52
16066	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 11-3º Esq.	**42212**	23 800,00	3,7	880,56	10	9 710,52
16068	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 13-3º Esq.	**42212**	23 800,00	3,7	880,56	10	9 710,52
16075	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 1-3º Esq.	**42212**	27 300,00	3,7	1010,16	10	11 138,22
16076	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 12-3º Esq.	**42212**	27 300,00	3,7	1010,16	10	11 138,22
16077	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 13-3º Dto.	**42212**	27 300,00	3,7	1010,16	10	11 138,22
16082	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 3-3º Esq.	**42212**	22000,00	3,33	732,60	13	10 278,40
16083	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 2-3º Dto.	**42212**	22000,00	3,33	732,60	13	10 278,40
16084	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 6-3º Esq.	**42212**	22000,00	3,33	732,60	13	10 278,40
16085	Hab. Soc.- Largo da Feira-Edifício-Lote 10-3º Esq.	**42212**	22000,00	3,33	732,60	13	10 278,40
16091	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 1/Lote 5-1º Dto.	**42212**	20 500,00	8,33	987,96	8	9 802,23
16092	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 1/Lte 5-2º Dto.	**42212**	20 500,00	8,33	987,96	8	9 802,23
16093	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 2/Lote 4-R/c Dto.	**42212**	20 500,00	8,33	987,96	8	9 802,23

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
16094	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 2/Lote 4-2º Dto.	**42212**	20 500,00	8,33	987,96	8	9 802,23
16099	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 2/Lote 4-1º Dto.	**42212**	17 800,00	8,33	857,88	8	8 511,13
16100	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 1/Lote 5-2º Esq.	**42212**	17 800,00	8,33	857,88	8	8 511,13
16101	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 2/Lote 4-R/c Esq.	**42212**	17 800,00	8,33	857,88	8	8 511,13
16102	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 2/Lote 4-1º Esq.	**42212**	17 800,00	8,33	857,88	8	8 511,13
16103	Hab. Soc.- Sítio da Igreja-Edifício-Bloco 2/Lote 4-2º Esq.	**42212**	17 800,00	8,33	857,88	8	8 511,13
16109	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 3-Bloco B)-1º Esq.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16110	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 4-Bloco A)-Rch Esq.	**42212**	16 400,00	2,5	952,20	26	25 707,70
16111	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 4-Bloco A)-1º Esq.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16112	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 4-Bloco A)-2º Esq.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16113	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 1-Bloco D)-2º Esq.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16114	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 2-Bloco C)-R/ch Esq.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16115	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 2-Bloco C)-1º Esq.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16116	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 2-Bloco C)-2º Esq.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16117	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 3-Bloco B)-R/ch Esq.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16127	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 1-Bloco D)-1º Dto.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16128	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 1-Bloco D)-2º Dto.	**42212**	14 200,00	7,69	1 410,24	3	5 646,53
16129	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 2-Bloco C)-R/ch Dto.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16130	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 2-Bloco C)-1º Dto.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16131	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 2-Bloco C)-2º Dto.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16132	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 3-Bloco B)-R/ch Dto.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16133	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 3-Bloco B)-1º dTO.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16134	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 3-Bloco B)-2º Dto.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16135	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 4-Bloco A)-Rch Dto.	**42212**	14 200,00	12,5	876,96	3	3 507,77
16136	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 4-Bloco A)-1º Dto.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16137	Hab. Soc.- Sítio dos Murtais-Edifício-(Lote 4-Bloco A)-2º Dto.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16149	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 4-1º Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16150	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 1-2º Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16151	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 1-1º Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16152	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 1-Rch Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16153	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 2-2º Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16154	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 2-1º Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16155	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 2-Rch Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16156	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 3-2º Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16157	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 3-1º Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16158	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 3-Rch Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16159	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 4-2º Dto.	**42212**	16 400,00	5	819,96	3	3 280,12
16171	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 1-2º Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16172	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 1-Rch Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16173	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 2-2º Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
16174	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 2-1º Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16175	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 2-Rch Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16176	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 3-2º Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16177	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 3-1º Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16178	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 3-Rch Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16179	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 4-2º Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16180	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 4-1º Esq.	**42212**	14 200,00	7,69	893,04	3	3 575,90
16181	Hab. Soc.- Bias do Sul-Edifício-Lote 1-1º Esq.	**42212**	14 200,00	5	710,04	3	2 839,88
16198	Hab. Soc.- Horta Cavalinha-Edifício-Lote 2-1º Dto.	**42212**	19 200,00	3,5	672,00	11	8 448,00
16221	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1-Rch Esq	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16222	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1-Rch Dto	**42212**	17 295,75	1,79	728,04	43	31 938,26
16223	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1-1º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16224	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16225	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16226	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16227	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1-3º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16228	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16229	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2-Rch Esq.	**42212**	15063,75	1,89	277,92	43	12 203,71
16230	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2-r/c Dto	**42212**	17 295,75	1,89	317,88	43	13 957,00
16233	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16234	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16235	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2-3º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16236	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16237	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 3-Rch Esq.	**42212**	15063,75	1,89	277,92	43	12 203,71
16239	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 3-1º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16245	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4-Rch Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16246	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4-Rch Dto.	**42212**	17 295,75	1,89	317,88	43	13 957,04
16247	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4-1º Esq.	**42212**	15063,75	1,89	277,92	43	12 203,71
16248	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16249	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16250	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16251	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4-3º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16252	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16253	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5-Rch Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16254	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5-Rch Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16256	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16258	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16259	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5-3º Esq	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16261	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6-Rch Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16262	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6-Rch Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
16263	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6-1º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16266	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16267	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6-3º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16268	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6-3º Dto	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16269	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7-Rch Esq..	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16271	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7-1º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16272	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16274	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16276	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16277	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8-Rch Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16278	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8-Rch Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16279	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8-1º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16280	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16281	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16283	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8-3º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16284	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16285	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 9-Rch Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16288	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 9-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16292	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 9-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16294	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-Rch Dto	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16295	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-1º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16296	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16297	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16298	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16300	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16301	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 11-Rch Esq	**42212**	15063,75	1,72	259,08	45	11 954,61
16302	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 11-Rch Dto	**42212**	17 295,75	1,82	306,60	45	14089,20
16305	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 11-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,72	259,08	45	11 954,61
16306	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 11-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90
16309	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-Rch Esq	**42212**	15063,75	1,72	259,08	45	11 954,61
16311	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90
16312	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,72	259,08	45	11 954,61
16313	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90
16314	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-3º Esq.	**42212**	15063,75	1,72	259,08	45	11 954,61
16315	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90
16319	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 13-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90
16320	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 13-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,72	259,08	45	11 954,61
16323	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 13-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90
16324	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-Rch Esq	**42212**	15063,75	1,72	657,36	45	30 330,99
16325	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-Rch Dto	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
16326	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-1º Esq.	**42212**	15063,75	1,72	259,08	45	11 954,61
16327	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90
16328	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,72	259,08	45	11 954,61
16329	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90
16331	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,72	297,48	45	13 725,90
16332	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-Rch Esq	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16333	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-Rch Dto	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16334	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-1º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16335	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16336	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16337	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16338	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-3º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16340	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-Rch Esq	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16342	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-1º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16343	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,89	317,88	43	13 957,00
16344	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-2º Esq.	**42212**	15063,75	1,89	277,92	43	12 203,70
16345	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16346	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-3º Esq.	**42212**	15063,75	1,78	268,08	43	11 846,34
16347	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-3º Dto.	**42212**	17 295,75	2,22	712,56	43	31 325,70
16348	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-Rch Esq	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16349	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-Rch Dto	**42212**	17 295,75	1,89	317,88	43	13 956,99
16350	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-1º Esq.	**42212**	20085,75	1,89	367,80	43	16 148,77
16351	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16352	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-2º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16354	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,89	752,88	43	33057,62
16355	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-Rch Esq	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16357	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-1º Esq.	**42212**	20085,75	1,89	367,80	43	16 148,76
16358	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16359	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-2º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16360	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16361	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-3º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16363	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Rch Esq	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16364	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Rch Dto	**42212**	17 295,75	1,89	317,88	43	13 956,99
16365	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-1º Esq.	**42212**	20085,75	1,89	1 238,28	43	54 371,25
16366	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,25	216,24	67	14 701,23
16367	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-2º Esq.	**42212**	20085,75	1,25	251,04	67	17073,00
16368	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16369	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-3º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16370	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16371	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-Rch Esq	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
16372	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-Rch Dto	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16373	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-1º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16374	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16375	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-2º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16376	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16377	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-3º Esq.	**42212**	20085,75	1,89	367,80	43	16 148,76
16379	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Rch Esq.	**42212**	20085,75	1,89	367,80	43	16 148,76
16380	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Rch Dto	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16381	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-1º Esq.	**42212**	20085,75	1,89	367,80	43	16 148,76
16382	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16383	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-2º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16384	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-2º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16385	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-3º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16386	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,89	317,88	43	13 957,04
16387	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Rch Esq.	**42212**	20085,75	1,89	367,80	43	16 148,76
16388	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Rch Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16389	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-1º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16390	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-1º Dto.	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16391	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-2º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16392	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-2º Dto	**42212**	17 295,75	1,78	307,92	43	13 601,25
16393	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-3º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16394	Hab. Soc.- Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-3º Dto.	**42212**	17 295,75	1,89	317,88	43	13 956,99
16395	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E1-Rch Esq.	**42212**	10 805,25	2,44	480,00	39	19 154,18
16400	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E1-2º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16401	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E1-3º Esq.	**42212**	10 805,25	2,04	668,28	39	26 742,44
16402	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E1-3º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16403	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2-Rch Esq.	**42212**	10 805,25	2,17	254,40	39	10 196,53
16404	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2-Rch Dto.	**42212**	13 278,75	2,17	312,60	39	12 530,81
16405	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2-1º Esq.	**42212**	13 278,75	2,17	312,60	39	12 530,81
16407	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2-2º Dto.	**42212**	13 278,75	2,17	312,60	39	12 530,81
16408	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2- 3º Esq.	**42212**	10 805,25	2,17	254,40	39	10 196,53
16410	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-Rch Esq.	**42212**	10 805,25	1,92	207,48	39	8 315,67
16412	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-1º Esq.	**42212**	10 805,25	2,04	1 228,32	39	49 158,12
16413	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-1º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16414	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-2º Esq.	**42212**	10 805,25	1,92	207,48	39	8 315,67
16415	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-2º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16416	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-3º Esq.	**42212**	10 805,25	1,92	207,48	39	8 315,67
16417	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-3º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16418	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E4-2º Esq.	**42212**	10 805,25	1,92	207,48	39	8 315,67
16419	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E4-2º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
16420	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Rch Esq.	**42212**	10 805,25	1,92	207,48	39	8 315,67
16421	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Rch Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16422	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-1º Esq.	**42212**	10 805,25	1,92	207,48	39	8 315,67
16423	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-1º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16424	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-2º Esq.	**42212**	10 805,25	1,92	207,48	39	8 315,67
16425	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-2º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16426	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-3º Esq.	**42212**	10 805,25	1,92	207,48	39	8 315,67
16427	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-3º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16428	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-Rch Esq.	**42212**	15 640,50	1,92	300,36	39	12036,72
16429	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-1º Esq.	**42212**	15 640,50	1,92	300,36	39	12036,72
16430	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-1º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16431	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-2º Esq.	**42212**	15 640,50	1,92	300,36	39	12036,72
16432	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-2º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
16433	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-3º Esq.	**42212**	15 640,50	1,92	300,36	39	12036,72
16435	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-Rch Esq.	**42212**	15 640,50	2,17	368,28	39	14 759,26
16436	Hab. Soc. -Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-Rch Dto.	**42212**	13 278,75	2,17	312,60	39	12 530,81
16437	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-1º Esq.	**42212**	15 640,50	2,17	368,28	39	14 759,26
16439	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-2º Esq.	**42212**	15 640,50	2,17	368,28	39	14 759,26
16440	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-2º Dto.	**42212**	13 278,75	2,17	312,60	39	12 530,80
16442	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-Rch Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16443	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-Rch Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16444	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-1º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16445	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-1º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16446	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A- 2º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16447	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-3º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16448	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-3º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16449	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-Rch Esq.	**42212**	15045,75	1,78	267,84	43	11 831,94
16450	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-1º Esq.	**42212**	15045,75	1,78	267,84	43	11 831,94
16451	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-1º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16452	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-2º Esq.	**42212**	15045,75	1,78	267,84	43	11 831,94
16453	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-2º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16454	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-3º Esq.	**42212**	15045,75	1,78	267,84	43	11 831,94
16455	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-3º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16456	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco C-Rch Esq.	**42212**	15045,75	1,78	267,84	43	11 831,94
16461	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco C-3º Esq.	**42212**	15045,75	1,78	267,84	43	11 831,94
16463	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco D-RchDto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16464	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco D-1º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16465	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco D- 2º Esq.	**42212**	15045,75	1,78	267,84	43	11 831,94
16468	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco D-3º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16469	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-Rch Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
16472	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-1º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16473	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-2º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16474	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-2º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16475	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-3º Esq.	**42212**	20085,75	1,78	357,48	43	15 795,54
16477	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco F-Rch Esq.	**42212**	20085,75	1,89	367,80	43	16 148,76
16480	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco F-2º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16482	Hab. Soc.- Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco F-3º Dto.	**42212**	17 221,50	1,78	306,60	43	13 542,84
16483	Hab. Soc.- Moradia na Rua José Lopes Sousa nº 10-Edifício	**42212**	7 466,25	3,22	240,36	18	4 581,48
16484	Hab. Soc.- Bairro da Fuzeta-Largo Carmo nº 1-Edifício	**42212**	24 732,75	1,58	390,84	50	20043,21
16485	Hab. Soc.- Bairro da Fuzeta-Largo Carmo nº 2-Edifício	**42212**	24 732,75	1,58	390,84	50	20043,21
16486	Hab. Soc.- Bairro da Fuzeta-Largo Carmo nº 3-Edifício	**42212**	24 732,75	1,58	390,84	50	20043,21
16487	Hab. Soc.- Bairro da Fuzeta-Largo Carmo nº 4-Edifício	**42212**	24 732,75	1,58	390,84	50	20043,21
19181	Hab. Soc.- Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E4-3º Dto.	**42212**	13 278,75	1,92	255,00	39	10 219,20
23261	Complexo Desportivo de Olhão - Balneários	**42212**	840082,64	1,25	10 501,08	69	735072,19
23287	Biblioteca Municipal - Edifício	**42212**	2 544 768,88	1,27	31 996,32	69	2 231 431,74
24041	Centro Comunitário-Bairro 28 de Setembro-Edifício	**42212**	576 107,68	1,27	7 614,00	69	531000,50
24045	Auditório Municipal de Olhão Novo-Edifício	**42212**	4 753 689,95	1,28	59 971,80	69	4 205 519,48
29959	EB1 n.º 6 no Bairro dos Pescadores - Jardim-de-Infância	**42212**	1 868 356,52	1,25	23 354,52	71	1 681 520,66
30262	EB 1 n.º 7 com Jardim-de-Infância - Chasfa	**42212**	3 264 729,81	1,33	41094,12	72	3004 171,80
32916	EB1 de Moncarapacho e Jardim de Infância	**42212**	1 232 216,87	1,3	15 488,89	75	1 262 999,66
32917	Ecocentro de Olhão	**42212**	294 481,27	1,25	3 681,00	75	279 757,25
22141	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 11-Rch Dto.	**42213**	33 202,50	1,25	415,08	68	28 637,02
22142	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 11-Rch Esq.	**42213**	32 711,25	1,25	408,84	68	28 213,61
22143	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 11-1º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22144	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 11-1º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22145	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 11-2ºDto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22146	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 11-2º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22147	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 12-Rch Dto.	**42213**	33 202,50	1,25	415,08	68	28 637,02
22148	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 12-Rch Esq.	**42213**	32 711,25	1,25	408,84	68	28 213,61
22149	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 12-1º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22150	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 12-1º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22151	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 12-2º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22152	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 12-2º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22153	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 13 Rch Dto.	**42213**	33 202,50	1,25	415,08	68	28 637,02
22154	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 13-Rch Esq.	**42213**	32 711,25	1,25	408,84	68	28 213,61
22155	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 13-1º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22156	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 13-1º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22157	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 13-2º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22158	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Atalaia-Edifício-Lote 13- 2º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22159	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 7-Rch Dto.	**42213**	33 202,50	1,25	415,08	68	28 637,02

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
22160	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 7-Rch Esq.	**42213**	32 711,25	1,25	408,84	68	28 213,61
22161	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 7-1º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22162	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 7-1º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22163	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 7-2º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22164	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 7-2º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22165	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 8-Rch Dto.	**42213**	33 202,50	1,25	415,08	68	28 637,02
22166	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 8-Rch Esq.	**42213**	33 711,25	1,25	421,44	68	29075,81
22167	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 8-1º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22168	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 8-1º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22169	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 8-2º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22170	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 8-2º Esq.	**42213**	51 971,00	1,25	649,68	68	44 824,84
22171	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 9-Rch Dto.	**42213**	33 202,50	1,25	415,08	68	28 637,02
22172	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 9-Rch Esq.	**42213**	32 711,25	1,25	408,84	68	28 213,61
22173	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 9-1º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22174	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 9-1º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22175	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 9-2º Dto.	**42213**	43 440,00	1,25	543,00	68	37 467,00
22176	Hab. Soc.- Loteamento Municipal Murtais-Edifício-Lote 9-2º Esq.	**42213**	52 971,00	1,25	662,16	68	45 687,40
22345	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-r/c Dto.-Edifício	**42213**	33 421,50	1,25	417,72	68	28 826,18
22346	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-r/c Fte.-Edifício	**42213**	40 948,50	1,25	511,92	68	35 317,86
22347	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-r/c Esq.-Edifício	**42213**	64 663,50	1,25	808,32	68	55 772,22
22348	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-1º Dto.-Edifício	**42213**	33 421,50	1,25	417,72	68	28 826,18
22349	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-1º Fte.-Edifício	**42213**	40 948,50	1,25	511,92	68	35 317,86
22350	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-1º Esq.-Edifício	**42213**	64 663,50	1,25	808,32	68	55 772,22
22351	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-2º Dto.-Edifício	**42213**	33 421,50	1,25	417,72	68	28 826,18
22352	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-2º Fte.-Edifício	**42213**	40 948,50	1,25	511,92	68	35 317,86
22353	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-2º Esq.-Edifício	**42213**	64 663,50	1,25	808,32	68	55 772,22
22354	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-3º Dto.-Edifício	**42213**	33 421,50	1,25	417,72	68	28 826,18
22355	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-3º Fte.-Edifício	**42213**	40 948,50	1,25	511,92	68	35 317,86
22356	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 1-Fracção CC-Edifício	**42213**	64 663,50	1,25	808,32	68	55 772,22
22357	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 2-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22358	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 2Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22359	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 2-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22360	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 2-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22361	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 2-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22362	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 2-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22363	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 2-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22364	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 2-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22365	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 3-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22366	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 3-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22367	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 3-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
22368	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 3-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22369	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 3-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22370	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 3-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22371	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 3-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22372	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 3-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22373	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-Rch Dto.-Edifício	**42213**	32 535,75	1,25	406,68	68	28062,11
22374	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-Rch Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22375	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-Rch Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22376	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-1º Dto.-Edifício	**42213**	32 535,75	1,25	406,68	68	28062,11
22377	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-1º Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22378	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-1º Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22379	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-2º Dto.-Edifício	**42213**	51 516,75	1,25	643,92	68	44 433,31
22380	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-2º Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22381	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-2º Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22382	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-3º Dto.-Edifício	**42213**	51 516,75	1,25	643,92	68	44 433,31
22383	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-3º Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22384	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 4-3º Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22385	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 5-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22386	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 5-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22387	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 5-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22388	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 5-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22389	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 5-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22390	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 5-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22391	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 5-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22392	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 5-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22393	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-Rch Dto.-Edifício	**42213**	32 535,75	1,25	406,68	68	28062,11
22394	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-Rch Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22395	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-Rch Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22396	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-1º Dto.-Edifício	**42213**	32 535,75	1,25	406,68	68	28062,11
22397	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-1º Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22398	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-1º Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22399	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-2º Dto.-Edifício	**42213**	51 516,75	1,25	643,92	68	44 433,31
22400	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-2º Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22401	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-2º Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22402	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-3º Dto.-Edifício	**42213**	51 516,75	1,25	643,92	68	44 433,31
22403	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-3º Fte.-Edifício-Fração CN	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22404	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 6-3º Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22405	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 7-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22406	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 7-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22407	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 7-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
22408	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 7-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22409	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 7-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22410	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 7-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22411	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 7-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22412	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 7-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22413	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 8-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22414	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 8-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22415	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 8-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22416	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 8-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22417	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 8-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22418	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 8-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22419	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 8-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 252,75	1,25	528,12	68	36 443,11
22420	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 8-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 258,75	1,25	640,68	68	44 210,87
22421	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-Rch Dto.-Edifício	**42213**	32 535,75	1,25	406,68	68	28062,11
22422	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-Rch Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22423	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-Rch Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22424	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-1º Dto.-Edifício	**42213**	32 535,75	1,25	406,68	68	28062,11
22425	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-1º Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22426	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-1º Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22427	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-2º Dto.-Edifício	**42213**	51 516,75	1,25	643,92	68	44 433,31
22428	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-2º Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22429	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-2º Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22430	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-3º Dto.-Edifício	**42213**	51 516,75	1,25	643,92	68	44 433,31
22431	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-3º Fte.-Edifício	**42213**	26 790,00	1,25	334,92	68	23 106,20
22432	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 9-3º Esq.-Edifício	**42213**	57 822,00	1,25	722,76	68	49 871,48
22433	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 10-r/c Dto.-Edifício	**42213**	42 603,00	1,25	532,56	68	36 745,00
22434	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 10-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 243,75	1,25	640,56	68	44 197,67
22435	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 10-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 603,00	1,25	532,56	68	36 745,00
22436	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 10-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 243,75	1,25	640,56	68	44 197,67
22437	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 10-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 603,00	1,25	532,56	68	36 745,00
22438	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 10-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 243,75	1,25	640,56	68	44 197,67
22439	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 10-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 603,00	1,25	532,56	68	36 745,00
22440	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício1-Bloco 10-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 243,75	1,25	640,56	68	44 197,67
22441	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 1-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 179,25	1,25	527,28	68	36 379,49
22442	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 1-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 667,50	1,25	645,84	68	44 563,26
22443	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 1-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 179,25	1,25	527,28	68	36 379,49
22444	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 1-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 667,50	1,25	645,84	68	44 563,26
22445	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 1-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 179,25	1,25	527,28	68	36 379,49
22446	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 1-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 667,50	1,25	645,84	68	44 563,26
22447	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 1-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 179,25	1,25	527,28	68	36 379,49

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
22448	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 1-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 667,50	1,25	645,84	68	44 563,26
22449	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 2-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22450	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 2-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22451	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 2-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22452	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 2-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22453	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 2-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22454	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 2-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22455	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 2-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22456	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 2-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22457	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 3-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22458	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 3-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22459	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 3-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22460	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 3-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22461	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 3-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22462	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 3-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22463	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 3-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22464	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 3-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22465	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-Rch Dto.-Edifício	**42213**	32 555,25	1,25	406,92	68	28078,97
22466	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-Rch Fte.-Edifício	**42213**	26 829,00	1,25	335,40	68	23 139,92
22467	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-Rch Esq.-Edifício	**42213**	57 798,00	1,39	865,20	68	60 443,00
22468	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-1º Dto.-Edifício	**42213**	32 555,25	1,25	406,92	68	28078,97
22469	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-1º Fte.-Edifício	**42213**	26 829,00	1,25	335,40	68	23 139,92
22470	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-1º Esq.-Edifício	**42213**	57 798,00	1,25	722,52	68	49 850,60
22471	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-2º Dto.-Edifício	**42213**	51 603,75	1,25	645,00	68	44 508,35
22472	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-2º Fte.-Edifício	**42213**	26 829,00	1,25	335,40	68	23 139,92
22473	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-2º Esq.-Edifício	**42213**	57 798,00	1,25	722,52	68	49 850,60
22474	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-3º Dto.-Edifício	**42213**	51 603,75	1,25	645,00	68	44 508,35
22475	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-3º Fte.-Edifício	**42213**	26 829,00	1,25	335,40	68	23 139,92
22476	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 4-3º Esq.-Edifício	**42213**	57 798,00	1,25	722,52	68	49 850,60
22477	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-Rch Dto.-Edifício	**42213**	64 380,75	1,25	804,72	68	55 528,51
22478	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-Rch Fte.-Edifício	**42213**	40 686,00	1,25	508,56	68	35091,68
22479	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-Rch Esq.-Edifício	**42213**	58 269,75	1,25	728,40	68	50 257,59
22480	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-1º Dto.-Edifício	**42213**	64 380,75	1,25	804,72	68	55 528,51
22481	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-1º Fte.-Edifício	**42213**	40 686,00	1,25	508,56	68	35091,68
22482	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-1º Esq.-Edifício	**42213**	58 761,00	1,25	734,52	68	50 681,36
22483	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-2º Dto.-Edifício	**42213**	64 380,75	1,25	804,72	68	55 528,51
22484	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-2º Fte.-Edifício	**42213**	40 686,00	1,25	508,56	68	35091,68
22485	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-2º Esq.-Edifício	**42213**	58 761,00	1,25	734,52	68	50 681,36
22486	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-3º Dto.-Edifício	**42213**	64 380,75	1,25	804,72	68	55 528,51
22487	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-3º Fte.-Edifício	**42213**	40 686,00	1,25	508,56	68	35091,68

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
22488	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 5-3º Esq.-Edifício	**42213**	58 761,00	1,25	734,52	68	50 681,36
22489	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 6-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22490	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 6-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22491	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 6-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22492	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 6-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22493	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 6-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22494	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 6-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22495	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 6-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22496	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 6-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22497	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 7-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22498	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 7-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22499	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 7-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22500	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 7-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22501	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 7-Fracção BC-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22502	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 7-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22503	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 7-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 189,00	1,25	527,40	68	36 387,92
22504	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 7-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 321,75	1,25	641,52	68	44 265,03
22505	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 8-Rch Dto.-Edifício	**42213**	42 179,25	1,25	527,28	68	36 379,49
22506	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 8-Rch Esq.-Edifício	**42213**	51 667,50	1,25	645,84	68	44 563,26
22507	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 8-1º Dto.-Edifício	**42213**	42 179,25	1,25	527,28	68	36 379,49
22508	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 8-1º Esq.-Edifício	**42213**	51 667,50	1,25	645,84	68	44 563,26
22509	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 8-2º Dto.-Edifício	**42213**	42 179,25	1,25	527,28	68	36 379,49
22510	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 8-2º Esq.-Edifício	**42213**	51 667,50	1,25	645,84	68	44 563,26
22511	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 8-3º Dto.-Edifício	**42213**	42 179,25	1,25	527,28	68	36 379,49
22512	Hab. Soc.- Sítio de Marim-Edifício 2-Bloco 8-3º Esq.-Edifício	**42213**	51 667,50	1,25	645,84	68	44 563,26
33712	Edifício "Cercado da Casa ou do Monte"	**42213**	60000,00	0,97	582,00	101	59 321,00
33902	Edifício + Armazém-Horta Dr. Pádua	**42213**	112 500,00	1,25	1054,71	79	111 445,29
33940	Armazém Rua Gil Eanes	**42213**	86 250,00	1,25	449,20	79	85 800,80
33941	Fracção Destinada a Serviços-Edifício-Loja	**42213**	67 500,00	1,51	424,70	65	67075,30
15070	Inst Sanitárias Públicas - Junto Mercados - Edifício	**42222**	8 300,00	4	332,04	8	2 987,88
15139	Lavadouro no Poço Longo - Lavadouro	**42222**	10 700,00	4	428,04	8	3 851,88
15141	Complexo Desportivo de Olhão - Polidesportivo	**42222**	594 700,00	3,85	19 556,16	15	312 390,41
15142	Complexo Desportivo de Olhão - Campo de Futebol	**42222**	72 400,00	5	18 674,22	19	512 434,18
15143	Complexo Desportivo de Olhão - Bancadas/Edificio	**42222**	44 800,00	3,13	1 402,20	15	22 364,28
15144	Complexo Desportivo de Olhão - Arranjos Exteriores	**42222**	455 100,00	6,25	28 780,56	4	143 902,43
15160	Parque Municipal Lazer dos Pinheiros Marim-Arranjos exteriores	**42222**	340 600,00	5	17030,04	3	68 119,88
15218	Cemitério Novo de Olhão - Anexos	**42222**	50 400,00	4,55	14 744,28	20	308077,89
15219	Cemitério Novo de Olhão - Arranjos Exteriores	**42222**	537 972,15	5	31 311,36	5	187 868,05
15224	Inst Sanitárias Públicas - Jardim Tribunal - Edifício	**42222**	18 200,00	1,25	472,56	66	31 662,54
15225	Inst Sanitárias Públicas - Jardim Tribunal - Logradouro	**42222**	700,00	6,25	43,65	0	0,00

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15350	Parcela terreno Circircular Poente-Construções	**42222**	6000,00	5	300,00	3	1 200,00
15360	Lote nº 2 Loteamento Pechão-Arranjos Exteriores	**42222**	22 900,00	4	915,96	8	8 244,12
15368	Cemitério de Olhão - Construções	**42222**	27 600,00	16,67	11 149,32	3	43 654,70
22518	Parque de Estacionamento Subterrâneo do Levante	**42222**	4 399 386,33	1,27	56055,00	68	3 853 226,28
23257	Instalações Sanitárias - Ilha da Armona	**42222**	7 350,00	5	367,56	9	3 674,82
24048	Auditório Municipal de Olhão Novo-Arranjos Exteriores	**42222**	460 895,33	1,28	5 886,12	69	412 765,94
24050	Biblioteca Municipal-Arranjos Exteriores	**42222**	80 158,05	5,56	4 345,32	9	119092,55
33810	Portaria Parque de Estacionamento_Loteamento Quelfes	**42222**	15 119,67	1,48	223,80	66	14 877,22
33811	Loteamento Quelfes-Polidesportivo	**42222**	51 622,34	2,09	1 434,70	46	42 637,19
31141	Rede Águas Loteamentos-Freguesia Quelfes	**45313001**	0,00	5,26	23 616,12	13	330 894,61
31142	Rede Águas Loteamentos-Freguesia Moncarapacho	**45313001**	0,00	5,26	6 157,92	13	86 282,05
31143	Rede Águas Loteamentos-Freguesia Pechão	**45313001**	0,00	5,26	1 645,44	13	23055,57
31144	Rede Águas Loteamentos-Freguesia Fuzeta	**45313001**	0,00	5	219,12	13	3068,19
31145	Rede Águas Loteamentos-Freguesia Olhão	**45313001**	0,00	6,67	1 718,52	8	15 453,06
33061	Rede Águas Loteamento Brancanes	**45313001**	5 376,00	2,1	112,92	43	4 924,34
33062	Rede Águas Loteamento Pinheiros Marim	**45313001**	12 144,00	2,5	303,60	35	10 929,60
33063	Rede Águas Loteamento Marim	**45313001**	10089,00	2,2	222,00	40	9 201,04
33064	Rede Águas Loteamento Murtais	**45313001**	9 681,00	2,4	232,32	37	8 751,70
33065	Rede Águas Urbanização Montarroio	**45313001**	8 252,00	2,4	198,00	37	7 459,95
33347	Rede Águas Urb. Quinta Nau	**45313001**	27044,00	2,78	751,80	33	25 227,15
33348	Rede Águas Urb. Belmonte	**45313001**	11 730,00	2,33	273,36	40	11069,38
33349	Rede Águas Urb. Quinta Solar	**45313001**	14 703,00	2,56	376,44	36	13 793,27
33350	Rede Águas Loteamento Intermarché	**45313001**	14 899,00	2,38	354,60	39	14042,05
33351	Rede Águas Urb. Zona Alta II	**45313001**	8 537,00	2,33	198,96	40	8056,18
33352	Rede Águas Urb. da Pinheira	**45313001**	10 477,00	2,33	244,08	40	9 887,14
33840	Rede Águas Lot Custódia Brito	**45313001**	18 645,00	3,57	443,76	27	18 201,24
30828	Reservatório Monte S. Miguel - 160 m3	**45313002**	22 500,00	4	900,00	18	17 100,00
30829	Reservatório Monte S. Miguel - 15 m3	**45313002**	4 500,00	4	180,00	18	3 420,00
30912	Reservatório R2 "Moinhos Zé Magano" - Reservatório-GR	**45313002**	0,00	6,67	1 669,32	8	15011,38
15377	CM 1334	**4532001**	149 600,00	5	10 944,48	5	65 666,75
15383	EN 125-5	**4532001**	223 100,00	5,56	12 404,40	1	24 630,12
15386	EM 516-2	**4532001**	847000,00	1,25	11 475,00	69	803 249,14
15389	VNC 2	**4532001**	94 300,00	5,56	5 243,04	1	10 410,84
15390	VNC 3	**4532001**	146000,00	6,25	9 124,92	0	0,00
15392	VNC 31 - Caminho do Gião	**4532001**	569000,00	6,25	35 562,48	0	0,06
15394	VNC 6	**4532001**	52 500,00	5	8 987,28	7	71 898,43
15397	VNC 7	**4532001**	175 600,00	6,25	10 974,96	0	0,12
15404	CM 1328 (Quatrim Sul)	**4532001**	29 200,00	5	4097,28	4	20 486,32
15406	VNC 8 - Caminho Quatrim Sul	**4532001**	438 800,00	5,88	25 801,44	0	25 976,96
15408	VNC 9 (Quatrim Norte)	**4532001**	228 900,00	5,56	12 726,84	1	25 270,56

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
15411	CM 1327	**4532001**	383 100,00	6,25	23 943,72	0	0,09
15412	EM 514	**4532001**	961 600,00	5,88	52 289,16	4	261 801,19
15414	CM 1331	**4532001**	717098,06	6,25	45 358,44	0	45 358,39
15415	CM 1312	**4532001**	435000,00	5,26	22 881,00	2	68 904,00
15416	EM 516	**4532001**	1 616 700,00	6,25	101043,72	0	0,09
15420	VNC 15 - Caminho das Areias	**4532001**	131 700,00	5,56	8 464,80	9	84 525,71
15421	VNC 16 - Caminho Agrícola Peares	**4532001**	287 400,00	5	14070,24	5	84 421,72
15422	VNC 17 - Caminho da Padaria	**4532001**	169 200,00	5,26	8 899,92	2	26 801,28
15423	EN 398	**4532001**	3 363 900,00	5,88	197 797,32	0	199 142,88
15424	CM 1323	**4532001**	873 100,00	5,88	51 338,28	0	51 687,52
15425	EM 522	**4532001**	343 700,00	6,25	21 481,20	0	0,15
15426	CM 1316	**4532001**	584 959,09	8,33	49 198,08	3	197028,83
15430	VNC 18 -Caminho do Pinhal	**4532001**	186 600,00	5,88	10 972,08	0	11046,72
15431	VNC 20 - Caminho João da Terça	**4532001**	111 600,00	5,88	6 562,08	0	6 606,72
15433	VNC 19	**4532001**	50 900,00	11,11	23 268,48	0	23 289,27
15434	VNC 21	**4532001**	47 900,00	7,14	4 613,76	0	25,89
15436	VNC 21	**4532001**	662 400,00	7,14	43 164,00	0	241,72
15437	VNC 22	**4532001**	392 600,00	5,88	23084,88	0	23 241,92
15438	VNC 23 - Caminho Reis Silva	**4532001**	302 100,00	14,29	22 627,32	0	22 579,65
15439	EN 2-6	**4532001**	1 536 900,00	5,88	90 369,72	0	90 984,48
15440	EM 516-3	**4532001**	799 100,00	6,25	49 943,73	14	0,00
15441	VNC 25	**4532001**	13000,00	5,26	3 977,40	6	27 886,50
15442	VNC 25	**4532001**	366 100,00	5,88	21 526,68	0	21 673,12
15443	VNC 26 - Caminho Casa Amarela	**4532001**	153 100,00	5,56	8 512,32	1	16 902,36
15444	VNC 24 - Caminho de Tavira	**4532001**	297 400,00	5	18 412,68	6	128 888,71
15445	VNC 27 - Caminho do Cascalho	**4532001**	271 300,00	5,88	15 952,44	0	16060,96
15446	VNC 28 - Circular Nascente-Poente	**4532001**	1 531 200,00	5,88	90034,56	0	90 647,04
15447	VNC 29 - Caminho Pinheiros Marim	**4532001**	414 300,00	5	22 693,92	4	113 469,59
15448	VNC 30 - Caminho Agrícola Paraíso	**4532001**	246 700,00	5,88	14 505,96	0	14 604,64
15451	Arruamentos Freguesia Moncarapacho - Rede Viária	**4532001**	2 513 100,00	8,33	237 339,00	6	1 662 512,60
15452	Arruamentos Freguesia Olhão - Rede Viária	**4532001**	6 558 900,60	14,29	435 512,57	5	3029 976,92
15453	Arruamentos Freguesia Pechão - Rede Viária	**4532001**	1 819 600,00	25	0,06	0	0,00
15454	Arruamentos Freguesia Quelfes - Rede Viária	**4532001**	12 144 320,72	33,33	993 430,72	1	3040 278,11
16206	VNC 33 - Caminho Campo de Futebol Bias	**4532001**	65 577,75	5	3 278,88	4	16 394,43
16209	VNC 34 - Caminho Agrícola da Boavista	**4532001**	105 135,94	5	5 256,84	4	26 283,82
16489	VNC 36 - Caminho do Lucianito	**4532001**	117 707,07	5	5 885,40	7	47082,72
16490	VNC 37 - Caminho das Prainhas	**4532001**	137 122,32	5	6 856,08	7	54 849,00
16491	VNC 38 - Caminho Agrícola João Faustino	**4532001**	230 883,21	5	11 544,12	7	92 353,41
16492	VNC 39	**4532001**	46 823,35	5	2 341,20	7	18 729,22
16493	VNC 40 - Caminho do Arrunhado	**4532001**	24 262,25	5	1 213,08	7	9 705,02

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
16738	VNC 35 - Caminho do Guerra	**4532001**	118 650,00	5	5 932,56	6	41 527,32
23270	VNC 41 - Caminho da Pedreira	**4532001**	128 201,17	0,67	858,96	138	119 611,64
29600	VNC 42 - Caminho do Laranjeiro	**4532001**	40 318,37	5	2015,88	11	24 191,13
32923	Arruamentos e Estacionamentos Lot. Municipal Zona Histórica Moncarapacho	**4532001**	23 100,00	25	5 775,00	0	0,00
33071	Arruamentos Loteamento Brancanes	**4532001**	40 320,00	5,5	2 217,60	13	31 449,60
33072	Arruamentos Loteamento Pinheiros Marim	**4532001**	32 708,00	10	3 270,84	5	19 624,68
33073	Arruamentos Loteamento Murtais	**4532001**	11 973,00	8,5	1017,72	7	7 902,13
33074	Arruamentos Urbanização Montarroio	**4532001**	14 349,00	8,5	1 219,68	7	9 470,29
33333	Arruamentos Loteamento Rua Gil Eanes	**4532001**	2 406,00	9,1	219,00	8	1 876,75
33334	Arruamentos Urbanização Quinta Nau	**4532001**	76 316,00	16,66	12 714,24	3	45 589,92
33335	Arruamentos Urbanização Belmonte	**4532001**	56 239,00	7,69	4 324,80	10	45 787,40
33336	Arruamentos Urbanização Quinta Solar	**4532001**	18 837,00	11,11	2092,80	6	13 779,40
33337	Arruamentos Loteamento Intermarché	**4532001**	69 656,00	8,33	5 802,36	9	55 633,63
33338	Arruamentos Urbanização Zona Alta II	**4532001**	32045,00	7,69	2 464,32	10	26089,56
33339	Arruamentos Urbanização da Pinheira	**4532001**	45 887,00	7,69	3 528,72	10	37 359,26
33340	Arruamentos Urbanização Quatro Irmãos	**4532001**	4 451,00	5	222,60	17	3 913,05
33809	Parque Estacionamento Loteamento Quelfes	**4532001**	140 729,15	5	7036,44	5	42 218,76
33838	Arruamentos Estacionamentos e Passeios-Lot Custódia Brito	**4532001**	60 524,00	5	2017,44	19	58 506,56
15020	Jardim Zona Ribeirinha Fuseta - Arranjos Exteriores	**4532002**	464 600,00	5	23 229,96	3	92 920,12
15021	Polidesportivo-Jardim Zona Ribeirinha Fuseta	**4532002**	184 800,00	5,56	10 274,88	1	20 401,92
15023	Jardim da Praça de Agadir - Arranjos Exteriores	**4532002**	99 500,00	5,88	21 736,44	6	152 303,02
15027	Jardim da Avenida da República - Arranjos Exteriores	**4532002**	25 600,00	6,25	1 600,08	0	0,00
15030	Jardim João Serra - Arranjos Exteriores	**4532002**	110 600,00	6,67	8 333,76	1	16 604,88
15032	Jardim do Patrão Joaquim Lopes - Arranjos Exteriores	**4532002**	568 900,00	4,76	27079,68	4	135 625,64
15034	Jardim do Pescador Olhanense - Arranjos Exteriores	**4532002**	461 700,00	20	23 801,27	4	125 680,26
15036	Jardim do Pescador Olhanense - Coreto	**4532002**	6 600,00	4	1 299,12	23	31071,39
15038	Jardim junto Loteam. Público Pechão - Arranjos Exteriores	**4532002**	22 500,00	5,26	1 183,56	2	3 563,82
15040	Jardim da Horta da Cavalinha - Arranjos Exteriores	**4532002**	39 500,00	5,26	2077,68	2	6 256,86
15042	Jardim Bairro 28 de Setembro - Arranjos Exteriores	**4532002**	119000,00	5	5 949,96	3	23 800,12
15159	Parque Municipal Lazer dos Pinheiros Marim - Campo de Jogos	**4532002**	27 800,00	5	1 803,11	19	126 425,20
15162	Terreno do Abalo - Arranjos Exteriores	**4532002**	69 600,00	4,76	3 312,96	4	16 592,64
24039	Ciclovia do Litoral Algarvio-Olhão	**4532002**	240 681,71	5,26	12 285,72	9	122 997,59
29380	Parque de Merendas Ribeiro do Tronco	**4532002**	46 434,89	5,26	2 421,72	10	116 454,59
30083	Parque Infantil Urb. Maria Teresa L Viegas	**4532002**	70 421,92	5,56	5025,12	11	60 229,03
32663	Jardim Loteamento Bias Sul	**4532002**	12000,00	5	600,00	14	9000,00
32664	Jardim Loteamento Bias Sul	**4532002**	4000,00	5	200,04	14	2 999,88
16193	Electrificação - Rua da Capitania	**4532003**	19 399,59	5	969,96	3	3 879,97
16194	Electrificação - Av.ª Sporting Clube Olhanense	**4532003**	21 971,54	5	1098,60	3	4 394,20
16195	Electrificação EN 398 (Patinha-Cemitério)	**4532003**	70 500,10	5	3 525,00	3	14099,97
16196	Electrificação Infraestr. Zona Indust.-3ªfase	**4532003**	110 204,99	8,33	5 907,24	3	23 657,48

BEM			AQUISIÇÃO	AMORTIZAÇÕES		SITUAÇÃO ATUAL	
N.º de Inventário	Descrição do Bem	Conta	Valor	Taxa	Valor	Vida útil	Valor Patrimonial Liquido
16203	Electrificação Parque Estacionamento Quelfes	**4532003**	58 435,44	5	2 921,76	4	14 608,92
16204	Electrificação Pinheiros Marim/EN 125	**4532003**	22 694,54	5	1 134,72	4	5 673,62
24042	Iluminação Pública-Freguesia Olhão	**4532003**	0,00	7,69	4068,96	9	44 434,57
24043	Iluminação Pública-Freguesia Moncarapacho	**4532003**	0,00	5,56	3043,92	9	30 395,63
29599	Electrificação na Rua Dâmaso da Encarnação	**4532003**	49023,61	5	2 451,24	11	29 413,99
30827	Etar Urb.Monte S. Miguel	**4532004**	15000,00	4	600,00	18	11 400,00
31146	Rede Saneamento Loteamentos-Freguesia Quelfes	**4532005**	0,00	7,14	57 368,40	8	516 637,54
31147	Rede Saneamento Loteamentos-Freguesia Moncarapacho	**4532005**	0,00	7,14	14 214,00	8	128006,03
31148	Rede Saneamento Loteamentos-Freguesia Pechão	**4532005**	0,00	7,14	4 115,88	8	37065,20
31149	Rede Saneamento Loteamentos-Freguesia Fuzeta	**4532005**	0,00	6,67	792,36	8	7 125,72
31150	Rede Saneamento Loteamentos-Freguesia Olhão	**4532005**	0,00	6,67	2 207,88	8	19 854,66
33066	Rede Saneamento Loteamento Brancanes	**4532005**	8 411,00	2,1	176,64	43	7 704,45
33067	Rede Saneamento Loteamento Pinheiros Marim	**4532005**	20 299,00	2,5	507,48	35	18 269,08
33068	Rede Saneamento Loteamento Marim	**4532005**	13 510,00	2,2	297,24	40	12 321,06
33069	Rede Saneamento Loteamento Murtais	**4532005**	13 481,00	2,4	323,52	37	12 186,90
33070	Rede Saneamento Urbanização Montarroio	**4532005**	13 818,00	2,4	331,68	37	12 491,33
33341	Rede Saneamento Urb. Quinta Nau	**4532005**	41 585,00	2,78	1 156,08	33	38 791,14
33342	Rede Saneamento Urb. Belmonte	**4532005**	20 110,00	2,33	468,60	40	18 977,55
33343	Rede Saneamento Urb. Quinta Solar	**4532005**	14 957,00	2,56	382,92	36	14031,61
33344	Rede Saneamento Loteamento Intermarché	**4532005**	34 765,00	2,38	827,40	39	32 765,45
33345	Rede Saneamento Urb Zona Alta II	**4532005**	132 196,00	2,33	283,56	40	12 502,56
33346	Rede Saneamento Urb. da Pinheira	**4532005**	24 906,00	2,33	580,32	40	23 503,56
33839	Rede Saneamento Lot Custódia Brito	**4532005**	38 219,00	3,57	909,60	27	37 309,40
16201	Cais Acostagem Caíque Olhão	**4532999**	98 431,01	14,29	6077,76	4	35 947,03
16740	Passadiço Ilha Armona	**4532999**	41 445,80	5,26	2 277,96	6	15 972,04
29375	Parque Infantil Urb Mariana Saias	**4532999**	19 238,70	5	961,92	10	10 581,30
33949	Parque Juventude-Radical Skate Park	**4532999**	66 736,75	5	278,07	19	66 458,68
34202	Parque Canino Pinheiros Marim-Dog Park	**4532999**	62098,01	5	258,74	19	61 839,27
	TOTAL		**103 490 449,50**	**3 284,99**	**4 641 701,10**		**58 347 225,90**
976	**TAXA DE AMORTIZAÇÃO MÉDIA**			**6,73%**			

02 - IMOBILIZADO EM CURSO ASSOCIADO A IMÓVEIS DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS (TMU)

Conta	Designação	Valor a 31/12/2017
44221012029	Reparação do polidesportivo da EB 2/3 João da Rosa	41003,73
44221012030	EB 1 n.º5-Requalificação da escola	43 967,58
44221012032	EB1 Largo Feira - Rep. ext. Ed. Refeitório e Poent	45 656,20
44221012033	Requalificação do Jardim de Infância de Pechão	5 707,20
44221012034	Requalificação da Escola EB 1 de Quelfes	8 856,00
44221012036	Pintura Ext. escola EB1 Jardim Infância nº 4	63 672,71
44221012037	EB1 Largo Feira- Pintura Ext. e Rep. Campos Jogos	95004,96
44221012038	EB1/JI Cavalinha - Pintura Ext. e Rep. Cobertura	92 122,53
44221012039	Requalificação da EB 2/3 Prof. Paula Nogueira	91 708,80
44221012040	EB 1 Brancanes - Reabilitação paredes fissuradas	2 460,00
44221012041	EB 2/3 João da Rosa - Instalação de Elevador	3 936,52
44221013017	EB1 Moncarapacho Inst.Central Deteção Gases Combus	2 648,68
44221032008	Requalificação do Pav. Desportivo Municipal	68 449,50
44221032009	Requalificação Complexo Desportivo de Pechão	676,5
44221032010	Pista de Atletismo de Pechão	23 960,40
44221032011	Reabilitação da cobertura do Pavilhão Municipal	43 941,70
44221032012	Requalificação do Bar do Estádio Municipal	17 184,89
44221032013	Ben. Estádio Municipal - Campo de Treino	2 337,00
44221082002	Construção Quartel Bombeiros e Oficinas Municipais	12 890,40
44221082012	Gabinete de Gestão e Animação - PARU	5 166,00
44222032011	Reparações Exteriores no Edifício das Piscinas	29 479,60
44222032012	Requalificação de Parques Infantis no concelho	328 239,26
44222032013	Recup. do Polidesportivo Cassiano (Bairro 18 Maio)	26 876,98
44222032015	Recuperação Polidesportivo do Bairro da Cavalinha	73 894,48
44222101009	Construção de 256 Catacumbas no Cemitério 16 Junho	66 981,97
44229033001	Requalificação dos apoios de pesca na Fuseta	21083,40
44229033002	Beneficiação das rampas da Doca de Olhão	16 402,00
44229033003	Parque Estacionamento - Silo Automóvel	4 182,00
443011005	Plano Pormenor a Noroeste de Olhão	5 867,10
445022004	Revisão do Plano Diretor Municipal	19 969,05
445022010	Loteamento Porto de Recreio	11 654,25
445022022	PP UOP8 - Parque Urbano da Cidade de Olhão	94 835,20
445022029	Req. espaços exteriores Qt. Âncoras e Urb. Gaivota	157 472,85
445022030	Plano integrado Espaço Rural(PIER)Z Norte Pechão	25 829,94
445022033	Const.muro suporte na Rua Florbela Espanca Quelfes	18 388,13
445022034	Requalificação da Zona Poente de Olhão	29 520,00
445022035	Requalificação Largo do Grémio e Zona Envolvente	5 842,50
445072044	Alteração de Passagem Desnivelada em Olhão	5 904,00

Conta	Designação	Valor a 31/12/2017
445072045	Requalificação Urbana Av. 5 de Outubro e Sítio Aba	28 486,80
445072046	Ben. Rede Viária - CM 516-3, Brancanes, Poço Longo	307 243,39
445072047	Beneficiação da Rede Viária - Rua da Beirinha	9 677,54
445072049	Ben.Rede Viária Municipal Pav. Rua Almirante Reis	2 597,00
445072051	Beneficiação rede V Municipal ligações PHs ex calç	31 799,84
445072052	Passadiço metálico em Pechão	2091,00
445072053	Ben. Rede Viária Mun. Troço Bias do Sul e Quatrim	213 727,42
445072054	Ben. Rede Viária Mun. - Estrada Alfandanga (516-2)	252 599,89
445072055	Ben. Rede Viária Mun. - Urbanização Cerro Azul	123 662,72
445072056	Ben.Rede Viária-Troço R Franc.Guerr Pré- Esc Pechã	24 277,78
445082001	Req. Jardim Patrão Joaquim Lopes e Pescador Olhane	52 213,50
445092016	Arranjo Urbanístico Largo da Fàbrica Velha	5 141,00
445092017	Arranjo Paisagístico da Horta do Pádua	13 837,50
445102027	Beneficiação Rede Viária Municipal Freg. Quelfes	351 307,23
445102028	Benef. Rede Viária Municipal - Caminho da Boavista	74 813,32
445102029	Benef. Rede Viária Mun.- EM 514 (Entre N398 e A22)	209 428,77
445102030	Construção de Ecovia do Litoral Algarvio	10 146,52
445102031	Benf.Rede Viária Mun. Rua Luciano Fern. Largo João	59 185,70
445102032	Execução passadeiras calçada em Olhão-1º Fase	87 645,45
445102033	Repavim. Rua Ant.Gouveia, Pedro Ninil, José Afonso	154 945,14
445102034	Repavim. Av.Pq Natural Ria Formosa, Rua N.S. Rosár	118 175,73
445102035	Repav. Rua João Augusto Saias e Arr.Norte Zona Alt	137 268,66
445102036	Req. Av. Calouste Gulbenkian - Conclusão Ciclovia	38 863,89
	TOTAL	**3 922 909,80**

03 - CUSTOS TOTAIS ANUAIS COM A UNIDADE ORGANICA – DIVISÃO DE MANUTENÇÃO, AMBIENTE E ENERGIA - 3900

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS			
	15100-Divisão de Manut., Ambiente e Energia (3900)		
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAS	6090,53	0,0008
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	844 803,07	0,2098
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	62 929,09	0,0182
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	4 985 393,65	2,2917
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	59 304,79	0,0075
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	878,11	0,0005
TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO		**5 959 399,24**	**2,5285**

ANEXO III - APURAMENTO DOS CUSTOS TOTAIS ANUAIS POR ÁREA DE NEGÓCIO

MÃO-DE-OBRA/CENTROS DE CUSTOS (CC SCA)				
CENTROS DE CUSTOS (CC SCA)		CATEGORIA	MÉDIA DO CUSTO/ TRABALHADOR/ MINUTO	
352	Câmara Municipal	Vereador	1	0,4937
352	Câmara Municipal	Presidente de Câmara	1	0,6145
352	Câmara Municipal	Assistente Técnico	1	0,0727
352	Câmara Municipal	Coordenador Técnico	1	0,0900
358	Comuns à Secção de Contabilidade	Assistente Técnico	1	0,1519
359	Comuns à Secção de Tesouraria	Assistente Técnico	1	0,1594
359	Comuns à Secção de Tesouraria	Coordenador Técnico	1	0,2248
470	Comuns ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental	Assistente Técnico	1	0,1816
470	Comuns ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental	Dirigente Intermédio de 3.º grau	1	0,3856
470	Comuns ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental	Técnico Superior	1	0,2251
362	Comuns à Secção de Expediente e Limpeza	Assistente Técnico	1	0,1594
362	Comuns à Secção de Expediente e Limpeza	Coordenador Técnico	1	0,2235
CUSTO TOTAL MÉDIO POR ASSUNTO - REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				**61,7905**
CUSTO TOTAL MÉDIO POR ASSUNTO - REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL				**176,2572**

01 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_I-Arquivo_Municipal

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS			
		397 - CF-Arquivo Municipal	
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAS	335,8912	0,0016
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	35 857,2980	0,1610
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	0,0000	0,0000
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	49 595,8528	0,2304
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	216,6373	0,0011
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	2,0766	0,0001
	TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	**86007,7558**	**0,3942**

FUNCIONAMENTO			
DIAS	HORÁRIO	MESES	DIAS
2.ª A 6.ª FEIRA	13:30 ÀS 17:00	12	**260**

02 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_II-Biblioteca_Municipal

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS			
		180-CF-Biblioteca Municipal	
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAS	1 280,20	0,0013
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	179 457,91	0,2163
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amortiz+Comb+Manut+Seg)	457,36	0,0049
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	56 027,00	0,5986
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	1 050,35	0,0011
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	41,30	0,0001
	TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	**238 314,12**	**0,8223**

FUNCIONAMENTO				
DIAS	HORÁRIO	MESES	DIAS	ENTRADAS
2.ª FEIRA	13:00 ÀS 19:00	**9**	**36**	**3650**
3.ª A 6.ª FEIRA	10:00 ÀS 19:00	**9**	**144**	
SÁBADO/DOMINGO	10:30 ÀS 17:00	**9**	**72**	
18/JUN – 14/SET 2.ª A 6.ª	11:00 ÀS 17:00	**3**	**60**	
			312	

03 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_III-Bombeiros

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS			
394		**CF-Quartel dos Bombeiros**	
N.º ORDEM	**DESCRIÇÃO**	**TOTAL CUSTOS ANUAIS**	**MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO**
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAIS	3 169,50	0,0339
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	0,00	0,0000
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	0,00	0,0000
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	53 540,98	0,5721
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	949,02	0,0102
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	5,59	0,0001
	TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	**57 665,09**	**0,6163**

FUNCIONAMENTO			
DIAS	**HORÁRIO**	**MESES**	**DIAS**
2.ª A 6.ª FEIRA	**24 Horas**	**12**	**365**
SÁBADO/DOMINGO	**25 Horas**	**12**	

MÁQUINAS E VIATURAS (Amortizações + Combustíveis + Manutenção + Seguros)									
CC - SCA	**DESCRIÇÃO**	**MÁQUINAS E VIATURAS**	**TOTAL CUSTOS ANUAIS/ MÁQUINA (TCAM)**	**TCAM/MIN.**	**Alínea**	**MÉDIA/ VIATURA**	**KMS em 2017**	**CUSTO/KM**	**MÉDIA/ CUSTO/KM**
11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0009120005 - VOLKSWAGEN (03-GV-15)	10 331,26	0,1104					
11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0009120006 - MERCEDES (35-MJ-23)	7 295,87	0,0780	1.3	0,0815	3 342	2,1831	**1,8918**
11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0009120007 - MITSUBISHI (18-45-IU)	2 109,20	0,0226	1.2	0,0350	4 959	0,4253	**1,2911**
11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0009122957 - MITSUBISHI (98-08-IJ)	2 812,50	0,0301	1.2		6038	0,4658	
11	Operações de Proteção Civil e Socorro	0091230761 - RENAULT (12-41-UP)	2 108,48	0,0226	1.2		9 588	0,2199	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009119490 - Barco Bombard D-2108-OL	1 268,40	0,0136	1.10	0,0136			
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126948 - LAND ROVER (CU-16-36)	0,00						
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126951 - LAND ROVER (FL-96-55)	98,78	0,0011					
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126956 - VOLVO (FZ-71-25)	1052,05	0,0113	1.7	0,0326	532	1,9775	**3,1569**
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126963 - TOYOTA (MQ-94-16)	2 421,01	0,0259	1.2		7 203	0,3361	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126966 - DAVID BROWN (NF-26-21)	66,99	0,0008					
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009126983 - RENAULT (ZO-63-10)	2 180,81	0,0233	1.4	0,0860	734	2,9711	**7,4326**
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127006 - Magirus-deutz (40-14-CV)	594,60	0,0064					
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127011 - MERCEDES (54-14-KB)	507,42	0,0055					
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127018 - RENAULT (69-80-EL)	136,33	0,0015					
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127944 - MAGIRUS (05-45-SB)	1025,36	0,0110	1.5	0,0110	18	56,9644	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009127946 - TOYOTA (84-56-VL)	1 178,24	0,0126	1.2		5 674	0,2077	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009128709 - VOLVO (37-61-MS)	3 388,04	0,0362	1.4		922	3,6747	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009128790 - IVECO (63-25-FE)	4 567,94	0,0489	1.6	0,0489	707	6,4610	**6,4610**

MÁQUINAS E VIATURAS (Amortizações + Combustíveis + Manutenção + Seguros)									
CC - SCA	**DESCRIÇÃO**	**MÁQUINAS E VIATURAS**	**TOTAL CUSTOS ANUAIS/ MÁQUINA (TCAM)**	**TCAM/MIN.**	**Alínea**	**MÉDIA/ VIATURA**	**KMS em 2017**	**CUSTO/KM**	**MÉDIA/ CUSTO/KM**
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009128792 - MERCEDES (00-38-PA)	450,94	0,0049	1.2		691	0,6526	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0009129936 - TOYOTA (RQ-06-93)	257,70	0,0028					
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091121381 - TOP Trailer (AV-43709)	23,84	0,0003					
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091132705 - BURG-Semi-Reboque (FA-1569)	978,29	0,0105	1.8	0,0177	432	2,2646	**3,8163**
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091132706 - ARB-Semi-Reboque (L-27927)	54,54	0,0006					
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091212082 - MAN (66-48-QT)	7 950,21	0,0850	1.3		4 967	1,6006	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091212229 - VOLVO (CV-70-78)	5034,42	0,0538	1.7	0,0538	1 161	4,3363	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091217901 - RENAULT AE 420 (57-84-RP)	2 318,98	0,0248	1.8		432	5,3680	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091217935 - MERCEDES (45-AJ-24)	595,80	0,0064	1.2		88	6,7705	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091218860 - MERCEDES (69-AU-59)	4 938,75	0,0528	1.2		2 218	2,2267	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091221818 - Nissan (91-CB-65)	2032,75	0,0218	1.1	0,0218	1 890	1,0755	**1,0755**
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091225990 - MERCEDES (01-04-RB)	4 107,07	0,0439	1.2		17 930	0,2291	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091230762 - RENAULT (93-BM-41)	3 116,17	0,0333	1.2		21 842	0,1427	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091230764 - MITSUBISHI (80-MO-18)	12 121,46	0,1296	1.2		4 800	2,5253	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0091232929 - Iveco 40-QG-30	18 578,96	0,1985	1.4		1 187	15,6520	
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	9119120002 - BOMB_Máquinas_Viaturas	6 816,30	0,0729	1.11	0,0729			
377	CB-Área de Logística e Meios Especiais	0000034211 -Veículo Operações Especiais 6X6	546,49	0,0059					

04 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_IV-Cemitérios

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS					
		126-CF-Cemitério Municipal. 16 de Junho		127-CF-Cemitério Municipal Olhão	
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/MINUTO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAIS	820,81	0,0020	423,07	0,0013
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	56 687,31	0,1069	46 477,13	0,1105
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	0,00	0,0000	0,00	0,0000
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	4 150,00	0,0444	12 703,52	0,0302
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	422,02	0,0011	328,24	0,0011
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	8,47	0,0001	18,30	0,0001
TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO		**62088,61**	**0,1545**	**59 950,26**	**0,1432**

Cemitério de Quelfes – 16 de Junho

Cemitério_16Jun-Número de serviços prestados em 2017								
Inumações					Exumações	Trasladações	Depósito Transitório de caixões	Utilização Capela
Sepulturas Temporárias Adultos	Sepulturas Temporárias Crianças	Jazigos Particulares	Jazigos Municipais	Ossários				
72	10	2	185	19	20	32	0	4

Designação		Áreas totais de ocupação (m2)	Capacidade máxima de ocupação	Número de serviços prestados em 2017	Valor de cada infraestrutura (na concessão com carácter perpétuo)	Área média por Jazigo
Sepulturas Adultos		1 243,20	888,00	72,00	138,51	1,40
Sepulturas Crianças		48,00	80,00	10,00	59,36	0,60
Jazigos Particulares		612,00	68,00	187,00	890,45	9,00

Estimativa do custo do terreno do cemitério (aplicando a simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças)	Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado	Valor do terreno/m2
1 155 610,00	1 444 512,50	98,94

126 - CEMITÉRIO MUNICIPAL 16 DE JUNHO								CAPACIDADE MÁXIMA				
ÁREAS (m2)								Inumações				Ossários
ÁREA TOTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (M2)	Sepulturas Temporárias Adultos (M2)	Sepulturas Temporárias Crianças (M2)	Jazigos Particulares (M2)	Jazigos Municipais (M2)	Ossários Municipais (M2)	Depósito Transitório de caixões(M2)	Depósito Capela (M2)	Sepulturas Temporárias Adultos	Sepulturas Temporárias Crianças	Jazigos Particulares	Jazigos Municipais	
14 600	1 243	48	612	9 744	115	40	20	888	80	68	5 568	288

Número de funcionários do cemitério	**4,5**
Número de minutos anuais de trabalho	421 200

Média de minutos ocupados:	MÉDIA DE MINUTOS/ TAREFA	MÉDIA ANUAL DE MINUTOS OCUPADOS	
Por inumação em Sepulturas Crianças	240	10	2 400
Por inumação em Sepulturas Adultos	480	72	34 560
Por inumação em Sep. Particulares	690	0	0
Por inumação em Jazigos Municipais	540	185	99 900
Por inumação em Jazigos Particulares	210	2	420
Por inumação em Ossários	180	19	3 420
Por Exumações	540	20	10 800
Por Trasladações	540	32	17 280
Por Depósito Transitório de caixões	60	0	0
Por utilização da capela	60	4	240
Total de ocupação anual	3 540		169020

Designação do equipamento	Áreas totais de ocupação (m2)	% Face à capacidade máxima de ocupação	Imputação dos custos funcionamento em % do total ocupado	Capacidade máxima	Custo unitário anual
Sepulturas crianças	48	0,41%	152,6740	80	1,9084
Sepulturas - adultos	1243	10,64%	3 954,2553	888	4,4530
Jazigos Municipais	9744	83,37%	30 992,8119	5 568	5,5662
Jazigos Particulares	612	5,24%	1 946,5929	68	28,6264
Ossários	40	0,34%	127,2283	288	0,4418
	11 687	100,00%	37 173,5623	6 892	5,3937

30 Anos - Sepulturas Crianças	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura	30 Anos - Sepulturas Adultos	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura	30 Anos - Jazigos Municipais	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura	30 Anos - Jazigos Particulares	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura	30 Anos - Ossários	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	1,9084	1	4,4530	1	5,5662	1	28,6264	1	0,4418
2	1,9204	2	4,4810	2	5,6013	2	28,8067	2	0,4445
3	1,9325	3	4,5093	3	5,6366	3	28,9882	3	0,4473
4	1,9447	4	4,5377	4	5,6721	4	29,1708	4	0,4502
5	1,9570	5	4,5663	5	5,7078	5	29,3546	5	0,4530
6	1,9693	6	4,5950	6	5,7438	6	29,5395	6	0,4559
7	1,9817	7	4,6240	7	5,7800	7	29,7256	7	0,4587
8	1,9942	8	4,6531	8	5,8164	8	29,9129	8	0,4616
9	2,0068	9	4,6824	9	5,8530	9	30,1014	9	0,4645
10	2,0194	10	4,7119	10	5,8899	10	30,2910	10	0,4675
11	2,0321	11	4,7416	11	5,9270	11	30,4818	11	0,4704
12	2,0449	12	4,7715	12	5,9644	12	30,6739	12	0,4734
13	2,0578	13	4,8015	13	6,0019	13	30,8671	13	0,4763
14	2,0708	14	4,8318	14	6,0397	14	31,0616	14	0,4793
15	2,0838	15	4,8622	15	6,0778	15	31,2573	15	0,4824
16	2,0969	16	4,8929	16	6,1161	16	31,4542	16	0,4854
17	2,1102	17	4,9237	17	6,1546	17	31,6523	17	0,4885
18	2,1234	18	4,9547	18	6,1934	18	31,8517	18	0,4915
19	2,1368	19	4,9859	19	6,2324	19	32,0524	19	0,4946
20	2,1503	20	5,0173	20	6,2717	20	32,2543	20	0,4978
21	2,1638	21	5,0490	21	6,3112	21	32,4575	21	0,5009
22	2,1775	22	5,0808	22	6,3509	22	32,6620	22	0,5040
23	2,1912	23	5,1128	23	6,3910	23	32,8678	23	0,5072
24	2,2050	24	5,1450	24	6,4312	24	33,0749	24	0,5104
25	2,2189	25	5,1774	25	6,4717	25	33,2832	25	0,5136
26	2,2329	26	5,2100	26	6,5125	26	33,4929	26	0,5169
27	2,2469	27	5,2428	27	6,5535	27	33,7039	27	0,5201
28	2,2611	28	5,2759	28	6,5948	28	33,9163	28	0,5234
29	2,2753	29	5,3091	29	6,6364	29	34,1299	29	0,5267
30	2,2897	30	5,3425	30	6,6782	30	34,3450	30	0,5300
TOTAL	**62,80**	**TOTAL**	**146,54**	**TOTAL**	**183,18**	**TOTAL**	**942,06**	**TOTAL**	**14,54**

Cemitério de Olhão

Cemitério Municipal-Número de serviços prestados em 2017									
Inumações						Exumações	Trasladações	Depósito Transitório de caixões	Utilização Capela
Sepulturas Temporárias Adultos	Sepulturas Temporárias Crianças	Jazigos Particulares Capela	Jazigos Particulares Capela	Jazigos Municipais	Ossários				
1	0	14	1	32	4	31	32	0	0

127 - CEMITÉRIO OLHÃO								CAPACIDADE MÁXIMA					
ÁREAS (M2)								Inumações					Ossários
ÁREA TOTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (M2)	Sepulturas Temporárias Adultos (M2)	Sepulturas Temporárias Crianças (M2)	Jazigos Particulares Gavetão (M2)	Jazigos Particulares Capela (M2)	Jazigos Municipais (M2)	Ossários Municipais (M2)	Depósito Transitório de caixões (M2)	Sepulturas Temporárias Adultos	Sepulturas Temporárias Crianças	Jazigos Particulares Gavetão	Jazigos Particulares Capela	Jazigos Municipais	
9 559	1 227	21	1 349	1044	4 316	270	40	848	26	771	143	4 932	674

Designação	Áreas totais de ocupação (m2)	Capacidade máxima de ocupação	Número de serviços prestados em 2017	Valor de cada infraestrutura (na concessão com carácter perpétuo)	Área média por Jazigo
Sepulturas Adultos	1 227,00	848,00	1,00	143,16	1,45
Sepulturas Crianças	21,00	26,00	0,00	79,91	0,81
Jazigos Particulares	2 393,16	913,50	15,00	259,20	2,62

Número de funcionários do cemitério	**3,5**
Número de minutos anuais de trabalho	327 600

Média de minutos ocupados:	MÉDIA DE MINUTOS /TAREFA	MÉDIA ANUAL DE MINUTOS OCUPADOS	
Por inumação em sepulturas Crianças	240	0	0
Por inumação em sepulturas Adultos	480	1	480
Por inumação em Sep. Particulares	690	1	690
Por inumação em Jazigos Municipais	540	32	17 280
Por inumação em Jazigos Particulares	210	14	2 940
Por inumação em Ossários	180	4	720
Por Exumações	540	31	16 740
Por Trasladações	540	32	17 280
Por Depósito Transitório de caixões	60	0	0
Por utilização da capela	60	0	0
Total de ocupação anual	3 540		56 130

Número de minutos anuais de trabalho dos funcionários afetos à manutenção das infraestruturas do cemitério	271 470	0,83

Designação do equipamento	Áreas totais de ocupação (m2)	% Face à capacidade máxima de ocupação	Imputação dos custos funcionamento em % do total ocupado	Capacidade máxima	Custo unitário anual
Sepulturas crianças	21	0,26%	126,8194	26	4,8777
Sepulturas adultos	1227	14,92%	7 409,8791	848	8,7381
Jazigos Municipais	4316	52,46%	26061,3962	4 932	5,2841
Jazigos Particulares	2393	29,09%	14 452,3441	914	15,8208
Ossários	270	3,28%	1 628,1201	674	2,4156
	8 226	100,00%	49 678,5590	7 394	6,7192

30 Anos - Sepulturas Crianças	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura	30 anos - Sepulturas Adultos	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura	30 anos - Jazigos Municipais	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura	30 anos - Jazigos Particulares	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura	30 anos - Ossários	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1,00	4,8777	1,00	8,7381	1,00	5,2841	1,00	15,8208	1,00	2,4156
2,00	4,9084	2,00	8,7931	2,00	5,3174	2,00	15,9205	2,00	2,4308
3,00	4,9393	3,00	8,8485	3,00	5,3509	3,00	16,0208	3,00	2,4461
4,00	4,9704	4,00	8,9043	4,00	5,3846	4,00	16,1217	4,00	2,4616
5,00	5,0018	5,00	8,9604	5,00	5,4186	5,00	16,2233	5,00	2,4771
6,00	5,0333	6,00	9,0168	6,00	5,4527	6,00	16,3255	6,00	2,4927
7,00	5,0650	7,00	9,0736	7,00	5,4871	7,00	16,4284	7,00	2,5084
8,00	5,0969	8,00	9,1308	8,00	5,5216	8,00	16,5319	8,00	2,5242
9,00	5,1290	9,00	9,1883	9,00	5,5564	9,00	16,6360	9,00	2,5401
10,00	5,1613	10,00	9,2462	10,00	5,5914	10,00	16,7408	10,00	2,5561
11,00	5,1938	11,00	9,3044	11,00	5,6266	11,00	16,8463	11,00	2,5722
12,00	5,2265	12,00	9,3631	12,00	5,6621	12,00	16,9524	12,00	2,5884
13,00	5,2595	13,00	9,4220	13,00	5,6978	13,00	17,0592	13,00	2,6047
14,00	5,2926	14,00	9,4814	14,00	5,7337	14,00	17,1667	14,00	2,6211
15,00	5,3260	15,00	9,5411	15,00	5,7698	15,00	17,2749	15,00	2,6376
16,00	5,3595	16,00	9,6012	16,00	5,8061	16,00	17,3837	16,00	2,6542
17,00	5,3933	17,00	9,6617	17,00	5,8427	17,00	17,4932	17,00	2,6710
18,00	5,4272	18,00	9,7226	18,00	5,8795	18,00	17,6034	18,00	2,6878
19,00	5,4614	19,00	9,7838	19,00	5,9166	19,00	17,7143	19,00	2,7047
20,00	5,4958	20,00	9,8455	20,00	5,9538	20,00	17,8259	20,00	2,7218
21,00	5,5305	21,00	9,9075	21,00	5,9913	21,00	17,9382	21,00	2,7389
22,00	5,5653	22,00	9,9699	22,00	6,0291	22,00	18,0512	22,00	2,7562
23,00	5,6004	23,00	10,0327	23,00	6,0671	23,00	18,1649	23,00	2,7735
24,00	5,6357	24,00	10,0959	24,00	6,1053	24,00	18,2794	24,00	2,7910
25,00	5,6712	25,00	10,1596	25,00	6,1438	25,00	18,3945	25,00	2,8086
26,00	5,7069	26,00	10,2236	26,00	6,1825	26,00	18,5104	26,00	2,8263
27,00	5,7428	27,00	10,2880	27,00	6,2214	27,00	18,6270	27,00	2,8441
28,00	5,7790	28,00	10,3528	28,00	6,2606	28,00	18,7444	28,00	2,8620
29,00	5,8154	29,00	10,4180	29,00	6,3000	29,00	18,8625	29,00	2,8800
30,00	5,8521	30,00	10,4836	30,00	6,3397	30,00	18,9813	30,00	2,8982
TOTAL	**160,52**	**TOTAL**	**287,56**	**TOTAL**	**173,89**	**TOTAL**	**520,64**	**TOTAL**	**79,49**

05 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_V-Cidadania

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS					
		470 - Comuns ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental		392 - CF-Edifício dos Paços do Concelho	
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/MINUTO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAIS	882,28	0,0015	143,46	0,0016
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	152084,44	0,2641	0,00	0,0000
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	0,00	0,0000	0,00	0,0000
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	23 103,48	0,0369	150 475,14	1,6077
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	630,22	0,0011	8 405,88	0,0899
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	6,15	0,0001	0,19	0,0003
TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO		**176 706,57**	**0,3037**	**159024,67**	**1,6995**

06 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_VI-Desporto

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS							
		192 - CF-Piscinas Municipais		193 - CF-Estádio Municipal		194 - CF-Pavilhão Municipal	
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAIS	3 184,73	0,0025	1 995,09	0,0058	1 161,44	0,0038
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	211 497,26	0,1529	41079,59	0,1180	37 115,31	0,1201
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	0,00	0,0000	2 191,25	0,0235	0,00	0,0000
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	6 181,62	0,0661	367 786,95	0,2779	88 968,31	0,2556
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	1 326,07	0,0011	348,87	0,0011	307,60	0,0011
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	90,83	0,0001	18,80	0,0001	21,54	0,0001
TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO		**222 280,50**	**0,2227**	**413 420,54**	**0,4264**	**127 574,20**	**0,3807**

Secção I – Piscinas Municipais

ÁREAS M2					
	ÁREA ÚTIL - EQUIPAMENTO 1 (M2)			ÁREA ÚTIL - EQUIPAMENTO 2 (M2)	
	ÁREA TOTAL DA ÁREA UTILIZADA PELAS PISCINAS COBERTAS				
	PISCINA DE COMPETIÇÃO **25 x 16,47 METROS**	PISCINA DE APRENDIZAGEM **15 x 8 METROS**	PISCINA DE INICIAÇÃO **10 x 6 METROS**		BAR DAS PISCINAS
PISTAS	**8**	**5**	**2**		
616,75	**416,75**	**120,00**	**60,00**		**20,00**
100,00%	**67,57%**	**19,46%**	**9,73%**	**0,00%**	**3,24%**

OCUPAÇÃO MÁXIMA	**PISCINA DE COMPETIÇÃO 25 METROS**		**PISCINA DE APRENDIZAGEM 15 x 8 METROS**		**PISCINA DE INICIAÇÃO 10 x 6 METROS**		
OPÇÕES	LIVRE	APRENDIZAGEM	LIVRE	APRENDIZAGEM	LIVRE	APRENDIZAGEM	
UTENTES ANUAIS	92 160	204 984	26 880	79 716	92 160	68 328	564 228
UTENTES ANUAIS POR PISTA	46080	34 164	26 880	19 929	92 160	68 328	
UTENTES DIÁRIOS	320	779	93	303	260	14	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
DIAS (ENCERRA AOS DOMINGOS E FERIADOS)	DIAS ANUAIS LIVRES	DIAS ANUAIS APRENDIZAGEM (Fechado no mês de Agosto)	HORAS ANUAIS LIVRE	HORAS ANUAIS APRENDIZAGEM	HORAS DIÁRIAS MÉDIAS LIVRE	HORAS DIÁRIAS MÉDIAS APRENDIZAGEM
DIAS ÚTEIS - 7:00 às 21:00	240	219	3 360	2 847		
SÁBADO - 9:00 às 19:00	48	44	480	0		
TOTAL	288	263	3 840	2 847	13	11

		UTENTES/ HORA	**UTENTES MENSAIS/PISTA**		**CUSTO POR ÁREA**	**CUSTO POR PISTA**	**CUSTO DE 1 PISTA/POR HORA**	**CUSTO DE 1 PISTA POR HORA/ POR UTENTE**	**222 280,50**	**222 280,50**
Total dos Custos de Funcionamento	**Piscina 25** x 16,67 mts (Utilização livre - 2 pistas)	**24**	**3 840**	**67,57%**	150 199,27	18 774,91	**4,8893**	**0,4074**	46 584,70	37 549,82
	Piscina 25 x 16,67 mts (Utilização coletiva - 3 pistas)	**36**	**6 212**				**6,5946**	**0,5496**	51 807,28	56 324,73
	Piscina 25 x 16,67 mts (Escolas de Natação - 3 pistas)	**36**	**6 212**						51 807,28	56 324,73
	Piscina aprendizagem 15 x 8 (utilização livre - 1 pista)	**7**	**26 880**	**19,46%**	43 248,74	8 649,75	**2,2525**	**0,3218**	10 905,91	8 649,75
	Piscina aprendizagem 15 x 8 (Utilização coletiva - 2 pistas)	**14**	**3 623**				**3,0382**	**0,4340**	16 171,42	17 299,50
	Piscina aprendizagem 15 x 8 (Escolas de Natação - 2 pistas)	**14**	**3 623**						16 171,42	17 299,50
	Piscina Iniciação 10 x 6 (utilização livre - 1 pista)	**24**	**7 680**	**9,73%**	21 624,37	10 812,18	**2,8157**	**2,8157**	12 417,76	10 812,18
	Piscina Iniciação 10 x 6 (Utilização coletiva - 1 pista)	**24**	**3 106**				**3,7977**	**3,7977**	4 603,30	5 406,09
	Piscina Iniciação 10 x 6 (Escolas de Natação - 1 pista)	**24**	**3 106**						4 603,30	5 406,09
	Bar da Piscina			**3,24%**	7 208,12	7 208,12	7 208,12	7 208,12	7 208,12	7 208,12

UNIDADE DE MEDIDA DE COBRANÇA DA TAXA												
ESCOLA DE NATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL								UTILIZAÇÃO LIVRE		UTILIZAÇÃO COLETIVA		BAR DA PISCINA
APRENDIZAGEM (1h/sem)	APRENDIZAGEM (1h/Semana)	APRENDIZAGEM (2h/Semana)	APRENDIZAGEM (3h/Semana)	APRENDIZAGEM (1h/Semana)	APRENDIZAGEM (2h/Semana)	APRENDIZAGEM (1h/Semana)	APRENDIZAGEM (2h/Semana)	LIVRE (1 hora)	LIVRE (60 horas)	COLETIVA (1 hora)	COLETIVA (1 hora)	
Aulas para bebés acompanhados por um adulto - 1x por semana	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 1x por semana	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 2x por semana	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 3x por semana	Aulas de hidroginástica - 1x por semana	Aulas de hidroginástica - 2x por semana	Aulas de natação adaptada - 1x por semana	Aulas de natação adaptada - 2x por semana	POR HORA	CARTÕES MENSAIS (podem utilizar até 60 horas - 1 hora de manhã e 1 hora à tarde por dia)	INSTITUIÇÕES (1 PISTA DA PISCINA DE 25 MTS E 1 DA PISCINA DE 10 MTS) POR HORA COM MAX 12 UTENTES	INSTITUIÇÕES (1 PISTA DA PISCINA DE 15 MTS) POR HORA COM MAX 7 UTENTES	POR MÊS
4	4	8	12	4	8	4	8	1	30	12	7	12
6,38	6,38	12,75	19,13	6,38	12,75	6,38	12,75	1,18	35,45	58,76	12,15	600,68

Secção II – Estádio Municipal

ÁREAS				
ÁREA TOTAL (M2)	ÁREA 1 (M2)	ÁREA 2 (M2)	ÁREA 3 (M2)	ÁREA
ÁREA TOTAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ÁREA ESPAÇO A (ÁREA ÚTIL TOTAL) Recinto de Jogo, relva sintética	ÁREA ESPAÇO B (ÁREA ÚTIL)	ÁREA ESPAÇO C (ÁREA ÚTIL)	ÁREA BAR
7 820	7 800	3 900	3 900	20
100,00%	99,74%	49,87%	49,87%	0,2558%

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - ESTÁDIO MUNICIPAL						
DIAS (ENCERRA AOS FERIADOS)	ÉPOCA/MESES		Nº DIAS	HORAS DIÁRIAS		HORAS ANUAIS
DIAS ÚTEIS - 8:00 às 24:00	VERÃO (MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO)	7	140	HORAS DIURNAS /DIA ÚTEIS	12	1 680
				HORAS NOCTURNAS /DIA ÚTEIS	4	560
	INVERNO (OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, JANEIRO, FEVEREIRO)	5	100	HORAS DIURNAS /DIA ÚTEIS	9	900
				HORAS NOCTURNAS /DIA ÚTEIS	7	700
SÁBADO, DOMINGOS - 9:00 às 21:00	VERÃO (MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO)	7	56	HORAS DIURNAS /SÁB.DOM.	11	616
				HORAS NOCTURNAS /SÁB.DOM.	1	56
	INVERNO (OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, JANEIRO, FEVEREIRO)	5	40	HORAS DIURNAS /SÁB.DOM.	8	320
				HORAS NOCTURNAS /SÁB.DOM.	4	160
	VERÃO	7	196			2 912
	INVERNO	5	140			2080
TOTAL			336		56	4 992

HORAS ANUAIS		HORAS DIURNAS/ DIA ÚTEIS	HORAS DIURNAS/ SÁB.DOM.	HORAS NOCTURNAS/DIA ÚTEIS	HORAS NOCTURNAS/ SÁB.DOM.
TOTAL	4 992	2 580	936	1 260	216
	41079,59	21 231,04	7 702,42	10 368,65	1 777,48

	413 420,54	CUSTO POR ESPAÇO Pela Área	Capacidade máxima de utilização		CUSTO DO ESPAÇO POR HORA	MO EXTRAORD.	TOTAL CUSTO POR HORA
TOTAL CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	ESPAÇO A	412 363,20	HORAS DIURNAS /DIA ÚTEIS	73%	35,3851	0,00	35,3851
			HORAS DIURNAS /SÁB.DOM.	27%	36,0749	10,2864	46,3613
			HORAS NOCTURNAS /DIA ÚTEIS	85%	46,8822	14,4009	61,2831
			HORAS NOCTURNAS /SÁB.DOM.	15%	48,2611	16,4582	64,7193
	ESPAÇO B ou C	1/2	HORAS DIURNAS /DIA ÚTEIS		17,6926	0,00	17,6926
			HORAS DIURNAS /SÁB.DOM.		18,0375	5,1432	23,1806
			HORAS NOCTURNAS /DIA ÚTEIS		23,4411	7,2004	30,6416
			HORAS NOCTURNAS /SÁB.DOM.		24,1306	8,2291	32,3596
	BAR	1057,34			16 536,8215		1 378,0685

Secção III – Pavilhão Municipal

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - PAVILHÃO MUNICIPAL			
DIAS (ENCERRA AOS DOMINGOS E FERIADOS)	MESES	DIAS	HORAS ANUAIS
DIAS ÚTEIS - 9:00 às 24:00	12	240	3 600
SÁBADO - 9:00 às 17:00	12	48	384
TOTAL		288	3 984

HORAS ANUAIS		HORAS DIA ÚTEIS	HORAS SÁB
TOTAL	3 984	3 600	384
	127 574,20	115 277,89	12 296,31

	127 574,20	CUSTO POR ESPAÇO Pela Área	Capacidade máxima de utilização		CUSTO DO ESPAÇO POR HORA	MO EXTRAORD.	TOTAL CUSTO POR HORA
TOTAL CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	NAVE I	127 574,20	HORAS DIA ÚTEIS	90%	31,8935	0,00	31,8935
			HORAS SÁB	15%	49,8337	11,6451	61,4788

07 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_VII-GEP-Ocupação_Publicidade

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS							
		470 - Comuns Serviços de Atendimento e Gestão Documental		373 - Comuns ao Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística		392 - CF-Edifício dos Paços do Concelho	
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAS	882,28	0,0015	71,21	0,0008	143,46	0,0016
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	152084,44	0,2641	52 748,48	0,5636	0,00	0,0000
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	0,00	0,0000	3 189,55	0,0341	0,00	0,0000
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	23 103,48	0,0369	13 180,24	0,1409	150 475,14	1,6077
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	630,22	0,0011	1 329,54	0,0143	8 405,88	0,0899
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	6,15	0,0001	3,95	0,0001	0,19	0,0003
TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO		**176 706,57**	**0,3037**	**70 522,97**	**0,7538**	**159024,67**	**1,6995**

08 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_VIII-GU-Obras_Particulares

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS							
		369 - Comuns à Secção de Obras Particulares		370 - Comuns à Divisão de Gestão Urbanística		373 - Comuns ao Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística	
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAIS	2 223,33	0,0048	3080,62	0,0048	71,21	0,0008
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	76 753,50	0,1673	59 108,80	0,2950	52 748,48	0,5636
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	0,00	0,0000	0,00	0,0000	3 189,55	0,0341
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	13 776,33	0,0295	46 186,28	0,0705	13 180,24	0,1409
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	11 378,83	0,0244	11 753,28	0,0180	1 329,54	0,0143
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	34,74	0,0001	36,55	0,0001	3,95	0,0001
TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO		**104 166,72**	**0,2261**	**120 165,53**	**0,3884**	**70 522,97**	**0,7538**

09 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_XI-Veterinário

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS			
		128 - CF-Canil Municipal	
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAIS	950,59	0,0041
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	32 990,81	0,1173
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	10 331,26	0,1104
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	17 121,03	0,0732
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	234,45	0,0011
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	9,65	0,0001
TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO		**61 637,80**	**0,3062**

10 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_XII-MTT

Mobilidade – Estacionamentos

ÁREAS DE ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA		QUANTIDADE DE LUGARES EM ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA	
ÁREA TOTAL (M2)	EQUIPAMENTO 1 (M2) - Um Lugar	NÚMERO TOTAL-EQUIPAMENTO 1 (M2) - Um Lugar	NÚMERO TOTAL DE EQUIPAMENTO 2 - Parquímetros
7 750,00	12,50	620	38

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - Nº DE HORAS COM TAXA						
HORÁRIO (Encerra Domingos e Feriados)	N.º Horas Por Dia	N.º Dias Anuais	N.º Horas Totais Anuais	N.º Horas Anuais por lugar	N.º Horas Anuais SEM COBRANÇA	N.º Horas Totais Anuais Efetivas
2.ª a 6ª Feira - 9h às 19h	10	247	2 470	1 531 400	284 730	1 246 670
Sábado - 9h às 13h	4	50	200	124000	22 972	101028
TOTAL	14	297	2 670	1 655 400	307 702	1 347 698

	TOTAL DE LUGARES (HORAS) SEM COBRANÇA DE TAXA									
	1 de Maio a 30 de Setembro (5 MESES)		1 a 20 de AGOSTO		1 DE OUTUBRO A 30 DE ABRIL (7 MESES)		ANUALMENTE (12 MESES)		TOTAL	
HORÁRIO (Encerra Domingos e Feriados)	NÚMERO DE LUGARES	TOTAL DE HORAS	NÚMERO DE LUGARES	TOTAL DE HORAS	NÚMERO DE LUGARES	TOTAL DE HORAS	NÚMERO DE LUGARES	TOTAL DE HORAS	NÚMERO DE LUGARES	TOTAL DE HORAS
2.ª a 6ª Feira - 9h às 19h	6	6000	121	15 730	109	152 600	46	110 400	282	284 730
Sábado - 9h às 13h	6	480	121	1 452	109	12 208	46	8 832	282	22 972
TOTAL	12	6 480	242	17 182	218	164 808	92	119 232	564	307 702

	Ano 2017
TOTAL DE DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA POR HORA/ LUGAR	0,15146
POR FRAÇÃO DE 30 MIN/LUGAR	0,0757
POR FRAÇÃO DE 15 MIN/LUGAR	0,0379

N.º Ordem	**Descrição**	**Custo Anual 2017**
1	Processamento mensal da receita	13 629,30
2	Amortização anual do lugar de estacionamento (12,5 m2 a 491,60€/m2 de construção e tx amortização de 20 anos) * 620 lugares	190 495,00
Total dos Custos de Funcionamento		204 124,30

Mobilidade – Estacionamento Parque do Levante

QUANTIDADE (NÚMERO)		
EQUIPAMENTO 1	EQUIPAMENTO 2	EQUIPAMENTO 3
TOTAL DE LUGARES	TOTAL DE MÁQUINAS RECEBIMENTO	TOTAL DE MÁQUINAS RECEBIMENTO
367	2	1

Horário de Funcionamento						
Dias (2.ª a 6ª Feira, Sábado e Domingo)	Horário	N.º Horas	N.º Dias Semana	N.º Horas Anuais	N.º Horas Mensais	N.º Horas Semanais
01 Junho a 30 Setembro	24 Horas	24	122	2 928	732	183
01 Outubro a 31 Maio	07:00 às 22:00	15	242	3 630	454	113
		39	364	6 558	547	126

Mobilidade – Outros Parques

	ÁREA TOTAL (M2)	ÁREA COBERTA DO EDIFÍCIO (M2)	ÁREA DESCOBERTA DO EDIFÍCIO (M2)	
ÁREAS (M2)	**17 252**	**11 852**	**5 400**	**EQUIPAMENTO (M2) - Um Lugar**
Ocupação	**11000**	**8000**	**3000**	**20**
%	**100%**	**73%**	**27%**	
	TOTAL DE LUGARES	TOTAL DE LUGARES	TOTAL DE LUGARES	
	550	**400**	**150**	

11 - Ficha_Recolha-Equip. Serviço-Capitulo_XIII-Museu_Municipal

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS			
183	**CF-Museu Municipal**		
N.º ORDEM	**DESCRIÇÃO**	**TOTAL CUSTOS ANUAIS**	**MÉDIA DO CUSTO/ MINUTO**
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAIS	425,32	0,0009
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	114 016,34	0,1730
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amortiz+Comb+Manut+Seg)	0,00	0,0000
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)	3088,22	0,0330
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	487,66	0,0011
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	29,19	0,00
	TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	**118 046,73**	**0,2081**

FUNCIONAMENTO				
DIAS	HORÁRIO	MESES	DIAS	ENTRADAS/ DIA
3.ª A SÁBADO	10:00 ÀS 12H30 - 13:30 ÀS 17:00	12	223	23

Utilização das instalações do Edifício por dia	**529,3576**	**Por entrada**	**22,6143**

12 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_XV-Auditórios

CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO - CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS					
		191 - CF-Auditório Municipal		416 - CF-Auditório da Praça Agadir	
N.º ORDEM	DESCRIÇÃO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/MINUTO	TOTAL CUSTOS ANUAIS	MÉDIA DO CUSTO/MINUTO
A	CUSTOS DIRETOS MATERIAIS	1 998,34	0,0063		
B	CUSTOS DIRETOS MÃO-DE-OBRA DIRETA	44 153,55	0,1229		
C	CUSTOS DIRETOS MÁQUIN. E VIATURAS (Amort+Comb+Manut+Seg)	344 710,35	1,8415		
D	OUTROS CUSTOS DIRETOS (FSE+Amortizações+Outros)			1 924,52	0,0206
E	CUSTOS INDIRETOS A BENS E SERVIÇOS	318,86	0,0011	102,97	0,0012
F	CUSTOS INDIRETOS A FUNÇÕES	22,96	0,0001	0,41	0,0001
TOTAL DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO		**390 966,30**	**1,9718**	**2027,90**	**0,0219**

Secção I - Auditório Agadir

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - AGADIR				
HORÁRIO (Encerra Domingos e Feriados)	N.º Horas Por Dia	N.º Dias Anuais	N.º Horas Totais Anuais	OCUPAÇÃO
2.ª a 6ª Feira - 21h às 23h	2	247	494	49%
Sábado - 15h às 18h das 21 h às 23h	5	104	520	51%
TOTAL	7	351	1014	100%

TOTAL DE CUSTOS DE FUNCIONAMENTO COMUNS DO ESPAÇO:	2027,90	2027,90			8 HORAS
TOTAL DE DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE CONFERÊNCIAS /DIAS UTEÍS	987,95		TOTAL DE DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE CONFERÊNCIAS /DIAS UTEÍS - 4 HORAS	106,32	212,65
TOTAL DE DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE CONFERÊNCIAS /FINS SEMANA E FERIADOS		1039,95	TOTAL DE DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE CONFERÊNCIAS /FINS-SEM. E FERIADOS - 4 HORAS (considerou-se um agravamento de 1,25 do custo de MO)	73,55	147,10

Secção II - AMO – Auditório Municipal de Olhão

ÁREAS ÚTEIS			
ÁREA ÚTIL TOTAL (M2)	ÁREA ÚTIL AUDITÓRIO (M2)	ÁREA FOYER (M2)	ÁREA EXTERIOR (M2)
695	330	143	222

LOTAÇÃO POR ESPETÁCULO	**PLATEIA**	**BALCÃO**	**TOTAL BILHETES**
	276	**140**	**416**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - AMO						
HORÁRIO (Encerra às 2.ª feiras)	N.º Horas Por Dia	MESES	N.º DIAS ANUAIS (para aluguer)	N.º Horas Totais Anuais (para aluguer)	OCUPAÇÃO	Nº ESPECTÁCULOS 2017
3.ª a 6ª Feira - 14h às 18h00	4	10	160	640	62%	0
Sábado /Domingo - 14h às 16h30 E 20h30 às 23h	5	10	80	400	38%	30
TOTAL	9		240	1040	100%	30

			3.ª a 6ª Feira	**Sábado /Domingo**
ÁREA ÚTIL TOTAL (M2)	**695**	TOTAL DE CUSTOS DE FUNCIONAMENTO COMUNS DOS ESPECTÁCULOS:	325 805,25	380 997,19
ÁREA ÚTIL AUDITÓRIO (M2)	**330**	**AUDITÓRIO**	**95 199,32**	
				69 578,90
ÁREA EXTERIOR (M2)	**222**	**FOYER**	**64043,18**	
				46 807,62
ÁREA FOYER (M2)	**143**	**ESPAÇO EXTERIOR**	**41 253,04**	
				30 150,86

13 - Ficha_Recolha-Equip.Serviço-Capitulo_XVI-Mercados_Feiras

Secção I - Mercado de Hortofrutícola e Mercado do Peixe

QUANTIDADE TOTAL (Número)									
MERCADO HORTOFRUTÍCOLA				MERCADO PEIXE			LUGARES DE TERRADO	Nº caixas normalizadas da Câmara Frigorífica	Nº caixas normalizadas da Câmara Frigorífica por banca
LOJAS INTERIORES	LOJAS EXTERIORES	BANCAS LATERAIS	BANCAS CENTRAIS	LOJAS EXTERIORES	BANCAS LATERAIS	BANCAS CENTRAIS			
11	10	24	44	15	48	32	120	90	1

Áreas totais (m2)									
MERCADO HORTOFRUTÍCOLA				MERCADO PEIXE			ÁREAS DE TERRADO	Câmara Frigorifica	ÁREA TOTAL OCUPADA
LOJAS INTERIORES	LOJAS EXTERIORES	BANCAS LATERAIS	BANCAS CENTRAIS	LOJAS EXTERIORES	BANCAS LATERAIS	BANCAS CENTRAIS			
313,00	324,00	57,60	88,88	471,00	97,92	96,00	240,00	25,00	1713,4
18%	19%	3%	5%	27%	6%	6%	14%	1%	100%

Horário de Funcionamento			
Dias da semana: 2.ª a 6ª Feira;	Sábado	Nº DIAS ANUAIS	Nº DIAS ANUAIS TERRADO
7h às 14h	6h30 às 15h	246,00	52,00

Secção II - Outros Mercados

QUANTIDADE TOTAL (Número)						
MERCADO FUZETA					MERCADO MONCARAPACHO	
LOJAS	BANCAS	LUGARES DE TERRADO	Nº caixas normalizadas da Câmara Frigorífica	Nº caixas normalizadas da Câmara Frigorífica por banca	LOJAS	BANCAS
3	17	10	60	4	5	20

Áreas totais (m2)							
MERCADO FUZETA				ÁREA TOTAL OCUPADA	MERCADO MONCARAPACHO		ÁREA TOTAL OCUPADA
LOJAS	BANCAS	LUGARES DE TERRADO	Nº caixas normalizadas da Câmara Frigorífica		LOJAS	BANCAS	
79	48	20	20	167	130	48	178

Áreas médias (m2)							
MERCADO FUZETA				ÁREA TOTAL OCUPADA	MERCADO MONCARAPACHO		ÁREA TOTAL OCUPADA
LOJAS	BANCAS	LUGARES DE TERRADO	Nº caixas normalizadas da Câmara Frigorífica		LOJAS	BANCAS	
26	3	2	0,33	32	26	2	28

312490698

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 14008/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público de Rui Miguel Reis Ferreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Rui Miguel Reis Ferreira, com a categoria/carreira de Assistente Técnico, com a posição remuneratória entre 2 e nível remuneratório entre 7, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de despedimento disciplinar, de acordo com a deliberação do Órgão Executivo de 11/07/2019, com efeitos a partir de 14 de julho de 2019.

22 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira,* Eng.

312465693

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 1010/2019

Sumário: Publicação da versão definitiva do Regulamento do Cartão Social do Bombeiro Voluntário.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que o Regulamento do Cartão Social do Bombeiro Voluntário, aprovado na reunião camarária de 20 de maio de 2019, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação de extrato efetuado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 24 de junho de 2019, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Regulamento do Cartão Social do Bombeiro Voluntário

Preâmbulo

O Município de Ourém pretende concretizar uma política social de apoio efetivo aos Bombeiros Voluntários do Concelho, como forma de reconhecimento e valorização pelo trabalho desenvolvido pelos homens e mulheres que se colocam ao serviço da comunidade, na defesa de bens e pessoas, procurando proteger e fomentar o exercício de uma atividade, em regime de voluntariado.

A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias, nomeadamente no domínio da proteção civil, constituindo uma atribuição própria dos municípios conforme estatuído no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

No quadro das competências dos órgãos municipais, considerando o disposto na alínea *u*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, podendo conceder, em regulamento, isenções parciais ou totais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos ou tributos próprios, conforme disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, observando sempre o princípio da igualdade.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação que lhe foi definida pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se expresso que esta proposta de regulamento é habilitada pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da atribuição do Município no domínio da Proteção Civil prevista na alínea *j*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação e da competência estatuída na alínea *u*), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

Lei habilitante, objeto, definições e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas *h*) e *j*), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O regulamento tem por objeto estipular direitos, deveres e regalias aos elementos ligados às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Ourém.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se elementos ligados às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Ourém, adiante designados abreviadamente por Bombeiros, os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas e de bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos ou doentes e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos elementos ligados às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Ourém, que integram o Corpo de Bombeiros Voluntários existente no Concelho e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter mais de 18 anos;
b) Possuir a categoria igual ou superior a Bombeiro de 3.ª;
c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
d) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço ou constar do quadro de honra.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários enviarão à Câmara Municipal, nos primeiros quinze dias de cada ano civil, a relação nominal dos elementos ao serviço que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do presente antigo, de acordo com o presente no artigo 9.º
3 — As disposições do presente Regulamento não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou que se encontrem ao momento no Quadro de Reserva, conforme relação e listagem do Registo Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP).

Artigo 5.º

Beneficiários

São beneficiários dos direitos e regalias previstos no presente regulamento, os bombeiros voluntários de acordo com as seguintes categorias:

a) Beneficiários Titulares: os bombeiros voluntários do quadro ativo e do quadro de honra;
b) Beneficiários associados: os filhos dos beneficiários titulares, com idade até aos 18 anos, ou estudantes até aos 25 anos, e que estejam a cargo destes.

CAPÍTULO II

Deveres, direitos e regalias

Artigo 6.º

Deveres

No exercício das funções que lhes foram confiadas, os Bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Observar e compreender as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;

b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;

c) Cooperar nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção de pessoas e bens, nomeadamente em tudo o que disser respeito a ações de Proteção Civil.

Artigo 7.º

Direitos

Os Beneficiários têm direito a um seguro de acidentes pessoais, atualizado ordinária e automaticamente todos os anos, celebrado e pago pelo Município de Ourém, visando a cobertura mínima legalmente prevista e obrigatória.

Artigo 8.º

Regalias

1 — Os Beneficiários têm direito às seguintes regalias sociais:

a) Concessão de apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício de funções;

b) Concessão de apoio jurídico, administrativo e psicológico gratuito ao agregado familiar dos Bombeiros do concelho em processos de carácter social, decorrentes da morte do elemento nas suas funções de voluntariado, até ao limite de 1000,00€, não estando incluído o patrocínio judiciário;

c) Apoio ao nível da ação social escolar: os Bombeiros com descendentes com idades compreendidas entre os 0 e os 3 anos de idade têm um acréscimo de 10 % no apoio à Natalidade, com descendentes que frequentem o 1.º ciclo terão direito a usufruir de um subsídio para material escolar, material desportivo ou outro necessário para a frequência escolar do seu educando, no valor anual de 50,00€ por criança;

d) Apoio financeiro para pagamento de propinas escolares para Bombeiros que frequentem o ensino superior no valor anual de 250,00€ desde que tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior e não sejam beneficiários de outra bolsa no valor global das propinas;

e) Apoio financeiro para pagamento de propinas escolares para os descendentes diretos dos Bombeiros que frequentem o ensino superior no valor anual de 125,00€ desde que tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior e não sejam beneficiários de outra bolsa no valor global das propinas;

f) Redução de 30 % nas tarifas fixas de consumo de água, saneamento e resíduos, para consumidores domésticos, cuja fatura seja emitida em nome do bombeiro e correspondente à sua morada, no concelho de Ourém;

g) Acesso gratuito a piscinas, Museu, Cineteatro Municipal e outros equipamentos coletivos do Município, em atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, ficando condicionado à limitação física do espaço;

h) Redução de 15 % das taxas municipais urbanísticas designadamente às licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente;

i) Condições de pagamento, iguais às de um funcionário do município, no parque de estacionamento subterrâneo do edifício dos Passos do Concelho;

j) Atribuição de distinções honoríficas, de acordo com o regulamento de distinções honoríficas em vigor;

2 — As isenções previstas na alínea *h*), do n.º 1, do presente artigo, não se aplicam à construção anexos, garagens e piscinas.

3 — As regalias definidas nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *e*), do n.º 1 do presente artigo, não acumulam com outras que sejam atribuídas por outros organismos estatais.

4 — As regalias definidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*), do n.º 1 do presente artigo carecem da apresentação do(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s) e respetiva validação pelos serviços.

Artigo 9.º

Concessão de Regalias

1 — A listagem referida no n.º 2, do artigo 4.º deve conter os seguintes elementos:

a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Categoria de bombeiro, número mecanográfico e data de admissão;

c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço ou no quadro de honra;

d) A composição do agregado familiar com a indicação dos nomes, para efeitos da atribuição da regalia social prevista nas alíneas *c*) e *e*), do n.º 1 do artigo 8.º;

e) Anexar uma fotografia tipo passe, de cada elemento, devidamente identificada, para emissão do cartão social do voluntário.

2 — A listagem é validada pelo comandante dos Bombeiros;

3 — Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas mencionadas no número anterior, no decorrer do ano civil, o Comandante da respetiva Corporação de Bombeiros deve comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal da alteração sucedida.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 10.º

Primeiro Ano de Implementação

No primeiro ano de implementação, os quinze dias referidos no n.º 2 do Artigo 4.º são contabilizados a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 11.º

Cartão de Identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão Social do Voluntário, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A emissão do Cartão é efetuada após validações das condições referidas no artigo 9.º

Artigo 12.º

Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato após a sua publicação nos termos legais.

15 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque.*

312453494

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 14009/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo. Notificação dos candidatos do início da utilização dos métodos de seleção.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo
Notificação dos candidatos do início da utilização dos métodos de seleção

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que, a iniciação dos métodos de seleção, do concurso publicado no Aviso n.º 8801/2019 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 97, de 21 de maio de 2019 e na Bolsa de Emprego Público n.º OE201905/0591, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso no Edinforma e na página eletrónica do Município em https://www.povoadelaoso.pt/atividade-municipal/recursos-humanos/procedimentos-concursais.

6 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

312503268

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 14010/2019

Sumário: Contratação de quatro assistentes operacionais na área de atividade de jardineiro/viveirista.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência do respetivo procedimento concursal, com efeitos a partir do dia 22 de julho de 2019.

Hélder Manuel de Lima Barros aberto pelo aviso n.º 9497/2018 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 134 de 13.07.2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de 635,07€, correspondente ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU).

Maria Adelaide Oliveira Pereira aberto pelo aviso n.º 9497/2018 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 134 de 13.07.2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de 635,07€, correspondente ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU).

Maria Odete dos Santos Coelho Fernandes aberto pelo aviso n.º 9497/2018 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 134 de 13.07.2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de 635,07€, correspondente ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU).

Samuel Vieira Cabral aberto pelo aviso n.º 9497/2018 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 134 de 13.07.2018, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de 635,07€, correspondente ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU).

22 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

312472553

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 14011/2019

Sumário: Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações Desportivas Municipais de Sintra com as alterações introduzidas pelo Parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Assembleia Municipal de Sintra.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 5.ª Sessão Extraordinária, de 2 de julho de 2019, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações Desportivas Municipais de Sintra com as alterações introduzidas pelo Parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Assembleia Municipal de Sintra.

O documento constante do presente Aviso é publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante a afixação do Edital n.º 328/2019 nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

O Regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

25 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Regulamento de gestão e utilização das instalações desportivas municipais de Sintra

Preâmbulo

A prática de atividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática. De facto, o acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada um, o Município de Sintra tem procurado dotar o Concelho de infraestruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial atividade desportiva.

De modo a que a utilização das Instalações Desportivas Municipais se processe de uma forma correta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização, concretizada no presente Regulamento.

Para além do desiderato atrás enunciado é de dar nota que os Regulamentos elaborados até à data com objeto semelhante datados de 2004 e ainda no âmbito da EDUCA EM SA, Empresa Municipal entretanto internalizada na estrutura matricial da Câmara Municipal de Sintra, se encontravam desatualizados face às circunstâncias objetivas do universo municipal e ao devir legislativo.

Impôs-se assim, também por essa factualidade, regulamentar *"ex-novo"* a matéria em apreço.

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra em 26 de abril de 2016.

Entre 26 de abril de 2016 e o dia 26 de maio de 2016, não houve a constituição de quaisquer interessados nos termos legais.

O Projeto de Regulamento, foi sujeito a consulta pública, por 30 dias, nos termos do artigo 101.º do CPA, através da publicação do Aviso n.º 3040/2019, do Município de Sintra, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 39*,* de 25 de fevereiro de 2019, sem prejuízo da demais publicitação, nos termos legais e da afixação para os mesmos efeitos em todos os espaços desportivos municipais.

Não se verificaram participações no procedimento no âmbito da consulta pública.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Sintra, reunida na sua 5.ª Sessão Extraordinária em 2 de julho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de acordo com previsto alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime atrás referido, aprova o Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações Desportivas Municipais de Sintra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro.

2 — O presente Regulamento estabelece os princípios, normas gerais e as condições de exploração e utilização aplicáveis a todas as Instalações Desportivas Municipais sob a gestão e administração da Câmara Municipal de Sintra.

3 — As Instalações Desportivas Municipais designadas por I.D.M., têm como finalidade principal a fruição por parte das populações no âmbito da prática desportiva para a qual se encontrem vocacionadas.

4 — A concessão de I.D.M. efetiva-se, na sequência de deliberação expressa dos órgãos do Município, através dos procedimentos previstos no Código de Contratos Públicos.

Artigo 2.º

Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção

1 — O Município é proprietário das Instalações Desportivas Municipais sendo a Câmara Municipal de Sintra responsável pela sua gestão, administração e manutenção.

2 — As competências conferidas à Câmara Municipal podem, nos termos da lei, ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

3 — As competências próprias cometidas ao Presidente da Câmara podem, nos termos da lei, ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais, quando tal for admissível, de acordo com previsto no artigo 38.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — A gestão do disposto no presente regulamento que incumbe à Câmara Municipal de Sintra, concretiza-se, designadamente, através das atribuições da Divisão de Desporto:

a) Administrar e fazer a gestão corrente das Instalações Desportivas Municipais nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;

b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;

c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
e) Zelar pela boa conservação e manutenção das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
f) Proceder aos trabalhos e atividades inerentes aos fatores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

Artigo 3.º

Funcionamento e Planeamento

1 **—** O funcionamento, utilização e demais regras das I.D.M. ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento.
2 — O funcionamento referido no número anterior fica sujeito ao planeamento de projetos, ações e atividades a definir anualmente no Plano de Atividades da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 4.º

Âmbito Subjetivo

O presente Regulamento é diretamente aplicável ao público, designadamente aos utentes das I.D.M. e a todos os colaboradores do Município que aí prestem serviço, independentemente do vínculo ou função.

Artigo 5.º

Direção Técnica

1 — Cada I.D.M. tem uma Direção Técnica de acordo com o previsto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, diploma que aprova o Regime Jurídico que estatui quanto à "Responsabilidade técnica pela direção e orientação de atividades físicas e desportivas".
2 — Sem prejuízo das demais responsabilidades que competem especialmente ao Diretor Técnico em virtude da sua inserção orgânica e funcional na Divisão de Desporto incumbe-lhe especialmente quanto à I.D.M. a que se encontre afeto, nos termos legais:

a) Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades, da área da manutenção da condição física (fitness), no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, aos seus utentes;
b) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
c) Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness);
d) Coordenar a produção das atividades desportivas;
e) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades desportivas nelas desenvolvidas;
f) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

3 — Em cada I.D.M. e em lugar bem visível para os utentes, deve estar afixada a identificação do, ou dos Diretores Técnicos e o horário de permanência daquele ou daqueles na mesma.

Artigo 6.º

Horários

As I.D.M ficam sujeitas a horários definidos pela Câmara Municipal de Sintra que são objeto de publicitação Edital nos locais de estilo, afixados em cada uma, em local visível e insertos na página institucional na internet em www.cm-sintra.pt.

Artigo 7.º

Horário Especial

1 — Nos dias em que se realizarem provas desportivas, festivais ou espetáculos podem as I.D.M encerrar ao público ou serem adotados horários especiais que são do conhecimento público com a antecedência mínima de 48 horas.

2 — A divulgação e conhecimento público efetiva-se através de Aviso afixado em cada uma das I.D.M abrangidas, em local visível e mediante a inserção do mesmo na página institucional da Câmara Municipal de Sintra na internet em www.cm-sintra.pt.

Artigo 8.º

Interrupção da Atividade/Encerramento

1 **—** As I.D.M. encerram ao público aos Domingos, feriados nacionais, feriado municipal (29 de junho), podendo ainda encerrar noutras datas por deliberação camarária, a qual deve ser publicitada nos termos do artigo 6.º

2 — Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as I.D.M. podem ser encerradas por:

a) Motivo de obras urgentes de beneficiação dos equipamentos;
b) Formação profissional dos técnicos;
c) Realização de competições ou festivais;
d) Motivos de força maior;
e) Determinação das Autoridades de Saúde;
f) Cortes de abastecimento de água e energia;
g) Outros motivos de relevante interesse público.

3 — Nos casos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior, a Câmara Municipal de Sintra compromete-se a comunicar a suspensão das atividades com 48 horas de antecedência, através de informação colocada em local visível da receção das I.D.M. e na página institucional na internet em www.cm-sintra.pt.

4 — Nos casos referidos nas alíneas *d*) a *g*) do n.º 2, a Câmara Municipal de Sintra compromete-se a comunicar a suspensão das atividades no mais breve espaço de tempo, através de informação colocada em local visível na porta de entrada da I.D.M. afetada e na página institucional na internet em www.cm-sintra.pt.

5 — Sempre que se verifiquem as situações dispostas no n.º 2, o encerramento das I.D.M. não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades e/ou qualquer dedução nos preços de utilização.

6 — Sempre que se realizarem atividades pontuais (torneios ou campeonatos) previstas ou apoiadas pela Câmara Municipal, que inviabilizem o acesso dos utentes às atividades desportivas nas quais estão inscritos, podem os mesmos ser compensados com uma entrada em regime de utilização livre, com uma aula de compensação ou ainda, quando se trate de atividade em regime de mensalidades, com a dedução do montante relativo à atividade na mensalidade subsequente.

7 — As I.D.M. encerram um mês por ano, conforme plano anual de funcionamento afixado em local visível das instalações e constante na página institucional na internet em www.cm-sintra.pt.

8 — Nos casos do n.º 1 do presente artigo e nos períodos de encerramento definidos no Plano Anual de Funcionamento não há lugar ao reembolso de qualquer verba a título de indemnização ou compensação.

Artigo 9.º

Controlo de Acessos

1 — Os utentes para acederem às I.D.M. devem apresentar o cartão de utente, sem o qual não lhes deve ser dado acesso.

2 — Em caso de dúvida sobre a identidade do utente os colaboradores municipais podem solicitar que o mesmo exiba concomitantemente o Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade ou Passaporte para efetuar a devida confirmação.

Artigo 10.º

Direito de Admissão

1 — É reservado o direito de admissão, obrigando-se os utentes:

a) Ao pagamento das respetivas taxas de utilização;
b) A apresentarem-se devidamente equipados e em condições de higiene;
c) A não levarem para a I.D.M. objetos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam, de algum modo, deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;
d) A terem um comportamento correto para com os restantes utentes e colaboradores municipais em serviço no local;
e) A respeitar e acatar as determinações do responsável pela gestão corrente da I.D.M. e cumprir as disposições regulamentares.

2 — Pode ser negado com caráter imediato o acesso a quem não cumpra qualquer uma das alíneas do número anterior.

Artigo 11.º

Taxas

As taxas de utilização de qualquer das I.D.M. estão definidas no Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Sintra, que deve ser previamente consultado pelos interessados.

Artigo 12.º

Publicidade

1 — A exploração de publicidade estática exterior nas I.D.M. está sujeita a licenciamento nos termos do Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra sendo as taxas as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
2 — A publicidade estática interior deve obedecer a critérios estéticos adequados e fica igualmente sujeita ao pagamento de taxa a estipular em função da área e da sua localização a definir nos termos do Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, pela Assembleia Municipal de Sintra.
3 — Em atividades pontuais organizadas por outras entidades ou apoiadas pela Câmara Municipal de Sintra, qualquer tipo de publicidade está sempre sujeita a aprovação prévia e ao pagamento da taxa devida prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
4 — Nas atividades pontuais apoiadas pela Câmara Municipal de Sintra, o pagamento da taxa de publicidade, independentemente da aprovação prévia da sua colocação, pode ser isenta ou reduzida, mediante a apresentação ao órgão Executivo de proposta fundamentada nos termos e para os efeitos do artigo 20.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 13.º

Recolha de Imagens

1 — A recolha de imagens nas I.D.M. carece de uma autorização prévia por parte da Entidade Gestora, devendo sempre ser respeitado o RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados), Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 — Independentemente da autorização da entidade gestora não é permitida a recolha de imagens de menores sem permissão expressa de quem exerça o respetivo poder paternal.

Artigo 14.º

Base de Dados de Utentes

Todo o tratamento de dados dos utentes das I.D.M. decorre nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 50.º

Artigo 15.º

Responsabilidade

1 — O Município enquanto proprietário das I.D.M. das quais a Câmara Municipal de Sintra é responsável pela gestão, administração e manutenção encontra-se sujeito ao disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro a qual aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, em caso de acidente resultante de utilização indevida das I.D.M. e seus equipamentos, a responsabilidade não é imputável ao Município, mas ao utente infrator.

3 — A Câmara Municipal de Sintra celebra um contrato de seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utentes das I.D.M. e seus equipamentos em virtude de deficiente instalação e manutenção dos equipamentos e infraestruturas.

4 — A Câmara Municipal de Sintra pode celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil por danos resultantes de acidentes pessoais dos utentes inerentes ao normal desenvolvimento das atividades desportivas.

5 — No caso do utente se encontrar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais para o desenvolvimento de atividades desportivas, deve o mesmo declarar a existência de tal seguro aquando da respetiva inscrição, tendo em vista a assunção de tais responsabilidades.

6 — O Município não se responsabiliza pelo furto ou dano de bens pessoais dos utentes deixados nos balneários durante as respetivas atividades desportivas.

Artigo 16.º

Segurança e Vigilância

As I.D.M. são dotadas de sistemas de videovigilância e segurança que respeitam o RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados), Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 17.º

Livro de reclamações

1 **—** Em todas as I.D.M. existe um livro de reclamações.

2 — De todas as reclamações haverá resposta fundamentada, nos termos do legalmente previsto.

Artigo 18.º

Outros Tipos de utilização

1 — As I.D.M. destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades desportivas compatíveis com os espaços em causa e com a natureza das mesmas.

2 — Podem ter lugar nas I.D.M., provas desportivas, festas, eventos sociais ou comemorativos ou quaisquer outras atividades, organizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade, desde que não contendam com a conservação das mesmas, nem com as marcações efetuadas por outros utentes.

3 — A utilização das I.D.M., para a realização das atividades previstas no número anterior, por parte das entidades interessadas na realização das mesmas, depende de autorização da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara e ao pagamento da taxação que em concreto for devida.

4 — Sempre que o evento desportivo o obrigue, nomeadamente aquando da realização de provas de competição, ou quando a Divisão de Desporto o entenda, é da responsabilidade da entidade organizadora do evento, a requisição de entidades policiais e bombeiros.

CAPÍTULO II

Utilização das piscinas municipais

Artigo 19.º

Objetivos

As Piscinas Municipais destinam-se a dar resposta às diversas vertentes do Desenvolvimento Desportivo na área da natação, nomeadamente:

a) Ensino e aprendizagem;
b) Formação específica de professores, treinadores e monitores;
c) Desenvolvimento de programas a nível do rendimento desportivo (treino e competição);
d) Recreação;
e) Desporto escolar, natação curricular e
f) Programas de recuperação na área da educação especial.

Artigo 20.º

Condições de acesso

1 — O acesso às Piscinas Municipais é aberto ao público em geral, reservando-se a Câmara Municipal de Sintra o direito de o condicionar a todos aqueles que não satisfaçam as condições básicas de higiene, ou coloquem em risco a segurança dos outros utentes das instalações.

2 — Os portadores de doenças transmissíveis não podem frequentar as Piscinas Municipais.

3 — Todos os utentes ou frequentadores devem obedecer às disposições do presente Regulamento, com especial enfoque nas do presente Capítulo sobre a Utilização das Piscinas Municipais bem como às instruções dos colaboradores municipais de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência do local.

4 — O acesso ao público em geral pode ser condicionado ou impedido por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

5 — Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento das normas do presente Capítulo, pode ser proibido de entrar na Piscinas Municipais por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Sintra, sob proposta da Divisão de Desporto.

6 — Os utentes são responsáveis pelos danos que cometam, tanto a nível pessoal, como nos equipamentos ou instalações.

7 — Todos os utentes das Piscinas Municipais devem utilizar fato de banho adequado (Lycra), touca e chinelos.

8 — O vestuário tem de respeitar as características específicas da atividade e deve obrigatoriamente ser trocado nos balneários da instalação.

9 — Todos os utentes são obrigados a tomar duche antes de entrarem nas Piscinas Municipais e a passarem pelo lava-pés.

10 — O utente deve comunicar imediatamente aos colaboradores de serviço qualquer anomalia que constate nas instalações, bem como de qualquer degradação existente.

11 — Antes de utilizarem os balneários, os utentes devem observar as indicações dos colaboradores de serviço, relativamente aos procedimentos a adotar.

12 — A Câmara Municipal de Sintra não se responsabiliza pela perda, furto ou roubo de objetos pessoais dos utentes.

13 — As instalações e sanitários destinados aos utentes devem ficar, após cada utilização em perfeito estado de asseio.

14 — Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.

15 — As crianças com idade inferior a 7 anos podem ser acompanhadas aos balneários ou sanitários pelo respetivo familiar/acompanhante.

16 — A utilização dos balneários não deve ser demorada de modo a não prejudicar o bom funcionamento das Piscinas Municipais, assim, o utente deve ter acesso aos balneários 10 minutos antes da aula e deve abandonar os mesmos no máximo 15 minutos após o término da aula.

17 — Os utentes que não cumprirem os períodos previstos de acordo com o ponto anterior, são avisados, ficando reservado à Câmara Municipal de Sintra o direito de cancelar a entrada.

18 — Cada utente pode ter acesso a um de cacifo pelo qual é responsável durante o tempo de permanência na instalação.

19 — Nos balneários que dispuserem de cacifos na modalidade de cadeado o mesmo só pode ser utilizado durante a permanência do utente nas Piscinas Municipais finda a qual o cacifo deve ficar disponível sob pena de aquando o encerramento diário da instalação, os colaboradores terem que proceder à abertura forçada do mesmo.

20 — Para ter acesso à utilização das Piscinas Municipais cada utente tem um cartão personalizado.

21 — O público, espetadores, visitantes e/ou acompanhantes podem frequentar unicamente os locais e áreas reservados aos mesmos, utilizando para isso os acessos assinalados.

22 — Não é permitido qualquer tipo de recolha imagens, salvo algumas exceções que devem ser previamente solicitadas para apreciação e autorização pela Câmara Municipal de Sintra, conforme artigo 13.º do Regulamento.

Artigo 21.º

Modalidades de Utilização

1 **—** A atividade das Piscinas Municipais procura servir todos os interessados, concretamente através da:

a) Utilização Livre;
b) Utilização em regime de aulas;
c) Utilização por entidades.

2 **—** A atividade de Utilização Livre encontra-se sujeita às seguintes regras e procedimentos:

a) Todos os utentes têm de realizar um teste de aptidão para a frequência em Regime de natação Livre, sem o qual não podem realizar a inscrição na secretaria das I.D.M;

b) Os utentes menores de 18 anos têm de entregar uma declaração do Encarregado de Educação autorizando a atividade;

c) Os utentes menores de 12 anos têm de ser acompanhados por um adulto;

d) Os utentes menores de 6 anos podem apenas utilizar o tanque de aprendizagem conforme disponibilidade de horário;

e) Os horários estão estipulados no mapa de utilização das I.D.M. sendo que a Câmara Municipal de Sintra se reserva o direito de os alterar sempre que necessário, tendo em vista a melhoria do funcionamento do equipamento;

f) O número de utentes por período de tempo e de lotação máxima por pista, é limitado em função da dimensão do respetivo plano da água;

g) Os utentes que se encontrem em regime de Utilização Livre pode utilizar o material disponível para as aulas, sempre que tal utilização não impossibilite o normal funcionamento das diferentes atividades a decorrer;

h) A utilização do material referido na alínea anterior não é permitida para fins distintos daqueles a que se destina, devendo ser solicitado ao nadador salvador ou técnico de natação;

i) Apenas é permitido a utilização do material existente na instalação, sendo que a utilização de outro material só é permitida com a devida autorização do Diretor Técnico;

j) Os utentes devem utilizar as pistas indicadas para a utilização livre;

k) Compete ao nadador salvador ou técnico de natação zelar pelo bom funcionamento do cais das Piscinas Municipais bem como pela correta utilização do regime livre;

l) Se existir mais que um utente por pista é obrigatório que se efetue uma circulação ordenada, isto é, que se realize o percurso de nado pela direita, possibilitando uma melhor utilização do espaço;

m) Não são permitidos saltos para água nem qualquer atividade lúdica no cais das Piscinas Municipais;

n) Os utentes que perturbem o normal funcionamento da utilização livre podem sofrer um condicionamento da sua permanência na piscina.

3 **—** A atividade de Utilização em Regime de Aulas encontra-se sujeita às seguintes regras e procedimentos:

a) Todos os utentes tem de realizar um teste de avaliação inicial sem o qual não podem realizar a inscrição na secretaria da I.D.M.;

b) As aulas funcionam com um número mínimo e um número máximo de alunos, em função do respetivo plano de água;

c) As aulas têm de 30 minutos e 40 minutos de acordo com os escalões etários;

4 **—** A atividade de Utilização por Escolas, Clubes e outras Entidades encontra-se sujeita às seguintes regras e procedimentos:

a) A utilização das Piscinas Municipais nesta modalidade destina-se prioritariamente à aprendizagem e à prática da natação nas vertentes formativa, educativa e de competição, podendo também ser utilizada para a realização de provas desportivas ou de outros eventos que pela sua natureza e objetivos não colidam com os objetivos prioritários de utilização das mesmas.

b) As Piscinas estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir das instalações através da cedência dos espaços, sendo que a sua utilização só pode ocorrer dentro dos horários estabelecidos, com a duração máxima de uma época desportiva, respeitando a seguinte ordem de prioridades:

i) Utilização em regime de aulas;
ii) Projetos promovidos pela Câmara Municipal de Sintra;
iii) Escolas públicas do concelho de Sintra;
iv) Clubes e associações desportivas do concelho de Sintra;
v) Associações de caráter social do concelho de Sintra;
vi) Restantes entidades públicas;
vii) Entidades privadas.

c) Em casos devidamente fundamentados em interesse municipal, atenta a importância e natureza da iniciativa, a Câmara Municipal de Sintra pode, através de deliberação, optar excecionalmente por uma ordem distinta de prioridades das referidas na alínea anterior;

d) O pagamento das taxas devidas pela utilização das Piscinas Municipais, deve ser liquidado nas secretarias das I.D.M. até ao dia 8 do mês a que diz respeito;

e) Os pedidos de cedência de espaços nas Piscinas às diversas entidades devem ser requeridos por escrito ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 dias, salvo em situações devidamente justificadas.

f) O requerimento do pedido de cedência de espaços nas Piscinas Municipais deve conter, pelo menos, os seguintes campos:

i) Identificação da entidade requerente;
ii) Período de utilização pretendido;

iii) Espaço e/ou pistas pretendidos;
iv) Fim a que se destina o período de cedência de espaços e objetivos a atingir;
v) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
vi) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do(s) responsável(eis) associativo, técnico e administrativo da entidade.

g) No caso da entidade requerente pretender deixar de utilizar as Piscinas antes da data estabelecida, deve comunicá-lo por escrito com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de continuarem a ser cobrados os respetivos preços.
h) A Câmara Municipal de Sintra informa por escrito a entidade requerente do deferimento do pedido que autoriza a utilização, dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e término do período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e os custos inerentes à utilização.
i) As entidades são responsáveis por qualquer dano ou degradação do equipamento e material provocada pelos seus utentes;
j) Ao abrigo da legislação em vigor, compete às entidades que utilizem as Piscinas a contratação de um seguro de acidentes pessoais de caráter desportivo;
k) A autorização de utilização das Piscinas é cancelada pela Câmara Municipal de Sintra quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

i) Não pagamento dos custos de utilização das Piscinas no prazo estipulado;
ii) Danos produzidos nas Piscinas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nelas integrados, no decurso da utilização;
iii) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
iv) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas ou cedência do direito de utilização destas a terceiros;
v) Desrespeito pelo teor do presente Regulamento.

l) O cancelamento da autorização de acesso/utilização das Piscinas, deve ser formalmente comunicado à entidade, contendo os respetivos fundamentos de facto e direito.

Artigo 22.º

Cartão de Utente

1 — O Cartão de Utente é o elemento de identificação que permite o acesso às Piscinas Municipais.
2 — O Cartão de Utente é pessoal e intransmissível e deve acompanhar o utente sempre que ele deseje ter acesso às Piscinas Municipais.
3 — A perda ou extravio do Cartão de Utente deve ser comunicado com a maior brevidade possível na Secretaria das I.D.M.
4 — A emissão de uma 2.ª via do Cartão implica o pagamento de um valor estipulado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 23.º

Inscrições

1 — No ato da inscrição devem ser apresentados ou entregues os seguintes elementos:

a) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte/Passaporte e Cartão de Contribuinte;
b) Entrega de termo de responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação, no caso do utente ser menor de 18 anos);
c) Entrega de declaração em como possui seguro que cubra os riscos inerentes à atividade desportiva e caso não queira aderir ao seguro disponibilizado pela Câmara Municipal de Sintra;

d) Entrega de cópia de documento comprovativo da situação do utente, adequado à instrução processual da redução de taxa, quando admissível;

e) Entrega da declaração de consentimento do tratamento de dados pessoais.

2 — Não é admitido o início das atividades do utente sem que os elementos das alíneas *a*) a *c*) do número anterior sejam exibidos ou entregues, consoante o caso.

3 — A não entrega do documento referido na alínea *d*) do n.º 1 implica o indeferimento liminar do pedido de redução e o pagamento integral da quantia a que haja lugar.

Artigo 24.º

Pagamentos

1 — Para efetuar o pagamento das mensalidades o utente têm de se fazer acompanhar do Cartão de Utente.

2 — Os pagamentos das mensalidades devem ser efetuados na secretaria das I.D.M. até ao dia 8 do mês a que diz respeito.

3 — O não pagamento da atividade até ao dia previsto inviabiliza o desenvolvimento da mesma.

4 — Os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado são agravados de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

5 — O não pagamento por um período de 2 meses implica o cancelamento da inscrição na classe, ficando o recomeço da atividade dependente da existência de vaga no horário pretendido.

6 — Os utentes que tenham desistido da frequência das aulas de natação ou de outras atividades não podem voltar a frequentá-las sem novo processo de renovação desde que ocorra na mesma época desportiva.

7 — Não é possível o reembolso de qualquer mensalidade ou valor pago pelo utente, sendo viável a respetiva compensação nos casos e circunstâncias expressamente previstas no presente Regulamento, quando o não usufruir do serviço se deva a facto da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra.

8 — No caso de baixa por doença prolongada (mais de 30 dias), desde que devidamente comprovada por atestado médico, que deve ser apresentado até à segunda semana da baixa, o utente, caso assim o deseje, pode ficar com a vaga cativa na(s) respetiva(s) classe(s), por um período máximo de dois meses, pagando apenas 25 % do valor da(s) mensalidade(s) durante este período.

9 — Caso o utente não frequente, por motivos alheios à Câmara Municipal de Sintra, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.

Artigo 25.º

Lotação

Em quaisquer circunstâncias de utilização das Piscinas Municipais não é admissível estarem presentes mais do que o número de utentes estipulado para o tipo de atividade e plano de água.

Artigo 26.º

Regras de conduta e Proibições

1 — Todos os utentes encontram-se obrigados a respeitar as regras de civismo, próprias de qualquer lugar público.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, são estabelecidas as seguintes regras e proibições nas Piscinas Municipais:

a) É proibida a entrada no cais da piscina, vestidos com roupa ou calçado da rua;

b) É proibido o acesso a qualquer tipo de animais, com exceção do consignado no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;

c) É proibido empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
d) É proibido fumar dentro das instalações desportivas;
e) É proibida a entrada na água da piscina sem tomar duche;
f) É proibido o uso de cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade ou características da água;
g) É proibido urinar e defecar dentro de água;
h) É proibido ingerir qualquer tipo de alimento na zona das piscinas (incluindo pastilhas elásticas);
i) O acesso ao cais da piscina deve ser feito com calçado apropriado (chinelos);
j) É Proibida a utilização de objetos cortantes e a projeção de objetos estranhos para a água;
k) É Proibida a entrada na água sem a touca de natação;
l) É proibido correr no cais da piscina ou zonas de balneário;
m) É Proibido efetuar mergulhos em corrida ou perturbar outros utentes;
n) É proibido cuspir na água ou nos pavimentos;
o) Não é permitido os utilizadores sentarem-se e/ou apoiarem-se nas pistas (separadores);
p) É proibida a entrada e circulação em zonas de acesso restrito;
q) É proibido abandonar desperdícios dentro do recinto da instalação, devendo colocá-los nas papeleiras e outros recipientes destinados para o efeito;
r) Os utentes não podem transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação.

Artigo 27.º

Espetadores e Visitantes

Os espetadores e visitantes devem respeitar as seguintes proibições e regras:

a) Não devem circular nas zonas de "pé descalço";
b) Não devem interferir no trabalho dos técnicos de natação, para não prejudicar o bom funcionamento da classe;
c) Devem limpar cuidadosamente os pés antes de irem ocupar os seus lugares na galeria;
d) Devem respeitar as indicações dos técnicos bem como dos demais colaboradores da Câmara Municipal de Sintra, incluindo o pessoal responsável pela manutenção da piscina.

Artigo 28.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil que possa ocorrer, o não acatamento do disposto nas regras e proibições constantes nos artigos 20.º, 26.º e 27.º e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dá origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2 — Os infratores podem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária de utilização das instalações;
d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é feita pelo Diretor Técnico pelas instalações, ou, em caso de ausência, dos trabalhadores em Serviço.
4 — As sanções previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 são aplicadas pelo Executivo, sob proposta da Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Sintra, com garantia de todos os direitos de defesa.
5 — Na aplicação efetiva das sanções expulsivas ou inibitórias, previstas nas alínea *b*) c) e *d*) do n.º 2 o Diretor Técnico das instalações pode solicitar o recurso à Polícia Municipal ou às entidades policiais competentes em razão do território.

CAPÍTULO III

Utilização dos pavilhões e salas de desporto municipais

Artigo 29.º

Objetivos

1 — Os Pavilhões Municipais destinam-se a dar resposta às diversas vertentes do Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente:

a) Ensino e aprendizagem;
b) Formação específica de professores, treinadores e monitores;
c) Desenvolvimento de programas ao nível do rendimento desportivo (treino e competição);
d) Recreação e programas de recuperação na área da educação especial.

2 — As Salas de Desporto Municipais destinam-se a dar resposta às diversas vertentes do Desenvolvimento Desportivo na área dos desportos de combate, fitness e musculação, nomeadamente:

a) Ensino e aprendizagem;
b) Formação específica de professores, treinadores e monitores;
c) Desenvolvimento de programas ao nível da recreação, lazer e recuperação na área da educação especial.

Artigo 30.º

Condições de Acesso

1 — O acesso aos Pavilhões e Salas de Desporto Municipais é aberto ao público em geral, aos clubes, escolas e a outras entidades, reservando-se a Câmara Municipal de Sintra o direito de o condicionar a todos aqueles que não satisfaçam as condições básicas de comportamento, higiene ou coloquem em risco a segurança dos outros utentes da instalação.

2 — Todos os utentes ou frequentadores devem obedecer às disposições do presente Regulamento, com especial enfoque nas do presente Capítulo sobre a Utilização dos Pavilhões e Salas de Desporto Municipais e às instruções dos colaboradores municipais de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência do local.

3 — Qualquer utente ou espetador, que seja reincidente no não cumprimento das normas do presente Capítulo, pode ser proibido de entrar nos Pavilhões e Salas de Desporto Municipais por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Sintra, sob proposta da Divisão de Desporto.

4 — Os utentes são responsáveis pelos danos que cometam, tanto a nível pessoal, como nos equipamentos ou instalações.

5 — Todos os utentes dos Pavilhões e Salas de Desporto Municipais devem utilizar equipamento adequado, especialmente ao nível do calçado.

6 — No caso especifico do acesso às salas de desporto, os utentes devem ser portadores de uma toalha, de modo a garantir as condições mínimas de higiene.

7 — O vestuário tem de respeitar as características específicas da atividade e deve ser obrigatoriamente trocado nos balneários da respetiva IDM.

8 — O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço qualquer anomalia que constate nas instalações, bem como de qualquer degradação existente.

9 — Antes de utilizarem os balneários, os utentes devem observar as indicações dos colaboradores de serviço, relativamente aos procedimentos a adotar.

10 — A Câmara Municipal de Sintra não se responsabiliza pela perda, furto ou roubo de objetos pessoais dos utentes.

11 — As instalações e sanitários destinados aos utentes devem ficar, após cada utilização em perfeito estado de asseio.

12 — A utilização dos balneários não deve ser demorada de modo a não prejudicar o bom funcionamento das Pavilhões e Salas de Desporto Municipais, assim incumbe ao utente:

a) Só ter acesso aos balneários 10 minutos antes da aula;
b) Abandonar os balneários no máximo 15 minutos após o término da aula.

13 — Os utentes que não cumprirem os períodos previstos de acordo com o ponto anterior, são avisados, ficando reservado à Câmara Municipal de Sintra o direito de cancelar a entrada.
14 — Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.
15 — As crianças com idade inferior a 7 anos podem ser acompanhadas aos balneários ou sanitários pelo respetivo familiar/acompanhante.
16 — O público, espetadores, visitantes e/ou acompanhantes só podem aceder aos locais e áreas reservadas aos mesmos, utilizando para isso os acessos assinalados.
17 — O responsável pela atividade, aquando da utilização dos Pavilhões e Salas de Desporto Municipais deve zelar pelo bom funcionamento da atividade e pela preservação das instalações e material.
18 — O responsável pela atividade deve:

a) ser portador de identificação da sua função emitida pelo Clube ou Instituição/Entidade;
b) providenciar pela arrumação do material utilizado;
c) assegurar que os praticantes se apresentem devidamente equipados;
d) colaborar com o funcionário de serviço;
e) dar conhecimento ao colaborador de serviço, de quaisquer ocorrências registadas;
f) assegurar o cumprimento dos horários.

19 — O responsável pela atividade não deve permitir que os praticantes entrem nos Pavilhões e Salas de Desporto Municipais sem a sua presença.
20 — Cada utente pode ter acesso a um de cacifo pelo qual é responsável durante o tempo de permanência na instalação.
21 — Nos balneários que dispuserem de cacifos na modalidade de cadeado o mesmo só pode ser utilizado durante a permanência do utente nas Instalações Desportivas Municipais finda a qual o cacifo deve ficar disponível sob pena de aquando o encerramento os colaboradores terem que proceder à abertura forçada do mesmo.
22 — Para ter acesso à utilização das Salas de Desporto cada utente deve ter um cartão personalizado.
23 — Não é permitido qualquer tipo de recolha imagens, salvo algumas exceções que devem ser previamente solicitadas para apreciação e autorização pela Câmara Municipal de Sintra, conforme artigo 13.º do Regulamento

Artigo 31.º

Modalidades de Utilização

1 **—** A atividade nos Pavilhões/Salas de Desporto Municipais procura servir todos os interessados, concretamente através da:

a) Utilização em regime de aulas (promovidas ou apoiadas pela Câmara);
b) Utilização por Clubes, Escolas e outras Instituições;
c) Utilização pontual por entidades privadas.

2 — A Utilização em Regime de Aulas encontra-se sujeita às seguintes regras e procedimentos:

a) Todos os utilizadores terão de realizar a inscrição na secretaria da Instalação Desportiva;
b) As aulas funcionam com um número mínimo e um número máximo de alunos, em função da respetiva instalação desportiva;
c) As aulas têm a duração de acordo com o horário estabelecido para cada modalidade.

3 — A Utilização por Escolas, Clubes e outras Instituições encontra-se sujeita às seguintes regras e procedimentos:

a) É salvaguardada a seguinte hierarquia de prioridades:

i) Atividades e projetos promovidos pela Câmara Municipal de Sintra;
ii) Escolas públicas do concelho de Sintra;
iii) Clubes e associações desportivas do concelho de Sintra;
iv) Associações de caráter social e do ensino especial do concelho de Sintra;
v) Restantes entidades públicas;
vi) Entidades privadas

b) A Câmara Municipal de Sintra tem competência para apreciar e decidir em conformidade, situações que pela sua importância e natureza justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas na alínea anterior.

c) Os pagamentos da utilização dos Pavilhões e Salas de Desporto Municipais, devem ser liquidados nas secretarias das I.D.M. até ao dia 8 do mês a que diz respeito.

d) As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos utentes integrados nas suas atividades.

e) As entidades que aluguem tempos e espaços de utilização nos Pavilhões e salas de desporto Municipais realizam obrigatoriamente para os utentes da sua responsabilidade um Seguro de Acidentes Pessoais.

f) As entidades estão sujeitas às normas do presente Regulamento e Normas, sendo que qualquer desrespeito pelas mesmas pode levar à imediata suspensão das atividades.

g) Para as diversas entidades, os pedidos de cedência de espaços nos Pavilhões/Salas de Desporto devem ser dirigidos por escrito à Divisão de Desporto, com a antecedência mínima de 30 dias, salvo em situações devidamente justificadas.

h) O pedido de cedência de espaços/horários deve conter o seguinte:

i) Identificação da entidade requerente;
ii) Período de utilização pretendido;
iii) Espaço pretendido;
iv) Fim a que se destina o período de cedência de espaços e objetivos a atingir;
v) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
vi) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do(s) responsável(eis) associativo, técnico e administrativo da entidade.

i) No caso da entidade requerente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deve comunicá-lo por escrito com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de continuarem a ser cobrados os respetivos preços.

j) A Câmara Municipal de Sintra informa a entidade requerente dos espaços específicos a utilizar, do início e término do período de utilização e dos preços inerentes à utilização.

k) As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos respetivos utentes.

l) A autorização de utilização dos Pavilhões e Salas de Desporto é cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

i) Não pagamento dos preços de utilização das instalações no prazo estipulado;
ii) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer equipamentos ou materiais nelas integrados, no decurso da utilização;
iii) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
iv) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas ou cedência do direito de utilização destas a terceiros;
v) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento.

m) Em todos os casos, o cancelamento da autorização de acesso e utilização dos Pavilhões e Salas de Desporto é formalmente comunicado à entidade em causa, através de carta registada devendo a respetiva notificação conter todos os fundamentos de facto e direito.

4 — A Utilização pontual por entidades privadas deve respeitar o enquadramento genérico do Capítulo I do presente Regulamento, encontra-se sujeita ao disposto nos artigos do Capítulo III e muito especialmente, com as devidas adaptações, às regras e procedimentos constantes no número anterior.

Artigo 32.º

Cartão de Utente

1 — O Cartão de Utente é o elemento de identificação que permite o acesso especifico às Salas de Desporto.

2 — O Cartão de Utente é pessoal e intransmissível e deve acompanhar o utente sempre que deseje ter acesso às Salas de Desporto.

3 — A perda ou extravio do Cartão de Utente deve ser comunicado com a maior brevidade possível na Secretaria das Instalações Desportivas Municipais.

4 — A emissão de uma 2.ª via do Cartão implica o pagamento de um valor estipulado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 33.º

Inscrições

1 — No ato da inscrição devem ser apresentados ou entregues os seguintes elementos:

a) Apresentação de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte/Passaporte e Cartão de Contribuinte;

b) Entrega de termo de responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação, no caso do utente ser menor de 18 anos);

c) Entrega de declaração em como possui seguro que cubra os riscos inerentes à atividade desportiva e caso não queira aderir ao seguro disponibilizado pela Câmara Municipal de Sintra;

d) Entrega de cópia de documento comprovativo da situação do utente, adequado à instrução processual da redução de taxa, quando admissível;

e) Entrega da declaração de consentimento do tratamento de dados pessoais.

2 — Não é admitido o início das atividades do utente sem que os elementos das alíneas *a*) a *c*) do número anterior sejam exibidos ou entregues, consoante o caso.

3 — A não entrega do documento referido na alínea *d*) do n.º 1 implica o indeferimento liminar do pedido de redução e o pagamento integral da quantia a que haja lugar.

4 — Não se efetuam reservas de inscrições nas atividades.

Artigo 34.º

Pagamentos

1 — Para efetuar o pagamento das mensalidades os utentes têm de se fazer acompanhar do Cartão de Utente.

2 — Os pagamentos das mensalidades devem ser efetuados na secretaria das Instalações Desportivas Municipais até ao dia 8 do mês a que diz respeito.

3 — O não pagamento da atividade até ao dia previsto inviabilizará o desenvolvimento da mesma.

4 — Os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado serão agravados de acordo com o valor previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

5 — O não pagamento por um período de 2 meses implica o cancelamento da inscrição na classe ficando o recomeço da atividade depende da existência de vaga no horário pretendido.

6 — Os utentes que tenham desistido da frequência das aulas ou de outras atividades não podem voltar a frequentá-las sem novo processo de renovação desde que ocorra na mesma época desportiva.

7 — Não é possível o reembolso de qualquer mensalidade ou valor pago pelo utente, sendo viável a respetiva compensação nos casos e circunstâncias expressamente previstas no presente Regulamento, quando o não usufruir do serviço se deva a facto da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra.

8 — No caso de baixa por doença prolongada (mais de 30 dias), desde que devidamente comprovada por atestado médico, que deve ser apresentado até à segunda semana da baixa, o utente, caso assim o deseje, pode ficar com a vaga cativa na(s) respetiva(s) classe(s), por um período máximo de dois meses, pagando apenas 25 % do valor da(s) mensalidade(s) durante este período.

9 — Caso o utente não frequente, por motivos alheios à Câmara Municipal de Sintra, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.

Artigo 35.º

Lotação

A utilização dos Pavilhões e das Salas de Desporto deve estar dimensionada em função da lotação de utentes estipulada para o tipo de atividade a desenvolver em cada instalação.

Artigo 36.º

Regras de conduta e Proibições

1 — Todos os utentes encontram-se obrigados a respeitar as regras de civismo, próprias de qualquer lugar público.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, são estabelecidas as seguintes regras e proibições nos Pavilhões e Salas de Desporto Municipais:

a) É proibida a entrada na área de prática desportiva, vestido com roupa ou calçado da rua;

b) É proibido o acesso a qualquer tipo de animais, com exceção do consignado no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;

c) É proibido fumar dentro das instalações desportivas;

d) É proibido ingerir qualquer tipo de alimento na zona desportiva;

e) É proibida a entrada e circulação em zonas de acesso restrito;

f) É proibido abandonar desperdícios dentro do recinto da instalação devendo colocá-los nas papeleiras ou noutros recipientes destinados para o efeito.

Artigo 37.º

Espetadores e Visitantes

Os espetadores e visitantes devem respeitar as seguintes proibições e regras:

a) Devem ocupar as zonas indicadas para a sua permanência;

b) Não devem interferir de algum modo na atividade a desenrolar-se na instalação;

c) Devem respeitar todas as indicações presentes, assim como qualquer indicação dada pelos funcionários da instalação;

d) Devem manter as condições de limpeza e higiene nos locais onde permanecem.

Artigo 38.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil que possa ocorrer, o não acatamento do disposto nas regras e proibições constantes nos artigos --, 36.º e 37.º e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dá origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária de utilização das instalações;
d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é feita pelo Diretor Técnico pelas instalações, ou, em caso de ausência, dos trabalhadores em Serviço.

4 — As sanções previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 são aplicadas pelo Executivo, sob proposta da Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Sintra, com garantia de todos os direitos de defesa.

5 — Na aplicação efetiva das sanções expulsivas ou inibitórias, previstas nas alínea *b*) c) e *d*) do n.º 2 o Diretor Técnico das instalações pode solicitar o recurso à Polícia Municipal ou às entidades policiais competentes em razão do território.

CAPÍTULO IV

Utilização dos campos de tenis municipais

Artigo 39.º

Objetivos

Os Campos de Ténis Municipais destinam-se a dar resposta às diversas vertentes do Desenvolvimento Desportivo na área do Ténis, nomeadamente:

a) Ensino e aprendizagem;
b) Desenvolvimento de programas a nível da recreação e lazer.

Artigo 40.º

Condições de Acesso

1 — O acesso aos Campos de Ténis é aberto ao público em geral, aos clubes, escolas e outras entidades, reservando-se à Câmara Municipal de Sintra o direito de o condicionar a todos aqueles que não satisfaçam as condições básicas de comportamento, higiene ou coloquem em risco a segurança dos outros utentes das instalações.

2 — Todos os utentes ou frequentadores devem obedecer às normas do presente Regulamento com especial enfoque nas do presente Capítulo relativas à Utilização dos Campos de Ténis bem como às instruções dos colaboradores de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência do local.

3 — Qualquer utente ou espetador, que seja reincidente no não cumprimento das normas do presente Capítulo, pode ser proibido de entrar nos Campos de Ténis por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Sintra, sob proposta da Divisão de Desporto.

4 — O acesso ao público em geral pode ser condicionado ou impedido por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

5 — Os utentes são responsáveis pelos danos que cometam, tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações.

6 — O vestuário e o calçado têm de respeitar as características específicas da atividade e devem obrigatoriamente ser trocados nos balneários da instalação.

7 — O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço qualquer anomalia que constate nos Campos de Ténis, bem como de qualquer degradação existente.

8 — Antes de utilizarem os vestiários, os utentes devem observar as indicações dos funcionários de serviço, relativamente aos procedimentos a adotar.

9 — A Câmara Municipal de Sintra não se responsabiliza pela perda, furto ou dano de objetos pessoais dos utentes.

10 — As instalações e sanitários destinados aos utentes devem ficar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

11 — Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.

12 — A utilização dos balneários não deve ser demorada, de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos Campos de Ténis, assim incumbe ao utente:

a) Só ter acesso aos balneários 10 minutos antes da aula;

b) Abandonar os balneários no máximo 15 minutos após o término da aula ou da ocupação do campo.

13 — Os utentes que não cumprirem os períodos previstos de acordo com o ponto anterior são avisados pelos colaboradores de serviço, reservando-se a Câmara Municipal de Sintra sob proposta da Divisão de Desporto ao direito de cancelar a entrada.

14 — Cada utente pode ter acesso a um de cacifo pelo qual é responsável durante o tempo de permanência na instalação

15 — Nos balneários que dispuserem de cacifos na modalidade de cadeado o mesmo só pode ser utilizado durante a permanência do utente nas Instalações Desportivas Municipais finda a qual o cacifo deve ficar disponível sob pena de aquando o encerramento os funcionários terem que proceder à abertura forçada do mesmo.

16 — Não é permitido qualquer tipo de recolha imagens, salvo algumas exceções que devem ser previamente solicitadas para apreciação e autorização pela Câmara Municipal de Sintra, conforme artigo 13.º do Regulamento das I.D.M..

17 — O técnico/monitor não deve permitir que os praticantes entrem nos Campos de Ténis Municipais sem a sua presença.

18 — Para ter acesso à utilização dos Campos de Ténis, cada utente tem um cartão personalizado o qual contém a informação sobre os modos de utilização.

Artigo 41.º

Modalidades de Utilização dos Campos de Ténis

1 — A utilização dos Campos de Ténis pode ser feita:

a) Em regime livre das instalações por parte de indivíduos e/ou entidades públicas ou privadas;

b) Integrado nas classes e atividades da Escola de Ténis.

2 **—** A atividade de Utilização em Regime Livre encontra-se sujeita às seguintes regras e procedimentos:

a) O acesso à utilização dos Campos de Ténis em Regime Livre deve ser solicitado na secretaria da Instalação Desportiva Municipal;

b) A reserva dos Campos de Ténis é feita através de marcação prévia;

c) Os utilizadores dos Campos de Ténis pagam uma taxa de acordo com o previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 — A atividade de Utilização em através da Escola de Tênis encontra-se sujeita às seguintes regras e procedimentos:

a) No ato da inscrição devem ser apresentados ou entregues os seguintes elementos:

i) Apresentação de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte/Passaporte e Cartão de Contribuinte;
ii) Entrega de termo de responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação, no caso do utente ser menor de 18 anos);
iii) Entrega de declaração em como possui seguro que cubra os riscos inerentes à atividade desportiva e caso não queira aderir ao seguro disponibilizado pela Câmara Municipal de Sintra;
iv) Entrega de cópia de documento comprovativo da situação do utente, adequado à instrução processual da redução de taxa, quando admissível;
v) Entrega da declaração de consentimento do tratamento de dados pessoais.

b) Não é admitido o início da atividade do utente sem que os elementos das subalíneas *i*) a *iii*) referidos na alínea anterior sejam entregues.
c) A não entrega do documento referido na subalínea *iv*) da alínea *a*) implica o indeferimento liminar do pedido de redução e o pagamento integral da quantia a que haja lugar.
d) Não se efetuam reservas de inscrição nas atividades.

Artigo 42.º

Pagamentos

1 — Para efetuar o pagamento das mensalidades os utentes têm de se fazer acompanhar do Cartão de Utente.
2 — Os pagamentos das mensalidades devem ser efetuados na secretaria das I.D.M. até ao dia 8 do mês a que diz respeito.
3 — O não pagamento da atividade até ao dia previsto inviabiliza o desenvolvimento da mesma.
4 — Os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado são agravados de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
5 — O não pagamento por um período de 2 meses implica o cancelamento da inscrição na classe, ficando o recomeço da atividade depende da existência de vaga no horário pretendido.
6 — Os utentes que tenham desistido da frequência das aulas, não podem voltar a frequentá-las sem novo processo de renovação desde que ocorra na mesma época desportiva.
7 — Não é possível o reembolso de qualquer mensalidade ou valor pago pelo utente, sendo viável a respetiva compensação nos casos e circunstâncias expressamente previstas no presente Regulamento, quando a compensação se deva a condições climatéricas e não for possível efetuar a compensação, deverá ser efetuado o desconto na mensalidade do mês seguinte.
8 — No caso de baixa por doença prolongada (mais de 30 dias), desde que devidamente comprovada por atestado médico, que deve ser apresentado até à segunda semana da baixa, o utente, caso assim o deseje, pode ficar com a vaga cativa na(s) respetiva(s) classe(s), por um período máximo de dois meses, pagando apenas 25 % do valor da(s) mensalidade(s) durante este período.
9 — Caso o utente não frequente, por motivos alheios à Câmara Municipal de Sintra, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.

Artigo 43.º

Cartão de Utente

1 — O Cartão de Utente é o elemento de identificação que permite o acesso aos Campos de Ténis.

2 — O Cartão de Utente é pessoal e intransmissível e deve acompanhar o utente sempre que ele deseje ter acesso aos Campos de Ténis.

3 — A perda ou extravio do Cartão de Utente deve ser comunicado com a maior brevidade possível na Secretaria das I.D.M.

4 — A emissão de uma 2.ª via do Cartão implica o pagamento de um valor estipulado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 44.º

Funcionamento

1 — As aulas de Ténis só podem ser lecionadas pelo corpo técnico da Escola.

2 — As aulas individuais com horário fixo não podem ser desmarcadas.

3 — As aulas Individuais sem horário fixo podem ser desmarcadas com 48 horas de antecedência.

4 — Na compra de um cartão de 10 aulas, o mesmo tem a validade de 90 dias.

Artigo 45.º

Condições climatéricas

1 — As aulas que não se efetuem devido a condições climatéricas adversas são compensadas na totalidade, sendo que nas modalidades juvenis, se privilegia a compensação durante o período de férias escolares.

2 — Quando a compensação se deva a condições climatéricas e não for possível efetuar a mesma, deverá ser efetuado o desconto na mensalidade do mês seguinte.

3 — A decisão da não realização da aula face às condições climatéricas é da exclusiva competência do técnico responsável pela atividade.

4 — É da total responsabilidade dos alunos informarem-se previamente à aula junto do técnico responsável pela atividade das condições referidas no presente artigo.

Artigo 46.º

Lotação

Em quaisquer circunstâncias de utilização dos Campos de Ténis não é admissível estarem presentes mais do que o número de utentes estipulado para o tipo de atividade.

Artigo 47.º

Regras de Conduta e Proibições

1 — Todos os utentes encontram-se obrigados a respeitar as regras de civismo, próprias de qualquer lugar público.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, são estabelecidas as seguintes regras e proibições nos Campos de Ténis:

a) É proibida a entrada na área de prática desportiva vestido com roupa ou calçado da rua;

b) É proibido o acesso a qualquer tipo de animais, com exceção do consignado no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;

c) É proibido fumar dentro das instalações desportivas;

d) É proibido ingerir qualquer tipo de alimento na zona desportiva;

e) É proibida a entrada e circulação em zonas de acesso restrito;

f) É proibido abandonar desperdícios dentro do recinto da instalação devendo colocá-los nas papeleiras ou noutros recipientes destinados para o efeito.

Artigo 48.º

Espetadores e Visitantes

Os espetadores e visitantes devem respeitar as seguintes proibições e regras:

a) Devem ocupar as zonas indicadas para a sua permanência;
b) Não devem interferir de algum modo na atividade a desenrolar-se na instalação;
c) Devem respeitar todas as indicações presentes, assim como qualquer indicação dada pelos funcionários da instalação;
d) Devem manter as condições de limpeza e higiene nos locais onde permanecem.

Artigo 49.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil que possa ocorrer, o não acatamento do disposto nas regras e proibições constantes nos artigos 47.º e 48.º e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dá origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2 — Os infratores podem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária de utilização das instalações;
d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é feita pelo Diretor Técnico pelas instalações, ou, em caso de ausência, dos trabalhadores em Serviço.
4 — As sanções previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 são aplicadas pelo Executivo, sob proposta da Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Sintra, com garantia de todos os direitos de defesa.
5 — Na aplicação efetiva das sanções expulsivas ou inibitórias, previstas nas alínea *b*) c) e *d*) do n.º 2 o Diretor Técnico das instalações pode solicitar o recurso à Polícia Municipal ou às entidades policiais competentes em razão do território.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Transição de utentes, processos individuais e proteção de dados pessoais

1 — O presente regulamento aplica-se de imediato a todos os utentes e aos respetivos processos individuais constantes das diversas I.D.M.
2 — Quando em relação a um tenha sido decidida uma interdição de acesso a instalações ao abrigo dos pretéritos Regulamentos elaborados pela EDUCA EM SA e a mesma esteja ainda a ser aplicada, pode o interessado, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento solicitar, mediante requerimento fundamentado, o seu levantamento.
3 — No prazo de 30 dias após a entrada do pedido o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências Delegadas e Subdelegadas na área do Desporto, após informação da Divisão de Desporto decide do pedido.
4 — Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito do presente regulamento, respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de

2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados, adiante referido como RGPD) e o Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018.

5 — O tratamento de dados pessoais de todos os utentes com idade igual ou superior aos 16 anos que decorre nos termos do artigo 6.º do RGDP e deve ser objeto de prévia e expressa autorização.

6 — O tratamento de dados pessoais das crianças com idade inferior a 16 anos deve ser objeto de prévia e expressa autorização por parte do titular da responsabilidade parental da criança, nos termos do artigo 8.º do RGPD.

Artigo 51.º

Omissões e Interpretação

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento e a sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Norma Revogatória

São revogados o Regulamento Geral dos Equipamentos Desportivos Municipais e os Regulamentos das Instalações Desportivas Municipais geridas pela EDUCA EM, aprovados na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sintra de 14 de julho de 2004

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos cinco dias úteis sobre a sua publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

312491094

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso (extrato) n.º 14012/2019

Sumário: Publicitação de abertura de procedimento concursal para cinco assistentes operacionais para a Divisão de Assuntos Sociais.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais de 23/07/2019, após deliberação da Câmara Municipal de 18/06/2019, se encontra aberto, nos termos do artigo 18.º da referida Portaria, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicitação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Publico, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 5 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de assistente operacional, para a Divisão de Assuntos Sociais.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas na área de atuação da unidade orgânica onde estão inseridos executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente apoio à comunidade escolar, atendimento e controlo dos materiais da reprografia, garantir o bom funcionamento da biblioteca escolar, apoio às crianças durante as refeições, limpeza e arrumação das instalações educativas.

3 — Requisito habilitacional: escolaridade obrigatória.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt,e no sítio da Internet do Município, em www.cm-tavira.pt (balcão virtual-recursos humanos-recrutamento e seleção).

5 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

312501923

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 14013/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Tecnologias de Informação Comunicação e Modernização Administrativa.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 1 de agosto de 2019, foi renovada a comissão de serviço do Chefe Divisão Tecnologias de Informação Comunicação e Modernização Administrativa, Mário Samuel Timóteo Gaivoto Gil, pelo período de três anos, a partir de 1 de novembro de 2019, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

5 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

312501786

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 14014/2019

Sumário: Nomeação de secretária do gabinete de apoio aos vereadores.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de julho de 2019, foi nomeada para o cargo de Secretária do gabinete de apoio aos vereadores (GAV), a senhora Maribel Graça de Jesus Julião.

A nomeação produz efeito a 19 de julho de 2019.

A remuneração é a constante no n.º 3 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nota curricular

Maribel Graça de Jesus Julião, licenciada em Professores de Educação Musical do Ensino Básico, pela Escola Superior de Educação de Coimbra (2001) e mestre em Ensino de Música — Formação Musical, pelo Instituto Piaget de Viseu (2016). Iniciou a sua carreira profissional na Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Padre Donaciano de Abreu Freire, Estarreja. Lecionou ainda no estabelecimento Prisional de Aveiro (ala masculina e feminina), Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos João Afonso de Aveiro, Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de S. Bernardo, Escola Básica Integrada de Eixo, Agrupamento de Escolas de Vagos, Agrupamento de Escolas de Ílhavo, Agrupamento de Escolas de Esgueira, Agrupamento de Escolas de Silves, Conservatório de Música de Águeda e Conservatório de Música de Artes do Dão. Entre outubro de 2009 e setembro de 2013, desempenhou o cargo de Tesoureira na Junta de Freguesia de Santo António de Vagos desde outubro de 2013 que desempenha o cargo de secretária da União de Freguesias de Vagos e Santo António.

Torna-se, ainda, pública a nota curricular do senhor José António Pereira de Moura, com o cargo de Adjunto do gabinete de apoio à presidência (GAP), cujo aviso de nomeação foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018.

Nota curricular

José António Pereira de Moura, detentor do Curso Complementar dos Liceus.

1985-1990 — Presidente de uma organização de juventude;

1986-1993 — Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Vagos;

1987-1993 — Diretor executivo da Vagros — Feira Agropecuária, Industrial e Comercial do Concelho de Vagos;

1994-2000 — Secretário-Geral do GICA — Ginásio Clube de Águeda;

1995-1997 — Vereador da Câmara Municipal de Vagos;

1998-2000 — Presidente do Conselho Fiscal da ADV — Associação Desportiva de Vagos;

1998-2000 — Presidente da Secção de Canoagem do GICA — Ginásio Clube de Águeda;

2002-2013 — Sócio-Gerente da Empresa PML, L.da;

2003-2005 — Diretor e coordenador do estudo "Caracterização Sectorial do Concelho de Vagos";

2013-2017 — Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Vagos.

Com competências subdelegadas (despacho de 26/04/2018).

8 de agosto de 2019. — O Diretor de Departamento, em regime de substituição, *António Castro*.

312514316

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 1011/2019

Sumário: Discussão pública — Lote n.º 1/95 de Manuel Gilberto Bastos de Oliveira — alvará de loteamento n.º 9/96.

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 9/1996, sito na Rua do Rossio n.º 1064, Freguesia de "União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho"

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 9/1996, requerido por Manuel Gilberto Bastos de Oliveira, com o número de identificação fiscal 179757555, na qualidade de proprietário do lote n.º 3, pelo período de 10 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

18 de julho de 2019. — O Vereador do Pelouro, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.

312458021

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 14015/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da assistente técnica Maria Vitória Cansado Duarte.

Consolidação Definitiva da Mobilidade Intercarreiras

João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de pessoal, por despacho do senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017, torna público que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na redação atual, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 27 de setembro de 2018, se consolidou definitivamente a situação de mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica Maria Vitória Cansado Duarte, verificados os condicionalismos constantes do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP. A consolidação da situação de mobilidade produz efeitos a 1 de outubro de 2018; a trabalhadora está posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única (683,13 €).

5 de agosto de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João António Merca Pereira*.

312502814

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 14016/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso n.º OE201906/0661, publicado na BEP, para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional para a área das Piscinas, a qual foi homologada por meu despacho de 13 de agosto de 2019, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica do Município.

Nos termos do n.º 4, do já referido artigo 28.º, todos os candidatos ficam notificados do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da citada portaria.

14 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

312526004

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 14017/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de um técnico superior.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 31 de julho de 2019, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora António Gabriel Antunes Gomes, que celebrou contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior na Área de Desporto, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2018 (Aviso n.º 4829/2018, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 15,80 valores, concluindo assim, com sucesso o período experimental.

14 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

312524969

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Aviso n.º 14018/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final – procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria geral de assistente operacional, nomeadamente cantoneiro de limpeza, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos do N.º 6 do art.º 36.º da Portaria 83-A/2009, de 27 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por deliberação de Junta a 17 de julho do corrente ano, referente a procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria geral de assistente operacional, nomeadamente cantoneiro, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Aviso de abertura n.º 3620/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 07 de março de 2019:

1.º José Júlio Eugénio Vieira — 17,45 valores
2.º Marco Aurélio da Silva Santos — 15,78 valores
3.º Paulo Jorge Marques Mendes — 15,40 valores
4.º Luís Antunes Martins — 14,65 valores
5.º Eduardo Manuel Lúcia Banza — 14,35 valores
6.º José Luís Marques Duarte — 14,18 valores
7.º Marina Alexandra Diogo Godinho — 14,03 valores
8.º Luís Carlos Gonçalves de Oliveira — 13,73 valores
9.º Manuel Silva Botelho — 13,68 valores
10.º Vera Lúcia Jacob Salgueiro — 13,38 valores
11.º Nuno Filipe Gil Pereira Alberto — 13,03 valores
12.º Paulo Jorge Raimundo Silva — 12,08 valores

Mais se informa que a referida lista está afixada em local público, da Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, destinado para o efeito e no endereço eletrónico da mesma.

5 de agosto de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, *Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro.*

312502214

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ DA TRAPA E SÃO CRISTÓVÃO DE LAFÕES

Aviso (extrato) n.º 14019/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Sapador — Florestal, da carreira geral de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de freguesia, de 05/08/2019 se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, renovável nos termos legais, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Junta de freguesia a saber:

1 lugar de Assistente Operacional — Sapador — Florestal;

Caracterização sumária do posto de trabalho:

Para a execução de tarefas fundamentais do Sapador — Florestal, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de Sapador — Florestal, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

Nível habilitacional exigido: Possuir a escolaridade obrigatória.

Outros requisitos profissionais: carta de condução e perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente: *a*) silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; *b*) manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; *c*) silvicultura de caráter geral; *d*) manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; *e*) sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; *f*) vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente da proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do aviso por extrato, no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

16 de agosto de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Celso Rodrigues Martins de Almeida*.

312529229

FREGUESIA DE VERMOIL

Aviso n.º 14020/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 2043/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, 05 de fevereiro, foram homologadas em reunião de Órgão Executivo no dia 09 de agosto de 2019.

13 de agosto de 2019. — O Presidente da Freguesia de Vermoil, *Carlos José Mendes Santos.*

312523031

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 14021/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para técnico superior (funções de engenharia eletrotécnica).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para a contratação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (área funcional de Engenharia Eletrotécnica), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 07-09-2018 (Parte H), se encontra disponível na página eletrónica em www.smtuc.pt e afixada nos Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, os candidatos foram notificados da homologação da lista de ordenação final através de ofício registado.

14 de agosto de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento.*

312526094

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 14022/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de chefe do Departamento de Recursos Patrimoniais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis números 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que conforme autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 31 de maio de 2019, o IMT, I. P. vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, referente ao cargo de chefe do Departamento de Recursos Patrimoniais da Direção de Serviços de Administração de Recursos do IMT, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme o disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 de julho de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

312501859

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 14023/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de chefe do Departamento de Atendimento e Apoio ao Utilizador.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis números 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que conforme autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P., de 7 de maio de 2019, o IMT, I. P. vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências constantes da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, referente ao cargo de chefe do Departamento de Atendimento e Apoio ao Utilizador da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do IMT, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme o disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 de julho de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

312501672

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750